

ANTONIO NUNES PEREIRA

A HEGEMONIA CATÓLICA COMO RISCO AO PRINCÍPIO DA LAICIDADE NO
ENSINO RELIGIOSO BRASILEIRO

Tese de Doutorado
Para obtenção do grau de
Doutor em Teologia
Faculdades EST
Programa de Pós-Graduação
Área de Concentração: Religião e Educação

Orientador: Prof. Dr. Rudolf von Sinner

SÃO LEOPOLDO

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P436h Pereira, Antonio Nunes

A hegemonia católica como risco ao princípio da laicidade no ensino religioso brasileiro / Antonio Nunes Pereira ; orientador Rudolf von Sinner. – São Leopoldo : EST/PPG, 2015.

401 p. : il. ; 31 cm

Tese (doutorado) – Faculdades EST. Programa de Pós-Graduação. Doutorado em Teologia. São Leopoldo, 2015.

1. Igreja católica – Brasil – Estatutos. 2. Igreja e estado – Brasil. 3. Ensino religioso – Brasil. 4. Ensino religioso – Legislação – Brasil. 5. Pluralismo religioso – Brasil. 6. Liberdade religiosa – Brasil. I. Sinner, Rudolf Eduard von. II. Título.

Ficha elaborada pela Biblioteca da EST

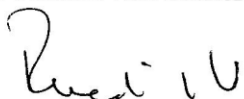
ANTONIO NUNES PEREIRA

**“A HEGEMONIA CATÓLICA COMO RISCO AO PRINCÍPIO DA LAICIDADE NO
ENSINO RELIGIOSO BRASILEIRO”**

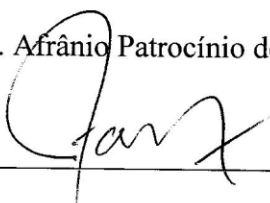
Tese de Doutorado
Para a obtenção do grau de
Doutor em Teologia
Faculdades EST
Programa de Pós-Graduação em Teologia
Área de Concentração: Religião e Educação

Data de Aprovação: 03 de setembro de 2015

Prof. Dr. Rudolf von Sinner (Presidente)



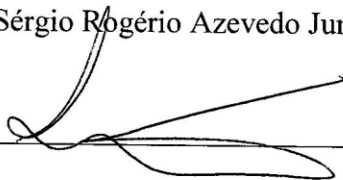
Prof. Dr. Afrânio Patrocínio de Andrade (EST)



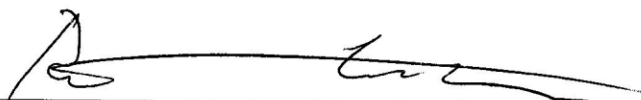
Prof. Dr. Oneide Bobsin (EST)



Prof. Dr. Sérgio Rogério Azevedo Junqueira (PUCPR)



Prof. Dr. Roberto Hofmeister Pich (PUCRS)



DEDICATÓRIA

A minha esposa Otanildes Campos Nascimento Nunes e minhas filhas Thaisy Campos Nascimento Nunes e Thainne Campos Nascimento Nunes, pelo apoio dado, pela compreensão e paciência que tiveram em relação aos longos períodos em que fiquei ausente.

AGRADECIMENTOS

A Deus, Senhor guiador dos meus caminhos, pelas tantas providências tomadas em meu favor e da minha família.

A minha esposa, Otanildes Campos Nascimento Nunes, pela compreensão e apoio dispensados a mim, sobretudo por ter assumido, sozinha, o peso da responsabilidade de cuidar do nosso lar e das nossas filhas durante minhas ausências.

Ao Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus* Iguatu, Dijauma Honório Nogueira, pela presteza e atenção dadas durante o Curso.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que, por meio do Programa de Excelência Acadêmica (Proex), tornou possível a minha frequência no curso ao conceder uma bolsa para o pagamento das mensalidades.

A Faculdades EST, na figura de seus gestores e funcionários, pela acolhida, apoio e cuidados dispensados a mim durante todo o curso.

Especialmente ao Professor Dr. Rudolf von Sinner, orientador desta tese, pela amizade, pelos ensinamentos transmitidos e pelas sábias orientações e apoio dados ao longo curso e no desenvolvimento da pesquisa;

Ao Professor Dr. Afrânio Patrocínio de Andrade, pela amizade, apoio, ensinamentos e orientações.

Aos docentes do doutorado da EST, especialmente aos Professores Doutores Rudolf von Sinner, Oneide Bobsin, Remí Klein, Júlio César Adam, Roberto Ervino Zwetsch, Wilhelm Wachholz, Valério Guilherme Schaper e às Professoras Doutoradas Gisela Isolde Waechter Streck e Laude Erandi Brandenburg, pela competência e paciência na transmissão de conhecimentos e conteúdos das disciplinas.

Ao Professor Maurício de Aquino, a minha profunda gratidão pela gentileza em fornecer material primordial para a realização da pesquisa, assim como por ter orientado sobre os caminhos para eu conseguir documentos importantes, o que tornou possível a análise documental da pesquisa.

Ao Secretário de Projetos e Relatórios da EST, Walmor Ari Kanitz, pela amizade, apoio e pelas importantes informações fornecidas.

A todos os colegas de curso, pelo companheirismo, apoio e amizade.

Em um Estado laico a moral pública já não pode ser definida por uma hierarquia religiosa e sua interpretação do tema. Os legisladores e funcionários devem responder, essencialmente, ao interesse público, que pode ser distinto de suas crenças pessoais.

Roberto Blancarte (2008, p. 31)

RESUMO

Esta tese de doutorado procura investigar as buscas empreendidas pela Igreja Católica na tentativa de reafirmar a hegemonia que tinha diante da sociedade brasileira nos períodos colonial e imperial ao longo dos períodos republicanos brasileiros, ocasionando riscos ao princípio da laicidade no ensino religioso público nacional. Para atingir esse objetivo, foram usados os recursos da leitura, revisão e sistematização de um referencial teórico baseado em autores de diferentes áreas de conhecimento tratando sobre o assunto pesquisado – *Catolicismo*: Thomas Bruneau, José Carlos Souza Araújo, Riolando Azzi, José Oscar Beozzo, Oscar Lustosa, Laércio Dias de Moura, Rudolf von Sinner e Scott Mainwaring; *Direito*: Joaquim Barbosa, Juliano Taveira Bernardes, Paulo Bonavides, José Joaquim Canotilho, Kildare Gonçalves Carvalho, Valerio de Oliveira Mazzuoli e Gilmar Ferreira Mendes; *Laicidade/Pluralismo Religioso*: Roberto Blancarte, Roseli Fischmann, Emerson Giumbelli, Marco Huaco, Paula Montero, Ari Pedro Oro e César Alberto Ranquetat Júnior; *Religião(ões)*: Antônio Flávio Pierucci, Antônio Gouvêa Mendonça, Ricardo Mariano, Gamaliel da Silva Carreiro, Paul Freston, Pierre Sanchis, David Gueiros Vieira e Wilhelm Wachholz; *Representantes de Igrejas*: Papa Bento XVI, Dom Lorenzo Baldisseri, Dom Odilo Scherer, Walter Altmann, Pr. Josué Mello Salgado, Bispo João Carlos Lopes e Rev. Roberto Brasileiro Silva; *Ensino Religioso*: Sérgio Junqueira, Carlos Roberto Jamil Cury, Michael Becker, Wolfgang Gruen, Ângela Maria Ribeiro Holanda e Remí Klein; *História/Educação*: Thomas Skidmore, Dermerval Saviani, Luiz Fernando Sanguis, e Vicente Salvador, dentre muitos outros, – além das Cartas Pastorais do Episcopado Brasileiro de 1890, 1900 e 1922 e do Acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé no ano de 2008. Para isso, inicialmente, fez-se uma avaliação sobre o contexto histórico-legal e documental do ensino religioso na escola pública brasileira, tanto para identificar a caracterização desse ensino ao longo dos períodos colonial, imperial e republicano em relação à laicidade, quanto para constatar a intenção da cúpula da Igreja Católica durante o primeiro período republicano ao utilizar a educação como foco na constituição de um projeto de expansão. Na sequência do estudo, efetuou-se uma abordagem investigativa sobre a constituição do pluralismo religioso brasileiro para observar a ação das diversas religiões na chegada, no estabelecimento e na conquista de seu lugar na esfera pública diante de um processo desigual com que se formou esse pluralismo religioso ao longo da história, assim como avaliar os desafios do ensino religioso diante de um país multirreligioso como o Brasil. Por fim, realizou-se uma análise acerca da constitucionalidade do Acordo estabelecido entre o Brasil e a Santa Sé no ano de 2008, levando-se em consideração seus aspectos formais e materiais, além de analisar-se e avaliar-se, respectivamente, os riscos do Acordo ao princípio da laicidade no ensino religioso público brasileiro, as posturas católicas, não católicas e do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) e as consequências e problemas que podem ocorrer em função desse ato normativo. Ao final da pesquisa, concluiu-se que há indícios de que a Igreja Católica do Brasil empreendeu buscas na tentativa de reafirmar a hegemonia que possuía no Brasil durante os períodos colonial e imperial, mesmo provocando riscos ao princípio da laicidade no ensino religioso público brasileiro, a exemplo de ter usado de sua prerrogativa de Estado ou de sua estreita relação com o governo brasileiro para inserir no ordenamento jurídico nacional acordos internacionais, como os de 1989 e de 2008, e decretos, como os decretos 19.941/1931 e 50.307/1961, para seu exclusivo benefício.

Palavras-Chave: Hegemonia católica. Princípio da laicidade. Ensino religioso. Liberdade religiosa. Estado e Religião.

ABSTRACT

The object of this doctoral thesis is to investigate the efforts undertaken by the Catholic Church in the attempt to reaffirm the hegemony it had within the Brazilian society in the colonial and imperial periods and during the Brazilian republican periods, causing risks to the secular state principle in national public religious education. The resources of reading, review and systematization of a theoretical referential is based on authors from different areas of knowledge dealing with the subject researched were used to achieve this goal: *Catholicism*: Thomas Bruneau, José Carlos Souza Araújo, Riolando Azzi, José Oscar Beozzo, Oscar Lustosa, Laércio Dias de Moura, Rudolf von Sinner and Scott Mainwaring; *Law*: Joaquim Barbosa, Juliano Taveira Bernardes, Paulo Bonavides, José Joaquim Canotilho, Kildare Gonçalves Carvalho, Valerio de Oliveira Mazzuoli and Gilmar Ferreira Mendes; *Secularism / Religious Pluralism*: Roberto Blancarte, Roseli Fischmann, Emerson Giumbelli, Marco Huaco, Paula Montero, Ari Pedro Oro and César Alberto Ranquetat Júnior; *Religion(s)*: Antônio Flávio Pierucci, Antonio Gouvea Mendonça, Ricardo Mariano, Gamaliel da Silva Carreiro, Paul Freston, Pierre Sanchis, David Gueiros Vieira and Wilhelm Wachholz; *Church representatives*: Pope Benedict XVI, Bishop Lorenzo Baldisseri, Dom Odilo Scherer, Walter Altmann, Pastor Josué Mello Salgado, Bishop João Carlos Lopes and Rev. Roberto Brasileiro Silva; *Religious Education*: Sérgio Junqueira, Carlos Roberto Jamil Cury, Michael Becker, Wolfgang Gruen, Ângela Maria Ribeiro Holanda and Remí Klein; *History / Education*: Thomas Skidmore, Dermerval Saviani, Luiz Fernando Sangenis, and Vicente Salvador, among many others. Beyond these sources are included the Pastoral Letters from the Brazilian Episcopate of 1890, 1900 and 1922 and the Agreement signed between Brazil and Holy See in 2008. For this, initially, an evaluation was made on the historical-legal and documental context of religious education in the Brazilian public schools, both to identify the characterization of this education along the colonial, imperial and republican periods in relation to the secular state, and to find out the intention of the leadership of the Catholic Church during the first republican period to the use education as a focus on the construction of a project for expansion. In the sequence of this study, an investigative approach was made on the construction of Brazilian religious pluralism in order to observe the action of the various religions on their arrival, establishment and conquest of their place in the public sphere against an unequal process with which this religious pluralism throughout history was formed and to evaluate the challenges of religious education in a multi-religious country like Brazil. Finally, an analysis was made on the constitutionality of the Agreement established between Brazil and the Holy See in 2008. Its formal and material aspects were taken into consideration, as well as the analyzing and evaluating, respectively, of the risks of the Agreement to the secular state principle in Brazilian public religious education. In addition, the Catholic and the non-Catholic postures, as well as the posture of the Permanent National Forum of Religious Teaching (FONAPER) and the consequences and problems that may occur due to this normative act were considered. At the end of the research, it was concluded that there are indications that the Catholic Church of Brazil undertook efforts in an attempt to reaffirm the hegemony that they had in Brazil during the colonial and imperial periods, even causing risks to the secular state principle in the national public religious education area. An example of this is the use of its prerogative of State and its close relationship with the Brazilian government to insert international agreements into the national legal system for its exclusive benefit, such as the 1989 and 2008 agreements and decrees 19,941/1931 and 50,307/1961.

Key-Words: Catholic hegemony. Secular state principle. Religious education. Religious freedom. State and Religion.

LISTA DE ABREVIATURAS

- ABE – Associação Brasileira de Educação
- ACB – Ação Católica no Brasil
- ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- AEC – Associação dos Educadores Católicos
- AIB – Ação Integralista Brasileira
- AD – Assembleia de Deus
- AID – *Agency for International Development* [Agência para o Desenvolvimento Internacional]
- ANAMEC – Associação Nacional de Mantenedores das Escolas Católicas do Brasil
- APCs. – Associações de Professores Católicos
- ASSINTEC – Associação Interconfessional de Educação de Curitiba
- ABSGI – Associação Brasil Soka Gakkai Internacional
- CBB – Convenção Batista Brasileira
- CEBs. – Comunidades Eclesiais de Base
- CIER – Conselho de Igrejas para a Educação Religiosa de Santa Catarina
- CLADEM – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
- CMI – Conselho Mundial de Igrejas
- CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
- CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- CONIC – Conselho Nacional de Igrejas Cristãs
- CRB – Conferência dos Religiosos no Brasil
- ER – Ensino Religioso
- FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
- FONAPER – Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso
- GRECAT – Grupo de Reflexão Nacional de Catequese
- GRERE – Grupo de Reflexão Nacional sobre Ensino Religioso Escolar
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICAR – Igreja Católica Apostólica Romana
- IECLB – Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil
- IELB – Igreja Evangélica Luterana do Brasil
- IPB – Igreja Presbiteriana do Brasil
- IRPAMAT – Instituto Regional de Pastoral do Mato Grosso

IURD – Igreja Universal do Reino de Deus
LC – Liga Católica
LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira
LEC – Liga Eleitoral Católica
MEB – Movimento de Educação de Base
ONU – Organização das Nações Unidas
PGR – Procuradoria-Geral da República
PLC – Projeto de Lei da Câmara
PROSARE – O Programa de Apoio a Projetos em Sexualidade e Saúde Reprodutiva
SNI – Sistema Nacional de Informação
SRNSB – Sociedade Religiosa Nichiren Shoshu do Brasil
STF – Supremo Tribunal Federal
TJCE – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
UFU – Universidade Federal de Uberlândia
UNIMEP – Universidade Metodista de Piracicaba
UNITRI – Centro Universitário do Triângulo
USAID – Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional
USP – Universidade de São Paulo
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 AVALIAÇÃO DO CONTEXTO HISTÓRICO-LEGAL E DOCUMENTAL DA LAICIDADE NO ENSINO RELIGIOSO PÚBLICO BRASILEIRO	28
1.1 Brasil colonial e imperial: catequese e catolicismo oficializados (1500-1889)	28
1.1.1 O Brasil colonial e a institucionalização da catequese (1500-1759)	29
1.1.2 A expulsão dos jesuítas, o Brasil imperial e o catolicismo como religião oficial (1759-1889)	37
1.2 Brasil republicano e laicidade no ensino religioso (de 1889 aos dias atuais)	44
1.2.1 Da separação Igreja-Estado ao Estado-Novo (1889-1945)	45
1.2.1.1 A laicidade no primeiro período republicano (1890-1930)	46
1.2.1.2 A constituição de um projeto católico centrado na educação confessional: busca de reafirmação da hegemônica abalada pelo ato de separação Igreja-Estado sob a ótica das cartas pastorais coletivas do episcopado brasileiro de 1890, 1900 e 1922	51
1.2.1.3 Reivindicações e vitórias católicas no segundo período republicano (1930-1945)	82
1.2.1.3.1 O governo provisório de Vargas e o retorno do ER à escola pública (1930-1934)	83
1.2.1.3.2 Governo Constitucional (1934-1937)	85
1.2.1.3.3 Estado Novo (1937-1945)	88
1.2.2 Do terceiro ao quarto período republicano (1946-1984)	91
1.2.2.1 Os acalorados debates sobre a laicidade e a manutenção do ensino religioso confessional no terceiro período republicano (1946-1964) ..	93
1.2.2.2 O quarto período republicano e a busca da religiosidade do educando por meio do ensino religioso (1964-1984)	99
1.2.3 A nova república (de 1984 aos dias atuais)	105
2 PLURALISMO E ENSINO RELIGIOSOS: DESIGUALDADE ESTRUTURAL HISTÓRICA E OS DESAFIOS DE ENSINAR RELIGIÃO NA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA	113
2.1 A constituição do pluralismo religioso em meio a um processo de	

desigualdade estrutural histórico na ação de diferentes religiões na esfera Pública	114
2.1.1 Antecedentes históricos e evolução do catolicismo no espaço público brasileiro	114
2.1.2 O nativo indígena e a manutenção de suas crenças diante da conversão forçada pelas missões jesuítas	129
2.1.3 As igrejas cristãs	137
2.1.3.1 O protestantismo	137
2.1.3.1.1 Protestantismo histórico	141
2.1.3.1.2 Pentecostalismo	158
2.1.4 As igrejas não cristãs	170
2.1.4.1 Espiritismo/Kardecismo	171
2.1.4.2 Religiões afro-brasileiras	173
2.1.4.3 Religiões não cristãs menos representativas	176
2.1.5 As igrejas neocristãs	183
2.2 Desafios do ensino religioso na escola pública brasileira	185
3 ESTUDO ANALÍTICO SOBRE O ACORDO ENTRE BRASIL E SANTA SÉ: CONSTITUCIONALIDADE, RISCOS, POSTURAS E CONSEQUÊNCIAS	189
3.1 A constitucionalidade do Acordo	193
3.2 Riscos do Acordo ao princípio da laicidade no ensino religioso brasileiro	222
3.3 Posturas católicas, não católicas e do FONAPER sobre o Acordo entre o Brasil e a Santa Sé	228
3.3.1 Postura da Igreja Católica	228
3.3.2 Posturas de confissões não católicas	232
3.3.3 Postura do FONAPER	238
3.4 Consequências e problemas gerados pelo Acordo entre o Brasil e a Santa Sé ao ensino religioso público brasileiro	240
3.4.1 Adoção do ensino religioso na modalidade confessional	240
3.4.2 Criação do estatuto geral das religiões	243
CONCLUSÃO	248
REFERÊNCIAS	259

ANEXO A – Carta Pastoral Coletiva do Episcopado brasileiro de 1890	279
ANEXO B – Carta Pastoral Coletiva do Episcopado brasileiro de 1900	301
ANEXO C – Carta Pastoral do Episcopado Brasileiro ao Clero e aos Fiéis de suas Dioceses por Ocasão do Centenário da Independência – 1922	308
ANEXO D - Decreto nº 7.107, de 11 de Fevereiro de 2010 / Acordo entre a República Federativa Do Brasil e a Santa Sé Relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil	374
ANEXO E - Ação Direta de Inconstitucionalidade: ADI Nº 4.439 DE 30/07/2010 - Procuradoria-Geral da República	380

INTRODUÇÃO

Em um território como o brasileiro, que foi tomado, dominado, desbravado e constituído por Portugal – um Estado caracterizado como católico –, é de se prever que aspectos religiosos e educacionais vão estar intimamente relacionados e que, naturalmente, passam a fazer parte da história e da cultura dos povos estabelecidos nesse território, tendo em vista que esses aspectos fazem parte dos elementos basilares envolvidos no processo de formação de qualquer sociedade. Isso pode ser observado na história da educação brasileira, que apresenta uma íntima relação desta com a religião católica para ser mais bem compreendida, já que é visível a relação conflituosa de dominação/subordinação que sempre houve no Brasil entre os campos religioso e educacional, como atesta Almeida, ao afirmar que: “A história da educação brasileira está majoritariamente calcada dentro de uma tradição católica trazida pelos jesuítas nos tempos da colônia e afirmada pelas disputas entre liberais e católicos durante os primeiros cinquenta anos de República”.¹

Com o advento do Regime Republicano e o fim do Padroado, essa relação conflituosa ficou ainda mais acirrada, já que, embasado pelas ideias do liberalismo e do positivismo, o ensino religioso entrou em discussão e foi retirado do currículo das escolas públicas. Com isso, a Igreja Católica perdeu espaço na escola pública, já que esta última adotou o princípio da laicidade no ensino. Porém, a Igreja ficou mais independente e passou a investir na criação de escolas católicas, com vistas a ampliar sua presença em todo território nacional para recuperar esse espaço perdido, combater o ensino não católico, tanto protestante quanto laico e tentar reafirmar a hegemonia que tivera outrora. Esse intento se estenderia para além dos campos religioso e educacional, tendo em vista que a Igreja Católica também programou outras ações dentro do cenário nacional, como a participação de clérigos nas eleições e o casamento civil separado do religioso. Entretanto, é na área de educação que a Igreja Católica mais procura difundir seu espaço e a coloca como área estratégica, como afirma Saviani:

Considerando a educação uma área estratégica, os católicos esmeraram-se em organizar esse campo criando, a partir de 1928, nas diversas unidades da federação,

¹ ALMEIDA, Silvia Maria Leite de. A presença dos protestantes na educação da Bahia – o caso do Instituto Ponte Nova. *Revista da FAEBA*. Salvador: Universidade do Estado da Bahia/Departamento de Educação, ano 9, n. 13, p. 93-102, jan./jun., 2000, p. 93.

Associações de Professores Católicos (APCs) que vieram a ser aglutinadas na Confederação Católica Brasileira de Educação.²

Além desses fatos, outros – como: o retorno do ensino religioso às escolas públicas, em 1931; as discussões em torno das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira no terceiro período republicano (1946-1964); as profundas modificações que começaram a acontecer na educação com o advento do regime militar; a obrigatoriedade do ensino religioso no currículo da escola pública, mas com caráter facultativo para o aluno, no quarto período republicano; as diversas transformações ocorridas na educação, com impactos profundos para a sociedade e as instituições, assim como as novas tendências criadas no mundo pós-moderno em função do fenômeno da globalização, da sociedade informatizada e da tecnologia, no quinto período republicano e a discussão que o Acordo feito entre o Brasil e a Santa Sé, no ano de 2008, suscitou acerca do princípio da laicidade no ensino religioso – despertaram o interesse para o desenvolvimento desta pesquisa.

É incontestável que há uma considerável quantidade de pesquisas e produções acadêmicas enfocando não só o ensino religioso, mas também a laicidade desse ensino na escola pública. Entretanto, quando o enfoque se relaciona ao processo de busca empreendida pela Igreja Católica por mais espaço e hegemonia na sociedade brasileira para reafirmar a condição de ser “a religião dos brasileiros”, como era nos períodos colonial e imperial, mesmo que isso resulte em riscos ao princípio da laicidade no ensino religioso brasileiro, revela-se a necessidade de um trabalho que exponha indícios acerca da existência desse fato, sobretudo em relação ao período compreendido entre o advento da República e a atualidade, tendo em vista que a laicidade estatal no Brasil passou a vigorar a partir do início desse período, quando ocorreu a separação Igreja-Estado em 1889, permanecendo assim até os dias atuais. Logo, percebe-se o quanto é importante realizar uma investigação para que seja dado a conhecer o que realmente aconteceu nesse período acerca do enfoque citado, principalmente levando-se em consideração a trajetória histórica, legal e documental do ensino religioso, justificando-se a realização desta pesquisa em função da relevância desse assunto e da curiosidade que ele desperta.

Além disso, a realização da pesquisa justifica-se pela importância que as religiões e o ensino religioso têm alcançado no contexto da sociedade pós-moderna, sobretudo como desempenhadores de papel relevante tanto na criação quanto na solução de conflitos entre culturas e as próprias religiões. Diante deste quadro plural e conflitivo, na busca de uma

² SAVIANI, Dermeval. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. 3. ed. Campinas-SP: Autores Associados, 2010. (Coleção memória da educação). p. 270.

convivência respeitosa e pacífica, não cabe mais a uma nação como a brasileira transformar a escola pública em espaço de catequese e proselitismo religioso, seja católico ou de qualquer outra confissão.

A realização da pesquisa justifica-se também pela relevância científica, social e política que possui. Científica, porque investiga indícios de favorecimento à Igreja Católica do Brasil na relação Igreja-Estado ao longo da história brasileira, por meio de uma investigação apoiada em base argumentativa fundamentada, sistematizada, clara e objetiva. Social, pelos indícios de situações de privilégio e domínio católicos, desconhecidas por boa parte da sociedade brasileira atual, que a pesquisa pode revelar, pois essas informações podem valer como subsídio para o desenvolvimento de ações de extensão no sentido de mobilizar essa sociedade para não permitir que isso ocorra novamente. Política, por conta das revelações que a investigação pode atestar em torno de como tem sido a relação Igreja-Estado no Brasil, pois servirá como elemento norteador para o desenvolvimento de debates entre institutos de ética e entidades políticas em torno dessas revelações para que nenhuma confissão religiosa volte a ser privilegiada pelo Estado em detrimento das demais.

Desse modo, passou-se a constituir como objeto desta pesquisa indícios que revelem a existência de um processo de busca empreendido pela Igreja Católica do Brasil para reafirmar a hegemonia que detinha outrora na sociedade brasileira, mesmo que isso resultasse em riscos ao princípio da laicidade no ensino religioso público fundamental, partindo da separação entre Igreja e Estado, em 1889, até a atualidade.

Diante desse objeto, surgiram inquietações que resultaram no problema desta pesquisa: Como a Igreja Católica do Brasil tem empreendido buscas para reafirmar a hegemonia que detinha na sociedade brasileira nos períodos colonial e imperial, mesmo ocasionado riscos ao princípio da laicidade no ensino religioso público?

Para esse problema, surgiram as seguintes hipóteses como respostas para o desenvolvimento da pesquisa: a) a Igreja Católica do Brasil teria conseguido construir na mente dos brasileiros uma associação muito estreita entre religião e catolicismo ao longo da história, fazendo com que esse povo tomasse a palavra catolicismo como religião e a palavra religião como catolicismo para incutir a ideia de *catolicismo como a única religião do Brasil*; b) teria se aproveitado do tratamento distintivamente positivo que sempre teve na relação com o Estado para asseverar o processo de desigualdade estrutural histórico com que foi constituído o pluralismo religioso brasileiro; c) teria conseguido inserir no ordenamento jurídico nacional Concordatas e/ou Acordos, ou inserir/modificar artigos de leis ordinárias, como as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para seu exclusivo benefício,

aproveitando-se da sua prerrogativa de Estado ou de sua estreita relação com o governo brasileiro.

Nesse sentido, o objetivo geral da tese é investigar, ao longo dos períodos históricos republicanos do Brasil, indícios que revelem as buscas empreendidas pela Igreja Católica na tentativa de reafirmar a hegemonia que tinha diante da sociedade brasileira nos períodos colonial e imperial, ocasionando riscos ao princípio da laicidade no ensino religioso público brasileiro.

Além desse objetivo, a tese tem os seguintes objetivos específicos: a) avaliar o contexto histórico-legal e documental da laicidade no ensino religioso público brasileiro, tomando por base concepções de hegemonia, laicidade, Estado laico e laicidade no ensino religioso, os vários períodos da história nacional, as Cartas Pastorais do Episcopado Brasileiro de 1890, 1900 e 1922 e o ordenamento jurídico brasileiro; b) investigar a constituição do pluralismo religioso brasileiro diante de um processo de desigualdade estrutural histórico na ação das diversas religiões na esfera pública e os desafios do ensino religioso na escola pública em um Brasil multirreligioso e caracterizado pela diversidade religiosa; c) analisar a constitucionalidade do Acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé no ano de 2008, seus riscos ao princípio da laicidade no ensino religioso, as posturas católicas e não católicas e as consequências e problemas que poderão ocorrer no ensino religioso em função do citado Acordo.

Metodologicamente, adotou-se a pesquisa bibliográfica e a análise documental. A pesquisa bibliográfica é desenvolvida por meio da feitura de um levantamento de obras, publicações acadêmicas, teses e dissertações, Constituições Federais brasileiras e leis do ordenamento jurídico brasileiro que tratam do assunto, da leitura, revisão e sistematização dessas para a construção do referencial teórico da pesquisa. Já a análise documental, por sua vez, é feita a partir das Cartas Pastorais do Episcopado Brasileiro de 1890, 1900 e 1922 e do Acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé no ano de 2008. Obviamente, é importante destacar os sentidos utilizados neste trabalho para os termos hegemonia, laicidade, Estado laico e laicidade no ensino religioso, na intenção de não provocar dúvidas quanto aos propósitos desta pesquisa no que tange a esses termos.

A palavra *hegemonia*, em seu sentido comum, tem significado relacionado com preponderância, supremacia e superioridade, pois, conforme o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, significa “Preponderância de uma cidade ou de um povo sobre outras cidades ou

outros povos [...]; preponderância, supremacia, superioridade”.³ Já no Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, hegemonia tem o sentido de “Supremacia, influência preponderante exercida por cidade, povo, país etc. sobre outros; autoridade soberana; liderança, predominância ou superioridade”.⁴

A rigor, de acordo com Machado, “a palavra hegemonia, desde sua origem até os dias atuais, não difere muito do seu entendimento inicial, significando direção e domínio, ou seja, direção no sentido de liderança e domínio”.⁵

Na concepção de Gramsci, a hegemonia ocorre quando um grupo dominante exercita sobre toda a sociedade a dominação direta, ou a direção se exprime no Estado e no governo jurídico.⁶ Para ele, em relação à hegemonia, a supremacia de um grupo social manifesta-se de duas maneiras: como domínio e como direção intelectual e moral, ou seja:

Um grupo social é dominante dos grupos adversários que tende a ‘liquidar’ ou a submeter também com a força armada; e é dirigente dos grupos afins e aliados. Um grupo social pode e deve ser dirigente já antes de conquistar o poder governativo (esta é uma das condições principais para a própria conquista do poder); depois, quando exerce o poder, e mesmo se o tem fortemente na mão, torna-se dominante, mas deve continuar a ser também ‘dirigente’.⁷

Sendo assim, para garantir a hegemonia, o grupo dominante conta com o poder de difusão ideológico situado no terreno da sociedade civil⁸, que Gramsci denomina de “aparelhos de hegemonia”, que abrangem um conjunto complexo de instituições da sociedade civil, como a igreja, o sistema escolar, os meios de comunicação, a organização cultural e as instituições de caráter artístico ou científico. Por isso, de acordo com Gruppi, a hegemonia usada por Gramsci é algo que opera não somente sobre a estrutura econômica e a organização

³ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio de língua portuguesa*. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010. p. 1075.

⁴ HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetivo, 2009. p. 1008.

⁵ MACHADO, Vânia Mara Pereira. *Hegemonia e educação: a guerra de posição dos intelectuais católicos na luta pela restauração*. 2006. 84p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2006. p. 14.

⁶ GRAMSCI, Antonio. *Concepção dialética da história*. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995. Tradução de: Carlos Nelson Coutinho. p. 11.

⁷ GRAMSCI, 1995, p. 276.

⁸ Gramsci fixa dois grandes planos superestruturais para qualquer nação, a sociedade civil e a sociedade política ou Estado. A sociedade civil é “o conjunto de organismos chamados comumente de “privados””, ao passo que a sociedade política ou Estado, correspondem “à função de ‘hegemonia’ que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e àquela de domínio direto ou de comando, que se expressa no Estado e no governo “jurídico”” (GRAMSCI, Antonio. *Os intelectuais e a organização da cultura*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982. Tradução de: Carlos Nelson Coutinho. p. 10-11.).

política da sociedade, mas também sobre o modo de pensar, sobre as orientações ideológicas e, inclusive, sobre o modo de conhecer, abrangendo educação⁹.

Nesse sentido, a hegemonia é traduzida numa forma intelectual e moral, tendo em vista que

o desenvolvimento político do conceito de hegemonia representa – além do progresso político-prático – um grande progresso filosófico, já que implica e supõe necessariamente uma unidade intelectual e uma ética adequada a uma concepção do real que superou o senso comum e tornou-se crítica, mesmo dentro de limites ainda restritos.¹⁰

Percebe-se, nessa citação, a relevância que Gramsci dá à intelectualidade para o desenvolvimento do conceito de hegemonia, sobretudo porque, para ele, “não existe organização sem intelectuais.”¹¹ Além disso, Gramsci considera que os intelectuais são os “comissários” do grupo dominante para o exercício das funções subalternas da hegemonia social e do governo político, ou seja:

1) do consenso “espontâneo” dado pelas grandes massas da população à orientação impressa pelo grupo fundamental dominante à vida social, consenso que nasce “historicamente” do prestígio (e, portanto, da confiança) que o grupo dominante obtém, por causa de sua posição e de sua função no mundo da produção; 2) do aparato de coerção estatal que assegura “legalmente” a disciplina dos grupos que não “consentem”, nem ativa nem passivamente, mas que é constituído para toda a sociedade, na previsão dos momentos de crise no comando e na direção, nos quais fracassa o consenso espontâneo.¹²

Como os intelectuais são os representantes do grupo dominante no exercício dessas funções subalternas da hegemonia social, é importante ressaltar que o próprio Gramsci enumera duas, dentre as diversas categorias de intelectuais, como sendo as mais importantes. A primeira trata-se de cada grupo social, que,

nascendo no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica, cria para si, ao mesmo tempo, de um modo orgânico, uma ou mais camadas de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e no político: o empresário capitalista [...].¹³

⁹ GRUPPI, Luciano. *O conceito de hegemonia em Gramsci*. Rio de Janeiro: Graal, 1980. p. 03.

¹⁰ GRAMSCI, 1995, p. 21.

¹¹ GRAMSCI, 1995, p. 21.

¹² GRAMSCI, 1982, p. 11.

¹³ GRAMSCI, 1982, p. 3.

Já a segunda, trata-se de cada grupo social “essencial”, denominado por Gramsci de categorias de intelectuais preexistentes, que surgiram na história “a partir da estrutura econômica anterior e como expressão do desenvolvimento desta estrutura” e que apareciam como “representantes de uma continuidade histórica que não fora interrompida nem mesmo pelas mais complicadas e radicais modificações das formas sociais e políticas”, sendo a mais típica dessas categorias a dos eclesiásticos, que

monopolizaram durante muito tempo (numa inteira fase histórica que é parcialmente caracterizada, aliás, por este monopólio) alguns serviços importantes: a ideologia religiosa, isto é, a filosofia e a ciência da época, através da escola, da instrução, da moral, da justiça, da beneficência, da assistência, etc.¹⁴

É nesse sentido que a palavra hegemonia é utilizada neste trabalho, pois, de acordo com a própria história do Brasil, a Igreja Católica manteve o catolicismo como religião hegemônica durante os períodos colonial e imperial, já que, enquanto religião oficial do Estado, monopolizou o campo religioso. Monopólio que se refletiu sobre o ensino religioso, que foi ofertado na modalidade confessional católica por muito tempo.

Em relação à *laicidade*, para entender bem o sentido com o qual ela é abordada neste trabalho, faz-se necessário observar, inicialmente, a Declaração Universal da Laicidade no Século XXI, que foi apresentada por Jean Baubérot, Micheline Milot e Roberto Blancarte ao Senado Francês, em nove de dezembro de 2005, por ocasião das comemorações do centenário da separação Estado-Igrejas na França. Ela formula três princípios fundamentais em relação à laicidade, que são o respeito à liberdade de consciência e à prática coletiva, a autonomia da política e da sociedade civil em relação às normas religiosas e filosóficas particulares, e a não discriminação direta ou indireta de seres humanos.

Em relação ao respeito à liberdade de consciência e à prática coletiva, caracterizadas como primeiro princípio, a Declaração atesta em seu o Artigo 1º que:

Todos os seres humanos têm direito ao respeito à sua liberdade de consciência e à sua prática individual e coletiva. Este respeito implica a liberdade de se aderir ou não a uma religião ou a convicções filosóficas (incluindo o teísmo e o agnosticismo), o reconhecimento da autonomia da consciência individual, da liberdade pessoal dos seres humanos e da sua livre escolha em matéria de religião e de convicção. Isso também implica o respeito pelo Estado, dentro dos limites de uma ordem pública democrática e do respeito aos direitos fundamentais, à autonomia das religiões e das convicções filosóficas.¹⁵

¹⁴ GRAMSCI, 1982, p. 5.

¹⁵ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DA LAICIDADE NO SÉCULO XXI. 09 dez. 2005. Disponível em: <<http://www.bulevoador.com.br/2009/09/declaracao-universal-da-laicidade-no-seculo-xxi/>>. Acesso em: 03 set. 2013.

Percebe-se, nesse princípio, a relevância que essa Declaração dá aos seres humanos em relação à sua liberdade de consciência, que é traduzida no direito de “aderir ou não a uma religião ou a uma convicção religiosa”, mas também de ter essa liberdade reconhecida como autônoma em relação à livre escolha de uma religião ou de uma convicção, autonomia que deve ser respeitada pelo Estado, dentro dos limites legais e do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana.

No que tange à autonomia da política e da sociedade civil em relação às normas religiosas e filosóficas particulares, a Declaração expressa as condições que o Estado deve ter para dar tratamento igualitário para os seres humanos e para as diferentes religiões ou crenças, conforme se pode observar no Artigo 2º, o qual expressa que “a ordem política deve ter a liberdade para elaborar normas coletivas sem que alguma religião ou crença domine o poder e as instituições públicas. Consequentemente, a autonomia do Estado implica a dissociação entre a lei civil e as normas religiosas ou filosóficas particulares”.¹⁶

Já em relação a não discriminação direta ou indireta de seres humanos, a Declaração expressa, em seu Artigo 3º, que

A igualdade não é somente formal; deve-se traduzir na prática política por meio de uma constante vigilância para que não haja qualquer discriminação contra seres humanos no exercício dos seus direitos, particularmente dos seus direitos de cidadão, independente deste pertencer ou não a uma religião ou a uma filosofia. [...].¹⁷

No cenário brasileiro, a palavra laicidade vem aparecendo com bastante intensidade, sobretudo em função das reflexões que ocorrem em torno da diversidade, isto é, do respeito, da valorização e da convivência sadia entre as diferenças, seja de etnia, de crença, de religião, de língua, de preferência sexual ou de qualquer outra espécie que coloque o ser humano diante de situações de intransigência, de intolerância ou de discriminação.

Essa palavra deriva do termo laico, leigo. “Etimologicamente laico se origina do grego primitivo *laós*, que significa povo ou gente do povo. De *laós* deriva a palavra grega *laikós* de onde surgiu o termo latino *laicus*”.¹⁸

De acordo com Oro, laicidade

¹⁶ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DA LAICIDADE NO SÉCULO XXI (2005).

¹⁷ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DA LAICIDADE NO SÉCULO XXI (2005).

¹⁸ RANQUETAT JÚNIOR, Cesar Alberto. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. *Revista Tempo da Ciência*. Vol. 15, n. 30, 2008a, p. 59-72. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/tempodaciencia>>. Acesso em: 19 fev. 2012. p. 63.

é um neologismo francês que aparece na segunda metade do século XIX, mais precisamente em 1871, no contexto do ideal republicano da liberdade de opinião – na qual está inserida a noção de liberdade religiosa – do reconhecimento e aceitação de diferentes confissões religiosas e da fundação estritamente política do Estado contra a monarquia e a vontade divina. [...] O princípio da laicidade reside na separação entre o poder político e o poder religioso, que está na própria origem e consolidação do Estado moderno.¹⁹

Percebe-se aí uma concepção de laicidade ligada à separação entre Estado e Religião, embora Blancarte formule duas concepções para laicidade com o fim de concluir que a compreensão desse termo, no seu sentido estrito, não significa o mesmo que separação Igreja-Estado. A primeira concepção, ele define como “um regime social de convivência, cujas instituições políticas estão legitimadas principalmente pela soberania popular e [já] não por elementos religiosos” e a segunda, a tendo como “um processo de transição de formas de legitimidade sagradas a democráticas ou baseadas na vontade popular”.²⁰

Para Ranquetat Júnior, a laicidade implica a neutralidade do Estado no que diz respeito à religião e que essa neutralidade apresenta dois sentidos diferentes, sendo o primeiro a “exclusão da religião do Estado e da defesa pública” e a “imparcialidade do Estado com respeito às religiões”²¹, ou seja, “neutralidade-exclusão” e “neutralidade-imparcialidade”. Desta forma, pode-se falar em laicidade

quando o poder político não é mais legitimado pelo sacro e quando não há a dominação da religião sobre o Estado e a sociedade, implicando a autonomia do estado, dos poderes e das instituições públicas em relação às autoridades religiosas e a dissociação da lei civil das normas religiosas.²²

Juridicamente, a laicidade é um conteúdo que, segundo Huaco, distingue-se das liberdades de pensamento, consciência e religião, já que está situado num plano superior a elas e que está conformada pelos seguintes elementos:

a) a separação orgânica e de função, assim como a autonomia administrativa recíproca entre os agrupamentos religiosos e o Estado, b) o fundamento secular da legitimidade e dos princípios e valores primordiais do Estado e do Governo, c) a inspiração secular das normas legais e políticas públicas estatais, d) a neutralidade, ou imparcialidade frente às diferentes cosmovisões ideológicas, filosóficas e religiosas existentes na sociedade (neutralidade que não significa *ausência de*

¹⁹ ORO, Ari Pedro. A laicidade na América Latina: uma apreciação antropológica. In: LOREA, Roberto Arriada; ORO, Ari Pedro (org.) *et alli. Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 81-96. às pp. 81-82.

²⁰ BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado laico. In: LOREA, Roberto Arriada; ORO, Ari Pedro (org.) *et alli. Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 19-32. às pp. 19-20.

²¹ RANQUETAT JÚNIOR, 2008a, p. 63-64.

²² Citado por RANQUETAT JÚNIOR, 2008a, p. 64.

valores, mas sim *imparcialidade* perante as diferentes crenças), e e) a omissão do Estado em manifestações de fé ou convicções ideológicas junto aos indivíduos.²³

Observa-se, assim, que o sentido jurídico de laicidade é bem mais amplo, uma vez que, além de inserir a separação Igreja-Estado, não somente orgânica e funcionalmente, mas também em relação à autonomia administrativa, trata ainda da legitimidade, dos princípios e dos valores do Estado como fundamento secular, da sua neutralidade diante de cosmovisões ideológicas, filosóficas e religiosas da sociedade, assim como no seu dever de ser omissivo em manifestações de fé ou em convicções de ideologias que digam respeito aos indivíduos. Para Huaco, a laicidade “é o princípio constitucional e fundamental que orienta e guia o perfil legislativo e político do ordenamento jurídico em sua atualidade”.²⁴

Percebe-se ainda em relação à laicidade que ela é comumente confundida com o termo secularização, porém, segundo Oro, não há um alinhamento conceitual entre esses dois termos. Para ele, o “termo *secularização*, usado preferencialmente no contexto anglo-saxônico²⁵, e o de *laicização*, ou *laicidade*, usado nas línguas neolatinas, não se recobrem totalmente”.²⁶

Para Oro,

secularização expressa a ideia e exclusão das religiões do campo social, que se encontra, então, “secularizado”, as normas religiosas interferindo cada vez menos nos comportamentos quotidianos, na maneira de compreender a vida e de se representar a morte. Esta perspectiva se aproxima da noção de “laicidade de combate”.²⁷

Em função dessa aproximação de sentido com a secularização, Oro recomenda a noção mais ampla de laicidade, aquela que aponta para a separação do temporal e do espiritual, ao invés de eliminar totalmente a religião da sociedade.

Na tentativa de resolver os problemas relacionados aos diferentes sentidos e concepções de laicidade, Ranquetat Júnior²⁸, na conclusão de sua tese de doutorado, estabelece uma tipologia composta por quatro noções para a esse termo, tomando como fundamentos os discursos e os posicionamentos que examinou ao longo da sua pesquisa,

²³ HUACO, Marco. A laicidade como princípio constitucional do Estado de Direito. In: ORO, Ari Pedro (org.) *et alli*. *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 33-80. à p. 42.

²⁴ HUACO, 2008, p. 45.

²⁵ E também alemão.

²⁶ ORO, 2008, p. 83.

²⁷ ORO, 2008, p. 83.

²⁸ RANQUETAT JÚNIOR, Cesar Alberto. *Laicidade à brasileira: um estudo sobre a controvérsia em torno da presença de símbolos religiosos em espaços públicos*. 2012. 310 p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: < <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/54437> - Acesso em: 7 jul. 2013. p. 290-291.

conforme se pode perceber na síntese seguinte: A primeira noção, é que a laicidade é, muitas vezes, identificada com a noção de aconfessionalidade de Estado, ou o Estado sem religião oficial. Nesse caso, a separação formal entre Estado e religião é vista como o elemento central da laicidade, porém o Estado laico não deveria ser confundido com Estado ateu ou anticlerical. Dessa forma, a separação formal não impediria a presença da religião no espaço público. Uma segunda noção de laicidade estaria relacionada com a neutralidade estatal e com a imparcialidade do Estado em questões religiosas. Assim, caberia ao Estado uma atitude de isonomia para com todas as crenças religiosas, exigindo-se uma clara e nítida separação entre as instâncias e o religioso e, por consequência disso, afirmar-se-ia uma necessidade de disjunção entre a ordem jurídica, a razão de Estado e as convicções morais e religiosas. A terceira noção seria aquela própria dos atores que concebem o religioso como um entrave ao progresso social e moral, bem como relacionam os valores com a irracionalidade e o anacronismo. Trata-se da defesa de uma laicidade de combate e militante, hostil ao religioso, que procura impedir por meio de uma série de regulamentações, procedimentos jurídicos e normas, a penetração do religioso no espaço público, buscando-se, assim, a total privatização do religioso. A quarta noção, por sua vez, é aquela na qual há atores que defendem o reconhecimento e o acolhimento no interior dos estabelecimentos estatais e de outros espaços públicos da diversidade de crenças religiosas, que parecem partir da noção de uma laicidade plural e inclusiva. Isso também poderia caracterizar o surgimento de um Estado multiconfessional ou pluriconfessional.

O sentido de laicidade abordado nesta pesquisa é o baseado nos três princípios fundamentais propostos pela Declaração Universal da Laicidade no Século XXI. Isto é, uma laicidade fundamentada no respeito à liberdade de consciência e à prática coletiva, na autonomia da política e da sociedade civil em relação às normas religiosas e filosóficas particulares, assim como na não discriminação direta ou indireta de seres humanos.

Por conseguinte, a concepção de Estado laico abordado na pesquisa segue o sentido proposto por Vecchiatti, isto é, um Estado que “não se confunde com determinada religião, não adota uma religião oficial, permite a mais ampla liberdade de crença, descrença e religião, com igualdade de direitos entre as diversas crenças e descrença” e o que “fundamentações religiosas não podem influir nos rumos políticos e jurídicos da nação”.²⁹ Um Estado que não se caracterize como Estado ateu, pagão ou confessional, mas como um Estado neutro, ou

²⁹ VECCHIATTI, Paulo Roberto Lotti. Tomemos a sério o princípio do Estado laico. *Revsita Jus Navigandi*. Teresina, ano 13, n. 1830, p. 1-10, 5 jul. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11457>>. Acesso em: 3 set. 2013. p. 2.

como afirma Mazzuoli: “O Estado laico é neutro. Ou seja, não é nem ateu e pagão e nem confessional”.³⁰

Já no que diz respeito à laicidade no ensino religioso, a concepção abordada na pesquisa está pautada no princípio da neutralidade do Estado, visto que, segundo Domingos, é esse princípio que assegura o acesso de todos aos serviços públicos, sendo um deles a escola pública e gratuita, além de oferecer a garantia de o ensino religioso ser ministrado sem se deter em uma ou outra formação religiosa específica, ou mais precisamente: “que o Ensino Religioso seja feito sem proselitismo e que as práticas (usos e costumes) de cada religião sejam apresentados, descritos, de forma objetiva e com igual destaque, por professores habilitados nessa área de conhecimento”, assim como observar que o que deve ser enfatizado em relação à laicidade nesse ensino “não é a ausência ou não da fé, mas a importância que as diversas religiões têm para a formação da própria sociedade brasileira e mundial, nos seus aspectos históricos, sociológicos, políticos, etc.”.³¹ Sendo assim, “um ensino religioso compatível com a postura de um país que respeita a liberdade religiosa de sua população resguarda o direito de não comprometimento com nenhuma tradição religiosa”³², tendo em vista que “coloca o ambiente escolar acima de crenças e disputas religiosas, garante o respeito à personalidade em formação do educando”.³³

Sob o título *A hegemonia católica como risco ao princípio da laicidade no ensino religioso brasileiro*, este trabalho está organizado em três capítulos, sendo que o primeiro faz uma avaliação sobre o contexto histórico-legal e documental do ensino religioso na escola pública brasileira, tanto para identificar a caracterização desse ensino ao longo dos períodos históricos colonial, imperial e republicano do Brasil em relação à laicidade, quanto para constatar a intenção da cúpula da Igreja Católica durante o primeiro período republicano, ao utilizar a educação como foco na constituição de seu projeto expansão. Para tanto, buscou-se fundamentação em autores especializados no assunto, a exemplo de: Thomas Bruneau, Oscar de Figueiredo Lustosa, Riolando Azzi, Ranquetat Júnior, Laércio Dias de Moura, Michael Becker, José Oscar Beozzo, Demerval Saviani, Sérgio Junqueira, Carlos Roberto Jamil Cury,

³⁰ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. O direito internacional concordatário na ordem jurídica brasileira. In: MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; SORIANO, Aldir Guedes (Coord.). *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 251-270. (Coleção Fórum de Direitos Constitucionais). à p. 256.

³¹ DOMINGOS, Marília de Franceschi Neto. Ensino religioso e estado laico: uma lição de tolerância. *Revista de Estudos da Religião* – REVER. São Paulo: PUC, ano 9, p. 45-49, set. 2009. Disponível em: <www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_domingos.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2012. p. 52.

³² JUNQUEIRA, Sérgio Rogerio; RODRIGUES, Edile Fracaro. A identidade do ensino religioso no contexto da laicidade. *Revista Horizonte*. Belo Horizonte, v. 8, n. 19, p. 101-113, out./dez. 2010. ISSN 2175-5841. p. 103.

³³ JUNQUEIRA E RODRIGUES, 2010, p. 105.

José Carlos de Souza Araújo, Edgar da Silva Gomes, Maurício de Aquino, Thomas Skidmore, dentre muitos outros, além das Constituições brasileiras de 1824 a 1988, leis e decretos federais.

O segundo capítulo, por sua vez, procura fazer uma abordagem investigativa sobre a constituição do pluralismo religioso brasileiro, observando a ação das diversas religiões na chegada, no estabelecimento e na conquista de seu lugar na esfera pública diante de um processo estrutural desigual com que foi constituído o pluralismo religioso ao longo da história, para, em seguida, avaliar os desafios do ensino religioso diante de um país multirreligioso e caracterizado pela diversidade religioso como o Brasil. Por isso, fez-se necessário a construção de um referencial teórico sólido, baseado, sobretudo em autores renomados como Thomas Bruneau, Antônio Flávio Pierucci, Riolando Azzi, Rudolf von Sinner, Paul Freston, Scott Mainwaring, Ricardo Mariano, Antônio Gouvêa Mendonça, André Mazao Ozaki, Pierre Sanches, Vagner Gonçalves da Silva, David Gueiros Vieira, Sérgio Junqueira e Luiz Alberto Souza Alves, Waldomiro Piazza, Wilhelm Wachholz, Joachim Herbert Fischer, Frank Usarki e Gisela Waechter Streck, Remí Klein, só para citar alguns dentre tanto outros.

Já o terceiro capítulo, trata de uma análise acerca da constitucionalidade do Acordo estabelecido entre o Brasil e a Santa Sé no ano de 2008, levando-se em consideração os aspectos formais e materiais desse instrumento jurídico e se apoiando nas inconstitucionalidades formal e parcial. Além disso, faz abordagens avaliativa e analítica, respectivamente, sobre os riscos do Acordo ao princípio da laicidade no ensino religioso público brasileiro, as posturas católicas, não católicas, do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) e as consequências e problemas que poderão ocorrer em função desse ato normativo. Logo, tornou-se necessária a constituição de um referencial teórico pautado em autores diversos, como: Roseli Fischmann, Valerio de Oliveira Mazzuoli, Alexandre de Moraes, Carlos Roberto Cury, Kildare Gonçalves Carvalho, Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Bonavides, Juliano Taveira Bernardes, Luís Roberto Barroso, Fabíola Souza Araújo, José Joaquim Gomes Canotilho, Procuradora Débora Macedo Duprat de Brito Pereira, Ari Pedro Oro, Marco Huaco, Emerson Giumbelli, Haroldo Reimer, assim como posicionamentos de autoridades da Igreja Católica e manifestos de confissões não católicas e do FONAPER sobre o Acordo, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.439, da Petição de *Amici Curiae* na ADI 4.439, de leis e decretos diversos.

Nesse sentido, este estudo busca levantar indícios e argumentos que sustentem a tese de que a Igreja Católica do Brasil, apesar da incontestável importância que teve na

constituição e no desenvolvimento da nação e da educação brasileiras, tem empreendido buscas na tentativa de reafirmar a hegemonia que tinha diante da sociedade brasileira nos períodos colonial e imperial, mesmo ocasionado riscos ao princípio da laicidade no ensino religioso público nacional, tendo em vista que coloca em cheque o Brasil democrático, laico e religiosamente plural, além de dar margem para que outros grupos religiosos constituam outros projetos hegemônicos, a exemplo do Projeto de Lei Geral das Religiões, de autoria do deputado George Hilton, da Igreja Universal do Reino de Deus.

1 AVALIAÇÃO DO CONTEXTO HISTÓRICO-LEGAL E DOCUMENTAL DA LAICIDADE NO ENSINO RELIGIOSO PÚBLICO BRASILEIRO

Busca-se, neste capítulo, realizar uma avaliação acerca do contexto histórico-legal e documental do ensino religioso na escola pública brasileira, utilizando-se para isso dos recursos da pesquisa bibliográfica – leitura, análise e sistematização de obras relevantes, publicações acadêmicas, dissertações e teses que tramtam do assunto, e a legislação brasileira relacionada ao ensino religioso (Constituições Federais, Leis e Decretos), com vistas a identificar a caracterização desse ensino ao longo dos períodos colonial, imperial e republicano no que diz respeito à laicidade – e da análise documental nas Cartas Pastorais do Episcopado Brasileiro de 1890, 1900 e 1922 para constatar a real intenção da cúpula Católica ao utilizar a educação como foco para a constituição de um consistente projeto de expansão ao longo do período histórico caracterizado como Primeiro Período da República, ou República Velha.

1.1 Brasil colonial e imperial: catequese e catolicismo oficializados (1500-1889)

Fazendo-se uma avaliação do contexto histórica-legal acerca da laicidade no ensino religioso, observa-se que, nos períodos colonial e imperial, o Brasil estava unido à Igreja Católica, ou seja, havia uma integração entre a autoridade temporal e a autoridade espiritual por meio da união entre o altar e o trono, fundamentada em um modelo de cristandade que tinha como foco a cristianização do povo encontrado nas terras conquistadas. Por essa razão, “a educação religiosa, e grande parte da educação em geral, era de inteira responsabilidade da religião oficial do Estado, o Catolicismo, que educava as novas gerações de acordo com os dogmas e a moral católica”³⁴ durante esses dois períodos da história brasileira.

A seguir, será feita uma abordagem mais aprofundada sobre esses dois períodos para avaliar a base legal em torno da qual o ensino religioso foi inserido no Brasil e, com isso, identificar a sua caracterização, posto que, de acordo com Almeida: “A história da educação brasileira está majoritariamente calcada dentro de uma tradição católica trazida pelos

³⁴ RANQUETAT JÚNIOR, César Alberto. A igreja católica e o ensino religioso nas escolas públicas: hegemonia e pluralismo no campo religioso brasileiro. In: *III Seminário Internacional Organizações e Sociedade: Inovações e Transformações Contemporâneas*. Porto Alegre: PUCRS, 11-14 nov. 2008b. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/eventos/sios/download/gt6/cesar-ranquetat-jr.pdf>> Acessado em: 07 jun. 2012. p. 3.

Jesuítas nos tempos da colônia e afirmada pelas disputas entre liberais e católicos durante os primeiros cinquenta anos da República”.³⁵

1.1.1 O Brasil colonial e a institucionalização da catequese (1500-1759)

Não só a história da educação, mas também a própria história da nação brasileira é marcada pela presença da Igreja Católica, uma vez que, desde a partida da frota de Pedro Álvares Cabral da cidade de Lisboa, ocorrida no dia 09/03/1500, ela estava presente e, como observa Lima, é fácil evidenciar essa afirmação, uma vez que

[...] após a missa celebrada na véspera, na ermida de Belém, por Dom Ortiz, bispo de Ceuta, o rei Dom Manuel, o Venturoso, entregou ao comandante o barrete bento pelo papa e a bandeira da Ordem de Cristo, sob cujo patrocínio se armara a expedição e cuja cruz passou a assinalar as velas das naus portuguesas.³⁶

De acordo com o Padre Laércio Dias de Moura, Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, em uma pesquisa sobre a educação católica no Brasil, resultante de um projeto da Associação Nacional de Mantenedores das Escolas Católicas do Brasil (ANAMEC), “A história da educação católica no Brasil confunde-se com a própria história da educação em nosso país, no período que vai do descobrimento do Brasil à expulsão dos jesuítas em 1759”.³⁷

Com o ensino religioso também não foi diferente, visto que ele remonta à época da fundação do Brasil, como afirma Becker: “o centro da educação formal da época era ocupado pelo ER³⁸ e realizado por representantes da Igreja católica, sobretudo por membros da congregação jesuíta, além da franciscana e da beneditina”.³⁹

Logo nos primeiros anos do recém-descoberto Brasil, como afirma Lima, “pode-se dizer que as missões sistemáticas começam com a chegada dos primeiros jesuítas, vindos com o primeiro governador, Tomé de Sousa, a 27/03/1549”.⁴⁰ No entanto, de acordo com Saviani,

³⁵ ALMEIDA, Silvia Maria Leite de. A presença dos protestantes na educação da Bahia. *Revista da FAEBA: Brasil 500 anos*, Salvador, Ano 9, n. 13, p. 93-102, jan./jun. 2000. p. 93.

³⁶ LIMA, Maurilio Cesar de. *Breve história da Igreja no Brasil*. São Paulo: Loyola, 2004. p. 25.

³⁷ MOURA, Laércio Dias de. *A educação católica no Brasil: passado, presente e futuro*. São Paulo: Edições Loyola, 2000. p. 19.

³⁸ Ensino Religioso.

³⁹ BECKER, Michael. *Ensino religioso entre catequese e ciências da religião: uma avaliação comparativa da formação dos professores do ensino religioso no Brasil e da aprendizagem inter-religiosa na Alemanha em busca de um ensino religioso interteológico e interdisciplinar*. 2010. 328p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza-CE, 2010. *Disponível em*: <<http://www.repositorio.ufc.br:8080/ri/handle/123456789/3645>>. Acesso em: 19 fev. 2012. p. 56.

⁴⁰ LIMA, 2004, p. 31.

os primeiros missionários que chegaram ao Brasil foram os franciscanos, que vieram na frota de Cabral e foram eles que celebraram a primeira missa na nova terra, mas logo foram embora. Depois disso, de 1516 a 1534, novos grupos de franciscanos chegaram à colônia. Alguns foram mortos, a exemplo dos que fixaram residência em Porto Seguro, e outros conseguiram desenvolver uma grande ordem catequética na região sul do Brasil.⁴¹ Em seguida, outros franciscanos chegaram a diversas regiões do Brasil e, em Olinda-PE, fundaram a primeira Custódia do Brasil com o Convento de Nossa Senhora das Neves de Olinda em 1585.⁴²

Outra ordem religiosa, a dos beneditinos, chegou ao Brasil no século XVI e não tinha a intenção de instruir, entretanto, a população que se instalou ao redor dos mosteiros sentiu essa necessidade, fazendo surgir os colégios de São Bento.⁴³

Para Saviani, tanto os franciscanos quanto os jesuítas tiveram um papel importante na cultura do povo brasileiro, mas, como houve uma predominância de jesuítas, foram eles que tiveram maior influência na história da educação brasileira, uma vez que tinham o apoio da Coroa portuguesa e das autoridades coloniais. Por isso, exerceram o monopólio da educação nos dois primeiros séculos da colonização.⁴⁴

De acordo com Caetano, isso ocorreu por meio da união ocorrida entre o Império e a Igreja sob o regime do Padroado. Isto é, Império e doutrina católica “dão-se as mãos” para, a partir de então, “promover uma ação colonizadora no Brasil, marcada pela submissão e pela docilidade, sintonizadas e favoráveis aos objetivos da metrópole, visando tanto à exploração da riqueza da terra, quanto à pregação e à propagação do Evangelho”.⁴⁵

O padroado era “a outorga, pela Igreja de Roma, de certo grau de controle sobre uma igreja local, ou nacional, a um administrador civil, em apreço de seu zelo, dedicação e esforços para difundir a religião, e como estímulo para futuras ‘boas obras’”.⁴⁶

Para Bruneau, o regime de padroado brasileiro foi constituído por uma série de bulas papais editadas por quatro papas entre 1455 e 1515, resumindo, assim, o espírito do padroado: “aquilo que é construído pelo administrador, pode ser controlado por ele”.⁴⁷

⁴¹ Conforme SAVIANI, 2010, p. 40.

⁴² De acordo com SAVIANI, 2010, p. 40.

⁴³ Segundo SAVIANI, 2010, p. 40-41.

⁴⁴ Com base em SAVIANI, 2010, p. 40-41.

⁴⁵ CAETANO, Maria Cristina. *Ensino religioso e a formação de seus professores: dificuldades e perspectivas*. 2007. 384 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_CaetanoMC_1.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2012. p. 28.

⁴⁶ BRUNEAU, Thomas C.. *Catolicismo brasileiro em época de transição*. São Paulo: Loyola, 1974. p. 31.

⁴⁷ BRUNEAU, 1974, p. 31.

Em consequência desse regime, a Igreja Católica torna-se instrumento de expansão da Colônia e, de acordo com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), confirmam-se as seguintes prerrogativas concedidas pela Santa Sé ao Rei, em vista da propagação da fé católica nas terras de além-mar:

- ✓ [...] o direito de “provisão” de bispados, paróquias, cargos eclesiásticos em geral, em troca do financiamento das atividades exercidas pelos clérigos;
- ✓ a Coroa desempenha a função de entidade mantenedora e administrativa da Igreja;
- ✓ os ministros da Coroa fazem do Rei, após a união perpétua do Mestrado à Coroa, uma espécie de cabeça eclesiástica, de quem depende toda a jurisdição;
- ✓ de um lado, os benefícios e privilégios materiais para a Igreja do outro, a restrição da liberdade da Igreja.⁴⁸

Logo, percebe-se a existência de uma acentuada dependência do clero em relação ao poder civil e político, porém, é beneficiado com privilégios materiais. Entretanto, segundo a CNBB, em decorrência do regalismo⁴⁹ oferecido ao clero, foi criada a “Mesa da Consciência e Ordens”, instituída em Departamento de Estado, com a finalidade de facilitar a administração político-religiosa da Colônia.

Para a CNBB, a sujeição dos bispos à autoridade civil apresentava duas conotações: “de um lado, a dignidade advinda dessa posição, na época, para os Bispos; do outro, o envolvimento dos prelados na política colonialista em que eram obrigados a serem porta-vozes e defensores do governo, embora nem sempre houvesse tal observância”.⁵⁰

Nota-se, então, que a intenção maior dos reis de Portugal, nessa relação entre trono e altar, era “estabelecer na colônia brasileira um Estado Católico, prolongamento do reino lusitano. O Brasil devia constituir-se basicamente como uma Cristandade Católica”.⁵¹

No entanto, é importante destacar que essa situação de estabelecimento de um Estado Católico dificilmente poderia favorecer a Igreja Católica brasileira no tocante ao seu desenvolvimento como instituição de identidade caracteristicamente religiosa, uma vez que isto a tornava quase que totalmente dependente desse Estado, tanto no que diz respeito a sua estrutura quanto em relação às formas de exercer influência. Ou seja, esse Estado, oficialmente católico, significava também a tutela da Igreja por ele, que resultaria em restrição da sua autonomia e em precarização de sua estrutura, visto que, segundo Bruneau, essa

⁴⁸ CNBB. *O ensino religioso nas constituições do Brasil, nas legislações de ensino e nas orientações da Igreja*. São Paulo: Paulinas, 1987. p.39.

⁴⁹ Segundo BRUNEAU, 1974, p. 47, regalismo é o que “assegurava o controle do Estado sobre a Igreja com subordinação dos interesses desta”.

⁵⁰ CNBB, 1987, p. 40.

⁵¹ AZZI, Riolando. Panorama geral: a teologia no Brasil, considerações históricas. In: VV.AA. *História da teologia na América Latina*. São Paulo: Paulinas, 1985. p. 21-43. à p. 22.

perspectiva, que fora inicialmente positiva para a Igreja Católica, já apresentava indícios de certos problemas óbvios, os quais deveriam se manifestar mais tarde, pois:

[...] o padroado significava que a direção mesma da atividade religiosa não estava sob o controle da Igreja. Na maioria das vezes, os objetivos do Estado eram idênticos aos da Igreja, mas quando isso acontecia, as prioridades do Estado passavam na frente. [...] as concessões feitas ao Estado eram consideradas necessárias e desde o princípio a influência religiosa não foi nem especificamente definida, nem procurada. Por causa da integração entre as duas instituições, das aspirações à cobertura religiosa total, e da falta de autonomia e de engajamento religioso, a Igreja tendia a confundir influência religiosa com poder político. [...] A natureza obrigatória da religião significava que raramente a conversão era uma questão pessoal e que a observância religiosa era, muitas vezes, apenas ‘pro forma’. Porque a Igreja podia se apoiar no Estado, não via necessidade [...] de criar suas próprias estruturas.⁵²

Vale ressaltar ainda que essa situação de controle do Estado sobre a Igreja Católica continuou também durante o período imperial brasileiro, já que “o paradoxo do catolicismo como religião oficial do Estado imperial não é uma simples ‘sobrevivência’ do passado colonial, mas uma das condições necessárias à manutenção da ordem social senhorial”⁵³, tendo em vista que o Estado imperial precisava do aparelho eclesiástico para manter essa camada social senhoril, assim como suas relações de produção, pois era ela que dava a sustentação política ao regime.

Desse modo, durante esse período, a Igreja Católica continuou a ser tratada como qualquer outro órgão do governo, tendo em vista que:

O Imperador nomeava os Bispos, recolhia os dízimos, pagava o clero, e decidia quais as diretrizes de Roma que poderiam ser implementadas. Na verdade, as minúcias do controle eram propositadamente mesquinhas: os bispos eram proibidos de sair de suas dioceses sem permissão do governo, sob pena de perder o cargo; os capelães militares ficavam sob o controle do Estado e eram autorizados a usar o anel; e até o número de velas da igreja era regulamentado.⁵⁴

Além disso, para enfatizar o dano que o Estado oficialmente católico trazia para a Igreja Católica brasileira, Beozzo *et al* observam que o padroado

[...] esvaziava de tal forma a função episcopal que os bispos não chegavam a constituir um centro de unidade. O papel exercido antes pelos jesuítas, cuja rede de colégios cobria os pontos mais importantes do litoral, não foi assumido por ninguém. O episcopado, pouco numeroso, não acompanhando o aumento da população, e sua influência não era significativa: a maior parte das funções

⁵² BRUNEAU, Thomas C. *Religião e politização no Brasil: a igreja e o regime autoritário*. São Paulo: Loyola, 1979. p. 24.

⁵³ OLIVEIRA, Pedro de Assis Ribeiro de. *Religião e dominação*. Petrópolis: Vozes, 1985. p.165.

⁵⁴ BRUNEAU, 1979, p. 27.

episcopais era exercida pela instituição leiga do padroado; bispos e sacerdotes encarregados de paróquias eram nomeados e mantidos pelo rei.⁵⁵

Foi por conta dessa oficialidade do Estado Católico que o ensino religioso era feito em forma de catequese para concretizar a intenção dos reis de Portugal, como já enfatizado anteriormente. Por isso, “Catequizar era quase sinônimo de subjugação dos indígenas e escravos aos esquemas do Brasil colônia”⁵⁶, pois a catequese “consistia na repetição da doutrina de fé católica, privilegiando a tradição romana e a sequência formalizada de perguntas e respostas entre catequista e catequizando sobre conteúdos de fé”.⁵⁷

De acordo com Stigar, durante a colonização do Brasil, “a Igreja estava num período chamado cristandade, no qual todos tinham que ser cristãos e para tal as pessoas, querendo ou não tinham que ser batizadas”.⁵⁸ Logo, o ensino religioso nessa época, segundo o autor citado, era enfatizado na doutrina da religião Católica, concebido como confessional.

Ainda segundo Stigar, vários padres pertencentes à Companhia de Jesus, criada em 1534 por Ignácio de Loyola, foram enviados ao Brasil, dentre os quais Manoel de Nóbrega, com o objetivo de “defender a ortodoxia católica das heresias protestantes, que estavam se espalhando em solo europeu e que começavam a se espalhar por outros continentes, juntamente com a intenção de catequizar e instruir os indígenas e os escravos”.⁵⁹

De acordo com Teixeira e Cordeiro, isso ocorreu porque a Igreja Católica viu-se obrigada a reagir diante do avanço do protestantismo, por isso, várias ordens religiosas foram criadas, destacando-se a Companhia de Jesus. “Ela foi uma arma eficaz da reação católica; [...] a Ordem seguia uma disciplina militar e sua missão principal era combater infiéis e protestantes”.⁶⁰

⁵⁵ BEOZZO, José Oscar *et alli*. *História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo*. Segunda Época – Século XIX. 4. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2008. p. 13.

⁵⁶ BECKER, 2010, p. 57.

⁵⁷ BECKER, 2010, p. 57.

⁵⁸ STIGAR, Robson. *O tempo e o espaço na construção do ensino religioso: um estudo sobre a concepção de ensino religioso na lei de diretrizes e bases da educação nacional*. 2009. 207p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo-SP, 2009. Disponível em: < http://www.gper.com.br/biblioteca_.php?arquivoId=388>. Acesso em: 7 jun. 2012. p. 22.

⁵⁹ STIGAR, 2009, p. 23.

⁶⁰ TEIXEIRA, Olga Suely; CORDEIRO, Rubério de Queiroz. Educação jesuítica: objetivo, metodologia e conteúdo nos aldeamentos indígenas do Brasil colônia. In: ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL. Mneme – Revista de Humanidades. Caicó-RN: UFRN, v.9. n. 24, p. 1-6, set/out. 2008. Disponível em: < http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais/st_suma_pg/st01.html >. Acesso em: 3 mai. 2013. p. 1.

Na acepção de Vainfas, a Companhia de Jesus “foi um modelo de ordem religiosa nascida da Contrarreforma – ou da Reforma Católica, como quer a historiografia recente”.⁶¹ Para o autor citado, a fundação da citada companhia ocorreu quase 20 anos depois que Martinho Lutero afixou suas 95 teses na Catedral de Wittemberg, dividindo a cristandade romana. Dessa forma, os jesuítas se esforçaram ao máximo para defender uma Igreja acuada, por isso, correram o mundo, procurando reforçar o catolicismo por meio do ensino.

Para tanto, os jesuítas tinham uma tríplice missão a desenvolver no Brasil e que estavam dispostos a cumprir: catequizar os índios, que, apesar de serem pagãos, eram suscetíveis de salvação; ensinar os filhos dos colonos a ler e escrever, com fim de mantê-los sob a hierarquia da Igreja; e manter afastada a influência do protestantismo, pois a educação era a melhor forma de prevenir todos dessa ameaça que já estava se alastrando em outras colônias.⁶²

Segundo Caron, os jesuítas foram os primeiros a estender o cristianismo nos territórios geográficos ainda não explorados e, no solo brasileiro, “dedicaram-se inteiramente à catequese, como meio para lançar as sementes da fé e para assegurar a eficácia de seu trabalho missionário”⁶³ e, para isso, “entraram pelo caminho da educação, em todos os setores sociais, por meio de escolas, instruindo crianças e jovens para preparar os homens do futuro seguindo os moldes da Metrópole Portuguesa”.⁶⁴

Os jesuítas foram os primeiros educadores de crianças e jovens, além de terem sido os responsáveis pelo lançamento dos fundamentos da construção social e das bases para a formação do espírito público, pois, ao desembarcarem no Brasil, instalaram-se, fundaram e organizaram seus conventos, os quais chamaram de colégios, onde assentaram os fundamentos e seu sistema de ensino.⁶⁵

Além disso, é importante destacar que os primeiros jesuítas que chegaram ao Brasil estavam cumprindo o mandato do rei de Portugal, D. João III, que havia formulado nos

⁶¹ VAINFAS, Ronaldo. Soldados de Cristo: em defesa de uma igreja católica acuada pela reforma protestante, os jesuítas ganharam o mundo. In: FIGUEIREDO, Luciano (Org.) *História do Brasil para ocupados: os mais importantes historiadores apresentam de um jeito original os episódios e os personagens que fizeram o nosso país*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra. 2013. p. 98-102. à p. 98.

⁶² De acordo com STIGAR, 2009, p. 23.

⁶³ CARON, Lurdes. *Políticas e práticas curriculares: formação de professores de ensino religioso*. 2007. 354p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação: Currículo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo-SP, 2007. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=5790>. Acesso em: 6 abr. 2012. p. 43.

⁶⁴ CARON, 2007, p. 43-44.

⁶⁵ Conforme CARON, 2007, p. 45.

chamados “Regimentos”, considerados por Saviani a primeira política educacional brasileira.⁶⁶

Para Saviani, o ensino que fora aqui implantado naquela época já tinha incentivo da coroa portuguesa, além de constituir a primeira versão brasileira da ‘educação pública religiosa’ e que “se consolidou com o estatuto da ‘redizima’ instituída em 1564 [...] mediante a qual um décimo da receita, obtida pela coroa portuguesa, na colônia, se instalou no país, primeiro na versão do plano Nóbrega”⁶⁷, que Saviani chamaria de “pedagogia brasileira”, uma vez que “procura adequar às condições específicas na colônia, e depois, na versão do “*Ratio Studiorum*” cujos cânones foram adotados por todos os colégios jesuítas no mundo inteiro”.⁶⁸

De acordo com Sampaio, todas as escolas jesuítas foram regulamentadas pelo *Ratio atque Instituto Studiorum*, abreviadamente conhecido por *Ratio Studiorum*, escrito por Inácio de Loiola.⁶⁹

O próprio Saviani considera o *Ratio Studiorum* como uma organização e um plano de estudos da Companhia de Jesus, publicado em 1599, constituído a partir de elementos da cultura europeia, evidenciando-se, com isso, o desinteresse de instruir também os índios, uma vez que o plano inicial contido no *Ratio* tinha duas características: era universalista – já que foi feito para ser adotado de maneira geral pelos jesuítas, independente do lugar –, e era elitista – visto ser destinado aos filhos dos colonos para a formação da elite colonial. A partir de um novo plano, o *Ratio* excluiu as etapas de estudos instituídas por Nóbrega e a educação toma dois rumos: educar os colonizadores e catequizar os índios.⁷⁰

De acordo com Sangenis, de fato, os jesuítas empreenderam no Brasil uma significativa obra missionária e evangelizadora, sobretudo ao fazerem uso de novas metodologias, com as quais a educação escolar ficou mais eficaz. O autor considera que, em matéria de educação escolar, os jesuítas souberam construir sua hegemonia, visto que não só organizaram uma ampla ‘rede’ de escolas elementares e colégios, mais também o fizeram de

⁶⁶ SAVIANI, Dermeval. A trajetória da pedagogia católica no Brasil: da Hegemonia à renovação pela meditação da Resistência ativa. In: RAMOS, Lílian M. P. C (org.). *Igreja, Estado, Educação no Brasil*. Rio de Janeiro: Papel Virtual, 2005. p. 30-39. à p. 30.

⁶⁷ SAVIANI, 2005, p. 31.

⁶⁸ SAVIANI, 2005, p. 31.

⁶⁹ Conforme SAMPAIO, Luiz Francisco Batista. *História da educação no Brasil: de 1500 a 2003*. Grupo Mathemathikos, 2007. Disponível em: < <http://pt.scribd.com/doc/36367521/Historia-da-Educacao-Brasileira>>. Acesso em: 6 abr. 2012. p. 6.

⁷⁰ De acordo com SAVIANI, 2010, p. 56.

modo organizado, contando com um projeto pedagógico uniforme e bem planejado, sendo o *Ratio Studiorum* sua expressão máxima.⁷¹

A pedagogia dos jesuítas predominou por dois séculos, até 1759, quando se deu a expulsão desses educadores por Sebastião José de Carvalho Melo, o marquês de Pombal, então Ministro e Secretário de Estado do rei Dom José I.

Segundo Sampaio, os jesuítas foram os mentores da educação no Brasil durante 210 anos, permanecendo até 1759, quando foram expulsos. Na ocasião da expulsão, eles “tinham 25 residências, 36 missões e 17 colégios e seminários, além de seminários menores e escolas de primeiras letras instaladas em todas as cidades onde havia casas da Companhia de Jesus”.⁷²

De acordo com o Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso (FONAPER), durante o período colonial brasileiro, o ensino religioso era feito como “o ensino da religião, com o objetivo de evangelização dos gentios e catequese dos negros, conforme as exigências do acordo do padroado”.⁷³

Efetuada um balanço acerca do ensino no Brasil até 1759, Moura, citando Fernando Azevedo, observou que:

A não ser, portanto, os estudos elementares de arte militar, dois ou três seminários, algumas aulas de clérigos seculares e outras de filosofia em conventos de carmelitas e franciscanos, o ensino no Brasil até 1759 se encontrava quase todo nas mãos dos padres da Companhia, cujo sistema de organização escolar era o único existente no país.⁷⁴

Para Moura, no momento da expulsão, os jesuítas possuíam no Reino “24 colégios além de 17 casas de residência, e, na Colônia, 25 residências, 36 missões e 15 colégios e seminários, sem contar os seminários menores e as escolas de ler e escrever instaladas em quase todas as aldeias e povoações onde existiam Casas da Companhia”.⁷⁵

Portanto, em função do projeto colonizador de Portugal ter como foco principal a evangelização das populações locais da colônia brasileira, com o fim de criar uma sociedade cristã, o ensino religioso público do período colonial brasileiro foi caracterizado como confessional católico e feito em conformidade com as normas do Padroado.

⁷¹ Baseado em SANGENIS, Luiz Fernando Conde. Franciscanos na Educação Brasileira. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara. *Histórias e Memórias da Educação no Brasil*. Vol. I – Séculos XVI-XVIII. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 93-107. à p. 93.

⁷² SAMPAIO, 2007, p. 7.

⁷³ FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE ENSINO RELIGIOSO – FONAPER. *Parâmetros curriculares nacionais – ensino religioso*. São Paulo: Ave Maria, 1997. p. 12

⁷⁴ MOURA, 2000, p. 56.

⁷⁵ MOURA, 2000, p. 56, de acordo com dados citados por Fernando de Azevedo.

1.1.2 A expulsão dos jesuítas, o Brasil imperial e o catolicismo como religião oficial (1759-1889)

Como observado no item anterior, Sebastião José de Carvalho Melo, caracterizado como um déspota esclarecido, nomeado Marquês de Pombal pelo Rei dom José I, do qual fora Ministro e Secretário de Estado, perseguiu tanto o clero quanto a nobreza por conta do fortalecimento do poder real, acusando “as missões jesuíticas de formarem um Estado dentro do Estado, o que culminou com a expulsão da Companhia de Jesus dos domínios de Portugal, em 1759”.⁷⁶

Além de ter expulsado os jesuítas, “Pombal leiloou os bens da Ordem, transformou missões e aldeias em vilas, entregou as igrejas ao clero secular (padres subordinados aos bispos locais) e queimou bibliotecas”.⁷⁷

De acordo com Stigar, a reforma, para Pombal, tinha de começar “com os educadores e pensadores, por isso a educação tinha que deixar de ser religiosa e passar a ser uma educação leiga, longe da fé, pautada na razão, premissa do iluminismo. Assim o Ensino Religioso será vítima de tal processo de busca de liberdade e laicidade”⁷⁸, fato considerado como primeiro marco na busca da adoção de um ensino laico para a escola pública no Brasil.

Segundo Junqueira, a educação passou por transformações com a expulsão dos jesuítas, visto que o Estado assumiu o que existia de educação no ano de 1759, sendo implantado um modelo pautado no racionalismo do Iluminismo, permanecendo a educação com o caráter elitista e, nessa fase, o ensino religioso “passa pelo crivo da Inquisição e caracteriza-se como catequese dirigida aos índios, escravos e ao povo como um todo, pois a elite brasileira é educada nas escolas da Coroa (Portugal)”.⁷⁹

Mesmo não dando certo em território brasileiro, as ideias de Pombal foram “suficientes para desestruturar a educação Jesuítica. Sem os Jesuítas e sem outra base educacional, o Brasil passa por um período (1763 a 1810) onde a educação de forma geral ficou vaga”.⁸⁰

⁷⁶ DANTAS, Douglas Cabral. *O ensino religioso na rede pública estadual de Belo Horizonte, MG: história, modelos e percepções de professores sobre a formação e docência*. 2002. 206p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte-MG, 2002. Disponível em: < http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_DantasDC_1.pdf>. Acesso em: 6 mai. 2012. p. 33.

⁷⁷ Segundo DANTAS, 2002, p. 33.

⁷⁸ STIGAR, 2009, p. 25.

⁷⁹ Conforme JUNQUEIRA, Sérgio. A presença do ensino religioso no contexto da educação. In: *O ensino religioso no Brasil*. JUNQUEIRA, Sérgio e WAGNER, Raul (Org.). 2. ed. ver. e ampl. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 27-54. à p. 37.

⁸⁰ Conforme STIGAR, 2009, p. 26.

Segundo Caetano, do ponto de vista cultural e educacional, “o Brasil encontrava-se numa posição de marginalização”⁸¹, visto que a escola pública estava totalmente abandonada no período compreendido entre a expulsão dos jesuítas (1759) e o ano de 1772, ocasião em que houve a declaração do “subsídio literário” com o fim de fomentar as Aulas Régias, que consistiam no estudo das humanidades, instituídas no ensino público pela reforma realizada pelo Marquês de Pombal em 1759, marcando o surgimento do primeiro sistema de ensino público oficial e laico no Brasil.

Para Stigar, a influência de alguns líderes religiosos que permaneceram em solo brasileiro durante esse período “contribuiu para que a educação confessional não desaparecesse”, tendo em vista que “esta ocorreu de forma velada e não oficial, permitindo que essa evangelização fosse ministrada nas fazendas e colônias”.⁸²

Por isso, de acordo com a CNBB, na primeira metade do século XVIII, “o ensino da Religião continua como catequese dirigida aos índios e escravos, aos subalternos, visando à memorização de fórmulas, e a vivência cristã acomodada à mentalidade africana”.⁸³

Foi somente com a chegada da família Real Portuguesa, em 1808, que se estimulou a organização de uma estrutura de educação, mas só para a elite, já que o Governo instaurado não tinha o menor interesse de estabelecer um sistema nacional de ensino para atender as classes menos favorecidas.⁸⁴ No entanto, com essa chegada da Família Real ao Brasil, o monopólio da Metrópole chega ao fim e, “com os movimentos de independência, intensificados na América sob a influência da Revolução Francesa, o Brasil respirava novos conceitos de liberdade e emancipação”⁸⁵, como a ideia de Constituição. Além disso, as condições de vida do povo brasileiro mudam sob todos os aspectos e, com a abertura dos portos, o Brasil saiu da situação de dependência de Portugal e passou a ser reconhecido pelas potências europeias como nação.

Ainda no que tange ao ensino, é importante ressaltar que D. João VI criou uma academia de Marinha nas instalações do Mosteiro de São Bento e a Escola Anatômica, Cirúrgica e de Medicina, além de haver fundado escolas em diversos lugares, passando a ser considerado como o Replantador da Educação Brasileira, sobretudo por conta de seus

⁸¹ CAETANO, 2007, p. 36.

⁸² STIGAR, 2009, p. 26.

⁸³ CNBB, 1987, p. 49.

⁸⁴ Segundo CAETANO, 2007, p. 36.

⁸⁵ DANTAS, 2002, p. 33.

decretos, decisões, cartas régias e criação de escolas culturais. Além disso, transformou o Brasil no Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.⁸⁶

Entretanto, em relação ao ensino direcionado às classes populares, não houve evolução significativa, ao passo que para as classes mais abastadas foram criadas bibliotecas, imprensa, teatro e escolas especializadas. Já no tocante ao ensino religioso, este foi “de caráter mais privativo e doméstico do que instrucional, por meio das Confrarias Religiosas”, que ajudavam a “eliminar o hiato existente entre os da cultura europeia e os da cultura africana, processando-se a efetivação do sincronismo religioso”.⁸⁷

Para Junqueira, o que se desenvolveu em termos de ensino religioso foi “a evangelização, segundo os esquemas da época, ou seja, a cristianização por delegação pontifícia, autoridade de Roma, como justificativa do poder estabelecido, em decorrência do regime de padroado”.⁸⁸ Por isso, pode-se afirmar que o ensino religioso desenvolvido foi “o Ensino da Religião, como evangelização dos gentios e catequese dos negros, conforme acordos estabelecidos entre o Sumo Pontífice e o monarca de Portugal”.⁸⁹

Em 25 de abril de 1820, D. João VI deixou o Brasil. Isto ocorreu em razão de ter eclodido a Revolução Constitucionalista em Portugal, havendo exigência do retorno do rei, ficando no Brasil seu filho D. Pedro. Entretanto, ao retornar a Portugal, a corte desejava fazer o Brasil voltar à situação anterior de colônia, ordenando a volta de D. Pedro, que reagiu contra as ordens portuguesas e permaneceu nas terras do além-mar, declarando, no dia sete de setembro de 1822, a independência, fato que resultou no Império do Brasil. Entretanto, mesmo com a independência, o Brasil continuou unido a Portugal, “tanto pelos laços com a família imperial Bragança, quanto pela herança cultural”.⁹⁰

Percebe-se, com isso, que pouca coisa mudou no Brasil depois de sua independência. Prova disso é que a Constituição Política do Império do Brasil, promulgada em 1824, declarou a Igreja Católica como religião oficial do Império, como reza seu artigo 5º: “A religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórmula alguma exterior ao Templo”.⁹¹

⁸⁶ Segundo CARON, 2007, p. 57.

⁸⁷ JUNQUEIRA, 2011, p. 38.

⁸⁸ JUNQUEIRA, 2011, p. 38.

⁸⁹ Conforme JUNQUEIRA, 2011, p. 38.

⁹⁰ CAETANO, 2007, p. 37.

⁹¹ BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)*. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 10 fev. 2012. p. 1.

Em consequência disso, o ensino religioso ficou a cargo do Estado e a Igreja Católica tornou-se uma parceira indissociável do Império, recebendo do imperador a promessa de manter o ensino na modalidade confessional.

Entretanto, em função de uma série de problemas ocorridos, como a impopularidade do Imperador, a oposição ao seu governo, o aumento da dívida do país junto a bancos ingleses, os acontecimentos políticos internos de Portugal, decorrentes da sucessão de D. João VI, que morreu em 1826, tornaram impraticável a permanência de D. Pedro I no Brasil. Por isso, ele abdicou do trono em favor de seu filho D. Pedro II, em sete de abril de 1831, e retornou a Portugal. Devido a menor idade de D. Pedro II, uma Regência foi instituída, passando-se o comando político do Brasil para os liberais, continuando a Igreja Católica a exercer influência sobre o Estado⁹². Porém, a relação Igreja-Estado foi enfraquecendo durante o segundo reinado, ao mesmo tempo em que a Igreja sofreu um gradativo declínio institucional, sobretudo em função de D. Pedro II ter proibido novas admissões às ordens religiosas, trazendo como consequência a diminuição do número de padres e freiras depois de 1855, o que afetaria também o ensino religioso, pois, apesar de o catolicismo ter continuado como religião oficial do Estado, os 50 anos de reinado de Pedro II não melhorou muito a situação da Igreja, tendo em vista que “o imperador aliava um cuidado das prerrogativas nacionais ao ceticismo em matéria religiosa. Aceitava o seu papel de chefe da Igreja no Brasil como uma obrigação a mais, além das outras que tinha e que tentava cumprir conscienciosamente”.⁹³ No entanto, “já na década de 1850, líderes eclesiásticos tentaram imprimir um novo rumo à Igreja”.⁹⁴

Além dessa tentativa dos líderes eclesiásticos, “o Vaticano passou a promover uma presença católica mais marcante dentro da sociedade”⁹⁵ por ter se sentido ameaçado diante da proibição do imperador, buscando trazer de volta a Igreja Católica brasileira para seu controle, sobretudo por impulso do Papa Pio IX (1846-1878), um pontífice dotado de bondade, simpatia e que fora considerado como liberal no início do seu pontificado, mas, depois, mostrou-se totalmente contrário à ideologia do liberalismo e preso ao conservadorismo. No entanto, mostrava-se preocupado com a condição da Igreja nos países com predominância católica.

⁹² Conforme CAETANO, p. 39.

⁹³ ALVES, 1979. p. 29.

⁹⁴ MAINWARING, Scott. *Igreja Católica e política no Brasil (1916-1985)*. São Paulo: Brasiliense, 1989. Tradução de: Heloisa Braz de Oliveira Prieto. p. 42.

⁹⁵ MAINWARING, 1989. p. 42.

Já no Brasil, os líderes do movimento reformista, considerados politicamente conservadores, “estavam intimamente ligados a Roma, eram intolerantes em relação à maçonaria e aos grupos religiosos e insistiam na obediência à hierarquia, no celibato e no uso de trajes clericais”.⁹⁶

Em relação à Maçonaria no Brasil, é importante ressaltar que esta, segundo Alves, havia se desenvolvido extraordinariamente como instrumento de ascensão social na rígida estrutura social dos latifundiários, para a qual o Exército mal começara a oferecer outro meio de acesso à pequena burguesia urbana. Sendo assim, nada de mais natural “que os padres, muitas vezes originários desta pequena burguesia, aparecessem nos locais preferidos pelos membros da sua classe para se encontrarem com os membros da oligarquia. Mas o que é natural no Brasil não o é forçosamente fora dele”.⁹⁷ Por isso, Pio IX, “quis dar um golpe num dos inimigos do poder temporal dos papas, a Maçonaria, e publicou a encíclica *Quanta cura*, condenando a instituição”, que “tinha como anexo o famoso *Syllabus*, denúncia dos oitenta erros que o ‘mundo’ cometia contra a Igreja”.⁹⁸ Comprovando essa intenção de Pio IX, Bruneau afirmou que “O *Syllabus* condenava violentamente a Maçonaria, e nessa época, no Brasil, os padres mais importantes e o próprio Imperador pertenciam a lojas maçônicas”.⁹⁹

Como era de se esperar, diante dessa situação, “Pedro II não deu ‘*placet*’¹⁰⁰ para a ‘*Quanta cura*’, a encíclica papal que acompanhava *Syllabus*. [...] Não era de interesse do Imperador tornar conhecidas as contradições, pois elas só poderiam levantar problemas, como de fato levantaram, afinal.”¹⁰¹ Além disso, quando Pio IX obteve a declaração de infalibilidade papal do Concílio Vaticano I, em 1870, “a importância e o impacto do *Syllabus* cresceram”, o que significou “a centralização institucional da Igreja Universal no papado”.¹⁰²

De acordo com Bruneau, a combinação do *Syllabus* com a infalibilidade papal e o conjunto de orientações e atitudes de Pio IX resultou em duas consequências principais para o Brasil: “[...] sensibilizou os funcionários do governo para descobrir, no mais fraco bruxuleio de independência da Igreja, a face do ultramontanismo¹⁰³ e, como tal, uma ameaça à soberania

⁹⁶ MAINWARING, 1989. p. 42.

⁹⁷ ALVES, Marcio Moreira. *A igreja e a política no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979. p. 30-31.

⁹⁸ ALVES, 1979, p. 31.

⁹⁹ BRUNEAU, 1974, p. 58.

¹⁰⁰ Ou beneplácito. Entendido como o “direito da Coroa de censurar todas as bulas, cartas e outros documentos eclesiásticos antes de sua publicação na colônia” (de acordo com BRUNEAU, 1974, p. 34).

¹⁰¹ BRUNEAU, 1974, p. 58.

¹⁰² BRUNEAU, 1974, p. 58.

¹⁰³ Refere-se “a um movimento dentro da Igreja Católica Romana no século XIX que se opunha à descentralização conciliar e nacionalista e defendia a centralização do poder no papado a fim de restaurar o vigor espiritual da igreja” (segundo a ENCICLOPÉDIA HISTÓRICO-TEOLÓGICA DA IGREJA CRISTÃ. São Paulo: Vida Nova, 2009. Tradução de: Gordon Chown. p. 588.). Além disso, essa doutrina postulava a

e às favoráveis relações Igreja-Estado” e “serviu de apoio para alguns membros da hierarquia adotarem um curso de ação de acordo com o Papa, mas em desacordo com o Imperador”.¹⁰⁴

Por ser adepto do ultramontanismo, Dom Pedro Maria de Lacerda, bispo do Rio de Janeiro, resolveu suspender o padre Almeida Martins, em virtude de este ter proferido um discurso homenageando o grão-mestre da Maçonaria Visconde do Rio Branco, no mês de março de 1872, por ocasião de uma festa em comemoração à Lei do Ventre Livre¹⁰⁵. Nesse mesmo mês e ano, Dom Antônio de Macedo Costa, bispo do Pará, fez ameaças a religiosos ligados à Maçonaria no sentido de que esses não poderiam mais participar de atividades religiosas, perderiam o direito à sepultura eclesiástica e à absolvição sacramental, caso não abjurassem dessa agremiação. Já em dezembro de 1872, Dom Vital Maria Gonçalves de Oliveira, bispo de Olinda-PE, determinou às irmandades que expulsassem membros seus que fossem maçons e, não sendo atendido, ameaçou os membros ligados à Maçonaria com a pena de excomunhão da Igreja.

Esses fatos provocaram uma grave crise nas relações de união entre a Igreja Católica brasileira e o Estado, resultando na histórica Questão Religiosa, que teve seu ápice de conflito em 1874, conforme Alves sintetizou:

O imperador recusou o seu placet à encíclica, que não foi publicada no Brasil mas circulou o bastante para que o arcebispo do Rio de Janeiro se sentisse na obrigação de exigir do seu padre orador que abjurasse da Maçonaria sob pena de ser privado das ordens. O padre não cedeu e a intervenção do poder temporal impediu a punição. Mas a questão foi reposta em junho de 1873 por D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, o jovem ardente bispo do Recife e Olinda, que tinha sido educado em França. Quando a loja local anunciou uma missa para comemorar a sua fundação, D. Vital proibiu o clero de celebrar e, em dezembro, ordenou às irmandades laicas a expulsão dos seus membros maçons. Obedecido a primeira vez, foi desobedecido na segunda. Em consequência, lançou a interdição contra a Irmandade do Santíssimo Sacramento, que apelou para a Coroa. O Conselho de Estado, presidido pelo Imperador, ordenou o levantamento da interdição. O bispo, que tinha recebido um breve apostólico do Papa autorizando a excomunhão da Maçonaria e a dissolução das irmandades, não se submeteu, suspendeu outras irmandades e dispensou o seu adjunto por ter aceitado o cargo de diretor das escolas públicas da província. Estas medidas desencadearam a fúria popular: o colégio dos Jesuítas foi pilhado e as sedes locais dos dois jornais católicos foram empasteladas pelos manifestantes. Finalmente o Estado decidiu-se a processar o bispo no foro cível. Entretanto, o bispo do Pará, D. Antônio de Macedo Costa, igualmente educado em França, tomou decisões semelhantes na sua diocese e foi igualmente processado. Em 21 de fevereiro de

infallibilidade do Papa, assim com combatia as ideias e as instituições que defendiam a secularização (como a Maçonaria, no caso do Brasil) e o anticlericalismo.

¹⁰⁴ BRUNEAU, 1974, p. 58-59.

¹⁰⁵ Lei promulgada em 28 de setembro de 1871 que passou a considerar livres todos os filhos de mulher escrava nascidos a partir daquela data: “A Princesa Imperial Regente, em nome de S. M. o Imperador e Sr. D. Pedro II, faz saber a todos os cidadãos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte: Art. 1.º - Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre” (BRASIL. *Lei nº 2.040 de 18.09.1871: Lei do ventre livre*. Rio de Janeiro: Palácio do Rio de Janeiro, 1871. Disponível em: < <http://www.soleis.adv.br/leishistoricas.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2014). p. 1.

1874, D. Vital foi condenado a quatro anos de prisão, e a mesma pena foi aplicada a D. Macedo Costa em 1 de julho.¹⁰⁶

É importante destacar que a Questão Religiosa teve seu fim em 1875 com um acordo que foi proposto pelo primeiro ministro Duque de Caxias, em que o imperador concedeu anistia aos dois bispos condenados, ao mesmo tempo em que a Santa Sé publicou uma carta incriminando esses bispos por falta de moderação com as irmandades, finalizando-se, assim, a suspensão contra elas.

Embora haja afirmação de que a Questão Religiosa tenha implicado na separação Igreja-Estado, Bruneau argumenta que parece ser mais sensato considerar os acontecimentos de 1874 como “um sinal de que essa separação estava iminente, e como ponto alto nesse processo”.¹⁰⁷ Pare ele, essa Questão

demonstrou aos bispos os riscos de uma íntima relação entre a Igreja e o Estado, para o que já tinham sido despertados, em nível abstrato, a partir das declarações de Pio IX sobre esse ponto. [...] Através da conjugação desses fatores, os bispos vieram a perceber que alguma coisa estava fora de lugar.¹⁰⁸

Mesmo diante dos fatos que resultaram na Questão Religiosa, “as ideias abolicionistas, burguesas, liberais e republicanas cresceram no segundo Império, sobretudo após a Guerra do Paraguai”.¹⁰⁹ Além disso, a instalação do processo de industrialização – apesar de precário –, o avanço da urbanização e as mudanças conjunturais no capitalismo¹¹⁰ provocaram o enfraquecimento gradual do regime escravocrata, apesar da resistência dos conservadores, que não conseguiram evitar a abolição dos escravos. O fato é que o Império não conseguiu solucionar os graves problemas brasileiros, que eram de ordem socioeconômica, e isto, aliado a uma série de fatores que serão detalhados no próximo item deste trabalho, fortaleceu os ideais republicanos, culminando com a queda do Império e a proclamação da República em 1889.

No que diz respeito ao ensino religioso, mesmo diante dos conflitos entre Igreja e Estado, ainda tinha a visão catequética durante o segundo reinado, tendo em vista que a

¹⁰⁶ ALVES, 1979, p. 31.

¹⁰⁷ BRUNEAU, 1974, p. 63.

¹⁰⁸ BRUNEAU, 1974, p. 63.

¹⁰⁹ CAETANO, 2007, p. 40.

¹¹⁰ Essas mudanças se referem a uma nova fase evolutiva do capitalismo, denominado capitalismo industrial, que surgiu na segunda metade do século XVIII por conta do processo de revoluções políticas e tecnológicas que ocorria, suprimindo o então capitalismo comercial e apregoando a necessidade de expansão do mercado consumidor, das ideias liberais da Revolução Francesa e das ideias humanitárias, provocando, no Brasil, questionamentos acerca do trabalho servil, considerado social e economicamente desvantajoso e, por isso, impedia o avanço da modernização da sociedade brasileira da época.

“metodologia passava pelo uso de manuais de catecismo, numa perspectiva iluminada pela visão do Concílio de Trento, aprofundando ainda mais a questão da verdade católica e seu *Ethos* inquestionável”.¹¹¹ Porém, ele perdeu espaço no final do Império e foi substituído pela disciplina de educação moral e cívica, que passou a transmitir os valores republicanos, tornando-se “um instrumento para a formação de uma nova identidade nacional desvinculada do catolicismo”.¹¹²

No entanto, mesmo diante dessa situação no final do Império, pode-se afirmar que o período imperial brasileiro seguiu o modelo de ensino confessional imposto pela educação colonial, sendo ministrado por professores nas escolas dentro da modalidade do catecismo, como assinalou Caron¹¹³.

Portanto, com base no que foi abordado neste trabalho, constata-se que, ao longo dos períodos colonial e imperial, foram mantidos o Regime do Padroado e do Regalismo, os quais conferiram à Igreja Católica uma série de privilégios junto à Coroa e o monopólio do ensino, o que fez com que a educação se embasasse no ideal humanista-católico, razão pela qual o ensino religioso foi caracterizado legalmente como confessional católico, apesar do abalo ocorrido nas relações entre Igreja e Estado durante o segundo reinado do período imperial.

1.2 Brasil republicano e laicidade no ensino religioso (de 1889 aos dias atuais)

Mesmo com as restrições de autonomia e de estrutura que o Estado oficialmente católico ocasionou para a Igreja Católica brasileira durante os períodos colonial e imperial, já que isso também significava a tutela desta pelo Estado, a proximidade com o Estado proporcionou uma época de estabilidade para a Igreja brasileira. No entanto, a partir de 1880, uma série de fatores intensificou e fortaleceu os ideais republicanos como: a insatisfação dos produtores rurais com as medidas abolicionistas do governo; a doença do imperador e a possibilidade de um terceiro reinado com a herdeira Princesa Isabel, casada com o francês Conde D’eu – ideia que desagradou muito às elites–; além de incidentes entre o governo e o exército, que provocaram a aproximação deste com o movimento republicano e as divergências internas no Partido Republicano, sobretudo as ocorridas ao final do Congresso Nacional em 1888 e, em 1889, quando Quintino Bocaiúva foi eleito presidente do partido e

¹¹¹ VASCONCELOS, José Roberto de. *O ensino religioso e sua contribuição para o desenvolvimento ético do aluno na perspectiva dos parâmetros curriculares nacionais*. 2012. 104p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Universidade Católica de Pernambuco, Recife-PE, 2012. Disponível em: < http://www.gper.com.br/biblioteca_download.php?arquivoId=388> Acesso em: 12 ago. 2012. p. 21.

¹¹² RANQUETAT JÚNIOR, 2008b, p. 5.

¹¹³ Conforme CARON, 2007, p. 64.

passou a apoiar a aliança entre republicanos e militares para derrubar a monarquia, intensificando-se os conflitos entre os militares e o governo.

Assim, no dia 15 de novembro de 1889, o ideal republicano se concretizou, sendo a monarquia derrubada e implantada a República por meio de um golpe de Estado liderado por um grupo do exército e alguns republicanos civis.

Segundo Cury, “após a Proclamação da República, quando o ensino se torna laico nos estabelecimentos públicos, a Igreja Católica envidará esforços no sentido de reintroduzir a religião nos currículos das escolas públicas”.¹¹⁴

Isto ocorreu porque a nova situação, inesperada, suscitou uma série de problemas, que foram do mal estar diante das ideologias republicanas às preocupações financeiras que a Igreja Católica passou a ter. Por isso, “pode-se ver, com objetividade, como se comportou e reagiu a Igreja nas diversas fases por que passou a estratégia dos republicanos nesses cem anos passados, em torno da problemática religiosa”.¹¹⁵ É isso que será abordado na sequência deste trabalho, só que não apenas nos primeiros cem anos da república (1889 – 1989), mas até os dias atuais.

1.2.1 Da separação Igreja-Estado ao Estado-Novo (1889-1945)

Cronologicamente, pode-se afirmar que, do período em que ocorreu a proclamação da república, em 1889, até o final do Estado Novo, em 1945, o Brasil passou por dois períodos republicanos distintos: o Primeiro Período Republicano ou República Velha, de 1890 a 1930, e o Segundo Período Republicano, também denominado Era Vargas ou República Vargas – de 1934 a 1945 –, subdividido em três períodos: Governo Provisório (1930-1934), Governo Constitucional (1934-1937) e Estado Novo (1937-1945).

O Primeiro Período Republicano foi caracterizado como a época em que ocorreu a consolidação da república, a elaboração da Constituição de 1891 e a consequente adoção do regime de governo representativo e presidencial, sob a forma federativa de Estado. Regime que foi dominado por forças políticas elitistas, em que prevaleceu o interesse de grupos dominantes, como as oligarquias cafeiras, sobretudo dos Estados brasileiros mais ricos na época (São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro).

¹¹⁴ CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre igreja e estado no Brasil*. Educ. Rev. n° 17, Belo Horizonte, jun. 1993. p. 20-37. Disponível em: < <http://educa.fcc.org.br/pdf/edur/n17/n17a04.pdf>. >. Acesso em: 19 fev. 2012. p. 33.

¹¹⁵ LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. *A Igreja Católica no Brasil-República: cem anos de compromisso: 1889-1989*. São Paulo: Paulinas, 1991. (Coleção estudos e debates latino-americanos). p. 15.

De acordo com Saviani, esse período foi marcado “pela presença das oligarquias rurais, chamadas também de “barões do café”, que se mantiveram no poder através de uma aliança entre os partidos republicanos paulista e mineiro (política do café com leite) com base nas “eleições a bico de pena” e no coronelismo”.¹¹⁶

O Segundo Período Republicano, por sua vez, foi caracterizado como República Vargas, tendo em vista que Getúlio Vargas governou o Brasil em três períodos ininterruptos: o primeiro, denominado Governo Provisório, foi instalado pela Revolução de 1930, ocasião em que Vargas dissolveu o Congresso Nacional e os legislativos estaduais e municipais, assumindo os poderes executivo e legislativo, e desenvolveu um governo centralizador e autoritário. Nesse período, o governo estreitou suas relações com a Igreja Católica e o Brasil teve avanços na legislação trabalhista; o segundo período, denominado Governo Constitucional, foi o período em que a Assembleia Constituinte promulgou, em 1934, a Constituição e elegeu Vargas presidente constitucional para o mandato de 1934 a 1938, sem reeleição. Nesse período, o regime democrático se tornou instável, ocorrendo um agravamento na crise econômica, tendo como consequência o surgimento de várias greves e a aproximação do governo com as Forças Armadas. Isto resultou no golpe de 1937, dado por Vargas, apoiado pelos militares e pela Ação Integralista Brasileira (AIB), iniciando-se o terceiro período da Era Vargas, caracterizado como Estado Novo, em que a ditadura foi instalada. No Estado Novo, Vargas suprimiu a liberdade dos partidos, fechou o Congresso Nacional e criou o Tribunal de Segurança Nacional.

No que diz respeito ao ensino religioso, durante o primeiro período da República ele enfrentou um período de tensão e de transformações profundas com o fim do padroado, uma vez que a Igreja Católica perdeu seu espaço na escola pública em função da dimensão laica e secularizada advinda das ideias republicanas, porém, no segundo período republicano, o Estado estreita suas relações com a Igreja Católica. A seguir, será averiguado, dentro desses dois períodos do contexto brasileiro, histórica e legalmente, o que ocorreu com o ensino religioso no que diz respeito à laicidade.

1.2.1.1 A laicidade no primeiro período republicano (1890-1930)

Proclamada a República, “era normal que o problema religioso estivesse na pauta dos novos dirigentes do país. Daí por que, logo no dia 7 de janeiro de 1890, sai a lume o decreto

¹¹⁶ SAVIANI, Dermeval. *Historia das ideias pedagógicas no Brasil*. Campinas-SP: Autores Associados, 2007. p. 188.

119-A, que serviu de ponto de partida e de base para o comportamento do poder civil em face das questões religiosas”.¹¹⁷ Esse decreto determinou a separação total da Igreja Católica com o Estado e abriu espaço para a liberdade de ação dos diversos cultos ou denominações, além de reconhecer, para todos eles, a capacidade jurídica de possuir bens.¹¹⁸

De fato, pode-se observar a veracidade desse fato já no preâmbulo do Decreto 119-A, uma vez que: “Prohíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias”.¹¹⁹

Em relação à separação Igreja-Estado, o artigo 4º desse Decreto deixa bem claro ao extinguir o padroado: “Fica extinto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerrogativas”.¹²⁰

Quanto à abertura de espaço para a liberdade de ação das diversas confissões, os artigos 2º e 3º do Decreto 119-A decretam:

Art. 2º a todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos actos particulares ou publicos, que interessem o exercicio deste decreto.

Art. 3º A liberdade aqui instituida abrange não só os individuos nos actos individuaes, sinão tabem as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituirem e viverem collectivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder publico.¹²¹

Já em relação ao reconhecimento da capacidade jurídica das confissões religiosas possuírem bens, o artigo 5º do Decreto 119-A, assim decreta:

Art. 5º A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade juridica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes á propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o dominio de seus haveres actuaes, bem como dos seus edificios de culto.¹²²

¹¹⁷ LUSTOSA, 1991, p. 17.

¹¹⁸ Segundo LUSTOSA, 1991, p. 17.

¹¹⁹ BRASIL. *Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890*. Brasília: Presidência da República/Casa Civil, 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm>. Acesso em: 19 fev. 2012. p. única.

¹²⁰ BRASIL, 1890, p. única.

¹²¹ BRASIL, 1890, p. única.

¹²² BRASIL, 1890, p. única.

Percebe-se, assim, que esse momento histórico, de acordo com Ranquetat Júnior, foi crucial e ponto de partida para o processo laicizador do Brasil, já que consagrou a liberdade de cultos e extinguiu definitivamente o regime de padroado.¹²³

Entretanto, segundo Caetano, diante da proclamação do Estado leigo, os bispos

reagiram com algumas reservas e tom moderado ao Decreto, através de uma Carta Pastoral Coletiva, de 19 de março de 1890. Eles rejeitaram a efetivação da separação “absoluta e hostil” entre Igreja e Estado e se declararam a favor da união, posicionando-se contrariamente à independência entre os dois poderes, estimulando os católicos a tomarem parte na vida política.¹²⁴

Além disso, a Carta Pastoral Coletiva de 1890, que será analisada na próxima seção deste trabalho, pedia a união entre as partes por meio de acordo e entendimentos, já que eram

os ‘mesmos’ brasileiros que, como católicos, estavam sujeitos ao poder terrestre e religioso e se constituíam como a maioria da nação. Assim, esse documento usava o argumento da ‘maioria’ não para levar à tolerância, ao Estado laico e ao consenso, mas para justificar o poder ‘dela’, maioria, em estabelecer as normas e requerer seu status, diante das outras religiões. [...] Enfim, o mencionado Decreto 119-A e outros, elaborados após o processo de laicização impactaram a sociedade e a educação.¹²⁵

Para Caetano, mesmo diante de vários apelos, a Igreja Católica não conseguiu impedir que se incluíssem na Primeira Constituição Republicana – promulgada em 1891 – dispositivos normatizando a separação dela com o Estado, além de ter vedado a subvenção, a manutenção, a restrição ao exercício de cultos e crenças e haver tornado laica a educação na rede pública de ensino.¹²⁶

De acordo com Zylbersztajn, essa Constituição

delineou as linhas de separação entre Estado e Igreja que norteou toda evolução constitucional desde então, bem como os aspectos da liberdade religiosa. Isoladamente na evolução constitucional republicana, previu a exclusão religiosa absoluta em questões públicas antes protagonizadas pela Igreja Católica e reconheceu as demais confissões existentes. *Foi a única constituição republicana democrática que não mencionou deus em seu preâmbulo.*¹²⁷

¹²³ RANQUETAT JÚNIOR, 2012, p. 51.

¹²⁴ CAETANO, 2007, p. 43-44.

¹²⁵ CAETANO, 2007, p. 44.

¹²⁶ Segundo CAETANO, 2007, p. 45.

¹²⁷ ZYLBERSZTAJN, Joana. *O princípio da laicidade na constituição federal de 1988*. 2012. 148p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11102012-111708/pt-br.php>>. Acesso em: 2 mar. 2013, p. 20.

Realmente, a Constituição de 1891, de acordo com seu artigo 11, § 2º, vedou aos Estados e à União a “estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos”¹²⁸ e, em seu artigo 72, § 7º, reforçou essa vedação ao estabelecer que “Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados”¹²⁹, além de garantir, nesse mesmo artigo, § 3º, que “Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum”.¹³⁰

Essa Constituição também proibiu o alistamento de religiosos para as eleições, conforme preceitua o § 1º do seu artigo 70:

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:
[...]
4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.¹³¹

Além disso, ainda em relação à Declaração de Direitos, a Constituição de 1891 assegurou, em seu artigo 72, §§ 4º, 5º e 6º, que:

§ 4º - A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.
§ 5º - Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral pública e as leis.
§ 6º - Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.¹³²

Com isso, percebe-se que o reconhecimento do casamento ficou restrito ao civil, foi garantido o exercício de cultos nos funerários, dada a secularização dos cemitérios, e o ensino tornou-se leigo, fazendo com que ocorresse, de fato, um rompimento do Estado com a Igreja.

Entretanto, a Igreja Católica vai tentar, com todas as suas forças, uma reaproximação com vistas a estreitar suas relações com o Estado. A prova disso é que, durante a Primeira Guerra Mundial, de 1914 a 1918, a Igreja Católica deu maciço e espontâneo apoio ao governo. Segundo Lima, esse apoio se deu através “de pastorais e circulares de bispos e

¹²⁸ BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)*. Brasília: Presidência da República/Casa Civil, 1891. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 19 fev. 2012. p. 3.

¹²⁹ BRASIL, 1891, p. 18.

¹³⁰ BRASIL, 1891, p. 17.

¹³¹ BRASIL, 1891, p. 17.

¹³² BRASIL, 1891, p. 17-18.

párocos, que não pouparam expressões para despertar o patriotismo. Igual foi o apoio da Igreja à Liga de Defesa Nacional, na campanha em favor do serviço militar”.¹³³

Logo, fica perceptível que a Igreja Católica se empreendeu em uma “tentativa incansável de ter seu espaço e hegemonia religiosa na sociedade”¹³⁴ e, para isso, investiu “no avanço da presença das escolas católicas na sociedade. Dois alvos ela desejava combater no campo religioso brasileiro: o ensino protestante e o ensino laico”.¹³⁵

Persistindo em alcançar seus objetivos, a Igreja Católica continuou tentando reintroduzir o ensino religioso no corpo legal do país, intensificando seu trabalho, especialmente nas décadas de 1920 e 1930, por meio de acertos e articulações político-partidárias entre governantes e representantes de diferentes tendências ideológicas e políticas, sobretudo no próximo período republicano brasileiro.¹³⁶

Segundo Dantas, nessas décadas, realizaram-se vários debates em torno da “laicidade” do ensino religioso, “principalmente em Congressos Católicos Mineiros, originando os primeiros manifestos, cartas reivindicatórias e abaixo-assinados que exigiam o retorno do Ensino Religioso nas escolas públicas”.¹³⁷

Entretanto, como o Estado, no fundo, encontrava-se nas mãos de liberais, agnósticos e livres pensadores, seria necessário a Igreja lutar em diversas frentes, com as seguintes estratégias:

converter os “meios pensantes” do Brasil, formar nos colégios católicos uma elite de confiança e penetrar nos círculos e escalões governamentais através de acordos particulares, enquanto não chegava a hora oportuna das reivindicações sob pressão das massas populares, mobilizadas pela hierarquia.¹³⁸

Portanto, o Primeiro Período da República brasileira terminava nessa busca incansável pelo retorno do ensino religioso confessional católico na escola pública, ocasião em que ocorreu a Revolução de 1930, momento estratégico para a Igreja Católica retornar ao cenário político e reintroduzir seu ensino na legislação educacional.

No entanto, antes de passar para a abordagem do segundo período republicano, aborda-se a análise feita nas Cartas Pastorais Coletivas do Episcopado Brasileiro de 1890,

¹³³ LIMA, 2004, p. 159.

¹³⁴ VASCONCELOS, 2012, p. 28.

¹³⁵ De acordo com VASCONCELOS, 2012, p. 28.

¹³⁶ Conforme BECKEER, 2010, p.59.

¹³⁷ DANTAS, 2002, p. 46.

¹³⁸ LUSTOSA, 1991, p. 47

1900 e 1922 com o escopo de se entender a mentalidade da cúpula da Igreja Católica diante da separação entre Igreja e Estado durante esses três períodos distintos da República Velha.

1.2.1.2 A constituição de um projeto católico centrado na educação confessional: busca de reafirmação da hegemônica abalada pelo ato de separação Igreja-Estado sob a ótica das cartas pastorais coletivas do episcopado brasileiro de 1890, 1900 e 1922

Como visto anteriormente, quando a República foi sancionada pelo Governo Provisório, o decreto 119-A, de sete de janeiro de 1890, separou a Igreja Católica do Estado, além de haver extinguido o Padroado, proibido leis, regulamentos e atos administrativos sobre religião e assegurado a liberdade de culto, vindo a Constituição Nacional de 1891 a confirmar o exposto nesse decreto. Essa situação era inconcebível para a Igreja Católica, visto que ela se mantivera, mesmo que a duras penas, unida ao Estado brasileiro, mantendo-se como religião oficial desse Estado por mais de três séculos. O mais óbvio, diante desse acontecimento, era que a hierarquia católica, no caso o episcopado brasileiro, colocasse como alvo de suas aspirações o retorno da Igreja Católica a essa situação para reafirmar a hegemonia que tivera no seio da sociedade brasileira. Para tanto, necessitava constituir um projeto consistente, focado na educação, por conta da influência católica na educação nacional desde o início da sua história, e que fosse disseminado por meio das cartas pastorais, em virtude de terem sido documentos oficiais eficientes e eficazes para a Igreja na época. Por isso, foi realizada uma análise documental nas Cartas Pastorais Coletivas do Episcopado Brasileiro de 1890, 1900 e 1922 com o intento de constatar a real intenção da cúpula da Igreja Católica ao utilizar a educação como foco na constituição desse projeto ao longo da República Velha brasileira.

Preliminarmente, a análise possibilitou observar que a constituição desse projeto católico teve início com a Carta Pastoral Coletiva de 1890, a qual expôs severa rejeição ao decreto 119-A e foi sequenciado pela Carta Pastoral Coletiva de 1900, que criticava medidas anticatólicas adotadas pela república, a exemplo do casamento civil, do laicismo nas escolas e da liberdade de cultos, além de evocar a história colonial na busca de ressaltar sua participação na formação da unidade nacional, em função do quarto centenário do descobrimento do Brasil e já era bastante focada no âmbito educacional. Porém, a Carta de 1922, que foi feita em comemoração ao primeiro centenário da Independência do Brasil, é bem mais enfática em relação à educação e, dentre as cartas, segundo Araújo: “Explicitamente

a carta de 1922 se põe como a carta *magana religiosa*¹³⁹. Para Araújo, essas três cartas “traçam o universo mental em que se teceu a denominada Restauração Católica no Brasil.”¹⁴⁰, comprovando, por meio de dados pesquisados por ele própria, que o projeto católico foi particularmente focado no âmbito da educação escolar, por conta do enfoque educacional explicitado nas cartas e o expressivo número de instituições escolares católicas (276 no caso) que foram instaladas no período de 1890 a 1930.

As Cartas Pastorais foram documentos amplamente utilizados pela hierarquia católica ao longo da sua história, por serem entendidas como instrumento útil para estabelecer a autoridade episcopal nas dioceses, vindo a se constituírem como principal meio de comunicação entre o bispo, os párocos e os fiéis e, por isso, por meio delas, o bispo podia se fazer presente e estabelecer sua autoridade entre os clérigos e a população de cada comunidade.¹⁴¹

De acordo com Araújo, essas cartas constituem um gênero literário particular e que remontam aos primórdios do Cristianismo, sendo “um apelativo comum às cartas do apóstolo Paulo, escritas às comunidades de crentes por ele convertidos. Seu intento era orientar, exortar e admoestar as referidas comunidades de acordo com seus problemas e/ou necessidades”¹⁴²

Segundo Reis, o próprio nome “Carta Pastoral”, também denominada de “Letras Apostólicas”,

nos remete aos livros canônicos do Novo Testamento, às cartas de São Paulo, de S. Pedro e de outros Apóstolos de Cristo. Esta coincidência de denominação não é aleatória, mas pretende mostrar o sentido e a autoridade das mesmas. Quando o bispo (pastor), utilizando-se de suas prerrogativas de Sacerdote, Profeta e Rei, fala aos seus fiéis diocesanos, ele compartilha da mesma autoridade dos primeiros apóstolos. Entende-se assim, porque em suas Pastorais alguns bispos chegavam a copiar trechos inteiros de Pastorais de outros bispos. Afinal uma Carta Pastoral não pretende ser, senão a voz de Deus que comunica aos homens a verdade.¹⁴³

¹³⁹ ARAÚJO, José Carlos Souza. As instituições escolares na primeira república: ou os projetos educativos em busca de hegemonia. In: NASCIMENTO, Maria Isabel Moura *et al.* (Orgs.). *Instituições escolares no Brasil: conceito e reconstrução histórica*. Campinas – SP: Autores Associados, 2007. p. 95-124. (Coleção Memória da Educação). p. 107

¹⁴⁰ ARAÚJO, 2007, p. 107.

¹⁴¹ Conforme LONDOÑO, Fernando Torres. Sob a autoridade do pastor e a sujeição da escrita: os bispos do Sudeste do Brasil do século XVIII na documentação pastoral. In: *História: questões & debates*. Curitiba, n. 36, p. 161-188, 2002. p. 162-163.

¹⁴² ARAÚJO, José Carlos Souza. *Igreja católica no Brasil: um estudo de mentalidade ideológica*. São Paulo: Paulinas, 1986. p 27.

¹⁴³ REIS, Edilberto Cavalcante. Visitas e cartas pastorais: a construção de um projeto eclesial. ANAIS DO III ENCONTRO NACIONAL DO GT HISTÓRIA DAS RELIGIÕES E DAS RELIGIOSIDADES – ANPUH – Questões teórico-metodológicas no estudo das religiões e religiosidades. IN: *Revista Brasileira de História das Religiões*. Maringá (PR) v. III, n. 9, p. 1-12, jan. 2011. ISSN 1983-2859. Disponível em: < <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf8/ST13/012%20-%20Edilberto%20Cavalcante%20Reis.pdf> >. Acesso em: 19 fev. 2012. p. 8.

Para Araújo, o objetivo das cartas pastorais é “orientar, exortar e admoestar as referidas comunidades, tendo em vista os seus problemas e/ou necessidades. O termo *pastoral* refere-se ao caráter e ao conteúdo referentes ao pastoreio dos fiéis, via de regra, incluídos entre os seus destinatários”.¹⁴⁴

Logo, percebe-se que as cartas pastorais coletivas emitidas pelo episcopado brasileiro nos anos de 1890, 1900 e 1922 eram direcionadas ao clero e aos fiéis católicos na qualidade de documentos oficiais da Igreja, posto que foram produzidas coletivamente pelos bispos, autoridades constituídas da Igreja Católica, emitindo julgamentos diferenciados acerca da separação Igreja-Estado ao longo de três momentos distintos da República Velha. Residindo nesse fato a importância da realização da análise, pois, com ela, foi possível evidenciar a real intenção da cúpula da Igreja Católica em relação ao ato de separação Igreja-Estado ao longo desse período histórico do Brasil. No entanto, para melhor compreensão dos fatos relatados nas cartas e atestar a intencionalidade dos bispos, é necessário entender antes as concepções de igreja que inspiraram a mentalidade ideológica do episcopado brasileiro no período compreendido entre 1890 e 1922.

José Carlos Souza Araújo, professor do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro Universitário do Triângulo (UNITRI) de Minas Gerais e professor-colaborador do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia-MG (UFU), desenvolveu uma pesquisa, publicada em livro em 1986, na qual ele analisou as três cartas pastorais citadas, partindo da hipótese de que, ao longo do período de 1890 a 1922, “dois modelos ou duas concepções de Igreja – Cristandade e Sociedade Perfeita – inspiraram a mentalidade ideológica do episcopado brasileiro”¹⁴⁵, vindo a confirmar essa hipótese na conclusão da pesquisa ao afirmar que:

Por força da compreensão elaborada, pode-se concluir que a Igreja Católica do Brasil é detentora de uma mentalidade ideológica na qual ela crê, e que defende através de seu complexo institucional. Tal posicionamento eclesiológico, entretanto, no período em apreço, é dúbio e oscilante entre o que se designou por Cristandade e Sociedade Perfeita.¹⁴⁶

Para Araújo, na concepção de Igreja como Cristandade, “o poder político constituído e o poder da Igreja se identificam, a ponto de se confundirem; na concepção como Sociedade Perfeita, a Igreja se coloca ao lado do poder e da autoridade politicamente constituídos”.¹⁴⁷

¹⁴⁴ ARAÚJO, 2007, p. 102.

¹⁴⁵ ARAÚJO, 1986, p. 51.

¹⁴⁶ ARAÚJO, 1986, p. 113.

¹⁴⁷ ARAÚJO, 1986, p. 102.

Em outra obra, publicada em 2007, o mesmo autor reafirma essas concepções e as explica da forma seguinte:

Em tais cartas pastorais coletivas se expressam duas concepções de Igreja amalgamadas, porque se deixam oscilar entre a concepção de gênero medieval, conhecida por *Cristandade*, e a concepção configurada pelo Concílio de Trento, realizado entre 1545 e 1563 – daí ser chamada de *tridentina* – que compreende a Igreja como uma *Sociedade Perfeita*, o que implica a afirmação de que a Igreja está acima de outras sociedades, afirmadas como imperfeitas, entre elas o Estado.¹⁴⁸

Em relação à concepção medieval de Cristandade, Gomes afirma que ela tinha ideologia:

[...] eminentemente religiosa, sacralizadora do poder, das autoridades, da ordem vigente (*Ordo*) [...]. As relações sociais apareciam na consciência dos agentes sociais como ‘naturais’ e necessárias, naturalizadas portanto. As práticas sociais delas decorrentes eram percebidas não como uma imposição, mas como atos voluntários ou como deveres morais e religiosos.¹⁴⁹

Para o autor citado, nessa concepção, toda a quebra de equilíbrio das relações sociais entre a ideologia religiosa e a situação vivida, por alguma forma intolerável de arbítrio, “forjavam formas de protesto social e geravam movimentos de contra-legitimação que se expressam igualmente em termos religiosos”.¹⁵⁰

De acordo com Gomes, quando a ordem é perturbada por esse arbítrio, a Cristandade medieval propõe três soluções:

uma projeção no passado tentando restabelecer a antiga ordem; uma projeção no futuro criando assim quer uma utopia em termos puramente pós-históricos, quer uma utopia em termos simultaneamente infra e pós-históricos. Nos três casos, a ordem era sempre pensada em seus fundamentos religiosos.¹⁵¹

Já em relação à concepção de Igreja como uma Sociedade Perfeita, Araújo afirma que ela foi elaborada pelo Concílio de Trento, com base na concepção medieval, não tendo o mesmo florescimento desta, uma vez que não se aculturou. Para ele, a concepção de Igreja como Sociedade Perfeita emergiu no cenário da história, tendo sido engendrada para

¹⁴⁸ ARAÚJO, 2007, p. 103..

¹⁴⁹ GOMES, Francisco José Silva. A cristandade medieval entre o mito e a utopia. In: *Topoi: Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ*. Rio de Janeiro, v. 03, n. 05, jul.-dez., 2002. p. 221-231. Disponível em: < www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi05/topoi5a9.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2012. p. 222.

¹⁵⁰ GOMES, 2002, p. 222.

¹⁵¹ GOMES, 2002, p. 222.

a Igreja se autojustificar e defender-se de uma sociedade religiosamente dividida (Reforma Protestante); politicamente mais autônoma, pelo menos em relação à Igreja Católica; economicamente, sob os impulsos de um capitalismo tímido, mas emergente; culturalmente banhada pelos ideais do Renascimento, veiculador de humanismo adverso ao católico. Por isso, aparece a Igreja como Sociedade Perfeita para concorrer com o descortinar da nova sociedade.¹⁵²

Para observar que essas duas concepções inspiraram a mentalidade ideológica do episcopado brasileiro durante a República Velha, Araújo explicita que isto ocorreu em função de o Brasil ter sido descoberto na encruzilhada de renovação das concepções de Igreja, isto é, na época de transição de novas ideias sobre Igreja, logo:

A expectativa era renovadora, porém o estilo da Cristandade do Velho Mundo se desenhou com mais clareza no Novo Mundo. E apesar do Concílio de Trento, reminiscências muito profundas marcaram a formação e a vivência religiosa da sociedade brasileira. A Igreja Católica no Brasil viveu sob a tutela do Estado, e distante para contactar com a Santa Sé. E esta situação perdurou até meados do século XIX.¹⁵³

Entendidas essas concepções que inspiraram a hierarquia católica, segue-se para a análise feita, respectivamente, nas Cartas Pastorais Coletivas de 1890, 1900 e 1922.

Em relação à *Carta Pastoral Coletiva do Episcopado Brasileiro de 1890*, considerada uma obra intelectual pelo seu alto teor de requinte formal, foi totalmente redigida por D. Antônio de Macedo Costa, ex-bispo do Pará, arcebispo da Bahia e primaz das Américas, que teve participação importante na reforma da Igreja Católica, na atuação junto ao governo republicano, no estudo do projeto de separação entre a Igreja e o Estado e desempenhou um papel relevante na preparação do Concílio Nacional. Essa carta foi formalmente estruturada em três capítulos e publicada em 19 de março de 1890.

Logo no início da introdução dessa carta, após saudar ao clero e aos fiéis, D. Macedo da Costa utilizou um argumento forte para convencer que a separação, qualificada como “melindrosa”, “cheia de perigos”, traria imensas consequências, assim como predizia que ela iria desencadear uma crise negativa sem precedentes para o futuro da pátria, deixando bastante claro que o episcopado tinha como alvo o desencadeamento de uma luta em prol do retorno da oficialidade do catolicismo como religião do Brasil:

Melindrosa, cheia de perigos, de imensas consequências para o futuro, dignos cooperadores e filhos muito amados, é a crise, que, neste revoltado período de sua história, vai atravessando nossa pátria. Crise para a vida ou para a morte. Para a

¹⁵² ARAÚJO, 1986, p. 49.

¹⁵³ ARAÚJO, 1986, p. 49.

vida, se todo o nosso progresso social for baseado na religião; para a morte se o não for.¹⁵⁴

É possível perceber que a citação acima deixa muito claro que a mentalidade da Igreja Católica era de oposição à separação, fazendo uma previsão pessimista para ela, ao mesmo tempo em que condicionava a salvação da pátria à religião, visto que a separação culminaria em uma crise que poderia resultar em vida ou em morte. A condição para que houvesse vida só aconteceria se o “progresso social” do Brasil fosse pautado pela religião. Caso contrário, o resultado seria a morte. Logo, percebe-se um nítido posicionamento de que só a religião, no caso a católica, salvaria a pátria. Por isso, essa religião não deveria estar separada do Estado, evidenciando o intento do episcopado retomar a posição que tinha outrora para reafirmar, com isso, sua posição hegemônica no cenário nacional.

Em outra passagem, ainda na introdução do documento, é possível observar que a cúpula da Igreja Católica de 1890 realmente tinha esse intento, uma vez que afirmou que a causa que defendia era a causa da religião, expressando seu desejo de a sociedade brasileira, incluindo os dirigentes (no caso do Estado, ou o próprio Estado), respeitar e amar a “Religião”, não se separando dela, mas, ao contrário, se inspirando em seus “ditames sagrados”, tanto nos atos públicos quanto nos privados: “[...] Queremos que a sociedade brasileira toda inteira, compreendida sua parte dirigente, respeite a Religião, ame a Religião, não se separe da Religião, antes em seus atos, públicos e privados, se inspire nos seus ditames sagrados que ela impõe à consciência”.¹⁵⁵

Com esse trecho, percebe-se que a ideia argumentada no documento era despertar na consciência da sociedade brasileira e de seus dirigentes que tudo deveria ser organizado com base nos ditames sagrados impostos pela Religião Católica, colocada em maiúscula para atestar ser a católica a única religião no Brasil, com o fim de persuadir e criar opinião pública em favor da união e oposta à separação, isto é, reafirmar seu poderio hegemônico.

Logo em seguida, já é possível perceber a introdução do assunto educação na argumentação do episcopado com o propósito de revelar, mais incisivamente, a existência de uma grave crise, e, com isso, atingir um nível mais satisfatório da opinião pública, persuadindo e tocando mais profundamente o coração do povo brasileiro, chegando a ser dramático em seus argumentos, visto que induzia esse povo a refletir sobre a exclusão de Deus (a Igreja), incluindo outros âmbitos além da escola, como a família, o governo, as

¹⁵⁴ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890. In: RODRIGUES, Anna M. Moog (Sel. Org.). *A Igreja na República*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981. p. 17-58. à p. 17.

¹⁵⁵ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890, p. 18.

repartições públicas e até mesmo a morte e a sepultura, deixando bastante claro que estava se referindo à crise que o decreto 119-A trouxe para a Igreja Católica em relação à separação, à liberdade de culto, à laicidade no ensino público e à secularização dos cemitérios, como mostra o trecho da carta abaixo.

Que será de ti, coitado e querido povo do Brasil; se além de tudo te roubam também a tua fé, e ficas sem Deus, sem Deus na família, sem Deus na escola, sem Deus no governo e nas repartições públicas, sem Deus nos últimos momentos da vida, e até na morte e na sepultura sem Deus! Será Possível!¹⁵⁶

Para tanto, o episcopado buscou incitar o povo, por meio de perguntas, a refletir sobre o decreto da separação e o que fazer diante da nova situação, já consumada:

[...] que se há de pensar dessa separação da Igreja e do Estado, que infelizmente está consumada entre nós pelo decreto do governo provisório de 7 de janeiro do corrente ano? É porventura, em si boa, e deve ser aceita e aplaudida por nós católicos?
Em segundo lugar, que havemos de pensar do decreto enquanto franqueia liberdade a todos os cultos?
Em terceiro lugar, enfim, que temos de fazer os católicos do Brasil em face da nova situação criada à nossa Igreja.¹⁵⁷

Em seguida, a palavra escola apareceu mais uma vez na argumentação, sendo utilizada como um dos elementos constituintes de um campo semântico usado para construir, ao longo do capítulo I do documento, uma visão apocalíptica do futuro, enfatizando, persuasivamente, a existência de uma crise, a qual resultaria em uma luta incessante, audaz e infernal travada em todo mundo contra as ordens religiosa e social, imprimindo mais relevo ao problema da sociedade moderna, prevendo o desencadeamento de males ainda mais temerosos:

[...] esmorecimento da fé, abandono das práticas religiosas, depravação crescente dos costumes, o egoísmo substituindo a caridade, o cálculo a dedicação; perda do espírito de família, insubordinação no lar doméstico, na escola, no exército; desacato à autoridade, abusos de poder público, falta de respeito geral, desenfreamento do luxo com todas as suas consequências, sacrifício de tudo às mais vis especulações, ânsia doentia de gozar e enriquecer a todo transe; adoração, enfim, geral, fanática, fervorosíssima, do único Deus que impera neste século e nesta terra, de quem ninguém blasfema, perante cujo conspecto todos se curvam venerados: o Bezerro de ouro!¹⁵⁸

¹⁵⁶ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890, p. 19.

¹⁵⁷ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890, p. 19.

¹⁵⁸ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890, p. 20.

A partir dessa visão apocalíptica, o documento revelaria o surgimento de uma crise, a qual teria provocado a separação. Com isso, percebe-se o posicionamento do episcopado brasileiro em condenar a separação Igreja-Estado, já que ela era proclamada como uma grande conquista dos intelectuais da época que queriam reduzir os problemas da sociedade e a religião a coisas secundárias, pois a solução pretendida para o problema das relações entre a Igreja e o Estado era colocar o mundo social desvinculado da “Religião”, ou seja, há uma nítida percepção sobre o desejo dos bispos: reatar a situação que a Igreja tinha anteriormente com o Estado e, com isso, reafirmar a hegemonia que tinha outrora, como pode ser percebido na passagem a seguir:

Assim, não há de andar mais a Igreja conjunta com o Estado. Um e outro poderem exercerão ação separada e isolada, sem sequer se conhecerem mutuamente. Nada mais de *união* entre eles. *Separação, separação!* eis o que se proclama, voz em grita, como uma das grandes conquistas dos intelectuais da época! O mundo social nada tem a ver com a Religião. Tal é a fórmula teórica que se pretende hoje em dia reduzir à prática, e com que se dá como resolvido o momentoso problema das relações entre a Igreja e o Estado.¹⁵⁹

Para reforçar o argumento em favor da união com o Estado e sustentar seu intento, o episcopado utilizou uma citação do Papa Gregório XVI, da seguinte forma:

Já em 1832 entendera Gregório XVI que imperioso lhe corria o dever de denunciá-la à reprovação da consciência cristã. Ouvi as suas próprias palavras: “Não temos que pressagiar”, diz o venerando Pontífice, nada feliz para a Religião e para os governos, dos desejos daqueles que querem a Igreja separada do Estado e que se rompa a mútua concórdia do império e do sacerdócio; porque é certo que esta concórdia, tão favorável sempre e tão saudável aos interesses da religião e da autoridade civil, é objeto de terror para os partidários de uma desenfreada liberdade”.¹⁶⁰

Além desse argumento, a Igreja inculcava a ideia de submissão de todas as pessoas aos poderes superiores, isto é, aos poderes dos humanos (rei, generais ou os investidos de delegação), argumentando que não havia poder que não viesse de Deus, portanto, quem resistisse ou contrariasse ao poder da criatura humana fazia o mesmo em relação ao poder de Deus:

Ela inculca a toda alma, que esteja submissa aos poderes superiores, porque não há poder que não venha de Deus: de modo que aquele que resiste ao poder resiste à ordem de Deus. Ela expressamente recomenda a submissão, em nome de Deus a

¹⁵⁹ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890, p. 21.

¹⁶⁰ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890, p. 21.

toda a criatura humana, quer ao rei como ao chefe, quer aos generais como a delegados por ele.¹⁶¹

Na verdade, esse argumento serviu de gancho para enfatizar que essa submissão seria imprescindível para que Igreja e Estado não caminhassem sem parceria, pois, caso isso ocorresse, resultaria em um sistema injusto e impossível de ser aplicado na prática:

[...] exigir que o Estado legisle para os cidadãos, prescindindo do religioso respeito devido da autoridade da Igreja, a que estão sujeitos os mesmos cidadãos; e, vice-versa, querer que a Igreja exerça a sua jurisdição sobre os fiéis sem olhar sequer para o Estado de que são igualmente súditos os mesmos fiéis, é um sistema este, aos olhos do senso comum e da mais vulgar equidade, injusto em si e impossível na prática.¹⁶²

Com isso, a cúpula católica reforçaria seu intento de fazer as coisas voltarem a ser como eram nos períodos colonial e imperial, ou seja, Igreja e Estado unidos, chegando, inclusive, a utilizar, hipoteticamente, o argumento de que uma oposição entre as ordenações eclesiástica e civil só resultaria em desordem, confusão, perturbação da paz social e inquietação das consciências: “Admitamos que se dê uma antinomia qualquer entre as leis da Igreja e as leis do Estado, entre a ordenação eclesiástica e a ordenação civil, que se seguirá daí? Necessariamente, desordem, confusão, perturbação da paz sócia, inquietação das consciências!”¹⁶³

Logo em seguida, a hierarquia da Igreja Católica enfatizou, de forma mais contundente, esse posicionamento ao repelir a separação e exigir a união entre os dois poderes: “Em nome, pois, da ordem social, em nome da paz pública, em nome da concórdia dos cidadãos, em nome dos direitos da consciência, repelimos os Católicos da separação da Igreja e do estado; exigimos a *união* entre os dois poderes”¹⁶⁴

Para concluir o capítulo I da carta de 1890, o episcopado atestou esse posicionamento mais uma vez:

Em tese, em princípio não podem os católicos admitir o divórcio do Estado com a Igreja. Como não o há entre a razão e a fé, duas luzes emanadas do mesmo sol; entre a natureza e a graça, dois influxos do mesmo princípio de vida, não o há também, nem o pode haver, entre dois poderes, em que transluz uma imagem ainda que diversa da mesma divina paternidade: *A quo omnis paternitas, Omnis potestas a Deo.*¹⁶⁵

¹⁶¹ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890, p. 23.

¹⁶² CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890, p. 23-24.

¹⁶³ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890, p. 24.

¹⁶⁴ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890, p. 24.

¹⁶⁵ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890, p. 26.

No entanto, em algumas partes da carta, foi possível observar certa cautela em relação aos argumentos utilizados em favor da união, suavizando, diplomaticamente, o discurso na direção de uma união resultante de acordo e harmonia em relação aos interesses do Estado, como na passagem seguinte:

Queremos, sim, a união, mas essa união que resulte do acordo e da harmonia, que é a única compatível com o sagrado dos interesses confiados à nossa guarda, com o decoro e a honra do nosso sacerdócio, com a própria dignidade e os verdadeiros interesses do outro poder.¹⁶⁶

Já em outras passagens, a carta chegou a adotar uma postura contraditória, ambígua, em relação ao seu verdadeiro alvo, que era voltar a unir-se ao Estado e, conseqüentemente, voltar a ter a hegemonia e os privilégios que tivera outrora, chegando, inclusive, a acusar o Estado de exercer opressão à Igreja em nome do pretense Padroado, como sendo essa opressão a principal responsável pelo abatimento e atrofiamento da Igreja: “Entre nós a opressão exercida pelo Estado em nome de um pretense padroado, foi uma das principais causas do abatimento da nossa Igreja; do seu atrofiamento quase completo. Era uma proteção que nos abafava”.¹⁶⁷ Mas, a bem da verdade, esse pretense Padroado, como já abordado anteriormente neste trabalho, dera longa e duradoura hegemonia à Igreja Católica. Hoje, verdadeiramente, sabe-se que o padroado atrofiou a estrutura e a autonomia da Igreja, porém, não era essa a visão da sua hierarquia da época, pelo menos da maior parte.

Ainda dentro dessa adoção de postura contraditória e ambígua, a hierarquia da Igreja reconheceu a liberdade que lhe fora assegurada pelo decreto 119-A, apesar de admitir a existência de cláusulas que poderiam ocasionar restrições odiosas dessa liberdade, porém, sendo favorável à sua fiel execução:

Que devemos depois disso pensar da liberdade eclesiástica garantida pelo decreto? Se nele há cláusulas que podem facilmente abrir portas a restrições odiosas dessa liberdade, cumpre todavia reconhecer que, tal qual está redigido o decreto, assegura à Igreja Católica no Brasil certa soma de liberdade como ela nunca logrou no tempo da monarquia. Assim, seja ele fielmente executado!¹⁶⁸

Confirmando essa contradição, o capítulo II do documento foi utilizado, quase que em sua totalidade, para criticar o decreto de separação em relação à liberdade de cultos e expor a mágoa que ele causou, como na citação abaixo:

¹⁶⁶ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890, p. 25.

¹⁶⁷ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890, p. 38.

¹⁶⁸ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890, p. 39.

[...] essa Igreja que formou em seu seio fecundo a nossa nacionalidade, e a criou e avigorou ao leite forte de sua doutrina [...] essa Igreja que ornou as nossas cidades de monumentos religiosos, que levantou por toda a parte hospitais, recolhimentos, asilos, colégios, escolas literárias, [...] ver essa Igreja, dizemos, que tem acompanhado toda a evolução da nossa história, que tem tomado sempre parte em todos os nossos grandes acontecimentos nacionais, confundida de repente e posta na mesma linha com seitas heterodoxas [...].¹⁶⁹

Entretanto, ao sugerir o que fazer diante da situação e ao analisar os artigos 1º, 4º, 5º e 6º desse mesmo decreto, dedicou boa parte do capítulo III para manifestar satisfação em relação a ela, isto por que: o artigo 1º proibia a expedição de leis, regulamentos ou atos administrativos sobre religião, liberando os “Pastores da Igreja Católica” das malhas do ministério do Império, ao passo que o artigo 4º, considerado pelo episcopado como o mais importante, extinguiu o Padroado juntamente com suas instituições, recursos e prerrogativas, liberando a Igreja da pertença ao governo civil; o artigo 5º consagrava a plenitude do direito de propriedade da Igreja Católica e seus institutos ao estatuir a personalidade jurídica para todas as igrejas e confissões religiosas e o artigo 6º garantia aos serventuários do culto católico da época “a sua cômgrua sustentação” e prometia subvencionar por um ano as cadeiras do Seminário, com o fim de facilitar a transição de regimes.

Ainda a respeito da postura contraditória e ambígua da Igreja Católica em relação à separação na carta de 1890, alguns estudiosos do assunto também atestaram esse fato, a exemplo de Bruneau, ao afirmar que:

A reação da Igreja à República, e à sua maneira de tratar a instituição, parece contraditória se não se tem em mente a maneira histórica de definir e exercer influência. A posição dos dozes bispos pode ser vista na sua carta pastoral de março de 1890, onde eles acolhem a República como a que ‘assegura a Igreja Catholica no Brasil certa somma de liberdades como ella nunca logrou no tempo da monarchia.’¹⁷⁰

Bruneau observou que a carta mostrou com muita clareza a apreciação dos bispos acerca da maior independência que a Igreja teve em relação ao Estado ao analisarem o decreto 119-A do governo provisório, no entanto,

[...] os bispos parecem dar meia volta e se contradizem quando afirmam: ‘Em nome da ordem social, em nome da paz pública, em nome da concórdia dos cidadãos, em nome dos direitos da consciência, repelimos, os catholicos, a separação da Igreja do Estado; exigimos a união entre os dous poderes’.¹⁷¹

¹⁶⁹ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890, p. 26-27.

¹⁷⁰ BRUNEAU, 1974, p. 67.

¹⁷¹ BRUNEAU, 1974, p. 67.

Para explicar essa contradição da Igreja Católica em torno do assunto, Bruneau afirmou:

A explicação é simples: a influência da Igreja tinha sido sempre definida através do poder do Estado e as suas estruturas do Estado eram usadas para criá-la e exercê-la. Sem esse apoio não havia influência. De modo que, embora querendo mais independência do governo, os bispos ainda acreditavam na necessidade do apoio do Estado, e isso significava uma forma de oficialização. Provavelmente a sua concepção de alternativas estava inibida pelo fato de terem sido excluídos, contra a vontade, do domínio público. Eles não venceram a sua reação inicial e, a partir de então, o grito de combate da Igreja foi a sua volta ao governo.¹⁷²

Gomes, por sua vez, explicou esse fato da seguinte forma:

A posição da Igreja Católica é antagônica, pois desejava um governo forte, de viés absolutista que combatesse as ideologias modernas, mas ainda sonhava com a continuidade da união sagrada entre “trono e altar”, entretanto não estava mais admitindo a ingerência do governo nos assuntos que dizia respeito apenas a ela como instituição, ou seja, no campo religioso só a Igreja poderia governar, mas em se tratando de uma tutela do Estado para se manter soberana no país a aliança deveria permanecer como algo sacramental.¹⁷³

Ao passo que, para Aquino:

As exortações do episcopado brasileiro na Carta Pastoral de 1890 foram ambíguas quanto à separação, situando-se entre o lamento da perda de privilégios e o júbilo pela liberdade institucional. Os bispos ofereceram apoio ao mesmo tempo em que intimidaram o governo republicano brasileiro com ameaças apocalípticas de desordem social e guerras que poderiam resultar do cerceamento e da perseguição à ICAR. Repudiaram o lema liberal “Igreja livre em Estado livre” ao solicitarem a união – enquanto sociedades distintas – da ICAR e do Estado por considerarem o catolicismo a única e verdadeira religião, e, sobretudo, pela condição de ser a fé da maioria do povo brasileiro. Não se posicionaram frontalmente contra a República nem defenderam a monarquia, afinal, consideraram que a Igreja é indiferente a todas as formas de governo.¹⁷⁴

Ao final da carta, o episcopado sugeriu a união de esforços dos dois entes para um perfeito acordo no processo de reconstrução da pátria: “É o que esperamos, para que se evitem o funesto flagelo das dissensões religiosas, a desunião profunda dos espíritos, nesta

¹⁷² BRUNEAU, 1974, p. 67.

¹⁷³ GOMES, Edgar da Silva. *A separação Estado-Igreja no Brasil (1890): uma análise da pastoral coletiva do episcopado brasileiro ao Marechal Deodoro da Fonseca*. 2006. 239p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação e, Teologia Dogmática, Pontifícia Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, Centro Universitário Assunção, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/102997639/Edgar-Da-Silva-Gomes>>. Acesso em: 6 mai. 2012. p. 161.

¹⁷⁴ AQUINO, Maurício de. Modernidade republicana e diocesanização do catolicismo no Brasil: as relações entre Estado e Igreja na Primeira República (1889-1930). In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 32, nº 63, p. 143-170. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v32n63/07.pdf>>. Acesso em: 6 jul. 2013. p. 149.

quadra melindrosa em que devemos todos, pelo contrário, reunir nossos esforços e trabalhar juntos, de perfeito acordo na reconstrução de nossa pátria [...]”¹⁷⁵

Com isso, foi possível constatar nesta análise que a Igreja Católica, na figura de sua hierarquia, responsável pela Carta Pastoral de 1890, teve como alvo principal o desencadeamento de uma luta para que a Igreja Católica voltasse a ser a religião oficial do Brasil, utilizando-se de argumentos fortes e convincentes para tentar trazer de volta o espírito do cristianismo à sociedade brasileira, já que era imprescindível a ajuda do Estado, fazendo isso de três maneiras: 1) mais incisiva e radicalmente, para persuadir e criar uma opinião pública desfavorável à separação, sobretudo nos intelectuais, pela forma erudita como a carta foi escrita, utilizando-se, para tanto, de argumentos voltados para revelar a existência de uma grave crise, mas que essa crise nada mais era do que a criação de uma estratégia para que o futuro da sociedade brasileira fosse pautado nos moldes católicos, já sendo possível perceber a presença do enfoque educacional, o qual foi introduzido somente para fortalecer esses argumentos; 2) de maneira mais cautelosa e diplomática, em parte bem mais reduzida da carta, por meio da proposição de uma união que resultasse de acordo e harmonia em relação aos interesses do Estado; 3) e de maneira contraditória e ambígua, chegando a reconhecer a liberdade que lhe fora assegurada, inclusive manifestando satisfação em relação a alguns artigos do decreto 119-A, que foi a causa da expedição da carta e de toda a reação da Igreja.

Em relação à contradição e à ambiguidade da carta, chegou-se à mesma conclusão dos pesquisadores abordados nesta análise, isto é, a Igreja Católica, historicamente, sempre teve influência porque estava atrelada ao poder do Estado, de modo que os bispos ainda acreditavam na possibilidade de apoio desse Estado de forma oficializada, porém estavam inibidos em função de a Igreja ter sido excluída contra a sua vontade, por isso, eles trilharam entre o lamento de ter perdido privilégios e certa satisfação em torno da liberdade conquistada.

Aliás, no que diz respeito a essa à contradição, pôde-se perceber que os próprios bispos, em outro documento produzido por eles mesmos, fizeram referência à carta de 19/03/1890 e afirmaram que se expressaram com energia, mas com calma, assim como mostraram que procederam dessa forma porque eles consideravam injustas a exclusão da relação oficial Igreja-Estado e a privação da dotação financeira que era repassada pelo erário público à instituição. Esse documento foi a Reclamação do Episcopado Brasileiro dirigida ao

¹⁷⁵ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890, p. 57.

Chefe do Governo Provisório, em seis de agosto do mesmo ano de 1890, e o fragmento retirado dele pode comprovar o afirmado acima.

Na *Pastoral Coletiva* que dirigimos ao Clero – e aos fiéis da Igreja brasileira, alçamos bem alto o pendão católico: proliferamos com energia, sim, mas também com calma cheia de dignidade, a clamorosa injustiça praticada contra a Igreja católica, excluída ignominiosamente de toda relação oficial com o Estado, banida das escolas, dos colégios, de todos os estabelecimentos do governo e esbulhada da dotação que lhe era devida pelo erário para sustentação e decoro do culto.¹⁷⁶

No tocante à constituição do projeto católico com a utilização do enfoque educacional, a citação acima confirma o que já foi afirmado nesta análise, chegando este pesquisador à mesma percepção que Araújo teve em relação a esse enfoque, posto que, apesar de ser pouco citado na carta de 1890, ele aparece para revelar a existência de uma crise, mas que, na verdade, como o próprio Araújo afirmou, essa crise era:

[...] decidir os rumos da sociedade brasileira em vista do norteamento católico e de suas relações com o Estado. Por conseguinte, não se trata apenas de defender a proteção do Estado naquele momento sob a tutela governativa de orientação positivista. Afinal, o processo de secularização no Brasil caminhava a passos largos.¹⁷⁷

Além disso, em um dos parágrafos finais de fechamento da carta, pôde-se perceber que o episcopado defendeu o ensino religioso ao conclamar que a República “não estabeleça escolas sem Deus”.¹⁷⁸

Portanto, constatou-se que a Carta Pastoral de 1890 expôs a insistência da cúpula da Igreja Católica em continuar tendo o Estado como seu colaborador, mesmo diante da separação, defendendo a união, a harmonia e a cooperação entre Igreja e Estado e recusando a separação e a secularização, sendo necessário fazer algumas ressalvas ou críticas mais incisivas, tanto em relação ao sistema regalista de outrora como outros aspectos que consideravam incompatíveis com os interesses da Igreja Católica, além de usar a educação escolar e alguns outros fatores para criar a imagem reveladora de uma crise e, assim, iniciar a constituição de um projeto na busca de reafirmar sua hegemonia diante da sociedade brasileira, projeto que se estenderia ao longo de toda a República Velha.

¹⁷⁶ RECLAMAÇÃO DO EPISCOPADO BRASILEIRO DIRIGIDA AO EXMO. SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO. 1890. In: DIAS, Roberto Barros. “*Deus e a Pátria*”: Igreja e Estado no processo de romanização na Paraíba (1890-1930). 2008. 207p. p. 186-195. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2008. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ppgh/2008_mest_roberto_dias.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2012. p. 187.

¹⁷⁷ ARAÚJO, 2007, p. 105.

¹⁷⁸ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890, p. 57.

Por conta da importância da Reclamação do Episcopado Brasileiro dirigida ao Chefe do Governo em 1890 para esta pesquisa, foi interessante adicionar mais informação sobre ela antes de iniciar a análise da Carta Pastoral Coletiva do Episcopado Brasileiro de 1900, sobretudo para destacar sua intenção, uma vez que ela foi a segunda reação oficial desse grupo eclesialístico em relação à separação, exposta em documento formal, que foi entregue ao próprio Marechal Deodoro da Fonseca por uma comissão de bispos, em seis de agosto de 1890.

Segundo Azzi, esse documento também foi redigido por D. Antônio de Macedo da Costa ao afirmar que: “É evidente pelo estilo que o documento foi redigido por D. Macedo da Costa e que o aceno acima das ‘esperanças dadas a um colega do episcopado’ refere-se à sua própria pessoa”.¹⁷⁹

Quanto à intenção do documento, de acordo com seu primeiro parágrafo, era expressar, oficialmente, o posicionamento dos bispos em relação ao projeto da Constituição Nacional a ser submetido à sanção do Congresso Federal em reunião que se realizaria no dia 25 de novembro de 1890, havendo o episcopado atestado o imenso assombro e a profunda tristeza que se apossou deles ao lerem esse projeto, como se pode observar abaixo, certamente porque ele confirmaria o que já estava prescrito no decreto 119-A acerca da separação Igreja-Estado:

Os Bispos Brasileiros, representados pela comissão aqui presente, temos a honra de vir à respeitável presença de V. Exa. para exprimir-lhe o imenso assombro e a profunda tristeza que se apossou de nossa alma ao lermos, nos papéis públicos, o projeto da Constituição Nacional, promulgada por decreto do Governo Provisório, para ser submetida à sanção do Congresso Federal que tem de reunir-se em 25 de novembro próximo.¹⁸⁰

Sem a pretensão de realizar uma análise profunda acerca da Reclamação, foi importante destacar algumas de suas passagens, dada a sua relevância como documento oficial da Igreja, já que, em assim fazendo, foi possível atestar alguns pontos do projeto, sobre os quais a hierarquia da Igreja Católica confirmou sua oposição, como em relação à liberdade de cultos, vista como erro, já que os bispos não queriam sua religião igualada a todos os cultos, considerados por eles como seitas criadas pelo orgulho e a paixão de homens

¹⁷⁹ AZZI, Riolando. D. Antônio de Macedo Costa e a posição da igreja do Brasil diante do advento da república em 1889. *Síntese: Revista de Filosofia*. V. 3, n. 8, p. 45-69. 1976. Disponível em: Acesso em: <<http://faje.edu.br/periodicos2/index.php/Sintese/issue/view/163>>. Acesso em: 7 jun. 2011. p. 53.

¹⁸⁰ RECLAMAÇÃO DO EPISCOPADO BRASILEIRO DIRIGIDA AO EXMO. SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO, 1890, p. 186.

desorientados, sendo, assim, uma proposta falsa do sistema, que era visto como nefasto por eles, e que essa proposta fora criada a pretexto da liberdade de consciência:

Desvendamos, por uma exatíssima exposição de princípio, a falsidade do ominoso sistema, que, a pretexto da liberdade de consciência, escancara as portas a todos os cultos, nivelando assim a verdade com o erro, e pondo na mesma categoria a Religião Santíssima do Nosso Senhor Jesus Cristo, filho de Deus, e as tristes seitas engendradas pelo orgulho e a paixão de homens desvairados.¹⁸¹

Logo no parágrafo seguinte, o documento repeliu outra proposta colocada no Art. 72 da proposta constitucional, o casamento civil separado do religioso, isto porque, logicamente, tiraria a prerrogativa que a Igreja Católica tinha em relação ao casamento:

Repelimos, enfim, o chamado casamento civil, com que se pretende legitimar entre cristãos, sem a benção de Deus, sem a ação da graça a união do homem e da mulher, união que, fora do Sacramento do Matrimônio, tantas vezes tem sido anatematizada pela Santa Sé como um torpe e funesto concubinato, de que devem abster-se com horror todos os cristãos.¹⁸²

Além disso, ainda na proposta colocada no Art. 72, o episcopado fez algumas reclamações, sendo uma sobre a expulsão da Companhia de Jesus, uma vez que os Jesuítas haviam prestado relevantes serviços ao Brasil desde o período colonial:

Reclamamos ainda, Sr. Marechal, contra a premeditada expulsão da Companhia de Jesus. Não é aqui o lugar de lembrar a história gloriosa dessa, ilustre Companhia, nem tampouco enumerar a longa série de relevantíssimos serviços que a sua benemerência deve o Brasil desde os tempos coloniais.¹⁸³

A manutenção da legislação regalista da propriedade de mão-morta¹⁸⁴, que pesava sobre os bens do clero católico, foi outra reclamação feita pelo episcopado sobre propostas do Art. 72 do projeto constitucional. Além disso, em outra reclamação a esse artigo, foi possível perceber que o enfoque educacional, a partir de então, seria cada vez mais utilizado pelo episcopado. Nesse caso, posicionando-se sobre a proposta que tratava da exclusão do ensino religioso nas escolas públicas, os bispos predisseram a adoção do ateísmo nessas escolas se o

¹⁸¹ RECLAMAÇÃO DO EPISCOPADO BRASILEIRO DIRIGIDA AO EXMO. SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO, 1890, p. 187.

¹⁸² RECLAMAÇÃO DO EPISCOPADO BRASILEIRO DIRIGIDA AO EXMO. SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO, 1890, p. 188.

¹⁸³ RECLAMAÇÃO DO EPISCOPADO BRASILEIRO DIRIGIDA AO EXMO. SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO, 1890, p. 189.

¹⁸⁴ A propriedade de mão-morta refere-se a bens pertencentes a entidades que são corpos coletivos, como comunidades religiosas, de beneficência e outras, que, por terem caráter perpétuo, os bens não podiam mudar de mãos, constituindo-se, por isso, como riqueza morta. Portanto, imóveis pertencentes à igreja, por exemplo, em função do seu caráter de inalienabilidade, eram designados como riqueza morta.

Brasil viesse a ser réu desse tipo de ensino, considerado por eles como crime. Além disso, criticaram o novo método educacional, por considerarem que ele suprimia a base de toda a moralidade e encheria de inquietação os corações dos pais, ou seja, geraria uma crise, solucionável apenas pela Religião (no caso a Igreja Católica), como segue abaixo:

Reclamamos, Sr. Marechal, contra a exclusão de todo o ensino religioso nas escolas públicas. É doloroso para os nossos corações de Bispos que a lei civil force professores católicos a calar diante dos seus alunos o santo nome de Deus, e lhes imponha o triste dever de não mais falar dos sublimes e comoventes ensinamentos de nossa fé, tão aptos por sua natureza a insculpir naquelas tenras almas os princípios eternos do bem e a excitar nelas o sentimento de tudo quanto é justo, decoroso, nobre, elevado e santo. Que maior pedra de escândalo do que a irreligião na escola? Eduque-se no ateísmo a geração que desponta, bem depressa, diante de nossos olhos contristados, aparecerão estiolados pelo vício esses corações juvenis, em que a Religião e a Pátria depositavam as suas mais fagueiras esperanças! Que tremendas maldições cairão sobre o nosso caro Brasil, se ele se tornar réu de tão enorme crime! A perspectiva do futuro que nos aguarda, com semelhante método de educação que suprime pela base todo o elemento de moralidade, enche de inquietação os corações dos pais de família verdadeiramente dignos de tão belo nome.¹⁸⁵

Antes das saudações finais, os bispos mostraram que, realmente, estariam dispostos a travarem uma luta e usarem, de forma enérgica, todos os meios legais para manterem os interesses da Igreja e não tripudiarão dessa luta, atestando, assim, seu posicionamento em relação ao projeto constitucional:

Usaremos energicamente de todos os meios legais para sustentar, sem desfalecimentos, os interesses sagrados da fé e da liberdade das almas. Ainda em ferros ou no exílio, à custa da própria vida, ergueremos sempre com apostólica intrepidez a nossa voz em defesa da causa santa da Religião. Não trepidaremos na luta; o futuro não poderá deixar de ser da verdade, da justiça, de Deus.¹⁸⁶

Por fim, foi importante destacar que a Reclamação dos bispos conquistou resultados positivos, uma vez que conseguiu mudar alguns artigos da nova Constituição da época, embora avaliados pelos próprios bispos como “poucos, mais significativos”, como enfatiza Dias ao mostrar os efeitos benéficos conseguidos:

Os efeitos benéficos da *Reclamação* para com a Igreja foram avaliados pelos bispos como poucos, mas significativos. Não foi aprovado o artigo que expulsava os Jesuítas do Brasil e que proibia a fundação de novos conventos ou Ordens monásticas; houve uma modificação no Parágrafo 3º sobre o direito de propriedade e

¹⁸⁵ RECLAMAÇÃO DO EPISCOPADO BRASILEIRO DIRIGIDA AO EXMO. SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO, 1890, p. 192.

¹⁸⁶ RECLAMAÇÃO DO EPISCOPADO BRASILEIRO DIRIGIDA AO EXMO. SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO, 1890, p. 194-195.

aquisição de bens pelas ordens religiosas e foi supresso o Parágrafo 4º que obrigava a precedência do contrato civil ao casamento católico.¹⁸⁷

Feitas essas considerações, volta-se, agora, para a análise feita na *Carta Pastoral do Episcopado Brasileiro de 1900*, que foi a de menor extensão (37 páginas apenas). Ela foi estruturada em um só corpo, sem divisão em parágrafos ou seções e, apesar de não ter indicação de autoria, segundo Martins, foi “atribuída a D. Silvério, Bispo de Mariana”¹⁸⁸ e, como a carta de 1890, foi feita em comemoração a um grande acontecimento, o 4º centenário do Brasil, no caso.

Logo no início, após a saudação ao clero e aos fiéis, em meio ao júbilo pelos quatro séculos de nascimento civil e religioso do Brasil, o episcopado emitiu considerações pessimistas em relação ao que o país vivenciava naquela época, fazendo predição catastrófica para o futuro, caso o remédio extraordinário não viesse do céu, mesmo diante dos esforços, desejos e ações da Justiça e dos dirigentes da nação:

Tão triste é o quadro de nossos males presentes e tão mal assombrado é o futuro, que se nos levanta diante dos olhos, que reputamos insuficientes para impedir nossa ruína todas as diligências da indústria humana, por maiores que sejam os esforços, e por mais sinceros que sejam os desejos e diligências do Supremo Magistrado e dos ilustres cavalheiros que dirigem os destinos da Nação, se do céu não vier um remédio extraordinário.¹⁸⁹

Na verdade, o episcopado fez essa predição catastrófica para mostrar, logo em seguida, que isso era consequência de um sintoma manifesto de dissolução da sociedade, ocasionada pela falta da religião, criando uma visão apocalíptica da situação, nos mesmos moldes da carta de 1890, para reafirmar sua posição contrária aos ideais republicanos, como se pode perceber no trecho abaixo.

[...] extinguiu-se o respeito à autoridade em si, dissolve-se a harmonia nas famílias, multiplicam-se com pavorosa frequência homicídios, roubos, sacrilégios e outros crimes nefandos, de que anteriormente havia apenas notícia; o interesse material e às vezes sórdido, parece o móvel único dos atos públicos e particulares, sem se fazer

¹⁸⁷ DIAS, Roberto Barros. *Brasil: um Estado laico e uma República Católica*. Disponível em: <http://fedathi.multimeios.ufc.br/chech/artigos/Brasil%20Estado%20laico%20e%20uma%20Rep%C3%BAblica%20Cat%C3%B3lica%20ESTE_51f93f918f4c9.docx>. Acesso em: 7 mai. 2014. p. 15.

¹⁸⁸ MARTINS, Marco Aurélio Corrêa. A história da Igreja no Brasil por Júlio Maria no advento da república: horizonte tenebroso ou horizonte novo? In: *XII SIMPÓSIO DA ABHR*, 31/05- 03/06 de 2011, Juiz de Fora (MG), GT 06: História da Igreja católica no Brasil: da reforma católica ultramontana ao processo de neocristandade (1840-1952). Disponível em: <<http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/view/205/140>>. Acesso em: 15 mai. 2013. p. 4.

¹⁸⁹ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 1900. In: RODRIGUES, Anna M. Moog (Sel. Org.). *A Igreja na República*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981. p. 59-70. à p. 59.

caso nenhum da justiça, do dever, da consciência, nem de Deus, sintoma manifesto de dissolução social; porque faltando a religião, segue-se a destruição do povo.¹⁹⁰

Foi dentro do clima de comemoração que o episcopado aproveitou o ensejo para fazer uma retrospectiva de fatos relativos aos quatro séculos de história do Brasil, com o propósito de mostrar que, apesar das faltas e desamor do povo brasileiro, Deus continuou a lhe estender a mão em soma de benefícios, iniciando-se pela lembrança da descoberta do Brasil, quando a esquadra de Cabral aportou na costa de Salvador, cenário da cruz como primeiro estandarte e da escolha de Vera Cruz e Santa Cruz como primeiros nomes para a nova terra, mostrando a forte presença e participação da Igreja Católica nesse feito, o qual trouxe “felizes auspícios para o nascimento de um povo!”¹⁹¹

Na sequência do documento, o episcopado continuou a relembrar outros fatos históricos importantes em torno do quais a Igreja teve participação relevante para mostrar o quanto o Brasil deve à Igreja Católica, expressando o heroísmo dos jesuítas e missionários no processo de desbravação, colonização, formação e civilização da nação:

De quanto deves Brasil, a teu Deus são testemunhas os templos e monumentos levantados pela gratidão de teus maiores, as cidades que surgiram em memória de acontecimentos gloriosos, os mesmo desertos palmilhados pelo pé do Apóstolo, e as matas virgens, onde penetrou o missionário em busca das almas dos selvagens!¹⁹²

Para o episcopado, apesar de tantos benefícios, o poder humano invadiu a esfera espiritual, que pertencia exclusivamente à Igreja, com perseguição aberta ou dissimulada, por meio de “leis iníquas e opressivas da liberdade da mesma Igreja”, as quais, “mancharam nossos códigos, a pouca fidelidade nos pactos com o poder eclesiástico, a diminuta consideração dos governos para com assuntos religiosos e a guerra mal disfarçada sob a capa de proteção à Igreja”¹⁹³, percebendo-se, como isso, que os bispos consideravam essas leis – certamente se referindo às mudanças feitas pelo Estado no seu relacionamento com a Igreja – como sendo responsáveis pelos pontos negros da história brasileira.

No entanto, como na carta de 1890, os bispos se contradisseram ao afirmarem que, apesar desses pontos negros na história do Brasil, eles não se colocaram contra os regimes: “Não fomos adversos ao regime passado, nem o somos ao que atualmente nos rege”.¹⁹⁴

¹⁹⁰ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 1900, p. 60.

¹⁹¹ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 1900, p. 61.

¹⁹² CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 1900, p. 61.

¹⁹³ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 1900, p. 62.

¹⁹⁴ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 1900, p. 63.

Logo em seguida, o enfoque educacional foi introduzido pelo episcopado ao manifestar suas críticas ao ensino e aos professores do período imperial, observando que nesse país católico, em que o Governo,

[...] que se intitulava protetor da Igreja, protegia, não tolerava somente, a heresia; e nossa religião podia ser livremente insultada e vilipendiada no mesmo seio do Parlamento, que jurava defendê-la; permitia-se propinar à nossa mocidade ensino destruidor da fé e da moral, nas mesmas escolas superiores, onde mestres sem nenhuma crença, ou adversos à todas as crenças, e livros de doutrina anticatólica, podiam derramar a seu talento o veneno da descrença nas classes, que depois deviam dirigir a Nação.¹⁹⁵

Esse argumento serviu de gancho para introduzir críticas à liberdade de cultos, à imprensa e à maçonaria, assim como para chegar à conclusão de que todos os “germes de destruição” foram incubados durante o período imperial para “produzirem frutos de morte na formação da nossa República”¹⁹⁶, que resultou na separação da união que Igreja tinha com o Estado.

Na sequência, o documento asseverou a oposição dos bispos em relação à separação proclamada na Constituição, afirmando que talvez “seus promotores pretendam desculpar-se, porque, separando o Estado da Igreja já deixaram a esta mais liberdade. Se é certo, que a Igreja ficou mais livre do que no tempo da falsa proteção que lhe dava o passado regime, não é menos certa a injustiça desta medida violenta”.¹⁹⁷

Ainda em relação à sua oposição à separação, o episcopado deixou evidente a sua preocupação em relação ao ensino religioso laico na educação escolar, ao criticar o novo tipo de educação decretada:

Decreto-se que em nossas escolas primárias e superiores fossem seminários de ateísmo, onde nada se ensinasse de religião, nada de Deus. Este nome adorável poderão os mestres proferir para o insultar ou negar; não terão liberdade de infundir na inteligência e no coração dos alunos conhecimentos de amor do Deus Criador deles e do Universo, e de Jesus seu Unigênito filho, nosso Redentor.¹⁹⁸

Feitas as críticas em relação à separação, o episcopado deixou bastante claro que seu desejo era reaproximar-se do Estado para que o catolicismo voltasse a ser sua religião oficial e, com isso, reafirmar, pública e oficialmente, sua hegemonia na sociedade, ao expressar que: “Procuremos que Jesus seja reconhecido e adorado pela sociedade e não pelos indivíduos;

¹⁹⁵ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 1900, p. 63.

¹⁹⁶ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 1900, p. 63.

¹⁹⁷ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 1900, p. 64.

¹⁹⁸ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 1900, p. 64.

pública e oficialmente, e não só no interior das casas, no recinto dos templos e junto aos altares”.¹⁹⁹

Após expressarem esse desejo, os bispos foram bastante taxativos em relação à sua posição diante das ideias do novo governo ao afirmarem: “não queremos ser nação sem religião e sem Deus, não queremos ser governados por um governo ateu”²⁰⁰. Para tanto, propuseram algumas ações para plantarem e nutrirem a fé no coração de todos os brasileiros, colocando a educação como estratégia principal, insistindo na obrigação que os religiosos tinham com o ensino:

Por isso outra vez insistimos na obrigação que têm os Pastores de almas de ensinar a doutrina cristã aos meninos e adultos, e de acomodá-la nos corações das crianças de maneira, que amem a Deus e a religião, pratiquem seus preceitos, recebam seus sacramentos, e desde os tenros anos fujam do pecado como de peste infernal e se tomem de amor pela virtude.²⁰¹

Na sequência da carta, o episcopado deixou bem mais claro que a educação realmente seria o foco na constituição de seu projeto para reaver suas relações com o Estado e reafirmar sua hegemonia, visto que considerava o ensino a forma mais adequada para seus propósitos, por isso, pretendia propagar sua ação educacional da freguesia até os mais longínquos povoados, sem medir esforços, até pedindo e procurando ajuda aos leigos, pois haveria lugares distantes em que os padres não poderiam estar constantemente presentes:

Não bastará muitas vezes um só padre na freguesia, ou em muitas freguesias para ensinar a todos que hão mister doutrina. A esta precisão poderão dar remédios, pedindo e procurando seculares que os ajudem no ensino, mormente nas fazendas, roças e povoados distantes do centro da freguesia. Neste particular se esforcem, e até se sacrifiquem, por ser de todos os misteres o mais conducente para a glorificação do Redentor, o mais proveitoso para a paz, concórdia e prosperidade da Nação brasileira.²⁰²

Além dessa constatação, foi possível reafirmar a importância da educação no intento do episcopado, quando este recomendou a promoção de missões mais frequentes para que o ensino pudesse chegar a todas as dioceses, nem que tivesse de transformar os párocos e vigários em missionários para dar conta do trabalho, dada a carência de missionários em algumas dioceses:

¹⁹⁹ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 1900, p. 65.

²⁰⁰ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 1900, p. 66.

²⁰¹ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 1900, p. 67.

²⁰² CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 1900, p. 67.

Sobre este ensino promovam missões entre o povo tão frequentes quanto possível, pois não há para ele exercício de maior alcance na reforma da vida e mudança de costumes. Em muitas de nossas dioceses faltaram missionários em número suficiente para percorrerem todas; por isso façam-se missionários os mesmos párocos e vigários, ajuntando-se aos dois e três para darem alguns dias de pregação eficaz e simples, de doutrina e de sacramento às freguesias e capelas que estiverem a seu cargo.²⁰³

Nas páginas finais da carta, após recomendarem a repetição dos exercícios orientados durante os dois anos seguintes com mais insistência, os bispos fizeram outras recomendações em relação aos procedimentos que deviam ser adotados durante as homenagens a serem celebradas no término do século XIX e início do século XX da era cristã.

Portanto, esta análise constatou que a Carta Pastoral de 1900 criticou incisivamente as medidas adotadas pela República, consideradas anticatólicas pela Igreja, principalmente em relação à liberdade de cultos, ao casamento civil, ao laicismo das escolas e a equiparação do catolicismo com as outras religiões, como fizera a carta de 1890, porém, apontou para o uso mais estratégico da educação e, de maneira mais enfática e detalhada, buscou disseminar a educação confessional católica em todos os recantos da nação, com vistas a reafirmar seu poder hegemônico diante da sociedade brasileira.

Já a *Carta Pastoral do Episcopado Brasileiro de 1922*, escrita por D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcante, Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, foi publicada no Rio de Janeiro durante a festa de Pentecoste, no dia 4 de junho de 1922, em comemoração ao primeiro centenário da independência do Brasil. Também foi escrita em linguagem bastante formal, distribuída em 22 capítulos, num total de 129 páginas, sendo, por isso a mais extensa das cartas, além de ter sido considerada como a “carta magna religiosa”, como já afirmado neste trabalho.

Percebeu-se, logo na introdução da carta, que os bispos aproveitaram o momento comemorativo para enfatizarem que as festas revelavam que os ensinamentos adquiridos no passado seriam impulsos fortes de renovação e grandeza para o futuro, com o fim de explicitarem que esse documento iria descrever o que a Igreja Católica já tinha feito em prol do Brasil e o que esse país devia à Igreja, assim como fizera na carta de 1900.

Em seguida, logo no primeiro parágrafo do capítulo I, o episcopado enfatizou que, foi graças à Igreja Católica que “a verdadeira fé tem raízes bem profundas nas entranhas mesmas da nossa pátria, catholica por seu berço, por sua educação, na quasi totalidade de seus

²⁰³ CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 1900, p. 67.

habitantes!”²⁰⁴, explicitando, com isso, que o Brasil devia muito à Igreja, sobretudo em relação à fé e à educação. Por isso, assim como fizera na carta de 1900, o episcopado passa a digressionar, do capítulo I ao VI, fatos históricos que confirmariam essa tese da dívida do Brasil em relação à Igreja.

Para tanto, iniciou essa digressão de fatos pela partida da armada de Cabral do Rio Tejo em Portugal, que tinha o Oriente como destino, mas a providência divina a fez ancorar no Brasil, então nomeado de Terra de Vera Cruz, onde o pavilhão protetor dessa terra fora erguido em uma majestosa cruz de madeira, argumentando que o Brasil, por isso, desde sua origem, pertencia ao Filho de Deus: “Eil-o o descobridor do Brasil, levantando para perpetua memoria da posse divina o glorioso padrão, que, ha vinte seculos, marca as conquistas do Filho de Deus. A Elle, pois, pertence desde sua origem a *Terra de Santa Cruz*”.²⁰⁵ Em seguida, sequencia a digressão com a narração de muitos outros fatos importantes da história do Brasil, tudo com a finalidade de convencer que a Igreja Católica esteve presente em todos os lugares e em todos os setores da vida brasileira ao longo de sua história, agindo sempre para o bem da nação, tanto em momentos de paz quanto em momentos de guerra:

Si procurarmos fazer renascer o nosso passado, si reconstruirmos a nossa vida colonial ou consultarmos os períodos mais fecundos da nossa vida intelectual, a sciencia e as artes, a história e a legenda, a poesia e a eloquencia, as festas e as canções populares, nos mostram a Egreja presente em toda parte, agindo sempre para o bem do Brasil, tanto nos dias de jubilo, como nos dias de tristeza, na guerra como na paz.²⁰⁶

Desse modo, percebeu-se que o foco das descrições utilizadas no capítulo I da carta girou em torno da influência da Igreja, do heroísmo e patriotismo dos jesuítas no desbravamento da nova terra durante o processo de colonização e do seu papel civilizatório da sociedade, por meio da forte ação educativa escolar desses jesuítas que, em 1554, já haviam fundado colégios na Bahia, em São Vicente e São Paulo.

No capítulo II, o episcopado manteve esse mesmo foco, mostrando a dedicação e a influência dos jesuítas Anchieta e Nóbrega na expulsão dos franceses do território brasileiro e no salvamento da cidade de Piratininga, por ocasião da Guerra dos Tamoyos, utilizando-se da paciência e da diplomacia, além da influência do padre Antonio Vieira e de outros religiosos

²⁰⁴ EPISCOPADO BRASILEIRO. *Carta pastoral do episcopado brasileiro ao clero e aos fiéis de suas dioceses por ocasião do centenário da independência*. Rio de Janeiro: Papelaria e Typografia Marques, Araújo & Companhia, 1922. p. 4.

²⁰⁵ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 5.

²⁰⁶ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 5.

católicos, como frei Manoel da Ressurreição e D. José da Cunha Azeredo, em outros fatos importantes da história do Brasil, que agiram tão somente “pelo amor à Religião e à Pátria”.²⁰⁷

Nos capítulos III, IV, V e VI, o episcopado tentou provar sua tese de que o Brasil devia muito à Igreja Católica, mantendo, para isso, a utilização de argumentos baseados em fatos históricos, detalhando, com sutilezas, para concluir que:

Foi Ella que amansou e civilizou os primitivos habitantes do nosso paiz; desbravou nossas florestas, transformou em selvas de edifícios nossas solidões; avigorou nossos soldados para as asperezas da guerra; temperou nossos ânimos para rijas provações; aprimorou nosso espírito; apurou e amenizou nossos costumes, consolidou nossas leis e cimentou nossa unidade nacional.²⁰⁸

No capítulo VII, o episcopado mostrou as ações dos bispos brasileiros após a proclamação da República e a separação entre Igreja e Estado realizada pelo decreto 119-A. Nesse caso, os próprios bispos atestaram que sua ação primeira foi a Carta Pastoral Coletiva de 1890, considerada por eles como um “singelo programa” com que a Igreja iniciou sua nova vida, e que a segunda ação foi a Reclamação da hierarquia católica ao Chefe do Governo Provisório, com a qual argumentaram “contra as clausulas inseridas no projecto da Constituição nacional que ofendiam a liberdade e os direitos da Egreja”²⁰⁹, confirmando, assim, o que foi detectado por este pesquisador na análise procedida na carta de 1890. Além disso, os bispos atestaram a intenção da Igreja Católica se fazer presente nos mais longínquos lugares do nosso território após a separação do Estado e o retorno do apoio de Roma, ao mostrarem a fundação de novos bispados, Prelazias e Prefeituras Apostólicas, comprovando a existência de um projeto católico na busca de reafirmar sua hegemonia, já sendo possível perceber a intenção de usar o foco educacional para constituição desse projeto, uma vez que os bispos atestarem que, além de centros de vida religiosa, esses e outros tantos entes da Igreja seriam focos de cultura intelectual:

Erigiram-se, pois, sem demora, e foram se erigindo no decurso do tempo até agora passado novos bispados; de modo que, em vez de doze que havia, no vastíssimo território brasileiro antes do actual regime, contam-se hoje 52, além de seis Prelazias e três Prefeituras Apostólicas, que, além de serem centros de vida religiosa, são outros tantos fócios de cultura intelectual e de progresso moral e material.²¹⁰

²⁰⁷ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 15.

²⁰⁸ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 36.

²⁰⁹ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 37.

²¹⁰ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 38.

Outras ações importantes desse projeto foram também reveladas pelos bispos, dentre as quais se destacaram a coroação da imagem de Nossa Senhora Aparecida por decreto do Vaticano, a entrega do Brasil à tutela e amparo dessa Virgem, que passara a ser a padroeira do Brasil, celebrada perante uma multidão de fiéis de todas as classes, no dia 8 de setembro de 1904, o conferimento do grau de embaixada do Brasil junto ao Vaticano e a elevação da Nunciatura brasileira à categoria de primeira classe, igualando-se a Viena, Paris e Lisboa. Por isso, o episcopado concluiu o capítulo afirmando que “a imparcial história proclamará, sem dúvida, que aos conselhos dos Bispos e Sacerdotes se deve em grande parte o bom êxito dessa obra”.²¹¹

No capítulo VIII, o episcopado reconheceu a liberdade que o novo regime de governo deu à Igreja Católica, facilitando sua expansão, e confessa que os poderes públicos procuravam aplicar a Constituição de modo a não ofender o catolicismo, que para eles ainda era a religião nacional: “o actual regimen assegura à Igreja certa somma de liberdades que lhe facilitam a dilatação do reinado de Jesus Christo, e, justo é confessarmos, os Poderes Públicos tem procurado aplicar a Constituição de modo não infenso ao Catholicismo, que é entre nós a Religião nacional”.²¹²

Ainda no capítulo VIII, o episcopado expôs o reconhecimento, por parte do Presidente da República e do Relator do parecer referente à criação da embaixada do Brasil junto ao Vaticano, em discurso proferido por eles na época da criação da embaixada, assim como passou a fazer uma exposição de reconhecimentos dos benefícios feitos pela Igreja por parte do legislativo, da imprensa e dos intelectuais, destacando dentre eles o grande sociólogo Le Play e o historiador positivista Taine, que exprimiram que, “no domínio da civilização moderna, apoiados unicamente nos factos, formularam leis geraes, uma vez que nas era do paganismo Horácio reconheceu a grandeza ou decadência das nações da prática ou abandono do culto religioso”.²¹³

O argumento explorado no capítulo IX foi que a Igreja Católica exerceu influência salutar na formação da nacionalidade brasileira, por isso, a gratidão devia ser imposta, demonstrando que as recomendações dados pelo Papa Leão XIII, por intermédio da primeira Carta enviada logo após a proclamação da República, foram cruciais, sobretudo as relacionadas ao altar, à sociedade civil, às comunidades religiosas, às associações pias e aos institutos de educação, revelando a fonte de suas principais ações em reação à separação,

²¹¹ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 42.

²¹² EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 42.

²¹³ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 46.

posto que a citada carta servira como programa de vida para o Brasil, sendo, por isso, a Carta Magna religiosa para a ação da Igreja em relação ao regime da época, na visão dos bispos:

Em cada uma das linhas desse precioso documento, curto pelo tamanho, extenso pelo amor, sente-se o continuo e fervoroso palpitar do coração dum pae carinhoso, cuja solicitude se manifesta nas providências que recomenda ao clero e fiéis. O altar e o lar, a sociedade civil e as Comunidades Religiosas, associações pias e institutos de educação, tudo temo seu lugar nesse programma de vida para o Brasil, a que bem podemos chamar nossa *Carta Magna* religiosa no regime actual.²¹⁴

O capítulo X da carta foi utilizado para argumentar acerca da importância do pároco como personagem principal nas manifestações, tanto da vida pública como privada, continuando a utilizar os ensinamentos do Papa Leão XIII para fornecer orientações sobre os deveres dos párocos e das ações a serem desenvolvidas por eles.

No capítulo XI, o episcopado fez uma abordagem sobre a imprensa, mostrando que ela era nociva quando atuava negativamente, porém, era benéfica quando utilizada para o bem, sobretudo em relação à obra de Deus, sendo, por isso, recomendada para ser utilizada nas ações dos párocos para a fecundidade de seu ministério.

Acerca do foco educacional como elemento norteador do projeto católico, pôde-se perceber que ele estava bem enfatizado no capítulo XII da carta, uma vez que, logo no início desse capítulo, os bispos, por meio de uma citação de Veuillot, atestaram: “A Igreja é mãe; e por isso que é mãe, é também mestra da escola [...]. A despeito de todos os perigos, em todos os disfarces a que não de constrangem-a, há de conseguir ensinar o conhecimento de Deus, a arte de o conhecermos e amarmos”.²¹⁵

Para ressaltar a importância da educação nos planos católicos, o episcopado afirmou que o Papa Leão XIII a colocou em primeiro lugar nas orientações que fornecera após a proclamação da República ao dizer que:

Não menor zelo vosso reclamam os interesses dos fiéis, diz o grande Pontífice, e entre estes interesses deve ocupar o primeiro lugar a conveniente instrução dos meninos e ignorantes nos elementos da nossa santa Religião, para o que deve ser constantemente estimulada a atividade dos curas.²¹⁶

Além disso, citou o que o Código do Direito Canônico dizia para mostrar o porquê do uso do ensino como elemento norteador do projeto católico: “Gravíssimo officio e próprio, principalmente, dos pastores das almas, é o de ensinar a doutrina ao povo christão, lê-se no

²¹⁴ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 47-48.

²¹⁵ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 61.

²¹⁶ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 61.

Cannon 1329 do Código do Direito Canônico²¹⁷ e, mais adiante, reforçou o alcance dessa intenção: “De portas a dentro com filhos e empregados, fóra de suas casas com quantos a houverem mister, nos grandes centros, como nos pequenos núcleos de população, exerçam a mais profícua das obras de misericórdia: *ensinar os ignorantes*”.²¹⁸

Para concluir o capítulo, o episcopado reforçou que o alcance do projeto educacional católico deveria atingir todos os níveis de educação escolar: “Com efeito, para salvaguarda e incremento da fé e dos bons costumes, é indispensável que se respire a plena atmosfera religiosa em todos os estádios da formação intelectual, desde as escolas primárias até aos cursos superiores de ensino”²¹⁹, ficando, portanto, evidente que a Igreja Católica constituiu um projeto em busca de reafirmar sua hegemonia no seio da sociedade brasileira, sendo a educação realmente utilizada estrategicamente como foco desse projeto.

No capítulo XIII, também bastante focado na educação, o episcopado utilizou uma citação do Código Canônico para alertar os párocos a terem atenção especial aos meninos que tivessem vocação eclesiástica, como fim de desviá-los dos contágios do novo século:

Tenham os sacerdotes, mormente Parochos, especial cuidado em preservar dos contágios do século os meninos que derem signaes de vocação eclesiastica, apliquem-se a formal-os na piedade, a inicial-os nos primeiros estudos das letras e a cultivar nelles o germen da vocação divina.²²⁰

O capítulo XIV foi usado para relatar outras orientações do Papa Leão XIII em relação aos interesses da Igreja diante da nova situação imposta pelo novo regime, destacando que o citado Pontífice,

com palavras de amor e luz [...], avisa-nos acerca do progresso da fé e da piedade, da aplicação de oportunos remédios aos males que de todas as partes nos invadem, das Ordens Religiosas, das associações christãs, da escolha dos homens que hão de compor as assembleias legislativas, da harmonia entre bispos e da frequência de suas reuniões.²²¹

Nos capítulos XV e XVI, o episcopado criticou a obrigatoriedade do casamento civil, imposta pelo governo provisório, afirmando que:

Um dos males com que paixões mal contidas ameaçam a sociedade brasileira é o rompimento do laço conjugal, instituído indissolúvel por Deus mesmo, restaurado

²¹⁷ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 61.

²¹⁸ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 64.

²¹⁹ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 66-67.

²²⁰ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 69.

²²¹ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 71.

por Nosso Senhor Jesus Christo, heroicamente defendido pela Igreja no remoinhar das paixões reaes e populares, propugnado com vantagem por homens altamente abalizados no saber e na virtude, confessado como ideal no matrimônio por aquelles mesmo que lhe permitia, rompimento em certas circumstancias.²²²

A conclusão que o episcopado chegou acerca desse assunto foi que:

Deformaram o casamento, contraindo-o sem amor, por motivos ilegítimos, e por isso não admira que lhes falte a comunhão das almas, sem a qual não pode haver felicidades. Elles é que tornam jugo pesado a indissolubilidade, e tanto direito tem de se revoltar contra ella, quanto contra as leis que asseguram a propriedade aquelle que se visse perseguido por tel-as violado. Tanto aquelles, como este, pagam o seu merecido castigo pelos maus princípios e pessoaes desatinos.²²³

No capítulo XVII, o episcopado ainda abordou a questão do casamento para argumentar que, da forma como fora instituído pelo novo regime, teria como consequência o divórcio, passando a discorrer longamente sobre os males do divórcio até o final desse capítulo e ao longo dos capítulos XVIII e XIX.

No capítulo XX, os bispos fizeram uma série de orientações aos pais, dentre as quais destacaram a importância dos pais se formarem na escola do Evangelho, pois se “a juventude encontrar no lar bom ensino de doutrina e bom exemplo, que é uma como que escola prática de virtudes christãs, salva e segura de perigos estará, em grande parte, a sociedade”²²⁴, enfatizando, novamente, a importância da educação.

O capítulo XXI foi inteiramente dedicado à educação, sendo destacado, logo no início do capítulo, que a escola “deve ser um prolongamento do lar, e, por isto, uma das preocupações dos páes que zelam as almas de seus filhos é a escolha de escolas e mestres a quem possam, com consciência tranquila, confiar esses entes queridos, herdeiros de seus nomes e de suas virtudes”²²⁵.

Com essa citação já foi possível perceber que a educação defendida pela Igreja Católica era a oferecida por ela, isto é, uma educação confessional baseada nos princípios da Igreja, pois, para o episcopado,

Não há educação sem moral, nem moral sem religião [...]. louvável é que os páes não perdoem a sacrificios para a instrução de seus filhos, mas assentada em bases christãs. Si os enviam a escolas onde ficam expostas a perder a fé e a moral religiosa, gravemente oneram a consciência deante de Deus e são causa de grandes males sociais.²²⁶

²²² EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 75-76.

²²³ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 88.

²²⁴ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 105.

²²⁵ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 105.

²²⁶ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 106.

No entanto, na sequência da carta de 1922, os bispos observaram que notáveis especialistas em matéria de educação, e todos contrários à Igreja, pensavam o assunto de forma negativa, a exemplo de: Victor Hugo, ao afirmar que “abrir uma escola é fechar uma prisão, milhares e milhares de escolas se fundaram, e, em vez de se fecharem os cárceres, novos se abriram e mais foram enchendo”²²⁷; Spencer, ao dizer: “Instrui! Instrui!... Por toda parte se pensa que, si os homens sabem o que é bem, não deixarão de fazel-o, e o desmentido quotidiano da experiência não basta para pôr o homem de sobreaviso contra este erro!”²²⁸; e Morselli, materialista e darwinista, que, após criterioso estudo, estabeleceu a seguinte regra: “os paizes que possuem nível mais elevado de cultura são o que fornecem maior contingente de suicidas”²²⁹, porém, todos esses especialistas estavam errados, pois, segundo o episcopado “não se pode dizer que a instrução *per se* disponha o homem necessariamente para o crime”²³⁰ e, para provar essa assertiva, o episcopado utilizou um argumento baseado em especialistas versados no assunto, citando a seguinte conclusão de uma matéria publicada em 1896 no jornal parisiense o *Fígaro*, também contrário à Igreja Católica: “A supressão do ensino religioso nas escolas é um dos factores do augmento dos crimes”.²³¹

Em seguida, o episcopado construiu fortes argumentos, também baseados em citações de especialistas, para defender a educação, porém, uma educação que tivesse como base fundamental a religião católica, isto é: “Sem educação religiosa, diz Mandsley, a civilização pode fazer brutos mais brutos do que o estado da natureza”.²³²

Para reforçar a defesa da educação baseada nos preceitos da Igreja Católica, os bispos delegaram aos pais a obrigação de conseguirem completa educação cristã para seus filhos e impedi-los de frequentar escolas que não sigam esses tais preceitos:

Os páes tem, portanto, rigorosa obrigação de envidar os meios efficazes para repellirem toda e qualquer ofensa a seus direitos, nesta matéria, conseguirem completa faculdade para a educação christã de seus filhos, a qual compreende o direito de impedir que eles frequentem escolas em que haja perigo de sorverem o funesto veneno da impiedade. Qunado se trata de bem educar a juventude ninguém tem direito de fixar limites a trabalhos e sacrificios, por maiores que possam ser.²³³

Na sequência, o episcopado mostrou a preocupação e o esforço da Igreja Católica em fundar escolas para educar a juventude, recomendando a imitação de tal exemplo,

²²⁷ Citado pelo EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 106.

²²⁸ Citado pelo EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 106.

²²⁹ Citado pelo EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 106.

²³⁰ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 106.

²³¹ Citado pelo EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 107.

²³² Citado pelo EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 107.

²³³ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 109.

explicitando, portanto, a intenção de utilizar a educação como foco principal de seu projeto para a reafirmação de sua hegemonia: “Dignos de ser propostos à admiração geral são os catholicos de várias nações, que, é custa de muitos sacrifícios e à força do maior zelo, fundaram escolas para educação de seus filhos. Razão é que se imite tão bello exemplo onde quer que as circunstancias o requeiram”.²³⁴

Para concluir o capítulo, o episcopado deixou bastante claro seu posicionamento em relação ao tipo de ensino que queria ao afirmar que não importava a carreira que os filhos escolhessem, desde que os pais lhes formassem dentro das virtudes cristãs.

Com isso, foi possível também atestar que, na Carta do Episcopado Brasileiro de 1922, assim como foi atestado em relação às cartas de 1890 e 1900, a hierarquia católica demonstrou seu desejo de reaproximar-se do Estado, afirmando sua oposição à separação imposta pelo novo regime, porém, de forma mais sutil. Entretanto, dentre as cartas analisadas, a de 1922 foi a que deu maior ênfase ao âmbito educacional, certamente porque o projeto católico já estava formatado e em execução, sendo, com isso, possível observar o enfoque educacional em várias partes da carta, sobretudo nos capítulos XII e XIII, em que a educação foi o principal assunto abordado, além de ter dedicado o capítulo XXI exclusivamente ao assunto.

Constatou-se, portanto, que a real intenção da Igreja Católica em relação à educação era utilizá-la como estratégia principal dentro da constituição de seu projeto de reafirmação da hegemonia que tivera nos períodos colonial e imperial, pois, por meio da educação, era possível disseminar a ideologia católica em todos os recantos do Brasil e, com isso, criar mecanismos para reconquistar seu lugar junto à sociedade brasileira, sendo as cartas o meio mais adequado para a consecução desse intento, visto serem elas um eficiente e seguro meio de comunicação, posto que havia a certeza de que elas seriam lidas em todas as paróquias espalhadas na totalidade do território nacional, já que eram documentos oficiais e, com certeza, chegariam a essas paróquias.

No entanto, para comprovar essa intenção nas Cartas Pastorais Coletivas de 1890, 1900 e 1922, foi necessário mostrar o progressivo aumento de instituições escolares de natureza católica ao longo da República Velha. Para tanto, recorreu-se à pesquisa realizada por Araújo, na qual ele apresentou o número de instituições escolares católicas instaladas ao longo desse período republicano, como se pode observar no quadro I abaixo.

²³⁴ EPISCOPADO BRASILEIRO, 1922, p. 109.

**QUADRO I – NÚMERO DE INSTITUIÇÕES ESCOLARES CATÓLICAS
INSTALADAS ENTRE 1890 E 1930**

ESTADO	QUANTIDADE
Rio Grande do Sul	66
São Paulo	55
Minas Gerais	36
Rio de Janeiro	24
Pernambuco	18
Paraná	15
Santa Catarina	14
Rio Grande do Norte	7
Pará	7
Ceará	5
Bahia	4
Mato Grosso do Sul	4
Amazonas	4
Goiás	3
Piauí	3
Maranhão	2
Mato Grosso	2
Alagoas	2
Sergipe	2
Rondônia	1
Paraíba	1
Roraima	1
TOTAL	276

Fonte: Araújo (2007).²³⁵

Considerando-se a informação de que foram fundadas apenas 42 instituições escolares católicas no período de 1827 a 1889, de acordo com a relação de escolas e/ou colégios católicos de educação primária e de educação secundária apresentada por Moura²³⁶ como resultado de uma pesquisa que ele realizou para a Associação Nacional de Mantenedoras das Escolas Católicas (ANAMEC), os dados apresentados no quadro acima deixam visível que ocorreu um aumento significativo no número de instituições instaladas pela Igreja Católica na quase totalidade dos Estados Brasileiros, excetuando-se os Estados do Acre, Espírito Santo e Tocantins, no período que vai de 1890 a 1930, ou seja, após a separação Igreja-Estado. Além dessa, outra constatação importante pode ser feita em relação

²³⁵ De acordo com ARAÚJO, 2007, p. 108.

²³⁶ MOURA, 2000, p. 86-91.

ao quadro acima, a de que havia uma concentração bem maior no número de escolas católicas instaladas nos Estado das Regiões Sul e Sudeste, num total de 210. Certamente isso ocorreu porque, segundo Araújo,

[...] tal concentração quantitativa nos estados em apreço necessita ser relacionada com a sua densidade populacional, com a imigração europeia advinda a eles, com a vinda de inúmeras congregações, sobretudo de origem europeia, para o Brasil [...] bem como a secularização certamente nesses estados etc.²³⁷

Portanto, os dados expostos acima mostram que a Igreja Católica do Brasil constituiu um projeto bastante consistente em busca de reafirmar sua hegemonia no seio da sociedade brasileira ao longo da República Velha e que a educação foi realmente utilizada estrategicamente como foco desse projeto, salientando-se que a Igreja conseguiu reintroduzir o ensino religioso na legislação educacional para os cursos primário, secundário e normal no ano de 1931, conseguindo, com isso, reafirmar a hegemonia que detinha outrora, reaproximando-se do Estado brasileiro e assim permanecendo durante toda a Era Vargas, como será abordado no item seguinte deste trabalho.

1.2.1.3 Reivindicações e vitórias católicas no segundo período republicano (1930-1945)

No ano de 1930, iniciou-se o Segundo Período Republicano, tendo em vista que, segundo Skidmore, Getúlio Vargas, líder civil de um movimento armado de oposição, tornou-se Presidente do Brasil em novembro desse ano, em caráter provisório. Isso ocorreu porque “os militares mais graduados, dez dias antes, haviam deposto o governo legal do Presidente Washington Luís (1926-30), com isso impedindo-o de dar posse ao candidato (Júlio Prestes) que, pelos resultados oficiais, havia derrotado Vargas na eleição presidencial de março.”²³⁸

Nesse período, as reivindicações católicas marcaram um início de vitórias sucessivas, as quais “sempre foram obtidas politicamente, face a um Estado temeroso do crescente poder da Igreja e consciente da necessidade com a legitimação eclesiástica para superar os seus momentos de instabilidade e precariedade das instituições civis”.²³⁹

Para Lustosa, ao ocorrer a Revolução de 1930, a Igreja Católica, por meio da sua hierarquia, soube

²³⁷ ARAÚJO, 2007, p. 109.

²³⁸ SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco*. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. Tradução de: Ismênia Tunes Dantas. p. 21.

²³⁹ LUSTOSA, 1991, p.48.

aproveitar a conjuntura, explorando-a com rendimentos vultosos em dividendos políticos, a começar pelo prestígio dos bispos no cenário sociocultural, pela capacidade de arregimentar as massas católicas, pela aguda consciência de atendimento às exigências e reivindicações das reformulações básicas da pastoral, outrora sempre deixadas para o futuro, e agora progressivamente assumidas na militância da Ação Católica.²⁴⁰

Com isso, as relações entre Igreja e Estado foram encaminhadas pacificamente e entrosadamente, por meio das “personalidades-líderes”, durante o período de 1930 a 1945, tendo, por um lado, Dom Sebastião Leme como representante e canalizador das aspirações e exigências do poder eclesiástico e, por outro lado, Getúlio Vargas como canal, praticamente único, da estratégia governamental do poder civil.²⁴¹

1.2.1.3.1 O governo provisório de Vargas e o retorno do ER à escola pública (1930-1934)

A partir da instalação do governo provisório de Getúlio Vargas (1930-1934), a Igreja Católica passa a radicalizar o combate ao ensino laico na escola pública, expressando que o ensino, não sendo católico, poderia ser considerado ateu e, por meio de “uma forte influência na sociedade brasileira, a Igreja mostra sua força, repondo o Ensino Religioso na era Vargas”.²⁴²

Segundo Becker, a reintrodução do ensino religioso na legislação educacional durante o governo provisório foi uma “expressão da busca de Vargas pelo apoio político da Igreja Católica, considerado necessária para sua manutenção no poder político”.²⁴³

Essa reintrodução ocorreu legalmente nos cursos primário, secundário e normal por meio do decreto de nº 19.941, de 30/04/1931, do ministro Francisco Campos, terminando, com isso, “um período de 41 anos sem a presença do ER confessional na escola pública brasileira”.²⁴⁴

De acordo com Bruneau, para tornar claro aos novos governantes do Brasil que o apoio da Igreja ao Estado era algo desejável, o Cardeal Dom Sebastião Leme organizou duas imponentes demonstrações na cidade do Rio de Janeiro, em 1931. “A primeira foi uma semana de comemoração em honra da santa padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida”, ao passo que a segunda foi “outra semana em comemoração a Cristo Redentor. Esses

²⁴⁰ LUSTOSA, 1991, p.48.

²⁴¹ Conforme LUSTOSA, 1991, p.49.

²⁴² VASCONCELOS, 2012, p. 29.

²⁴³ BECKER, 2010, p.59.

²⁴⁴ Segundo BECKER, 2010, p.59.

acontecimentos religiosos populares atraíram milhares de pessoas e mostraram que ainda estava muito viva nos brasileiros alguma forma de espírito religioso”.²⁴⁵

Com a análise da Carta Pastoral Coletiva de 1922, feita no item 1.2.1.2 deste trabalho, foi possível perceber essa intenção da Igreja Católica de realizar grandes eventos com o fim de atrair autoridades governamentais e reunir um grande número de pessoas, assim como para reafirmar a essas autoridades o apoio que tinha da sociedade, a exemplo dessas duas comemorações.

No entanto, segundo Ranquetat Júnior, o símbolo expressivo da reaproximação da Igreja Católica ao Estado brasileiro, assim como da articulação da identidade nacional com o catolicismo, foi “a inauguração da estátua do Cristo Redentor, em 1931, que contou com a presença do presidente da República e de outras autoridades civis, bem como de bispos de todo o país”.²⁴⁶

Caetano enfatiza que, por ocasião da inauguração da estátua do Cristo Redentor, Dom Leme entregou ao presidente Vargas uma lista de reivindicações a serem contempladas no projeto da nova Constituição brasileira, que estava sendo elaborada.²⁴⁷

Ainda no ano de 1931,

o Ministério da Educação baixou vários decretos, abrangendo o Decreto nº 19.850, de 11 de março, criando o Conselho Nacional de Educação; o Decreto nº 19.851, de 11 de abril, que institui o Estatuto das Universidade Brasileiras e dispõe sobre a organização do ensino superior e adota o regime universitário; o Decreto nº 18.890, de 18 de abril, dispõe sobre a organização do ensino secundário; o Decreto nº 19.941, de 30 de abril, introduziu nas escolas públicas, nos cursos primário, secundário e normal, o Ensino Religioso, facultativo; o Decreto 19.852, de 11 de abril, dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro; o Decreto nº 20.158, de 30 de julho, reestruturando o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências; o Decreto 21.241, de 14 de abril, consolida as disposições sobre o ensino secundário.²⁴⁸

De acordo com Bruneau, “as várias estratégias de influência pessoal com Vargas, demonstrações de apoio de massa, e atividades dentro das comissões, resultaram na formação da LEC (Liga Eleitoral Católica) em 1932”.²⁴⁹ Essa liga, segundo o autor citado, era um corpo nacional, já que Dom Leme contactou com a hierarquia do Brasil inteiro e conseguiu fazer com que os bispos a promovessem nas suas respectivas dioceses, tendo, ainda, em nível

²⁴⁵ BRUNEAU, 1974, p.81.

²⁴⁶ RANQUETAT JÚNIOR, 2012, p. 60.

²⁴⁷ Conforme CAETANO, 2007, p. 57.

²⁴⁸ Citado por CARON, 2007, p.90.

²⁴⁹ BRUNEAU, 1974, p.82.

nacional, apoio de leigos como o intelectual Alceu Amoroso Lima e Sobral Pinto, que passaram a trabalhar diretamente com ele.

Com isso, nas eleições para a assembleia constituinte de maio de 1933, segundo Bruneau, a maioria dos candidatos apoiado pela LEC foi eleita. Assim, Dom Leme, “através da LEC e de outras estratégias de influência política, manteve pressão sobre os delegados na própria convenção constitucional”.²⁵⁰

Por meio da LEC, a Igreja Católica, segundo Lustosa, colocou um conjunto de representantes no Congresso que, “no final das contas, elaborou um estatuto ou diploma legal para o país, cobrindo e preenchendo todos os *postulados* de comunidade eclesial católica”.²⁵¹

Desse modo, a Igreja Católica foi resgatando sua situação de privilégios, iniciando “o fortalecimento de seus quadros internos, procurando assegurar e ampliar o seu controle sobre o laicato e o combate aos protestantes”.²⁵²

Logo, ficou mais fácil selar “a união entre Igreja e Estado” na Constituição de 1934, bem como a reintrodução do ensino religioso, que passou a ter caráter “facultativo e multiconfessional”.²⁵³

1.2.1.3.2 Governo Constitucional (1934-1937)

Assim como ocorria no período do governo provisório de Getúlio Vargas (1930-1934), também no período posterior (1930-1937), era nos bastidores onde “se costuravam melhor e mais pormenorizadamente os tecidos da política de negociação entre Igreja e Estado. Alguns falam até de uma espécie de pacto entre Francisco Campos e Gustavo Capanema do lado do governo e de Alceu Amoroso Lima do lado da Igreja”²⁵⁴, sendo que isso ocorria principalmente no Ministério da Educação, deixando visível que “o regime se apoiava na força e no prestígio político-social da Igreja”.²⁵⁵

Com isso, a Constituição de 1934 incluía todas as exigências feitas pela LEC, trazendo diversas alterações nas disposições acerca da questão religiosa, voltando, inclusive, a fazer referência à confiança em Deus em seu preâmbulo: “[...] pondo a nossa confiança em

²⁵⁰ BRUNEAU, 1974, p.82.

²⁵¹ LUSTOSA, 1991, p. 53.

²⁵² Conforme CAETANO, 2007, p. 58.

²⁵³ Segundo CAETANO, 2007, p. 57.

²⁵⁴ LUSTOSA, 1991, p. 54.

²⁵⁵ LUSTOSA, 1991, p. 54.

Deus”²⁵⁶, porém, mantendo a separação entre Estado e Igreja, apesar de haver previsto possibilidade de cooperação, como expressa artigo 17:

Art. 17 – É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
 [...]

II - estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos;

III - ter relações de aliança ou dependência com qualquer culto, ou igreja sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo;

[...].²⁵⁷

Bruneau sintetiza, da forma seguinte, as exigências conquistadas pela LEC na Constituição de 1934:

Os membros das ordens religiosas podiam votar (art. 108). As associações religiosas ficaram muito mais à vontade sob facilidades jurídicas (art. 113 e 5). A assistência espiritual passou a ser permitida nos estabelecimentos oficiais e militares (art. 113 e 6). O casamento religioso ficou inteiramente reconhecido nos termos civis (art. 145) e o divórcio, proibido (art. 144). E, provavelmente mais importante de tudo, ficou prevista a educação religiosa dentro do horário escolar, e o Estado podia subvencionar as escolas católicas (art. 153).²⁵⁸

Realmente, da forma como a Constituição de 1934 passou a admitir o ensino religioso, a instituição religiosa católica foi a principal beneficiada, visto que esse ensino passou a ser ministrado de acordo com a confissão do aluno e com a manifestação dessa confissão pelos pais ou responsáveis, conforme expressa o artigo 153: “O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais”.²⁵⁹

Ademais, o governo de Vargas criou expectativas de mudanças sociais nesse período constitucional, com atendimento, sobretudo aos financeiramente menos favorecidos. Entretanto, boa parte dos latifundiários, dos industriais e dos grandes comerciantes passara a imprimir forte resistência a essas mudanças. Assim, polarizando esses jogos de interesse, Vargas passou a conviver com duas correntes políticas antagonistas: a Aliança Libertadora Nacional (ANL) – formada, principalmente por comunistas, sindicatos, organizações de esquerda, tenentes descontentes com o governo e que tinha como líder principal Luís Carlos

²⁵⁶ BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)*. Brasília: Presidência da República, 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 07 set. 2013. p. 1.

²⁵⁷ BRASIL, 1934, p. 7.

²⁵⁸ BRUNEAU, 1974, p.83.

²⁵⁹ BRASIL, 1934, p. 38.

Prestes –, e a Ação Integralista Brasileira (AIB), que era formada por anticomunistas, adeptos dos ideais nazifascistas e tinha Plínio Salgado como líder.

Dentre esses dois grupos, o dos aliancistas passou a ser mais combatido, porém, continuou agir ilegal e clandestinamente e organizou a chamada Intentona Comunista, uma revolta que aconteceu em diversos quartéis brasileiros no ano de 1935. Em contrapartida, o governo Vargas agiu energicamente, prendendo a maioria dos revoltosos, além de haver decretado estado de sítio e, assim, adquiriu o poder de governar sem ser submetido ao que estava expresso em lei.

Aproveitando essa situação, a Igreja Católica passou a reivindicar do Estado uma ação repressiva ao comunismo para que o caminho se tornasse livre para sua ação no campo religioso e social, pois, de acordo com Caetano, citando Alceu Amoroso Lima, para que se viabilizasse esse objetivo era necessário:

[...] expurgar o Exército e a Marinha de elementos políticos revolucionários, reforçar a política, excluir dos sindicatos e dos quadros do Ministério do Trabalho elementos agitadores, organizar a educação e entregar os postos de responsabilidade nesse setor importantíssimo a homens de toda confiança moral e capacidade técnica.²⁶⁰

Segundo Caetano, em setembro de 1937, o episcopado brasileiro explicitou sua interpretação sobre as “doutrinas e processos do comunismo ateu” em uma “Carta Pastoral”, na qual conclamou os católicos “a rezar, pedindo a Deus para preservar o Brasil dessa ideologia e a reivindicar das autoridades uma ação, no sentido de preservar a ordem social e o patrimônio da civilização brasileira, que se encontrava ameaçada”.²⁶¹

Finalizando seu período constitucional, aproveitando-se do cenário entre esquerda e direita, em novembro de 1937, Getúlio Vargas dá um golpe nas forças esquerdistas e, “sob o pretexto da ocorrência de uma iminente guerra civil, desfechou o Golpe de Estado, implantado a ditadura que ficou conhecida como Estado Novo”.²⁶² Com esse golpe, “Vargas começou a segunda metade do seu domínio de quinze anos. Deveria durar até que os militares forçassem a sua retirada em outubro de 1945”.²⁶³

²⁶⁰ Citado por CAETANO, 2007, 59.

²⁶¹ CAETANO, 2007, p. 59.

²⁶² CAETANO, 2007, p. 59.

²⁶³ SKIDMORE, 1982, p. 52.

1.2.1.3.3 Estado Novo (1937-1945)

Instaurado o Estado Novo, que fora implantado sob o signo da ordem, havia a necessidade de união de pensamento e de ação pela grandeza da pátria. Logo, não era ingenuamente que “os líderes católicos daquela época enalteciam o valor histórico do catolicismo como fundamento da unidade nacional; era uma maneira de mostrar ao governo que não poderia prescindir da colaboração da Igreja Católica para a manutenção do regime autoritário”²⁶⁴, assim, a Igreja “não abriu mão de seu espaço e da indicação da roupagem cristã frente a um Estado Laico que primava pela defesa da educação pública”.²⁶⁵ Desse modo, as relações entre a Igreja e o Estado praticamente não mudaram nesse período.

Além disso, com o Estado Novo, foi outorgada a Constituição de 1937 com o fim de manter as condições de poder do presidente Vargas, que teve o devido apoio da Igreja Católica.

Para Bruneau, a Constituição que Vargas encomendou para o Estado Novo foi menos específica que a anterior no que diz respeito a questões de importância para a Igreja, visto que o assunto religião “não era matéria constitucional”. Aliás, o que importava “não eram os documentos, mas sim o Presidente Vargas, e ele continuou a formalizar e a aprofundar a sua íntima relação com a Igreja”.²⁶⁶

Entretanto, no que tange ao ensino religioso, este perdeu as prerrogativas da Constituição anterior, pois não ficou mais assegurada sua oferta como disciplina obrigatória nos currículos escolares, apesar de ter sido mantido, conforme estabeleceu o artigo 133 da Constituição de 1937: “O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos”.²⁶⁷

De acordo com Caetano, a Igreja Católica, “mesmo tendo garantias, por parte do Governo, de que as relações não seriam alteradas, é obrigada a adequar-se à situação.” No entanto, de acordo com Lustosa, os bons entendimentos entre a Igreja, chefiada por Dom Leme, e o governo getulista prosseguem e, até mesmo, a Ação Integralista Brasileira, que

²⁶⁴ AZZI, Rioldo. A Igreja Católica no Brasil durante o Estado Novo (1937-1945). In: *Síntese*: Revista Filosófica. v. 7, n. 19, 1980. p. 49-71. Disponível em: <<http://faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/2272/2554>>. Acesso em: 14 abr. 2014. p. 58-59.

²⁶⁵ VASCONCELOS, 2012, p. 31.

²⁶⁶ BRUNEAU, 1974, p. 83.

²⁶⁷ BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937)*. Rio de Janeiro: Presidência da República/Casa Civil, 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 14 set. 2013. p. 29.

tinha posicionamento em prol da libertação nacional, além de fortes conotações messiânicas, não perturbará o apoio da hierarquia episcopal ao autoritarismo do regime de Vargas depois do golpe de 1937.²⁶⁸

Desse modo, o clima de “embevecimento e de triunfalismo corrente tomava conta dos meios eclesiásticos brasileiros”.²⁶⁹ Clima esse que se manifestou na celebração do I Concílio Plenário Nacional, ocorrido em 1939, posto que esse evento, que foi realizado com o apoio do governo, fascinou os católicos, dada sua grandiosidade.²⁷⁰ Logo, “o contágio do ‘populismo’ getuliano atingiu a Igreja, enquanto ela, com seu apoio, tendia a fazer do povo, sobretudo do operário, ‘massa de manobra’ nos planos de exploração política do Estado”.²⁷¹

Entretanto, durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), apesar da abertura de campo para mais entendimento entre a Igreja e o Estado e do apoio explícito do episcopado ao governo brasileiro, surgiram contratempos desfavoráveis aos católicos por conta da significativa quantidade de padres e religiosos alemães e italianos trabalhando em vários setores do apostolado brasileiro, além dos muitos núcleos de integralistas católicos que ainda restavam. Isso, na visão de muitos nacionalistas extremados, constituía “um foco de quintacolonismo”, o que suscitou em divisão, desassossego e estimulou algumas explosões populares na família católica contra padres e religiosos estrangeiros, que foram acusados de colaboração com os planos nazifascistas.²⁷²

Com o término da Segunda Guerra Mundial, ocorreram várias mudanças, visto que se anunciava uma nova era, construíam-se governos populares e democráticos, ao mesmo tempo em que era estabelecida a “guerra-fria” entre os Estados Unidos e a União Soviética e o capitalismo se consolidou como sistema socioeconômico dominante no Ocidente. Já no Brasil, prosseguiu o “modelo nacional desenvolvimentista” no processo de industrialização, com a injeção de capital na economia nacional sob a influência americana, o que gerou um desenvolvimento que não era autossustentado.²⁷³

Além desses fatos, outras denominações religiosas, sobretudo as evangélicas, começaram a ganhar espaço na sociedade brasileira, levando a Igreja Católica a ingressar num processo de perda da sua hegemonia, já que houve um rápido crescimento dessas novas denominações, debilitando, de certa forma, a presença do catolicismo no seio da sociedade.

²⁶⁸ Conforme LUSTOSA, 1991, p. 54.

²⁶⁹ LUSTOSA, 1991, p. 55.

²⁷⁰ Segundo LUSTOSA, 1991, p. 55.

²⁷¹ LUSTOSA, 1991, p. 55.

²⁷² Conforme LUSTOSA, 1991, p. 56-57.

²⁷³ Conforme CAETANO, 2007, p. 64.

Entretanto, constata-se que, ao longo dos 15 anos da Era Vargas (1930-1945), ocorreu uma aliança entre os poderes político e religioso com o fim de sustentar o novo regime governamental. Durante essa Era, foram promulgadas duas Constituições:

a) A de 1934, que embora tenha mantido o regime de separação Igreja-Estado, criou um sistema de colaboração recíproca, que, mesmo sem aliança formal, favoreceu a Igreja Católica. Nessa Constituição, o ensino religioso foi reintroduzido nas escolas primárias, secundárias e profissionais, porém, com frequência facultativa e de acordo com a confissão religiosa do aluno, dos pais ou responsáveis. No entanto, é importante observar que, em função dessa natureza confessional, o ensino religioso continuou sendo o Ensino da Religião Católica. Mas a Constituição de 1934 trouxe uma novidade em seu Capítulo II, Título V, ao tornar a educação um direito de todos e obrigação dos poderes públicos, impondo a obrigatoriedade do ensino primário gratuito.

b) a Constituição de 1937 estabeleceu uma reorganização dos sistemas de ensino público estadual e municipal, por meio da chamada Lei Orgânica do Ensino Secundário, que alicerçou a adoção de um sistema educacional capitalista para o Brasil. Nessa Constituição, o ensino religioso voltou a perder espaço, já que ficou possibilitado de ser contemplado como matéria das escolas primárias, normais e secundárias, porém, deixou de constituir-se como objeto de obrigação dos mestres ou professores, assim como a frequência deixou de ser compulsória para os alunos (artigo 133). Observa-se, no entanto, que o ensino religioso passou a ser dever do Estado e de acordo com a confissão religiosa do aluno. Logo, dada a forte influência da Igreja Católica, o ensino religioso continuou ocorrendo de maneira confessional, ou seja, continuou a ser um instrumento nas mãos católicas.

Para concluir esta seção do trabalho, torna-se importante enfatizar as conclusões a que Azzi chegou ao término de um estudo sobre a Igreja Católica durante o Estado Novo, as quais sintetizam, de forma bastante nítida, as boas relações entre Igreja e Estado, assim como as ações da hierarquia católica para defender seus reais interesses em se manter aliada ao Estado ao longo desse período:

1. [...] não houve ruptura de continuidade nas relações entre Igreja e Governo com a proclamação do Estado Novo em 1937. A hierarquia católica, que havia conseguido obter uma série de direitos e privilégios mediante a Constituição de 1934, dispôs-se a continuar a apoiar o regime ditatorial, caso essas conquistas permanecessem inalteradas. Foi o que na realidade sucedeu, pois Vargas sabia que o apoio da Igreja Católica lhe era muito precioso.

[...]

2. Exatamente por estar comprometida com o Governo, não existe contestação alguma por parte da Igreja durante esse período com relação às injustiças praticadas

em nome de interesses políticos nem tão pouco a hierarquia eclesiástica levanta a voz em defesa dos direitos humanos.

[...]

3. Colocando-se o Estado Novo numa linha autoritária e direitista, com ênfase no nacionalismo e no anticomunismo, vinha de certo modo realizar diversas das aspirações integralistas. Aliás uma das justificativas para o golpe de Estado de novembro de 1937 fora justamente a divulgação no mês anterior do plano Cohen, um plano comunista de tomada ao poder, forjado por militares integralistas. Daí também o apoio bastante explícito de muitos membros da Igreja Católica ao regime de Vargas, e ao mesmo tempo o reforço à campanha anticomunista.

[...]

4. É também em nome de interesses da fé e da pátria que a hierarquia católica mantém uma posição nitidamente apologética contra outras denominações religiosas, especialmente espíritas e protestantes.²⁷⁴

Portanto, percebe-se que o bom relacionamento entre a Igreja Católica e o Estado durante a Era Vargas foi bastante favorável ao ente católico, que conseguiu boa parcela daquilo que almejava em 1889 ou, como afirma Lustosa, “um lugar de projeção na sociedade brasileira de onde pudesse, através das mediações de grupos sociais e políticos dominantes, conduzir o povo brasileiro nos caminhos da salvação”.²⁷⁵ Por isso, A Igreja Católica conseguiu reintroduzir e manter a presença do ensino religioso confessional durante os 15 anos dessa Era.

1.2.2 Do terceiro ao quarto período republicano (1946-1984)

No Terceiro Período Republicano, que cronologicamente foi de 1946 a 1964, observou-se o restabelecimento do regime democrático no país, que se iniciou em dois de dezembro 1945, quando, por voto secreto e sob a fiscalização do Poder Judiciário, os brasileiros foram às urnas e elegeram o presidente da República, os deputados federais e os senadores, ocorrendo, com isso, a primeira eleição considerada efetivamente democrática. Para Skidmore, “As eleições de 2 de dezembro de 1945 prepararam o terreno para a redemocratização do Brasil. Tendo empossado o seu novo presidente em janeiro de 1946”.

No entanto, foi com a Constituição de 1946 que os brasileiros passaram a ter acesso a direitos políticos, ocorreram o surgimento e o fortalecimento dos partidos políticos nacionais e a imprensa passou a atuar com liberdade de censura. Além disso, é importante observar que a Constituição de 1946 contemplou o ensino religioso, mantendo-o como dever do Estado para com a liberdade religiosa, ou seja, mantém os mesmos elementos da Carta Magana de 1934.

²⁷⁴ AZZI, 1980, p. 68-70.

²⁷⁵ LUSTOSA, 1991, p. 58-59.

No que diz respeito à política educacional, nesse período, ocorreu uma polêmica reflexão em torno da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº 4024/61, que foi promulgada em 1961. Essa Lei regularizou os princípios da educação brasileira, mas manteve o ensino religioso confessional, apesar do embate travado entre o grupo que defendia a laicidade nesse ensino e a Igreja Católica.

O Quarto Período Republicano (1964-1984), por sua vez, foi marcado pela revolução de 1964, que aboliu a Constituição de 1946 e centralizou o poder.

De acordo com a CNBB, esse período foi caracterizado como Estado Autoritário, com enfraquecimento do Regime Federativo, e o enfatizou como a época em que ocorreu uma grande crise, a qual provocou mudança no sistema político, em função da Revolução de 1964. Por conta disso, o conceito de liberdade passou a ser visto sob a ótica da segurança nacional, a legislação passou a funcionar pelo sistema de Decreto-lei, por conta da abolição da Constituição de 46, e o poder ficou caracterizado como central.²⁷⁶

Além disso, a CNBB divide esse Quarto Período Republicano em quatro períodos, simplificando a compreensão acerca dessa época, enfatizando que: no primeiro período do novo governo, foram cassados e suspensos os direitos políticos, além de muitos brasileiros terem sido expatriados; no segundo período, organizou-se o Sistema Nacional de Informação (SNI), acentuando-se determinados aspectos da “Segurança Nacional” como ideologia; no terceiro período, há uma caracterização do período como luta contra a guerrilha urbana; e, no quarto período, iniciou-se o processo de abertura política, além da liberdade de imprensa e da revogação do Ato Institucional nº 5.²⁷⁷

Notou-se também que, durante esse período republicano, foi elaborada a Lei de Diretrizes e Bases para o 1º e 2º graus (Lei nº 5692/71, conhecida com Lei da Profissionalização do Ensino), que voltou a explicitar o caráter obrigatório do ensino religioso, mantendo-o com matrícula facultativa, mas o entendendo até o 2º grau.

Entendido o contexto em que esses dois períodos da República brasileira ocorreram, a seguir será feita uma abordagem mais detalhada, no sentido de verificar a trajetória da laicidade no ensino religioso nesses períodos, sobretudo levando-se em consideração aspectos históricos e legais.

²⁷⁶ Conforme CNBB, 1987, p. 25.

²⁷⁷ De acordo com a CNBB, 1987, p. 25.

1.2.2.1 Os acalorados debates sobre a laicidade e a manutenção do ensino religioso confessional no terceiro período republicano (1946-1964)

O fim do Estado Novo, em 1945, provocou um enfraquecimento nas relações entre o Estado e a Igreja Católica, restando para esta pouco do que havia conquistado em 1934. Com isso, a partir de 1946, quando se restabeleceu a tradição republicana de afastamento entre Igreja e Estado, a Igreja Católica passou a enfrentar uma profunda crise em seu monopólio religioso no cenário brasileiro, uma vez que passou a perder membros de seus quadros de sacerdotes e de fiéis.

Também em 1945, Segundo Lustosa, o final da Segunda Guerra Mundial assinalou o fim de uma época, abrindo-se horizontes promissores diante das nações e aos olhos do mundo inteiro, não estando o Brasil isolado e alheio a esse novo quadro de transformações sociais, tendo como consequência positiva a pressão por mudança de regime, que obteve a democracia como fruto dessa pressão e de vários fatores que estavam em jogo no processo social da época.²⁷⁸

Ainda segundo Lustosa, diante desse novo cenário político, no qual uma sociedade pluralista, motivada pelo desejo de liberdade, sonhava com a chegada de programas reformistas, fez com que a Igreja Católica passasse a ficar de olhos abertos e, atenta para não perder o trem da história, lançou um Manifesto com teor político, porém, embutido em uma visão mais ampla de um projeto em prol de melhoria para a sociedade. Nesse Manifesto, segundo o autor citado, a linha de preocupação da hierarquia católica era alimentada pela palavra de orientação da Igreja oficial sobre política, mas, com cautela, colocou-se favorável à democracia e aos direitos humanos.²⁷⁹

Para constatar essa afirmação, Lustosa utiliza a citação seguinte, que ele retirou do Manifesto do Episcopado Brasileiro, de cinco de junho de 1945, página 419:

Confiamos em que, num país nascido e civilizado sob o signo da Cruz, como o Brasil, as diferentes agremiações partidárias, legitimamente divididas em outros pontos, concordem em atacar a liberdade da Igreja e as reivindicações de nossa consciência religiosa, que são as da quase totalidade da população. É medida de alta sabedoria política inspirada no desejo sincero de conservar a harmonia entre o poder civil e a consciência espiritual da nação.²⁸⁰

²⁷⁸ De acordo com LUSTOSA, 1991, p. 60.

²⁷⁹ De acordo com LUSTOSA, 1991, p. 61.

²⁸⁰ Citado por LUSTOSA, 1991, p. 61.

Diante dessa colocação, Lustosa observa que, sem dúvida alguma, “os próprios católicos leigos aproveitarão do aprendizado político dos quinze anos do regime getuliano, tanto na sua parte *negativa*, como em seus aspectos positivos”.²⁸¹ Além disso, Lustosa enfatiza que, naquele momento, a Ação Católica estava “vivendo dias de vitalidade e renovação” e passaria a formar uma “retaguarda política para o pessoal da Igreja, quer para a elite pensante [...], quer para a massa dos elementos mobilizados, recolocando, aos poucos, o papel do católico na política, a alternativa de um *partido cristão* [...] e os limites da ação de uma *Liga Eleitoral Católica*”.²⁸²

No entanto, em 1946, foi promulgada a nova Constituição brasileira, que acentuou as liberdades individuais e os direitos sociais, ocorrendo uma redução no poder central e uma ampliação na autonomia dos Estados, além de haver estabelecido uma nova relação entre a Igreja e o Estado, como preceitua o *caput* do artigo 31 e seu inciso III dessa Constituição: “A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado: [...] III - ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo”.²⁸³

Além desse, outros artigos da Constituição de 1946 enfatizaram a nova situação de relação entre Estado e a Igreja, como os parágrafos 7º, 9º e 10 do artigo 141, que trataram, respectivamente, da liberdade de consciência, de crença e de culto, da assistência religiosa às Forças Armadas e da reafirmação do caráter secular dos cemitérios, ao expressarem que:

§ 7º - É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ 9º - Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (art. 129, n^{os} I e II) assistência religiosa às forças armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.

§ 10 - Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.²⁸⁴

O artigo 163, por sua vez, tornou o casamento religioso equivalente ao civil, conforme expressa seu § 1º: “O casamento será civil, e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o

²⁸¹ LUSTOSA, 1991, p. 61.

²⁸² LUSTOSA, 1991, p.61-62.

²⁸³ BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)*. Rio de Janeiro: Presidência da República/Casa Civil, 1946. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 14 set. 2013. p. 8.

²⁸⁴ BRASIL, 1946, p. 36.

requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no Registro Público”.²⁸⁵ Ao passo que inciso V do artigo 168 assegurou o ensino religioso, expressando que: “o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável”²⁸⁶, e o artigo 196, nas Disposições Gerais, manteve a representação diplomática junto à Santa Sé.

Uma novidade na Constituição de 1946 foi o inciso V, alínea b, do artigo 31, que previu a imunidade tributária para os templos de qualquer culto.

Segundo Oliveira, em relação aos debates sobre a educação ocorridos na Constituinte de 1946, “o ponto mais polêmico foi o ensino religioso, de matrícula facultativa nos estabelecimentos oficiais, que extrapola o âmbito educacional e insere-se na relação Estado-Igreja Católica”.²⁸⁷

De acordo com Caron, essa oposição ao ensino religioso ocorreu porque a República separou o Estado da Igreja e instituiu esse ensino de forma livre na escola pública, mas havia uma visão de que ele deveria ser tarefa dos templos e da família e não da escola. Além disso, seria inviável a aplicação das prescrições estabelecidas para todas as seitas e credos religiosos, dada a vasta gama que existia.²⁸⁸

Para Caetano, nesse período, a Igreja Católica continuou dando suas diretrizes na legislação referente ao ensino religioso, tendo ampliado sua atuação com a reestruturação da Ação Católica no Brasil (ACB), a partir de 1945. Assim, na visão da autora citada, a ACB direcionava suas ações para os “meios sociais” – rural, estudantil, operário e universitário –, os quais queria evangelizar, tendo como alvo preferencial a juventude católica, sendo, necessária a aplicação de uma metodologia centrada no “VER, JULGAR e AGIR”, posto que, para conseguir atingir seu objetivo, “era indispensável o uso de uma aprimorada consciência crítica.”²⁸⁹ Pois, se a Juventude “fosse bem formada, em termos de aquisição de uma fé lúcida, alargada pela visão objetiva do problema social, atuaria como ‘fermento na massa’”.²⁹⁰

Vê-se aí, que o forte instrumento que a Igreja Católica passaria a usar como estratégia para readquirir sua aproximação com o Estado seria a educação. Entretanto, outras estratégias eram utilizadas por ela, mesmo antes da fundação da Conferência Nacional dos

²⁸⁵ BRASIL, 1946, p. 41.

²⁸⁶ BRASIL, 1946, p. 42.

²⁸⁷ OLIVEIRA, Romualdo Portela de. A educação na Assembleia Constituinte de 1946. In: FÁVERO, Osmar (Org.). *A educação nas Constituintes brasileiras 1823-1988*. 3. ed. Campinas-SP: Autores Associados, 2005. p. 153-190. p.165.

²⁸⁸ Conforme CARON, 2007, p.99.

²⁸⁹ CAETANO, 2007, p. 66.

²⁹⁰ CAETANO, 2007, p. 66-67.

Bispos do Brasil (CNBB), no período de 1945 a 1952, a exemplo, segundo Lustosa, de atrair o governo para o espaço de atividades solidárias por meio de ações comuns, caracterizadas como tentativas de aproximação e entrosamento, como planejamentos e tarefas de pastoral social em que o Estado se fizesse presente, seja como convidado, seja como participante.²⁹¹

A partir de 1952, quando a CNBB entrou em cena, rapidamente adquiriu “consistência e autoridade moral para tornar-se canal de mediação aceitável entre o eclesiástico e o civil”, por meio de sua “estratégia pastoral aberta aos problemas sociais e políticos”.²⁹²

Segundo Caetano, a CNBB “se organizou, estabelecendo os Secretariados Nacionais de Educação, da Ação Social, de Ensino Religioso, de Seminário e Vocações Sacerdotais, do Apostolado Leigo, da Liga Católica”.²⁹³ Além disso, a CNBB passou “a assumir a responsabilidade pela experiência das escolas radiofônicas de Natal, estendendo-se para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste”.²⁹⁴

Desse modo, a CNBB tornou-se o braço forte da Igreja Católica no campo educacional brasileiro. Prova disso foi a implantação do Movimento de Educação de Base (MEB), em 1958, que “se constituiu como a primeira grande iniciativa promovida pela Igreja, em relação às classes populares do interior, com o objetivo da promoção social.”²⁹⁵

De acordo com Caetano, parafraseando Bruneau (1974), no âmbito popular, o MEB pode ser considerado como o mais amplo programa educacional implantado no Brasil, tendo em vista que, embora tivesse como objetivo promover a alfabetização das camadas sociais marginalizadas, principalmente visava

conseguir mobilizar e politizar a sociedade civil, lançando mão do conceito de conscientização. O método usado no processo de alfabetização era o de Paulo Freire, que, após um processo inicial de politização conscientizadora, utilizava “palavras e temas geradores” que tinham uma propositura de conscientizar o aluno sobre seus direitos, enquanto cidadão. Assim, na referida metodologia, alfabetização, politização e conscientização se constituem como seu tripé sustentador. Embora o método tenha sido usado em todas as regiões brasileiras, as regiões norte, nordeste, centro-oeste e norte de Minas foram as priorizadas, devido ao fato de possuírem níveis mais altos de analfabetismo. O MEB, também incentivava a participação de camponeses e operários, sujeitos historicamente marginalizados, nos processos sócio-políticos. Em síntese, pode-se afirmar que esse movimento obteve êxito, alfabetizando e conscientizando politicamente, um considerável número de pessoas e esse “sucesso”, em parte, foi consequência do aproveitamento da experiência,

²⁹¹ Segundo LUSTOSA, 1991, p. 62-63.

²⁹² LUSTOSA, 1991, p. 63.

²⁹³ CAETANO, 2007, p. 67.

²⁹⁴ CAETANO, 2007, p. 67-68.

²⁹⁵ CAETANO, 2007, p. 68.

vivenciada pelas escolas radiofônicas de Natal, criadas por Dom Eugênio Sales em 1958.²⁹⁶

A prova da importância desse método implantado pela Igreja Católica é que, em 1961, o presidente Jânio Quadros assinou o Decreto nº 50.307, com o qual “o Estado responsabilizava-se pelo financiamento do MEB, enquanto a Igreja executava seu programa de educação de base, principalmente mediante escolas radiofônicas em regiões carentes.”²⁹⁷

Observa-se, com isto, que a Igreja Católica conseguiu, no campo educacional, relativa reaproximação com o Estado, posto que passou a ter financiamento deste para executar seu programa educacional.

Nesse sentido, a Igreja Católica passou a atuar mais intensamente, sobretudo por meio da CNBB, da Conferência dos Religiosos no Brasil (CRB), da Liga Católica (LC) e da Associação dos Educadores Católicos (AEC), posicionando-se durante o longo processo de elaboração das primeiras Diretrizes e Bases da Educação, iniciado em 1948 e concluído em 1961. Período que “foi caracterizado por ‘calorosos embates’ entre os defensores da ideologia católica e os que advogavam os princípios da ideologia liberal, como já ocorrera, na década de 30”.²⁹⁸

Segundo Lustosa, nesse longo processo de debates sobre as Diretrizes e Bases da Educação, pôde-se “pelo menos lembrar os tempos críticos em que na Câmara Federal e no Senado, nos periódicos e nos púlpitos, a questão exigiu atenção dobrada e empenho político da Igreja Católica fora do comum. Especialmente na fase final das discussões (1958-1961)”.²⁹⁹

Na elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no que concerne à questão do ensino religioso nas escolas públicas, formaram-se dois grupos de pressão. De um lado, com o apoio da AEC, da CRB e da CNBB, estava a Igreja Católica, que buscava a inclusão desse ensino na LDB e, do outro lado, estava a Associação Brasileira de Educação (ABE), que era favorável ao ensino laico e que seguia os princípios do manifesto dos pioneiros da educação.³⁰⁰

Em 1961, o Projeto da LDB foi aprovado com mais de 200 emendas para conciliar as tendências em disputa. No entanto, a LDB acabou frustrando as expectativas dos setores mais progressistas, visto que “garantiu igualdade de tratamento, por parte do Poder Público, tanto

²⁹⁶ Citado por CAETANO, 2007, p. 68.

²⁹⁷ Conforme CAETANO, 2007, p. 68, citando MATOS, 2003, p. 149.

²⁹⁸ CAETANO, 2007, p. 69.

²⁹⁹ LUSTOSA, 1991, p. 66.67.

³⁰⁰ RANQUETAT JÚNIOR, 2008b, p. 11.

para as escolas públicas, quanto para as particulares, viabilizando, assim, o encaminhamento de verbas públicas para as escolas particulares”.³⁰¹

Percebe-se, assim, que, contemplando boa parte das reivindicações dos conflitantes, o Estado procurou conciliar a situação e a Igreja Católica, por sua vez, conseguiu incluir o ensino religioso na LDB, Lei nº 4024/61, homologando-o como ensino confessional, conforme atesta o artigo 97 dessa Lei:

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os cofres públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.³⁰²

Apesar de ter dado essa vitória à Igreja Católica, a LDB de 1961 preteriu o professor do ensino religioso, uma vez que ele não teve direito à remuneração, já que seu trabalho deveria acontecer sem ônus para os cofres públicos, além de haver discriminado esse ensino, posto que o tratou de modo diferenciado das demais disciplinas. Com isto, “foi criada uma situação inusitada, uma vez que os professores da referida disciplina não faziam parte do corpo docente da instituição e não possuíam vínculo com a rede pública de ensino”.³⁰³

De fato, segundo Vasconcelos, existia nítida tendência em se atribuir uma divisão em nível de credo dentro do próprio ambiente escolar, além da falta de estrutura física, que deixava diminuto o trabalho que era realizado pelo profissional do ensino religioso, além de deixar esse profissional desestimulado, por conta da falta da remuneração.³⁰⁴

No entanto, “havia uma perspectiva teológica e confessional sobre a disciplina Ensino Religioso, trabalhar-se a partir dos ensinamentos de apenas uma denominação religiosa como verdade única”³⁰⁵, e, com isto, o conhecimento veiculado “era o da informação sobre elementos da religião, sua finalidade era fazer seguidores, se caracterizando como evangelização, aula de religião, catequese, ensino bíblico, pastoral”.³⁰⁶

Portanto, mesmo em meio aos acalorados debates sobre a laicidade no ensino, a Igreja Católica consagrou-se vitoriosa, já que conseguiu, mais uma vez, manter o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras sob a modalidade confessional ao longo do terceiro período republicano (1946-1964).

³⁰¹ CAETANO, 2007, p. 74.

³⁰² BRASIL. *Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961*. Brasília: Presidência da República/Casa Civil, 1961. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm>. Acesso em: 14 set. 2013. p. 14.

³⁰³ CAETANO, 2007, p. 75.

³⁰⁴ VASCONCELOS, 2012, p.33.

³⁰⁵ STIGAR, 2009, p. 39.

³⁰⁶ STIGAR, 2009, p. 39.

1.2.2.2 O quarto período republicano e a busca da religiosidade do educando por meio do ensino religioso (1964-1984)

Com o golpe de 1º de abril de 1964, implantou-se no Brasil um sistema de governo dominante e autoritário, que, segundo Lustosa, tomou, de forma progressiva, dimensões alarmantes e ameaçadoras. Logo, os organismos da máquina estatal seriam dinamizados em diversos setores com o fim claro e intencional de controlar os grupos sociais intermediários, como religiosos, trabalhistas, políticos, educacionais, dentre outros que discordassem da linha política do governo, estando a Igreja Católica inserida nesse quadro.³⁰⁷

O regime militar, de acordo com Caetano, “estimulado por forças internas e externas e apoiado na Doutrina de Segurança Nacional, mostrou-se autoritário, freando os avanços e conquistas populares, cassando os mandatos de membros do Poder Legislativo, sendo que, muitos desses, foram presos e exilados”.³⁰⁸ Além disso, os brasileiros ficaram impedidos de escolher o presidente da República, os governadores e os prefeitos, assim como sindicatos diversos foram invadidos pela polícia e “milhares de líderes sindicais foram destituídos de seus cargos e presos”.³⁰⁹

Para Caetano, a Igreja Católica, em função desse regime imposto,

começou a ter consciência da incompatibilidade entre as pretensões totalitárias dos militares e a verdade do Evangelho. Assim, com um novo modo de ver sua presença e missão na sociedade, tornou-se uma grande opositora dos militares, assumindo a luta contra os excessos das forças de segurança, em favor da justiça social, da liberdade e da conscientização das pessoas, quanto às medidas injustas e desumanas. Os grupos da “esquerda católica”, mais envolvidos nessa luta foram: a Ação Popular, a Juventude Universitária Católica e a Juventude Estudantil Católica.³¹⁰

Percebe-se, assim, uma mudança na postura católica em relação ao Estado, por isso, de acordo com Lustosa, “os dirigentes da Igreja católica em geral, e, em especial, a CNBB, viverão períodos de muitas tensões e contradições. O relacionamento entre a Igreja e o Estado se desenvolverá na base de um ‘casuísmo’ frequente em que se tenta salvar as aparências”.³¹¹

³⁰⁷ Segundo LUSTOSA, 1991, p. 72.

³⁰⁸ CAETANO, 2007, p. 80.

³⁰⁹ CAETANO, 2007, p. 80.

³¹⁰ CAETANO, 2007, p. 80-81.

³¹¹ LUSTOSA, 1991, p. 76.

Para Lustosa, esse ‘casuísmo’ era patenteado “nas famosas comissões mistas (empresários, militares e eclesiásticos), nos banquetes do Presidente aos cardeais e outros esquemas explorados por ambos os lados para amenizar situações”.³¹²

Desse modo, foi promulgada uma nova Constituição brasileira em 1967, mantendo “a previsão de separação entre Estado e Igreja nos termos anteriores, registrando na previsão de colaboração de interesse público que isso poderia ocorrer ‘notadamente nos setores educacional e hospitalar’ (art. 9º, II)”.³¹³

Em uma síntese em relação à Carta Magana anterior, Zylbersztajn enfatiza que a Constituição de 1967

manteve também a mesma previsão de liberdade religiosa associada à liberdade de consciência e exercício de culto, submetida à ordem pública e aos bons costumes (art. 150, §5º). Retomou a previsão de igualdade de todos perante a lei especificando que não haveria distinção por motivos de credo religioso (art. 150, §2º). O texto reafirma ainda que não haverá perda de direitos por motivo de crença religiosa, salvo se invocar para eximir-se de obrigação legal imposta a todos “caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência” – sem prever substituição de deveres para atender à escusa (art. 150, §6º) [...] Foi alterada a previsão de prestação de serviços militares por eclesiásticos, podendo ser atribuídos outros encargos (art. 93, parágrafo único). Manteve inalterada a previsão de assistência religiosa às forças armadas e estabelecimentos de internação coletiva (art. 150, §7º).³¹⁴

Outros aspectos analisados por Zylbersztajn mantiveram-se inalterados em relação à Constituição anterior, como o reconhecimento dos efeitos civil do casamento religioso, (conforme art. 167, §2º), a previsão do ensino religioso com “matrícula facultativa nos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio” (art. 168, §3º) e os mesmo termos da imunidade tributária a templos de qualquer culto (conforme art. 20, II). Entretanto, foi retirada dessa Constituição a previsão de representação diplomática junto à Santa Sé.³¹⁵

Segundo Dantas, apesar de o Congresso Nacional haver promulgado a Constituição de 1967, o que vigorou, na realidade, foi um amontoado de leis decretadas sucessivamente, como a Emenda Constitucional nº 01, de outubro de 1969, que

restringiu formalmente o princípio da colaboração entre Estado e Igrejas (artigos 9 e 11), principalmente nos setores educacional, assistencial e hospitalar. Assim é que o parágrafo 5º do Artigo 153 garantia a plena liberdade de consciência e de crença, mas não a liberdade de culto, como nas Constituições de 34 e 46. Além disso, ficava

³¹² LUSTOSA, 1991, p. 77.

³¹³ ZYLBERSZTAJN, 2012, p.25.

³¹⁴ ZYLBERSZTAJN, 2012, p.25.

³¹⁵ Conforme ZYLBERSZTAJN, 2012, p.26.

assegurada a assistência religiosa às forças armadas e foram alteradas as cláusulas de equivalência do casamento religioso civil.³¹⁶

Dessa forma, o Brasil mergulhou em uma forte crise econômica nesse período por conta dos altos índices de inflação, além do achatamento salarial, do desequilíbrio da balança comercial, do aumento da dívida interna, do desemprego e da marginalização das classes populares. Também, nesse período, segundo Dantas, a Igreja Católica, em toda a América Latina, inspirada nos princípios do Concílio Vaticano II, tomou posição frente aos problemas sociais e, em decorrência desse posicionamento da Igreja, ocorreram as Assembleias Gerais do Episcopado Latino-Americano.

A partir da realização das Conferências Episcopais Latino-Americanas, que aconteceram em Medellín-Colômbia (1968) e em Puebla-México (1979), a Igreja Católica ganhou mais corpo e, como essas conferências enfatizaram suas ênfases na evangelização libertadora e na libertação integral para a comunhão e participação, essa Igreja se distanciou dos regimes e sistemas com os quais viviam e, a partir de então, inaugura um novo modelo de relações com a sociedade civil, sem necessidade de intermediação do Estado. No entanto, a Igreja não encontrou aceitação de todo episcopado em relação à sua nova perspectiva de atuação, passando a ser reprimida pela ditadura militar.³¹⁷

Entretanto, segundo Becker, setores da Igreja Católica assumiram um papel importante na luta pela liberdade democrática contra o regime militar, ocorrendo isso em consequência da mudança de perspectiva dessa Igreja por ocasião do Concílio Vaticano II (1962-1965), “que levou a uma significativa abertura da Igreja para o mundo e seus problemas e inaugurou um estilo diferente da comunicação Igreja-Mundo”.³¹⁸

Para Becker, esse novo estilo de comunicação da Igreja Católica foi personificado pelo Papa João XXIII e sua habilidade de dialogar, vindo esse estilo a refletir na epistemologia e na prática do ensino religioso, sendo, portanto, a partir do Concílio Vaticano II que a Igreja Católica abriu-se ao ecumenismo e ao diálogo religioso.

No que diz respeito ao setor educacional brasileiro, segundo Caetano, esse também enfrentava grave crise nesse período, já que havia um crescimento acelerado na demanda por educação, justificando-se com essa crise a assinatura de doze acordos entre o Ministério da

³¹⁶ DANTAS, 2002, p. 56.

³¹⁷ Segundo CAETANO, 2007, p. 85.

³¹⁸ BECKER, 2010, P. 60-61.

Educação e a *Agency for International Development (AID)*³¹⁹ para a realização de “assistência técnica”, assim como uma cooperação financeira desse organismo internacional com a organização do sistema educacional brasileiro.³²⁰

De acordo com Caetano, a partir da “assistência técnica” da agência citada, o governo percebeu a necessidade de implantação de uma política educacional, decidindo que o ensino de 1º grau deveria atender à massa, ao passo que o ensino universitário continuaria reservado às elites e o ensino de 2º grau ficaria revestido de conteúdos com elementos utilitários, práticos e de caráter profissional.³²¹

Com isso, a ditadura militar implantou a reforma universitária, por meio da Lei 5.540/68, e fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus com a promulgação da Lei 5.692/71.

Segundo Caetano, com a Lei 5.540/68, o governo

criou a departamentalização e a matrícula por disciplina, instituindo o curso parcelado, através do regime de créditos. Esse fato acabou por desfazer os grupos de estudantes que caminhavam juntos na sua trajetória acadêmica, eliminando o espírito de grupo, de classe e de organização dos estudantes.³²²

Já a Lei 5.692/71, elaborada no momento de maior repressão do regime militar e em meio a uma euforia por que passava a classe média brasileira, em função da ocorrência do chamado “Milagre Brasileiro”, pode ser resumido da forma seguinte, de acordo com Romanelli:

- 1- a extensão da obrigatoriedade escolar;
- 2- a eliminação de parte do esquema seletivo das escolas;
- 3- a eliminação do dualismo educacional (ensino secundário x ensino profissional) proveniente de um dualismo social mais profundo;
- 4- a previsão mais objetiva de meios de execução das reformas;
- 5- a profissionalização, em nível médio;
- 6- a cooperação das empresas, em nível médio;
- 7- a integração geral do sistema educacional desde o 1º grau ao superior.³²³

³¹⁹ Agência para o Desenvolvimento Internacional, mais conhecida pela sigla USAID (Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional). É um órgão independente do governo federal dos Estados Unidos da América responsável por programas de assistência econômica e humanitária em todo o mundo. Surgiu por meio do Decreto de Assistência Externa em 1961, assinado pelo então Presidente John Fitzgerald Kennedy. No Brasil, em 1962, a USAID começou uma parceria com Brasil sobre questões como saúde, educação, segurança alimentar, saneamento, direitos das crianças e adolescentes, tráfico de seres humanos, energia e meio ambiente. Para mais informações sobre a USAID, acesse o site: <http://www.usaid.gov/brazil/history>.

³²⁰ CAETANO, 2007, p. 82.

³²¹ Conforme CAETANO, 2007, p. 82.

³²² CAETANO, 2007, p. 83.

³²³ ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. *História da educação no Brasil*. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 253.

Logo, percebe-se que esses aspectos “revelam a extensão das inovações formalmente propostas para o sistema educacional, porém as contradições internas dessas inovações são reflexos da polarização dos interesses, na esfera das decisões”.³²⁴

Quanto ao ensino religioso, a Lei 5.692/71, no parágrafo único do seu artigo 7º, repetiu o que estava na Constituição de 1967 ao expressar que: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus”.³²⁵

No entanto, segundo Caetano, a Lei 5.692/71 “aumentou o número de disciplinas obrigatórias de cunho ideológico e profissional nos currículos, em âmbito nacional, e o Ensino Religioso passou a constar como disciplina optativa para os alunos”.³²⁶

Para Caetano, à medida que os Estados tentavam regulamentar o ensino religioso e outros componentes curriculares, conforme estava previsto no artigo 7º da Lei 5.692/71 (Educação Artística, Educação Física, Educação Moral e Cívica e Programa de Saúde), surgiram dificuldades, as quais o Conselho Federal de Educação tentou solucionar por meio do Parecer 540/77, que, para a autora citada, ressaltou aspectos importantes que fundamentavam os objetivos do ensino religioso na escola, como “a importância da preservação dos valores, diante dos progressos científicos e do desenvolvimento econômico; a ajuda que se pode dar à juventude na busca de sentido e de caminhos”.³²⁷

A partir da década de 1970, a Igreja Católica tomou uma série de iniciativas em relação ao ensino religioso, dada as mudanças sociais que ocorriam na educação brasileira, que levou a CNBB a incluir nas suas linhas de atuação a análise, o acompanhamento e a avaliação do ensino religioso, tanto nas escolas confessionais quanto nas públicas. Esse trabalho resultou na obra intitulada *O Ensino Religioso na Escola Pública*, de autoria do Padre Gruen, no ano de 1976, que se tornou referência para as reflexões sobre o ensino religioso nas escolas públicas sob a perspectiva da sociedade pluralista.³²⁸

Em relação ao Padre Gruen, é importante destacar que ele nasceu na Alemanha em 1927, porém, fugindo do nazismo com a família, foi para a Itália e a Inglaterra e, depois, em 1940, veio para o Brasil, onde se ordenou padre em 1953, passando a trabalhar com catequese e ensino religioso e construiu uma proposta de ensino religioso com base no pluralismo em sala de aula. A esse ensino, o Padre Gruen chamou de modelo não confessional, o qual fora

³²⁴ CAETANO, 2007, p. 83.

³²⁵ BRASIL. *Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971*. Brasília: Presidência da República/Casa Civil, 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15692.htm>. Acessos em: 14 set. 2013. p.3.

³²⁶ CAETANO, 2007, p. 86.

³²⁷ CAETANO, 2007, p. 86-87.

³²⁸ Conforme CAETANO, 2007, p. 88.

motivado pelo desinteresse dos jovens estudantes da época nos estudos, constatado pelo próprio Padre enquanto professor de ensino religioso na rede pública. A base desse modelo enfatizava algo que antecedia o fenômeno religioso e tinha a adesão da fé como uma confissão religiosa. Nesse caso, o fenômeno religioso e a confissão se tornariam expressões de algo mais amplo e anterior, a religiosidade. Dessa forma, o Padre Gruen chama o ensino religioso de “educação da religiosidade”, pois, ele próprio entende a religiosidade como “a atitude dinâmica de abertura do homem ao sentido fundamental da sua existência, seja qual for o modo como é percebido este sentido”³²⁹, pois sua visão é de que, se a religiosidade é a busca de todo ser humano pelo sentido de sua existência e se esse homem se situa historicamente, então “sua religiosidade é exteriorizada dentro dos sistemas formais próprios do seu espaço existencial; constitui-se *religião*. Normalmente, tal exteriorização dar-se-á numa comunidade religiosa, marcada por mil contingências históricas. Daí a diversidade de religiões e cosmovisões”³³⁰.

Outro fato importante a destacar sobre o ensino religioso é que, a partir de 1974 começaram a acontecer os Encontros Nacionais para debater o ensino religioso, tendo o primeiro encontro o objetivo de construir uma visão panorâmica do ensino religioso nas escolas públicas dentro dos diversos estados brasileiros. O segundo (ocorrido em 1976) e o terceiro (em 1981), trouxeram a debate a questão da “confessionalidade” como preocupação central, além da formação de professores, das exigências do ensino religioso diante da sociedade cada vez mais pobre e de uma educação que caminhava para uma decadência progressiva. Já o quarto encontro, que foi realizado em 1984, enfatizou a metodologia a ser usada no ensino religioso e o perfil do professor.³³¹

Percebe-se, portanto, o nascimento de uma nova fase e, com o passar do tempo, os debates e as reflexões sobre as diferenças entre o ensino religioso e a catequese vão amadurecendo, tomando por base, sobretudo o discurso do Papa João Paulo II de 05/03/1981 e, a partir de então, a Igreja Católica começa a buscar um ensino religioso, não mais voltado para o ensino da religião, mas para a educação da religiosidade do educando.³³²

³²⁹ GRUEN, Wolfgang. *O ensino religioso na escola*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1995. p.75.

³³⁰ GRUEN, 1975, p. 75-76.

³³¹ Conforme CAETANO, 2007, p. 88, 89.

³³² Com base em CAETANO, 2007, p. 89.

1.2.3 A nova república (de 1984 aos dias atuais)

A década de 1980 foi uma época de profunda recessão econômica, visto que o Brasil começava a pagar as contas do período de regime arbitrário, caracterizado como “milagre econômico”, recorrendo, por falta de recursos, ao Fundo Monetário Internacional, que impôs exigências, provocando desemprego, arrocho salarial, inflação crescente e maior concentração de renda nas mãos da elite.³³³

Segundo Caetano, esse tempo de transição do autoritarismo para a democracia foi marcado pela participação da sociedade civil, que aos poucos começou a se reorganizar e a enfrentar a resistência do regime militar, passando o processo de redemocratização do Brasil a entrar numa fase decisiva, sobretudo com a reivindicação dos movimentos por eleições diretas para Presidente.

Nesse cenário, segundo Lustosa, já parceira de várias entidades, avançando na reconquista do regime democrático, a Igreja Católica “volta seus olhos para o grande momento de preparação da nova *Constituição* para o país”.³³⁴

De acordo com Lustosa, quando as campanhas eleitorais se aproximaram, “os bispos atentos à gravidade da situação, entraram no esforço da retomada democrática através de dezenas de ‘cartilhas políticas’, objetivando canalizar, com menos descontento, os novos votos católicos”.³³⁵

Com as “cartilhas”, a Igreja retomava o costume antigo da hierarquia em orientar as “consciências” dos católicos em matéria política, mas só depois de 1987 é que algumas autoridades eclesiais se pronunciam em termos de opção partidária. Por isso, no sentido de evitar ambiguidades e possibilidades de confusão entre fé e prática política, as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) entram em ação. Embora houvesse uma comparação das CEBs com a Liga Eleitoral Católica (LEC), que foi utilizada com sucesso pela hierarquia católica na eleição de 1933 e na Constituinte que ocorreu logo em seguida, as CEBs não tinham nenhuma vinculação precisa com a hierarquia e estavam ligadas a cada bispo, gozando, por isso, de autonomia prática.³³⁶

No tocante ao ensino religioso, entidades ecumênicas preocupadas com esse ensino na modalidade ecumênica desenvolveram políticas para a formação de professores e o encontro promovido pelo Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (CONIC), ocorrido nas

³³³ Segundo CAETANO, 2007, p. 90-91.

³³⁴ LUSTOSA, 1991, p. 82.

³³⁵ LUSTOSA, 1991, p. 82, 83.

³³⁶ Conforme LUSTOSA, 1991, p. 84, 85.

décadas de 1980 e 1990, com essa mesma preocupação, incluiu nas suas linhas de ação, a partir da década de 1990, questões relacionadas ao ensino religioso e, para isso, associou-se ao FONAPER, além de haver passado a participar de suas assembleias, sessões, seminários de formação e outros eventos na área de ensino religioso.³³⁷

Em 1983, a CNBB aprovou e publicou o documento intitulado “Catequese Renovada, Orientações e Conteúdo”, após dois anos de elaboração e intensa participação das bases da Igreja Católica que introduziu a denominada “diferença e complementariedade entre Ensino Religioso Escolar e Catequese”, feita com base no discurso do Papa João Paulo II, havendo a CNBB criado duas instâncias de apoio à catequese e ao ensino religioso, que foram o Grupo de Reflexão Nacional de Catequese (GRECAT) e o Grupo de Reflexão Nacional de Ensino Religioso (GRERE).³³⁸

A partir de 1985, a Igreja Católica participou ativamente do processo constitucional, travando, novamente, a luta política em favor do ensino religioso confessional na escola pública e com isso, segundo Becker,

As antigas fronteiras aparecem de novo, de um lado os defensores de um estado laico compreendido como a-religioso, de outro lado os defensores do ER na escola pública como direito do cidadão. De fato, no fim deste processo de *lobby* da Igreja em diversos níveis e setores da vida pública e nos bastidores da vida política, a constituição de 1988 determinou a permanência do ER na escola pública.³³⁹

De fato, a partir da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, a Igreja Católica inseriu-se nos debates, discussões e mobilizações para que o ensino religioso nas escolas públicas fosse garantido na Constituição de 1988.

De acordo com Ranquetat Júnior, para acompanhar os debates na Assembleia Constituinte, a CNBB criou, em 1985, o Grupo de Reflexão Nacional sobre Ensino Religioso Escolar (GRERE) e, em parceria com outras organizações, como a Associação Interconfessional de Educação de Curitiba (ASSINTEC), o Conselho de Igreja para a Educação Religiosa de Santa Catarina (CIER) e o Instituto Regional de Pastoral do Mato Grosso (IRPAMAT), apresentou uma emenda com quase 70.000 assinaturas defendendo a inclusão do ensino religioso na Constituição Federal de 1988.³⁴⁰

³³⁷ Conforme CARON, 2007, p. 117.

³³⁸ De acordo com DANTAS, 2002, p.62.

³³⁹ BECKER, 2010, p. 61.

³⁴⁰ Conforme RANQUETAT JÚNIOR, 2008b, p. 12.

Pode-se perceber então que a pressão exercida funcionou, visto que o artigo 210, § 1º, da Constituição de 1988 expressou que: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.³⁴¹

Com isso, a partir do processo constituinte de 1988, “o Ensino Religioso vai efetivando sua construção como disciplina escolar, como componente curricular, a partir da escola e não mais de outra religião. Assim, a razão de ser do Ensino Religioso tem sua fundamentação na própria função social e pedagógica da escola”.³⁴²

Com a promulgação da Constituição de 1988, era necessário regulamentar seu capítulo sobre a educação, surgindo, com isso, a elaboração de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Essa lei foi aprovada em 17 de novembro de 1996 e promulgada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, em dezembro desse mesmo ano, como Lei nº 9.394/96, sob o título de Lei Darcy Ribeiro.

Essa nova LDB, que se encontrava em tramitação no Congresso Nacional desde 1985, colocou em evidência o ensino religioso, gerando uma nova divisão: uma ala que defendia a regulamentação desse componente curricular com o fim de amadurecer o educando em relação às suas dúvidas existenciais mais profundas e outra que levantava a bandeira do ensino laico.³⁴³ Mas o foco das discussões da LDB repousou no fato de que o ensino religioso “deveria estar incluso enquanto disciplina normal, assim como as outras eram tratadas”.³⁴⁴

Segundo Junqueira,

De fato, a polêmica levantada no período da elaboração da nova Constituição brasileira (1988) e, sobretudo, no processo de redação da Lei de Diretrizes e Bases, foi positivamente significativa no intuito de organizar uma estrutura para esta disciplina. Tanto que, apesar de toda a mobilização, quando a Lei de Diretrizes e Bases foi aprovada, sua versão explicitava um tratamento diferenciado em relação às demais disciplinas do currículo, pois foi incluído “sem ônus para os cofres públicos”, descartando qualquer possibilidade de uma compreensão pedagógica, por estar sendo explicitada uma postura de catequização e não uma disciplina escolar.³⁴⁵

Na verdade, a LDB 9.394/96, por meio de seu artigo 33, além de expressar a oferta do ensino religioso “sem ônus para os cofres públicos”, admitiu também as modalidades confessional e interconfessional, conforme se percebe na íntegra desse artigo:

³⁴¹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas Constitucionais nºs 1/1992 a 73/2013, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nºs 1 a 6/1994. 38. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. p. 61.

³⁴² Segundo STIGAR, 2009, p. 43.

³⁴³ VASCONCELOS, 2012, p. 37.

³⁴⁴ VASCONCELOS, 2012, p. 37-38.

³⁴⁵ JUNQUEIRA, 2011, p. 42.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.³⁴⁶

Após a promulgação da LDB, a disciplina de ensino religioso foi totalmente desorganizada e, “devido à grande confusão estabelecida por esta lei, a reação de professores, de organizações sociais e religiosas e a sociedade em geral, resultou na proposição de vários projetos para mudar esta lei”.³⁴⁷

De acordo com Becker, por meio de uma articulação entre o FONAPER, a Associação dos Educadores Católicos e a CNBB em prol do ensino religioso, conseguiu-se influenciar os poderes legislativo e executivo, em nível nacional, resultando na reformulação do artigo 33 da LDB, por intermédio do deputado federal Roque Zimmermann, padre, membro da Comissão de Educação da Câmara e relator nas duas casas do Congresso Nacional, que fez aprovar a Lei nº 9.475 como substitutivo do artigo 33 da LDB.³⁴⁸

Essa Lei foi aprovada no Senado Federal sem nenhuma emenda, no dia 9 de julho de 1997, sendo sancionada pelo presidente da República no dia 22 de julho do mesmo ano. A nova redação do artigo 33 da LDB ficou da seguinte forma:

Art. 33. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso.³⁴⁹

Percebe-se, portanto, que essa nova redação do artigo 33 da LDB buscou adaptar-se à nova realidade pluralista pela qual estava passando o ensino religioso, sobretudo em função da crescente expansão dos grupos religiosos, fazendo com que o poder público buscasse a

³⁴⁶ BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Brasília: Presidência da República/Casa Civil, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 15 set. 2013. p. 12.

³⁴⁷ STIGAR, 2009, p. 44.

³⁴⁸ Conforme BECKER, 2010, p. 62.

³⁴⁹ BRASIL. *Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997*. Brasília: Presidência da República/Casa Civil, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19475.htm>. Acesso em 12 jul. 2013. p. única.

formulação de leis mais isonômicas, evitando, com isso, a concessão de privilégios a uma só confissão religiosa.

Vale salientar que, paralelamente à luta pela modificação redação do artigo 33 da LDB, outra luta foi aberta no sentido de empreender a construção dos Parâmetros Curriculares para o Ensino religioso, pois, segundo Caetano, o Ministério da Educação não incluía a área de ensino religioso nos Parâmetros Curriculares Nacionais. Desse modo, o Grupo de Reflexão sobre o Ensino Religioso e o FONAPER mobilizaram-se no sentido de incluir o citado ensino nos Parâmetros Curriculares. Assim, em tempo recorde, apresentaram uma proposta, a qual foi apreciada positivamente pela Comissão dos Parâmetros Curriculares Nacionais e, mesmo não sendo publicada pela imprensa oficial, foi publicada pela Editora Ave Maria no ano de 1997.³⁵⁰

Com isso, a partir da LDB 9.394/96 e dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, o ensino religioso “vai se caracterizando como uma disciplina, com conteúdos próprios, ficando claro que essa área de conhecimento não pertence a nenhuma denominação religiosa e, por isso, o credenciamento dos professores deve ser dado por meio de políticas próprias dos sistemas de ensino”.³⁵¹

No que diz respeito à relação Igreja e Estado, observando-se as Constituições brasileiras de 1891 até a atual, percebe-se que todas, com exceção da Constituição de 1934, incluíram dispositivos sobre essa separação, apesar de ter ocorrido alterações nos diferentes textos constitucionais, como na Constituição de 1988, que foi muito mais benevolente nesse assunto que a de 1891, tendo em vista que a atual Constituição, além de colocar sua promulgação “sob a proteção de Deus”³⁵², prevê o ensino religioso na escola pública, a prestação de assistência religiosa nas instituições de internação coletiva e também a imunidade tributária para as religiões, que não constavam no texto da Constituição de 1891.

Percebe-se, com isso, que, apesar dos avanços nessas relações entre Igreja e Estado, ainda há certa proximidade entre Igreja Católica e Estado. Uma prova concreta disso foi a significativa reaproximação que ocorreu no recente Acordo firmado entre o governo brasileiro e a Santa Sé, que, em 11 de fevereiro de 2010, foi incluído no sistema de leis nacionais, por meio do Decreto nº 7.107, favorecendo exclusivamente a Igreja Católica.

³⁵⁰ Conforme CAETANO, 2007, p. 104.

³⁵¹ CAETANO, 2007, p. 104.

³⁵² BRASIL, 1988, p. 7.

Segundo Ranquetat Júnior, o Acordo “parece sinalizar mais uma vez para a dimensão pública da religião no Brasil, a sua impregnação nos mais variados espaços sociais e sua conexão e proximidade com o âmbito estatal”.³⁵³

Para Ranquetat Júnior, a Igreja Católica, ainda caracterizada como grupo religioso hegemônico, busca a

presença de uma disciplina na escola pública que faça referência à dimensão religiosa do ser humano e que afirme uma concepção religiosa de mundo; contrapondo-se ao laicismo que defende valores seculares, como a democracia, os direitos humanos, a liberdade de expressão, independentes da religião e da moral cristã. Uma escola laica, desprovida de qualquer referência ao religioso não satisfaz os interesses do grupo religioso hegemônico.³⁵⁴

Utilizando as palavras de Lustosa, pode-se perceber que “perdura a dura realidade da rotina histórica no relacionamento formal de poder e poder, de instituição eclesiástica e instituição civil”, visto que, “no jogo às vezes obscuro de relações de força, estorva, quando não abafa e esteriliza, o lado evangélico da Igreja, como comunidade a serviço do povo”.³⁵⁵

De acordo com a análise procedida neste capítulo, inicialmente pôde-se constatar que, diante do contexto histórico-legal da laicidade no ensino religioso ao longo dos períodos colonial e imperial, apesar dos atrasos sofridos pela Igreja Católica, tanto na restrição de sua autonomia quanto na precarização de sua estrutura, o Regime do Padroado e do Regalismo proporcionou uma série de privilégios a essa Igreja junto à Coroa, a exemplo do direito de provisão de bispados, paróquias e cargos eclesiásticos em geral. Depois, que, em função desses privilégios, a Igreja deteve o monopólio do ensino, o que fez com que a educação se embasasse no ideal humanista-católico, razão pela qual o ensino religioso, legalmente, foi caracterizado como confessional católico nesses dois períodos.

Avançando-se para o Primeiro Período Republicano (1890-1930), como o Estado encontrava-se nas mãos de liberais, agnósticos e livres pensadores, constatou-se que prevaleceu a laicidade no ensino religioso, apesar de o período haver terminado em uma busca incansável da Igreja Católica pelo retorno do ensino confessional católico à escola pública.

Ainda relacionado ao Primeiro Período Republicano, em função da análise documental procedida nas Cartas Pastorais Coletivas de 1890, 1900 e 1922, foi possível constatar que a real intenção da Igreja Católica brasileira era usar a educação como foco estratégico para buscar a reafirmação da hegemonia que tivera nos períodos colonial e

³⁵³ RANQUETAT JÚNIOR, 2012, p. 86.

³⁵⁴ RANQUETAT JÚNIOR, 2008b, p. 15.

³⁵⁵ LUSTOSA, 1991, p. 85.

imperial, ao constituir seu projeto de expansão, uma vez que, por meio da educação, era possível disseminar a ideologia católica nos mais longínquos recantos do Brasil e, com isso, criar mecanismos para reconquistar seu lugar junto à sociedade brasileira, sendo as cartas o mais adequado meio para esse fim, já que elas eram o meio de comunicação mais eficiente e seguro que a Igreja utilizava naquela época, pois, por serem documentos oficiais, havia a certeza de que elas chegariam a todas as paróquias espalhadas no território brasileiro e, com certeza, seriam lidas aos fiéis durante as celebrações nessas paróquias.

Passando-se para o Segundo Período Republicano (1930-1945), também caracterizado como Era Vargas, foi constatado que Igreja Católica conseguiu reintroduzir e manter a presença do ensino religioso confessional durante seus 15 anos de duração.

Também no Terceiro Período Republicano (1946-1964), constatou-se que, mesmo em meio aos acalorados debates sobre a laicidade no ensino religioso, a Igreja Católica consagrou-se vitoriosa, já que conseguiu, mais uma vez, manter o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras sob a modalidade confessional.

Avançando-se para o Quarto Período Republicano (1964-1984), constatou-se que ocorreu o início da abertura de uma nova fase e, com o passar do tempo, os debates e as reflexões sobre as diferenças entre o ensino religioso e a catequese vão amadurecendo, iniciando-se um fortalecimento desse ensino. Entretanto, o relacionamento entre a Igreja Católica e o Estado se desenvolveu na base de um “casuísmo”, na tentativa frequente de se manter as aparências. Desse modo, constatou-se, nesse período, que a Igreja Católica – não só no Brasil, mas também em toda a América Latina –, inspirada nos princípios do Concílio Vaticano II, começou a tomar posição frente aos problemas sociais, passando a abrir-se mais ao diálogo. Foi também nesse período que a ditadura militar implantou a reforma universitária, por meio da Lei 5.540/68, e fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus com a Lei 5.692/71. Além disso, com a promulgação da Lei 5.692/71, aumentou o número de disciplinas obrigatórias de cunhos ideológico e profissional nos currículos, em âmbito nacional, passando o ensino religioso a figurar como disciplina optativa para os alunos, sendo constatado, por meio dessa Lei, que o ensino religioso passou a ter caráter laico, já que nela não havia mais a expressão “confessional” para esse ensino.

Já no Quinto Período Republicano, isto é, na Nova República, constatou-se que, a partir de 1985, a Igreja Católica participou ativamente do processo constitucional, travando uma luta política em favor do ensino religioso confessional na escola pública. Entretanto, com o processo constituinte de 1988, o ensino religioso foi se efetivando como disciplina escolar, como componente curricular, a partir da escola e não mais de outra religião. Porém, a LDB

9.394/96, por meio de seu artigo 33, além de expressar a oferta do ensino religioso “sem ônus para os cofres públicos”, admitiu também as modalidades confessional e interconfessional, ocasionado um retrocesso na caminhada pelo ensino religioso laico, já que passou a admitir esse ensino a partir dessas duas modalidades. Por isso, foi necessário estabelecer uma articulação entre o FONAPER, a Associação dos Educadores Católicos e a CNBB para influenciar os poderes legislativo e executivo no sentido de que ocorresse uma reformulação desse artigo 33, tendo essa articulação resultado na Lei nº 9.475/97, que deu nova redação ao citado artigo. A partir dessa nova redação, buscou-se adaptar à nova realidade pluralista pela qual passava o ensino religioso, sobretudo em função da crescente expansão dos grupos religiosos, evitando a concessão de privilégios a uma só confissão religiosa. Com a LDB 9.394/96, a Lei 9.475/97 e os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, constatou-se que o ensino religioso começou a se caracterizar como disciplina, com conteúdos próprios, ficando claro que essa área de conhecimento não deveria pertencer a nenhuma denominação religiosa. Entretanto, também foi constatado que, apesar dos avanços nas relações entre Igreja e Estado, ainda há certa proximidade entre Igreja Católica e Estado, já que foi firmado um acordo entre o governo brasileiro e a Santa Sé, no dia 11 de fevereiro de 2010, ocasião em que foi incluído, definitivamente, no ordenamento jurídico nacional o Decreto nº 7.107, apesar de haver suscitado dúvidas em relação a sua constitucionalidade e deixado evidente a existência de uma discriminação positiva em favor da Igreja Católica, assunto que será abordado com mais profundidade no capítulo três desta tese.

Portanto, pôde-se constatar neste capítulo que ainda existe certo relacionamento formal entre o Estado e a Igreja Católica, embora isto ocorra no obscuro jogo de relações de força entre esses dois entes, que procuram, sutilmente, abafar, ou disfarçar esse relacionamento, como sempre ocorreram ao longo da história do Brasil.

2 PLURALISMO E ENSINO RELIGIOSOS: DESIGUALDADE ESTRUTURAL HISTÓRICA E OS DESAFIOS DE ENSINAR RELIGIÃO NA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA

Este capítulo foi desenvolvido com os objetivos de investigar a constituição do pluralismo religioso brasileiro diante de um processo de desigualdade estrutural histórico na ação das diversas religiões na esfera pública e avaliar os desafios do ensino religioso na escola pública em um Brasil multirreligioso e caracterizado por uma diversidade religiosa sem igual. Para tanto, com o fim de facilitar a compreensão em torno dessa constituição do pluralismo religioso, foi necessário iniciar o capítulo com os antecedentes históricos e a evolução do catolicismo no espaço público brasileiro e como o nativo indígena manteve suas crenças diante da conversão forçada ao catolicismo pela qual passou durante o período das missões jesuíticas, para, em seguida, fazer um estudo mais detalhado com o escopo de entender quando e como cada grupo religioso, por meio de suas denominações diversas, ingressou no espaço público brasileiro ao longo da história e, com isso, ter propriedade para analisar os desafios do ensino religioso diante dessa nação, caracterizada por um leque tão diverso de denominações religiosas.

O capítulo foi fundamentado em obras de autores e estudos que tratam dos assuntos, sobretudo obras de autores renomados, como *Religião e politização no Brasil: a igreja e o regime autoritário*, de Thomas Bruneau; *As religiões no Brasil*, de Antônio Flávio Pierucci; *The churches and democracy in Brazil: towards a public theology focused on citizenship*, de Rudolf von Sinner; *Protestantes e política no Brasil: da constituinte ao impeachment*, de Paul Freston; *Igreja Católica e política no Brasil (1916-1985)* e *Igreja e política: anotações teóricas*, de Scott Mainwaring; *Teologia pública: desafios sociais e culturais*, de Eneida Jacobson, Rudolf Sinner e Roberto Zwetsch; *Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil*, de Ricardo Mariano; *O celeste porvir: a inserção do protestantismo no Brasil*, de Antônio Gouvêa Mendonça; *Introdução ao protestantismo no Brasil*, de Antônio Gouvêa Mendonça e Prócoro Velasques Filho; *As religiões japonesas no Brasil*, de André Mazao Ozaki; *As religiões dos brasileiros*, de Pierre Sanches; *Candomblé e umbanda: caminhos da devoção brasileira*, de Vagner Gonçalves da Silva; *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*, de David Gueiros Vieira; dentre muitos outros estudiosos não tão renomados, mas que produziram artigos, dissertações e teses importantes

que resultaram de suas pesquisas de mestrado ou doutorado, a exemplo de Ranquetat Júnior, Gamaliel da Silva Carreiro e Ruan Alves Pereira.

Além disso, o sentido para o termo religião é usado neste capítulo como “uma objetividade sociocultural” que “se manifesta através de uma comunidade de fieis, independente de sua extensão social; comunidade de fé esta que se guia por seu sistema de crenças e, com base neste, exerce suas práticas e seus ritos em formas de atos ou rituais tipicamente religiosos.”³⁵⁶

2.1 A constituição do pluralismo religioso brasileiro em meio a um processo de desigualdade estrutural e histórico na ação de diferentes religiões no espaço público

Para entender a forma como ocorreu a constituição do pluralismo religioso brasileiro, é interessante iniciar o estudo com os antecedentes históricos e a evolução do catolicismo no espaço público brasileiro, tendo em vista que o Brasil foi descoberto, conquistado e colonizado por uma nação católica que tinha na mente de seus reis que “o Brasil devia constituir-se basicamente como uma Cristandade Católica”³⁵⁷, para, em seguida, verificar como os demais grupos religiosos chegaram, conquistaram seu espaço no território nacional e constituíram o pluralismo religioso existente hoje.

2.1.1 Antecedentes históricos e evolução do catolicismo no espaço público brasileiro

Pode-se afirmar, com base na história, como já visto no primeiro capítulo deste trabalho, que o Brasil foi um país oficialmente católico durante os períodos colonial e imperial. Logo, entre os séculos XVI e XIX, o espaço religioso brasileiro foi monopolizado pela religião católica, embora seja notório que sempre estiveram presentes “outras expressões religiosas como a afro-brasileira, que veio para o Brasil junto com os escravos; a indígena, que já estava aqui antes da colonização e mesmo algumas expressões do Protestantismo. Contudo, esses grupos trabalhavam na clandestinidade”³⁵⁸.

³⁵⁶ Conforme ANDRADE, Afrânio Patrocínio de. *Os contornos jurídicos da liberdade religiosa e da liberdade de opinião*. Disponível em: <https://www.academia.edu/12776054/OS_CONTORNOS_JUR%C3%8DDICOS_DA_LIBERDADE_RELIGIOSA_E_DA_LIBERDADE_DE_OPINI%C3%83O>. Acesso em: 5 ago. 2015. p. 20.

³⁵⁷ AZZI, 1985, p. 22.

³⁵⁸ CARREIRO, Gamaliel da Silva. *Análise sócio-desenvolvimental do crescimento evangélico no Brasil*. 2007. 323 p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3065>. Acesso em: 9 jul. 2013. p. 61.

A religião católica tornou-se um grupo hegemônico no Brasil porque “controlava e influenciava direta ou indiretamente importantes setores da esfera pública (escolas, hospitais etc.), e as principais instituições sociais. Detinha o monopólio dos principais atos civis e ritos de passagem (batismo, casamento, enterro)”.³⁵⁹ Durante o império, “os cargos eletivos só eram permitidos para aqueles que seguiam a religião oficial. A promoção do recrutamento militar e o censo populacional eram tarefas do clero,” ao passo que “os demais grupos religiosos, como protestantes, espíritas e afros eram objeto de perseguição e discriminação”.³⁶⁰ No entanto, ao longo das últimas décadas do regime imperial, ocorreu uma ampliação das liberdades religiosas por conta da presença protestante e do fortalecimento das ideias liberais e republicanas, além da aprovação da lei nº 1.144, no ano de 1861, que foi regulada pelo decreto nº 3.069³⁶¹, no ano de 1863, que conferia efeitos legais a casamentos e batizados que eram celebrados pelos ministros das religiões toleradas, além de reservar espaços para o sepultamento de não católicos nos cemitérios públicos.

Com a proclamação da república, apesar desta afirmar a separação formal e jurídica entre o Estado e a religião, “o estado mantém uma relação de proximidade, benevolência e simpatia com os grupos religiosos cristãos, reconhecendo neles um fator de ordenamento moral e controle social” e, com isso, “a garantia da liberdade religiosa, e a igualdade de todas as confissões religiosas, não significa a privatização do religioso”. Portanto, “apesar da distinção entre a esfera estatal e a esfera religiosa, nunca houve uma concreta separação da nação da ‘Bíblica e da Cruz’”.³⁶²

Levando-se em consideração a abordagem de Carreiro, que pesquisou em sua tese de doutorado sobre a oferta de bens religiosos no Brasil a partir de uma perspectiva econômica, ele observou que a “a firma católica se desenvolveu no Brasil colonial, profundamente, dependente dos interesses econômicos da Coroa e do Estado Português”, por esse motivo, dificilmente ela teria espaço na sociedade brasileira para “introjetar valores e conduta de vida entre os clientes, potencialmente, interessados em bens religiosos”, visto que “o clero era apenas um alto funcionário da Coroa subordinado à administração colonial”. Por isso, não existiam grandes diferenças entre padres e homens comuns e o sacerdócio não era um apostolado, mas uma profissão como outra qualquer. Assim, o domínio totalitário da Coroa

³⁵⁹ RANQUETAT JÚNIOR, 2012, p. 48.

³⁶⁰ Conforme RANQUETAT JÚNIOR, 2012, p. 49.

³⁶¹ “Regula o registro dos casamentos, nascimentos e obitos das pessoas que professarem religião diferente da do Estado” (conforme: BRASIL. *Decreto nº 3.069* – de 17 de abril de 1863. Rio de Janeiro: Palácio do Rio de Janeiro, 1863. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=58145&norma=73998>>. Acesso em: 17 abr. 2015. p. 1.).

³⁶² RANQUETAT JÚNIOR, 2012, p. 60-61.

sobre a Igreja Católica praticamente eliminou o trabalho religioso propriamente dito, já que o clero não mais se interessava pela vida religiosa, o que acarretou a criação de uma mentalidade regalista e jansenista³⁶³ entre os funcionários e “a visão evangelizadora e ministerial praticamente desvaneceu-se da firma católica monopolista”.³⁶⁴ Logo, em função da ausência de força institucional por parte da Igreja Católica na constituição de uma religiosidade ética ou doutrinária,

o campo religioso brasileiro tornou-se, consideravelmente, aberto para o desenvolvimento de religiosidade espontânea e religiosidade mágica. A religiosidade africana, por exemplo, nunca fora abandonada pelos escravos. Graças à porosidade do Catolicismo, sua estrutura mágica sempre permaneceu, quase intacta, nas mentes das classes populares confirmando assim uma demanda religiosa por magia.³⁶⁵

Considerando o estudo realizado por Bruneau, “A religião que veio de Portugal não foi a da Reforma Tridentina que enfatizava o dogma, os sacramentos e a pureza das crenças e das práticas”, ao contrário, “Era a de um modelo anterior – de caráter quase medieval – que [...] já era muito ‘misturada’ e ‘popular’”³⁶⁶, e citando Comblin, o autor observa que essa religião era o catolicismo popular dos últimos séculos da Idade Média, que “Misturou-se com as contribuições indígenas, africanas e até orientais, importadas pelas caravelas que retornavam da Índia ou da China”.³⁶⁷ Era, na verdade, uma religião que incluía crenças, como a comunicação com almas e defuntos, mas que evoluiu para um modelo “que se poderia chamar de familiar ou local, no qual as devoções se centralizavam em torno do culto dos santos, das promessas, da comunicação com os mortos, das procissões, e assim por diante, com completa exclusão das questões doutrinárias e dos sacramentos”; assim, esse “catolicismo

³⁶³ O termo jansenista está relacionado com o jansenismo, que foi a denominação dada à tentativa de reforma religiosa e reavivamento que ocorreu na Igreja Católica no século XVII, baseada nas ideias do teólogo católico Cornelius Otto Jansen, bispo de Ypres, o qual, interpretando a filosofia de Santo Agostinho, defendeu que todos os indivíduos são incapazes de fazerem o bem sem a ajuda da graça divina, estão destinados por Deus para serem salvos ou condenados e que apenas alguns serão escolhidos no final. Como essa doutrina era semelhante ao calvinismo, Jansen e seus seguidores foram acusados de serem protestantes, porém, ele sempre defendeu que a relação íntima entre o homem e o Criador só podia ser obtida por intermédio da Igreja Católica. Para maiores informações sobre Jansen e o jansenismo consultar VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980. p. 29-32 e *ENCICLOPÉDIA HISTÓRICO-TEOLÓGICA DA IGREJA CRISTÃ. Tradução de Gordon Chown*. São Paulo: Vida Nova, 2009. p. 358.

³⁶⁴ CARREIRO, 2007, p. 69.

³⁶⁵ CARREIRO, 2007, p. 80.

³⁶⁶ BRUNEAU, 1979, p. 36.

³⁶⁷ BRUNEAU, 1979, p. 36.

folclórico baseado num modelo medieval, não-reformado e extremamente supersticioso, se desenvolveu por si só durante a maior parte do período colonial e do império”.³⁶⁸

Para Bruneau, a evolução do catolicismo folclórico para o espiritismo ocorreu com a contribuição dos negros escravos, uma vez que “as religiões que os escravos trouxeram para o Brasil incluíam a crença na possessão do espírito; por omissão da Igreja e por culpa da catequização formalista, essa crença pôde sobreviver”.³⁶⁹ Além disso, as religiões africanas mudaram o catolicismo, ao invés de serem transformadas por ele, assim, “muitos elementos das religiões africanas penetraram no catolicismo popular”³⁷⁰ e, até mesmo as mudanças e reformas que ocorreram na Igreja Católica depois da separação do Estado no ano de 1889,

não chegaram a substituir o catolicismo popular e o espiritismo; apenas o revestiram de um outro modelo que, conquanto fosse intimamente ligado à Igreja, era, de modo geral, estranho a esses modelos anteriores. Tanto o catolicismo folclórico como o espiritismo estavam profundamente enraizados na cultura do povo e não poderiam ser extirpados por uma instituição centralizadora que estava agora crescendo e implementando reformas e práticas mais adequadas à Europa burguesa do que ao Brasil rural. Durante esse período, a religião se bifurcou em uma praticada pelo povo e outra promovida pela Igreja.³⁷¹

Isso ocorreu porque a Igreja Católica não conseguiu integrar as mudanças que adotou dos modelos europeus para os níveis inferiores ao se institucionalizar, ou seja: “em vez de reformar os grupos devocionais, as irmandades etc., a essas velhas estruturas sobrepôs novos modelos, sem qualquer indagação sobre seu valor e sua adequação. Criou-se uma distância entre a religião e a religiosidade, entre a lei (da Igreja) e a religião”.³⁷²

Essa foi a diferença que ocorreu entre a estratégia proposta pelo padre Júlio Maria e a que foi implementada pelo cardeal Leme: “O primeiro queria descer até o povo, assumir suas crenças e a sua vida infeliz, e fazer com que a instituição se aproximasse deles. Reconhecia que a religião do povo era fraca e misturada, mas culpava disso o clero. O cardeal Leme, ao contrário, culpava o povo”.³⁷³ Dessa forma, D. Leme cometia uma contradição fundamental em sua argumentação, sendo essa argumentação contraditória comprovada por Bruneau ao parafrasear a seguinte afirmação de Antoniazzi: D. Leme

considerava o Brasil e seu povo como sendo católico (daí os privilégios que deveriam caber por direito à instituição); mas esse mesmo povo não poderia ser

³⁶⁸ BRUNEAU, 1979, p. 37.

³⁶⁹ BRUNEAU, 1979, p. 37.

³⁷⁰ BRUNEAU, 1979, p. 37.

³⁷¹ BRUNEAU, 1979, p. 38.

³⁷² BRUNEAU, 1979, p. 38.

³⁷³ BRUNEAU, 1979, p. 38-39.

católico se não era ortodoxo (e ele percebia que não era); contudo, não tinha culpa de ser tão ‘ignorante, supersticioso, incoerente e fanático’, pois o Estado lhes tinha negado uma educação cristã. A estratégia de D. Leme venceu, naturalmente.³⁷⁴

Foi por conta dessa vitória da estratégia de D. Leme que a Igreja Católica reentrou na esfera pública utilizando-se de um modelo de neocrisandade, adotando “uma estratégia pastoral importada de fora juntamente com um pessoal estrangeiro; tudo isso conspirava tanto para ignorar como para denunciar a religião da maioria da população, que continuava a ser praticada como sempre fora no passado”.³⁷⁵ Para Bruneau, é com esse modelo de neocrisandade que a instituição católica se tornou mais interessante para o Estado e, logo, “foi de novo oficializada pelo regime Vargas, no início de 30, voltando de bom grado a uma relação com o Estado” e, por conta dessa relação, “a Igreja passou a receber de novo o apoio e os recursos do Estado que, por sua vez, era legitimado por ela”.³⁷⁶

Confirmando essa afirmação de Bruneau, Mainwaring destacou que o modelo de neocrisandade floresceu e atingiu seu apogeu de 1930 a 1945, época em que Getúlio Vargas era presidente do Brasil. Com isso, a Igreja Católica “permaneceu politicamente conservadora, se opondo à secularização e às outras religiões, e pregava a hierarquia e a ordem. Insistindo num catolicismo mais vigoroso e que se imiscuísse nas principais instituições e nos governos”.³⁷⁷ Desse modo, a Igreja conseguia o que percebia como sendo seus direitos indispensáveis:

a influência católica sobre o sistema educacional, a moralidade católica, o anticomunismo e o antiprotestantismo. Através do modelo de neocrisandade, a Igreja revitalizou sua presença dentro da sociedade. Em poucas palavras, o modelo de neocrisandade era uma forma de se lidar com a fragilidade da instituição sem modificar de maneira significativa a natureza conservadora da mesma. Por volta de 30, a instituição havia revertido sua decadência.³⁷⁸

De acordo com Mainwaring, com esse modelo de neocrisandade, a Igreja defendeu seus interesses mais significativos, com eficácia, durante duas ou três décadas, tendo em vista que:

Disponha de um virtual monopólio religioso, havia desenvolvido uma forte presença católica entre as elites governamentais e as classes dominantes, na educação sua voz era a mais importante; algumas de suas preocupações morais de maior destaque, tal

³⁷⁴ BRUNEAU, 1979, p. 39.

³⁷⁵ BRUNEAU, 1979, p. 39.

³⁷⁶ BRUNEAU, 1979, p. 186.

³⁷⁷ MAINWARING, 1989, p. 43.

³⁷⁸ MAINWARING, 1989, p. 43.

como o *status* da família, eram respeitadas; a sociedade era estável e ordeira, e a legislação de Vargas satisfazia muitos aspectos da doutrina social da Igreja.³⁷⁹

No entanto, como “o sucesso do modelo da neocristandade dependia de sua capacidade de combater a secularização, de usar o Estado para exercer influência sobre a sociedade e de manter um monopólio religioso”,³⁸⁰ durante o período pós-Segunda Guerra Mundial, “ele não se mostrou capaz de satisfazer essas condições. A sociedade brasileira modificava-se rapidamente e nenhuma ação da Igreja poderia evitar que isso ocorresse”.³⁸¹ Por isso, “o antimodernismo se tornara insustentável para uma instituição que tinha a pretensão de ser universal e que se preocupava especialmente em influenciar o Estado e as elites”, assim como, devido à expansão do espiritismo, tornou-se aparente “o que era verdade há algum tempo: a Igreja não estava efetivamente atingindo as massas”.³⁸²

Por conta disso e das mudanças que passaram a ocorrer após a Segunda Guerra Mundial, como os crescimentos industrial e urbano, a possibilidade de despontamento de um regime político diferente e a pré-revolução brasileira, a Igreja “se envolveu ativamente na promoção de mudança estrutural” e assumiu “um papel na promoção da mudança sócio-política”³⁸³, principalmente por meio da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e da Ação Católica, durante o período de meados da década de 50 até o ano de 1964.

Esse papel ficou mais bem definido e aprofundado quando a hierarquia católica passou a avaliar melhor as ameaças com que a Igreja se defrontaria em termos da natureza e do modelo de regime que o Estado assumia, além da herança de vários séculos de pouca influência que ela teve, fazendo com que o Estado retirasse os privilégios que a Igreja reconquistara durante a era Vargas e passasse a reprimir com rigor sacerdotes católicos e líderes trabalhistas, fazendo com que a hierarquia da Igreja finalmente começasse “a perceber que a religião praticada pela maioria da população não é a promovida pela instituição” e, por isso, pode-se afirmar que “as atitudes autoritárias e arbitrarias do regime forçaram a Igreja a assumir esse papel, embora isso tenha ocorrido na mesma ocasião em que a Igreja se tornava consciente de sua fraqueza religiosa e estava procurando um novo papel na sociedade”.³⁸⁴

De acordo com a pesquisa efetuada por Bruneau em relação aos antecedentes históricos e a evolução do catolicismo no espaço público brasileiro, ficou evidente que a Igreja histórica deu origem ao que Bruneau chamou de catolicismo popular; que o espiritismo

³⁷⁹ MAINWARING, 1989, p. 57.

³⁸⁰ MAINWARING, 1989, p. 53.

³⁸¹ MAINWARING, 1989, p. 53.

³⁸² MAINWARING, 1989, p. 53.

³⁸³ BRUNEAU, 1979, p. 186.

³⁸⁴ BRUNEAU, 1979, p. 187.

se caracterizou como uma ramificação desse modelo de catolicismo com a influência do candomblé e do kardecismo; que o catolicismo ortodoxo teve início com as reformas Tridentinas e foi institucionalizado no início do século XX; e que, por fim, a Igreja Católica foi ideológica e estruturalmente forçada a sair de uma parcela da sociedade e a definir um novo papel como porta-voz da maioria da população ignorada ou oprimida pelo regime que foi consolidado desde 1970. Na visão do autor citado em relação à definição desse novo papel da Igreja Católica, foi a combinação da consciência da fraqueza interna da Igreja com o reconhecimento de que o regime era intolerável e o aguilhão de acontecimentos conflituosos que provocou

uma séria e profunda definição do papel da Igreja na sociedade brasileira que nada mais é do que a consolidação de um modelo de influência originalmente promovido pelo grupo que constituiu o núcleo da CNBB antes de 1964. Nele, os pobres e oprimidos são os setores da sociedade preferidos por ela; o meio ambiente é caracterizado pela injustiça e a repressão; as tarefas a serem empreendidas são de reorientação e de mobilização dos recursos que restam à Igreja para ajudar o povo a se libertar.³⁸⁵

Ainda em relação a esse novo papel da Igreja Católica, é importante observar que Ranquetat Júnior destaca que nas décadas de 1970 e 1980 ela passou a atuar em prol da redemocratização do Brasil e pela promoção dos direitos humanos, porém, com a perda do apoio católico, “o Estado procura novos aliados religiosos para a legitimação de sua autoridade. Os evangélicos emergem como os principais colaboradores do governo militar. Além desse grupo religioso, maçons e kardecistas também dão algum tipo de apoio ao regime”.³⁸⁶

Segundo Scott Mainwaring, as profundas mudanças ocorridas na Igreja desde o ano de 1960 não podem ser compreendidas apenas em termos de interesses organizacionais, mas, “devem ser compreendidas parcialmente como o resultado do desenvolvimento de um modelo de Igreja não baseado em expansão institucional”.³⁸⁷ Para ele a Igreja Brasileira começou a entrar em crise nos primeiros anos depois da Segunda Guerra Mundial, com origem na rápida transformação da sociedade sem transformação correspondente dela mesma e que alguns dos maiores marcos dessa crise foram:

³⁸⁵ BRUNEAU, 1979, p. 99.

³⁸⁶ RANQUETAT JÚNIOR, 2012, p. 75.

³⁸⁷ MAINWARING, Scott. Igreja e política: anotações teóricas. In: *Síntese: Revista de Filosofia*. Vol. 10, n. 27, 1983. p. 35-56. Disponível em: <<http://faje.edu.br/periodicos2/index.php/Sintese/article/view/2113/2407>>. Acesso em: 4 set. 2013. p. 48.

a resistência a secularização, o crescimento dramático do Protestantismo e Espiritismo, declínio da assistência a missa, a crise da vocação, o crescimento da esquerda, declínio da influência entre as classes dominantes e a classe trabalhadora urbana e declínio da influência entre a elite do Estado.³⁸⁸

A crise citada foi o fator chave para começar a induzir a Igreja em uma nova compreensão de sua missão. No entanto, “ela mudou porque a luta política levou diferentes indivíduos e movimentos a uma nova visão da fé, profundamente preocupada com justiça social e as classes populares”.³⁸⁹ Por isso,

a Igreja popular que emergiu após 1970 tem visão de fé que vai contra alguns importantes interesses organizacionais. Não se preocupa com a expansão do Protestantismo; pelo contrário, está interessada no Ecumenismo. Não se preocupa em ter influência entre as classes dominantes; pelo contrário, procura ser ‘uma Igreja cada vez mais pobre e dos pobres’. Está mais voltada para ser sinal no mundo do que para o número de pessoas que participam da missa. ‘E mais interessada em combater o autoritarismo do que em lutar contra o comunismo’.³⁹⁰

Para entender melhor o panorama histórico constitucional da Igreja Católica no espaço territorial brasileiro e as mudanças que ela foi obrigada a adotar, é interessante verificar a análise feita por um religioso da própria Igreja, no caso o padre Mário de França Miranda, por ocasião da 43ª Assembleia Geral da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, realizada em Indaiatuba-São Paulo, em agosto de 2005. Nessa análise, o padre Miranda fez uma breve referência à Igreja Católica do passado para demonstrar que essa Igreja foi se constituindo ao longo dos séculos, “teve seu apogeu na Idade Média, conseguiu se conservar parcialmente nos últimos tempos, devido à sua rejeição da modernidade, mas que sofre hoje o impacto de sua inevitável abertura ao mundo efetuada pelo Concílio Vaticano II”.³⁹¹ Para Miranda, “Um acordo de fundo entre o poder civil e a hierarquia religiosa em vista da preservação e da atuação dos valores cristãos na vida social”, conferiu uma fundamentação religiosa às autoridades civis, “sobretudo nos regimes monárquicos, e igualmente ajudava a Igreja em sua missão espiritual ao reafirmar oficialmente a visão cristã da realidade como a abóbada que coroava e unificava toda a fragmentada vida dos cidadãos”³⁹², sendo essa visão aceita pela maioria da população, já que a sociedade era homogênea.

³⁸⁸ MAINWARING, 1983, p. 48.

³⁸⁹ MAINWARING, 1983, p. 49.

³⁹⁰ MAINWARING, 1983, p. 49.

³⁹¹ MIRANDA, Mário de França. A igreja no atual pluralismo cultural e religioso. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. 43ª Assembleia Geral. Itaipi, Indaiatuba-SP: CNBB, 9 a 17 ago. 2005. Disponível em: < http://www.cnbb.org.br/documento_geral/17%28Sub%29AIgrejanoatualPluralismo.pdf >. Acesso em: 9 mar. 2013. p. 1.

³⁹² MIRANDA, 2005, p. 1.

Além disso, o autor lembra que a Igreja hierárquica gozava de prerrogativas na época de ouro da cristandade, como “ser a religião oficial que fundamentava a unidade política do Estado, do peso do direito canônico na legislação civil, de imunidades eclesiásticas, do monopólio da educação e da assistência social, da ajuda do braço secular em sua missão evangelizadora”³⁹³, sendo que essas prerrogativas foram diminuídas, ou simplesmente canceladas em épocas mais recentes, sobretudo depois da revolução francesa e do advento das democracias modernas, obrigando a Igreja a criar seus redutos católicos, como escolas, universidades, asilos e hospitais, porém conservando-se como referência preponderante na vida das pessoas, fato verificado até mesmo depois do advento da república, visto que “conseguiu manter sua cosmovisão dominante na sociedade, gozar de algumas prerrogativas e usufruir de grande autoridade e credibilidade”.³⁹⁴

O contexto católico da sociedade brasileira facilitava decisivamente a transmissão e a vivência da fé, uma vez que, inserindo-se na sociedade e na cultura, o indivíduo assumia também a visão cristã como componente óbvia da sociedade, logo, “a presença de autoridades civis em atos religiosos e de autoridades religiosas em atos civis reforçava este dado cultural”. Foi por conta disso que “a esmagadora maioria dos brasileiros queria seus filhos e filhas batizados, embora carecendo de uma adequada evangelização. O normal era ser católico”, enquanto “os outros eram diferentes e se encontravam um tanto quanto marginalizados. Naturalmente a palavra do bispo ou do padre tinha grande peso neste tempo, pelo reconhecimento social que gozava”.³⁹⁵

Foram os embates da Igreja com o poder régio e, posteriormente, com o poder civil das sociedades democráticas que ocasionaram a conseqüente perda de força e influência do catolicismo na sociedade, o que resultou na adoção da concepção da Igreja como uma sociedade perfeita, que passou a coexistir com a sociedade civil, mas com poder próprio, centralizado na pessoa do papa, considerada instância suprema que estava situada acima das problemáticas nacionais, desgastando os bispos locais. Além disso,

A evangelização deficiente de grande parte dos católicos juntamente com o poder assumido pela hierarquia plasmam no imaginário social a ideia de que a Igreja são as *autoridades*, devendo os demais membros da Igreja obedecer passivamente àqueles que os levariam à salvação eterna. Até hoje muitos católicos falam da Igreja, sobretudo para criticar, sem se incluírem nela.³⁹⁶

³⁹³ MIRANDA, 2005, p. 1.

³⁹⁴ MIRANDA, 2005, p. 1.

³⁹⁵ Conforme MIRANDA, 2005, p. 1.

³⁹⁶ MIRANDA, 2005, p. 2.

Para Miranda, foi o Concílio Vaticano II que significou uma mudança radical da relação da Igreja com a modernidade, uma vez que aceitou o diálogo com a sociedade e confrontou-se com o pluralismo cultural e religioso nela presente. Salientando, no entanto, que o pluralismo cultural resultou “da fragmentação do saber em setores específicos, como a política, a economia, as ciências, cada qual dotado de inteligibilidade e normatividade próprias, emancipando-se da tutela religiosa dominante e gerando assim *setores secularizados* na sociedade”. Em função disso, a religião se viu confinada num campo específico, repercutindo não só na Igreja institucional, como também na fé dos cristãos. Por isso, o respaldo tradicional que a Igreja tinha na sociedade desapareceu e “os católicos se veem bombardeados por discursos e práticas diferentes em sua vida familiar, profissional, cultural e mesmo de lazer através da mídia que invade tudo”.³⁹⁷

Além disso, Miranda atribui outro fator importante que deve ser considerado no desaparecimento do respaldo que a Igreja tinha – o fator econômico – que se tornou hegemônico na sociedade moderna industrializada e impôs uma racionalidade funcional regida por meio da produtividade e do lucro. Por conta disso, o respeito à pessoa humana abriu maior espaço “à *subjetividade*, à liberdade, à participação”, deixando sem resposta as questões referentes ao sentido da vida, já que não oferecia referenciais sólidos para o indivíduo construir sua autobiografia. Por conseguinte, esse indivíduo “se vê então dominado pelo individualismo cultural, que o leva a buscar em tudo vantagens materiais e bem estar pessoal”. Dessa forma, o discurso da hierarquia nessa sociedade “perde força para mapear a existência dos católicos, a própria religião sofre uma releitura ao ser posta a serviço do indivíduo, o sincretismo religioso subjetivo cresce, os católicos mal evangelizados emigram para Igrejas evangélicas ou mesmo para outras crenças”.³⁹⁸

Miranda considera ainda que o pluralismo religioso também já é fato na sociedade brasileira, assim como o é o pluralismo cultural, tendo em vista que o Estado moderno, por se constituir pelo consenso dos cidadãos, não necessita mais se fundamentar em base religiosa, o que faz com que ele se torne

tolerante com todas as crenças, embora enfraqueça a influência das mesmas na esfera pública, dominada fortemente pelo setor econômico. A generosa oferta de crenças, muitas delas desenraizadas de uma autêntica comunidade de fé, os sofrimentos dos mais pobres, a ausência de referenciais substantivos para se estruturar a própria existência, provocam a sucessiva troca de Igreja por parte dos fiéis em busca de solução para seus males.³⁹⁹

³⁹⁷ MIRANDA, 2005, p. 2.

³⁹⁸ Conforme MIRANDA, 2005, p. 2-3.

³⁹⁹ MIRANDA, 2005, p. 3.

Miranda conclui sua análise afirmando que “Não há dúvida de que este cenário representa um sério *desafio para a Igreja*. Ela deverá repensar seu discurso, sua pastoral, seu lugar na sociedade, sua atuação no espaço público, sua configuração institucional, de tal modo que possa realizar sua missão salvífica na atual sociedade”.⁴⁰⁰

No entanto, à parte dos vários autores citados nesta seção, o professor Rudolf von Sinner⁴⁰¹ conseguiu, de forma clara, sintetizar a ação da Igreja Católica no espaço público brasileiro a partir de um comentário que fez sobre três pontos citados pela CNBB em relação à influência pública católica no século XX⁴⁰², tendo em vista que esses pontos são vistos com mais precisão por ele, já que seu comentário é feito com base em uma perspectiva sistemática, olhando para as diferentes maneiras de se relacionar com o Estado e a sociedade, e não apenas sob a perspectiva histórica. Para Sinner, então,

[...] a igreja era uma igreja colonial, mais ou menos uma extensão do Estado (a), porém, foi capaz de reforçar a sua própria posição contra o Estado de Romanização e Neocrisandade (b). Na década de 1970, a ICAR tornou-se, sem dúvida, o principal espaço para a oposição sob o domínio do regime militar (c) e está, hoje, ainda redefinindo o seu papel depois da transição (d). (Tradução livre nossa).⁴⁰³

Além disso, após abordar mais detalhadamente os itens (a, b, c, d) do seu comentário acima, Sinner⁴⁰⁴ resume os resultados da sua breve pesquisa histórica sobre a Igreja Católica, traçando, de forma simples e fácil compreensão, o panorama de ações dessa igreja no espaço público brasileiro durante o período compreendido entre a separação Igreja-Estado e a atualidade, da seguinte forma:

[...] a ICAR tem encontrado a sua própria estrutura e identidade, em primeiro lugar, aproximando-se de Roma e sendo libertada da tutela do Estado. Em seguida, tentando se reaproximar do Estado, a fim de construir uma nova cristandade, mas agora nos termos da própria igreja. Isso funcionou por algum tempo, especialmente no governo do Presidente Vargas, mas deu lugar a um pensamento mais progressista e à concreta ação social através de movimentos e líderes que emergiram desde a

⁴⁰⁰ MIRANDA, 2005, p. 3.

⁴⁰¹ SINNER, Rudolf von. *The churches and democracy in Brazil: towards a public theology focused on citizenship*. Eugene-Oregon: Wipf and Stock Publishers, 2012. p. 152.

⁴⁰² Esses três pontos são: “[...] em 1934, com a nova Constituição Republicana; nos anos 70, com a defesa dos direitos humanos, durante o Regime de Exceção; e logo depois com a ‘abertura’ que preparou a volta à democracia”, conforme a CNBB [CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL]. *Rumo ao novo milênio: projeto de evangelização da Igreja no Brasil em preparação ao grande jubileu do ano 2000*. São Paulo: CNBB, Documento da CNBB 56, 1996. Disponível em: < <http://www.cnbb.org.br/publicacoes-2/documentos-cnbb?start=20>>. Acesso em: 17 ago. 2014. p. 9. (Citado em língua inglesa por SINNER, 2012, p. 152).

⁴⁰³ [...] *the church was a colonial church, somewhere an extension of the State (a), but was able to strengthen its own position over against the State of Romanization and Neo-Christendom (b). In the 1970's, the ICAR became arguably the main space for opposition under the military regime (c) and is, today, still redefining its role after transition (d)*

⁴⁰⁴ SINNER, 2012, p. 165.

década de 1930, mas que veio à tona na década de 1950. Quando o golpe aconteceu em 1964, a igreja já havia se organizado como uma igreja nacional sob a liderança de uma CNBB bastante progressista, ligada a Roma, mas com um considerável grau de autonomia, uma tendência que encontrou apoio – tal como a postura sobre questões sociais – no Concílio Vaticano II. Pressionada pelo Estado e com a crescente repressão geral e desigualdade social, a ICAR fortaleceu ainda mais o seu compromisso para com os pobres, não menos através do apoio à criação de CEBs em muitos lugares, tornando-se uma espécie de incubadora para a sociedade civil. Depois da transição, esse papel foi perdido, como era de se esperar, mas a CNBB continuou a falar fortemente sobre questões sociais, mesmo que as questões morais também viessem à tona, refletindo fortes convicções do Papa João Paulo II em ambas as questões. A igreja em si é hoje muito mais diversificada do que era, e está enfrentando sérios desafios a partir do crescente número e influência das Pentecostais, do esvaziamento das CEBs – que ainda existe, mas como um agrupamento entre muitos – do aperto mais forte de Roma sobre a CNBB e de uma parceria desconfortável com um grupo que saiu, em muitos aspectos, da igreja progressista, mas agora está em uma posição diferente como governo. (Tradução livre nossa).⁴⁰⁵

Apesar de ser visível que a Igreja Católica está mais diversificada do que era e estar enfrentando sérios desafios na atualidade, como Sinner afirmou acima, Montero considera que ela ainda “[...] mantém seu poder político de natureza estatal, resistindo a tornar-se uma “comunidade de culto” entre outras”⁴⁰⁶, tendo em visto que:

Embora tenha aceitado o princípio legal da separação com o Estado, por um longo período conseguiu garantir a identificação simbólica e política entre comunidade política e comunidade de culto, produzindo uma convicção, bem enraizada na longa duração, a respeito da equivalência entre sociedade brasileira e religião católica.⁴⁰⁷

Além disso, para Montero, “o fato de ser a única instituição que pode apresentar-se publicamente como ‘igreja’ indica que essa associação se mantém no imaginário político”⁴⁰⁸,

⁴⁰⁵ [...] *the ICAR has found its own structure and identity in, first, coming closer to Rome and being freed from the State's tutelage. It then tried to re-approach the State in order to construct a new Christendom, but now on the church's terms. This worked for some time, especially under President Vargas, but gave way to more progressive thinking and to concrete social action through movements and leaders that emerged since the 1930s but came to the fore in the 1950s. When the coup happened in 1964, the church had already organized itself as a national church under a quite progressive CNBB leadership, linked to Rome but with a considerable degree of autonomy, a tendency that found support - as did the stance on social issues - in the Second Vatican Council. Pressed by the State and the growing general repression and social inequality, the ICAR further strengthened its commitment for the poor, not least through supporting the creation of CEBs in many places, becoming a kind of incubator for civil society. After transition, this role was lost, as was to be expected, but the CNBB continued to speak out strongly on social issues, even if moral issues also came to the fore, reflecting Pope John Paul II's strong convictions on both issues. The church itself is today much more diversified than it was, and is facing serious challenges from the rising number and influence of Pentecostals, the emptying of CEBs - which still exist, but as one grouping among many - the stronger grip of Rome on the CNBB and an uneasy partnership with a party which came out, in many respects, of the progressive church, but is now in a different position as government.*

⁴⁰⁶ MONTERO, Paula. Religião na esfera pública: a reinvenção do pluralismo religioso no Brasil. In: ZWETSCH, Roberto E.; CAVALCANTE, Ronaldo e SINNER, Rudolf von (Org.). *Teologia pública em debate*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2011. p.145-157. à p. 153.

⁴⁰⁷ MONTERO, 2011, p. 153-154.

⁴⁰⁸ MONTERO, 2011, p. 154.

já que está apoiada institucionalmente em virtude de ela e as outras associações religiosas possuírem estatuto jurídico diferente, visto que as outras associações religiosas são constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, tal como são os partidos políticos e as organizações não governamentais, ao passo que a Igreja Católica é constituída como pessoa jurídica de direito público internacional, nos mesmos moldes do Estado Federal. Por isso,

enquanto as associações funcionam como uma modalidade de empresa ou em nome de um conjunto finito de associados, cujas regras de admissão e exclusão devem ser estatutariamente respeitadas, a igreja é regida pelo Direito Internacional Público, o que a torna mais por sinóníma a representante do bem comum ao lado do Estado.⁴⁰⁹

Logo, por conta dessa situação favorável à Igreja Católica, Montero considera que a esfera pública brasileira se forja historicamente, “deixando em baixo-relevo a marca invisível da *civis cristã*”, pois, “ao lançar o catolicismo para o espaço social, ele se torna a matriz da distinção Estado/mundo civil/mundo privado”. Assim, no mesmo movimento, “forja a linguagem do que pode ser dito e pensado legitimamente nesse espaço, definindo os modos aceitáveis de dizer e aparecer, as formas legítimas de reivindicar direitos”.⁴¹⁰ Por isso, a autora considera que “a demonstração da pervasividade dessa matriz como linguagem aceitável na esfera pública está no fato, por exemplo, de que o direito a ter ‘igreja’ sobre as vias públicas ainda é prioritariamente católico”⁴¹¹, apesar de as denominações protestantes na disputa desse privilégio fazerem suas apresentações no templo. Já as denominações neopentecostais, ocupam o espaço metropolitano por meio de edificações públicas como cinemas e teatros, enquanto as demais práticas religiosas, que foram simbolicamente deslocadas para uma forma de representação menos pública do espaço, “autodenominam-se casas, terreiros, tendas, associações, centros etc”.⁴¹²

Por conta dessas colocações, Montero conclui que “há uma desigualdade estrutural, histórica, na percepção que se tem a respeito da legitimidade da ação das diferentes religiões na esfera pública” e que, na sua percepção, o catolicismo ainda mantém “a primazia simbólica e política na passagem dos valores para as normas”.⁴¹³

Portanto, diante do que foi abordado acima, pode-se afirmar que a Igreja Católica ocupou o espaço público brasileiro desde a descoberta do Brasil, transformou-se em um grupo religioso hegemônico durante os períodos colonial e imperial e, mesmo com a separação

⁴⁰⁹ MONTERO, 2011, p. 154.

⁴¹⁰ MONTERO, 2011, p. 154.

⁴¹¹ MONTERO, 2011, p. 154.

⁴¹² MONTERO, 2011, p. 154.

⁴¹³ MONTERO, 2011, p. 155.

formal e jurídica entre Igreja e Estado, ocorrida com proclamação da república, não houve uma separação concreta entre esses entes, tendo em vista que o Estado manteve uma relação de proximidade, benevolência e simpatia com a Igreja. Até mesmo com as mudanças e reformas ocorridas depois da separação do Estado no ano de 1890, com a sobreposição de modelos europeus sem a preocupação de seu valor e adequação – bifurcando a religião em uma praticada pelo povo e outra promovida pela instituição –, a Igreja reentrou na esfera pública com a adoção do modelo de neocristandade, uma vez que esse modelo era mais interessante para o Estado, oficializando-se, novamente, como religião do Estado durante a era Vargas (1930-1945). No entanto, por conta das mudanças que passaram a ocorrer após a Segunda Guerra Mundial, assim como em função de não mais ter condição de manter seu monopólio religioso, de combater a secularização e de usar o Estado para exercer influência, a Igreja Católica teve que se envolver na busca por mudança estrutural e assumir um papel na promoção de mudanças social e política de meados da década de 50 até o ano de 1964 e, a partir de 1970, foi forçada, ideológica e estruturalmente, a definir-se como porta-voz da maioria da população ignorada ou oprimida pelo regime ditatorial, passando a atuar em prol da redemocratização do Brasil e da promoção dos direitos humanos até os tempos mais recentes da história do Brasil, apesar de ser visível que a constituição do pluralismo religioso brasileiro ocorreu por meio de um processo histórico estruturalmente desigual.

No entanto, apesar dessa forma desigual em relação à religião hegemônica, as denominações religiosas não católicas foram conquistando seu espaço e conseguiram seu lugar no território brasileiro ao longo da história, ao ponto de o quadro religioso brasileiro da atualidade ser caracterizado como de competição pluralista entre os diversos grupos religiosos, pois, segundo Pierucci, esse quadro está constituído por um

pluralismo religioso, energizado por um processo de conversão e reconversão muito complexo e dinâmico, com os mais diferentes movimentos de reavivamento das religiões tradicionais, além da incorporação de novas formas de religiosidade, a criação de novas igrejas e até mesmo de algumas novas religiões, não raro com a passagem do converso por várias possibilidades de adesão religiosa.⁴¹⁴

De acordo com Pierucci, cento e tantos anos depois da separação do Estado brasileiro da Igreja Católica, “o Brasil começa hoje a ver os efeitos dinamizadores que a liberdade de expressão religiosa tem trazido para o campo das religiosidades quando elas se põem em livre

⁴¹⁴ PIERUCCI, Antônio Flávio. As religiões no Brasil. In: GAARDER, Justin; HELLERN, Victor; NOTAKER, Henry. *O livro das religiões*. Tradução de Isa Mara Lando; revisão técnica e apêndice de Antônio Flávio Pierucci. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 305-329. à p. 307.

concorrência”.⁴¹⁵ É por isso que o autor considera que nunca houve tanta liberdade religiosa no Brasil como na atualidade, assim como “nunca as religiões foram tão livres para se estabelecer, competir entre si e se propagar como agora”.⁴¹⁶

Segundo Junqueira e Alves, o pluralismo religioso ocupa dimensões mundiais, porém cada país e continente apresenta características próprias, por isso, no caso do Brasil,

ao lado da presença de todas as religiões clássicas do mundo, o pluralismo religioso se caracteriza por um constante aparecimento de novos movimentos religiosos, que podem ter inspiração cristã, oriental, nativas, religiosidades populares ou sincretizadas num todo, constituindo-se assim num grande ecletismo, que irá atender aos interesses e carências imediatas deste homem contemporâneo.⁴¹⁷

No entanto, esse pluralismo “tem se concretizado sob a forma de uma pluralização crescente de igrejas cristãs, vindas de fora ou fundadas aqui mesmo, algumas delas muito bem-sucedidas em seu expansionismo, cujos exemplos mais conhecidos são as igrejas neopentecostais”. Por isso, mais que um país católico, “o Brasil parece se tornar cada vez mais um país cristão. Em outras palavras, o recuo do catolicismo em território brasileiro não significa nem implica o recuo do cristianismo”, visto que “A maior parte dos brasileiros que hoje abandona o catolicismo adere a um outro ramo do cristianismo. Não dá um salto muito grande em termos de visão de mundo, filiando-se normalmente a uma Igreja pentecostal, ou seja, cristã”. Portanto, ao se implantar e expandir, o evangelismo pentecostal “nada mais fez do que recristianizar os católicos desistentes ou desapontados com sua antiga Igreja”.⁴¹⁸

Por fim, vale ressaltar que, apesar de não ter havido batalhas sangrentas na constituição do pluralismo religioso no espaço público brasileiro, ocorreram disputas acirradas e desiguais entre as religiões não católicas e o catolicismo na busca de conquistarem um lugar nesse espaço, sobretudo em função da forma pela qual a Igreja Católica ocupou o território brasileiro ao longo da história, desfrutando do poder de ser a religião oficial do Estado, utilizando, com isso, sua força hegemônica para monopolizar o campo religioso brasileiro por quase quatro séculos, o que comprova a dificuldade que as demais religiões tiveram para se fixarem no território nacional, mesmo depois da institucionalização jurídica do princípio da liberdade religiosa, já que a Igreja Católica, historicamente, buscou construir uma associação simbólica muito estreita entre religião e catolicismo na mente do povo brasileiro, fazendo com

⁴¹⁵ PIERUCCI, 2000, p. 307.

⁴¹⁶ PIERUCCI, 2000, p. 307.

⁴¹⁷ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo e ALVES, Luiz Alberto Souza. O contexto pluralista para a formação do professor de ensino religioso. In: *Revista Diálogo Educacional*. Curitiba, v. 5, n. 16, p.229-246, set./dez. 2005. p. 237.

⁴¹⁸ PIERUCCI, 2000, p. 308.

que esse povo tomasse o catolicismo como a religião e religião como catolicismo, além de haver utilizado sua prerrogativa de Estado (quando fora Estado), sua estreita relação com o governo (depois de perder essa prerrogativa) e sua primazia política para passar valores de seu interesse para as normas, a exemplo do caso do Acordo entre Brasil e Santa Sé de 2008, assim como a falta de reconhecimento jurídico das práticas não cristãs como religiões. Por isso, faz-se necessário realizar um estudo para constatar como as várias religiões se fixaram no território brasileiro, conquistaram seu espaço e formaram o atual pluralismo religioso. Para tanto, o estudo será feito em quatro blocos: o nativo indígena e a manutenção de suas crenças diante da conversão forçada pelas missões jesuítas, as igrejas cristãs, as igrejas não cristãs e as igrejas neocristãs.

2.1.2 O nativo indígena e a manutenção de suas crenças diante da conversão forçada pelas missões jesuítas

A presença de índios no território brasileiro foi bem anterior à chegada dos exploradores europeus nas terras do além-mar, fato comprovado pelo Frei Vicente do Salvador⁴¹⁹ ao narrar o desembarque de Pedro Álvares Cabral em Porto Seguro-BA, por ocasião da descoberta do Brasil:

Alli desembarcou o dito capitão com os seus soldados armados pera pelejarem, porque mandou primeiro um batel com alguns a descobrir não foram necessarias armas, porque só de verem homens vestidos e calçados, brancos e com barba (do que elles carecem) os tiveram por divinos e mais que homens, e assim chamnado-lhe caraibbas, que quer dizer na sua lingua cousa divina, se chegaram pacificamente aos nossos.⁴²⁰ [sic]

Fausto também afirmou isto quando disse que, ao chegarem à costa brasileira, “os europeus encontraram uma população relativamente homogênea em termos culturais e linguísticos. Ao longo de toda a costa e na bacia dos rios Paraná-Paraguai viviam grupos indígenas que falavam línguas semelhantes e tinham costumes muito parecidos”⁴²¹, sendo esses grupos conhecidos como tupis-guaranis, os quais eram distintos em dois subgrupos: os tupis, que dominavam o litoral desde o sul do estado de São Paulo até o Ceará e os guaranis,

⁴¹⁹ Vicente Rodrigues Palha, frade baiano, autor da obra citada na nota de rodapé seguinte deste trabalho, considerada a primeira história do Brasil composta por um brasileiro.

⁴²⁰ SALVADOR, Vicente. *História do Brasil: 1500-1627*. São Paulo e Rio de Janeiro: Editores-proprietários Weiszflog Irmãos, 1918. (Revista por Capistrano de Abreu). p. 4.

⁴²¹ FAUSTO, Carlos. História. In: BRASIL. *Índios do Brasil 1*. Brasília: MEC, SEEED, SEF, 2001. (Cadernos da TV Escola, ISS 151-2333). p. 49-76. à p. 54.

que viviam na bacia dos rios Paraná-Paraguai e na costa, desde a lagoa dos Patos até Cananéia, porém, tanto os tupis quanto os guaranis eram divididos em vários grupos menores que eram formados por conjuntos de aldeias.

Para o padre Piazza, os etnólogos admitiram a existência de quatro grandes áreas culturais:

a Andina, que se desenvolveu a partir do Paraná, com intensa agricultura, produzindo a urbanização, a arquitetura, a indústria de tecidos e cerâmica, cujo expoente máximo é o Império dos Incas; a do Círculo das Caraíbas (Antilhas, Colômbia, Venezuela), de agricultura menos intensa e de urbanização social menos refinada, mas com uma cerâmica expressiva; a da Grande Floresta, com agricultura de subsistência, caça e pesca; a dos Cerrados, a mais pobre culturalmente, caracterizada pela coleta de frutos, raízes, pequenos animais.⁴²²

Já os arqueólogos, por sua vez, admitem que os primitivos habitantes da América do Sul concentraram-se, “primeiramente, em certas áreas verdes das cabeceiras dos grandes rios, e só aos poucos povoaram o resto do continente sul-americano, à medida que a floresta progredia pelas savanas e pelas margens fluviais”.⁴²³

Seja qual for a verdade sobre a chegada de povos primitivos ao Brasil, é fato que, ao desembarcarem, os europeus já encontram os índios habitando as terras brasileiras e, a partir de então, iniciaram um processo de domínio e colonização que mudariam definitivamente a cultura e a crença desses habitantes.

Durante os primeiros tempos da colonização, “os povos indígenas eram vistos a partir do olhar dos dominadores de então, como ‘gente sem fé, sem lei, sem rei’. [...]. Os europeus queriam a todo custo impor-lhes a sua cultura e religião.”⁴²⁴ Porém, perceberam que o índio era resistente, já que tinha convicção quanto às suas próprias crenças e mitos. Por isso, passaram a usar a opressão e a dominação por meio de, entre outras formas, “castigos, surras, acorrentamento e palmatória, juntamente com a exploração de mão de obra, desvirtuamento de seus costumes, e é claro, através da evangelização, toda a cultura religiosa nativa era desvalorizada e substituída pelo catolicismo de então”.⁴²⁵

Para Silva, “a presença portuguesa nos primeiros tempos de colonização do Brasil representou uma guerra sem-fim contra os índios que aqui viviam”, tendo em vista que, “a

⁴²² PIAZZA, Waldomiro O. *Religiões da humanidade*. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2005. p. 35-36.

⁴²³ PIAZZA, 2005, p. 36.

⁴²⁴ ASSOCIAÇÃO INTER-RELIGIOSA DE EDUCAÇÃO. *Tradições religiosas indígenas e afro-brasileiras*. Curitiba: ASSINTEC/SME de Curitiba, 2007. Disponível em: < <http://ensinoreligiosonreapucarana.pbworks.com/w/file/64377452/E.R.%20TRADI%C3%87%C3%95ES%20RELIGIOSAS%20E%20INDIGENAS.pdf> >. Acesso em: 30 jun. 2012. p.4.

⁴²⁵ ASSOCIAÇÃO INTER-RELIGIOSA DE EDUCAÇÃO, 2007, p. 4.

maioria – de uma população que se acredita em torno de cinco milhões de índios (em 1500), reunidos em centenas de grupos – foi dizimada, fazendo com que nações inteiras desaparecessem, como os tupinambás, antigos habitantes da costa brasileira”.⁴²⁶ Além disso,

Os que não eram mortos, eram feitos prisioneiros e escravizados para trabalhar nas frentes de colonização. As missões jesuíticas logo trataram de convertê-los à fé católica. Todavia [...] os grupos indígenas, mesmo convertidos, não abandonaram totalmente suas crenças e tradições.⁴²⁷

Segundo Oliveira e Freire, “o zelo missionário no ataque às religiões indígenas e aos seus representantes, os pajés, [...] não se dava apenas através da pregação do evangelho. Havia mecanismos compensatórios para os índios, como conquista de sesmarias, pagamentos de salários etc.”.⁴²⁸ Além disso, os autores observam que os missionários utilizavam como estratégia a adoção de intérpretes ou aprendiam o idioma indígena, o que permitia o ensino do evangelho às crianças indígenas por meio do aprendizado da escrita e da leitura.

Para o padre Piazza, esses missionários católicos, “no afã de reduzir os indígenas à fé cristã, interpretavam apressadamente as suas figuras míticas nos padrões da teologia católica, identificando, por exemplo, Tupã com Javé e Anhangá com o demônio”.⁴²⁹ Com isso, durante o processo de conversão, “ao mesmo tempo em que os índios associaram seus deuses aos santos e ao deus dos católicos, estes associaram os demônios aos espíritos indígenas, como o Jurupari, entidade sobrenatural, filho da virgem, que veio mandado pelo Sol para reformar os costumes da terra”.⁴³⁰

O padre Piazza, ao tratar da religião dos indígenas brasileiros, observa que é muito difícil definir seu sistema religioso, tanto por conta da forma como os antigos missionários católicos interpretavam suas figuras míticas, quanto pelo fato de os antropólogos interpretarem as crenças desses indígenas dentro de padrões socioeconômicos atuais, tirando, com isso, o sentido original da religião deles. Por isso, prefere “descrever os elementos religiosos que mais chamam a atenção dos estudiosos, sem lhes dar uma interpretação definitiva”.⁴³¹ No entanto, afirma que não pode deixar de ressaltar elementos xamânicos, “como a crença em um Ser Superior, de caráter celeste, em espíritos também celestes, que

⁴²⁶ SILVA, Vagner Gonçalves da. *Candomblé e umbanda: caminhos da devoção brasileira*. São Paulo: Ática, 1994. p. 23.

⁴²⁷ SILVA, 1994, p. 23-24.

⁴²⁸ OLIVEIRA, João Pacheco de e FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *A presença indígena na formação do Brasil*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006. p. 47.

⁴²⁹ PIAZZA, 2005, p. 36.

⁴³⁰ SILVA, 1994, p. 24.

⁴³¹ PIAZZA, 2005, p. 36.

intervêm na vida dos homens e nas atividades do pajé, lembrando de perto as atividades do xamã siberiano (trances extáticos, invocação e domínio dos espíritos)”⁴³².

Para o padre Piazza, pode-se dizer que os grupos indígenas que povoaram o Brasil antes do advento dos portugueses “não chegaram a um conceito claro da divindade, menos ainda a cultivar publicamente um deus único, mas certamente tenderam a um monoteísmo implícito na figura de um Ser Superior” e que, “a menor ou maior manifestação desse monoteísmo primitivo está condicionada ao sistema de vida que os diversos grupos tiveram de adotar conforme o ambiente em que viveram”. Além disso, “a vida errante, a que foram compelidos pelas condições adversas do clima e pelas lutas entre os grupos, impediram a elaboração mais definida de suas crenças e o desenvolvimento de culto específico”⁴³³.

Na sequência de seu estudo, o padre Piazza abordou os sistemas religiosos dos quatro grupos indígenas brasileiros que considera maiores: Tupi-Guarani, Gê, Aruaque e Caraíba, deixando de abordar outros grupos menores, a exemplo do Borôro do Mato Grosso e do Caigangues do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, por considerar que esses se afinam, mais ou menos, pelas mesmas ideias religiosas e ritos.

a) Em relação ao **grupo Tupi-Guarani**, originário da região que hoje é chamada de Ronadônia, era caracterizado por uma notável movimentação em busca de uma espécie de Paraíso, para o qual “os homens poderiam refugiar-se quando chegasse o fim do mundo [...]. Por isso, cada vez que a situação se tornava calamitosa, os Tupi, sob o comando de um pajé ou de um profeta, empreendiam a longa caminhada em busca da ‘terra-sem-mal’ [...]”⁴³⁴.

Sobre essa caminhada em busca da Terra sem Mal, Vainfas, após avaliar diferentes teses de diversos estudiosos, considera plausível estabelecer uma conexão entre essa busca e as migrações do povo tupi-guarani, anteriores ao século XVI. No entanto, por meio da boca de profetas e xamãs e de cerimônias que reforçavam as tradições ancestrais da cultura daquele povo, a Terra sem Mal tomou outra configuração e deu sentido “a atitudes de franca resistência e hostilidade ao catolicismo nascente. Assumiu, portanto, função de mensagem anticolonialista típica das idolatrias”, que eram “concebidas teoricamente como recusa da situação colonial”, mudando de caráter, “sem prejuízo de sua originalidade ou do sistema cognitivo indígena. Erigir-se-ia como barreira à sujeição dos ameríndios e ao processo de

⁴³² PIAZZA, 2005, p. 36-37.

⁴³³ PIAZZA, 2005, p. 37.

⁴³⁴ PIAZZA, 2005, p. 37.

ocidentalização, alentando, quando menos, fugas em massa do que para os índios tornava-se ‘a terra dos males sem fim’⁴³⁵.

No tocante às crenças religiosas do povo tupi, o padre Piazza afirma que são pouco conhecidas por conta da pouca atenção que os estudiosos deram a elas, tendo em vista que se deteram mais aos costumes dramáticos, a exemplo dos costumes canibalescos desse povo que são bem mais conhecidos. No entanto, o autor considera certo que os Tupis-Guaranis “possuíam na figura do pajé um elemento religioso de primeira plana, como o xamã dos mongóis siberianos”, já que, “como o xamã siberiano, o pajé é ao mesmo tempo médico, sacerdote, psiquiatra, pois ele cura, dirige as preces, aconselha, empregando não só ervas medicinais, como também o transe extático, no qual entra em contato com os espíritos em benefício de seus clientes”⁴³⁶.

Outro elemento típico do xamanismo observado pelo padre Piazza nas crenças religiosas dos tupis é “a crença na ‘alma’ humana, como entidade espiritual, a qual não se extingue com a morte corporal, mas, transformando-se e, *anguera*, empreende uma longa viagem em busca da ‘terra-sem-mal’⁴³⁷”.

Sobre as crenças religiosas dos índios tupis, Vainfas analisou quatro relatos sobre cerimônias desses índios, um referente aos índios tupinambás da Bahia e os demais relativos aos tupinambás do Rio de Janeiro, relatos esses lavrados por observadores diferentes: “um jesuita português; um francês católico (e capuchinho); um arcabuzeiro alemão; um francês huguenote – diversidade de autoria que aumenta a confiabilidade das informações etnográficas”⁴³⁸. Ao final dessa análise, Vainfas extraiu algumas características gerais dessas cerimônias, as quais considera de capital importância no profetismo tupi, conforme se sintetiza abaixo:

- eram cerimônias inseparáveis de bailes e cantos que congregavam a aldeia inteira, regadas a cauim e a petim. Bailes especiais, convém frisar, ‘grandes solenidades’ [...] que não se confundiam com as danças executadas corriqueiramente nas ‘cauinagens’ noturnas, nos sacrifícios antropofágicos ou nos ritos fúnebres. Cantos igualmente especiais, entremeados de frases não cantadas [...], ocasião de ‘dizer as narrativas míticas, a ordem do mundo e a promessa da nova terra’. Danças especialíssimas, prolongadas, quase ininterruptas, a fim de dar leveza ao corpo para elevá-lo ao céu e colocá-lo em contato com os seres sobrenaturais [...].
- a singularidade de tais cerimônias residia, ainda, na sua periodicidade mas espaçada (‘de raro em raro’ ou, no mínimo, ‘de ano em ano’), e sobretudo no fato de serem dirigidas e protagonizadas pelos caraíbas, profetas errantes que apregoavam

⁴³⁵ VAINFAS, Ronaldo. *A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 46.

⁴³⁶ PIAZZA, 2005, p. 39.

⁴³⁷ PIAZZA, 2005, p. 39.

⁴³⁸ VAINFAS, 1995, p. 52.

as excelências da Terra sem Mal, narravam os mitos tupis e exortavam os índios para que os seguissem nessa eterna procura e lutassem contra os seus inimigos.

– tais cerimônias revelam à farta a importância crescente assumida pelos caraíbas, que na realidade eram pajés de grau superior, homens que não se limitavam a ‘curandeirar’ ou a desempenhar o papel de conselheiros tribais. O caraíba ou pajé-açu destacava-se do comum dos pajés pela virtude de comunicar-se com espíritos através dos maracás [...] e de passar semelhante dom a qualquer indivíduo mediante a defumação com petim, que os portugueses chamaram ‘erva santa’. Por tais virtudes estava habilitado a percorrer aldeias inimigas sem ser molestado, e a receber em cada uma o sustento e a hospedagem dos nativos. [...]

– as cerimônias sugerem claramente a emergência, na religiosidade tupi, de formas particulares de idolatria, expressas na figuração humana dos maracás, sua entronização em malocas especiais a modo de templos, sua transformação em oráculos ou espetáculos de espíritos com os quais somente os caraíbas, em primeira instância, poderiam tratar.

– os nomes tupis dessa cerimônia é Capistrano de Abreu quem indica e traduz: *caraimonhaga*, santidade dos índios; *acaraimonhang*, fazer santidade – derivando de caraíba, coisa santa. Mestre Capistrano seguiu de perto, ao traduzir os vocábulos tupis, o significado que a maioria dos europeus atribuiu à cerimônia. Santidade, o dom do caraíba; santidade, o poder mágico dos maracás; santidade, a festa extraordinária dos índios [...].⁴³⁹

Por fim, Vainfas considera as santidades dos ameríndios, quer em suas crenças e rituais, quer enquanto movimentos de fuga em massa ou rebelião anticolonialista, expressam o que ele chamou de “idolatrias insurgentes”, isto é, “atitudes coletivas de negação simbólica e social do colonialismo”.⁴⁴⁰

b) No que tange ao **grupo Gê (Oran/Tapuia)**, constituído por indígenas que habitavam o planalto brasileiro, desde o Estado de São Paulo até o Pará, era um grupo mais atrasado, mais primitivo, mais pobre e seu nome Gê, segundo o padre Piazza, quer dizer “chefe – pai – ascendente”, ao passo que Oran, outro nome dado ao grupo Gê, significa “filho – descendente” e Tapuia, como os tupis chamavam esse grupo, significa “inimigo”.⁴⁴¹

Em relação à religião, o padre Piazza observa que se pode encontrar nesse grupo “a ideia generalizada de um Ser Supremo, muitas vezes com características de herói civilizador, e não raro identificado com o sol”, assim como “a crença nas almas dos homens, dos animais, das plantas etc.” Os ritos, são mais simples do que os dos tupis, não faltando, porém, os ritos de passagem e os funerários” e os pajés têm funções semelhantes das dos pajés tupis, “curando doenças com ervas, mas também com transes extáticos, nos quais vão em busca da alma que abandonou o enfermo”.⁴⁴²

⁴³⁹ VAINFAS, 1995, p. 60-62.

⁴⁴⁰ VAINFAS, 1995, p. 69.

⁴⁴¹ PIAZZA, 2005, p. 40.

⁴⁴² PIAZZA, 2005, p. 40-41.

c) O **grupo Aruaque**, por sua vez, oriundo da Venezuela e das Guianas, encontrado ao norte do Brasil, é um povo agrícola. Em relação à religião, o padre Piazza assim caracteriza a crença dos índios aruaques:

Essencialmente agrícolas, atribui à lua, astro por excelência das culturas agrícolas, característica de força cósmica, impessoal, existindo antes de todas as coisas e manifestando-se por uma série de emanações. [...] Reina sobre os homens, punindo-os com os elementos desencadeados. Não invocando pessoalmente, mas por meio dos seres intermediários: vento, fogo, terremoto, trovão... Assume vários nomes e mesmo funções diversas, segundo os vários povos do grupo aruaque. [...] São numerosos os mitos que se referem aos elementos agrícolas, como o aparecimento da mandioca.⁴⁴³

d) Já o **grupo Caraíba**, estabelecido no Estado do Pará à margem esquerda do rio Amazonas, com alguns grupos disseminados ao longo do rio Madeira e nas cabeceiras dos rios Tapajós e Xingu, era, segundo o padre Piazza, adversário implacável dos Aruaques, mas que adotaram muitos de seus costumes, incluindo a religião.

Para o padre Piazza, no que diz respeito à religião, “a ideia de um Ser Supremo é muito difusa entre os diversos povos deste grupo, com tendência ao henoteísmo, os seja, ao culto de uma divindade determinada com sentido único de deus, sem descartar-se das outras divindades”.⁴⁴⁴

O padre Piazza observa também que há numerosos ritos agrícolas, como danças com sentido de orgia e oferta de bebidas inebriantes, mas que há também ritos de caça, com danças de máscaras, que representam espíritos de animais. No entanto, o pajé é a figura central, tendo em vista que sua função “exige treinamento ascético, técnicas de êxtase, contato com o mundo celeste, conhecimento das ervas medicinais etc. Até o vôo extático, que é próprio do xamanismo siberiano, encontra-se na pajelança dos Caraíbas”.⁴⁴⁵

Além disso, há numeros mitos, referindo-se principalmente aos irmãos gêmeos “*Keri*” e “*Kame*”, nomes de origem aruaque e que significam respectivamente sol e lua. Porém, o mito mais notável para Piazza é o de *Macunaima*, “deus criador dos Macuxi, Arecuna, Acavais, da Venezuela. *Macunaima*⁴⁴⁶ quer dizer [...] ‘aquele que trabalha bem à

⁴⁴³ PIAZZA, 2005, p. 41.

⁴⁴⁴ PIAZZA, 2005, p. 42.

⁴⁴⁵ PIAZZA, 2005, p. 43.

⁴⁴⁶ É interessante observar que Mário de Andrade – grande escritor do modernismo brasileiro e um dos principais articuladores da Semana de Arte Moderna de 1922 (realizada em São Paulo com o propósito de renovar e transformar a literatura, as artes plásticas, a arquitetura e a música, e que originou a estética modernista no Brasil) – escreveu um romance com este mesmo nome (*Macunaíma*) em 1928. Acredito que Mário de Andrade tenha escrito esse romance com inspiração na lenda de *Macunaíma*, porém, ao invés do herói astuto e desinibido da lenda, cria, de forma cômica, um herói sem nenhum caráter, no caso, um índio preguiçoso, representante do povo brasileiro e que tem atração pela cidade de São Paulo e pela máquina. Não posso comprovar isso, porém, a

noite'. Para vingar a mãe, morta por uma onça, mete-se em muitas aventuras, transformando-se em herói astuto e desinibido".⁴⁴⁷

De acordo com Silva, o ponto central da religião dos índios brasileiros era o culto à "natureza deificada" e descreve suas características da seguinte forma:

O pajé e o feiticeiro ou xamã tinham acesso ao mundo dos mortos e dos espíritos da floresta, e geralmente a eles competia realizar rituais de cura de doenças, expulsar maus espíritos que se alojavam nos corpos das pessoas e desfazer feitiços mandados pelos inimigos. A ingestão de alimentos e bebidas fermentadas em muitos grupos tinha uma função ritual. Mesmo a antropofagia que caracterizou os tupinambás se revestia de um tom sagrado. Acreditavam que, comendo a carne dos seus inimigos, apoderavam-se de sua valentia e coragem. O uso de instrumentos mágicos, chocalhos (maracás) e adornos feitos com penas de aves, era indispensável para o cerimonial do pajé. A fumaça derivada da queima do fumo também assumia um papel importante.⁴⁴⁸

Percebe-se, dessa forma, que os missionários percebiam as características da religiosidade dos índios brasileiros, por isso, combatiam hábitos e crenças considerados hediondos e pecaminosos, a exemplo da antropofagia, da magia e da poligamia, e deixavam que eles adaptassem ao catolicismo outras características de sua religião que não consideravam ofensivas à fé do catolicismo. Já em relação ao consumo ritual de alimentos, foi revestido pelos padres de um sentimento cristão. Logo, a conversão dos índios ocorreu pela união de suas crenças com as católicas em função dessas condições.⁴⁴⁹

Logo, diante do que foi abordado nesta seção, constata-se que é fato que os índios já habitavam o território brasileiro bem antes de sua descoberta e que, a partir do início da colonização, iniciou-se um processo de dominação e catequização desses habitantes. Para tanto, o catequista europeu tentou impor sua cultura e sua religião aos povos indígenas, os quais já tinham convicção acerca de suas próprias crenças e mitos, fazendo com que o religioso europeu percebesse que não seria fácil convertê-los. Por isso, passou a oprimi-los com castigos físicos, a explorá-los como mão de obra escrava, a desvirtualizar seus costumes e a utilizar a evangelização para desvalorizar sua religiosidade e, conseqüentemente, substituí-la pelo catolicismo de então. Mas, ao invés de substituir sua religião, os índios passaram a associar seus deuses aos santos e ao deus dos católicos e deram início ao processo de sincretismo com a religião católica. Portanto, mesmo sendo obrigado a ser convertido ao

obra é considerada como um indianismo moderno que utiliza mitos indígenas, provérbios brasileiros, além de mostrar aspectos do folclore do Brasil, pouco conhecidos na época. Em caso de interesse na leitura do romance, acesse e baixe gratuitamente em: <<http://revistavivelatinoamerica.com/2014/01/21/mario-de-andrade-macunaima-baixar-livro-em-pdf-brasil/>>.

⁴⁴⁷ PIAZZA, 2005, p. 43.

⁴⁴⁸ SILVA, 1994, p. 24.

⁴⁴⁹ Conforme SILVA, 1994, p. 24.

catolicismo, o índio brasileiro utilizou o sincretismo entre suas crenças e o catolicismo como estratégia para não deixar de acreditar nos seus deuses, não deixar de cultuar os espíritos das florestas e nem de reverenciar seus ancestrais.

2.1.3 As igrejas cristãs

Como o catolicismo já foi abordado no início deste capítulo, esta seção será dedicada ao estudo do protestantismo⁴⁵⁰, o qual será abordado em duas categorias: protestantismo histórico e pentecostalismo, sem a intenção de estabelecer uma classificação rígida, mas efetuar uma abordagem mais didática e simplificada, visto que, desde muito cedo, surgiram divisões dentro das igrejas protestantes primitivas, seja no Luteranismo, no Calvinismo quanto no Anglicanismo, pois, segundo o Instituto de Teologia e Ciências Religiosas, “desde a origem do Protestantismo, surgiram centenas de denominações religiosas”, as quais “divergem entre si em numerosos pontos doutrinários como também pela forma de organização. O que têm de comum é o reconhecimento da Bíblia como regra suprema para a fé e a moral e a não aceitação da autoridade do Papa”.⁴⁵¹

2.1.3.1 O protestantismo

Para iniciar este estudo, é importante frisar que a colônia portuguesa da América do Sul foi constantemente assediada por parte de invasores, corsários e piratas, sobretudo por conta da vasta extensão da costa brasileira, tanto política quanto religiosamente. Por conta disso, a Igreja Católica foi obrigada a se desdobrar para não permitir que outros grupos cristãos se estabelecessem no Brasil, principalmente pelo fato de colocarem em risco a proeminência católica, visto que esse fato se dava em pleno período de efervescência da Reforma. Assim, a posse religiosa, semelhantemente à posse política, “não foi tranquila, a não

⁴⁵⁰ “Conjunto de comunidades cristãs que, em consequência do cisma ocidental do século XVI, vivem separados da comunhão com a Igreja Católica Romana. O pioneiro da chamada Reforma protestante foi Martinho Lutero (1483-1546)”, conforme o INSTITUTO DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS. *Religião e cristianismo: manual de cultura religiosa*. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 1977. p. 80. De acordo com essa obra, o objetivo de Lutero era “reconduzir a Igreja à pureza do evangelho (daí a denominação de Igreja ‘evangélica’) e isto implicava para ela na eliminação duma série de elementos tradicionais – crenças, costumes, ritos – que não estivessem apoiados com suficiente clareza em textos bíblicos. Assim negou a autoridade do Papa sobre a Igreja universal, o caráter sacrificial da ceia eucarística, o sacramento da ordenação sacramental, a existência do purgatório, a doutrina sobre as indulgências, o valor da inovação dos santos etc. Proclamou a Bíblia com única regra da fé” (p. 80). Para mais informações sobre o termo Protestantismo consultar a *ENCICLOPÉDIA HISTÓRICO-TEOLÓGICA DA IGREJA CRISTÃ*, 2009, p. 194-197.

⁴⁵¹ Conforme o INSTITUTO DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS, 1977, p. 81.

ser num lapso de cerca de duzentos anos em que a presença protestante foi esporádica, não institucional, mas individual”.⁴⁵²

Fazendo um panorama histórico sobre o protestantismo no Brasil, Mendonça observa que aconteceram três tentativas frustradas de implantação do protestantismo no território brasileiro durante o período colonial. A primeira ocorreu logo no início da colonização portuguesa, quando a expedição de Nicolas Durand de Villegaignon chegou ao Brasil, em 1555, com a pretensão de fundar a França Antártica e construir um refúgio para que os huguenotes pudessem praticar o culto reformado livremente, constatando-se, com isso, que o intento de Villegaignon era religioso, já que esse fato ocorreu durante o período de pleno fervor da Reforma e da pressão da Contra-Reforma. Por isso, “O próprio Calvino foi levado a se interessar pela empresa, enviando pastores e dando orientação em assuntos controvertidos, o que não evitou que o projeto fracassasse”⁴⁵³, sendo Villegaignon expulso e a colônia da Guanabara destruída, findando-se, com isso, a primeira tentativa de estabelecimento do protestantismo na América do Sul.

A segunda, mais séria e duradoura, ocorreu no Período Holandês, ocasião em que protestantes reformados se estabeleceram no Nordeste brasileiro, munidos de toda organização eclesiástica genebriana, não havendo indícios de intenção religiosa por parte dos holandeses no sentido de visão de uma terra prometida, embora Mendonça tenha afirmado que essa hipótese não poderia ser totalmente descartada, uma vez que a citada intenção integrava o clima da época. No entanto, o mais simples é observar que, no grande empreendimento holandês no Brasil dessa época, a expansão colonialista e capitalista da Companhia das Índias visava o comércio açucareiro. “Tivesse, contudo, a conquista sido definitiva, é bem pouco provável que o Brasil permanecesse católico, ao menos uniformemente católico. A história tem mostrado que o conquistador quase sempre acaba impondo a sua cultura e, com ela, o seu sistema religioso”.⁴⁵⁴

Já em relação à terceira tentativa de instalação protestante durante o Brasil colonial, Mendonça observa que ocorreu na primeira década do século XVII, na ocasião em que os franceses empreenderam uma nova tentativa de ocupar o espaço dessa Colônia. Isso se deu quando “a expedição de Rasily de La Ravardière tinha a intenção de fundar a França Equatorial no Maranhão. Apesar de Rasily ser católico militante e de se fazer acompanhar de

⁴⁵² MENDONÇA, Antônio Gouvêa. *O celeste porvir: a inserção do protestantismo no Brasil*. São Paulo: Edições Paulinas, 1984. p. 17.

⁴⁵³ MENDONÇA, 1984, p. 17.

⁴⁵⁴ MENDONÇA. 1984, p. 18.

numerosos capuchinhos, havia na expedição um significativo contingente de huguenotes”.⁴⁵⁵ No entanto, Mendonça considera a hipótese de os protestantes terem se limitado a devoções domésticas, em função da presença mais significativa de católicos em termos de números e da liderança religiosas dos frades capuchinhos. Para ele, “A curta existência da França Equatorial encarregou-se, também, de eliminar as possíveis futuras influências protestantes no Maranhão”⁴⁵⁶ e que, em função da Inquisição no Brasil, com a consequente intensificação das atividades do santo Ofício, e da legislação restritiva em relação à imigração, a vida na Colônia foi quase paralisada no século XVIII, não havendo a presença de protestantes até a vinda da Família Real, quando profunda mudança política ocorreu, tanto pela presença de D. João VI quanto pela dependência portuguesa em relação à Inglaterra, sendo instituído o ato de abertura dos portos às “nações amigas”, fazendo com que “protestantes anglo-saxões” começassem a chegar e se estabelecerem no Brasil, “com relativa liberdade para suas práticas religiosas”.⁴⁵⁷

No entanto, Mendonça salienta que:

O Tratado de Aliança e Amizade e Comércio e Navegação, celebrado com a Inglaterra em 1810, criou um impasse com a hegemonia católica, uma vez que a intolerância religiosa seria forte obstáculo à execução do Tratado e, consequentes dificuldades políticas à Coroa por causa de sua situação de dependência da Inglaterra. Assim, progressivamente passando pela Constituição de 1824 até a de 1891, foi sendo reduzida a hegemonia católica e os protestantes foram conquistando o seu lugar no espaço social brasileiro. [...] Assim, até 1824, ingleses, alemães, suecos e americanos foram chegando e vivendo sua fé conforme a situação lhes permitia.⁴⁵⁸

Confirmando o que foi afirmado por Mendonça, Wachholz observa que “A vinda da família real portuguesa ao Brasil em 1808, fugindo das guerras napoleônicas, traria mudanças fundamentais para a história do Brasil” e que “Tentativas protestantes de instalar-se antes do século XIX no Brasil aprofundaram a intolerância religiosa já trazida da península ibérica”.⁴⁵⁹ Além disso, Wachholz, utilizando o próprio Mendonça (1993) como subsídio teórico, enfatiza que o “medo do catolicismo romano pela contaminação protestante fica bastante evidenciado já quando da abertura do Brasil aos protestantes”, visto que,

percebendo a ameaça à exclusividade católica e evidenciando medo de ‘contaminação’, o núncio apostólico no Brasil, Lourenço Calepi, procurou convencer Dom João VI para que revogasse o Tratado de Abertura dos Portos às

⁴⁵⁵ MENDONÇA. 1984, p. 19-20.

⁴⁵⁶ MENDONÇA. 1984, p. 20.

⁴⁵⁷ MENDONÇA. 1984, p. 20.

⁴⁵⁸ MENDONÇA. 1984, p. 20.

⁴⁵⁹ WACHHOLZ, Wilhelm. Identidades forjadas na interdependência: o caso católico e protestante no Brasil. In: *Revista Ciências da Religião – História e Sociedade*. V. 7, n. 2, 2009, p. 154-167. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/cr/issue/view/139>>. Acesso em: 4 set. 2013. p. 156.

nações amigas (1808) e restabelecesse a Inquisição para que a ‘heresia protestante’ (impureza) não se propagasse em solo brasileiro.⁴⁶⁰

Para Wachholz, somente com a Constituição imperial de 1824 e depois de longos debates efetuados pelos constituintes foi que o rosto religioso brasileiro começou a se alterar, ao passo que Mendonça observa que “Vencendo gradativamente as dificuldades nos últimos quarenta anos do Império, os protestantes, tanto os imigrantes quanto os brasileiros que iam aderindo, espalharam-se bastante pelo território nacional, embora nunca chegassem a ser parcela significativa da população” e que, “A partir de 1810 foram surgindo as igrejas anglicanas com seus capelães”.⁴⁶¹

Entre 1824 e 1863, os primeiros imigrantes alemães não tiveram nenhuma assistência religiosa por intermédio de pastores, por isso, leigos faziam o papel dos pastores, porém, sem poderem realizar os atos privativos dos agentes oficiais da religião, sobretudo os que se referiam aos sacramentos. Além disso, o governo brasileiro chegou a prover o sustento de pastores habilitados, mas em número insuficiente, em função do número cada vez maior de pontos de colonização alemã e que, somente em 1853, “os constantes pedidos das igrejas protestantes alemãs do Brasil começaram a ser atendidos com o envio de pastores através de um comitê organizado em Barmen”.⁴⁶²

Para Sinner⁴⁶³,

[...] o século XIX tornou-se o século do Protestantismo no Brasil, primeiro com uma pequena congregação de Anglicanos no Rio de Janeiro, depois com Luteranos, Reformados e imigrantes ‘Alemães’ Unidos – em um amplo senso cultural e linguístico, não no sentido político – e mais tarde com Congregacionalistas, Presbiterianos, Metodistas, Batistas e, novamente, Anglicanos. (Tradução livre nossa).⁴⁶⁴

Percebe-se, portanto, que o protestantismo enfrentou uma série de dificuldades e barreiras para se instalar e conquistar seu espaço no território brasileiro ao longo de sua trajetória histórica. No entanto, para melhor entender como os vários ramos do protestantismo chegaram e se estabeleceram no Brasil, é importante efetuar-se um estudo mais detalhado de suas divisões, que será feito a seguir.

⁴⁶⁰ WACHHOLZ, 2009, p. 159.

⁴⁶¹ MENDONÇA, 1984, p. 22.

⁴⁶² MENDONÇA, 1984, p. 23.

⁴⁶³ SINNER, 2012, p. 200.

⁴⁶⁴ [...] *the 19th century became the century of Protestantism in Brazil, first with a tiny congregation of Anglicans in Rio de Janeiro, then with Lutheran, Reformed, and United "German" immigrants - in a wide cultural and linguistic, not political sense - and later with Congregationalists, Presbyterians, Methodists, Baptists and, again, Anglicans.*

2.1.3.1.1 Protestantismo histórico

O protestantismo histórico⁴⁶⁵ é composto por dois grupos, o protestantismo de imigração e o protestantismo de conversão. Para Pierucci, o protestantismo que verdadeiramente aportou no Brasil foi o protestantismo de imigração, que ocorreu “como um fato bruto inelutável [...] com a chegada dos imigrantes estrangeiros, muitos dos quais eram portadores de protestantismo em sua própria cultura, em seus usos e costumes, em sua vida cotidiana” e só então “o protestantismo passou a existir em território brasileiro como um fenômeno populacional significativo”.⁴⁶⁶ Ao passo que o protestantismo de conversão, em função de sua própria denominação, teve sua dinâmica “inteiramente diversa da religiosidade dos enclaves sub-culturais de imigrantes estrangeiros”, uma vez que, desde o começo, teve “a preocupação de “nacionalizar” os seguidores e as lideranças, o que só se conseguia “aumentando constantemente o número de brasileiros convertidos””.⁴⁶⁷

Para Pierucci, as missões evangélicas que se dirigiram para o Brasil começaram na metade do século XIX, significando que houve brechas na legislação imperial para que isso ocorresse, tendo em vista que, “por razões econômicas e diplomáticas, o governo imperial viu-se obrigado a afrouxar as restrições legais no campo religioso e, desse modo, facilitar a entrada de outras igrejas cristãs vindas dos países desenvolvidos”.⁴⁶⁸

De acordo com Sinner⁴⁶⁹,

Embora seja verdade que as chamadas igrejas protestantes históricas (Anglicanas, Luteranas, Congregacionais, Presbiterianas, Metodistas, Batistas) tenham vindo ao Brasil pela imigração, principalmente da Europa, ou missão, principalmente através de missionários dos Estados Unidos, seus membros há muito tempo têm sido brasileiros, embora nem todos descendentes de portugueses. Eles certamente tiveram que lutar para serem reconhecidos como cidadãos e para o seu pleno direito à liberdade religiosa [...]. (Tradução livre nossa).⁴⁷⁰

Segundo Pierucci, as denominações do protestantismo histórico já estavam praticamente implantadas no Brasil, no final do século XIX, e que são classificadas como:

⁴⁶⁵ Refere-se a uma corrente protestante que compreende as igrejas que foram constituídas a partir da Reforma Protestante do século XVI e que começaram a chegar ao Brasil no início do século XIX.

⁴⁶⁶ PIERUCCI, 2000, p. 309.

⁴⁶⁷ PIERUCCI, 2000, p. 311.

⁴⁶⁸ PIERUCCI, 2000, p. 311.

⁴⁶⁹ SINNER, 2012, p. 131.

⁴⁷⁰ *While it is true that the so called historical Protestant churches (Anglicans, Lutherans, Congregationalists, Presbyterians, Methodists, Baptists) have come to Brazil by immigration, mainly from Europe, or mission, mainly through missionaries from the United States, their members have long been Brazilians, albeit not all of Portuguese descent. They certainly had to fight for being recognized as citizens and for their full right to religious liberty [...].*

anglicanas, ou episcopais; luteranas; metodistas; presbiterianas; congregacionalistas e batistas.⁴⁷¹

O grupo dos *anglicanos, ou episcopais*, teve sua inserção no Brasil no ano de 1810, em função da permissão que os ingleses obtiveram do reino de Portugal para estabelecerem cemitérios, hospitais, clubes e igrejas nos seus territórios, ressalvando que as igrejas não podiam ter aparência de templo em seu exterior, fossem frequentadas somente por ingleses e que os cultos deveriam ser celebrados em inglês. Sobre esse assunto, Silva também afirmou que os anglicanos celebravam sua liturgia em terras brasileiras desde 1810, “através de várias capelanias espalhadas pelo país e subordinadas à Igreja da Inglaterra”, sendo que essas “foram as primeiras igrejas não romanas estabelecidas nestas terras”.⁴⁷²

De acordo com Calvani, a primeira capela não católica foi inaugurada no Brasil em 1819, no caso a Christ Church, “e posteriormente a St. Paul’s (São Paulo), Holy Trinity (Recife), St. George (Salvador), St. Mary (Belém), All Saints (Niterói), Capela dos Marinheiros (Santos) e a Capela da Companhia de Mineração (São João Del Rey, MG)”. Além dessas, várias outras “foram se estabelecendo durante a primeira metade do século XIX. Eram capelas frequentadas por britânicos, com clérigos enviados diretamente da Inglaterra para atendimento das famílias e jurisdicionadas a dioceses britânicas”.⁴⁷³

Confirmando essa informação de Calvani, a Igreja Anglicana do Brasil atestou que “o primeiro templo construído por protestantes no Brasil, que também foi o primeiro da América do Sul, foi a Igreja Anglicana. Foi construído no Rio de Janeiro”, no entanto, as primeiras capelas “ficaram subordinadas à Igreja da Inglaterra e eram somente para atender ingleses”.⁴⁷⁴

Segundo a aceção de Calvani⁴⁷⁵ sobre a chegada e o estabelecimento do anglicanismo no Brasil, dois missionários norte-americanos, Lucien Lee Kinsolving e James Watson Morris, chegaram ao Brasil em 1889. Esses missionários, recém-formados no Seminário Teológico de Virgínia, ligado à Igreja Protestante Episcopal dos Estados Unidos da América – nome adotado pelo anglicanismo nos EUA após a Guerra da Independência –

⁴⁷¹ PIERUCCI, 2000, p. 312.

⁴⁷² SILVA, Mariana Maciel da. A chegada do protestantismo no Brasil imperial. In: *Protestantismo em revista: revista eletrônica do núcleo de estudos e pesquisas do protestantismo da Escola Superior de Teologia – São Leopoldo*. V. 26, p. 113-121, Set./dez. 2011. Disponível em: < <http://periodicos.est.edu.br/index.php/nepp/article/view/162>>. Acesso em: 4 set. 2013. p. 115.

⁴⁷³ CALVANI, Carlos Eduardo B. Anglicanismo no Brasil. In: *Revista USP*, São Paulo, n. 67, p. 36-47, set./nov. 2005. Disponível em: < <http://www.usp.br/revistausp/67/04-calvani.pdf>>. Acesso em: 4 set. 2013. p. 40.

⁴⁷⁴ IGREJA ANGLICANA DO BRASIL. *História do anglicanismo*. Disponível em: <http://anglicanchurch.weebly.com/historia.html>>. Acesso em: 25 jul. 2014. p. 10.

⁴⁷⁵ CALVANI, 2005, p. 40.

deslocaram-se para Porto Alegre-RS, após breve estadia no Rio de Janeiro e São Paulo. Em Porto Alegre, no dia 1º de junho de 1890, eles realizaram o primeiro culto para brasileiros em língua portuguesa. Além disso, no ano seguinte, estabeleceram congregações em Porto Alegre, Rio Grande, Santa Rita e Pelotas e, a partir de então, foram enviados outros missionários, sendo o trabalho desses oficialmente reconhecido como missão da Igreja Episcopal dos Estados Unidos da América em 1895. No entanto, o autor citado enfatizou que, no ano de 1893, os quatro primeiros diáconos brasileiros foram ordenados e as comunidades passaram a ser consideradas como um “distrito missionário” da Igreja Protestante Episcopal dos Estados Unidos da América, ocasião em que passaram a receber verbas e visitas regulares de bispos, sendo essas visitas destinadas à confirmação de novos membros e ordenação do clero. Por isso, é interessante destacar que a igreja, aqui no Brasil, não era conhecida como Anglicana, mas como Igreja Episcopal, sendo seus membros denominados “episcopais” ou “episcopalianos”, além do fato de esse grupo só ter contatos com os imigrantes britânicos esporádica e superficialmente, já que o controle da igreja estava a cargo dos norte-americanos. Na verdade, a Igreja Episcopal do Brasil só veio a adquirir autonomia no ano de 1962, ocasião em que foram se realizando acordos com a Igreja da Inglaterra para que ocorresse a incorporação das capelanias e paróquias britânicas no Brasil.

De acordo com Silva, a Igreja brasileira conquistou sua autonomia administrativa, transformando-se na 19ª Província da Comunhão Anglicana, elegendo seu primeiro bispo primaz, o bispo Egmont Machado Hrischke. “O processo de emancipação da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, até então dependente da igreja americana, se completou com a independência financeira adquirida em 1982”.⁴⁷⁶

Segundo Calvani, a Igreja Episcopal Anglicana do Brasil é composta atualmente por oito dioceses e dois distritos missionários, tem 13 bispos (dos quais cinco são aposentados) e cerca de 150 clérigos (as). Quanto ao número de membros, o autor observa que este é bastante impreciso, “pois a teologia anglicana qualifica todos os batizados como membros da igreja, mesmo aqueles que, tendo sido batizados na infância, nunca se incorporaram à vida comunitária”, logo, oficialmente, a estatística “pode falar em pouco mais de cem mil membros (cotando todos os batismos realizados desde 1890). Contudo, a soma dos membros ‘comungantes’ (frequentadores assíduos) e ‘em plena comunhão’ [...] talvez não passe de vinte mil em todo o Brasil”.⁴⁷⁷ O autor observa, por fim, que “o crescimento pouco

⁴⁷⁶ SILVA, 2011, p. 116.

⁴⁷⁷ CALVANI, 2005, p. 41.

significativo do anglicanismo no Brasil talvez se explique por seu firme compromisso ecumênico, que inibe iniciativas proselitistas”.⁴⁷⁸

Portanto, percebe-se que a Igreja Anglicana também enfrentou muitos desafios e dificuldades para adquirir sua autonomia, tanto administrativa quanto financeira, e foi obrigada a realizar acordos para conquistar seu espaço e se estabelecer no território brasileiro, sobretudo por ela ter resultado tanto do processo de imigração quanto da missão, ou como afirma Pierucci: “Embora *anglicanos e episcopais* sejam de um mesmo ramo, no Brasil do século XIX eram chamadas ‘anglicanas’ só as comunidades de imigrantes britânicos, ao passo que eram ditas ‘episcopais’ as comunidades resultantes das missões episcopais vindas dos Estados Unidos”.⁴⁷⁹

Em relação aos *luteranos*, observando a história do protestantismo no Brasil e a própria história do processo de imigração brasileiro, constata-se que eles foram o primeiro grupo de protestante que se estabeleceu em território brasileiro em termos de organização institucional. Porém, segundo Dreher, “o luteranismo não surgiu no Brasil por iniciativa de Sociedades Missionárias, nem por planejamento de Igrejas Luteranas, nem ainda por iluminação especial de algum crente luterano”, ele se estabeleceu no Brasil “por uma decisão do Império brasileiro”, o qual “não teve em vista uma política religiosa que visasse a expansão do luteranismo”, mas o Brasil, por ter se tornado autônomo em 1822, tinha que consolidar sua independência nos anos seguintes e necessitava “procurar braços que viessem a substituir o braço escravo que começava a rarear devido às sanções do governo inglês contra o comércio de escravos”, como a coroa portuguesa havia vetado a entrada de imigrantes espanhóis, ingleses, franceses e holandeses, D. Pedro I enviou agentes para a Alemanha com o objetivo de aliciar pessoas de confissão católico-romana, “não obtendo sucesso, resolveu-se partir também para o aliciamento de tais pessoas que não confessassem a religião oficial do Estado brasileiro”.⁴⁸⁰

Quanto ao início da chegada dos luteranos ao Brasil, Sinner⁴⁸¹ enfatizou que, quando a Constituição Imperial de 1824 permitiu certa liberdade religiosa,

comunidades imigrantes foram fundadas por alemães protestantes na originalmente (predominantemente católica) colônia suíça de Nova Friburgo (Rio de Janeiro), e em São Leopoldo (Rio Grande do Sul).” Para Sinner, Os migrantes vieram

⁴⁷⁸ CALVANI, 2005, p. 41.

⁴⁷⁹ PIERUCCI, 2000, p. 311.

⁴⁸⁰ Segundo DREHER, Martin. Transformação do luteranismo brasileiro. In: *Estudos Teológicos*. Vol. 24/1, 1984, p. 4-26. Disponível em: <http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos_teologicos/article/view/1258/1213>. Acesso em: 4 set. 2013. p. 4.

⁴⁸¹ SINNER, 2012, p.201.

principalmente da Alemanha, mas também da Suíça, Áustria, Luxemburgo, e da Rússia.⁴⁸²

Confirmando essa informação de Sinner, Dreher observou que contingentes de imigrantes luteranos começaram a chegar ao Brasil desde 1824, estabelecendo-se inicialmente em Nova Friburgo-RJ e depois em São Leopoldo-RS, sendo que, a partir de São Leopoldo, surgiram outros núcleos de luteranos no estado do Rio Grande do Sul. Para Dreher,

Desde 1850, ano da fundação da Colônia de Blumenau, e, desde 1851, ano da fundação da Colônia de Dona Francisca (Joinville) vamos encontrar núcleos de luteranos em Santa Catarina. A partir destes núcleos surgirão outros nesta Província. De Santa Catarina sairão migrantes que se estabelecerão no Paraná, sendo a partir de 1877/79 engrossadas suas fileiras como novos imigrantes. Desde 1847 imigrantes germânicos estabeleceram-se ainda no Espírito Santo. Em 1847 e 1852, respectivamente, surgem colônias em Teófilo Otoni e Juiz de Fora/MG. Em 1845 cria-se a Colônia de Petrópolis/RJ.⁴⁸³

Acerca do que Dreher afirmou, Costa⁴⁸⁴ também confirmou essas informações com mais riqueza de detalhes ao dizer que o primeiro grupo de imigrantes alemães chegou ao Brasil no dia 3 de maio de 1824. Esse grupo era constituído por 334 pessoas e tinha como destino a Bahia, entretanto, em função de a colônia de Nova Friburgo no Rio de Janeiro ter sido abandonada pelos suíços, ele seguiu para lá, realizando o primeiro culto evangelho no mesmo dia da chegada. Vale salientar que esse grupo, que tinha Friedrich Oswaldo Sauerbronn como seu pastor, construiu seu templo em Nova Friburgo no ano de 1827, porém, teve de demolí-lo por ordem judicial, construindo outro, no ano de 1857, nas proximidades do que fora demolido, mas esse templo construído teve “pouca vitalidade cristã” em função de sua capela ser pequena.

De acordo com Fischer, a partir do ano de 1861, diversas entidades evangélicas da Suíça e da Alemanha enviaram pastores e missionários ao Brasil, os quais contribuíram de forma decisiva para definir, de maneira mais clara, a confessionalidade das comunidades, partindo deles “as iniciativas para a criação de Igrejas regionais, chamadas de Sínodos”.⁴⁸⁵ A partir de 1861, vieram 92 missionários e pregadores formados em quatro instituições da

⁴⁸² *immigrant communities were founded by Protestant Germans in the originally (predominantly Catholic) Swiss colony of Nova Friburgo (Rio de Janeiro), and in São Leopoldo (Rio Grande do Sul). Migrants came mainly from Germany, but also from Switzerland, Austria, Luxemburg, and Russia.*

⁴⁸³ DREHER, 1984, p. 4-5.

⁴⁸⁴ COSTA, Hermisten Maia Pereira da. O protestantismo no Brasil: aspectos jurídicos, culturais e sociais de sua implantação. In: *Revista Ciências da Religião – História e Sociedade*. V. 5, n. 2, 2007, p. 93-121. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/cr/article/download/488/304>>. Acesso em: 4 set. 2013. p. 100-101.

⁴⁸⁵ FISCHER, Joachim Herbert. Identidade confessional: lições da história. In: *Estudos Teológicos*. V. 43, n. 1, 2003, p. 29-42. Disponível em: <http://www3.est.edu.br/publicacoes/estudos_teologicos/vol4301_2003/et2003-1fischer.pdf>. Acesso em: 4 set. 2013. p. 34.

Basiléia-Suíça, introduzindo no Brasil “um tipo ‘suave’ de luteranismo, marcadamente ‘evangélico’”⁴⁸⁶ e foi fundado um Comité de apoio aos alemães protestantes no sul do Brasil no ano de 1864, o qual foi integrado, posteriormente, à Sociedade Evangélica para Alemães Protestantes na América, também conhecida por Sociedade Evangélica de Berman.

Fischer ressaltou ainda que, desde o final do ano de 1897, pastores luteranos foram enviados para o Brasil por intermédio de uma associação luterana da Baviera-Alemanha, que era chamada Caixa de Deus, tendo como campos de trabalho iniciais Santa Catarina e Paraná, com o objetivo de reunir seus

companheiros de fé em comunidades evangélico-luteranas e visar ‘desde o início (...) à fundação’ de um sínodo luterano. [...] Em 1886, sete paróquias do Rio Grande do Sul, representadas, cada uma por seu pastor e um delegado leigo eleito, fundaram, por iniciativa do Pastor Dr. Wilhelm Rotermund (1843-1925), o Sínodo Rio-Grandense.⁴⁸⁷

O autor afirmou também que, em 1901, esse Sínodo mudou seu nome para Igreja Evangélica Alemã do Rio Grande do Sul, em 1929 filiou-se à Federação das Igrejas Evangélicas Alemãs e se tornou em algo semelhante a uma igreja territorial dessa Federação. Já em 1905, foi fundado o Sínodo Evangélico Luterano de Santa Catarina e outros Estados da América do Sul, em 1911 a Associação de Comunidades Evangélicas Alemãs de Santa Catarina e em 1912 foi fundado o Sínodo das Comunidades Teuto-Evangélicas do Brasil Central, “por iniciativa do Pastor Ludwig Hoepffner (1875-1941), junto com nove outros pastores e oito delegados leigos de dez comunidades situadas nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo e Minas Gerais”.⁴⁸⁸

Entretanto, na acepção de Sinner⁴⁸⁹:

[...] não foi antes de 1886 que o primeiro Sínodo foi fundado: O Sínodo Rio Grande. Seguido, em 1905, pelo Sínodo Evangélico Luterano de Santa Catarina, Paraná, e outros Estados sul-americanos; em 1911, o Sínodo Evangélico de Santa Catarina; e em 1912, o Sínodo Evangélico do Brasil Central. Somente o Sínodo Luterano teve uma confissão vinculativa. Os outros tinham formulações mais abertas, dado ao seu componente constituinte misto. Não havia, no entanto, status confessionais diferentes de congregação para congregação como nas igrejas unidas na Alemanha, e, em geral, as confissões luteranas tendiam a ser ressaltadas, sem ser exclusivas.⁴⁹⁰ [tradução livre nossa].

⁴⁸⁶ FISCHER, 2003, p. 34.

⁴⁸⁷ FISCHER, 2003, p. 35-36.

⁴⁸⁸ FISCHER, 2003, p. 37.

⁴⁸⁹ SINNER, 2012, p. 203.

⁴⁹⁰ [...] it was not until 1886 that the first Synod was funded: The Rio Grande Synod. In 1905 followed the Evangelical Lutheran Synod of Santa Catarina, Paraná, and other South American States; in 1911, the Evangelical Synod of Santa Catarina; and in 1912, the Evangelical Synod of Central Brazil. Only the Lutheran Synod had a binding confession. The other had more open formulations, given their mixed constituency. There

Para Wachholz, por sua vez, as comunidades, aos poucos,

foram se unindo em estruturas eclesiásticas: o **Sínodo Riograndense (1886)**, o **Sínodo Evangélico Luterano de Santa Catarina, Paraná e outros**, mais conhecido como Sínodo da ‘Caixa de Deus’ (1905), a **Associação Evangélica de Comunidade de Santa Catarina** (1911) e o **Sínodo Evangélico do Brasil Central** (1912). Esses Sínodos constituiriam a Federação Sinodal em 1949, isto é, a IECLB.⁴⁹¹

Percebe-se, então, que as várias comunidades fundadas em estados brasileiros diferentes, sobretudo nas regiões Sul e Sudeste, acabaram se unindo, formando-se sínodos e se organizaram em uma Federação de Sínodos em 1949. Ao todo não foram mais que 300.000 os imigrantes teutos vindos ao Brasil. “Destes, 60% eram luteranos, calvinistas e unidos que, mais tarde, viriam a constituir as duas denominações luteranas que hoje temos no Brasil: A Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil e a Igreja Evangélica Luterana do Brasil”.⁴⁹²

De acordo com Sinner⁴⁹³, a Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil (IECLB) “começou a formar comunidades no início do século XIX, organizadas em sínodos de 1886, criou uma federação de sínodos em 1949 e, finalmente, tornou-se uma igreja nacional em 1968. Trinta anos mais tarde, foi reorganizada internamente em 18 sínodos”⁴⁹⁴ [tradução livre nossa]. O autor considera que a IECLB é a segunda maior igreja do protestantismo histórico no Brasil, possuindo cerca de 720.000 membros inscritos, estando atrás apenas da Igreja Adventistado Sétimo Dia.

A IECLB resultou das imigrações colonizadoras alemãs e suíças, ocorridas nos primeiros anos do século XIX, englobou todos os órgãos regionais e ficou independente da Igreja Evangélica Alemã em 1955, ao passo que Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB), originada da Igreja Evangélica Luterana Alemã – Sínodo de Missouri –, foi fundada por imigrantes alemães dos Estados Unidos da América em 1847 e introduzida no Brasil em 1968 pelo pastor Johannes Brutschin.

were, however, no different confessional statuses from congregation to congregation as in united churches in Germany, and overall the Lutheran confessions tended to be emphasized, without being exclusive.

⁴⁹¹ WACHHOLZ, Wilhelm. Luteranismo no Brasil: trajetórias e desafios. In: *Estudos Teológicos*. V. 49, n. 2, Jul./dez. 2009, p. 180-206. Disponível em: < http://www.est.edu.br/periodicos/index.php/estudos_teologicos/article/view/82/76>. Acesso em: 4 set. 2013. p. 183

⁴⁹² DREHER, 1984, p. 5.

⁴⁹³ SINNER, 2012, p. 198.

⁴⁹⁴ *began to form communities in the early 19th century, organized into synods from 1886, created a federation of synods in 1949 and, finally became a national church in 1968. Thirty years later, it was reorganized internally into 18 synods.*

Vale salientar que os imigrantes alemães que vieram ao Brasil desde 1824 enfrentaram muitas dificuldades e desafios para conquistarem seu espaço e consolidarem o luteranismo no território nacional.

Comprovando essa afirmação, Carreiro observa que esses imigrantes eram oriundos de camadas exploradas e marginalizadas do povo alemão, “Em sua maioria, eram servos em áreas rurais ou pequenos agricultores, sem condições de se manterem no processo de industrialização insipiente na Alemanha”, mas, mesmo diante “de toda dificuldade e das regras não serem cumpridas pelo governo brasileiro, eles tinham motivo para estarem gratos: uma terra nova para cultivar e a possibilidade de reconstruírem suas vidas livres da interferência governamental”.⁴⁹⁵

Diante das dificuldades, dos desafios e das tarefas missionárias e políticas enfrentadas pelos grupos luteranos na busca de conquistarem seu espaço no território brasileiro, Carreiro enfatiza que três elementos merecem destaque: “a saída desses grupos da Europa, num período de franca perseguição religiosa; a presença, ainda, de uma firma católica forte, quase totalitária e ainda ligada ao aparelho estatal; e uma necessidade de preservação das comunidades, de sua identidade ética e cultural e de sua língua”.⁴⁹⁶ Entretanto, o autor destaca que “A atuação das firmas lueranas foi de um modo tão eficiente que conseguiu preencher uma lacuna e o anseio de uma massa de consumidores religiosos especiais que a firma católica e, mesmo as demais firmas evangélicas aqui existentes não foram capazes de satisfazer”.⁴⁹⁷

Para Carreiro, a presença dos luteranos tornou-se tão forte na região sul do Brasil que as demais concorrentes não conseguiram se instalar com êxito. Para comprovar essa afirmação, o autor forneceu os seguintes dados:

Em 1900, o Sul do país concentrava 72% dos evangélicos do Brasil, número, em sua maioria, composto por luteranos. Esse número, ao longo do século XX, foi caindo gradativamente, não porque o Luteranismo diminuía em termos absolutos, mas devido ao crescimento vertiginoso do Pentecostalismo. Nos anos de 1980 eram, apenas, 24,5% e no ano 2000, apenas 15,4%. Ao longo do século XX, as outras regiões do país foram mais exploradas por outras firmas e o Sul, com um crescimento limitado, paulativamente foi perdendo sua hegemonia. Mais do que isso, a Igreja Luterana, firma vitoriosa nas primeiras décadas do século XX, também foi perdendo espaço para outras empresas que atuavam em todo território nacional.⁴⁹⁸

⁴⁹⁵ CARREIRO, 2007, p. 96.

⁴⁹⁶ CARREIRO, 2007, p. 96.

⁴⁹⁷ CARREIRO, 2007, p. 97.

⁴⁹⁸ CARREIRO, 2007, p. 97.

Observando-se dados mais atuais, Censo do IBGE de 2010, verifica-se que, em comparação ao censo de 2000, “a parcela da população que se declarou evangélica de missão teve ligeira redução proporcional, caracterizando estabilidade em sua participação relativa no total da população”⁴⁹⁹, já que, do total de evangélicos, que era de 15,4% em 2000, 4,1% eram evangélicos de missão, ao passo que em 2010, dos 22,2% do total de evangélicos, 4,0% eram evangélicos de missão, praticamente não havendo variação. No entanto, o Censo mostra que “houve diferenciações regionais, sendo esse fenômeno evidenciado nas Regiões Sul e Sudeste, onde historicamente os evangélicos de missão eram mais numerosos”⁵⁰⁰, tendo em vista que o número de evangélicos de missão que eram respectivamente 4,3 e 5,7% do total de evangélicos em 2000, caiu para 3,9 e 5% no ano de 2010.

Vale ressaltar que, segundo dados colhidos por Carreiro mediante conversas informais com as lideranças da própria Igreja Luterana, “os luteranos seriam hoje 715.085 membros, com 709 pastores, oito missionários, 459 paróquias, 1.790 congregações e 1.167 pontos de congregação”, configurando-se como

a mais importante firma religiosa étnica de atuação no Brasil, superando anglicanos e calvinistas. Porém, a maior parte de suas congregações encontram-se nas regiões Sul e Sudeste do Brasil e seu índice de crescimento é praticamente vegetativo, o que ano após ano diminui o seu peso no cenário evangélico brasileiro.⁵⁰¹

Portanto, apesar dos percalços e das barreiras que os luteranos enfrentaram, conseguiram se estabelecer no território brasileiro e conquistaram seu espaço, dando sua importante parcela de contribuição para a constituição do pluralismo religioso nacional existente hoje.

Antes de adentrar nos detalhes sobre a chegada e estabelecimento dos *metodistas* no Brasil, faz-se necessário realizar uma breve abordagem no sentido de entender a origem da sua igreja, pois esta vai ajudar a compreender o porquê da vinda dessa instituição religiosa ao Brasil. Sendo assim, de acordo com o Instituto de Teologia e Ciências Religiosas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, “Quando a vida religiosa na Inglaterra se achava em maré baixa e o indiferentismo religioso levava a Igreja Anglicana à estagnação, formou-se um grupo de professores e estudantes de Oxford dispostos a reagir contra o torpor generalizado”, para tanto, começaram a se reunir “metodicamente para exercícios de piedade

⁴⁹⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/detalhes.php?id=794>>. Acesso em: 14 mai. 2014. p. 91.

⁵⁰⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010, p. 91.

⁵⁰¹ CARREIRO, 2007, p. 126-127.

e por isso os de fora os apelidaram de ‘metodistas’. Esse apelido, originalmente irônico, serviu depois para designar a nova igreja, que assim surgiu, com elementos em grande parte saídos do anglicanismo”.⁵⁰²

O metodismo teve como pioneiros os irmãos John e Charles Wesley, além de Jorge Whitefield, porém, sua origem é atribuída a John Wesley, que o iniciou na Inglaterra com a intenção de fortalecer e renovar o espírito cristão das pessoas que pertenciam à religião oficial, no caso a Anglicana. De acordo com Salvador, a aspiração de Wesley, como relevante guia religioso, era tomar o mundo como paróquia para a pregação da mensagem salvadora do Evangelho. “Por isso, a exemplo da Igreja-Mãe, também a dos Estados Unidos da América, antes de ver o Cristianismo aceito por todos os concidadãos, tratou de levar a Boa Nova a outros povos”. Dessa forma, “em 1820, oficializou a Sociedade Missionária com esse objetivo, a qual, cinco anos depois, ou seja, em 1825, pediu aos bispos a nomeação de obreiros para a África e América do Sul. Contudo, na ocasião, faltava o elemento humano talhado para a tarefa”. No entanto, em 1832, “a Conferência Geral tomou novo interesse pela América do Sul. Os bispos receberam, então, a incumbência de estudar com a Sociedade Missionária a viabilidade do plano. O Brasil, sobretudo, oferecia no momento condições auspiciosas”.⁵⁰³

Voltando-se agora para o detalhamento da inserção dos metodistas no Brasil, Costa informou que o reverendo Foutain E. Pitts, no dia 19 de agosto de 1835, estabeleceu-se no Rio de Janeiro e, no ano seguinte, o reverendo Justin Spaulding, sucessor de Pitts, “organiza a primeira Escola Dominical de fala portuguesa no Brasil”.⁵⁰⁴ Entretanto, mesmo sendo bem iniciado, o trabalho metodista teve duração efêmera e “a missão metodista [...] encerrou as suas atividades no Brasil em 1841. Nesse mesmo ano ou em 1842, o Rev. Spaulding retornou aos Estados Unidos”⁵⁰⁵ e a missão metodista só seria reiniciada definitivamente no Brasil no dia 5 de agosto de 1867, quando o reverendo Junius Eastham Newman chegou ao Rio de Janeiro. “Em abril de 1867, Newman mudou-se para o interior de São Paulo [...], trabalhando entre os colonos americanos. Ali, junto com os imigrantes de Santa Bárbara, organizou, no terceiro domingo de 1871, a Primeira Igreja Metodista do Brasil, com cultos em inglês”, mas “o

⁵⁰² INSTITUTO DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS, 1977, p.82.

⁵⁰³ SALVADOR, José Gonçalves. *História do metodismo no Brasil: dos primórdios à proclamação da república* (1835 a 1890). Rio de Janeiro: Centro Editorial Metodista de Vila Isabel, 1982. p. 14.

⁵⁰⁴ COSTA, 2007, p. 103.

⁵⁰⁵ COSTA, 2007, p. 105.

trabalho metodista só receberia convertidos brasileiros em 9 de março de 1879, no Rio de Janeiro”.⁵⁰⁶

De acordo com Silva, Newman realmente foi o pioneiro da obra metodista permanente no Brasil. A prova disso foi a insistência dele, por meio de cartas, para que os metodistas norte-americanos abrissem uma nova missão no Brasil, o que resultou no envio do primeiro obreiro metodista oficial pela Junta de Missões da Igreja Metodista Episcopal Sul, John James Ranson, que se dedicou ao aprendizado da língua portuguesa “para proclamar a boa-nova aos brasileiros e conseguiu organizar uma primeira igreja no Rio de Janeiro em 1878”, mudando-se com a família para Piracicaba-SP em 1879, onde permaneceu até 1880, ano em que suas filhas Annie e Mary organizaram um internato e externato. “O ‘Colégio Newman’ é considerado precursor do Colégio Piracicabiano, hoje UNIMEP (Universidade Metodista de Piracicaba)”.⁵⁰⁷ No entanto, Silva destacou que até o ano de 1930 ainda não havia consistência total dentro do movimento metodista brasileiro, ano em que foi fundada a Conferência Anual Brasileira, a qual viria dar autonomia ao metodismo nacional no dia 2 de setembro de 1930, ocasião em que foi eleito o primeiro bispo, no caso o americano Willian Tarboux e, em 1938, o primeiro bispo metodista brasileira, César Dacorso Filho.

Por fim, para a autora citada, atualmente, a Igreja Metodista no Brasil possui 120 mil membros, os quais estão distribuídos em 1,1 mil igrejas, concentrados principalmente na Região Sudeste brasileira.

Em relação aos *presbiterianos*, estes iniciaram sua inserção no Brasil no dia 12 de agosto do ano de 1859 com a chegada do missionário norte-americano Ashbel Green Simonton, o qual passou a desenvolver seu trabalho ministerial, fundando a Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) no Rio de Janeiro, em 1862. Segundo Silva, essa igreja pertence à família das igrejas reformadas e surgiu no ano citado “como fruto do trabalho missionário da Igreja Presbiteriana dos Estados Unidos”.⁵⁰⁸ No entanto, a autora ressaltou que já haviam ocorrido outras tentativas de se estabelecer o presbiterianismo no Brasil durante os dois primeiros séculos da colonização, recordando que, no ano de 1555, “o militar francês Nicolas Durand de Villegaignon teve a ideia de fundar uma colônia francesa no Brasil, chegando em 10 de novembro e se instalou na pequena ilha de Sergipe”. Como era simpatizante da causa da reforma, ele escreveu a João Calvino solicitando o envio de colonos protestantes. Por isso, “Um grupo de missionários acompanhados de dois pastores, Pierre Richier e Guillaume

⁵⁰⁶ COSTA, 2007, p. 105-106.

⁵⁰⁷ SILVA, 2011, p. 118.

⁵⁰⁸ SILVA, 2011, p. 118.

Chartier, adentrou em 07 de março de 1757 realizando em 10 de março o primeiro culto protestante ocorrido nas Américas”.⁵⁰⁹ Porém, como entrara em conflito com os reformados, Villegaignon expulsou estes de seu território e, em consequência desse fato, os colonos voltaram para a França, permanecendo apenas cinco pessoas para pregar, mas foram mortos.

A tentativa seguinte de se estabelecer o presbiterianismo no Brasil, ainda chamado de calvinismo, “ocorreu em 1621 pela invasão holandesa. Mas somente em 1630 os holandeses tomam Recife e Olinda e se instalam em boa parte do nordeste. Este movimento fez um grande trabalho missionário entre os indígenas, foram criadas 22 igrejas e congregações”.⁵¹⁰ Entretanto, os holandeses foram expulsos em 1654, ocorrendo o fechamento das portas para o desenvolvimento do trabalho protestante, voltando a ser retomado somente no século XIX.

De acordo com a aceção de Matos, a Igreja Presbiteriana do Brasil conseguiu conquistar sua autonomia formal no ano de 1888 com a criação do Sínodo Presbiteriano. “Surgiu então uma crise no período 1892-1903 em torno das questões missionária, educativa e maçônica que resultou em divisão, surgindo a Igreja Presbiteriana Independente”, porém, no ano de 1910 foi criada a Assembleia Geral, ocorrendo o estabelecimento de um plano de cooperação entre a igreja e as missões americanas, sendo a citada Assembleia transformada em Supremo Concílio e, em 1955, “surgiu o Conselho Interpresbiteriano, criado para gerir as relações da Igreja com as missões americanas e com as juntas missionárias nos Estados Unidos”.⁵¹¹

Silva também confirmou o que foi afirmado por Matos ao destacar que o Sínodo da Igreja Presbiteriana do Brasil foi organizado em 1888, tornando-se autônoma, “desligando-se da igreja mãe norte-americana”. Para a autora, a instituição “continuou crescendo muito, com muitos missionários, pastores brasileiros e igrejas locais. Em 1891 foi criado o Colégio Protestante ou Mackenzie College, foram formadas mais três instituições educacionais no mesmo período”. No ano de 1895, a igreja já estava organizada em São Paulo e Rio de Janeiro, além de ter chegado a todo o nordeste, Pará, Amazonas, Santa Catarina e Minas Gerais. Em 1960 “era a denominação protestante mais numerosa e forte do Brasil” e, com o advento do regime militar em 1962, “mudou radicalmente o posicionamento presbiterianista, neste período a Igreja teve suas crises internas e grandes rompimentos. Mas ainda hoje os grupos de presbiterianos somam por volta de um milhão de pessoas”.⁵¹²

⁵⁰⁹ SILVA, 2011, p. 118.

⁵¹⁰ SILVA, 2011, p. 119.

⁵¹¹ MATOS, Alderi Souza de. *Breve história do protestantismo no Brasil*. 2009. Disponível em: <<http://maniadehistoria.wordpress.com/historia-do-protestantismo-no-brasil/>>. Acesso em: 25 jul. 2014. p. 16.

⁵¹² SILVA, 2011, p. 119.

Para Carreiro, desde a chegada dos presbiterianos surgiram muitos cismas e conflitos internos dentro da igreja. “Desses cismas, surgiram outras instituições religiosas importantes” e hoje o presbiterianismo brasileiro está representado pelas seguintes denominações: “Igreja Presbiteriana do Brasil, Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, Igreja Presbiteriana Conservadora, Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, Igreja Presbiteriana Unida, e Igreja Cristã Presbiteriana”.⁵¹³

Em relação a dados, o autor informou que a Igreja Presbiteriana do Brasil atingiu o número de 60 sínodos, 236 presbíteros, 2.304 igrejas e 2.211 congregações, possuindo 512.069 membros comungantes e não comungantes e 3.162 pastores em atividade. Além desses, Carreiro apresentou os seguintes dados fornecidos pela Secretaria Executiva da própria Igreja Presbiteriana no ano de 2004:

no ano de 2003, a Igreja Presbiteriana do Brasil registrou um crescimento de 13,4%. No quadriênio 98-2002, o crescimento foi de 15%. Esses dados mostram que os presbiterianos representam 0,31 de toda a população nacional, um crescimento de três pontos percentuais, pois no ano de 2002, a IPB representava 0,26% da nação.⁵¹⁴

Portanto, percebe-se que, assim como as outras igrejas protestantes, a Presbiteriana também teve que se desbobrar no espaço brasileiro, enfrentando crises internas, cismas e conflitos, que resultaram em divisões, além de outros problemas relaciondos ao Estado local e à força hegemônica da Igreja Católica do Brasil. No entanto, conseguiu conquistar seu espaço, estabelecendo-se definitivamente no território brasileiro.

Já *os congregacionalistas* tiveram sua origem no Brasil com o trabalho desenvolvido pelo missionário e médico escocês Robert Reid Kalley e sua esposa Sarah Poulton Kalley. Segundo Carreiro, “o casal veio para o Brasil, chegando ao Rio de Janeiro em 10 de maio de 1855. Não encontrando casa conforme desejavam, hospedaram-se no Hotel Pharoux e depois no Hotel dos Estrangeiros, no Catete. Numa visita a Petrópolis, gostaram do local e para ali se mudaram”.⁵¹⁵ Foi nessa cidade, mais precisamente na residência do embaixador americano, que o Dr. Kalley e sua esposa Sarah instalaram uma classe de Escola Dominical na tarde de 19 de agosto de 1855 e ali passaram a ensinar os filhos do citado embaixador. Esse dia marcaria o início da primeira escola dominical em língua portuguesa, que haveria de continuar até hoje, a Escola Dominical da Igreja Evangélica Fluminense, no caso. A escola

⁵¹³ CARREIRO, 2007, p. 132.

⁵¹⁴ CARREIRO, 2007, p. 132.

⁵¹⁵ CARREIRO, Vanderli Lima Carreiro. *Lições de história do congregacionalismo brasileiro*. 1992. Disponível em: < <http://pt.scribd.com/doc/104320554/Licoes-de-historia-do-Congregacionalismo-Brasileiro>>. Acesso em: 25 nov. 2013. p. 10.

começou com cinco alunos e, dois ou três domingos mais tarde, já funcionavam duas classes: uma para crianças, dirigida por dona Sarah, e outra para adultos, dirigida pelo Dr. Kalley.

De acordo com Carreiro, a convite do Dr. Kalley, chegaram ao Brasil os senhores Guilherme Pitt, Francisco da Gama, Francisco de Souza Jardim e Manoel Fernandes, havendo o primeiro destes chegado em 1855 e os demais em 1856. Com a ajuda desses amigos, Kalley começou um intenso trabalho de evangelização no Morro da Saúde-RJ. Em oito de novembro de 1857, era batizado o primeiro fruto deste trabalho e, no ano seguinte, mais precisamente no dia 11 de julho, com 14 membros, foi organizada a Igreja Evangélica Fluminense, inicialmente chamada apenas de Igreja Evangélica, com o fim de distingui-la do trabalho presbiteriano. A palavra Fluminense foi acrescentada em 1863, quando foi criado o nome oficial da igreja. Em 1860, a Igreja já contava com 33 ou 35 membros. “Em 1868 teve origem o trabalho em Recife, graças aos esforços do diácono Manoel José da Silva Viana, colportor da Sociedade Bíblica Britânica. Em 1873 o Dr. Kalley, indo à capital de Pernambuco, ali fundou, em 19 de novembro, a Igreja Evangélica Pernambucana”.⁵¹⁶

É oportuno observar aqui um fato bastante relevante apontado por Costa, porque retrata o clima de pressão e perseguição que a Igreja Católica empreendia contra o protestantismo durante a busca de seu espaço público no Brasil, mesmo após a proclamação da Constituição de 1824:

Em 1859, Kalley foi acusado pelo núncio apostólico de, entre outras coisas, estar ultrapassando os limites da tolerância religiosa prescrita pela Constituição de 1824. Foi então que ele formulou um questionário de onze quesitos sobre o assunto, pedindo o parecer de três juristas de grande renome: Dr. José Tomaz Nabuco de Araújo, Dr. Urbano Sabino Pessoa de Melo e Dr. Caetano Alberto Soares. A resposta foi favorável ao Dr. Kalley; ele não quebrou a Constituição. Assim, ‘O governo Imperial resolveu nada fazer contra ele enquanto não excedesse os limites sobre os quais estava bem informado’.⁵¹⁷

De acordo com Carreiro, “Ao raiar do ano de 1900, 45 anos depois que se iniciou com cinco alunos a Escola Dominical de Petrópolis, já são evidentes as marcas do progresso da obra fundada pelo Dr. Kalley. Há quatro igrejas organizadas: a Fluminense, a Pernambucana, a de Passa Três e a de Niterói”⁵¹⁸ e, em 1955, quando atingiu o centenário do congregalismo brasileiro, “existiam 151 igrejas, 98 congregações, 193 pontos de pregação, 214 Escolas Dominicais com 16.309 alunos, 112 ministros e 12.619 membros. Em 14 anos ocorreu um

⁵¹⁶ CARREIRO, 1992, p. 13.

⁵¹⁷ COSTA, 2007, p. 107.

⁵¹⁸ CARREIRO, 1992, p. 15.

aumento de mais de 50% no número de membros das igrejas”⁵¹⁹. Entretanto, com a adesão de 51 igrejas no ano de 1960, “constituiu-se uma ala dissidente da União das Igrejas Evangélicas Congregacionais e Cristãs do Brasil, que se organizou sob o nome de União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil”, tendo em vista que discordava “da aceitação de dois modos de batismos praticados, o da aspersão e o da imersão, da diversidade no modo de governo entre as igrejas cristãs e congregacionais e da tolerância quanto a opiniões diferentes em relação à segurança da salvação”, porém, em janeiro de 1969, os dois ramos congregacionais se reagruparam sob o nome de União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil, aprovando uma nova Constituição e “passou-se a planejar para cada biênio a atuação denominacional através de Planos Diretores, que também são elaborados a nível regional. Eram 17 igrejas, distribuídas em 15 regiões administrativas, espalhadas em 12 estados”.⁵²⁰

Para Carreiro, a década de 1970 pode ser considerada como a década de conscientização do povo congregacional acerca de suas tradições e do despertar para missões e evangelização. Já na década de 1980, o destaque foi a 37ª Assembleia Geral, ocorrida em 1983, ocasião em que foi aprovado um plano para instalar novas igrejas em 125 municípios brasileiros onde não havia a presença congregacional, porém, em termos de número de igrejas, o plano “atingiu o aumento de apenas 31% da meta; em número de membros só se alcançou 18% da meta, e em relação ao número de Estados atingiu-se a 70% do estabelecido”⁵²¹. Além disso, o autor constatou que em 31 de dezembro de 1990 existiam 262 igrejas arroladas, 26.634 membros, 157 congregações e 151 pontos de pregação, bem como 291 ministros, 611 presbíteros, 816 diáconos e 148 diaconisas.

De acordo com os dados disponíveis no site⁵²² da Igreja Evangélica Congregacional do Brasil, foi possível constatar que houve ligeira diminuição do número de igrejas e pontos de pregação em relação ao ano de 1990, mas ocorreu certo aumento no número de membros, visto que existem 221 comunidades, 117 pontos de pregação, 182 igrejas construídas e 25 em construção, e 28.001 membros.

Por fim, em relação aos *batistas*, pode-se dizer que sua Igreja teve origem na Holanda, quando um grupo de dissidentes ingleses liderados pelo clérigo John Smyth e o advogado Thomas Helwys se refugiaram ali no ano de 1608 em busca de liberdade religiosa. Na cidade de Amsterdã, esses líderes passaram a ter contato com os anabatistas e os

⁵¹⁹ CARREIRO, 1992, p. 20.

⁵²⁰ CARREIRO, 1992, p. 21-22.

⁵²¹ CARREIRO, 1992, p. 23.

⁵²² http://www.iecb.org.br/?id=quem_somos

menonitas⁵²³, recebendo influências desses em relação a um retorno às Sagradas Escrituras, à realização do batismo apenas de crentes e à rejeição do batismo infantil, organizando uma igreja pautada nessas características, isto é, uma igreja de doutrinas batistas, no ano de 1609.

De acordo com o Instituto de Teologia e Ciências Religiosas, a origem da Igreja Batista ocorreu em diversas partes da Europa no início da reforma, quando “surgiram grupos sectários, que entre outras peculiaridades rejeitavam o batismo das crianças e por isso exigiam o re-batismo de seus adeptos. Eram chamados de ‘anabatistas’ (‘os que batizam de novo’)”, sendo que, na Inglaterra, “tal movimento tomou maior consistência, originando-se assim a Igreja Batista, cujos adeptos, por via de regra, recebem o batismo em idade adulta, e isto pelo rito da imersão do corpo na água”.⁵²⁴

Sobre as origens dos batistas no Brasil, Mendonça afirmou que “embora tenha havido cultos batistas na colônia americana de Santa Bárbara em 1871, foi só em 1882, na Bahia, que foi fundada a primeira igreja batista com objetivos missionários”.⁵²⁵ No entanto, de acordo com a pesquisa realizada por Yamabuchi em sua tese de doutorado, no dia 10 de setembro de 1871, “com cerca de trinta membros, foi organizada a Igreja Batista em Santa Bárbara, sendo Richard Ratcliff (1831-1912), um colono, o seu primeiro pastor e também o primeiro pastor batista no Brasil”. Além disso, o autor informou que, no dia 2 de novembro de 1879, “foi organizada a Igreja Batista da Estação, ainda em Santa Bárbara, atendendo parte do grupo – cerca de doze pessoas – que habitava uma região distante da primeira igreja” e que, em função dos esforços do pastor Ratcliff, “a junta de Richmond reconheceu o trabalho de Santa Bárbara e nomeou, em 1879, o Pastor Elias Hoton Quillin (c. 1822-1886) para o Brasil. Quillin foi o primeiro missionário texano enviado para o estrangeiro e sucedeu a Ratcliff no pastorado da Igreja de Santa Bárbara”.⁵²⁶

No dia 20 de junho de 1880, o ex-padre Antonio Teixeira de Albuquerque foi batizado na Igreja Batista da Estação, ocasião em que foi ordenado pastor batista, sendo “possivelmente o primeiro brasileiro a se tornar batista e também o primeiro pastor

⁵²³ Os menonitas foram um grupo de crentes da Reforma que descenderam do movimento anabatista que surgiu no século XVI na Europa. A denominação menonita se originou do nome do fundador desse grupo Menno Simons. Para maiores informações sobre Menno e os menonitas consulte a Enciclopédia Histórico-Teológica da Igreja Cristã, 2009, p. 497-502.

⁵²⁴ INSTITUTO DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS, 1977, p.81.

⁵²⁵ MENDONÇA, 1984, p. 205.

⁵²⁶ YAMABUCHI, Alberto Kenji. *Debate sobre a história das origens do trabalho batista no Brasil: uma análise das relações e dos conflitos de gênero e poder na convenção batista brasileira dos anos 1960-1980*. 2009. 387 p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo-SP, 2009. Disponível em: <http://ibict.metodista.br/tedeSimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2009>. Acesso em: 9 jul. 2013. p. 55-56.

nacional”.⁵²⁷ No mês de agosto de 1882, William Buck Bagby, Zachary Clay Taylor e o ex-padre citado chegaram à Província de Salvador, organizando ali uma igreja no dia 15 de outubro do mesmo ano. No entanto, com o interesse de expandir o trabalho batista pelo Brasil, Bagby seguiu para o Rio de Janeiro “onde organizou a Primeira Igreja Batista do Rio, a Segunda Igreja Batista Brasileira”, ao passo que o ex-padre Albuquerque seguiu para Alagoas, “onde fundou a Primeira Igreja Batista de Maceió, em 17 de Maio de 1885, com dez membros” e “Taylor apoiou a organização da Primeira Igreja Batista do Recife, com seis membros fundadores, em 4 de Abril de 1886”.⁵²⁸

Passados 25 anos da organização da Primeira Igreja Batista de Salvador, mais precisamente em 1907, “os batistas contavam com 83 igrejas, 4.201 membros e 50 pastores e missionários”. Nesse mesmo ano “foi criada, pela iniciativa dos missionários da Junta de Richmond, a Convenção Batista Brasileira, onde, pela primeira vez, se pensou no marco inicial do trabalho batista brasileiro” e, portanto, é “na origem da Convenção Brasileira, que se encontra a gênese da posição ‘1882, Salvador, BA’ como tese oficial dos batistas brasileiros”.⁵²⁹

Em janeiro de 1965, a Convenção Batista Brasileira excluiu de seu rol em torno de 32 igrejas na cidade de Niterói e, no ano seguinte, “o número de igrejas não aceitas chegou a 52. Em 16 de setembro de 1967, essas instituições desligadas se reuniram e fundaram a Convenção Batista Nacional, por ocasião da primeira Assembleia Geral, realizada na Igreja Batista da Lagoinha, em Belo Horizonte (MG)”.⁵³⁰

Segundo dados mais atuais, a Convenção Batista Nacional conta com 1.479 igrejas distribuídas em 1.208 municípios brasileiros e, “aproximadamente, 175.522 membros distribuídos de forma homogênea por todo o território nacional. Ela é uma das mais importantes firmas religiosas nacionais no Brasil, todavia, não consegue sair do território nacional e se transformar em uma multinacional”.⁵³¹

Portanto, diante do estudo feito acima sobre as igrejas pertencentes ao protestantismo histórico, fica evidente que elas enfrentaram dificuldades para se estabelecerem no território brasileiro e conquistarem seu lugar nesse espaço, no entanto, concordando com a afirmativa de Mendonça, constata-se que: “valendo-se das dificuldades que enfrentava a Igreja Católica por causa de fatores como o regalismo e o galicismo, que buscavam o afastamento cada vez

⁵²⁷ YAMABUCHII, 2009, p. 57.

⁵²⁸ YAMABUCHII, 2009, p. 59.

⁵²⁹ YAMABUCHII, 2009, p. 59.

⁵³⁰ CARREIRO, 2007, p. 135.

⁵³¹ CARREIRO, 2007, p. 135.

maior da centralidade vaticana, assim como de conflitos com a maçonaria”⁵³², realmente essas tiveram crescimento significativo e conseguiram se firmar nas terras brasileiras.

2.1.3.1.2 Pentecostalismo

O pentecostalismo teve sua origem nos Estados Unidos da América no ano de 1906, na ocasião em que o pastor William Joseph Seymour passou a utilizar em sua pregação o batismo do Espírito Santo, além da conversão e da santificação, criando uma missão denominada A Fé Apóstólica. “Um pastor negro, muitas pessoas negras entre a membresia, um grupo de seis anciãos na coordenação da nova igreja, uma cidade multiétnica, marcada pela pobreza e em grande expansão industrial: esse era o contexto do surgimento institucional do Pentecostalismo”.⁵³³

Segundo Schultz, o ambiente adventista da virada do século representou grande impulso para o pentecostalismo, visto que se acreditava que “a volta de Cristo e o fim do mundo seriam antecedidos por um grande avivamento espiritual. É nesse contexto que se deve ser entendido o fenômeno da glossolalia que atingiu também igrejas protestantes clássicas que não aderiram ao pentecostalismo”.⁵³⁴ Para Schultz, a frustração das expectativas do fim do mundo deslocariam para o centro da teologia pentecostal a santificação, a glossolalia e as curas milagrosas e que outras características pentecostais como “o fundamentalismo, a livre interpretação da bíblia, o moralismo, o anticatolicismo, o comportamento sectário e ascético e a rejeição do *mundo*, tão presentes no pentecostalismo também no Brasil, são consequências da teologia da santidade e do Batismo do Espírito Santo”.⁵³⁵

Para Schultz, o desejo de santidade manifestado no Batismo do Espírito Santo resultou no envio dos primeiros missionários pentecostais para o Brasil, “quando o pentecostalismo tinha apenas quatro anos de idade: em 1910 começam os trabalhos da Congregação Cristã, e em 1911 tem início a Assembleia de Deus, justamente as duas maiores igrejas pentecostais do Brasil”.⁵³⁶

⁵³² MENDONÇA, Antônio Gouvêa. O protestantismo e suas encruzilhadas. In: *Revista USP*. São Paulo, n. 67, p. 48-67, set/ nov. 2005. Disponível em: < <http://www.usp.br/revistausp/67/05-mendonca.pdf>>. Acesso em: 9 jul. 2013. p. 54.

⁵³³ SCHULTZ, Adilson. *Deus está presente – o diabo está no meio: o protestantismo e as estruturas teológicas do imaginário religioso brasileiro*. 2005. 406 p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Teologia, Escola Superior de Teologia – Faculdades EST, São Leopoldo-RS, 2005. Disponível em: <www3.est.edu.br/biblioteca/btd/Textos/Doutor/Schultz_a_td48.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2013. p. 142.

⁵³⁴ SCHULTZ, 2005, p. 142.

⁵³⁵ SCHULTZ, 2005, p. 143.

⁵³⁶ SCHULTZ, 2005, p. 143.

Desse modo, percebe-se que as igrejas pentecostais surgiram no território brasileiro a partir do início do século XX, de forma mais acentuada que a igrejas protestantes históricas, e se multiplicaram em diversas denominações. Fato confirmado por Pierucci, ao afirmar que, “em 1910, surgia no Paraná e em São Paulo a primeira Igreja pentecostal em terras brasileiras, a Congregação Cristã do Brasil. E, em 1911, dois missionários suecos fundaram em Belém do Pará a Assembleia de Deus”, de forma que essas denominações “logo se difundiram pelo país inteiro. Ainda hoje, são elas as duas maiores alas do pentecostalismo no Brasil”.⁵³⁷ Vale salientar que os pentecostais, na segunda metade do século XX, a partir dos anos 50, cresceram e se diversificaram de maneira tal que “acabaram por se tornar amplamente majoritárias entre os protestantes brasileiros. No início da década de 90, pelo menos um décimo dos brasileiros adultos era pentecostal (10%), ao passo que os protestantes históricos representavam 3% desses brasileiros”.⁵³⁸

Segundo Sanchis, “o fenômeno mais visível no campo cristão brasileiro é o da entrada maciça dos pentecostais. Não só na arena religiosa em geral, mas nos seus pontos de alta visibilidade, especialmente populares”, sendo que essa visibilidade foi marcada pelo caráter de ruptura desse grupo com as tradições religiosas brasileiras e que, depois de longamente retida, “a explosão pentecostal deu-se durante as décadas de 50 e 60, sob a forma de missões intensivas, verdadeiras ‘Cruzadas de Evangelização’ organizadas a partir mesmo do Brasil”⁵³⁹, atingindo mais densamente as camadas sociais populares desde o início e, ainda hoje,

apesar de uma nítida presença em outras camadas e de certa ascensão social dos grupos pentecostais primitivos, o espectro pentecostal, se corresponde ao perfil geral brasileiro quanto à população de renda média baixa (entre 2 e 5 salários mínimos), inverte a sua pirâmide nesta relação quando se trata dos dois extremos: renda baixa e renda alta. Os resultados seriam semelhantes quanto à escolaridade e à cor. Uma religião de pobres.⁵⁴⁰

De acordo com Pierucci, o movimento pentecostal brasileiro passou a se diferenciar, recentemente, “em dois grupos, com dois formatos básicos: os pentecostais ‘clássicos’ e os ‘neopentecostais’”⁵⁴¹, sendo que o autor, em meio à infinidade de igrejas, destaca como sendo as maiores igrejas pertencentes ao grupo pentecostal clássico as seguintes: Congregação Cristã no Brasil; Igreja Assembleia de Deus; Igreja do Evangelho Quadrangular; Igreja

⁵³⁷ PIERUCCI, 2000, p. 312.

⁵³⁸ PIERUCCI, 2000, p. 312-313.

⁵³⁹ SANCHIS, Pierre. As religiões dos brasileiros. In: *Revista Horizonte*. V. 1, n.2, p. 28-43, 2º sem. 1997. p. 30.

⁵⁴⁰ SANCHIS, 1997, p. 30.

⁵⁴¹ PIERUCCI, 2000, p. 313.

Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo; Igreja Deus é Amor; e Igreja Casa da Bênção. Já em relação às neopentecostais, as mais representativas em tamanho, visibilidade e que foram criadas no Brasil, são: Igreja de Nova Vida; Igreja Universal do Reino de Deus; Igreja Internacional da Graça de Deus; Igreja Renascer em Cristo; e Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra.

Na acepção do sociólogo Paul Freston, partindo de uma visão histórico-institucional e de uma análise da própria dinâmica interna do pentecostalismo no Brasil, observou que o pentecostalismo brasileiro pode ser compreendido como a história de três ondas de implantação de igrejas:

A primeira onda é a década de 1910, com a chegada da Congregação Cristã no Brasil (1910) e da Assembleia de Deus (1911). [...]. A segunda onda pentecostal é dos anos 50 e início de 60, na qual o campo pentecostal se fragmenta, a relação com a sociedade se dinamiza e três grandes grupos (em meio a dezenas de menores) surgem: a Quadrangular (1951), Brasil para Cristo (1955) e Deus é Amor (1962). O contexto dessa pulverização é *paulista*. A terceira onda começa no final dos anos 70 e ganha força nos anos 80. Suas principais representantes são a Igreja Universal do Reino de Deus (1977) e a Igreja Internacional da Graça de Deus (1980) [...]. O contexto é fundamentalmente *carioca*.⁵⁴²

Para Freston, “A vantagem dessa maneira de colocar ordem no campo pentecostal é que ressalta, de um lado, a versatilidade do pentecostalismo e sua evolução ao longo dos anos e, ao mesmo tempo, as marcas que cada igreja carrega da época em que nasceu”.⁵⁴³

Em relação a essa classificação de Freston, percebe-se que as duas primeiras ondas correspondem às pentecostais clássicas da abordagem de Pierucci, embora Matos afirme que a Igreja do Evangelho Quadrangular, a Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil Para Cristo e a Igreja Pentecostal Deus é Amor, que estão na segunda onda, estejam ligadas ao pentecostalismo clássico⁵⁴⁴. A terceira onda, por sua vez, corresponde às neopentecostais, tal como Pierucci utilizou na sua abordagem.

Para Schultz, o bloco de igrejas da segunda onda pode ser denominado “protestantismo renovado”, no entanto, assemelha-se teologicamente ao pentecostalismo clássico. Além disso, os fundadores das igrejas da segunda onda têm o mesmo corpo teológico dos fundadores do pentecostalismo clássico. “Certamente estas igrejas estão mais

⁵⁴² FRESTON, Paul. *Protestantes e política no Brasil: da constituinte ao impeachment*. 1993. 303 p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 1993. Disponível em: < <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000070022&fd=y>>. Acesso em: 9 jul. 2013. p. 66.

⁵⁴³ FRESTON, 1993, p. 66.

⁵⁴⁴ MATOS, Alderi Souza de. O movimento pentecostal: reflexões a propósito do seu primeiro centenário. In: *Revista Fides Reformata*. V. XI, n. 2, p. 23-50, ano 2006, Igreja Presbiteriana do Brasil. Disponível em: <<http://www.mackenzie.br/6982.html>>. Acesso em: 9 jul. 2013. p. 39.

próximas do pentecostalismo clássico do que do *neopentecostalismo*, dando pouca atenção à guerra espiritual e ao exorcismo – embora se observe um aumento dos casos de exorcismo”.⁵⁴⁵

Neste trabalho, em função do exposto, adotou-se a classificação utilizada por Pierrucci, isto é, abordando as igrejas pertencentes às duas primeiras ondas do pentecostalismo brasileiro apenas como pentecostais clássicas e as da terceira onda como neopentecostais. A seguir, será feita uma breve abordagem histórica sobre cada uma das principais denominações pertencentes a essas duas classificações, conforme já mencionadas acima, objetivando observar o contexto de sua fundação, desenvolvimento e ocupação do espaço público brasileiro.

As **pentecostais clássicas** reinaram de forma absoluta de 1910 a 1950, período este que, segundo Mariano, foi da implantação da religião no Brasil, por meio da fundação da Congregação Cristã na cidade de São Paulo em 1910 e da Assembleia de Deus em Belém no ano de 1911, até a sua difusão por todo território brasileiro. No entanto, o autor ressaltou que o êxito de sua missão provocou a fragmentação denominacional do pentecostalismo brasileiro, que, até então, contava praticamente só com as duas igrejas citadas, mas que, “no rastro das campanhas de cura divina da Cruzada surgiram as igrejas Brasil Para Cristo (São Paulo, 1955), Deus é Amor (São Paulo, 1962), Casa da Bênção (Belo Horizonte, 1964) e outras várias de menor porte”.⁵⁴⁶

Detalhando agora as principais igrejas pentecostais clássicas, observa-se que a **Congregação Cristã no Brasil** foi a primeira igreja pentecostal que chegou ao solo brasileiro, fundada no ano de 1910 pelo italiano Luigi Francescon, um operário que passou por experiências pentecostais nos Estados Unidos da América. Segundo Matos, Francescon descobriu a mensagem pentecostal na igreja do pastor Durham, onde foi batizado com o Espírito Santo em 1907, ocasião em que

recebeu uma profecia de Durham para que levasse a mensagem pentecostal aos seus patrícios. Em 1909 ele e Giacomo Lombardi foram a Buenos Aires, onde abriram uma igreja. No início do ano seguinte, Francescon visitou São Paulo e a pequena Santo Antônio da Platina, no Paraná. Numa segunda visita à capital paulista, em junho de 1910, ele criou a Congregação Cristã, que resultou em parte de um cisma na Igreja Presbiteriana do Brás, constituída em boa parte de italianos.⁵⁴⁷

⁵⁴⁵ SCHULTZ, 2005, p. 98.

⁵⁴⁶ MARIANO, Ricardo. *Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1999. p. 30.

⁵⁴⁷ MATOS, 2006, p. 40.

De acordo com Schultz, essa igreja cresceu num ritmo mais intenso do que a própria Assembleia de Deus nos primeiros anos: “em 1930 já eram 30.800 membros; em 1962, 600.000. Hoje são 2,5 milhões de fiéis”.⁵⁴⁸ No entanto, segundo Matos, apesar de a Congregação Cristã ter sete membros para cada três da Assembleia de Deus em 1930, “em fins dos anos 40 foi ultrapassada pela rival. No ano 2000, de acordo com o censo oficial, ela estava com pouco menos de um terço dos membros da Assembleia de Deus, ou seja, cerca de 2,8 milhões de adeptos”.⁵⁴⁹ Já em 2005, segundo Carreiro, a Igreja emitiu um relatório com o balanço de seu crescimento, “onde afirmou ter mais de 19.000 igrejas espalhadas em todo o mundo e cerca de 2,5 milhões de fiéis”.⁵⁵⁰

A Congregação Cristã é caracterizada pela pregação baseada na revelação imediata do Espírito Santo, assim como pelo espírito voluntário de seus membros, que exercem o ministério sem a expectativa de receber dinheiro ou bens, sendo todos os recursos arrecados direcionados para o evangelismo e a abertura de novos templos, tanto no Brasil quanto em outras partes do mundo, tendo sido bem aceita em todo Brasil, mas não ocorrendo o mesmo no exterior. A maioria de seus templos está localizada em São Paulo e Paraná, mas, nos últimos quarenta anos, “abriu considerável número de firmas religiosas nos demais estados” e, apesar de seus bens religiosos não terem sido bem aceitos fora do Brasil, “ela está presente em 42 países”.⁵⁵¹

A *Igreja Assembleia de Deus*, por sua vez, que veio a se tornar a maior denominação pentecostal e evangélica do Brasil e do mundo, teve origem na cidade norte-americana de Chicago, onde, segundo Matos, “o pentecostalismo mais cresceu nos primeiros tempos e na qual 75% da população eram constituídos de imigrantes ou filhos de imigrante”, entre os quais estavam Gunnar Vingren e Daniel Berg, dois suecos de origem batista que vieram para o Brasil, fixando-se em Belém do Pará no ano de 1911, lugar

onde passaram a frequentar a Igreja Batista, cujo pastor, Erik Nilsson ou Eurico Nelson, era também sueco. Alguns meses depois, a mensagem pentecostal de Vingren e Berg produziu uma divisão na igreja, surgindo assim o primeiro grupo da nova denominação, que inicialmente foi chamado ‘Missão de Fé Apostólica’, um dos nomes dos primeiros grupos pentecostais dos Estados Unidos. Só alguns anos mais tarde foi adotado o nome Assembleia de Deus.⁵⁵²

⁵⁴⁸ SCHULTZ, 2005, p. 146.

⁵⁴⁹ MATOS, 2006, p. 40.

⁵⁵⁰ CARREIRO, 2007, p. 133-134.

⁵⁵¹ CARREIRO, 2007, p. 134.

⁵⁵² MATOS, 2006, p. 42.

A esse respeito, Freston observa que os dois missionários citados vieram para o Brasil sem sustento garantido, assim como sem apoio denominacional e, ao que tudo indica, “receberam doações esporádicas de amigos no exterior” e, depois de sete meses em Belém, congregando na Igreja Batista, “ocorreu um cisma a respeito da sua mensagem pentecostal. Dezenove pessoas foram excluídas da Igreja Batista e formaram a ‘Missão de Fé Apostólica’ [...]. O nome ‘Assembleia de Deus’ já fora adotado em 1917 [...] e possivelmente antes”.⁵⁵³

A partir de 1914, chegaram ao Brasil outros missionários suecos, passando a auxiliar Vingren e Berg e, segundo Freston, “O auge da presença sueca foi nos anos 30, com cerca de 20 famílias. Depois de 1950, o fluxo praticamente cessou, pois o Brasil já tinha a terceira comunidade pentecostal do mundo”.⁵⁵⁴ Para Matos, 1930 foi um ano muito significativo, visto que este marcou a nacionalização do trabalho da Assembleia de Deus, e, na primeira Convenção Geral, que foi realizada em Natal, onde estiveram presentes 11 suecos e 23 líderes brasileiros, “a igreja adquiriu autonomia em relação à missão sueca, que lhe transferiu todas as propriedades. Houve também a virtual transferência da sede nacional de Belém para o Rio de Janeiro”.⁵⁵⁵

De acordo com Freston, a Assembleia de Deus carrega em sua mentalidade as marcas de uma origem dupla: “da experiência sueca das primeiras décadas do século, de marginalização; e da sociedade patriarcal e pré-industrial do Norte/Nordeste dos anos 30 e 60”.⁵⁵⁶ Além disso, o autor destaca que nas últimas décadas o maior contato internacional dessa igreja tem sido com os Estados Unidos, porém, de forma reduzida, de modo que o auge da presença americana só viria acontecer nos anos 70, com 20 famílias e influência financeira reduzida. Os anos 90 foram decretados pelas Assembleias de Deus do mundo inteiro a “Década da Colheita”: “a igreja do Brasil estabeleceu o alvo de 50 milhões de convertidos, ou seja, de que um em cada três brasileiros fosse membro da AD até o ano 2000”.⁵⁵⁷

Para Matos, mesmo com formação cultural ultrapassada, que fez com que os líderes perdessem terreno para outros grupos pentecostais mais novos, “a Assembleia de Deus é um fenômeno impressionante, com os seus mais de 8 milhões de afiliados (quase metade de todos os pentecostais brasileiros), muito mais numerosos que os da congênere americana, com 2 milhões” e, com o passar do tempo, “essa igreja vem se tonando mais parecida com as outras

⁵⁵³ FRESTON, 1993, p. 70-71.

⁵⁵⁴ FRESTON, 1993, p. 71.

⁵⁵⁵ MATOS, 2006, p. 42.

⁵⁵⁶ FRESTON, 1993, p. 72.

⁵⁵⁷ FRESTON, 1993, p. 76.

denominações evangélicas, revelando maior sobriedade no seu culto e uma preocupação crescente com a preparação intelectual e teológica dos seus obreiros”.⁵⁵⁸

Quanto à *Igreja do Evangelho Quadrangular*, a única entre as seis igrejas pentecostais no Brasil que tem origem norte-americana, fundada em Los Angeles, núcleo de grupos religiosos exóticos e da crescente indústria de entretenimento, pela canadense Aimee Semple McPherson, sendo, por isso, a única grande igreja cristã iniciada por uma mulher, que “apresentou o pentecostalismo numa roupagem adequada a essa mistura do que havia de mais moderno e bizarro nos anos 20”⁵⁵⁹ e “inovou no uso da mídia; já em 1922 tinha um programa de rádio, e adquiriu sua própria emissora em 1924”.⁵⁶⁰

Para Freston, a implantação da Igreja Quadrangular no Brasil ocorreu alguns anos depois da morte de Aimee, “quando o registro cultural da *Four-Square* começa a fazer sentido no Centro-Sul do país. O missionário responsável, Harold Williams, que em 1951 funda uma igreja em São João da Boa Vista-SP, fora ator de filmes de *far-west*”, adquirindo fama em 1953, “quando ele convida um amigo, pregador de tendas de lona, para uma campanha de curas em São Paulo”.⁵⁶¹

Ainda em 1953, teve início a Cruzada Nacional de Evangelização, tendo como seu principal evangelista Raymond Boatright e, desde então, “essa igreja tem crescido constantemente, sendo uma de suas peculiaridades a forte ênfase dada ao ministério feminino”⁵⁶², tornando-se uma das mais expressivas igrejas evangélicas nos anos 80, tendo seu crescimento forçado “o rompimento das amarras da igreja-mãe americana em 1988. A liderança brasileira tomou iniciativas para adequar a criação institucional ao tamanho da igreja”.⁵⁶³ Além disso, segundo dados internos colhidos por Freston na própria Igreja Quadrangular, em 1991, a igreja tinha 3.000 igrejas e 4.000 congregações, servidas por 10.000 pastores, tendo como característica de ser fundada por uma mulher a cifra de “35% de seu quadro de pastores serem mulheres, incluindo 22% dos titulares. “Há vários casos em que a pastora titular é a esposa e o pastor auxiliar é seu marido. Por quase toda sua história, o Instituto Bíblico Quadrangular teve uma diretora. Nenhuma igreja histórica, por mais avançado que seja seu discurso, chega perto dessas cifras”.⁵⁶⁴ Atualmente, segundo informações contidas no site da Igreja do Evangelho Quadrangular no Brasil, a Igreja está

⁵⁵⁸ MATOS, 2006, p. 43.

⁵⁵⁹ FRESTON, 1993, p. 82.

⁵⁶⁰ FRESTON, 1993, p. 83.

⁵⁶¹ FRESTON, 1993, p. 83.

⁵⁶² MATOS, 2006, p. 43.

⁵⁶³ FRESTON, 1993, p. 84.

⁵⁶⁴ FRESTON, 1993, p. 84.

presente em mais de cem países, sendo que a igreja brasileira já tem nove missionários em sete desses países⁵⁶⁵.

Em relação à *Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo*, pode-se afirmar que foi a primeira a ter um fundador brasileiro, no caso o missionário Manoel de Mello, um ex-evangelista da Assembleia de Deus. A Igreja o Brasil para Cristo, de acordo com Mendonça e Velasques Filho, originou-se do movimento de cura divina promovido pela Cruzada Nacional de Evangelização em que seu fundador fez a Igreja “crescer bastante nas primeiras décadas, época em que, diferentemente de outras Igrejas tradicionais e pentecostais, envolveu-se na vida política elegendo representantes nos legislativos e filiando-se à Confederação Evangélica do Brasil e ao Conselho Mundial de Igrejas”.⁵⁶⁶

A Igreja atingiu seu auge nos anos 60, havendo, em 1962, iniciado a construção do templo da Pompéia, considerado o maior templo evangélico do mundo, com capacidade para abrigar em torno de 8.000 pessoas, inaugurado em 1979. Além disso, nesse mesmo ano a Igreja elegeu um deputado federal, o jovem Levy Tavares e na atualidade, segundo Freston, “é uma igreja de tamanho médio, com uma organização que garante a sobrevivência”.⁵⁶⁷

Quanto a *Igreja Pentecostal Deus é Amor*, foi fundada na Vila Maria-SP pelo missionário David Martins Miranda, no dia 03 de junho de 1962. Segundo Matos, pouco tempo depois de ser criada, a igreja foi transferida para o centro da cidade, adquirindo sua sede mundial na Baixada do Glicério em 1979, “onde há poucos anos foi construído um dos maiores templos evangélicos do Brasil. A Igreja Deus é Amor até hoje não utiliza a televisão, mas é proprietária de uma rede de emissoras de rádio e transmite seus programas para toda a América Latina”.⁵⁶⁸

De acordo com Carreiro, essa instituição religiosa “já está com mais de 11 mil igrejas, espalhadas pelo Brasil e em mais de 136 países. Todavia, seu crescimento em outros países não acontece de forma tão intensa como acontece no Brasil, nem sequer pudemos confirmar esses dados”. O certo é que “ela possui dimensões nacionais e seus produtos religiosos são bem aceitos em todos os cantos do Brasil”.⁵⁶⁹

Já a *Igreja Casa da Bênção*, para finalizar este estudo sobre as igrejas pentecostais no Brasil, foi fundada pelo apóstolo Doriel de Oliveira na Praça Vaz de Melo em Belo Horizonte-MG, no dia 9 de junho de 1964. Segundo a Igreja Casa da Bênção de Deus de

⁵⁶⁵http://www.quadrangularbrasil.com/dpth_pt/index.php?option=com_content&view=article&id=94&Itemid=24

⁵⁶⁶ MENDONÇA, Antonio Gouvêa e VELASQUES FILHO, Prócoro. *Introdução ao protestantismo no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1990. p. 53.

⁵⁶⁷ FRESTON, 1993, p. 89-90.

⁵⁶⁸ MATOS, 2006, p. 44.

⁵⁶⁹ CARREIRO, 2007, p. 133.

Felixlândia-MG, “o primeiro culto foi realizado às 15 horas pelo Apóstolo Doriel de Oliveira e Miss^a Ruth Brunelli em cima de um caixote de cebola, depois de terem se reunido por um período de cinco meses até que um templo provisório fosse alcançado”.⁵⁷⁰

No ano de 1970, essa denominação pentecostal já estava em processo de consolidação e crescimento, transferindo sua sede para Brasília-DF em 1983, construindo sua primeira sede, a Catedral da Bênção, no ano de 1985, a qual se tornou o maior templo evangélico do Centro Oeste brasileiro. De acordo com a própria igreja, ela atualmente está presente “em todo o território brasileiro e em países como Portugal, EUA, África, Paraguai, Japão”, e possui “mais de três mil templos espalhados pelo Brasil”.⁵⁷¹

Passando-se agora para o estudo das denominações **neopentecostais**, é interessante observar que o neopentecostalismo foi iniciado na segunda metade da década de 1970 e, a partir de então, cresceu, ganhou visibilidade e fortalecimento nas décadas seguintes.

De acordo com Pierucci, as igrejas convencionalmente chamadas neopentecostais foram as que mais crescem entre as pentecostais. Elas “oferecem uma forma de religiosidade muito eficiente em termos práticos, pouco exigente em termos éticos e doutrinariamente descomplicada”, além do fato de “conservarem do pentecostalismo clássico o estilo de culto fortemente emocional, voltado para o êxtase, com papel de destaque para a glossolália, o exorcismo e o milagre, visando sempre como resultados palpáveis a ser experimentados de imediato”.⁵⁷² Já para Mariano, o neopentecostalismo tem as seguintes características:

- 1) exarcebação da guerra espiritual contra o Diabo e seu séquito de anjos decaídos;
- 2) pregação enfática da Teologia da Prosperidade;
- 3) liberalização dos estereotipados usos e costumes de santidade. Uma quarta característica importante [...] é o fato de elas se estruturarem empresarialmente. E não é só isso. Elas verdadeiramente agem como empresas e, pelo menos algumas delas, possuem fins lucrativos.⁵⁷³

No entanto, o autor enfatizou que as principais características do neopentecostalismo – que são o intenso combate ao diabo, valorização da propriedade material mediante contribuição financeira e ausência do legalismo em matéria comportamental – foram embrionadas na Igreja de Nova Vida, que teve papel destacado como formadora e provedora de quadros de liderança das duas maiores igrejas neopentecostais no Brasil (a Igreja Universal

⁵⁷⁰ CASA DA BÊNÇÃO DE DEUS FELIXLÂNDIA-MG. *A Casa da Bênção na história do pentecostalismo*. 14 de abr. de 2013. Disponível em: < <http://www.itejfelixlandia.com.br/2013/04/a-casa-da-bencao-na-historia-do.html>>. Acesso em: 15 mar. 2014. P.8.

⁵⁷¹ CASA DA BÊNÇÃO DE DEUS FELIXLÂNDIA-MG, 2013, p. 8.

⁵⁷² PIERUCCI, 2000, p. 313.

⁵⁷³ MARIANO, 1999. p. 36.

do Reino de Deus e a Igreja Internacional da Graça de Deus) as quais serão abordadas mais detalhadamente na sequência deste estudo, logo depois da abordagem dessa denominação neopentecostal pioneira, assim como serão estudadas a Igreja de Nova Vida, a Igreja Renascer em Cristo e a Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, em função de serem, também, bastante representativas, tanto em tamanho, quanto em visibilidade.

A *Igreja de Nova Vida* foi fundada pelo missionário canadense Walter Robert McAlister no bairro do Botafogo, Rio de Janeiro, no mês de agosto de 1960. Essa igreja foi originada de um programa de rádio do citado missionário, tendo esse programa o mesmo nome da futura igreja fundada.

De acordo com Freston, o missionário fundador da citada igreja rompeu com a Igreja Assembleia de Deus no ano de 1960 para “elaborar um pentecostalismo menos legalista no estilo da incipiente renovação carismática norte-americana. Investiu muito na mídia. A organização era bastante centralizada e personalista. Foi a primeira igreja pentecostal a adotar o episcopado no Brasil”.⁵⁷⁴ Além disso, a Nova Vida, ao contrário das igrejas pentecostais dos anos 50 e 60, “desde o princípio angariou boa parte de seus fiéis nas classes média e média baixa. Fenômeno que só viria a se repetir, noutras igrejas e localidades, a partir da década de 80”.⁵⁷⁵

Para Freston, a igreja teve um momento de vanguarda, “mas ficou amarrada pelo personalismo e pelas ambições dinásticas. Sua maior contribuição foi como ‘estágio’ para futuros líderes”. Por isso, “trabalhou com homens um pouco mais cultos e entendidos do mundo do que os líderes da primeira e segunda ondas, e sugeriu-lhes um modelo pentecostal mais culturalmente solto. Deu-lhes, também, uma formação indispensável para que se tornassem independentes”.⁵⁷⁶ Com isso, e por ser dirigida às classes médias, “a Nova Vida tende a crescer pouco, dada a fraca receptividade da mensagem pentecostal no interior dos estratos médios (as classes desprivilegiadas são, de longe, as mais receptivas)”⁵⁷⁷, acrescentando-se a isso a diminuição da frequência dos fenômenos extáticos e carismáticos em seus cultos que só vem prejudicar ainda mais sua expansão.

A *Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)* teve sua origem em um movimento chamado “Cruzada do Caminho Eterno”, quando Edir Macedo, no ano de 1975, deixou seu emprego em uma lotérica e fundou esse movimento juntamente com Roberto Augusto Alves, Romildo Ribeiro Soares, Samuel Coutinho e Fidelis Coutinho.

⁵⁷⁴ FRESTON, 1993, p. 96.

⁵⁷⁵ MARIANO, 1999, p. 52.

⁵⁷⁶ FRESTON, 1993, p. 96.

⁵⁷⁷ MARIANO, 1999, p. 53.

Segundo Carreiro, após desentender-se com os irmãos Samuel e Fidelis Coutinho em 1977, Edir Macedo fundou a IURD juntamente com R. R. Soares e Roberto Augusto. Logo,

O surgimento da IURD é datado de 9 de julho de 1977, no bairro da Abolição, zona norte da Cidade do Rio de Janeiro, em um local onde antes funcionava um funerária. Três anos mais tarde, uma querela colocaria seu cunhado, R. R. Soares, para fora da instituição e, a partir de 1986, quando Roberto Augusto Lopes se elegeu deputado constituinte, sua presença e força diminuiu dentro da organização e Edir Macedo assumiu definitivamente o cargo de único líder eclesialístico.⁵⁷⁸

De acordo com Mariano, em menos de três décadas essa igreja “se transformou no mais surpreendente e bem-sucedido fenômeno religioso do país, atuando de forma destacada no campo político e na mídia eletrônica”, de forma que

Nenhuma outra igreja evangélica cresceu tanto em tão pouco tempo no Brasil. Seu crescimento institucional foi acelerado desde o início. Em 1985, com oito anos de existência, já contava com 195 templos em catorze Estados e no Distrito Federal. Dois anos depois, eram 356 templos em dezoito estados. Em 1989, ano em que começou a negociar a compra da Rede Record, somava 571 locais de culto. Entre 1980 a 1989, o número de templos cresceu 2.600% [...] Na década de 1990, passou a cobrir todos os Estados do território brasileiro, período no qual logrou taxa de crescimento anual de 25,7%, saltando de 269 mil (dado certamente subestimado) para 2.101.887 adeptos no Brasil, de onde se espalhou para mais de oitenta países.⁵⁷⁹

Além disso, a IURD conseguiu em poucos anos o que outros grupos pentecostais levaram gerações e, mais do que isso, “ocupou espaços sociais antes impensáveis para o protestantismo no Brasil”⁵⁸⁰, estando também no exterior: “em quase toda a América do Sul, Portugal, Estados Unidos (basicamente entre hispânicos) e Angola, e agora na Índia. As igrejas nos Estados Unidos não floresceram, mas oferecem prestígio e a possibilidade de obter equipamentos e divisas, facilitando a expansão internacional”.⁵⁸¹

Quanto à *Igreja Internacional da Graça de Deus*, foi fundada na cidade do Rio de Janeiro pelo missionário Romildo Ribeiro Soares no ano de 1980, logo após sair da IURD. Segundo Mariano, essa igreja é muito parecida com a IURD, uma vez que adota agenda semanal de cultos semelhantes a ela, funciona diariamente, prega sua mensagem com base na cura divina, no exorcismo e na prosperidade, assim como atrai indivíduos das camadas mais pobres e com pouca instrução, utiliza a televisão de forma intensa, tem líder carismático e

⁵⁷⁸ CARREIRO, 2007, p. 245.

⁵⁷⁹ MARIANO, Ricardo. Expansão pentecostal no Brasil: o caso da Igreja Universal. In: *Revista Estudos Avançados*. 2004, vol.18, n.52, p. 121-138. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S0103-40142004000300010&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 27 fev. 2013. p. 125.

⁵⁸⁰ FRESTON, 1993, p. 97.

⁵⁸¹ FRESTON, 1993, p. 99.

pastores sem formação teológica e relativamente novos, seu sistema de governo é do tipo eclesiástico de poder vertical e com administração centralizada e, ao mesmo tempo, liberal em relação a usos e costumes de santidade. No entanto, seu crescimento é deveras inferior ao da Universal.⁵⁸²

A ***Igreja Renascer em Cristo***, por sua vez, foi fundada em São Paulo no ano de 1986 pelo casal Estevam Hernandes Filho e Sônia Haddad Moraes Hernandes, quando, na companhia de um grupo de fiéis de classe média, o casal iniciou as primeiras reuniões em uma pizzaria. Em seguida, de acordo com Mariano, Estevam e Sônia tomaram emprestada a Igreja Evangélica Árabe, situada no bairro do Paraíso e, “em outubro de 1989, alugaram o Cine Riviera, no Cambuci, transformado em sede nacional da denominação depois de comprado por um empresário, membro da igreja, que doou à Renascer”⁵⁸³. Com isso, o empreendimento deu certo e rapidamente cresceu.

Em pouco mais de vinte anos, a Renascer abriu 1.500 templos no Brasil e 20 em outros seis países, tornando-se a segunda maior denominação neopentecostal brasileira, sendo também conhecida por comandar megaeventos na cidade de São Paulo e por encabeçar o movimento gospel. Além disso,

a Renascer centra seu esforço proselitista na mídia eletrônica, terreno em que estreou em 1990, quando alugou horário na Rádio Imprensa 102,5 FM (SP). Ingressou na TV no final de 1992, com um programa semanal. Logo passou a veicular quatro programas na Rede Manchete: *Tribo Gospel*, *Clip Gospel*, *De Bem com a Vida e Espaço Renascer*. No final de 1996, tornou-se sócia do canal 53 UHF, controlando a programação da TV Gospel, cujo sinal é captado pelas tevês pagas Multicanal, NET e TVA.⁵⁸⁴

Por fim, a Igreja Renascer em Cristo pode ser considerada uma igreja vitoriosa, porém, em grandes centros urbanos brasileiros, tendo em vista que sua presença é pontual e restrita às capitais, sendo, por isso, uma instituição voltada para grandes centros urbanos.

Já a ***Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra***, foi fundada em Goiânia no ano de 1976 pelo professor de física e proprietário da Editora Koinonia Robson Lemos Rodovalho. Segundo Mariano, Robson casou-se com a dona de uma franchising da Claude Bergère e apresentadora de programa evangélico na TV em 1976, ano em que foi consagrado pastor e “fundou, com Cirino Ferro, a Comunidade Evangélica, cuja terminação Sara Nossa Terra só foi incluída em 1992, para diferenciá-la das demais comunidades evangélicas surgidas” e,

⁵⁸² Conforme MARIANO, 1999, p. 100.

⁵⁸³ MARIANO, 1999, p. 102.

⁵⁸⁴ MARIANO, 1999, p. 103.

“vinte anos depois, contabilizava 200 congregações, a maioria das quais no Sudeste e Centro-Oeste, além de algumas no exterior (EUA, Paraguai e Portugal)”.⁵⁸⁵

De acordo com dados fornecidos por Careiro, a igreja tinha cerca de 550 igrejas palhadas pelo Brasil, Portugal, Paraguai, Bolívia e Estados Unidos e 500 mil pessoas intimamente ligadas à instituição, sendo uma parte composta de fiéis e outra de transeuntes. Além disso, “a Sara Nossa Terra possui a TV Gênesis (canal de TV), uma rádio FM, um jornal e uma revista mensal”.⁵⁸⁶ No entanto, o autor ressalta que a Igreja não tem seus bens religiosos muito bem aceitos, sobretudo no que diz respeito à teologia da prosperidade e não encontra público muito grande em regiões brasileiras menos industrializadas, dificultando a abertura de novos pontos de pregações e sucursais.

Diante do que foi estudado, é possível constatar a grande mudança ocorrida no cenário religioso nacional, visto que vem ocorrendo uma constante perda de hegemonia da Igreja Católica, ao mesmo tempo em que já se percebe uma consolidação, tanto institucional como demográfica, principalmente das denominações que pentecostalizaram o protestantismo e, sobretudo das convencionalmente chamadas neopentecostais, que são as que mais cresceram entre as pentecostais, uma vez que oferecem uma religiosidade eficiente no aspecto prático, além de serem pouco exigentes em termos éticos e possuírem uma doutrina descomplicada, ampliando, cada vez mais, as religiões de matriz cristã no espaço público brasileiro.

2.1.4 As igrejas não cristãs

Como foi estudado no item anterior, percebeu-se que há uma quantidade espantosa de denominações religiosas cristãs que se instalaram e conquistaram seu lugar no espaço público brasileiro. No tocante ao campo das religiões não cristãs, a situação não é muito diferente, tendo em vista que há uma infinidade de organizações religiosas desse campo no Brasil, porém, o que há de diferente é que elas são significativamente minoritárias em relação às cristãs.

De acordo com Pierucci, as religiões de transe, também chamadas de religiões de possessão, ou mais precisamente o espiritismo kardecista e as religiões afro-brasileiras, são as mais bem representadas entre as religiões não cristãs. Já as menos representativas que

⁵⁸⁵ MARIANO, 1999, p. 105.

⁵⁸⁶ CARREIRO, 2007, p. 139.

merecem ser abordados neste estudo, em função de sua relevância cultural, são: Judaísmo, Islamismo, Budismo, Hare Krishna, Xintoísmo, Seicho-No-Iê, Sokagakkai, Igreja Messiânica e Perfect Liberty. Por isso, o estudo das religiões não cristãs será feito em três partes: espiritismo/kardecismo, religiões afro-brasileiras e religiões não cristãs menos representativas.

2.1.4.1 Espiritismo/Kardecismo

O espiritismo, também conhecido como kardecismo, chegou ao Brasil na segunda metade do século XIX, mais precisamente a partir da década de 1860. É um “sistema filosófico-religioso cujo eixo principal é a crença na reencarnação. Essa crença, baseada na milenar doutrina hinduísta da transmigração das almas, se apoia em dois pilares básicos: a concepção hinduísta do *carma*⁵⁸⁷ e a possibilidade concreta de comunicação com os mortos”, sendo que essa comunicação “é feita por meio de pessoas especialmente dotadas para o transe mediúnico, os médiuns, durante uma *sessão espírita* (ou sessão de ‘mesa branca’)⁵⁸⁸”.

De acordo com Pierucci, a designação kardecismo é derivada do pseudônimo Allan Kardec, que foi adotado por Léon Hippolyte Denizard Rivail, um prolífico teórico da doutrina espírita francesa, o qual desenvolveu a teoria do espiritismo como uma filosofia científico-religiosa na sua obra denominada “O livro dos espíritos”. No Brasil, porém, “o espiritismo acabou realçando mais o seu lado religioso de moralização da conduta, ao passo que seu atrativo inicial eram os serviços terapêuticos que oferecia⁵⁸⁹”, diferentemente do que aconteceu na França.

Em sua pesquisa de mestrado, Capellari observa que o espiritismo chegou ao Brasil em um momento no qual as relações entre o Império e a Igreja Católica eram tensas, tendo em vista que o regime do padroado permitia ingerências do governo na Igreja e isto gerava antipatias dentro do clero. A fundação do primeiro núcleo espírita no Brasil ocorreu em 1865 em Salvador-BA, tratando-se este de um grupo familiar criado por Teles de Menezes, que traduziu parte da obra “O livro dos espíritos” um ano depois. “A partir da década de 1870 o

⁵⁸⁷ “A lei do carma assevera que os maus atos das vidas passadas estão relacionados com a vida presente, e que as ações atuais da pessoa têm implicações para as vidas futuras. Essencialmente, carma é a lei das causas e dos efeitos, da ação seguida pela reação.” (Conf. ENCICLOPÉDIA HISTÓRICO-TEOLÓGICA DA IGREJA CRISTÃ, 2009, p. 248).

⁵⁸⁸ PIERUCCI, 2000, p. 314-315.

⁵⁸⁹ PIERUCCI, 2000, p. 315.

Espiritismo se estabeleceu na capital do Império (Rio de Janeiro) e nas décadas seguintes em outras províncias (ou Estados, posteriormente)”.⁵⁹⁰

O espiritismo iniciou sua expansão entre as famílias de classe média, uma vez que elas estavam mais próximas das ideias e das novidades que eram produzidas na Europa e, posteriormente, entre a população em geral. No entanto, segundo Araia, apesar de o espiritismo ter iniciado sua expansão entre pessoas de classe dominante, as quais tinham acesso ao mundo político,

ainda era praticado às escondidas, misturada aos fenômenos magnéticos e sonambúlicos, já que a perseguição movida pela Igreja Católica aumentava. Mas, com o tempo, as sessões de efeitos físicos começaram a ter a companhia de grupos de estudo interessados na parte filosófico-religiosa da doutrina Kardecista e, em consequência, na assistência caritativa aos necessitados.⁵⁹¹

Entretanto, desde a chegada do espiritismo ao Brasil, “o traço distintivo de sua proposta foi a terapia mediúcnica por meio de ‘passes’”⁵⁹² para combater todos os tipos de enfermidade, mas, segundo Silva, pode ser resumido da seguinte forma:

o kardecismo, sendo praticado por um estrato social mais elevado da população, autodenominando-se uma religião cristã, legitimando a possessão dos espíritos e apresentando uma discurso racional frente os fenômenos mágicos, serviu como mediador para a constituição da umbanda, que, sob sua influência, se desenvolveu como religião organizada.⁵⁹³

É interessante ressaltar que as mais notáveis pessoas em manipulação de forças do além no espiritismo brasileiro foram José Pedro de Freitas, mas conhecido por José Arigó, e Francisco Cândido Xavier, o Chico Xavier.

Por fim, pode-se afirmar que o espiritismo no Brasil, apesar de ter sofrido perseguições por parte da Igreja Católica, sendo obrigado a ser praticado às escondidas, conseguiu se firmar no espaço público brasileiro, fato comprovado pelo Censo Demográfico de 2010, que indica que ocorreu aumento no total de pessoas que professavam a religião

⁵⁹⁰ CAPELLARI, Marcos Alexandre. *Sob o olhar da razão: as religiões não católicas e as ciências humanas no Brasil (1900-2000)*. 2002. 254 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: < <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-01082003-144126/pt-br.php> >. Acesso em: 9 jul. 2013. p. 57.

⁵⁹¹ ARAIA, Eduardo. *Espiritismo: doutrina de fé e ciência*. São Paulo: Ática, 1996. p. 101.

⁵⁹² “Passe é uma espécie leve de exorcismo. O passe é dado individualmente por um dirigente ou pelo médium em transe durante a sessão espírita, com o objetivo de afastar as influências negativas, as más vibrações, os ‘encostos’, as ‘demandas’ etc. e transmitir energia espiritual positiva ao interessado”. (Conf. Pierucci, 2000, p. 315).

⁵⁹³ SILVA, 1994, p. 110.

espírita, tendo em vista que passou de 1,3%, em 2000, para 2,0% da população brasileira em 2010.⁵⁹⁴

2.1.4.2 Religiões afro-brasileiras

O grupo das religiões afro-brasileiras tem um destaque especial entre as religiões de matriz não cristã em função da posição de relevância estrutural que tem no quadro geral da cultura brasileira. Esse grupo se desenvolveu no Brasil ao lado do catolicismo e do protestantismo, porém, fora do cristianismo. Seus cultos, denominados afro-brasileiros, são chamados assim

por causa da origem de seus principais portadores, os escravos traficados da África para o Brasil, mas também porque até meados do século XX funcionavam exclusivamente como ritos de preservação do estoque cultural dos diferentes grupos étnicos negros que compunham a população dos antigos escravos e seus descendentes. Até hoje essas religiões são reconhecidas pelas lideranças do Movimento Negro como *religiões negras*.⁵⁹⁵

O desenvolvimento dessas religiões, na visão de Silva, “reproduz o processo de contato entre os grupos raciais e sociais formadores da sociedade brasileira”, sendo esse desenvolvimento “marcado por movimentos de dominação e resistência, que repercutem no plano religioso as imposições, contradições e aproximações existentes nas relações entre negros, brancos e índios”.⁵⁹⁶ Para o autor citado, foi o processo contínuo de negociação entre seus praticantes e a própria lógica dos sistemas religiosos que permitiu o desenvolvimento de religiões dominadas, a exemplo das africanas e indígenas, por conta das pressões exercidas pelo catolicismo.

Segundo Sinner⁵⁹⁷, as religiões africanas sobreviveram no Brasil sob a alçada da Igreja Católica Romana, tendo em vista que elas podiam camuflar suas festas porque as celebravam nos dias de santos católicos. Por isso,

Elas geralmente não eram organizadas em igrejas, mais precisamente em ‘casas’ independentes, sob a liderança de um sacerdote feminino ou masculino (na maioria dos casos). Como o seu conhecimento não é publicado em livros, mas transmitido oralmente via iniciação e estágios sucessivos de ensino, e envolvem períodos de clausura, rituais com sangue (cortes no couro cabeludo para a iniciação) e sacrifícios

⁵⁹⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010, p. 92.

⁵⁹⁵ PIERUCCI, 2000, p. 317.

⁵⁹⁶ SILVA, 1994, p. 129.

⁵⁹⁷ SINNER, 2012, p. 137.

de animais, elas tenderam a ser classificadas como ‘feitiçaria’ ou ‘magia’ ao invés de ‘religião’. (Tradução livre nossa).⁵⁹⁸

De acordo com Pierucci, a organização das religiões negras no Brasil ocorreu nas últimas décadas do século XIX, quando a escravidão estava em seu período final, ocasião em que os africanos trazidos em levas para esse país foram assentados nas cidades, onde puderam viver em maior contato uns com os outros, ocorrendo, com isso, um processo de interação e liberdade de movimentos que não conheciam antes. “A fixação urbana dos escravos forneceu as condições favoráveis à sobrevivência de algumas tradições religiosas africanas, com o aparecimento de grupos de culto organizados”.⁵⁹⁹

Só foi possível a formação de uma rica e complexa gama de religiões afro-brasileiras em função das semelhanças estruturais que existiam entre o catolicismo popular, as religiões indígenas e os cultos africanos, a exemplo da devoção às entidades intercessoras e o aspecto mágico que envolvia sua devoção, o que possibilitou a tradução e o intercâmbio entre os elementos que constituíam esses sistemas religiosos, de forma que algumas dessas religiões se aproximaram mais das contribuições indígenas e bantos – a pajelança, o catimbó, o candomblé de caboclo e a umbanda – e outras das contribuições jeje-nagô, como o candomblé da Bahia, o xangô do Recife e o tambor-de-mina do Maranhão.⁶⁰⁰

Para Silva, as duas religiões afro-brasileiras mais conhecidas – o candomblé e a umbanda – foram marcadas por tomadas de direções significativamente diferentes. Para o caso do *candomblé*, “seu movimento de resistência e o interesse por essa religião, despertado pelos pesquisadores, intelectuais e artistas, fez com que um número crescente de brancos passasse a vê-lo com maior tolerância e em muitos casos até mesmo o frequentando”.⁶⁰¹

O autor citado destaca que a aproximação e a inserção das classes médias no candomblé aconteceram em face da mediação das elites citadas e da utilização dos serviços das mães-de-santo negras, ao passo que os “mulatos e brancos pobres já o frequentavam, recebendo os deuses dos negros nos terreiros fundados por esses ou comandando seus próprios terreiros.” Além disso, policiais e políticos também eram incluídos nessa aproximação, os quais faziam parte “de uma importante estratégia de legitimação da religião (estigmatizada e perseguida) diante da sociedade brasileira, na medida em que indicava uma

⁵⁹⁸ *They were not generally organized in churches, rather in independent "houses" under the leadership of a (mostly) female or male priest. As their knowledge is not published in books, but passed on orally via initiation and successive stages of teaching, and involves periods of closure, rituals with blood (cuts in the head scalp for initiation), and animal sacrifices, they tended to be classified as "sorcery" or "magic" rather than "religion".*

⁵⁹⁹ PIERUCCI, 2000, p. 317.

⁶⁰⁰ SILVA, 1994, p. 130.

⁶⁰¹ SILVA, 1994, p. 130.

possibilidade de tradução do candomblé em diferentes dimensões da vida nacional ou mesmo de contar com uma proteção informal⁶⁰² dessas autoridades.

A popularização do candomblé foi ampliada também por meio da influência de seus ritmos e danças por ocasião das grandes festas populares, fazendo com que os limites dos terreiros ganhassem as ruas. Dessa forma,

Dos xangôs do Recife saíram os maracatus, grupos carnavalescos intimamente ligados às tradições religiosas africanas. Dos candomblés de Salvador saíram os afoxés, versões semiprofanas dos cultos aos orixás, executadas por grupos construídos originalmente por pessoas ligadas ou próximas aos terreiros. O samba, tornado símbolo da música popular brasileira e diretamente relacionado com a festa mais conhecida e divulgada nacionalmente, o carnaval, teve sua origem no Rio de Janeiro, a partir dos centros aglutinadores das religiões afro-brasileiras. Nessa cidade ficou famosa, por exemplo, a casa da Tia Ciata (Hilária Batista de Almeida), que agrupou intensamente a população negra e se tornou um dos centros mais ativos na propagação da cultura religiosa e musical afro-brasileira.⁶⁰³

Portanto, foi dessa forma que o candomblé ficou popularizado para além dos limites dos grupos que originalmente o praticavam e se tornou símbolo da cultura religiosa brasileira.

A *umbanda* também passou pelo mesmo processo de popularização do candomblé, pois, segundo Silva, é só “lembrar as músicas, por exemplo, de Clara Nunes e Martinha da Vila, frequentemente inspiradas ou baseadas em ‘pontos’ (cantigas religiosas) da umbanda”. No entanto, “se no candomblé essa popularização teve como consequência uma forte ‘folclorização’ da religião e sua representação como sobrevivência dos negros, na umbanda, devido à sua ideologia, ela seguiu outros caminhos”, tendo em vista que

patrocinou no plano mítico a integração de todas as categorias sociais, principalmente as marginalizadas, através de uma nova síntese onde os valores dominantes da religiosidade de classe média (católicos e posteriormente kardecistas) se abriram às formas populares afro-brasileiras, depurando-as em nome de uma mediação que, no plano do cosmo religioso, representou a conveniência das três raças brasileiras.⁶⁰⁴

Diante dessa situação, o autor concluiu que o candomblé reconstruiu pedaços da África nos seus terreiros, “também como forma de expressar a dificuldade e as restrições encontradas pelos negros para se estabelecerem social e culturalmente como negros e brasileiros na sociedade nacional”, ao passo que a umbanda procurou “refazer o Brasil

⁶⁰² SILVA, 1994, p. 130-131.

⁶⁰³ SILVA, 1994, p. 131-132.

⁶⁰⁴ SILVA, 1994, p. 132.

passando pela África, porém depurando-a”⁶⁰⁵, por intermédio da ação da classe média branca e, posteriormente, pelos negros e mulatos, segmentos mais baixos da população.

No entanto, é interessante ressaltar que, de acordo com Sinner⁶⁰⁶,

As religiões afro-brasileiras são as religiões mais atacadas, principalmente verbalmente, mas também fisicamente, que tem, por vezes, resultado no que foi chamado de "guerra santa". É aqui que a violência religiosa se torna uma questão mais crucial e exige uma intervenção legal, um tema que tem sido retomado por iniciativas ecumênicas tanto nacionalmente como internacionalmente. (Tradução livre nossa).⁶⁰⁷

Portanto, percebe-se que as religiões afro-brasileiras enfrentaram barreiras bem mais difíceis que as demais religiões não católicas para conquistarem seu lugar e se fixarem no espaço público brasileiro e ainda se deparam com situações discriminatórias, a exemplo da forma de representação menos pública que ocupa nesse espaço, tendo em vista que ainda são denominadas de terreiro, ao invés de templo ou igreja.

2.1.4.3 Religiões não cristãs menos representativas

No que diz respeito às religiões não cristãs menos representativas, são abordadas neste trabalho as consideradas mais expressivas em função de sua relevância cultural: Judaísmo, Islamismo, Budismo, Hare Krishna, Xintoísmo, Seicho-No-Iê, Soka Gakkai, Igreja Messiânica e Perfect Liberty. No entanto, essa abordagem será simples e breve, tão somente para se entender suas origens, como chegaram e se estabeleceram no território nacional.

Em relação ao **Judaísmo**, pode-se afirmar que é uma religião que “deve sua formação a um profeta e libertador nacional do século XIII a. C., Moisés, que depois de uma revelação do Deus Javé (Jeová) fez o povo hebreu sair do Egito, onde se tinha fixado como nômades durante alguns séculos, mas finalmente foram reduzidos à escravidão”⁶⁰⁸, ocasião em que esse povo foi guiado por Moisés, conseguindo se libertar do cativeiro ao passar através do Mar Vermelho e regressar a Canaã.

De acordo com o Instituto de Teologia e Ciências da Religião, o Judaísmo tem a Aliança e a Lei de Moisés como princípios:

⁶⁰⁵ SILVA, 1994, p. 132-133.

⁶⁰⁶ SINNER, 2012, p. 138.

⁶⁰⁷ *African Brazilian religions are the most attacked religions, mainly verbally, but also physically, which has sometimes resulted in what was called a "holy war". It is here that religious violence becomes a most burning issue and calls for legal intervention, a theme that has been taken up by ecumenical initiatives both nationally and internationally.*

⁶⁰⁸ Segundo o INSTITUTO DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS, 1977, p. 72.

A ‘Lei de Moisés’ é, no fundo, um pacto, um tratado de amizade entre Javé e o povo hebraico. Javé será o Senhor do povo e eles seus vassalos. Ele dá sua força e proteção, eles sua colaboração e obediência, unidos por uma ética simples mas firme, expressa nos Dez Mandamentos da Lei [...] a Lei é para os judeus, não um fardo, mas uma regra de vida e sabedoria que eles aceitam com alegria.⁶⁰⁹

Os grupos que professam o Judaísmo no Brasil tiveram duas origens distintas. Segundo Grin e Gherman, “Eles vieram basicamente do Leste europeu (ou da Alemanha, no caso dos que chegaram às vésperas da II Guerra), os chamados judeus ashkenazitas, e do Oriente médio e do norte da África, das regiões de Magrebe e do Levante, os chamados judeus sefaraditas”.⁶¹⁰

Em relação aos judeus sefaraditas, os autores citados os dividem em dois grupos, um originário da imigração minoritária, vindo de regiões afetadas pela Primeira Guerra Mundial, havendo chegado ao Brasil nos anos de 1920 e formado instituições comunitárias em Manaus e em Belém. O outro grupo, por sua vez, veio da imigração majoritária, a qual ocorreu no final da década de 1940 e início dos anos de 1950. “São judeus que imigraram desde países como Líbano, Egito e Síria, por questões políticas e também decorrentes da criação do Estado de Israel”.⁶¹¹ Para os autores, os judeus sefaraditas geralmente têm formação mais tradicional no que tange à religião judaica, além dos ritos e das formas tradicionais de judaísmo ter muito peso nas suas identidades, uma vez que foram constituídas por elementos típicos de suas origens étnicas.

Já em relação aos judeus ashkenazitas, segundo Grin e Gherman, são frutos de uma imigração contínua, que começa a ocorrer a partir da década de 1920. “Judeus de origem polonesa, húngara e da bessarábia, enfim, das mais diversas origens europeias, desenvolveram uma vida comunitária que busca reproduzir, de maneira adaptativa, a vida judaica tal como era em seus lugares de origem”. Na atualidade, no entanto, a divisão entre ashkenazitas e sefaraditas é cada vez menos destacada, uma vez que tanto ashkenazitas como sefaraditas concentram judeus de todas as origens em suas atividades religiosas e que é importante destacar que o censo de 2010 atesta um crescimento da população judaica no Brasil.

Passando-se ao estudo do *Islamismo*, também pertencente à classe das religiões não cristãs menos representativas, é uma religião da submissão, da entrega e da obediência

⁶⁰⁹ INSTITUTO DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS, 1977, p. 72.

⁶¹⁰ GRIN, Mônica; GHERMAN, Michel. Cultura judaica e brasileira. Uma síntese? In: *A grande Transformação no Campo Religioso Brasileiro*. Cadernos IHU em Formação (on line). Ano VIII, Nº 43, São Leopoldo, RS, 2012, p. 70-73. ISSN 1807-7862, Disponível em: < <http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/formacao/043cadernosihuemformacao.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2013. p. 71.

⁶¹¹ GRIN & GHERMAN, 2012, p. 71.

voluntária a Deus que para Neefjes, Calvo e Rocha não tem nenhuma associação com pessoas ou com um povo específico, sendo

uma religião universal, com cerca de um bilhão e trezentos milhões de adeptos congregados numa comunidade – UMMAH – que transcende línguas, etnias e classes sociais. Fundamenta-se num monoteísmo puro e se substancia na sua máxima que diz: Não há divindade senão Deus e Mohammad (SAWS) que é o mensageiro de Deus. Mohammad (SAWS), um homem temente e piedoso, foi tão somente um Profeta que, através do Anjo Gabriel, levou a mensagem de Deus para a humanidade. E esta mensagem é o Alcorão Sagrado.⁶¹²

Segundo Capellari, o Islamismo foi introduzido no Brasil a partir do final do século XIX com a imigração árabe, “sendo que a primeira mesquita Islâmica foi fundada em 1929, em São Paulo, e se estima em cerca de 1 milhão e meio os Muçulmanos no país⁶¹³” e, de acordo com Rocha Pinto, “o Brasil possui uma grande comunidade muçulmana, com cerca de um milhão de membros, que foi formada desde o século XIX por diversas levadas migratórias do Oriente Médio (Síria, Líbano, Palestina) e pela conversão de brasileiros não-árabes”.⁶¹⁴

Além disso, a comunidade muçulmana no Brasil, na acepção de Rocha Pinto, é praticamente urbana, sobretudo com grandes concentrações no Rio de Janeiro, São Paulo e Foz do Iguaçu, sendo que, no Rio de Janeiro, o fluxo migratório é bem menor que São Paulo e Foz do Iguaçu.

Em relação ao *Budismo*, religião que teve sua origem na Índia, no século VI a. C., nasceu a partir das doutrinas de Siddharta Gautama – o Buda (iluminado) – que se criou como príncipe no Nepal, mas, aos 29 anos de idade, deixou a família, renunciando sua posição e tornou-se monge na busca de solução para o sofrimento humano. “O seu propósito derivou da constatação de que a vida de prazeres, tal como ele próprio a vivia, era ilusória e encaminhava os seres humanos a toda sorte de sofrimento, destacando-se a doença, a velhice e, por fim, a própria morte”, descobrindo que “o sofrimento humano é causado pelo desejo e que, somente pela supressão de todo desejo, o *karma* seria interrompido, ensejando-se a libertação”, formulando, a partir dessa descoberta, a doutrina budista original baseada em quatro nobres

⁶¹² NEEFJES, Félix; CALVO, Reinaldo Luiz; ROCHA, Daniel José Fernandes. O monoteísmo (judaísmo, cristianismo, islamismo) religiões intolerantes? In: *Revista Horizonte*. Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 17-27, 2º sem. 1997. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/411/393>>. Acesso em: 17 ago. 2013. p. 24.

⁶¹³ CAPELLARI, 2002, p. 110.

⁶¹⁴ ROCHA PINTO, Paulo Gabriel Hilu da. Ritual, etnicidade e identidade religiosa nas comunidades muçulmanas no Brasil. In: *Revista USP*. São Paulo, n. 6, p. 228-250, set./nov. 2005. Disponível em: <<http://www.usp.br/revistausp/67/17-pinto.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2013. p. 229-230.

verdades: “a Existência do Sofrimento, a Origem do Sofrimento, A Cessação do Sofrimento e o Caminho da Cessação do Sofrimento”.⁶¹⁵

De acordo com Usarki, é possível distinguir três linhas principais no Budismo que foi introduzido no Brasil: “o Budismo de imigração; o Budismo de conversão da ‘primeira geração’ e o Budismo de conversão de ‘segunda geração’”, sendo que cada uma delas apresenta subdivisões. Para o autor, embora constitua um contínuo sucessivo, “uma sublinha do Budismo de imigração, como prática pessoal ou familiar, remonta ao ano de 1810, quando chineses chegaram pela primeira vez, com contratos temporários de trabalho”.⁶¹⁶ No entanto, a maioria dos templos chineses e um único templo coreano se constituíram no Brasil a partir de meados dos anos 80 e a primeira instituição do Budismo japonês foi estabelecida em 1936, mas os anos 50 foram muito mais decisivos para a institucionalização do Budismo japonês no Brasil, década em que esse Budismo vivenciou uma verdadeira onda de fundações, havendo a Escola Otani do ramo Jôdo-Shinshû erguido seu primeiro templo em 1952.

Um ano depois o Jôdo-Shû começou a lançar suas atividades oficiais. Ainda um ano mais tarde, a segunda escola principal do Jôdo-Shinshû, a Hompa, inaugurou sua sede nacional. Seguiram-se, a partir de 1955, as correntes do Zen, do Nichirin e do Shingon. A fundação da Federação das Seitas Budistas no Brasil em 1958, reunindo aquelas escolas isoladas numa organização coletiva.⁶¹⁷

Quanto ao Budismo chinês, a primeira instituição oficial só foi inaugurada no Brasil no ano de 1962, permanecendo como única instituição oficial por 30 anos. “Em 1987, graças a uma generosa doação de abastados negociantes chineses em São Paulo, começou a construção de um segundo templo [...] inaugurado em 1992. Em 1993, abriu suas portas o templo Tzong Kuang em São Paulo”.⁶¹⁸ Já o Budismo coreano tradicional, ainda possui um único templo, que foi inaugurado em 1988 em São Paulo.

A *Hare Krishna* é uma vertente do Hinduísmo, a principal religião da Índia que teve origem na cultura Védica, aproximadamente no ano 3.000 a. C., e que é caracterizada por um tipo de união de crenças com estilos de vida, cuja cultura religiosa é a união de tradições étnicas, sendo, atualmente, a terceira maior religião em número de seguidores no mundo.

Segundo Capellari, a *Hare Krishna* foi fundada em Nova Iorque pelo indiano Srila Blaktivedanta Prabhupada no ano de 1965, com uma base doutrinária do sistema de crenças mais amplo do Hinduísmo, sendo “a prática do yoga enquanto exercício espiritual visando à

⁶¹⁵ CAPELLARI, 2002, p. 122-123.

⁶¹⁶ USARKI, Frank. *O budismo no Brasil: um resumo sistemático*. São Paulo: Lorosae, 2002. p. 3.

⁶¹⁷ USARKI, 2002, p. 4-5.

⁶¹⁸ USARKI, 2002, p. 5.

iluminação encontrada no *bhakti-yoga* (yoga da devoção) sua expressão privilegiada, na medida em que as práticas do Hare Krishna são basicamente de devoção, através de cânticos (mantras) em sânscrito”.⁶¹⁹

De acordo com informação contida na página⁶²⁰ do Movimento *Hare Krishna*, este foi introduzido no Brasil a partir da década de 1970, sob a liderança de Hridayananda Goswami, estabelecendo diversos templos e comunidades nos anos seguintes.

Antes de finalizar o estudo das denominações pertencentes à classe das religiões não cristãs menos representativas é interessante destacar também o Xintoísmo, a Seicho-no-ie, a Soka Gakkai, a Igreja Messiânica e a Perfect Liberty.

O *Xintoísmo* é uma religião de um povo só, isto é, uma religião étnica japonesa que surgiu no século VI, tendo como base a relação entre o homem e a natureza. Entre as divindades cultuadas estão as forças ou espíritos sagrados, que estão presentes no universo inteiro, como pedras, rios ou pássaros, mas que a principal, a deusa sol, se destaca como a principal divindade dessa religião, tendo em vista ter ensinado o povo japonês a cultivar o arroz, que constitui sua base alimentar. Essa religião foi introduzida no Brasil no período da imigração japonesa e, segundo Pereira, a instalação da maioria dos santuários xintoístas nas terras brasileiras teve como objetivo “construírem-se santuários para que os deuses japoneses (*kami*) protegessem, em terras estrangeiras, os imigrantes de determinada colônia e suas redondezas, ou provenientes de determinada província do Japão”, porém, “alguns grupos religiosos tendencialmente xintoístas, criados aqui no Brasil por japoneses ou nisseis, incorporaram vários elementos do universo religioso brasileiro e não se restringiram à assistência espiritual aos imigrantes”.⁶²¹

A *Seicho-no-ie* foi fundada no dia 1º de março de 1930 pelo professor Masaharu Taniguchi, porém, só foi registrada oficialmente no Japão no ano de 1941. De acordo com Ozaki, o termo *Seicho-no-ie* “significa literalmente ‘a casa do desenvolvimento’. Costuma-se interpretar mais livremente como ‘o progredir indefinido da casa’, ‘A Casa da Plenitude’ é o ideal da perfeição” e “se fundamenta num princípio filosófico do idealismo que afirma a supremacia absoluta do espírito sobre a matéria”.⁶²²

⁶¹⁹ CAPELLARI, 2002, p. 120-121.

⁶²⁰ <http://www.harekrishnadf.com.br/sobre/movimentoharekrishna/>

⁶²¹ PEREIRA, Ruan Alves. *O budismo leigo da Sôka Gakkai no Brasil: da revolução humana à utopia mundial*. 2001. 553 p. Tese (Doutorado) – Programa de Doutorado em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000222790>>. Acesso em: 9 jul. 2013. p. 103.

⁶²² OZAKI, André Mazao. *As religiões japonesas no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1990. p. 37.

Ozaki utiliza a citação seguinte, de autoria do próprio professor Taniguchi, para observar que o corpo humano, sendo material, não existe na realidade, por isso, a religião “prega que o corpo carnal é inexistente desde o princípio. O corpo carnal (ou matéria) não é algo que um dia irá se transformar e desaparecer; ele é inexistente desde o princípio”⁶²³, tendo como consequência que “todas as doenças e males físicos não têm existência real. São simplesmente criações da mente humana. De tal maneira que o homem, pelo modo correto de pensar, pode debelar qualquer doença”⁶²⁴ que o Deus da *Seicho-no-ie*, “a Suprema Realidade, é Espírito, Criador, Vida, Verdade, Sabedoria, Amor absoluto. Ele se confunde como o Grande Universo que é o Mundo da Realidade”.⁶²⁵

No Brasil, A *Seicho-no-ie* foi oficialmente fundada em 1952 e, de acordo com Ozaki, ela é a que conseguiu o maior número de adeptos entre as religiões japonesas que se radicaram no território brasileiro. Além disso, essa religião “foi também pioneira no trabalho com os próprios brasileiros, cujo número de adeptos e simpatizantes supera de muito os nisseis (japoneses e seus descendentes), atingindo a proporção média de 80% ou mais”.⁶²⁶

A *Soka Gakkai*, ou *Sociedade Religiosa Nichiren-Shoshu*, é derivada do Budismo Nichiren, que, segundo Capellari, foi fundada por Tsunesaburo Makiguchi nos anos 30, “quando foi publicado o livro ‘Sokakyoikugaku Taikei’ (sistema de educação para a criação de valores)”.⁶²⁷ Para o autor citado, “a doutrina Sokagakkai concebe a felicidade enquanto posse de três valores essenciais, quais sejam, a Bondade, o Proveito e a Beleza, intimamente ligados ao bem-estar individual e público”, além de pregar que “a eternidade pode ser conquistada pelas pessoas que, crentes em Buda, recitarem com fé a inovação ‘*Nan-myō Horengakyo*’”.⁶²⁸

No Brasil, Pereira sugere uma divisão histórica da *Soka Gakkai* em quatro períodos, baseando-se na concentração de determinados fatos e orientações: período pioneiro (década de 50), período de organização e de legalização (1960-1966), período de expansão (1966-1991) e período de transição e consolidação (1991 até o presente). Para ele, o período pioneiro se refere à época de “introdução e divulgação espontânea do movimento através de algumas famílias de imigrantes”; o período de organização e de legalização representa o “período entre as duas primeiras visitas de Ikeda ao Brasil, em que é criado o Distrito Brasil (1960), formalizado quatro anos depois como entidade jurídica. O movimento criou bases em vários

⁶²³ OZAKI, 1990, p. 39.

⁶²⁴ OZAKI, 1990, p. 39.

⁶²⁵ OZAKI, 1990, p. 41.

⁶²⁶ OZAKI, 1990, p. 35.

⁶²⁷ CAPELLARI, 2002, p. 129.

⁶²⁸ CAPELLARI, 2002, p. 129.

pontos do país e inaugurou as primeiras sedes regionais”; o período de expansão representa o período em que “a Gakkai manteve sua ênfase no proselitismo shakuburu e se difundiu por todas as regiões do país, conquistando grande número de adeptos sem ascendência japonesa”; já o período de transição e consolidação, a organização mudou seu nome, que era Sociedade Religiosa Nichiren Shoshu do Brasil (SRNSB), passando a utilizar a denominação oficial de Associação Brasil Soka Gakkai Internacional (ABSGI) e “procurou consolidar sua estrutura e aprofundar o processo de integração à sociedade brasileira”.⁶²⁹

A *Igreja Messiânica*, por sua vez, foi fundada no Japão em 1935 por Mokiti Okada, considerado o Messias Universal. Essa Igreja tem a crença no Johrei, a transmissão de Luz Divina por meio da imposição das mãos, como elemento principal, visto acreditar-se que Johrei traria purificação espiritual, gerando bem estar, cura de doenças e saúde perfeita, sendo, da mesma forma valorizada a alimentação natural para a manutenção da saúde.

De acordo com Gonçalves, a Igreja Messiânica foi introduzida no Brasil em 1955, por meio do trabalho dos missionários Minoru Nakahashi e Nobushiko Shoda, sendo que, de 1955 a 1965, ocorreu a expansão, porém, restrita a comunidades de descendentes de japoneses, apresentando, portanto, a característica de religião étnica. “A partir de 1965, com a vinda do reverendo Tetsuo Watanabe a expansão adquiriu outra natureza, passando a ocorrer de modo vigoroso entre brasileiros sem origens japonesas”.⁶³⁰

Já a *Perfect Liberty*, foi fundada por Tokuharu Miki, no início do século XX, com o objetivo de fazer o homem compreender o sentido da vida, que se expressa pelo reconhecimento de que todos são filhos de Deus.

De acordo com Ozaki, a *Perfect Libert* é uma instituição religiosa que acredita “num Deus universal, princípio e sustentáculo de todos os seres do universo. A Divindade, porém, se confunde com a totalidade do universo; não é independente da própria natureza: tudo é obra divina. Também o homem nasce e se desenvolve dentro dessa realidade”.⁶³¹

Quanto sua inserção no Brasil, ocorreu no ano de 1957, estabelecendo-se em São Paulo, onde foi construída e instalada sua sede central. Ela possui sede em 15 Estados brasileiros na atualidade, havendo se espalhado também para países vizinhos (Argentina, Uruguai, Chile, Paraguai e Peru) e para os Estados Unidos, Canadá e Europa.⁶³²

⁶²⁹ PEREIRA, 2001, p. 254.

⁶³⁰ GONÇALVES, Hiranclair Rosa. Igreja Messiânica Mundial e suas dissidências: a religião de Mokiti Okada no Brasil. In: *Revista Nures*: Publicação Eletrônica do Núcleo de Estudos Religião e Sociedade da PUC-SP. São Paulo, n. 9, p. 1-9, mai./set. 2008. Disponível em: < www.pucsp.br/revistanures/revista9/nures9_goncalves.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2013. p. 3.

⁶³¹ OZAKI, 1990, p. 51.

⁶³² Segundo OZAKI, 1990, p. 34.

Portanto, pode-se afirmar que, apesar de fazerem parte da classe das religiões não cristãs menos representativas no Brasil, as denominações religiosas abordadas neste item são expressivamente importantes, pois, como foi visto, são instituições originadas de grandes religiões pertencentes a culturas milenares relevantes, a exemplo da Índia, da China e do Japão. Além disso, essas denominações, como muitas outras abordadas anteriormente neste trabalho, foram frutos da imigração e também enfrentaram muitas dificuldades para se instalarem e conquistarem seu lugar no território brasileiro.

2.1.5 As igrejas neocristãs

As igrejas neocristãs ocupam um grupo religioso difícil de definir, já que, à primeira vista, “parecem igrejas ou seitas protestantes, mas não são, já que não pertencem à linhagem da Reforma Protestante”.⁶³³ Desse modo, Pierucci classifica essas igrejas como organizações neocristãs ou paracristãs, sendo os Mórmons, os Adventistas e as Testemunhas de Jeová as principais instituições religiosas com essas características. Por conta dessas características, o estudo dessas denominações é feito neste trabalho como igrejas neocristãs.

Os *Mórmons* são originários dos Estados Unidos, iniciando suas atividades em Nova Iorque no ano de 1820, sendo seu fundador Joseph Smith. Essa denominação religiosa, segundo Capellari, se baseia nas afirmações do seu próprio fundador, “segundo as quais ele fora escolhido para algumas ‘revelações’, cujo conteúdo invalidavam todas as demais religiões”.⁶³⁴ Para o autor, “os Mórmons depositam sua fé no ‘livro de Mórmon’, cuja origem estaria na tradução, feita por Smith, de plaquetas de ouro com inscrições antigas (em egípcio), que contavam a história dos primeiros habitantes da América do Norte”⁶³⁵, ficando esse livro em pé de igualdade em relação à Bíblia Sagrada.

De acordo com Capellari, os Mórmons acreditam que todos “os seres serão ressurrectos. Na primeira ressurreição, apenas os fiéis às leis de Deus e os inocentes serão contemplados. A segunda incluirá todos, os quais comparecerão ao Juízo Final”.⁶³⁶ A Igreja Mórmon foi introduzida no Brasil em 1928 por meio da chegada de missionários que vieram dos Estados Unidos.

Quanto aos *Adventistas*, também é uma denominação de origem doutrinária nos Estados Unidos. Ela tem origem no movimento milerita, no qual Guilherme Miller pregava

⁶³³ PIERUCCI, 2000, p. 314.

⁶³⁴ CAPELLARI, 2002, p. 46.

⁶³⁵ CAPELLARI, 2002, p. 46-47.

⁶³⁶ CAPELLARI, 2002, p. 47.

que Cristo voltaria para a terra no dia 22 de outubro de 1844, fato que não ocorreu, trazendo um grande desapontamento para os fiéis, porém, ao examinarem a Bíblia esses fiéis renovaram sua esperança ao lerem Habacuque 2,3, que afirmava: “Porque a visão é ainda para o tempo determinado, e até ao fim falará, e não mentirá. Se tardar, espera-O; porque certamente virá, não tardará”.⁶³⁷ [sic].

Para Silva, o grupo denominou-se Adventistas do Sétimo Dia no ano de 1863, tendo como passo seguinte “obedecer às palavras de Jesus em Marcos 16,5: ‘Ide por todo o mundo, pregai o evangelho a toda criatura.’ Mas só em 1874 um missionário adventista foi enviado para terras além-mar”, havendo a mensagem adventista se propagado no Brasil entre os imigrantes alemães. O movimento adventista foi crescendo com a chegada sucessiva de muitos imigrantes e com o empenho das pessoas recém-convertidas, de modo que essa denominação, na atualidade, “tem uma obra médica com alguns hospitais e clínicas, uma obra educacional com muitos colégios e faculdades e uma força no material impresso com a presença de uma grande editora a Casa Publicadora Brasileira. No Brasil há cerca de um milhão de membros hoje”.⁶³⁸

Já as *Testemunhas de Jeová*, advêm de um movimento criado por Charles Taze Russel, cuja doutrina negava o mistério da Santíssima Trindade e acreditava que Cristo não era a encarnação do Verbo, ao contrário, “Antes de nascer em Belém, Jesus era apenas um Arcanjo (Miguel), criatura que Deus utilizara para a Criação. No entanto, após nascer de Maria e morrer no Calvário, de seu túmulo teria surgido um ente-espírito, quase um Deus”.⁶³⁹

Para as Testemunhas de Jeová, o ser humano não possui uma alma imortal, visto que tudo se acaba com a morte, porém consideram a ocorrência de ressurreição depois da batalha de Armagedon e, de acordo com Capellari, “Todos serão, então, novamente submetidos a provas, que se acrescentarão àquelas ocorridas antes da morte. Satanás, preso durante mil anos, será solto e espalhará o mal”, sendo que “os salvos serão divididos em duas classes: A primeira, formada por apenas 144 mil, será a classe Vitoriosa, que irá para o Céu, onde reinará com Cristo. A segunda classe, dos demais salvos, viverá na Terra, sua eterna morada, em paz e livre de opressão, doença ou morte”, ao passo que os maus, “serão todos exterminados junto com o Diabo”.⁶⁴⁰ Um fato curioso é que as Testemunhas de Jeová não permitem a transfusão de sangue, o uso do fumo, bebidas alcoólicas e apostasia, além de proibirem o serviço militar, a saudação à bandeira e manifestações patriotas.

⁶³⁷ Citado por SILVA, 2011, p. 120.

⁶³⁸ SILVA, 2011, p. 120-121.

⁶³⁹ CAPELLARI, 2002, p. 48.

⁶⁴⁰ CAPELLARI, 2002, p. 48.

Essa denominação religiosa foi introduzida no Brasil no ano de 1923, ocasião em que um grupo de marinheiros abriu os Salões do Reino das Testemunhas de Jeová. Logrou de crescimento expressivo graças à especificidade de seu proselitismo que é feito de casa em casa, representando cerca de 13,3% da população brasileira na atualidade, segundo Capellari.

Portanto, o estudo feito neste capítulo, apesar de breve, uma vez que não adentrou tão profundamente no detalhamento das denominações religiosas, foi suficiente para conhecer a origem, as principais características e a inserção de cada uma delas no território brasileiro, fornecendo os aportes necessários para o entendimento de como ocorreu o processo de constituição do pluralismo religioso nacional e a luta das religiões para se instalarem e conquistarem seu lugar no espaço público ao longo da história, assim como para mostrar o leque diversificado de religiões que hoje professam sua fé no Brasil, o que resultou na constatação de que a adoção de um ensino religioso confessional nas escolas públicas seria inadequado em função da diversidade de doutrinas que caracteriza a expressiva quantidade de religiões, além de representar desafios para o ensino religioso nessas escolas brasileiras, assunto a ser tratado a seguir.

2.2 Desafios do ensino religioso na escola pública brasileira

Ao afirmar que o Brasil vive uma realidade plurirreligiosa e tem como característica a diversidade, Streck observa que “o Ensino Religioso está inserido neste contexto e é afetado diretamente por ele” e que, apesar de ser uma disciplina que tem lei específica que a regulamenta, “precisa dar conta da diversidade em termos de diferentes tradições religiosas presentes tanto na sociedade brasileira como na escola”⁶⁴¹, o que leva este pesquisador a deduzir que o pluralismo religioso brasileiro, em meio à sua diversidade de denominações, cada uma com doutrina própria, traz desafios para o ensino religioso como consequência.

Para Streck, o grande desafio em torno dessa realidade brasileira é “entender e aceitar a diversidade como riqueza e encará-la com alegria [...], tanto para as escolas e o Ensino Religioso, como para as comunidades religiosas e para a própria sociedade brasileira”, propondo como solução o diálogo, que leva em conta “a diversidade, o diferente, o outro e sua

⁶⁴¹ STRECK, Gisela Waechter. O ensino religioso e a diversidade religiosa no Brasil: desafios para a educação. In: *Revista Pistis & Praxis*, Teologia e Pastoral. Curitiba, v. 4, n. 1, p. 261-276, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/pistis?dd1=6049&dd99=view&dd98=pb>>. Acesso em: 10 ago. 2013. p. 262.

maneira de ser e de crer [...] como possibilidade de descobrir e de experimentar o novo e de propiciar um enriquecimento mútuo”.⁶⁴²

Ainda em relação ao fato de o ensino religioso ter sua legalidade garantida por meio de lei específica, Klein aponta como desafio para esse ensino a preservação e o asseguramento dos princípios expressos no artigo 33 da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com a Constituição Federal. Além disso, o citado autor destaca dois impasses para o atual panorama do ensino religioso, os quais este pesquisador considera como grandes desafios para essa modalidade de ensino:

Em primeiro lugar, sob (des)continuidade, em 13 de novembro de 2008, criou-se um impasse para a caminhada do Ensino Religioso no país a partir da assinatura do Acordo entre Brasil e Vaticano. [...]. Em segundo lugar, sob a docência em formação, destaca-se a prioridade mais urgente para o momento: definir diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores do Ensino Religioso, tramitando essa questão junto aos sistemas de ensino com vistas à formação específica.⁶⁴³

Quanto ao impasse que o Acordo Brasil-Santa Sé trouxe para a caminhada do ensino religioso, este pesquisador o considera como grande desafio em função dos riscos que ele provoca ao princípio da laicidade nessa modalidade de ensino e, até mesmo, ao princípio de unidade constitucional, pois torna possível a adoção do ensino religioso confessional nas escolas públicas, pela forma como está prescrito no § 1º do artigo 11 do Acordo, assunto que será tratado no capítulo seguinte desta tese. Já em relação à definição de diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores do ensino religioso, concorda-se com Klein que o único caminho que realmente habilita o professor para essa modalidade de ensino seja a licenciatura, assim como isso “precisa ser reivindicado junto aos sistemas de ensino para assegurar aos professores de Ensino Religioso uma igualdade de condições com as demais áreas de conhecimento”.⁶⁴⁴

Diniz e Lionço, por sua vez, colocam a justiça religiosa como desafio à regulamentação do ensino religioso, quando afirmam: “Como garantir a justiça religiosa é parte do desafio ético a ser enfrentado pela regulação do ensino religioso nas escolas públicas”.⁶⁴⁵ De fato, garantir a justiça religiosa para uma sociedade caracterizada pelo pluralismo religioso e a diversidade de denominações e doutrinas religiosas é, sem dúvida, um

⁶⁴² STRECK, 2012, p. 273.

⁶⁴³ KLEIN, Remí. Os desafios do ensino religioso na escola pública. In: JACOBSON, Eneida; SINNER, Rudolf von; ZWETSCH, Roberto E. *Teologia pública: desafios sociais e culturais*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2012. p. 93-108. às pp. 102-103.

⁶⁴⁴ KLEIN, 2012, p. 103.

⁶⁴⁵ DINIZ E LIONÇO, 2010, p.104.

grande desafio que deve levar em consideração a perspectiva ética para não priorizar determinada religião em detrimento de outra ou de outras.

Por fim, avaliando-se a afirmação de Goergen – na qual ele observa que os professores do ensino religioso vêm enfrentando muitos desafios na atualidade, que se multiplicam a cada dia, sobretudo por conta das “mudanças pelas quais a sociedade vem passando de modo efusivo”, mudanças essas caracterizadas pela “expansão e pelo ritmo célere em que, dado que mal acabamos de nos adequar a determinadas mudanças, já nos deparamos com outras”⁶⁴⁶ – sem dúvidas é outro grande desafio para o ensino religioso, uma vez que obriga o professor a estar em constante processo de atualização para acompanhar esse ritmo de mudanças, o que nem sempre é possível em consequência tanto da formação inicial desse profissional, que normalmente não lhe oferece os conhecimentos e técnicas necessários para atender às demandas da, cada vez mais dinâmica, sociedade, como em relação à formação continuada, que é pouco oferecida pelas instituições onde o professor trabalha, ou porque este não dispõe de recursos financeiros e nem tempo para se capacitar com recursos próprios, já que sua remuneração normalmente é muito baixa, o que o obriga a trabalhar em instituições diferentes, acumulando excessiva carga horária para melhorar o salário.

Portanto, como visto ao longo deste capítulo, o pluralismo religioso brasileiro teve suas características e peculiaridades próprias, tendo em vista que a Igreja Católica foi a primeira religião a ocupar o espaço público nacional, época em que iniciou o processo de conversão do índio nativo desse espaço, combatendo seus hábitos e crenças que consideravam hediondos e pecaminosos, mas deixando que eles adaptassem outras características de sua religião que não consideravam ofensivas ao catolicismo, fato que se repetiu com o negro africano na época da escravidão, quando ele substituiu o índio no trabalho escravo do século XVII, o que resultou num verdadeiro sincretismo. Além disso, por manter-se como religião oficial do Estado por quase quatro séculos, tornando-se uma força hegemônica e monopolizadora do campo religioso brasileiro, a Igreja Católica soube utilizar-se desse poder para tentar impedir a inserção de outras religiões, mesmo depois da institucionalização da liberdade religiosa, época em que a Igreja Católica passou a combater, com todas as suas forças, a disseminação de outras religiões no solo brasileiro. No entanto, a necessidade de mão de obra após a abolição da escravidão abriu brechas para a inserção de imigrantes de várias partes do mundo, os quais trouxeram suas religiões, inicialmente praticadas às

⁶⁴⁶ GOERGEN, Cheila Cristina Müller. Desafios do professor de ensino religioso frente à qualidade de vida interior de seus alunos. In: BRANDEBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí; REBLIN, Iuri Andréas; STRECK, Gisela Isolda Waechter (Orgs.). *Ensino Religioso e Docência e(m) Formação*. São Leopoldo: Sinodal, 2013. p. 140-145. à p. 140.

escondidas, por conta da legislação que, mesmo com a abertura religiosa, proibia a construção de templos de outras religiões e só permitia sua prática nas residências desses imigrantes, além da perseguição implacável da religião católica, que tentava permancer como religião única no Brasil. Mas, com força e perseverança, as várias denominações religiosas foram sendo introduzidas no espaço público brasileiro ao longo de sua história, não se deixando dominar e nem mudaram suas características diante da pressão católica. Ao contrário disso, foram conquistando fiéis, começaram a construir seus primeiros templos, sendo obrigadas a demolí-los, às vezes, mas não desistindo, recontruíndo-os. Com o passar do tempo, começaram a se firmar uma após outra e, hoje, o Brasil de uma só religião de outrora, transformou-se em um país multirreligioso e caracterizado por uma diversidade religiosa incomparável, sendo, por conta disso, incompatível a adoção de um ensino religioso de natureza confessional na sua escola pública, além de imprimir desafios para esse ensino, como vistos acima, os quais devem ser superados para garantir e preservar sua legalidade, de modo que não venha privilegiar alguma religião em detrimento de uma ou de outras.

3 ESTUDO ANALÍTICO SOBRE O ACORDO ENTRE BRASIL E SANTA SÉ: CONSTITUCIONALIDADE, RISCOS, POSTURAS E CONSEQUÊNCIAS

Este capítulo foi desenvolvido com os objetivos de analisar a constitucionalidade do Acordo⁶⁴⁷ estabelecido entre o Brasil e a Santa Sé, levando-se em consideração seus aspectos formais e materiais, apoiando-se nas características das inconstitucionalidades dos tipos formal e parcial; avaliar os prováveis riscos que ele traz ao princípio da laicidade no ensino religioso oferecido nas escolas públicas de ensino fundamental do Brasil; analisar as posturas católicas, não católicas e do FONAPER; assim como verificar as consequências e os problemas que poderão ocorrer no ensino religioso em função desse Acordo. Antes, porém, é necessário situar o contexto da natureza do Acordo.

A ideia de formulação de um acordo bilateral entre o Estado brasileiro e a Santa Sé com a finalidade de regulamentar o estatuto jurídico da Igreja Católica no Brasil não foi proposta pela CNBB, mas, segundo Dom Geraldo Lyrio Rocha, presidente dessa entidade, “a questão foi levantada pela primeira vez, na década de 1990, por dom Ivo Lorscheiter. A ideia era ter um dispositivo legal mais consistente do que simplesmente um decreto assinado logo após a Proclamação da República”⁶⁴⁸, fato confirmado por Mariano, que explicita que o passo inicial para o acordo foi dado somente em 26 de setembro de 2006,

data em que a primeira versão do texto foi enviada ao presidente Lula pelo Secretário de Estado da Santa Sé, Cardeal Tarcisio Bertone. Com a concordata, o

⁶⁴⁷ Importa informar que o termo acordo aparece também neste trabalho com a denominação de concordata, isto ocorre porque, de conformidade com estudos feitos por Roseli Fischmann com base em Bobbio, Rezek, Amaral-Júnior e Pradines, “a aliança entre dois países, quando devidamente estabelecida em bases comuns, é formalizada, assinada, e, dessa forma, manifesta-se em um acordo, ou tratado, ou, no caso da Santa Sé, no instrumento que, apenas quando estabelecido com a Santa Sé, recebe a denominação de concordata” (FISCHMANN, Roseli. *Estado laico, educação, tolerância e cidadania: para uma análise da concordata Brasil-Santa Sé*. São Paulo: Factash Editora, 2012. p. 69). De conformidade com Mazzuoli, “independentemente do nome que se lhe atribua, o ato de vontades celebrado será tratado se constituir um acordo formal de vontades (entre Estados ou organizações interestatais) regido pelo Direito Internacional Público e com a finalidade de produzir efeitos jurídicos entre as partes” (MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de direito internacional público*. 5. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p 177.). Parafrazeando Aleixo, observa que “há grande variedade de vocábulos para designar os entendimentos entre os Estados: acordo, ajuste, concordata, contrato, convenção, convênio, pacto, protocolo, tratado, tendo o Brasil e a Santa Sé escolhido o termo ‘Acordo’ para o documento assinado em 2008, não tendo os Estados optado pelo termo ‘Concordata’, que em Direito Internacional identifica muitos entendimentos bilaterais assinados pela Santa Sé” (PEREIRA; Lusia Ribeiro; SILVA, Juscelino; MORAIS, Márcio Eduardo da Silva Pedrosa. p. IN: *De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*. n. 16, jan./jun. 2011, p. 45-65. Belo Horizonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2011. p.55.), por isso, o termo Acordo é usado neste trabalho com o mesmo sentido de Concordata.

⁶⁴⁸ NOTÍCIAS.CANÇAOANOVA.COM. *Presidente da CNBB fala sobre o acordo entre Brasil e Santa Sé*. 20 ago. 2009. Disponível em: < http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=370%3AAnais-do-encontro-sts-frs-e-mrs-&catid=51%3A34o-encontro&Itemid=350>. Acesso em: 25 jul. 2013. p. 1.

Vaticano esperava, conforme Bertone, “**poder orientar Igreja e Estado, Igreja e comunidade política** para o bem das pessoas e para a resolução de problemas que possam subsistir”.⁶⁴⁹ [grifos do autor].

Com esse pensamento, segundo o autor citado, “Não é à toa que o acordo atemorizou os militantes [sic] da laicidade”.⁶⁵⁰ Para Mariano, Roseli Fischmann⁶⁵¹, educadora e uma das mais combativas laicistas do Brasil, “foi a primeira a notificar e denunciar a negociação do acordo por meio da publicação do artigo “Ameaça ao Estado Laico”, na *Folha de S. Paulo*, em 14 de novembro de 2006”.⁶⁵²

Realmente, a afirmação de Mariano sobre Fischmann faz sentido, uma vez que a própria educadora afirmou esse fato na nota introdutória de um livro de sua autoria, no qual ela apresentou os resultados de uma pesquisa desenvolvida com o apoio de diferentes agências (CNPq, FAPESP, Fundação MacArthur/PROSARE), com base em estudos e análises sobre o ensino religioso em escolas públicas, tendo a laicidade do Estado como questão fundamental. Nessa nota, Fischmann afirmou que “Há um marco histórico, que é 14 de novembro de 2006, quando [...] assinou artigo na *Folha de S. Paulo*, dando notícia do que testemunhara, ou seja, a informação dada em público de que estava para ser finalizada uma concordata [...] entre o Brasil e a Santa Sé”.⁶⁵³

De acordo com Fischmann, por intermédio desse artigo, “tornou-se público que estava em curso uma negociação, até então a portas fechadas, entre o governo federal e a Santa Sé sobre os termos de uma concordata –, e a visita do papa Bento XVI ao Brasil, em maio de 2007”⁶⁵⁴ e, a partir desse fato, “Um processo de resistência à possível violação da Constituição foi desencadeado por minorias religiosas e movimentos sociais diversos, com forte presença do movimento de mulheres e do movimento feminista”.⁶⁵⁵

Entretanto, apesar dessa resistência, da presença da comunidade científica em debates em defesa do Estado laico, demonstrado seu posicionamento, assim como a consolidação de debates, com seminários em diferentes estados brasileiros, por iniciativa tanto

⁶⁴⁹ MARIANO, Ricardo. Competição e pluralismo religioso na esfera política: a concordata e a Lei Geral das Religiões. In: ANAIS DO 34º ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS - ANPOCS: MR01- Cem anos de Pentecostalismo no Brasil: legados e tendências. Caxambu-MG, 25-29 out. 2010. Disponível em: <www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1293&Itemid=350>. Aces-so em: 25 mai. 2013. p. 14.

⁶⁵⁰ MARIANO, 2010, p. 14.

⁶⁵¹ Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da USP, Coordenadora e docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Metodista de São Paulo.

⁶⁵² MARIANO, 2010, p. 14.

⁶⁵³ FISCHMANN, 2012. p. 11.

⁶⁵⁴ FISCHMANN, 2012, p. 100.

⁶⁵⁵ FISCHMANN, 2012, p. 101.

de entidades acadêmicas ligadas a grupos de pesquisa na USP e na UFRJ como de organizações não governamentais, dentre muitas outras entidades que, segundo Fischmann, não foram suficientes para evitar

O (des)caminho buscado para tentar encobrir a inconstitucionalidade da iniciativa, ou seja, o de valer-se de um acordo internacional, por um lado facilitou que a proposta se efetivasse preliminarmente, por ser, segundo a Constituição brasileira, competência do presidente da República ‘manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos’ (art. 82, VII), bem como ‘celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional’ (Art. 84, VIII). Ou seja – e aqui entra o “por outro lado” –, a defesa da cidadania pode e deve ser feita pelo Congresso Nacional, no sentido de evitar que qualquer acordo inconstitucional seja efetivado entre o Brasil e qualquer outro Estado, mesmo sob alegação de “boa intenção”, por parte do presidente da República e/ou de eventual Estado interessado em algo que não seja apropriado à ordem jurídica nacional.⁶⁵⁶

Segundo Mariano, após ter sido submetido a análises, pareceres e adaptações ao ordenamento jurídico, trabalho executado por 10 ministros e diferentes órgãos do Estado, o acordo foi encaminhado ao Núncio Apostólico em Brasília pelo embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, no dia 30 de março de 2007. Entretanto, o chefe de gabinete da presidência da República Gilberto Carvalho, “reconheceu que havia ‘diferença de opinião’ entre o governo brasileiro e o Vaticano e assegurou que a elaboração da contraproposta visava ‘reproduzir um acordo aplicável a outras denominações cristãs e religiões’”.⁶⁵⁷ Além disso, o Itamaraty tinha sérias restrições ao acordo, tendo em vista que este contrariava o princípio da separação entre igreja e Estado, por isso, houve prorrogação nas negociações e até a possibilidade de o presidente Lula não assiná-lo.

Esse fato ficou explícito quando Cunha afirmou que “As matérias publicadas nos jornais apontavam para direções diversas, indicando a existência de divisões do governo brasileiro e até mesmo do Presidente Lula”⁶⁵⁸ e que uma dessas posições pôde ser percebida no desembarque do Papa Bento XVI em São Paulo, em maio de 2007, ocasião em que Lula beijaria a mão ou o anel do Papa, mas “o Presidente Lula não beijou a mão de Bento XVI, como uns esperavam e outros temiam, mas apertou-a. [...] A atitude do Presidente foi a de chefe de Estado, eleito por católicos e adeptos de todas as religiões, assim como por não-religiosos”.⁶⁵⁹

⁶⁵⁶ FISCHMANN, 2012, p. 111-112.

⁶⁵⁷ MARIANO, 2010, p. 15.

⁶⁵⁸ CUNHA, Luiz Antônio. A Educação na Concordata Brasil-Vaticano. In: *Revista Educação e Sociedade*, vol. 30, n. 106, p. 263-280, jan./abr. 2009. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 03 mai. 2013. p. 267.

⁶⁵⁹ CUNHA, 2009, p. 266.

Para comprovar a intenção do Presidente brasileiro contra a assinatura do Acordo, Cunha afirmou que “Mais do que o gesto simbólico do cumprimento, Lula teria dito ao pontífice que ‘o Brasil vai preservar e consolidar o Estado laico’”⁶⁶⁰, esclarecendo, de acordo com a nota 6 ao final do capítulo, que “Essa declaração de Lula foi transmitida à imprensa por Vera Machado, embaixadora do Brasil junto ao Vaticano”.⁶⁶¹

Confirmando essa intenção do Presidente afirmada por Cunha, Fischmann destacou que:

A afirmativa do presidente Lula, frente ao papa, de que não assinaria o acordo bilateral ou concordata, como pretendia a Santa Sé, por ser o Brasil um Estado laico, colocou os holofotes sobre uma questão tão relevante, quanto sensível e muitas vezes mal compreendida. Ensino religioso nas escolas públicas, a descriminalização do aborto, entre outros direitos reprodutivos e questões de gênero, pesquisas com células-tronco [...].⁶⁶²

Mariano também tratou desse assunto, acrescentando que: “em encontro com Lula, conforme relatos da imprensa, Bento XVI teria pressionado o presidente para assinar a concordata até o fim de seu pontificado. Em resposta, Lula teria afirmado que se empenharia em ‘preservar e consolidar o Estado laico’”.⁶⁶³

No entanto, em 13 de setembro de 2007, segundo Mariano, a Nunciatura apresentou ao Itamaraty a reação da Santa Sé à contraproposta brasileira que havia sido encaminhada ao Núncio Apostólico em Brasília, conforme relatado acima e, depois da elaboração de pareceres e notas técnicas de diferentes áreas do Governo Federal, além de circular de dez ministros,

o texto foi submetido à aprovação de ministros em 13 de agosto de 2008. Para finalizar o texto da contraproposta brasileira, seguiu-se ainda nova reunião na Casa Civil da Presidência da República, em 24 de outubro. No dia seguinte, o documento foi apresentado e explicado ponto por ponto ao Núncio. Em 10 de novembro, pouco antes de sua assinatura e da visita de Lula ao Vaticano, foi aceito pela Santa Sé. Em 13 de novembro de 2008, firmou-se o acordo bilateral entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, durante audiência oficial na biblioteca do Vaticano entre o presidente Lula e o papa Bento XVI.⁶⁶⁴

Mariano ressaltou ainda que o acordo foi elaborado sigilosamente por representantes e funcionários do governo brasileiro e do Vaticano por dois anos e, somente depois de sua assinatura, é que seu conteúdo veio ao conhecimento público. O que tornou ainda mais

⁶⁶⁰ CUNHA, 2009, p. 266.

⁶⁶¹ CUNHA, 2009, p. 279.

⁶⁶² FISCHMANN, 2012, p. 27.

⁶⁶³ MARIANO, 2010, p. 15.

⁶⁶⁴ MARIANO, 2010, p. 16.

polêmico o documento e suscitou tanta polêmica e acusação, sobretudo por ser considerado um grave retrocesso, por ameaçar e ferir a laicidade do Estado Brasileiro.

No dia 26 de agosto de 2009, o Plenário da Câmara Federal aprovou, em sessão extraordinária, o Acordo por meio do Projeto de Decreto Legislativo 1736/2009 e o enviou para o Senado Federal, o qual, por sua vez, também o aprovou por intermédio do Decreto Legislativo nº 698, no dia 7 de outubro do ano de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2009. Por fim, o Acordo Brasil-Santa Sé foi incorporado definitivamente ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da promulgação do Decreto nº 7.107, pelo presidente da República, no dia 11 de fevereiro de 2010 e publicado no Diário Oficial da União no dia 12 de fevereiro do mesmo ano.

3.1 A constitucionalidade do Acordo

A Constituição Federal não explicita se o Brasil é um Estado “laico”, entretanto traz diversos princípios norteadores, que, segundo Zylbersztajn, “consolidam o princípio da laicidade no contexto constitucional”.⁶⁶⁵

Para a autora citada,

[...] os princípios constitucionais referentes à democracia, à igualdade e à liberdade (incluindo o princípio de liberdade religiosa), na lógica do mandamento do art. 5º, § 2º da constituição – que reconhece a existência de direitos não expressos em seu texto, decorrentes do regime de princípios adotado por ela – formam o princípio da laicidade. Sendo um princípio, trata-se de um mandamento de otimização que deve ser realizado o máximo possível nas situações concretas. A constituição ainda prevê a regra da separação entre Estado e Igreja, que define características mais concretas à laicidade brasileira.⁶⁶⁶

De acordo com Diniz e Lionço, mesmo não contendo um artigo que enuncie o caráter laico do Estado na Constituição, seu texto “assegura a liberdade de consciência e crença, bem como estabelece a não interferência e dependência do Estado em relação às igrejas”⁶⁶⁷, por isso, “não há religião oficial adotada pelo Estado brasileiro, e a diversidade de confissões

⁶⁶⁵ ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 58.

⁶⁶⁶ ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 58.

⁶⁶⁷ DINIZ, Débora e LIONÇO, Tatiana. Justiça religiosa: o principal desafio do ensino religioso. In: DINIZ, Débora e LIONÇO, Tatiana; CARRIÃO, Vanessa. *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: UNESCO/Letras Livres/UNB, 2010. p. 98.

deve ter o mesmo espaço de representação no espaço público, sem privilégio de doutrina religiosa específica sobre as demais crenças, sejam elas religiosas ou seculares”.⁶⁶⁸

Logo, percebe-se que prevalece o laicismo estatal. Portanto, a educação tem que ser obrigatoriamente laica e não pode haver favorecimento para qualquer que seja a religião. Dai o porquê de o Acordo suscitar tanta discussão em torno dos riscos que ele traz ao princípio da laicidade no ensino religioso na escola pública brasileira.

Por conta disso, resolveu-se efetuar uma análise acerca da constitucionalidade do Acordo entre o Brasil e a Santa Sé, levando-se em consideração seus aspectos formais e materiais, tendo em vista que “controlar a constitucionalidade significa verificar a adequação (compatibilidade) de uma lei ou ato normativo com a Constituição, verificando seus requisitos formais e materiais”⁶⁶⁹ e que a inconstitucionalidade, de conformidade com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), verifica-se “em caso de afronta à Constituição” e que essa afronta pode ocorrer de duas formas: “do ponto de vista formal” e “do ponto de vista material”⁶⁷⁰. Do ponto de vista formal, a afronta ocorre quando “a lei ou ato normativo infraconstitucional contiver vício em sua “forma”, ou seja, em seu processo de formação, podendo aparecer em dois momentos do processo legislativo: iniciativa (vício formal subjetivo) ou nas fases posteriores (vício formal objetivo)”, ao passo que do ponto de vista material a afronta “diz respeito à matéria, ao conteúdo do ato normativo”.⁶⁷¹ Para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, esses dois casos de afronta à Constituição são respectivamente denominados de inconstitucionalidade formal e inconstitucionalidade material. A análise considerou ainda a aproximação de aspectos jurídicos, conceituais e históricos, recomendados por Cury⁶⁷², para uma melhor compreensão, análise e crítica.

Desse modo, em relação aos aspectos formais, a análise do Acordo é procedida sob a perspectiva da inconstitucionalidade formal e no que tange aos aspectos materiais é feita à luz da inconstitucionalidade parcial. Entretanto, é necessário, antes, entender a relação estabelecida entre constitucionalidade e inconstitucionalidade, as inconstitucionalidades formal e parcial e as técnicas de interpretação que o Supremo Tribunal Federal utiliza para fazer o controle abstrato das normas brasileiras.

⁶⁶⁸ DINIZ E LIONÇO, 2010, p.98.

⁶⁶⁹ MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 559.

⁶⁷⁰ CEARÁ. *Controle de constitucionalidade*. Fortaleza: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2013. Disponível em: < http://www7.tjce.jus.br/portal-conhecimento/wp-content/uploads/2013/11/Controle_de_Constitucionalidade.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2015. p. 3.

⁶⁷¹ CEARÁ, 2013, p. 3.

⁶⁷² CURY, Carlos Roberto Jamil. Do acordo – concordata: ambivalência em ação. In: *Observatório da Laicidade do Estado (OLE)*. Rio de Janeiro: UFRJ/CFCH/NEPP-DH, 2009, p. 1-14. Disponível em: <http://www.nepp-dh.ufrj.br/ole/textos/cury_acordo.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2013. p. 1.

Sendo assim, de conformidade com Carvalho, utilizando palavras de Miranda, “a relação de constitucionalidade e inconstitucionalidade se estabelece entre uma coisa – a Constituição – e outra coisa – um comportamento – que lhe está ou não conforme, que com ela é ou não compatível, que cabe ou não no seu sentido, que tem nela ou não a sua base”.⁶⁷³ Isto é, “são conceitos que resultam do confronto de um comportamento, de uma norma ou de um ato com a Constituição e correspondem a atributos que tal comportamento se arroga em face de cada norma constitucional”.⁶⁷⁴

Desse modo, para o autor citado,

não só o legislador comete ofensas à Constituição, já que a relação de inconstitucionalidade pode também derivar de comportamento de vários agentes e ser praticada por diversos modos, como o ato do administrador público que deixa de observar as determinações e princípios gerais da administração, ou não atende aos direitos públicos subjetivos previstos no texto constitucional [...].⁶⁷⁵

Além disso, pela inconstitucionalidade, “transgride-se uma norma constitucional uma a uma, seja qual for a sua expressão verbal (texto de preâmbulo, artigo, número ou alínea de artigo), não se transgridem todas ao mesmo tempo e de igual modo”.⁶⁷⁶

No que diz respeito à *inconstitucionalidade formal*, pode-se afirmar que ela trata de vícios que se referem à formalidade, ou seja, vícios que afetam o ato normativo sem atingir seu conteúdo, já que eles estão relacionados à formação da lei, pois, segundo Carvalho, o vício que afeta o ato inconstitucional “traduz defeito de sua formação, ou desrespeito da competência constitucional prevista para a sua prática”.⁶⁷⁷

Na obra *Direito Constitucional*⁶⁷⁸, Gilmar Mendes afirmou que “os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência”.⁶⁷⁹

Paulo Bonavides, por sua vez, explicita que a inconstitucionalidade formal

Confere ao órgão que o exerce a competência de examinar se as leis foram elaboradas de conformidade com a Constituição, se houve correta observância das

⁶⁷³ CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito constitucional*. 14. ed., ver., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 349.

⁶⁷⁴ CARVALHO, 2008, p. 349.

⁶⁷⁵ CARVALHO, 2008, p. 349-350.

⁶⁷⁶ CARVALHO, 2008, p. 350, citando MIRANDA.

⁶⁷⁷ CARVALHO, 2008, p. 350.

⁶⁷⁸ Esta obra recebeu o prêmio Jabuti 2008 (em sua 4ª edição) na categoria Melhor Livro de Direito.

⁶⁷⁹ MENDES, Gilmar Ferreira. Controle de constitucionalidade. In: MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 1049-1381. às pp. 1170.

formas estatuídas, se a regra normativa não fere uma competência deferida constitucionalmente a um dos poderes, enfim, se a obra do legislador ordinário não contravém preceitos constitucionais pertinentes à organização técnica dos poderes ou às relações horizontais e verticais desses poderes, bem como dos ordenamentos estatais respectivos, como sói acontecer nos sistemas de organização federativa do Estado.⁶⁸⁰

Já para Juliano Taveira Bernardes, Juiz Federal e Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, a inconstitucionalidade formal é a “expressão a designar a relação de incompatibilidade do ato normativo fiscalizado em face dos limites constitucionais atinentes ao processo mediante ao qual se o elabora”.⁶⁸¹

Segundo Carvalho, a inconstitucionalidade formal abrange tanto a inconstitucionalidade orgânica quanto a inconstitucionalidade formal propriamente dita, já que a inconstitucionalidade orgânica “decorre da inobservância da regra da competência para a edição do ato, ou do vício de competência do órgão de que promana o ato normativo, como, por exemplo, a edição, pelo Estado-Membro, de lei em matéria penal, que viola a regra de competência privativa da União⁶⁸², ao passo que a inconstitucionalidade formal propriamente dita decorre “da inobservância do procedimento legislativo fixado na Constituição”, sendo que esse tipo de inconstitucionalidade ocorre, por exemplo, “quando matérias que são reservadas pela Constituição, para serem tratados por via de uma espécie normativa, são veiculadas por outra”.⁶⁸³

Para Barroso, a primeira possibilidade a se considerar, quanto ao vício de forma, deve ser a denominada inconstitucionalidade orgânica, “que se traduz na inobservância da regra de competência para a edição do ato [...]. De outra parte, haverá inconstitucionalidade formal propriamente dita se determinada espécie normativa for produzida sem a observância do processo legislativo próprio”.⁶⁸⁴

Bernardes orienta que “a inconstitucionalidade formal não leva em consideração o conteúdo do preceito, o vício a que ela se refere reside somente no próprio trabalho de elaboração textual das propostas legislativas, e não nas interpretações que destas podem ser extraídas”.⁶⁸⁵

⁶⁸⁰ BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 297.

⁶⁸¹ BERNARDES, Juliano Taveira. Declaração parcial de inconstitucionalidade formal e seus limites: veto judicial? In: *Revista de informação legislativa*. Brasília: Senado, v. 43, n. 171, p. 49-54, jul./set. 2006. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/92824>>. Acesso em: 31 mar. 2015. p. 49.

⁶⁸² CARVALHO, 2008, p. 350.

⁶⁸³ CARVALHO, 2008, p. 351.

⁶⁸⁴ BARROSO, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência*. 2. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 26-27.

⁶⁸⁵ BERNARDES, 2006, p. 52.

Entretanto, Bernardes observa que, quando o legislador aprova uma lei em procedimentos que desrespeita limites formais previstos na Constituição, ele “acaba por ‘violar’ norma constitucional, mas essa violação ocorre de modo muito diferente do que se o legislador aprovasse lei cujo conteúdo fosse inconstitucional”, sendo assim, no caso de aprovação de lei com conteúdo inconstitucional,

a inconstitucionalidade (material) é reparada simplesmente dando-se prevalência à norma constitucional “violada”. Como há antinomia entre duas normas (uma inferior vs. outra superior), resolve-se a inconstitucionalidade pela mera prevalência da superior. Daí ser possível eliminar o vício somente pelo expurgo das expressões linguísticas que põem a norma inferior em antinomia com a superior.⁶⁸⁶

Sendo assim, o autor citado afirma que, no caso de inconstitucionalidade formal, a violação não decorre da norma legislativa, isto é, da “norma-produto”, mas dos atos ligados à formação dela, já que não existe propriamente antinomia entre a Constituição e a norma legal. Já no caso da inconstitucionalidade material, “o objeto recai sobre o mesmo dispositivo aprovado em processo legislativo”, sendo assim, “não há dúvidas quanto à origem da norma legislativa (a norma existe), embora nela se reconheça defeito de conteúdo que lhe prejudica a validade (a norma é inválida)”, por isso, nesse caso de inconstitucionalidade material, o tribunal opta por suspender apenas expressões de algum dispositivo, “para tentar salvar o restante do preceito [...]”.⁶⁸⁷ Esse é o caso da denominada inconstitucionalidade parcial.

Para Carvalho, a *inconstitucionalidade parcial* ocorre quando “alcança apenas parte do ato normativo, por exemplo, um ou vários dispositivos, ou fração deles, como expressão ou palavras [...], em virtude do caráter de parcialidade da norma, não se limita a texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea”.⁶⁸⁸

Para a Procuradora Federal Fabíola Souza Araújo, “Quando parte da lei puder subsistir, autônoma e logicamente, somente deverá ser declarada a inconstitucionalidade do trecho viciado – *declaração de inconstitucionalidade parcial*”.⁶⁸⁹ [grifo da autora].

Segundo Bernardes, em relação ao objeto, a inconstitucionalidade parcial pode ser entendida em sentido amplo e em sentido restrito. O caso do sentido amplo ocorre quando “o caráter parcial da inconstitucionalidade é aferido em face da totalidade de um mesmo diploma

⁶⁸⁶ BERNARDES, 2006, p. 51.

⁶⁸⁷ BERNARDES, 2006, p. 52.

⁶⁸⁸ CARVALHO, 2008, p. 357.

⁶⁸⁹ ARAÚJO, Fabíola Souza. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade: interpretação conforme à constituição e declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto. In: *Revista da Advocacia Geral da União - AGU*, v., n. 19, p. 157-180, jan./mar., 2009. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/521848>>. Acesso em: 31 mar. 2015. p. 159.

normativo”, ao passo que o sentido restrito ocorre quando “a índole parcial da inconstitucionalidade é contrastada em função da totalidade de um único dispositivo que possa ser decomposto em mais de uma norma”.⁶⁹⁰

A inconstitucionalidade parcial em sentido restrito, de acordo com Bernardes, divide-se em *horizontal* e *vertical*, ocorrendo a horizontal quando “a declaração de inconstitucionalidade gera efeito ablativo de expressões linguísticas contidas no texto do dispositivo impugnado, com aproveitamento do restante do texto na extração de norma(s) válida(s)”, ao passo que a vertical, ou qualitativa, ocorre na “hipótese em que a declaração de inconstitucionalidade, sem afetar ou reduzir o texto do dispositivo, repercute sobre alguma(s) interpretação(ões) que dele se extrai(em), tal como ocorre na declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto”.⁶⁹¹

Em relação à declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto, Araújo afirma que, no que tange à inconstitucionalidade parcial, poderá o Supremo Tribunal Federal “optar pela *declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto* [grifo da autora], limitando-se a reconhecer a inconstitucionalidade apenas de certas hipóteses de aplicação da lei, mantendo-se a literalidade do seu texto original”.⁶⁹²

Na verdade, de acordo com Araújo, o controle abstrato de normas brasileiras é efetuado pelo Supremo Tribunal Federal, usando sua competência constitucional de guardião da Constituição. Para tanto, na análise da evolução de suas decisões, a citada corte

realiza um movimento pendular entre duas técnicas de decisão, adotáveis no âmbito do controle abstrato de normas. Assim, ora o STF opta por tratar de maneira equivalente a interpretação conforme à Constituição e a declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto, ora confere-lhes tratamento distinto.⁶⁹³

Tanto a interpretação conforme a Constituição como a declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto “inserem-se no âmbito dos modernos mecanismos de controle constitucional, que têm como objetivo principal a preservação da norma que se apresente inconstitucional numa primeira análise”, sendo que ambas “originam-se no Direito alemão, em especial na jurisprudência da Suprema Corte Alemã” e, “Ao aplicar

⁶⁹⁰ BERNARDES, 2006, p. 52.

⁶⁹¹ BERNARDES, 2006, p. 52.

⁶⁹² ARAÚJO, 2009, 160.

⁶⁹³ ARAÚJO, 2009, p. 157.

essas técnicas, a Corte constitucional conserva a literalidade da norma, apenas taxando de inconstitucionais algumas interpretações que lhe possam ser conferidas”.⁶⁹⁴

Pode-se dizer, portanto, segundo Araújo, que as duas técnicas de interpretação citadas procuram dar efetividade ao princípio constitucional da separação de poderes, tendo em vista que elas “buscam manter um equilíbrio entre o princípio democrático, veiculado pelo Poder Legislativo, e o princípio da supremacia da Constituição”.⁶⁹⁵

Para o caso da interpretação conforme a Constituição, Bonavides assim explica:

Uma norma pode admitir várias interpretações. Destas, algumas conduzem ao reconhecimento da inconstitucionalidade, outras, porém, consentem tomá-la por compatível com a Constituição. O intérprete, adotando o método ora proposto [a interpretação conforme a constituição], há de inclinar-se por esta última saída ou via de solução. A norma, interpretada “conforme a Constituição”, será portanto constitucional.⁶⁹⁶

Desse modo, “o ato questionado continuará a ser legítimo, desde que seja utilizada unicamente a interpretação exarada pela Corte Constitucional. Todas as demais, porque incompatíveis com a Lei Maior, são inconstitucionais e, portanto, inaplicáveis”.⁶⁹⁷

Já em relação à declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto, a declaração de inconstitucionalidade ocorre, segundo Araújo, “porque a Corte constitucional declarará inconstitucional apenas uma ou algumas das possibilidades interpretativas do texto impugnado.” Nesse caso, a norma poderá, portanto, “continuar a ser aplicada desde que não se adotem as interpretações julgadas inconstitucionais pelo STF porque incompatíveis com o texto da Lei Maior”.⁶⁹⁸

Isso ocorre em virtude de não ser possível retirar da norma “nenhuma expressão a fim de se chegar à parte tida por inconstitucional, sob pena de se esvaziar o conteúdo da lei. Por isso, o Pretório Excelso, ao invés de suprimir parte do texto, determina como inconstitucional algumas situações hipotetizadas”.⁶⁹⁹

Feitos esses entendimentos, segue-se à análise do Acordo, partindo-se da perspectiva da inconstitucionalidade formal, que, conforme ficou explícita na abordagem acima, diz respeito aos aspectos formais das normas traduzidos em defeito na formação do ato

⁶⁹⁴ ARAÚJO, 2009, p. 160.

⁶⁹⁵ ARAÚJO, 2009, p. 160.

⁶⁹⁶ BONAVIDES, 2003, p. 474.

⁶⁹⁷ ARAÚJO, 2009, p. 161.

⁶⁹⁸ ARAÚJO, 2009, p. 163.

⁶⁹⁹ ARAÚJO, 2009, p. 163.

normativo, na violação das regras de competência para a edição do ato ou na inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental desse ato.

Iniciando-se a análise pela dúvida de ser a Santa Sé um Estado soberano ou não, Fischmann observou que estudos de Direito Internacional frequentemente tratam o caso da Santa Sé como único no mundo, porém sem estabelecer-lhes o status de Estado. Para ela, fazendo referência a uma análise de natureza jurídica cuidadosa feita por Rezek, destaca que,

embora exista um território (ainda que exíguo, ‘cerca de quarenta e quatro hectares’), uma população (ainda reduzidíssima, ‘menos de mil pessoas’) e um governo independente (a liderança papal paira acima de qualquer dúvida), há dois aspectos que se sobressaem para que seja negada a condição de Estado à Santa Sé.⁷⁰⁰

Para demonstrar esses aspectos, Fischmann, citando Resek, assim destaca:

Os fins para os quais se orienta a Santa Sé, enquanto governo da Igreja, não são do molde dos objetivos padronizados de Estado soberano. Além disso, é importante lembrar que a Santa Sé não possui uma *dimensão pessoal*, não possui nacionais. Os integrantes de seu elemento dogmático preservam os laços patriais de origem, continuando a ser poloneses, italianos, suíços e outros tantos.⁷⁰¹

Além disso, Fischmann afirma que a Santa Sé, atualmente com nome oficial alternativo de Estado da Cidade do Vaticano, não pode ser identificada como Estado, mesmo levando-se em consideração a análise do “legado histórico”, que lhe atribui personalidade jurídica de direito internacional, pela razão teleológica e pela falta de nacionais, além de não configurar-se como uma organização internacional, mas sim um caso único de personalidade internacional anômala. “Tanto é assim, que a própria afiliação da Santa Sé como participante da ONU não é como membro pleno, mas como observador”.⁷⁰²

Para Viana, entretanto, levando-se em consideração o Direito Internacional Público, conhecido também como Direito das Gentes (no sentido de direito das nações ou dos povos), a Santa Sé pode ser considerada como um Estado soberano, tendo em vista que ela não é somente uma autoridade suprema da Igreja Católica, mas também um sujeito internacional que possui caráter de pessoa jurídica, posto que sua atuação internacional é fundamentada na “autoridade moral, soberana e independente que representa e é quase que unanimemente

⁷⁰⁰ FISCHMANN, 2012, p. 61.

⁷⁰¹ FISCHMANN, 2012, p. 61.

⁷⁰² FISCHMANN, 2012, p. 62.

reconhecida pelos Estados que mantêm relações diplomáticas, atualmente, são somente 17 Estados que não mantêm esse vínculo diplomático.⁷⁰³

Segundo Viana, o Direito Internacional Público “é um sistema autônomo, onde se ordena as relações (direitos e deveres) entre os sujeitos (agentes ou atores) da Sociedade Internacional”, tendo como um de seus objetivos principais “satisfazer o interesse comum dos sujeitos ou regular algumas situações, por exemplo, tratar de eventuais conflitos por meio de modos pacíficos entre entes políticos internacionais compreendidos como os Estados Soberanos ou Países”.⁷⁰⁴

Na acepção de Viana, o Direito Internacional vem passando por transformações profundas desde o término da Segunda Guerra Mundial (1945), sobretudo com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral da ONU no ano de 1948, de modo que o Estado

passou a não ser mais o único ator internacional e os indivíduos passaram a ter mais voz externa, o que fez aumentar o rol de sujeitos. Com a globalização o Direito Internacional assume novo comportamento, adquirindo comportamento compatível com a ordem mundial que se formou após 1945. [...] o rol dos sujeitos é ampliado e a personalidade jurídica adquire novos atores que atuam de forma ativa ou passiva.⁷⁰⁵

Sendo assim, no que tange à personalidade jurídica, Viana observa que ela “denota a atribuição à pessoa de obter direitos e contrair obrigações na ordem jurídica, ou seja, é a qualidade para ser sujeito de direito. Qualidade essa que também é condicionada a entes abstratos”⁷⁰⁶, tendo em vista que:

Chama-se pessoa jurídica, coletiva ou moral o ente ideal, abstrato, racional, que, sem constituir uma realidade do mundo sensível, pertence ao mundo das instituições ou ideais destinados a perdurar no tempo. A pessoa tem existência que independe de cada um dos indivíduos que a integram, e seu objetivo é próprio, destacado da simples soma dos objetivos daqueles que dela participam.⁷⁰⁷

Desse modo, fica compreendido que tanto os Estados soberanos quanto as organizações internacionais são dotados de personalidade jurídica e que, no Estado soberano

⁷⁰³ VIANA, Laila Glece Santos. *Santa Sé como pessoa jurídica no direito internacional*. Taguatinga-DF: Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), 2014. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/233115304/Santa-Se-como-pessoa-juridica-do-DIP-pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2015. p. 12.

⁷⁰⁴ VIANA, 2014, p. 2.

⁷⁰⁵ VIANA, 2014, p. 3.

⁷⁰⁶ VIANA, 2014, p. 3.

⁷⁰⁷ VIANA, 2014, p. 3-4, citando Acquaviva, 2010, p. 532.

“essa característica é obtida pelos três elementos: território, povo e governo, garantida a plena soberania e também pelo reconhecimento estatal e governamental dos demais membros da Sociedade Internacional”.⁷⁰⁸

Nesse sentido, após um longo arrazoado para fundamentar que a Santa Sé é um sujeito internacional que possui caráter de pessoa jurídica e não apenas uma autoridade suprema da Igreja Católica, Viana conclui que esse ente, em sua condição de sujeito do Direito Internacional, “difícilmente encontra resistência, pois a doutrina, de forma majoritária, desde sempre assim a classificou”. Já no tocante aos três elementos que constituem um Estado, citados acima, levando-se em consideração a personalidade jurídica originária do Direito das gentes, há as seguintes particularidades:

A Santa Sé possui sua base territorial, a Cidade do Vaticano, possui uma forma de governo não subordinado a qualquer autoridade exterior, regido pelo Código de Direito Canônico, porém a comunidade ali estabelecida não carrega nacionalidade da Santa Sé, pois quando chegam ao Vaticano mantêm a sua de origem, mas é possível considerar, que a população seja todos os cristãos seguidores da Igreja Apostólica Romana, seguindo a ‘nacionalidade’ da fé.⁷⁰⁹

Ademais, a autora assevera que a Santa Sé

não possui matérias primas, grande contingente militar, recursos energéticos que são tão importantes para outros Estados, mas nem por isso deixa de ser um ator internacional impotente, pois todas as mensagens e ações realizadas pelo Sumo Pontífice, atualmente Francisco I, sempre chegaram e ainda chegam a muitos povos da Terra. A Santa Sé possui esse caráter carismático, o Papa como seu representante, recebe muitas visitas de presidentes de outros Estados e também as faz. [...] a Santa Sé é distinta do Estado da Cidade do Vaticano, a Santa Sé é soberana, constituída pela Cúria Romana e pelo Papa, [...] já o Estado da Cidade do Vaticano é o território que garante a liberdade espiritual do Papa.⁷¹⁰

Ainda acerca da personalidade jurídica internacional da Santa Sé, baseando-se na Acepção de Accioly, Souza afirma que não pode mais haver dúvida alguma sobre essa personalidade da Santa Sé, chegando às seguintes conclusões:

1. O Estado da Cidade do Vaticano, ainda que minúsculo, possui todos os caracteres formais de um Estado soberano e sobre o qual o papa exerce plena soberania.
2. Não pode haver mais dúvida quanto à *personalidade jurídica da Santa Sé ou do seu chefe, o papa.*

⁷⁰⁸ VIANA, 2014, p. 4.

⁷⁰⁹ VIANA, 2014, p. 12.

⁷¹⁰ VIANA, 2014, p. 12.

3. Foi só a necessidade de se dar base material à soberania espiritual do papa, de se lhe conceder uma garantia de direito público internacional capaz de lhe assegurar a completa independência, que determinou a criação da soberania territorial da Santa Sé, ainda que sobre uma área mui restrita.
4. A Santa Sé e o Estado da Cidade do Vaticano são dois distintos sujeitos internacionais. Embora possuam também uma íntima relação de ‘união pessoal’.
5. A personalidade jurídica internacional compete exclusivamente à Santa Sé, seja no plano interno – o próprio ordenamento canônico, seja no plano internacional – os Tratados, Concordatas. [...] ⁷¹¹

Viana, por sua vez, conclui que a interação existente entre governos e Santa Sé confirma sua exposição acerca da soberania desta e da abrangência global alcançada por esse ente nas últimas décadas, sustentando, com isso, a necessidade de um reconhecimento mais profundo do seu agir internacional. Portanto, “tem a Santa Sé o poder de firmar tratados internacionais, de enviar representantes diplomáticos tanto frente a Estados como a organizações internacionais, além de ter um ‘*locus standi*’,” isto é, “de ter direito de aparecer e ser ouvida perante tribunais internacionais, nos procedimentos de soluções pacíficas de litígios destacando-se a atuação do Papa como árbitro, conciliador e mediador de conflitos entre Estados” ⁷¹².

Entendida que a Santa Sé é um Estado Soberano e que possui personalidade jurídica de Direito Internacional Público, passa-se à verificação da processualidade para a celebração de tratados internacionais, tendo em vista que a Constituição Federal brasileira atual estatui a necessidade de colaboração entre os poderes executivo e judiciário para que essa celebração seja concluída, conforme expressam, respectivamente, seus artigos 84, inciso VIII, e 49, inciso I:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (EC nº 19/98)

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, [...]. ⁷¹³

Art. 84. Compete privativamente ao presidente da República: (EC nº 23/99 e EC nº 32/2001)

[...]

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional; [...]. ⁷¹⁴

⁷¹¹ SOUZA, Salmo Caetano de. A Santa Sé e o Estado da Cidade do Vaticano: distinção e complementaridade. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. v. 100, p. 87-314. São Paulo: USP, jan./dez. 2005. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67675/70283>>. Acesso em: 31 mar. 2015. p. 309.

⁷¹² VIANA, 2014, p. 2.

⁷¹³ BRASIL, 2013, p. 25.

⁷¹⁴ BRASIL, 2013, p. 32.

Acerca da terminologia, acredita-se que não há necessidade de se fazer um arrazoado sobre os termos usados para nomear tratados internacionais, pois, como já se observou em nota de rodapé da página inicial deste capítulo, há grande variedade de vocábulos para designar os entendimentos entre Estados:

acordo, ajuste, concordata, contrato, convenção, convênio, pacto, protocolo, tratado, tendo o Brasil e a Santa Sé escolhido o termo ‘Acordo’ para o documento assinado em 2008, não tendo os Estados optado pelo termo ‘Concordata’, que em Direito Internacional identifica muitos entendimentos bilaterais assinados pela Santa Sé.⁷¹⁵

Entretanto, é interessante considerar a afirmação de Mazzuoli, tendo em vista que ele assevera que a Convenção de Viena de 1969 “não faz acepção às diferentes denominações que por ventura possam ter os tratados internacionais”, sendo, por isso, natural que

a prática internacional atribua a cada acordo (que veicula cada tipo de matéria diferente) a nomenclatura que a vontade das partes julga mais apropriada. Mas a verdade é que, independentemente do nome que se lhe atribua, o ato internacional celebrado será tratado se constituir um acordo formal de vontades (entre Estados ou organizações interestatais) regido pelo Direito Internacional Público e com a finalidade de produzir efeitos jurídicos entre as partes.⁷¹⁶

Além de a Constituição Federal do Brasil estatuir a processualidade para a celebração de tratados, como mostrado acima, isto é, por meio dos artigos 84, inciso VIII, e 49, inciso I, Mazzuoli ressalta que, no processo de formação e internacionalização dos tratados internacionais, é necessário que eles passem pelas seguintes fases para que passem a existir e produzir efeitos jurídicos:

a) negociações preliminares e assinatura; b) aprovação parlamentar (*referendum*) por parte de cada Estado interessado em se tornar parte do tratado, c) ratificação ou adesão do texto convencional, concluída com a troca ou depósito dos instrumentos que a consubstanciaram; e d) promulgação e publicação do texto convencional na imprensa oficial do Estado. Esta última fase é apenas complementar às demais e visa dar aplicabilidade interna ao compromisso internacionalmente firmado.⁷¹⁷

Para Cury, a assinatura do Acordo “só se completa se houver ratificação que é Congressional [...]”, ou seja, o processo ocorre da seguinte forma: “após a mensagem presidencial encaminhada ao Congresso com o teor completo do Acordo, com exposição de

⁷¹⁵ PEREIRA; SILVA; MORAIS, 2011, p.55.

⁷¹⁶ MAZZUOLI, 2011, p. 177.

⁷¹⁷ MAZZUOLI, 2011, p. 199.

motivos, o Acordo é discutido e votado, separadamente, primeiro na Câmara e depois no Senado, caso os termos sejam aprovados na primeira Casa.” Havendo aprovação nas duas casas, “a formalização do Acordo é finalizada por meio de um *decreto legislativo* promulgado pelo presidente do Senado entrando em vigor tão logo publicado no Diário Oficial”.⁷¹⁸ Por isso, conforme afirma Cury, o Acordo está em consonância com o inciso VIII do art. 84 e com o art. 49 da Constituição Federal de 1988, já que seguiu seu procedimento formal. Logo, juridicamente, o citado ato normativo está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro na acepção de Cury.

Levando-se em consideração a análise feita por Canotilho em relação aos requisitos necessários para que um ato normativo seja constitucional, observa-se que esses atos estão isentos de inconstitucionalidade apenas no caso em que “não violem o sistema formal, constitucionalmente estabelecido, de produção desses atos, e quando não contrariem, positiva ou negativamente, os parâmetros matris plasmados nas regras ou princípios constitucionais”.⁷¹⁹

Por isso, em função do que se estudou neste capítulo sobre a inconstitucionalidade formal, a personalidade jurídica internacional da Santa Sé no Direito Internacional Público, o que expressam a Constituição brasileira e Mazzuoli acerca da processualidade para a celebração de tratados internacionais, pode-se dizer que não há inconstitucionalidade formal no Acordo estabelecido entre o Brasil e a Santa Sé, já que não se observou violação de regras de competência, defeito de formação e nem tampouco se verificou inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental nesse ato normativo. Afirma-se isso porque tanto o Brasil quanto a Santa Sé têm o poder de firmar tratados internacionais, além ter sido observado que o Acordo está em consonância com o disposto no inciso I do artigo 49, combinado com o inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal Brasileira de 1988, já que houve aprovação na Câmara e, posteriormente, foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio de mensagem do Presidente da República, sendo também ali aprovado através do Decreto Legislativo 689/2009, datado de sete de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte. Além disso, celebrou-se a troca dos instrumentos de ratificação do Acordo, fato ocorrido no Palácio Apostólico do Vaticano no dia 10 de dezembro de 2009, quando D. Dominique Mamberti, por parte da Santa Sé, e o Embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa, por parte da República Federativa do Brasil, formalizaram o intercâmbio. Por fim, o

⁷¹⁸ CURY, 2009, p. 1.

⁷¹⁹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. 7. ed. Coimbra-Portugal: Edições Almedina, 2003. p. 890.

Presidente da República o promulgou por meio do Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010), publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2010 e, com isso, o texto foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro. Por isso, inexistente inconstitucionalidade formal no Acordo, pois não há violação de atos decorrentes de sua formação, não havendo, portanto, antinomia entre a Constituição e a norma legal, o Acordo, no caso, podendo-se dizer que o Acordo estabelecido entre o Brasil e a Santa Sé está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro.

Entretanto, de acordo com o artigo 10, inciso III, da Lei Complementar nº 95/98⁷²⁰ (alterada pelos Decretos 2.954/1999 e 4.176/2002), que reza que “os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico ‘§’, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, *quando existente apenas um, a expressão ‘parágrafo único’ por extenso*” [grifo nosso]⁷²¹, pode-se verificar que o parágrafo 1º do artigo 11 do Acordo está formalmente incorreto, já que nesse artigo não há outros parágrafos. Porém, como se viu ao longo deste capítulo, quando o legislador aprova uma lei em procedimentos que desrespeita limites formais previstos na Constituição, ele “acaba por ‘violado’ norma constitucional, mas essa violação ocorre de modo muito diferente do que o se legislador aprovasse lei cujo conteúdo fosse inconstitucional”, tratando-se assim de uma inconstitucionalidade material que pode ser reparada simplesmente dando-se prevalência à norma constitucional violada.⁷²²

Nesse caso, pode-se dizer que objeto recai sobre o mesmo dispositivo aprovado em processo legislativo, não havendo dúvida em relação à origem da norma legislativa (o Acordo existe), embora nela se reconheça defeito de conteúdo que lhe prejudica a validade, sendo assim, o Supremo Tribunal Federal pode optar por suspender expressões para tentar salvar o restante do texto do Acordo. Isto é, considerar como um caso de inconstitucionalidade parcial.

Há também, no mesmo parágrafo 1º do artigo 11 do Acordo, outro caso que pode ser considerado como falha conteudista (material), tendo, por isso, suscitado muita polêmica e discussão em torno da constitucionalidade desse ato normativo acerca do ensino religioso nas escolas públicas brasileiras de ensino fundamental, que deve ser considerado como outro caso de inconstitucionalidade parcial. Trata-se da expressão “católico e de outras confissões religiosas” que está inserida nesse parágrafo:

⁷²⁰ Lei que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

⁷²¹ BRASIL. *Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988*. Brasília: Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm#art19>. Acesso em 2 abr. 2015. p. 2.

⁷²² Conforme BERNARDES, 2006, p. 51.

§1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.⁷²³

Há tanto fundamento nessa consideração de inconstitucionalidade parcial da expressão citada que a Procuradora-Geral da República (PGR) em exercício, Débora Macedo Duprat de Brito Pereira, impetrou Ação Direta de Inconstitucionalidade na qual ela requer e aguarda o provimento da ação para que o Supremo Tribunal Federal:

- (i) realize interpretação conforme a Constituição do art. 33, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.394/96, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não-confessional, com proibição de admissão de professores na qualidade de representantes de confissões religiosas;
- (ii) profira decisão de interpretação conforme a Constituição do art. 11, § 1º, do “Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica do Brasil”, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 698/2009 e promulgado pelo Presidente da República através do Decreto nº 7.107/2010, para sustentar que o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não-confessional;
- (iii) caso se tenha por incabível o pedido formulado no item imediatamente acima, seja declarada a inconstitucionalidade do trecho “*católico e de outras confissões religiosas*”, constante no art. 11, § 1º, do Acordo Brasil-Santa Sé acima referido.⁷²⁴

Pode-se observar que a Procuradora-Geral da República (PGR), na verdade, requereu nesses três itens citados por ela a declaração de inconstitucionalidade parcial em sentido restrito (já abordada neste trabalho). Ou seja, para os itens (i) e (ii), a Procuradora utilizou a hipótese na qual “a declaração de inconstitucionalidade, sem afetar ou reduzir o texto do dispositivo, repercute sobre alguma(s) interpretação(ões) que dele se extrai(em) [...]”⁷²⁵, isto é, a hipótese da inconstitucionalidade parcial em sentido restrito vertical. Por isso, solicitou que fosse feita a interpretação por meio da técnica interpretativa Conforme a Constituição. Ao passo que, para o item (iii), leva em consideração a hipótese na qual “a declaração de inconstitucionalidade gera efeito ablativo de expressões linguísticas contidas no texto do dispositivo impugnado, com aproveitamento do restante do texto na extração de norma(s)

⁷²³ ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILE E A SANTA SÉ RELATIVO AO ESTATUTO JURÍDICO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL. In: BRASIL. *Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010*. Brasília: Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2010, p. 2-7. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7107.htm>. Acesso em: 2 mar. 2013. p. 4.

⁷²⁴ PEREIRA, Débora Macedo Duprat de Brito. *Ação direta de inconstitucionalidade*: ADI Nº 4.439 de 30/07/2010. Procuradoria-Geral da República. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=635016&tipo=TP&descricao=ADI%2F4439>>. Acesso em: 2 mar. 2013. p. 21-22.

⁷²⁵ BERNARDES, 2006, p. 52.

válida(s)”⁷²⁶, ou seja, a hipótese da inconstitucionalidade parcial em sentido restrito horizontal. Isso fica explícito em outra parte do documento, na qual a Procuradora enfatiza que:

Contudo, caso se entenda que não há como interpretar o referido preceito normativo da forma sugerida, existe outra alternativa para sanar o apontado atentado contra o princípio da laicidade do Estado. Poderá a Corte, nesta hipótese, proferir decisão de declaração parcial de inconstitucionalidade com redução de texto, para suprimir da redação do art. 11, § 1º, do Acordo, a expressão “*católico e de outras confissões religiosas*”⁷²⁷

É por conta disso que a Procuradora-Geral considera ser “inequívoco o cabimento, com pedido de interpretação conforme a Constituição, de ato normativo federal superveniente à Constituição, como o art. 33 da Lei nº 9.394/96”. Além disso, da mesma forma, “não há dúvida quanto ao cabimento desse tipo de ação contra tratados e acordos internacionais dotados de conteúdo normativo, que já tenham sido incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, como ocorre no caso”, como também na hipótese do Acordo conter “diversas regras gerais e abstratas, dentre as quais o seu art. 11, § 1º, que versa sobre o ensino religioso nas escolas públicas”. Por isso, ela enfatiza que “não há óbice a que sejam questionados, em uma mesma ação, atos normativos que, embora insertos em diplomas legais diversos, são emanados da mesma entidade federal e têm o mesmo objeto”.⁷²⁸ Logo, não resta dúvida, o argumento da Procuradora-Geral da República em favor da inconstitucionalidade parcial do Acordo tem muita propriedade e fundamento.

Assim, em apoio à Procuradoria Geral da República (PGR), as organizações sem fins lucrativos Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, Conectas Direitos Humanos e Ecos – Comunicação em Sexualidade, em articulação com o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM e a Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação da Plataforma DhESCA Brasil, por meio de seus advogados constituídos, requereram ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito, Relator da ADI 4.439, com fundamento no § 2º do artigo 7º da Lei 9.868/99, além da sua admissão como *Amici Curiae* da citada ADI, que “seja atendida a solicitação da PGR e

⁷²⁶ BERNARDES, 2006, p. 52.

⁷²⁷ PEREIRA, 2010, p. 8.

⁷²⁸ PEREIRA, 2010, p. 9.

convocada audiência pública para debater o tema e informar o julgamento (art. 7º, §1º da Lei 9.868/99)”⁷²⁹.

De acordo com a própria Petição de *Amici Curiae* citada, ela

[...] apresenta informações, reflexões e subsídios técnicos e fáticos, oriundos de pesquisas e levantamentos desenvolvidos pelas próprias organizações requerentes e por outros pesquisadores do campo educacional e de direitos humanos, capazes de apoiar as posições em defesa da laicidade, expressa na neutralidade do Estado em relação ao universo religioso, as crenças e as opções não-religiosas.⁷³⁰

Na verdade, a petição faz uma análise muito bem fundamentada em razões e fundamentos jurídicos e técnicos que indicam a necessidade de se “delimitar a aplicação do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição, harmonizando-o com os demais preceitos constitucionais que asseguram a liberdade de pensamento, crença e culto, o princípio da não discriminação e a função social da educação escolar pública”⁷³¹ em um documento composto por 77 páginas que reforça o cabimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade do Acordo impetrada pela PGR.

No intuito de enfatizar a evidência da relevância pública da temática tratada nas normas que regulamentam a oferta e o caráter da disciplina ensino religioso em todas as redes públicas de ensino fundamental do território nacional e justificar a iniciativa dos signatários quanto à apresentação da petição, o documento observa que essa disciplina atende “a mais de 28 milhões de alunos nos diferentes estados, municípios e no Distrito Federal”⁷³², mostra a notabilidade da relação do ensino religioso com os princípios da laicidade, da igualdade e os objetivos da educação escolar pública no Brasil e faz uma breve descrição das organizações postulantes para comprovar a inserção e o reconhecimento delas no cenário educacional brasileiro, além de sua interlocução com o sistema de justiça e sua relevância na proteção e garantia de direitos fundamentais.

De acordo com a interpretação da Petição de *Amici Curiae*, a tese defendida pela ADI 4.439 é que “a unidade interpretativa que se impõe sobre a Constituição teria como consequência a necessidade da disciplina denominada *ensino religioso* ser ofertada nas

⁷²⁹ PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439. São Paulo: Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, Conectas Direitos Humanos e Ecos – Comunicação em Sexualidade, em articulação com o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM e a Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação da Plataforma DhESCA Brasil, 23 fev. 2012. Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos/multimidia/PDF/86.pdf> >. Acesso em: 2 mar. 2013. p. 3.

⁷³⁰ PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 3-4.

⁷³¹ PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 3.

⁷³² PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 6.

escolas públicas em *caráter estritamente não-confessional*.” Visto que, só dessa forma, “a disciplina ensino religioso tornar-se-ia compatível com o disposto no art. 19, inciso I, da Constituição apenas e tão somente quando observado tal caráter não-confessional”, já que

‘o conteúdo programático da disciplina consiste na exposição das doutrinas, das práticas, da história e de dimensões sociais das diferentes religiões – bem como de posições não-religiosas’, como o ateísmo e o agnosticismo – sem qualquer tomada de partido por parte dos educadores, violando o princípio da laicidade em todas as outras hipóteses. Requer, portanto, a realização de interpretação conforme a Constituição dos dispositivos da LDB no sentido de que o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não-confessional, proibida a admissão de professores na qualidade de representantes de confissões religiosas.⁷³³

Além disso, o documento de apoio a ADI mostra que a Procuradoria-Geral da República antecipa a possível posição do Supremo Tribunal Federal, no sentido de entender que, apesar de à primeira vista apontar para o sentido de um ensino confessional na interpretação do artigo 11, § 1º, do Acordo – ao estipular o ensino religioso “católico e de outras confissões religiosas” – há também a possibilidade de uma interpretação em conformidade com a Constituição, ou seja, a indicação de um ensino religioso não confessional, em que seriam abordados temas relacionados à história da religião católica e de outras confissões religiosas. Interpretação que não seria cabível a partir do texto do Acordo, “já que uma interpretação literal parece indicar a pretensão de confessionalidade do ensino religioso nas escolas públicas, portanto, sua inconstitucionalidade”.⁷³⁴

Para argumentar acerca de interpretações dúbias do ensino religioso em conformidade com o texto do Acordo, as instituições que a poiam a ADI observam que cinco organizações apresentaram petições solicitando a participação na ADI 4.439 na qualidade de *Amicus Curiae*, no caso, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB Nacional), Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC), Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro e Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER). Dessas cinco organizações, as três primeiras requerentes “defendem que a oferta do ensino religioso confessional nas escolas públicas não é incompatível com o princípio da laicidade, fundamentando sua posição, principalmente, no caráter facultativo da disciplina”, já havendo sido admitida a interpretação da CNBB, ao passo

⁷³³ PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 6, citando e referindo-se a ADI 4.439 da Procuradoria-Geral da República.

⁷³⁴ PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 14.

que as duas últimas “corroboram com o pedido formulado pela Procuradoria-Geral da República em sua manifestação inicial”.⁷³⁵

Por isso, prevendo a hipótese de o Supremo Tribunal Federal não entender cabível a interpretação do trecho “católico e de outras confissões religiosas” sobre o ensino religioso no Acordo, a citada Procuradoria-Geral pede que, nesse caso, “seja declarada a *inconstitucionalidade parcial* da norma, reduzindo exatamente o trecho acima mencionado, cuja vigência é incompatível com a Constituição Federal”.⁷³⁶

Desse modo, a petição de apoio a ADI da PGR argumenta em favor de uma correta exegese do art. 210, § 1º, da Constituição a partir de um sistema constitucional que adota a laicidade como regra e que privilegia o pleno exercício das liberdades públicas, dentre as quais a liberdade religiosa, havendo, assim, “um conjunto de diretrizes constitucionais e explícitas que se apresentam em uma interpretação adequada dos dispositivos constitucionais sobre o ensino religioso nas escolas públicas, capazes de estabelecer balizas para as normas regulamentadoras”.⁷³⁷ Para tanto, considera que os seis pontos a seguir sintetizados devem ser levados em consideração para uma interpretação adequada do artigo 210 da Constituição Federal.

1) “O ensino religioso não compõe o conteúdo obrigatório do ensino fundamental público”, tendo em vista que é facultativo, “estando submetido à liberdade religiosa dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, [...] não poderia compor o currículo mínimo do ensino fundamental”, por isso, “apesar de ser oferecido como ‘disciplina’, não apresenta o mesmo caráter e essencialidade (falamos aqui do ponto de vista público, respeitando a dimensão que esse ensino possa assumir na vida de cada pessoa) das demais disciplinas obrigatórias do currículo”.⁷³⁸ Logo,

são inconstitucionais as normas regulamentadoras dos sistemas de ensino que incluem o ensino religioso entre os componentes curriculares comuns, independentemente da opção manifesta de cada um dos estudantes matriculados. Também são inconstitucionais aquelas normas que incluem as aulas de ensino religioso dentro da carga-horária mínima exigida aos estudantes.⁷³⁹

2) “O ensino religioso não é parte da formação básica obrigatória do cidadão, mas expressão da liberdade de religião”, sentido que pode ser apontado como inconstitucional,

⁷³⁵ PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 14.

⁷³⁶ PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 14.

⁷³⁷ PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 18.

⁷³⁸ PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 19.

⁷³⁹ PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 20.

“porque inverte o sentido de excepcionalidade do § 1º do art. 210 da Constituição, a previsão na Lei nº 9.475/1977 (que altera o art. 33 da LDB) de que ‘o ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão’”. Nesse sentido, sendo de matrícula facultativa, “como repete a LDB, a exemplo da norma constitucional – como pode, simultaneamente, esse ser parte integrante da formação básica do cidadão?” e “Aqueles pais, responsáveis ou estudantes que optarem por não frequentar a disciplina estariam sendo privados de uma parte de sua formação de cidadão?” Além disso, “soa discriminatório em relação aos não optantes pelo ensino religioso [...] afirmar que a formação básica do cidadão depende, em alguma parte, da formação religiosa”, assim como, “mais discriminatória é a expressão em relação aos não-crentes, ateus ou agnósticos, como se o exercício de sua liberdade de pensamento e crença lhes amputasse uma parcela da cidadania”.⁷⁴⁰ Portanto, de acordo com a petição de apoio à ADI, a formulação “é parte integrante da formação básica do cidadão”, presente na Lei 9.475/1999, dando nova redação ao art. 33 da LDB, seria incompatível com a norma, já que não está presente na Constituição e, por isso, colocaria em questão a plena cidadania de ateus, agnósticos, pagãos e outros grupos ao recusarem uma filiação religiosa ou o ensino religioso.

3) “A Constituição não confere um direito público subjetivo ao ensino religioso, mas reconhece uma prerrogativa constitucional que pode ou não ser exercida”, ou seja,

não haveria no preceito do § 1º do art. 210 da Constituição a expressão de um *direito público subjetivo*, mas sim o reconhecimento de uma *prerrogativa* constitucional que pode ser exercida pelas diferentes confissões religiosas, no espaço da escola pública e com a adesão facultativa dos estudantes.⁷⁴¹

Portanto, caberia ao Estado regular a forma de solicitação da educação facultativa, não incidindo sobre seu conteúdo, no entanto, assegurando que “a oferta do ensino religioso não venha a conflitar com as atividades e propósitos primários da escola pública ou causar conflitos internos à comunidade escolar”.⁷⁴²

4) “O ensino religioso, ao menos nas modalidades de ensino confessional, não pode acarretar ônus direto para o Estado”, a petição recomenda uma interpretação do § 1º do art. 210 da Constituição que busque delimitar a natureza dos deveres estatais em relação a esse ensino, “tornando-o compatível com a vedação presente na regra-parâmetro do art. 19, inciso I”, concluído pela impossibilidade do Estado “custear diretamente o ensino religioso

⁷⁴⁰ PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 20-21.

⁷⁴¹ PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 24.

⁷⁴² PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 28.

confessional (ou interconfessional, pluriconfessional, ecumênico etc)”.⁷⁴³ No entanto, não tem sido esse sentido adotado pelas normas regulamentadoras do ensino religioso nas escolas públicas, já que, na prática, entende-se que o Estado “está autorizado a financiar o ensino religioso e a remunerar professores (as) encarregados (as) de tal disciplina, como de fato ocorre”, por isso, fica evidente “a exigência quanto ao conteúdo não estar vinculado a nenhuma confissão, ou a nenhum conjunto de confissões”.⁷⁴⁴

5) “O Estado não pode ser compelido a ouvir entidade civil do campo confessional para a definição do conteúdo do ensino religioso (§ 2º do art. 33 da Lei 9.394/996, com redação da Lei nº 9.475/1997)”, por isso, é inconstitucional a previsão normativa que determina a oitiva obrigatória de entidade civil interconfessional para a definição dos conteúdos do ensino religioso, pois,

se está vedado o proselitismo, e se a perspectiva não-confessional, que seria compatível com o artigo 19, inciso I, da Constituição, não admite a adesão aos princípios de nenhuma religião, mas sim a apreensão do fenômeno religioso do ponto de vista histórico-sociológico, então qual o sentido de uma entidade civil tal como a prevista na LDB?⁷⁴⁵

Assim, não poderiam diferentes denominações religiosas participar da elaboração do conteúdo do ensino religioso, já que tal previsão estimula o proselitismo e a confessionalidade, além de o Estado não poder estabelecer relações de dependência com as confissões religiosas, de acordo com o artigo 19 da Constituição Federal de 1988.

6) “A Constituição veda a oferta ‘transversal’ do ensino religioso nas escolas públicas, por violar o caráter facultativo da matrícula e da frequência”, mas uma pesquisa desenvolvida pela Ação Educativa, em 2009, constatou que muitos sistemas de ensino preveem a oferta do ensino religioso de forma transversal, devendo ser ministrado pelo próprio professor da turma, sendo, por isso, inconstitucional essa oferta porque viola o caráter facultativo da disciplina e o princípio da não discriminação.

Logo, esses seis pontos do § 1º do art. 210 da Constituição Federal e dos textos normativos que regulamentam o ensino religioso nacional nas escolas públicas, de acordo com a Petição de *Amici Curiae* na ADI 4.439, merecem consideração e pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca da proposta feita pela Procuradoria-Geral da República, tanto no de que diz respeito à interpretação em conformidade com a Constituição quanto em

⁷⁴³ PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 28.

⁷⁴⁴ PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 30.

⁷⁴⁵ PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 33.

relação à declaração parcial de inconstitucionalidade do termo “católico e de outras confissões religiosas” presente no artigo 11 do Acordo Brasil-Santa Sé.

Na sequência da petição, os signatários (organizações sem fins lucrativos: Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, Conectas Direitos Humanos e Ecos – Comunicação em Sexualidade, em articulação com o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM e a Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação da Plataforma DhESCA Brasil) apresentaram alguns resultados de pesquisas e levantamentos realizados pelas próprias organizações signatárias e outros pesquisadores sobre a forma de implementação e os problemas que podem decorrer da presença do ensino religioso nas escolas públicas para concluírem que:

Ao possibilitarem interpretações no sentido do ensino religioso confessional (ou interconfessional, pluriconfessional, ecumênico etc), tanto o artigo 33 da Lei n. 9.394/1996 quanto o § 1º do artigo 11º do Decreto n. 7.107/2010 (Acordo entre o Brasil e a Santa Sé) violam princípios fundamentais dos direitos humanos. Voltam-se contra a história de proteção das pessoas contra as arbitrariedades e imposições autoritárias das vontades do Estado, que nesse caso assume as diretrizes do campo religioso, e reintroduzem práticas históricas de discriminação.⁷⁴⁶

Em um ensaio sobre a inconstitucionalidade das concordatas no Brasil, Mazzuoli explicita que, desde a expedição do Decreto nº 119-A, de 1890,

[...] a celebração de concordatas com o Brasil há de ser considerada inconstitucional. Por dispensarem aos cidadãos católicos um tratamento especial e mais vantajoso em relação aos demais membros da sociedade (não-católicos), violam as concordatas os princípios constitucionais da liberdade de consciência e de crença.⁷⁴⁷

Para Jesus Júnior *et al*, sob a ótica do direito internacional, o acordo não deveria ser considerado, uma vez que “ao estabelecer privilégios para a Igreja Católica, o tratado deveria ser denominado Concordata e não Acordo. [...] Por isso, há a sustentação jurídica sobre a inconstitucionalidade da Concordata no âmbito da democracia constitucional”.⁷⁴⁸ Logo, mesmo estando formalmente constitucional, o artigo 11, § 1º do Acordo, como visto acima, sem dúvidas, traz evidências palpáveis de inconstitucionalidade parcial.

⁷⁴⁶ PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 75.

⁷⁴⁷ MAZZUOLI, 2009, p. 258.

⁷⁴⁸ JESUS JÚNIOR *et al*. *Concordata Brasil – Santa Sé*. 2009. 34p. Monografia (Conclusão da disciplina Direito Internacional Privado) – Departamento de Direito, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2009. Disponível em: <<http://xa.yimg.com/kq/groups/19864492/128183615/name/TRABALHO+FINAL.doc>>. Acesso em: 26 mai. 2013. p. 19.

Esse posicionamento é reforçado por Cunha quando explicita que o Acordo trata de interesses exclusivos da Igreja Católica, pois, para ele, o esperado é que “um acordo internacional bilateral defina os interesses das duas partes. Não é o caso desta *concordata*, que é um elenco de itens de interesse exclusivo da Igreja Católica, que não inclui um só que expresse o interesse do Estado brasileiro”.⁷⁴⁹

Para Cunha, o caso seria diferente “se o Vaticano e a República Federativa do Brasil firmassem um acordo de cooperação na luta por interesses de ambos, como, por exemplo, a troca de informações sobre o tráfico internacional de pessoas (mulheres para a prostituição e crianças para adoção clandestina)”, tendo em vista que

Haveria ampla base política para um acordo desse tipo, contra o qual não pesaria dúvida alguma de favorecimento religioso. Nenhum crente, de religião alguma, ou agnóstico poderia argumentar contra a pertinência de tal acordo, apenas sobre os termos, que poderiam não estar bem redigidos ou não abranger todas as facetas da questão. Nada contra sua legitimidade. Não é esse o caso da *concordata* firmada em novembro de 2008, cuja inconstitucionalidade é flagrante.⁷⁵⁰

Além disso, as dúvidas em relação à constitucionalidade do Acordo se acentuam quando os aspectos conceituais e históricos são levados em consideração, pois fica claro que, o que se destaca no interior dos artigos do Acordo, segundo Cury, é a existência de uma assinalação “[...] da distinção posta na singularidade da presença da Igreja Católica no Brasil, na sua relação com o Estado e na sua presença na sociedade”.⁷⁵¹

Conceitualmente, essa distinção, segundo Cury, fazendo referência a Bourdieu (1979), “não tem interesse na eliminação da diversidade. Ao contrário, a visibilidade da diversidade e o reconhecimento de seu valor são condições para o aparecimento da visibilidade e do gosto pela distinção”⁷⁵², por isso, “a diversidade de uns é uma referência *a contrario* para pôr em destaque a condição de dominância consagrada da distinção em apreço”.⁷⁵³ Tal distinção legitimaria o acesso a uma posição de destaque dada por uma história cultural pregressa, isto é, aspectos históricos, entre outros fatores. Portanto, segundo o autor citado, o que há no Acordo “é uma *discriminação positiva* da Igreja Católica”.⁷⁵⁴ Essa

⁷⁴⁹ CUNHA, 2009, p. 275.

⁷⁵⁰ CUNHA, 2009, p. 275.

⁷⁵¹ CURY, 2013, p. 12.

⁷⁵² Citado por CURY, 2013, p. 12.

⁷⁵³ CURY, 2013, p. 12.

⁷⁵⁴ CURY, 2013, p. 12.

distinção fica mais evidente quando se observa a evolução histórica, pois, segundo Cury⁷⁵⁵, a Igreja Católica, com alto grau de organização, sempre a perseguia.

Cury destaca ainda que, além dessa busca pela distinção, há

[...] o caráter sigiloso de que se revestiram as negociações prévias à tramitação congressual e à assinatura entre os chefes de Estado. Não há, no caso, uma razão de Estado a determinar tal procedimento. A publicidade dos atos de governo é princípio constitucional posto no art. 37 da Constituição da República.⁷⁵⁶

Portanto,

[...] a força do tirano está no segredo. Deter uma informação sobre o outro, e se alguém detê-la, torna esse alguém capaz de transformar essa informação contra o outro, a favor do outro, de todo o modo algo com relação ao outro. Neste sentido, detê-la sigilosamente é ter o outro, no caso a sociedade, sob o meu controle.⁷⁵⁷

Em relação ao aspecto histórico para analisar o Acordo, segundo Montero, pode-se entender que, embora a Igreja Católica tenha aceitado o princípio legal da separação com o Estado, “por um longo período conseguiu garantir a identificação simbólica e política entre comunidade política e comunidade de culto, produzindo uma convicção, bem enraizada na longa duração, a respeito da equivalência entre sociedade brasileira e religião católica”.⁷⁵⁸ Para a autora, o catolicismo ainda mantém “a primazia simbólica e política na passagem dos valores para as normas”.⁷⁵⁹

Cury, por sua vez, observa que isso ocorreu porque, historicamente, enquanto colônia, o Brasil

[...] foi dominado por uma potência econômica da época (Portugal) como também foi catequizado (Companhia de Jesus, entre outras) por um país contra-reformista em que o rei deveria ser católico e ter laços estreitos com a Igreja Católica então detentora de Estados Pontifícios. Além disso, havia a instituição do Padroado que garantia direitos e privilégios entre Altar e Trono.⁷⁶⁰

O autor citado, após proceder a uma análise nas constituições brasileira ao longo de sua história, assim como nos Decretos nº 11/1991 (que revogou o Decreto 119-A/1890) e

⁷⁵⁵ CURY, 2013, p. 12.

⁷⁵⁶ CURY, 2013, p. 13.

⁷⁵⁷ CURY, 2013, p. 13.

⁷⁵⁸ MONTERO, 2011, p. 153-154.

⁷⁵⁹ MONTERO, 2011, p. 165.

⁷⁶⁰ CURY, 2013, p. 5.

4.498/2002, observa que o Acordo visa “uma refeitura do Decreto n. 119-A/1890 de modo a regular um conjunto de situações surgidas ao longo dos anos”⁷⁶¹, daí afirmar que o texto do Acordo respeita à legislação nacional, mas que, no interior de seus artigos, “há a assinalação da distinção posta na singularidade da presença da Igreja Católica no Brasil, na sua relação com o Estado e na sua presença na sociedade”.⁷⁶²

No entanto, isso não ocorre somente no Brasil, pois, como afirma Ari Pedro Oro, “o Estado não é neutro na América Latina”, já que “é a Igreja Católica que, em razão da sua importância histórica e cultural, se afirma como interlocutora religiosa privilegiada junto ao Estado, chegando a amealhar e obter para si, em diferentes domínios (educacional, assistencial, político), um tratamento privilegiado”.⁷⁶³ Para Oro, apesar de a maioria dos países latino-americanos se apresentarem legalmente como estados laicos, modernos e liberais, isto é na verdade “mais um ideal projetado, quase uma utopia, acerca das relações entre Estado-Igrejas, do que uma realidade observável [...] porque o Estado tende a dispensar um tratamento não igualitário, portanto discriminativo, na sua forma positiva ou negativa, em relação às religiões”.⁷⁶⁴

Portanto, levando-se em conta os argumentos elencados acima em relação ao Acordo entre o Brasil e a Santa Sé, fica evidente que esse ato está em conformidade formal com o ordenamento jurídico nacional, isto é, não apresenta inconstitucionalidade formal. Porém, o mesmo não se pode afirmar quando o documento é analisado sob o ponto de vista material (levando-se em consideração o conteúdo), já que, pelos motivos argumentados acima, fica evidente a existência de inconstitucionalidade parcial tanto em relação à expressão § 1º do artigo 11 do Acordo, por não haver outro(s) parágrafo(s), como em relação à expressão “católico e de outras confissões religiosas”, por adjetivar o ensino religioso, contrariando, com isso, os princípios da laicidade e da igualdade ou liberdade religiosa. Além de ficar evidente que há, conceitualmente, uma discriminação positiva em favor da Igreja Católica e que, historicamente, essa Igreja manteve uma primazia simbólica e política na passagem dos valores para as normas, havendo, por isso, sinal de distinção singular da presença católica tanto na sua relação com o Estado quanto na sua visível presença na sociedade brasileira, verificando-se isso, sobretudo quando é levada em consideração a aproximação de aspectos jurídicos, conceituais e históricos, o que reforça, ainda mais, a tese de inconstitucionalidade parcial do citado artigo do Acordo.

⁷⁶¹ CURY, 2013, p. 10.

⁷⁶² CURY, 2013, p. 11.

⁷⁶³ ORO, 2008, p. 88.

⁷⁶⁴ ORO, 2008, p. 88.

De fato, segundo Huaco, o ato de “celebração de acordos de Direito Internacional Público [...] por si só não violaria nenhum princípio constitucional da laicidade, igualdade ou liberdade religiosa, assim como não necessariamente o violaria o estabelecimento de relações diplomáticas com qualquer Estado”, em princípio, porém, o problema reside no fato de que “ao constituir um tratado internacional com a Santa Sé inevitavelmente aborda-se conteúdos que não podem ser diferentes do que os que regulamentam os assuntos religiosos da Igreja Católica em um determinado território nacional”, já que “a própria existência de Concordatas em um determinado país já é um indicador negativo sobre o grau de laicidade de seu Estado”, e mais ainda “o fato de que seus conteúdos abranjam assuntos que só competem aos Estados nacionais regularem de maneira unilateral no âmbito de seu próprio processo democrático interno”.⁷⁶⁵

Há, ainda, outro artigo do Acordo que apresenta fortes indícios de inconstitucionalidade parcial. Trata-se do artigo 20, que expressa:

O presente acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação, ressalvadas as situações jurídicas existentes e constituídas ao abrigo do Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890 e do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé sobre Assistência Religiosa às Forças Armadas, de 23 de outubro de 1989.⁷⁶⁶

Ao analisar esse artigo do Acordo, Fischmann destaca que ele

indica o sentido de prevalência sobre os demais modos de crer e não crer, ao arrogar a si legitimidade para traçar um arco de mais de um século para convalidar documento anterior e regularizar situações de fato que foram se estabelecendo à margem da lei, com custos para a cidadania como um todo, arco que se inicia no Decreto 119-A, de 1890, estendendo-se até o Acordo Brasil-Santa Sé, de 1989.⁷⁶⁷

Fischmann afirma isso porque verificou que o acordo firmado com a Santa Sé em 1989 não cumpriu o preceito constitucional que obriga atos internacionais firmados pelo Presidente da República a obter aprovação do Congresso Nacional, tendo em vista que a autora observou que, de acordo com levantamento feito pelo Deputado André Zacharow junto à Consultoria Legislativa da Câmara, “apurou que o referido acordo nunca passou pelo Congresso Nacional, como exige a Constituição de 1988, motivo pelo qual não pode ser considerado como estando em vigor; ainda assim, desde que foi assinado, o acordo de 1989

⁷⁶⁵ HUACO, 2008, p. 69.

⁷⁶⁶ ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILE E A SANTA SÉ RELATIVO AO ESTATUTO JURÍDICO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL, 2010, p. 5.

⁷⁶⁷ FISCHMANN, 2012, p. 88.

tem sido aplicado”.⁷⁶⁸ Com isso, percebe-se que, no caso do acordo de 1989, há sim caso de inconstitucionalidade formal propriamente dita, já que esse acordo foi produzido sem a observância do processo legislativo próprio, constatação que pode ser reforçada com o posicionamento seguinte do Deputado André Zacharow, citado por Fischmann:

(...) ele [o Acordo de 2008] quer convalidar um acordo celebrado em 1989 sobre assistência religiosa nas Forças Armadas (...) que estabelece o Ordinariado Militar dentro das Forças Armadas, e isso não foi submetido ao Congresso contrariando o princípio constitucional. Não vale a alegação de que ele não gera despesas porque ele gera; basta ver que ele está em uso, já está em vigor durante vinte anos. O arcebispo militar, que é nomeado pelo papa, percorre o Brasil todo, ele tem assento no Estado Maior das Forças Armadas, status de general de divisão e, às expensas do governo brasileiro, ele visita e é recebido por governadores em todas as unidades militares. Já não existe aí isonomia de que somos portadores dentro da nossa Constituição.⁷⁶⁹

É nesse aspecto que se constata o que já se afirmou anteriormente, ou seja, há uma discriminação positiva em favor da Igreja Católica, assim como há evidência de uma primazia simbólica e política dessa Igreja na passagem dos valores para as normas, evidenciando o sinal de distinção singular da presença católica tanto na sua relação com o Estado quanto na sua visível presença na sociedade brasileira.

Para Fischmann, o acordo de 1989, ao ser submetido à convalidação de forma embutida no acordo de 2008, “gerou situações de fato à margem da lei, menos razão para simplesmente tornar de direito, sem analisar o que está sob o manto do passado, o que não pode ser assim simplesmente incorporado ao ordenamento jurídico nacional”.⁷⁷⁰ A autora considera também que, nesse caso, a convalidação do acordo de 1989 pelo acordo de 2008 gera situações delicadas, as quais ferem a isonomia constitucional na relação entre religiões, tendo em vista que “colocam os capelães, independentemente de seu culto, em posição de subordinação de fato ao arcebispo militar católico, devido à posição privilegiada que lhe é atribuída por contar com acordo de cunho internacional, como é categorizado o mencionado de 1989”, tendo em vista que “essa quebra de isonomia afeta particularmente as Igrejas cristãs de confissão evangélica ou protestante que atualmente possuem capelães militares nas diversas Forças militares brasileiras”.⁷⁷¹ Por isso, Fischmann analisa esse fato como estranho, tendo em vista que ela considera

⁷⁶⁸ FISCHMANN, 2012, p. 88.

⁷⁶⁹ FISCHMANN, 2012, p. 89-90.

⁷⁷⁰ FISCHMANN, 2012, p. 90.

⁷⁷¹ FISCHMANN, 2012, p. 91.

a situação pela qual um religioso, na condição de cidadão civil e, assim, sem vida militar – ao contrário dos demais capelães que são concursados e seguidores da carreira militar – receba a designação de *militar* (arcebispo militar) e assuma um cargo também qualificado de *militar* (o denominado “Ordinariado Militar”) junto ao Ministério da Defesa; adicionalmente, semelhante situação reforça a quebra de isonomia anteriormente mencionada, porque o citado posto é reservado a uma dada denominação religiosa, no contexto de um acordo bilateral por meio do qual, ainda que nomeado formalmente pelo Presidente da República, obtém seu posto por ter sido indicado pelo papa; de fato, trata-se de situação que comprova que acordo de 1989 é uma concordata, uma aliança entre o Estado brasileiro e determinado culto ou igreja, o que é vedado pela Constituição.⁷⁷²

É por conta disso que Fischmann cria a tese de que “se uma denominação religiosa já goza de facilidades por ser maioria na população, e o Estado ainda brinda-a com privilégios, cuidando de oferecer roupagem aparentemente legal, ainda que não legítima, os demais grupos, de crença e não-crença, sentem-se menosprezados”⁷⁷³, para concluir que:

É contraditório propor acordo com um grupo e, por esse acordo, criar embaraços aos demais, ferindo duplamente o disposto constitucional. Cria constrangimento no interior do próprio Estado, levando parlamentares a se apresentarem exclusivamente pela afiliação religiosa, e religiosos a se envolverem em um corpo de influência política, para obter votos para a aprovação. Assim, não é inócuo, nem pode ser considerado como não trazendo “nada de novo”. O novo que traz, é o confronto entre denominações e religiões, o menosprezo das minorias, pelo uso impróprio da “regra da maioria”, ferindo o jogo democrático, abrindo a porta ao desrespeito aos direitos fundamentais, criando ambiguidades, contradições e conflitos até então inexistente no seio da cidadania, com perdas e danos à democracia, que retórica alguma solverá.⁷⁷⁴

Logo, pode-se afirmar, diante dos argumentos utilizados na análise de Fischmann, sobretudo acerca da inconstitucionalidade formal do acordo de 1989, em função de não ter passado por análise e aprovação do Congresso Nacional, que realmente o artigo 20 do Acordo entre o Brasil e a Santa Sé de 2008 gerou uma afronta à Constituição sob o ponto de vista material, tendo em vista que as expressões “e do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé sobre Assistência Religiosa às Forças Armadas, de 23 de outubro de 1989” desse artigo representam uma validação do acordo de 1989, provocando uma situação contraditória, criando embaraços e constrangimentos aos demais grupos religiosos, ferindo a isonomia constitucional na relação entre religiões. Residindo exatamente nessas expressões o vício, isto é, inconstitucionalidade parcial do artigo citado, justamente pela falta de tratamento isonômico entre dois grupos (os católicos e as demais religiões), tendo em vista que a lei

⁷⁷² FISCHMANN, 2012, p. 92.

⁷⁷³ FISCHMANN, 2012, p. 92.

⁷⁷⁴ FISCHMANN, 2012, p. 95.

editada (o Acordo de 2008) provocou o nascimento da inconstitucionalidade parcial por omissão, já que trouxe vantagem incompatível com o princípio da igualdade, por ter favorecido apenas o grupo religioso dos católicos⁷⁷⁵. Podendo-se, entretanto, desfazer essa inconstitucionalidade de duas formas: estendendo a vantagem para os demais grupos religiosos ou mediante retirada da vantagem para o grupo dos católicos. Assim, a inconstitucionalidade pode ser reparada aplicando-se simplesmente a prevalência da norma constitucional violada, já que há uma antinomia entre duas normas (o Acordo entre o Brasil e a Santa Sé de 2008 vs. a Constituição Federal de 1988). Nesse caso, segundo Bernardes, “resolve-se a inconstitucionalidade pela mera prevalência da superior”⁷⁷⁶ (A Constituição de 1988). Logo, é possível eliminar o vício somente pelo expurgo das expressões linguísticas “e do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé sobre Assistência Religiosa às Forças Armadas, de 23 de outubro de 1989” que põem a norma inferior (o Acordo de 2008) em antinomia com a superior (A Constituição de 1988). Isto é possível porque, de acordo com o Art. 102, § 2º, da Constituição Federal,

As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.⁷⁷⁷

Portanto, em conformidade com a análise procedida, foi possível constatar a evidência de três casos de inconstitucionalidade parcial no Acordo efetuado entre o Brasil e a Santa Sé em 2008 sob o ponto de vista material: em relação à expressão § 1º do artigo 11 do Acordo, por não haver outro(s) parágrafo(s); em relação à expressão “católico e de outras confissões religiosas” do citado parágrafo, por violar os princípios fundamentais dos direitos humanos, já que se volta contra a história da proteção das pessoas contra as arbitrariedades e imposições autoritárias das vontades do Estado, tendo em vista que possibilita a interpretação no sentido de um ensino religioso confessional nas escolas públicas de ensino fundamental e pelos outros motivos abordados acima; e em relação às expressões “e do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé sobre Assistência Religiosa às Forças Armadas,

⁷⁷⁵ Há previsão expressa no art. 5º, Inciso LXXI, da Constituição Federal a concessão de mandato de injunção nos casos em que a falta de norma regulamentadora tornar inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania: “LXXI – conceder-se-á mandato de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.” (BRASIL, 2013, p. 11).

⁷⁷⁶ BERNARDES, 2006, p. 51.

⁷⁷⁷ BRASIL, 2013, p. 37.

de 23 de outubro de 1989”, constantes no artigo 20 do Acordo, por provocarem uma situação contraditória e criarem embaraços e constrangimentos aos demais grupos religiosos, já que trouxeram vantagem incompatível com o princípio da igualdade, por terem favorecido apenas o grupo religioso dos católicos, ferindo, por isso, a isonomia constitucional na relação entre religiões.

3.2 Riscos do Acordo ao princípio da laicidade no ensino religioso brasileiro

Procedendo-se a uma análise do Acordo em relação à educação, percebe-se que ele possui três artigos relacionados a esse tema: os artigos 9º, 10 e 11. Desses, os artigos 9º e 10 são inofensivos, pois, como afirma Cunha: “Os dois primeiros temas são de fato inócuos, como qualificou, todo o texto, a diretora do Departamento da Europa do Itamaraty, no dia em que a *concordata* foi assinada”.⁷⁷⁸ Prova disso é que não há argumento sobre inconstitucionalidade da PGR desses artigos na ADI.

De acordo com Jesus Júnior *et al* o artigo 9º “não inova no ordenamento jurídico pátrio, nem traz consequência alguma, de forma negativa, à educação brasileira”.⁷⁷⁹

Em relação ao artigo 10 do Acordo, os autores citados analisam que:

Ao enunciar que ‘a Igreja Católica, em atenção ao princípio de cooperação com o Estado, continuará a colocar suas instituições de ensino, em todos os níveis, a serviço da sociedade...’, o artigo supracitado traz não mais do que isso, um conceito vago da atuação da Igreja Católica no cenário nacional, quando se refere a ‘a serviço da sociedade’, e que, de fato, é, há muito, fornecido pelo catolicismo, e impassível de críticas por parte da sociedade como um todo. Além disso, nunca houve contestação quanto à constituição e administração de seminários pela Igreja Católica, para a formação de seus próprios quadros. Tampouco houve qualquer rejeição a que seus certificados e diplomas tenham efeito fora do âmbito religioso, se foram atendidos os requisitos da legislação educacional brasileira.⁷⁸⁰

Em minuciosa pesquisa realizada, nenhuma análise que colocasse esses artigos como ofensivos ao princípio da laicidade foi encontrada, contrariamente ao artigo 11, que, além de polêmico, está presente em várias análises e serviu de base argumentativa para a ADI impetrada pela Procuradoria-Geral da República já abordada acima e que servirá como uma das bases para esta análise.

⁷⁷⁸ CUNHA, 2009, p. 270.

⁷⁷⁹ JESUS JÚNIOR *et al*, 2013, p. 23.

⁷⁸⁰ JESUS JÚNIOR *et al*, 2009, p. 23.

A autora da ADI fundamenta-se nos artigos 102 inciso I (alíneas “a” e “p”) e 103, inciso VI da Constituição Federal e nos preceitos da Lei 9.868/99, buscando construir argumentos fortes com base no princípio da laicidade e em face da unidade da Constituição para defender a tese de que:

[...] a única forma de compatibilizar o caráter laico do Estado brasileiro com o ensino religioso nas escolas públicas é através da adoção do modelo não-confessional, em que o conteúdo programático da disciplina consiste na exposição das doutrinas, das práticas, da história e de dimensões sociais das diferentes religiões – bem como de posições não-religiosas, como o ateísmo e o agnosticismo – sem qualquer tomada de partido por parte dos educadores.⁷⁸¹

Como argumento para sustentar sua tese, a autora utiliza as ações programáticas relativas ao objetivo estratégico VI e o item “d”, do mesmo objetivo, do Plano Nacional de Direitos Humanos 3⁷⁸², visto que, nele, está disseminado o ensino não-confessional como compatível ao princípio da laicidade do Estado.

Outro argumento utilizado por Pereira é o art. 33, com seus §§ 1º e 2º, da LDB 9.394/96, que, além de reforçar o modelo não-confessional do ensino religioso, veda “quaisquer formas de proselitismo”⁷⁸³ e torna “evidente que ‘as normas de [...] admissão de professores’ excluem a possibilidade de serem admitidos nessa condição representantes das diferentes denominações religiosas”.⁷⁸⁴

Pereira observa ainda que, por meio da promulgação do Decreto nº 7.107/2010, “parece apontar, pelo menos numa primeira leitura”⁷⁸⁵, para a adoção de um ensino religioso católico e outros credos em nossas escolas públicas, em desacordo com o princípio da laicidade, quando utiliza em seu artigo 11, § 1º, a expressão “católico e de outras confissões religiosas”:

§ 1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.⁷⁸⁶

⁷⁸¹ PEREIRA, 2010, p. 3.

⁷⁸² Para consultar o Plano Nacional de Direitos Humanos, acesse: <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>.

⁷⁸³ PEREIRA, 2010, p.5.

⁷⁸⁴ PEREIRA, 2010, p.5.

⁷⁸⁵ PEREIRA, 2010, p. 7.

⁷⁸⁶ BRASIL, 2010, p.2.

Muitos outros autores argumentam em relação aos riscos que o artigo 11 do Acordo traz ao princípio da laicidade no ensino religioso, a exemplo de Giumbelli⁷⁸⁷, que mostra que esse Acordo provocou uma alteração em relação ao que prevê tanto a Constituição Federal, quanto a LDB 9395/96, visto que não especificam um ensino “católico”, o que faz o autor citado levantar dois pontos:

[...] pode-se ter dúvidas sobre a aplicação desse item do Acordo na direção do “modelo confessional”, uma vez que as resistências contra ele são grandes [...]. O segundo [...], o efeito revelatório do documento. Isso se aplica seja em relação a um projeto da Igreja Católica e sua opção por determinado modelo, seja em relação ao próprio assunto.⁷⁸⁸

De acordo com Jesus Júnior *et al*, uma interpretação dissonante, no entanto, “extraí-se do artigo 11, sendo o seu texto passível a inúmeras críticas, das mais diversos setores da sociedade. O primeiro, e principal parâmetro que lhe seja dado, refere-se à sua inconstitucionalidade”.⁷⁸⁹

Para os autores citados,

[...] a inclusão do artigo 11 e seu parágrafo 1º (que, na verdade, mais correto seria sua qualificação de “único”), remete a algo que a Igreja, ao longo dos tempos, perdeu, e tende a perder: o seu espaço como religião predominante. O artigo supracitado pretende assegurar uma disciplina contra a qual há um vasto movimento. Refere-se à retirada da obrigatoriedade de oferta pelas escolas públicas do ensino religioso.⁷⁹⁰

Jesus Júnior *et al* observam também que o conteúdo do artigo 11 contraria o artigo 33 do texto reformado da LDB, posto que determina que o conteúdo da disciplina Ensino religioso seja estabelecido pelos sistemas de ensino (especificamente pelos Conselhos de Educação), depois de ouvidas entidades civis constituídas pelas diversas confissões religiosas.

De acordo com o FONAPER, a redação do art. 11 do Acordo não está em consonância com a Lei nº 9.475/97 e, por isso, seu texto

abre espaços para a oferta de um Ensino Religioso na *modalidade confessional*, o que fere o Art. 19 e incisos seguintes da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o estabelecimento e a

⁷⁸⁷GIUMBELLI, Emerson. O acordo Brasil – Santa Sé e as relações entre estado, sociedade e religião. In: *Revista Ciências Sociais y Religión/Ciências Sociais e Religião*, Porto Alegre, ano 13, n. 14, p. 119-143, set. 2011. p. 129.

⁷⁸⁸GIUMBELLI, 2011, 129.

⁷⁸⁹JESUS JÚNIOR et al, 2009, p. 23.

⁷⁹⁰JESUS JÚNIOR et al, 2009, p. 24.

‘subvenção a cultos religiosos ou igrejas’. Um Ensino Religioso confessional nas escolas brasileiras só poderia ocorrer sem ônus para os cofres públicos.⁷⁹¹

Cury⁷⁹² observa que o art. 11, § 1º, do Acordo não repete nem os termos da Constituição, nem os da LDB, visto que faz um acréscimo no qual o ensino religioso passou a ser adjetivo, quando acrescenta “católico e de outras confissões religiosas”.

Fica evidente, portanto, que a adoção de um ensino religioso na modalidade confessional, como suscita o art. 11 do Acordo, oferece risco ao princípio da laicidade e, ao mesmo tempo, à unidade constitucional brasileira. Afirma-se isso porque, da forma como está escrito o citado artigo, há uma nítida regulamentação do ensino religioso, assim como há uma visível introdução de referência normativa, caso não haja um limite de interpretação de seu significado por parte do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que o ensino religioso adotado nas escolas públicas de ensino fundamental brasileiras terá um caráter bem mais dúbio do que tinha antes do Acordo quanto a sua interpretação, com evidente tendência de adoção da modalidade confessional. Ou seja, ao ser introduzida a expressão “ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas” nesse artigo, há forte possibilidade de interpretação de o ensino religioso ofertado nas escolas públicas ter caráter confessional, além de ofertar certa prioridade para a Igreja Católica dentre as outras confissões religiosas, residindo, neste aspecto, a afronta ao princípio da laicidade. A prova disso é a existência de legislações e regulamentações de alguns Estados brasileiros que adotam o ensino confessional, como é o caso do Rio de Janeiro, pois, segundo a Petição de *Amici Curiae* na ADI 4.439, uma das consequências trazidas pela Lei Estadual nº 3.459/2000, no Rio de Janeiro, “foi o aumento do número de casos de invasões e ataques a templos e terreiros de umbanda e candomblé no Estado, além de violências físicas e verbais a crianças e adolescentes que professam religiões, crenças e cultos afro-brasileiros”.⁷⁹³

Além disso, a Petição de *Amici Curiae* na ADI 4.439 observa que a pesquisadora Ana Maria Cavaliere apresentou uma série de conflitos envolvidos no caráter confessional do ensino religioso em uma pesquisa que realizou em catorze escolas públicas no Rio de Janeiro, ao entrevistar professores dessa disciplina e profissionais ligados às direções acerca da

⁷⁹¹ FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. Razões para não aprovação do artigo 11 do acordo internacional Brasil-Santa Sé. In: *Notícias*, 31 mai. 2009. Disponível em: < <http://www.fonaper.com.br/noticia.php?id=818>>. Acesso em: 7 jul. 2013. p. 1.

⁷⁹² CURY, 2013, p. 11.

⁷⁹³ PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 50.

implementação do disposto no Acordo Brasil-Santa Sé e da adesão da confessionalidade em todo território nacional, figurando como pano de fundo de suas conclusões que:

‘Sem exceção, os professores de ER entrevistados afirmaram ter vivenciado questionamentos de ordem doutrinária, vindos de alunos. A grande maioria dos profissionais, isto é, 85 deles, no conjunto dos 96 que participaram da pesquisa, demonstrou preocupação com a possibilidade de existirem conflitos religiosos nas escolas. A presença do ER nas escolas, ao invés de funcionar, tal como proclamado por alguns, como espaço para a ampliação da compreensão e da tolerância religiosa, parece atuar na direção do acirramento entre as diferentes posições, podendo ser interpretada – a própria lei e suas consequências – como elemento intrínseco e ativo do processo de acirramento das disputas entre as denominações evangélicas, em franca expansão, e a reação a elas por parte da Igreja Católica’.⁷⁹⁴ [grifos dos autores da Petição *Amici Curiae*].

Outro fato importante a ser considerado em relação a riscos suscitados pelo Acordo é a Lei Geral das Religiões, que foi apresentada pelo deputado George Hilton, integrante da Igreja Universal do Reino de Deus, pertencente ao Partido Progressista de Minas Gerais, por meio do Projeto de Lei nº 5.598/2009, tendo em vista que esse Projeto de Lei busca estender os privilégios concedidos à Igreja Católica a todos os outros grupos religiosos brasileiros, situação desnecessária, pois a Constituição Federal do Brasil oferece, de forma geral, resguardo ao exercício da fé para todos os cidadãos de qualquer confissão religiosa. Isto é, pelo artigo 5º, incisos VI, VII e VIII, a Constituição Federal brasileira assegura que:

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;
 VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
 VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;⁷⁹⁵.

Já pelos artigos 19, inciso I, e 210, § 1º, essa Carta Magna estatui o Estado laico, a separação entre os negócios do Estado e os da Igreja e a plena liberdade religiosa:

Art. 19. É vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.⁷⁹⁶

⁷⁹⁴ PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439, 2012, p. 51, citando a pesquisadora Ana Maria Cavaliere.

⁷⁹⁵ BRASIL, 2013, p. 9.

⁷⁹⁶ BRASIL, 2013, p. 14.

Art. 210. [...]

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.⁷⁹⁷

Desse modo, percebe-se que essas garantias constitucionais desobrigam o cidadão de declarar sua opção de fé, seja para órgão público, seja para órgão privado. Por isso, não há necessidade de um Projeto de Lei para regulamentar os direitos e as garantias à prática religiosa no Brasil.

Além disso, a Lei Geral das Religiões foi extraída do texto do Acordo entre o Brasil e a Santa Sé, pois, segundo Mariano, o teor dessa Lei “copiava, em grande medida, o conteúdo do acordo católico, mas tornava-o, por meio de alguns retoques, extensivo a todos os grupos religiosos”. Como também, por ter sido formulada como resposta religiosa e parlamentar ao citado Acordo, “fundamentou-se no princípio da laicidade firmando como critério central o tratamento isonômico do Estado a todos os grupos religiosos”.⁷⁹⁸ Porém, percebe-se que, diferentemente do Acordo, que estabelece relações bilaterais, a Lei Geral das Religiões estabelece relações multilaterais, já que tais relações ocorrerão entre os vários grupos religiosos e o Estado, além de não haver uma entidade jurídica única para resolver demandas que eventualmente surgirem, como no caso do Acordo, que tem a Igreja Católica para isso.

Logo, esse Projeto de Lei representa risco, já que poderia comprometer a laicidade do Estado, sobretudo por suscitar a adoção do ensino religioso confessional nas escolas públicas brasileiras de ensino fundamental, assim como provocar intolerância e embate entre as religiões, além de criar uma debilidade republicana, já que irá conferir poder temporal incontrolável a qualquer instituição religiosa.

De acordo com o *site* do Senado Federal, a situação atual do PL 5.598/2009, agora com a denominação de PLC – Projeto de Lei da Câmara nº 160/2009, é a seguinte: encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e já é matéria com relatoria, tendo em vista que o Presidente da citada comissão, Senador Delcídio do Amaral, designou o Senador Marcelo Crivella como relator da Matéria. Essa atualização é datada de 23/03/2015.⁷⁹⁹

Portanto, percebe-se que o Acordo, de fato, oferece riscos ao ensino religioso nas escolas públicas brasileiras, sendo que esses riscos flutuam em torno de uma possível adoção desse ensino na modalidade confessional, contraindo o princípio da laicidade e a unidade da

⁷⁹⁷ BRASIL, 2013, p. 61.

⁷⁹⁸ MARIANO, 2010, p. 25.

⁷⁹⁹ Segundo o site do Senado: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=92959>. Acesso em: 23 mar. 2015.

Constituição brasileira, e do reforço da adoção desse ensino na modalidade confessional pela criação da Lei Geral das Religiões. No entanto, esses riscos serão abordados com maior profundidade no item 3.4 *Consequências e problemas gerados pelo Acordo entre o Brasil e a Santa Sé ao ensino religioso público brasileiro*, já que este pesquisador considera que eles são também caracterizados como consequências do Acordo e, por isso, poderão gerar alguns problemas sérios para o futuro do ensino religioso nas escolas públicas brasileiras, merecendo um estudo mais aprofundado.

3.3 Posturas católicas, não católicas e do FONAPER sobre o Acordo entre o Brasil e a Santa Sé

Observando as posturas e as opiniões em relação ao Acordo entre o Brasil e a Santa Sé, nota-se que há divergência de posicionamento acerca do assunto, sobretudo entre a Igreja Católica, outras entidades religiosas brasileiras e o FONAPER.

Segundo Jesus Júnior *et al*, membros de religiões ou credos diversos do catolicismo sentem-se discriminados, “aludindo tratamento privilegiado à Igreja Católica, em desrespeito à liberdade de crença e à laicidade do Estado brasileiro, em flagrante desobediência às bases jurídicas elencadas na Constituição da República”.⁸⁰⁰

A seguir, serão avaliadas as posturas da Igreja Católica, de confissões não católicas e do FONAPER, no sentido de observar seus posicionamentos em relação ao Acordo.

3.3.1 Postura da Igreja Católica

Analisando a postura da autoridade maior da Igreja Católica, verifica-se que, em 31 de outubro de 2011, em seu discurso proferido na posse do novo Embaixador do Brasil junto à Santa Sé, publicado no *site* noticias.cancaonova.com, o Papa Bento XVI dedicou boa parte desse discurso para esclarecer o propósito do Acordo.

Inicialmente, o Papa Bento XVI esclareceu que o Acordo, “longe de ser uma fonte de privilégios para a Igreja ou supor uma afronta à laicidade do Estado, visa apenas dar um caráter oficial e juridicamente reconhecido da independência e colaboração entre estas duas realidades”.⁸⁰¹

⁸⁰⁰ JESUS JÚNIOR *et al*, 2009, p. 21.

⁸⁰¹ CANÇÃO NOVA NOTÍCIAS. *Discurso ao novo Embaixador do Brasil junto à Santa Sé*. 31 out. 2011. Disponível em: <<http://noticias.cancaonova.com/noticia.php?id=284126>>. Acesso em: 4 mai. 2013. p.1.

Em seguida, afirmou que:

A Igreja espera que o Estado, por sua vez, reconheça que uma sã laicidade não deve considerar a religião como um simples sentimento individual que se pode relegar ao âmbito privado, mas como uma realidade que, ao estar também organizada em estruturas visíveis, necessita de ver reconhecida a sua presença comunitária pública.⁸⁰²

O Papa concluiu que o Acordo, na verdade, “é a garantia que possibilita à comunidade eclesial desenvolver todas as suas potencialidades em benefício de cada pessoa humana e de toda a sociedade brasileira”.⁸⁰³

Percebe-se, nessas palavras do Papa, que ele deixa transparecer a ideia, normalmente pregada pela Igreja Católica ao longo da história do Brasil, de que ela era a única religião existente nessa nação, já que o pontífice generaliza “toda a sociedade brasileira” como beneficiada pelo Acordo, esquecendo-se da diversidade de religiões brasileiras, das quais considerável parcela dessa sociedade é membro, além dos ateus, dos agnósticos e dos sem religião.

Quanto ao então Núncio Apostólico no Brasil, Dom Lorenzo Baldisseri, publicou na Revista *Lumen* algumas explicações sobre o documento celebrado entre o Brasil e a Santa Sé, expondo o porquê do Acordo e uma série de explicações acerca deste, deixando transparecer seu posicionamento em defesa desse ato normativo. Baldisseri expõe as razões do Acordo entre a Santa Sé e o Estado Brasileiro utilizando o seguinte argumento:

O Acordo responde principalmente a uma exigência da Igreja de certeza jurídica: isto é, recolher, dentro de um único texto legislativo, o estatuto jurídico da Igreja Católica no Brasil; este texto, ademais, tem a força jurídica de um tratado internacional, sendo estipulado entre duas entidades soberanas de direito internacional: o Estado brasileiro e a Santa Sé.⁸⁰⁴

Em suas explicações, Baldisseri esclarece que o Acordo não foi chamado de Concordata porque, para merecer o nome de Concordata,

[...] um Acordo precisaria contemplar todos os principais itens relativos ao estatuto jurídico da Igreja e também a regulamentação de todas as assim chamadas “*res mixtae*”, ou seja, as questões que entram na competência do ordenamento jurídico da Igreja e, ao mesmo tempo, naquele do Estado, como, por exemplo, os efeitos

⁸⁰² CANÇÃO NOVA NOTÍCIAS, 2011, p. 1.

⁸⁰³ CANÇÃO NOVA NOTÍCIAS, 2011, p. 1.

⁸⁰⁴ BALDISSERI, Dom Lorenzo. Algumas explicações sobre o acordo entre o estado (Brasil) e a igreja (Santa Sé) sobre o estatuto jurídico da igreja católica no Brasil. In: *Lumen – Revista de Estudos e Comunicações*. São Paulo: IESP/UNIFAI, vol. 15, n. 36. jun. 2009, p. 37-50. à p. 37.

civis do matrimônio canônico e a instrução religiosa nas escolas. [...] Concluindo, a atualização do termo “Acordo” expressa, sem qualquer ambiguidade, a garantia e o respeito pela laicidade do Estado.⁸⁰⁵

Para ele, a Igreja Católica não recebeu nenhum privilégio, assim como não ocorreu nenhuma discriminação em relação a outras confissões religiosas em função do Acordo, visto que cada artigo do Acordo, diante das atribuições da Igreja Católica contempladas, “se preocupa de realçar constantemente, ao mesmo tempo, duas exigências fundamentais: o respeito do ordenamento jurídico da Constituição Federal e das leis brasileiras, em todos os âmbitos, e a paridade de tratamento com as outras entidades de idêntica natureza”.⁸⁰⁶

Na sequência de suas explicações, após dar esclarecimento sobre os principais itens do Acordo, Baldisseri, mais uma vez, reforçou seu posicionamento em defesa, expressando, em texto destacado, que “[...] *no que diz respeito ao ensino religioso, não privilegia a Igreja Católica, nem discrimina outras confissões. Neste preciso intuito, foi expressamente mencionado, além do “ensino religioso católico”, também o “de outras confissões religiosas”*”.⁸⁰⁷

Por fim, Baldisseri esclareceu que o casamento religioso contemplado no Art. 12 do Acordo tem efeito civil, fato esse reconhecido pelo Código Civil, assim como não há reconhecimento de vínculo empregatício entre os ministros ordenados e as suas Dioceses e entre os fiéis consagrados e os Institutos Religiosos e que os termos da imunidade tributária previsto no Acordo são os mesmo reconhecidos pela Carta Magna brasileira.

Em uma conferência proferida na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Baldisseri expressou, nitidamente, seu posicionamento em relação ao Acordo, ao afirmar que:

O Acordo foi um evento histórico para o Brasil, que depois de 500 anos de vida compartilhada, a partir do primeiro desembarque em Porto Seguro em 1500, passando pela época do Império em 1822 e da Proclamação da República em 1889, vê cumprida uma definitiva sistematização jurídica da presença da Igreja Católica no país em termos modernos de “autonomia”, de “cooperação” e “de respectivas responsabilidades e serviço” “para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e fraterna”. É conseqüentemente apropriado o subtítulo, que soa assim: “Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil”.⁸⁰⁸

⁸⁰⁵ BALDISSERI, 2009, p. 38.

⁸⁰⁶ BALDISSERI, 2009, p. 39.

⁸⁰⁷ BALDISSERI, 2009, p. 42.

⁸⁰⁸ BALDISSERI, Dom Lorenzo. Conferência: bens culturais no Acordo Brasil – Santa Sé. In: *Cadernos de História*. Belo Horizonte, v. 13, n. 18, p. 188-200, 1º sem. 2012. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/viewFile/4153/4375>>. Acesso em: 13 abr. 2013. p. 189-190.

Essa postura do nuncio comprova o que foi explicitado anteriormente neste capítulo, isto é, historicamente, a Igreja Católica procurou manter uma primazia simbólica e política na passagem dos valores para as normas, havendo, com isto, um nítido sinal de distinção singular da presença católica, tanto na sua relação com o Estado quanto na sua visível presença na sociedade brasileira.

De acordo com Jesus Júnior *et al*, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) “nega o privilégio à Igreja Católica apenas por existir expressa referência à sua entidade, pois que natural seria essa referência, visto que o acordo se dá com a Igreja Católica”.⁸⁰⁹

Além disso, o presidente da CNBB, Dom Geraldo Lyrio Rocha, em artigo publicado no *site* da Arquidiocese de Cuiabá, no dia 20 de agosto de 2009, afirmou que o Acordo “não fere a Constituição Brasileira nem concede privilégios à Igreja Católica. [...] Ele carrega num único instrumento jurídico, o que já está contido na Constituição Brasileira, na legislação do país e na jurisprudência”⁸¹⁰, colocando-se, assim, na posição defensiva do Acordo.

Segundo o Cardeal Dom Odilo Scherer, uma preocupação manifestada pela opinião pública no ato da assinatura do Acordo foi que feriria o princípio da laicidade e da não confessionalidade do Estado, porém, em sua leitura, tais receios seriam infundados. A postura de Scherer é totalmente favorável ao Acordo, visto que, segundo ele:

Pelo Acordo, a Igreja católica deixa claros e públicos os modos de sua existência e de sua atuação na sociedade e isso significa respeito ao pluralismo e à convivência democrática. Fica claro para todos quem é quem e quais são os termos da colaboração e os compromissos recíprocos assumidos. Na elaboração do Acordo, houve todo o cuidado para respeitar a Constituição e a legislação já em vigor no Brasil. Portanto, não houve a pretensão de afirmar privilégios para a Igreja católica. Muito daquilo que fica estabelecido no Acordo vale também para outros grupos religiosos. A eles, de toda forma, fica assegurado o direito de buscar entendimentos para, de sua parte, também estabelecerem pactos com o Estado.⁸¹¹

Portanto, como era de se esperar, a postura da Igreja Católica é de que o Acordo é legítimo e, por isso, procura, sobretudo, à sua maneira, explicar cada um dos itens desse

⁸⁰⁹ JESUS JÚNIOR *et al*, 2009, p. 21.

⁸¹⁰ ARQUIDIOCESE DE CUIABÁ. *Acordo entre Santa Sé e o Brasil*. 20 ago. 2009. Disponível em: <https://www.arquidiocesecuiaba.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=2093&Itemid=2>. Acesso em: 4 mai. 2013. p. 1.

⁸¹¹ SCHERER, Dom Odilo Pedro. Igreja e estado. In: *Lumen – Revista de Estudos e Comunicações*. São Paulo: IESP/UNIFAI, vol. 15, n. 36. jun. 2009, p. 33-36. à p. 35.

documento, sempre na perspectiva de que ele está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e que em nada fere o princípio da laicidade e a Carta Magna do Brasil.

3.3.2 Posturas de confissões não católicas

Inicialmente, observa-se que é clara a postura da *Bancada Parlamentar Evangélica* no Congresso Nacional contra o Acordo, pois, de conformidade com Torres, a proposta sofreu forte resistência de deputados evangélicos, “que veem nela a concessão de privilégios do governo brasileiro à Santa Sé”.⁸¹²

Torres afirma também que, na opinião do deputado João Campos, presidente da Frente Parlamentar Evangélica, o artigo 11 “é uma forma de privilegiar a Igreja Católica na disseminação de conteúdo religioso a estudantes. O outro artigo, complementa Campos, representa a exclusão do Congresso de qualquer posicionamento sobre alterações futuras nas relações entre Brasil e Vaticano”.⁸¹³

A prova cabal dessa postura contrária ao Acordo foi o Projeto de Lei nº 5.598/2009, de autoria do Deputado George Hilton, membro da Igreja Universal do Reino de Deus, como já observado no início deste capítulo. Esse Projeto de Lei, que tem total apoio e é movimentado pela bancada evangélica, apresenta praticamente os mesmos artigos do Acordo, mas na versão evangélica.

Para Giumbelli, o citado Projeto de Lei “ficou conhecido como Lei Geral das Religiões e tramita agora no Senado, depois de ter sido aprovado na mesma sessão da Câmara que aceitou o Acordo com a Santa Sé”.⁸¹⁴

A seguir, aborda-se a postura de algumas confissões não católicas, no sentido de verificar seu posicionamento em relação ao Acordo, iniciando-se pela *Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil (IECLB)*, que publicou uma carta manifestando-se sobre o citado documento por meio do Portal Luteranos, no dia 06/02/2009.

Na citada carta, Walter Altmann, Pastor Presidente da IECLB, afirma que, após receber significativo número de consultas em relação ao posicionamento da Igreja Luterana

⁸¹² TORRES, Rodolfo. *Evangélicos se opõem a acordo Brasil-Vaticano*. 28 ago. 2009. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/evangelicos-se-opoem-a-acordo-brasil-vaticano/>>. Acesso em: 4 mai. 2013. p. 1.

⁸¹³ TORRES, 2009, p. 1.

⁸¹⁴ GIUMBELLI, 2011, 124.

em relação ao Acordo, observa que o assunto “é complexo e exige estudos mais aprofundados quanto aos seus desdobramentos e implicações”.⁸¹⁵

Na sequência da carta, Altmann destaca seis pontos, com os quais mostra uma postura de cautela em relação ao Acordo. Nos dois primeiros pontos, ele expõe a boa relação da IECLB com a Igreja Católica. No primeiro, apontando que a IECLB, em virtude de seu caráter ecumênico, tem muitas frentes de diálogo com várias denominações cristãs, incluindo a Igreja Católica, participando, inclusive, do Conselho Nacional das Igrejas Cristãs, ao qual a Igreja Católica é afiliada, além de ter uma Comissão Conjunta com a citada Igreja no Conselho Mundial de Igrejas (CMI). Já no segundo ponto, Altmann destaca a seriedade e a responsabilidade das ações da Igreja Católica em favor da missão de Deus no Brasil e reforça essa boa relação, ao testemunhar que:

[...] ao longo dos anos, temos podido testemunhar a seriedade, a profundidade e a responsabilidade que a Igreja Católica do Brasil imprime em suas ações em favor da missão de Deus para dentro da sociedade brasileira, inclusive com aguda percepção da responsabilidade social cristã. Com ela temos compartilhado a Campanha da Fraternidade Ecumênica em 2000 e 2005, e estamos planejando em conjunto, através do CONIC, nova campanha em 2010.⁸¹⁶

No terceiro ponto, Altmann observa que, internacionalmente, “o próprio Vaticano tem *status* de Estado soberano, inclusive com assento na ONU. A partir daí, são legítimos e comuns acordos entre Estado. A Igreja Católica tem acordos semelhantes com outros países”.⁸¹⁷

No quarto ponto, afirma que a IECLB encontra-se em processo de avaliação em relação às consequências e repercussões do Acordo no que diz respeito à liberdade de culto, ao ensino religioso nas escolas públicas e ao reconhecimento dos ministros religiosos e lamenta que “o Acordo tenha sido elaborado, negociado e, por fim, assinado, sem que tivesse havido uma troca de ideias e um diálogo com outras confissões, bem como com a sociedade civil”.⁸¹⁸

Observa-se que, a partir desse ponto, mesmo cautelosamente, há uma argumentação e posicionamento desfavorável, mas é no quinto ponto que Altmann reforça o posicionamento da IECLB em relação ao Acordo, pois afirma que:

⁸¹⁵ ALTMANN, Walter. *Carta pastoral referente ao Acordo Brasil-Vaticano – 2009*. 06 fev. 2009. Disponível em: <<http://www.luteranos.com.br/conteudo.php?idConteudo=12550>>. Acesso em: 03 mai. 2013. p. 1.

⁸¹⁶ ALTMANN, 2009, p. 1.

⁸¹⁷ ALTMANN, 2009, p. 1.

⁸¹⁸ ALTMANN, 2009, p. 1.

Na medida em que o Acordo contenha direitos e prerrogativas para uma Igreja, no caso a Católica, a IECLB espera que o Governo Brasileiro com naturalidade os estenda às demais confissões, pois o respeito mútuo, a liberdade religiosa e a igualdade entre as religiões devem ser um imperativo para o Governo e constituem um preceito constitucional que não pode ser ferido.

Além disso, no ponto final de sua carta, Altmann expressa o desejo de que cresça o debate acerca do papel do Estado diante da religião, assim como da religião diante do Estado para que haja o fortalecimento do bem comum.

No entanto, no dia 23 de setembro de 2010, em caráter oficial, o citado presidente da IECLB publicou, no mesmo Portal Luteranos, um manifesto sobre o ensino religioso nas escolas públicas, no qual ele manifesta mais incisivamente sua postura em relação ao Acordo, quando afirmou que

é um retrocesso e se coloca na contramão da legislação acima mencionada concernente ao Ensino Religioso nas escolas públicas. Tampouco faz jus a um salutar processo de socialização e de capacitação para a cidadania que se dão no âmbito escolar. O ensino confessional de cada crença é atribuição das denominações religiosas em seus espaços próprios. O respeito mútuo, a liberdade religiosa e a igualdade de direitos entre as religiões constituem-se num preceito constitucional que deve ser rigorosamente respeitado.⁸¹⁹

Portanto, mesmo mantendo certa cautela inicialmente, a IECLB mostra-se, depois, desfavorável ao Acordo.

No caso da postura da *Convenção Batista Brasileira (CBB)*, seu presidente, Pr. Dr. Josué Mello Salgado, e o diretor executivo, Pr. Dr. Sócrates Oliveira de Souza, publicaram um manifesto em que expõem o posicionamento oficial da Igreja Batista sobre o Acordo. Nesse manifesto, Salgado e Souza, dentre outros argumentos, sustentaram as seguintes restrições acerca do Acordo:

1. Que nossa ênfase restringe-se ao foco jurídico-institucional, pois os demais grupos religiosos não possuem instituições com "status" de Estado internacional que os representem, não havendo, assim, possibilidade legal destes pactuarem acordos semelhantes, sendo que também por isso ele é inconstitucional, uma vez que rompe com o princípio da isonomia estabelecido na Constituição Federal.
2. Que este Acordo Internacional se apresenta temerário, na medida em que esta "Concordata Católica" trará benefícios concretos para o clero romano, os quais não são extensivos aos demais grupos religiosos do país.
3. Que o princípio da separação entre Igreja e Estado, vigente em nosso sistema constitucional desde 1891, mantido em todas as constituições seguintes, e de forma

⁸¹⁹ ALTMANN, Walter. *Manifesto da IECLB sobre ensino religioso nas escolas públicas*. 23 set. 2010. Disponível em: < <http://www.luteranos.com.br/conteudo/manifesto-da-ieclb-sobre-ensino-religioso-nas-escolas-publicas> >. Acesso em: 03 mai. 2013. p. 1.

contundente na Carta Magna de 1988, fundamenta o Estado Laico, ou seja, o Estado sem religião oficial.

4. Que, conseqüentemente, a conquista deste Estado sem religião oficial, em nível constitucional, apesar de todas as suas imperfeições, especialmente na inexplicável, sob o prisma da laicidade, existência dos diversos feriados religiosos, e ainda, na tolerância, que fere o princípio da separação entre Igreja e Estado, da exibição de símbolos místicos em prédios e repartições públicas, é um marco legal que não deve ser flexibilizado de forma alguma, exatamente porque ele é a garantia jurídica da convivência pacífica entre os religiosos brasileiros de todos os matizes de fé.⁸²⁰

Percebe-se, assim, que a *Igreja Batista* considera o Acordo inconstitucional, em função de as demais confissões religiosas não possuírem o *status* internacional, havendo, por isso, quebra do princípio constitucional da isonomia. Além disso, o Acordo traz benefícios à Igreja Católica que não se estendem aos demais grupos religiosos brasileiros e fere o princípio da separação Igreja-Estado, que fundamenta o Estado Laico, que foi uma conquista que não deve ser flexibilizada. Portanto, a Igreja Batista mostra-se radicalmente contra o Acordo.

A *Igreja Metodista* também manifestou seu posicionamento sobre o Acordo em uma declaração publicada pelo bispo João Carlos Lopes, presidente do Colégio Episcopal, em 04/03/2009, em que, em breves palavras, ele faz os seguintes considerandos:

- a) Reafirmamos o direito da liberdade religiosa como um dos pilares indispensáveis de uma sociedade democrática e, nesse sentido, uma das conquistas determinantes da democracia brasileira.
- b) Proclamamos a importância constitucional do Estado Laico, ou seja, levando-se em consideração a liberdade de escolha religiosa. Igualmente, defendemos a separação entre o Estado e a Igreja.
- c) Entendemos que o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé fere os preceitos Constitucionais diante de seu Art. 19 da Constituição Brasileira de 1988.
- d) Apelamos ao Senado Brasileiro a não aprovação do presente acordo entre Santa Sé e República Brasileira, a fim de garantir os preceitos Constitucionais.
- e) Por fim, declaramos, enquanto Igreja Metodista, nosso compromisso com a vida manifestada em Jesus Cristo, em termos de justiça, paz, solidariedade, cidadania e tolerância.⁸²¹

Portanto, é visível o posicionamento da Igreja Metodista contrário ao Acordo, quando afirma, categoricamente, que ele fere o Art. 19 da Constituição Federal vigente e ao conclamar a importância do Estado Laico e seu posicionamento em defesa da separação Estado-Igreja.

⁸²⁰ SALGADO, Josué Mello e SOUZA, Sócrates Oliveira. *Manifesto dos batistas brasileiros alusivo ao acordo Brasil-Vaticano*. Disponível em: <http://pibmadureira.org.br/component/content/article/50-artigos/163-manifesto-dos-batistas-brasileiros-alusivo-ao-acordo-brasil-vaticano>>. Acesso em: 03 mai. 2013. p. 1.

⁸²¹ LOPES, João Carlos. *Declaração do Colégio Episcopal da Igreja Metodista sobre o acordo entre Brasil e Vaticano*. São Paulo. 04 mar. 2009. Disponível em: <<http://www.prazerdapalavra.com.br/component/content/article/1460-opinioao/1719-declaracao-da-igreja-metodista-sobre-o-acordo-entre-o-vaticano-e-o-brasil.html>>. Acesso em: 4 mai. 2013. p.1.

A *Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB)*, por sua vez, publicou um manifesto, no qual o presidente do Supremo Concílio, que representa essa Igreja, Rev. Roberto Brasileiro Silva, abre o citado texto manifestando a preocupação da IPB em relação à aprovação do Acordo, já que este vem “labutar contra a laicidade do Estado Brasileiro e cercear a liberdade religiosa através de manifesta preferência e concessão à Igreja Católica Apostólica Romana de privilégios por parte do Estado Brasileiro [...]”⁸²².

Em seguida, Silva expõe oito considerandos, com os quais argumenta e fundamenta a preocupação citada, e fecha o documento com uma manifestação taxativa de posicionamento da IPB contra o Acordo:

Ante o exposto, em consonância com a Palavra de Deus, sua única regra de fé e prática, e com a sua doutrina, a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL manifesta-se contra a aprovação do Congresso Nacional do referido Acordo Internacional ou de qualquer norma legal que privilegie determinada religião/denominação em detrimento de outras; não considerando a cidadania dos ateus e agnósticos também presentes no Brasil, consagrando ingerência de Estado Estrangeiro sobre o Estado Brasileiro e afrontando a separação entre o Estado e a Igreja, preservada em todas as Cartas Constitucionais da República Brasileira.⁸²³

A *Igreja Episcopal Anglicana do Brasil* também emitiu uma enfática declaração de desconforto e inconformidade com o Acordo, já que, segunda à Câmara dos Bispos dessa Igreja, ele reconhece uma certeza jurídica sólida e especial à Igreja Católica Romana e que, de alguma forma, ele é “a reedição atenuada do Padroado antes de 1890”.⁸²⁴

A citada Câmara, não só publicou a citada declaração, que foi emitida por treze bispos da Igreja Anglicana, mas também a enviou à Presidência da República Federativa do Brasil, ao Congresso Nacional e aos meios ecumênicos.

O posicionamento enfático de oposição da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil ao Acordo está expresso ao longo do corpo da declaração, argumentando, dentre outras coisas que:

[...] 4. O acordo celebrado entre o Estado Brasileiro e a Santa Sé fere frontalmente a Constituição Federal, de 1988, que não admite status privilegiado de crenças religiosas no Brasil. [...]

⁸²² SILVA, Roberto Brasileiro. *Manifesto da Igreja Presbiteriana do Brasil sobre o acordo Santa Sé X Brasil*. 26 out. 2012. Disponível em: <<http://noticias.gospelprime.com.br/confira-o-manifesto-da-igreja-presbiteriana-do-brasil-sobre-o-acordo-santa-se-x-brasil/>>. Acesso em: 15 dez. 2012. p.1.

⁸²³ SILVA, 2012, p. 1.

⁸²⁴ DIOCESE ANGLINA DE BRASÍLIA. *Declaração da câmara dos bispos da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil*. Brasília-DF, 11 mai. 2009. Disponível em: <<http://dab.ieab.org.br/2009/05/19/declaracao-da-camara-dos-bispos-da-igreja-episcopal-anglicana-do-brasil/>>. Acesso em: 3 mai. 2013. p.1.

[...] 5. As relações diplomáticas entre Estados não podem servir de pretexto para a criação de um munus especial que incentive as práticas de uma confissão religiosa em detrimento das demais.

6. Para além dessas considerações de ordem jurídica e constitucional, destacamos também a riqueza da caminhada ecumênica no Brasil. Essa caminhada tem sido feita com diálogo e com a busca do reconhecimento e legitimidade das confissões cristãs em superarem conflitos e buscarem atuar juntas na promoção da justiça e da paz. [...].⁸²⁵

Outras duas instituições religiosas que, apesar de não produzirem manifesto contra o Acordo, são enfaticamente contra ele. São elas a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) e a Igreja Assembleia de Deus (IAD). Afirma-se isto em função de a *Igreja Universal do Reino de Deus*, segundo Braga, ter patrocinado o Projeto de Lei 5.598/2009 (Lei Geral das Religiões) no Senado. Para Braga, “O autor, o deputado George Hilton (PRB-MG), e o senador que conseguiu assinaturas para o requerimento de urgência, Eduardo Lopes (PRB-RJ), são pastores da entidade”.⁸²⁶

Já a *Igreja Assembleia de Deus*, por meio da Convenção de Ministros das Assembleias de Deus Unidas do Estado do Ceará, ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.319 ao Supremo Tribunal Federal contra o Acordo, mostrando-se, assim, desfavorável a ele, embora a citada ADI tenha sido julgada ilegítima, pois, de acordo com seu relator, o Ministro Joaquim Barbosa, dentre outras razões, decidiu que:

[...] a procuração outorgada ao patrono da requerente não contém poderes específicos para impugnar o ato ora atacado. Tendo em vista que a autora não preenche o requisito constitucional da legitimidade ativa para ajuizar a presente ação direta, deixo de determinar a regularização de sua representação processual. Do exposto, com fundamento no art. 21, § 1º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e tendo em vista a ilegitimidade ativa da requerente, nego seguimento à presente ação direta de inconstitucionalidade.⁸²⁷

Constata-se, portanto, que as igrejas de confissão não católicas abordadas aqui têm posicionamento contrário ao Acordo entre o Brasil e a Santa Sé, uma vez que consideram que ele fere a Constituição Federal, tendo em vista que esta não oferece privilégios a qualquer que seja a crença religiosa, como o faz o Acordo em favor da Igreja Católica.

⁸²⁵ DIOCESE ANGLINA DE BRASÍLIA, 2009, p. 1.

⁸²⁶ BRAGA, Juliana. *Congresso discute projeto para enquadrar religiões em uma mesma legislação*. 26 mai. 2013. Disponível em: < http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2013/05/26/interna_politica,395060/congresso-discute-projeto-para-enquadrar-religoes-em-uma-mesma-legislacao.shtml>. Acesso em: 08 jun. 2013. p. 1.

⁸²⁷ BARBOSA, Joaquim. *STF – ação direta de inconstitucionalidade: ADI 4.319 DF*. 19 fev. 2010. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7516065/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-4319-df-stf>>. Acesso em 05 mai. 2013. p. 1.

3.3.3 Postura do FONAPER

O Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) foi criado no dia 26 de setembro de 1995, durante a 29ª Assembleia Ordinária do Conselho de Igrejas para a Educação Religiosa de Santa Catarina (CIER), na cidade de Florianópolis-SC, na ocasião em que o CIER celebrava seus 25 anos de existência. Sendo esse Fórum criado como

uma associação civil de direito privado, de âmbito nacional, sem vínculo político-partidário, confessional e sindical, sem fins econômicos, que congrega, conforme seu Estatuto, pessoas jurídicas e pessoas naturais identificadas com o Ensino Religioso, constituindo-se num organismo que trata de questões pertinentes ao Ensino Religioso, sem discriminação de qualquer natureza⁸²⁸.

A partir de sua criação, o FONAPER passou a acompanhar, organizar e subsidiar esforços para efetivar o ensino religioso como componente curricular, tornando-se um espaço para a discussão e aglutinação de ideias e propostas para a construção e operacionalização de projetos concretos para a consolidação desse ensino.

Com essas características e, sobretudo por defender a concepção de um ensino religioso “entendido como um componente curricular, que, a partir da escola, considere, acolha, valorize e promova o respeito à diversidade cultural religiosa brasileira, sem proselitismos e/ou discriminação de qualquer natureza”⁸²⁹, o FONAPER não poderia deixar de manifestar sua postura em relação ao Acordo entre o Brasil e a Santa Sé. Por isso, no dia 20 de março de 2009, ele foi a público manifestar sua preocupação, principalmente acerca do artigo 11 do citado Acordo, por tratar especificamente do ensino religioso.

De acordo com o manifesto, o artigo mencionado, “além de ferir o princípio constitucional da separação entre Estado/Igreja, não contempla os avanços da atual legislação educacional brasileira, principalmente em relação à Lei nº 9.475, assinada, em 22 de julho de 1997, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso”, tendo em vista que esse ato “procedeu de uma grande mobilização da sociedade brasileira, envolvendo educadores de diferentes setores de atuação, sensibilizados e comprometidos com a causa do Ensino Religioso nas escolas das redes públicas e privadas, em nível da Educação Básica”⁸³⁰.

⁸²⁸ POZZER, Adecir; CECCHETTI, Elcio; OLIVEIRA, Lilian Blank de; KLEIN, Remí (Orgs.). *Diversidade religiosa e ensino religioso no Brasil: Memórias, propostas e desafios* – Obra comemorativa aos anos do FONAPER. São Leopoldo-RS: Nova Harmonia, 2010. “orelha” do livro.

⁸²⁹ POZZER *et al.*, 2010, p. 9.

⁸³⁰ FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO, 2009, p. 1.

Para o FONAPER, a proposta de ensino religioso apresentada nos termos do art. 11 do Acordo “contrapõe o princípio da laicidade, o respeito pelo conhecimento da diversidade cultural religiosa e a manifestação pública de não adesão a qualquer crença” e que essa proposição “poderia expressar uma concepção de Ensino Religioso a serviço das instituições religiosas e não da educação”, uma vez que se trataria “de um problema sócio-político-cultural e não somente pedagógico ou religioso” e que “as instituições religiosas, neste caso a Igreja Católica, apesar dos ditames da Lei nº 9.475/1997, buscariam transformar as aulas de Ensino Religioso em aulas de religião, ou seja, lugares para catequização e doutrinação religiosa, um espaço para proselitismos?”⁸³¹

O manifesto do FONAPER observa que “permitir ao outro ser sujeito de sua cultura e de seus desejos e, ao mesmo tempo, buscar construir com ele respeitosa e coletivamente saberes diferenciados, de modo especial, quando os desejos de um interferem na vontade e nos interesses de outrem”⁸³² é uma das maiores dificuldades e desafios que a humanidade enfrenta na atualidade, tendo em vista que

A escola pública não tem por função social transmitir e difundir crenças religiosas, mas ajudar os educandos a perceberem nas diferentes religiões e mesmo fora delas o que dá sentido último à vida, ofertando conhecimentos que os auxiliem a dialogar buscando construir convicções próprias em processos de respeito, acolhida e socialização em aprendizagens com os outros.⁸³³

Por conta disso, o FONAPER conclui que,

em uma sociedade democrática e diversa no aspecto religioso, como a brasileira, o encaminhamento da proposta de Ensino Religioso acordada entre o Governo Brasileiro e a Santa Sé não contempla os Princípios e Fins da Educação Nacional, ao propor a oferta de segmentar os conhecimentos religiosos segundo cada denominação religiosa, quando a LDBEN nº. 9.394/1996 prescreve que o ensino será ministrado com base em princípios, entre os quais se encontra “o pluralismo de ideias” (art. 3º, inciso III).⁸³⁴

Por fim, para fechar seu manifesto, o FONAPER considera que o Estado “deve promover e respeitar a diversidade cultural religiosa, que transita no cotidiano escolar, permitindo que todos os educandos tenham acesso ao conjunto dos conhecimentos religiosos que integram o substrato das culturas, garantindo a liberdade religiosa dos cidadãos”.⁸³⁵

⁸³¹ FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO/COORDENAÇÃO, 2009, p. 1.

⁸³² FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO/COORDENAÇÃO, 2009, p. 1.

⁸³³ FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO/COORDENAÇÃO, 2009, p. 2.

⁸³⁴ FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO/COORDENAÇÃO, 2009, p. 2.

⁸³⁵ FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO/COORDENAÇÃO, 2009, p. 2.

Portanto, constata-se neste estudo que: a Igreja Católica procura defender e justificar que o Acordo está legalmente amparado, visto que não fere o princípio da laicidade, nem tampouco a Constituição Federal, uma vez que está nos conformes do ordenamento jurídico brasileiro; as instituições religiosas não católicas abordadas neste trabalho, por sua vez, colocam-se contra, alegando exatamente que o Acordo traz benefícios à Igreja Católica, que não foram estendidos aos demais grupos religiosos, e fere a Constituição Federal no que tange ao princípio da laicidade do Estado; e o FONAPER contrapõe o Acordo por considerá-lo contra o princípio da laicidade, o respeito pelo conhecimento da diversidade cultural religiosa e a manifestação pública de não adesão a qualquer crença e que, da forma como está proposto seu Art. 11, traz o risco de adoção de uma concepção de Ensino Religioso a serviço das instituições religiosas e não da educação.

3.4 Consequências e problemas gerados pelo Acordo entre o Brasil e a Santa Sé ao ensino religioso público brasileiro

Conforme já abordado anteriormente neste capítulo, pode-se constatar que o Acordo entre Brasil e Santa Sé, especialmente no que diz respeito ao ensino religioso na escola pública de ensino fundamental no Brasil, imprimiu riscos que poderão resultar em mudanças na forma como esse ensino é ofertado. Esses riscos, caracterizados por este pesquisador como consequência do Acordo, poderão gerar sérios problemas, como será verificado neste item do estudo. Essas consequências são a adoção do ensino religioso na modalidade confessional e a criação da Lei Geral das Religiões.

3.4.1 Adoção do ensino religioso na modalidade confessional

De acordo com uma análise efetuada sobre o § 1º do Art. 11 do Acordo, Lemgruber constatou a consequente adoção do ensino confessional em detrimento da forma ecumênica:

[...] o chamado Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil vinculou o ensino religioso às doutrinas eclesiais professadas pelos distintos segmentos existentes no País, primando, portanto, por um modelo confessional em detrimento da forma

ecumênica de magistério daquela disciplina, a primar pelo ensinamento dos conceitos morais que permeiam, de maneira unívoca, a totalidade das religiões.⁸³⁶

O autor citado, fundamentado no sentido histórico-institucional dos princípios do pluralismo ideológico e da liberdade de crença, concluiu que o constante no artigo 11 do Artigo “não se mostra em conformidade com as diretrizes pluralistas e democráticas da Carta Magna vigente a pautarem o ministério do ensino religioso nos estabelecimentos oficiais”⁸³⁷, logo, essa consequência do Acordo gerará como problema:

[...] a possibilidade de que o ensino religioso nas instituições públicas seja oferecido exclusivamente de acordo com as orientações da Igreja Católica ou com as diretrizes emanadas de outras confissões, ainda que de forma facultativa, tal como previsto no sobredito dispositivo, acabará por permitir que tais crenças venham a ocupar o espaço público representado pelo ambiente escolar no sentido de promover a catequese dos discentes⁸³⁸.

Como já foi observado no item 3.1 deste capítulo, a Procuradora-Geral da República impetrou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o Acordo (ADI 4.439) no Supremo Tribunal Federal em função, sobretudo do conteúdo do § 1º de seu artigo 11, que traz a possibilidade de adoção do ensino religioso confessional, havendo a autora da citada ADI chegado à conclusão de que “o ensino religioso em escolas públicas que não se pautem pela estrita observância da não-confessionalidade é constitucionalmente inadmissível”⁸³⁹.

Além disso, Pereira aponta como problemas em relação a consequente adoção de um ensino religioso confessional: a violação do princípio constitucional da laicidade do Estado, a não promoção da autonomia do educando, a criação de constrangimentos, além de discriminar indevidamente crianças e adolescentes.⁸⁴⁰

De acordo com Mangoni, o ensino religioso tem longo caminho a percorrer, apesar da longa caminhada percorrida, visto que “as instituições religiosas acham-se detentoras do fenômeno religioso e reivindicam para si o direito da educação nesta área e estamos longe de superar o interesse catequético, proselitista e confessional, presente na história do Ensino Religioso”⁸⁴¹.

⁸³⁶ LEMGRUBER, Paulo. *Da inconstitucionalidade do art. 11 do estatuto jurídico da Igreja Católica do Brasil*. Brasília, 2010. Disponível em: < http://www.aer.adv.br/detalha_artigo.php?cod=1>. Acesso em: 02 jun. 2013. p. 1.

⁸³⁷ LEMGRUBER, 201, p. 75.

⁸³⁸ LEMGRUBER, 201, p. 75.

⁸³⁹ PEREIRA, 2010, p. 20.

⁸⁴⁰ Conforme PEREIRA, 2010, p. 20.

⁸⁴¹ MANGONI, José Antonio. *Acordo Brasil-Vaticano: uma concordata distante do evangelho*. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/126896574/Acordo-Brasil-Vaticano>>. Acesso em: 02 jun. 2013. p. 28.

Em sua avaliação sobre o § 1º do artigo 11 do Acordo, Mangoni confirma que esse parágrafo reflete muito bem esse interesse por parte da Igreja Católica, já que:

[...] tornar o Ensino Religioso “católico ou de outras confissões religiosas” é cair no risco da catequese e do proselitismo, o que é vedado pela LDB. E, mais grave, é reduzir o fenômeno religioso às instituições religiosas, o que o empobreceria enormemente. O Ensino Religioso pode ter o apoio das instituições religiosas, mas não devem ser estas a norteá-lo. Quem deve dar o norte do Ensino Religioso é o Estado através dos órgãos responsáveis pela educação (os sistemas de ensino). E quem deve definir os conteúdos do Ensino Religioso são os próprios sistemas de ensino, mesmo ouvindo “entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas”.⁸⁴²

Percebe-se, assim, que o autor citado chama a atenção para os problemas ocasionados pela adoção do ensino confessional, que são o risco de se cair no ensino religioso catequético, no proselitismo, na redução do fenômeno religioso às instituições religiosas e no seu empobrecimento.

Zylbersztajn, em sua tese de doutorado em Direito, conclui que o texto do artigo 11 do Acordo “prevê o *ensino religioso católico e de outras confissões*. Ou seja, além de adaptar a previsão legal de modo a incorporar o ensino confessional, diferencia a Igreja Católica das demais confissões”.⁸⁴³

Holanda, em seu artigo publicado na Revista Diálogo Educação, conclui também que o Acordo “levanta a possibilidades da modalidade confessional católica” no ensino religioso, ao mesmo tempo em que acentua sua matrícula facultativa.⁸⁴⁴

Para o FONAPER, o ensino religioso na modalidade confessional, como define o art. 11 do Acordo ao adjetivar “católico e de outras confissões religiosas”, “não contempla os dispositivos das Leis Nacionais 10.639/2003 e 11.645/2008, que determinam a inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, do estudo da história e cultura Afro-Brasileira e Indígena, de forma interdisciplinar” e nem atendeu a Lei Federal nº 9.709/1998, em seus artigos 1º e 2º, que regulamentou o Art. 14, incisos I, II e III, da Constituição Federal, “onde prescreve que a soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, mediante Plebiscito, Referendo e Iniciativa Popular”, pois “o povo brasileiro não foi consultado acerca da relevância da assinatura do presente acordo e da alteração na

⁸⁴² MANGONI, 2013, p. 28-29.

⁸⁴³ ZYLBERSZTAJN, 2012. p. 212-213.

⁸⁴⁴ HOLANDA, Ângela Maria Ribeiro. Ensino religioso no contexto das legislações: entre conquistas, desafios e perspectivas. In: *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 10, n. 30, p. 291-307, maio/ago. 2010. p. 306.

forma e no conteúdo de se ministrar a disciplina Ensino Religioso nas escolas públicas do país”⁸⁴⁵.

Portanto, a possibilidade de adoção do ensino religioso na modalidade confessional na escola pública de ensino fundamental brasileira, como uma das consequências do Acordo entre Brasil e Santa Sé, gera sérios problemas a esse ensino: a violação do princípio constitucional da laicidade do Estado; a não promoção da autonomia do educando; a criação de constrangimentos; discriminação de crianças e adolescentes; a possibilidade desse ensino nas instituições públicas ser oferecido exclusivamente de acordo com as orientações da Igreja Católica ou com as diretrizes emanadas de outras confissões; e ainda cair na categoria de ensino religioso catequético, no proselitismo, na redução do fenômeno religioso às instituições religiosas e, sobretudo no seu empobrecimento.

3.4.2 Criação do estatuto geral das religiões

A outra consequência do Acordo entre Brasil e Santa Sé, na visão deste pesquisador, foi o Projeto de Lei 5.598/2009, proposto pelo deputado George Hilton, membro da Igreja Universal do Reino de Deus. Como já afirmado anteriormente, esse Projeto tornou-se conhecido como Lei Geral das Religiões.

Segundo Mariano, o autor do citado Projeto de Lei fundamentou sua proposta em consonância com a lógica dos pluralismos religioso e político, uma vez que ele

recorreu à estratégia de pleitear tratamento isonômico do Estado aos diferentes grupos religiosos e pressionou os parlamentares a serem equitativos e inclusivos em sua relação com as religiões não-católicas. Ciente da enorme dificuldade de laicistas e evangélicos impedirem a aprovação do acordo católico, Hilton fiou-se no cálculo político de que os deputados federais, temendo possível desgaste eleitoral, não teriam coragem de aprová-lo e, ao mesmo tempo, rejeitar o PL evangélico de sua autoria. Rejeitá-lo configuraria uma discriminação aberta e uma afronta aos evangélicos e demais grupos religiosos, o que poderia resultar num elevado custo político para os parlamentares [...].⁸⁴⁶

Fazendo uma breve abordagem acerca da tramitação do Projeto de Lei das Religiões, Reimer observa que ele

⁸⁴⁵ FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO, 2009, p. 1.

⁸⁴⁶ MARIANO, 2010, p. 25.

[...] começou a tramitar no Senado sob forma de Projeto de Lei da Câmara nº 160/2009 em 02 de setembro de 2009. Tramitou na Comissão de Educação, recebendo parecer favorável do senador Inácio Arruda em 25 de novembro de 2009. Em 02 de março de 2010, a comissão aprovou requerimento dos senadores Flávio Arns, Gerson Camata e Marco Maciel com proposta de realização de audiência pública para instruir o projeto de lei. Em 28 de abril, foi realizada a referida audiência pública com representantes de vários segmentos religiosos no país. Em 18 de maio, a comissão acolheu requerimento para inclusão do presidente do Conselho Nacional de Umbanda do Brasil em próxima audiência pública. Em 08 de junho, a comissão aprovou requerimento de Gerson Camata, suspendendo audiências públicas, aguardando [...].⁸⁴⁷

Em 06 de julho de 2010, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Educação, Cultural e Esporte e, no dia 12 de junho de 2013, foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e, em razão de “acordo de líderes, a matéria, que deveria passar por exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), segue diretamente para plenário”.⁸⁴⁸

A evidência do Projeto da Lei Geral das Religiões como uma consequência do Acordo é que ele vem sendo apontado como uma cópia do texto deste, fato confirmado por Giumbelli, ao assinalar que:

A extensão garantida pela cópia da maior parte do texto do Acordo permite duas leituras. Por um lado, ela comprova o poder da Igreja Católica em estabelecer os termos pelos quais se regulam as formas de autonomia e difusão da religião no Brasil. Por outro lado, ela confirma o protagonismo dos evangélicos, que foram capazes de reagir às pretensões da Igreja Católica e de estabelecer uma proposta de marco jurídico que é mais geral, e de maior poder revelatório [...], que sua aplicação é ainda mais incerta, e mais oculta, do que a do Acordo.⁸⁴⁹

O professor de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Chico Alencar, que é deputado federal e membro do Movimento Nacional de Fé e Política, observa que o Projeto de Lei das Religiões é “cópia fiel do tratado do governo brasileiro com a Santa Sé, garantindo a todas as Igrejas, de qualquer credo, os direitos concedidos à Católica Romana”.⁸⁵⁰

⁸⁴⁷ REIMER, Haroldo. *Liberdade religiosa na história e nas Constituições do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2013. p. 101-102.

⁸⁴⁸ BORGES, Iara Farias. *Lei Geral das Religiões é aprovada em comissão e vai ao plenário*. Portal de Notícias do Senado. 12 jun. 2013. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/06/12/lei-geral-das-religoes-e-aprovada-em-comissao-e-vai-ao-plenario>>. Acesso em: 14 jun. 2013. p. 1.

⁸⁴⁹ GIUMBELLI, 2011, 125.

⁸⁵⁰ ALENCAR, Chico. *A lei geral das religiões: o enfraquecimento do Estado Laico no Brasil*. 01 Jan. 2010. Disponível em: <<http://interessacional.uol.com.br/2010/01/a-lei-geral-das-religoes-o-enfraquecimento-do-estado-laico-no-brasil/>>. Acesso em: 11 mai. 2013. p. 2.

No entendimento de Alencar, a Lei Geral das Religiões generaliza benefício e “cria uma debilidade republicana, conferindo incontrolável poder temporal a qualquer organização, tenha tradição e preceitos doutrinários ou não”.⁸⁵¹

De acordo com Sousa, o grande problema do Projeto de Lei Geral das Religiões é que, tanto ele como o Acordo, “não só estabelece um conjunto de garantias e benefícios às instituições religiosas formais, mas também não caracteriza nenhum benefício ao Estado, caracterizando assim a subvenção do Estado com a Igreja, e é nesse ponto que esse projeto deve ser questionado”.⁸⁵²

Segundo Holanda, a Lei das Religiões surgiu em reação movimentada pela bancada evangélica contra o Acordo e “apresenta os mesmos artigos, mas na versão evangélica – é uma cópia do acordo do governo brasileiro com o Vaticano”.⁸⁵³

Com base no que se abordou nesta seção, fica constatado que o Acordo entre Brasil e Santa Sé, referente ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica, trouxe duas consequências preocupantes para o ensino religioso na escola pública de ensino fundamental brasileira, que foram a possibilidade de adoção de um ensino confessional e a criação do Projeto de Lei Geral das Religiões e que essas consequências podem gerar sérios problemas. A primeira consequência podem gerar problemas como o ensino religioso com as orientações da Igreja Católica ou de outras denominações religiosas, a violação do princípio constitucional da laicidade do Estado, a não promoção da autonomia do educando, a criação de constrangimentos, discriminação a crianças e adolescentes e o conseqüente aumento da intolerância religiosa, além dos riscos desse ensino tornar-se catequético, proselitista e reduzir e empobrecer o fenômeno religioso. Já a segunda consequência, pode gerar como problemas a generalização de um conjunto de garantias e benefícios às instituições religiosas, criação de uma debilidade republicana, conferência de incontrolável poder temporal a qualquer instituição religiosa, caracterização da subvenção do Estado com a Igreja e, como o citado Projeto de Lei foi criado em consequência do Acordo, provocaria intolerância e embate entre as religiões.

Portanto, pelo que foi estudado ao longo deste capítulo, constatou-se que o último Acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé pode ser considerado constitucional em relação aos aspectos formais, tendo em vista que não houve constatação de inconstitucionalidade

⁸⁵¹ ALENCAR, 2010, p. 2.

⁸⁵² SOUSA, Marcos Eduardo de. *Ensino religioso público estatal em Minas Gerais: desdobramentos legais após LDB de 1996*. 2012. 101p. Monografia (Especialização). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Ouro Preto, 2012. p. 52.

⁸⁵³ HOLANDA, 2010. p. 306.

formal. No entanto, no que diz respeito aos aspectos materiais, isto é ao conteúdo, constatou-se inconstitucionalidade parcial, tanto em relação ao artigo 11 quanto em relação ao artigo 20 desse Acordo. Em relação ao artigo 11, a inconstitucionalidade parcial refere-se ao seu § 1º, em relação à expressão “§ 1º” e à expressão “católico e de outras confissões religiosas”. Já no que tange ao artigo 20, a inconstitucionalidade refere-se às expressões “e do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé sobre Assistência Religiosa às Forças Armadas, de 23 de outubro de 1989”, pelos motivos e argumentos já citados na análise. Constatou-se também, considerando a aproximação dos aspectos jurídicos, conceituais e históricos, que ele está, juridicamente, em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, visto que passou por seus trâmites normais; porém, conceitualmente, há uma visível discriminação positiva em favor da Igreja Católica, e, historicamente, é perceptível que essa Igreja manteve uma primazia simbólica e política na passagem dos valores de seu interesse para as normas, havendo, por isso, sinal de distinção singular da presença católica tanto na sua relação com o Estado quanto na sua visível presença na sociedade brasileira. Além dessas constatações, verificou-se ainda, em relação aos prováveis riscos ao princípio da laicidade no ensino religioso, que o § 1º do artigo 11 do Acordo não repete os termos da Constituição, nem os da LDB 9394/96, mas faz um acréscimo no qual o ensino religioso passou a ser adjetivado, quando acrescentou “católico e de outras confissões religiosas”, deixando visível a existência de riscos oferecidos por ele ao ensino religioso (caracterizados por este pesquisador como consequências), os quais flutuam em torno da possível adoção de um ensino confessional e do reforço dessa possibilidade em função da criação do Projeto de Lei Geral das Religiões. Quanto às posturas, constatou-se que, por um lado, a Igreja Católica procura defender e justificar a legalidade do Acordo, usando o argumento de que ele não fere o princípio da laicidade, nem tampouco a Constituição Federal, uma vez que está nos conformes do ordenamento jurídico brasileiro. As instituições religiosas não católicas abordadas, por outro lado, especialmente as Igrejas: Luterana do Brasil (IECLB), Batista, Metodista, Presbiteriana do Brasil, Episcopal Anglicana do Brasil, Universal do Reino de Deus e Assembleia de Deus assumem postura contrária ao Acordo, alegando, exatamente, que ele traz benefícios à Igreja Católica, os quais não foram estendidos às demais confissões religiosas e fere o princípio constitucional da laicidade do Estado; ao passo que o FONAPER, que também se posicionou contra o Acordo, considera que ele está contra o princípio da laicidade, além de não respeitar o conhecimento da diversidade cultural religiosa nem a manifestação pública de não adesão a qualquer crença e que ele traz o risco da adoção de um ensino religioso a serviço das instituições religiosas e contra a educação. Em relação aos sérios problemas gerados pela

adoção de um ensino confessional e da criação do Projeto de Lei 5.598/2009 (Lei Geral das Religiões), como consequências do Acordo, constatou-se que, em relação à adoção de um ensino confessional seriam: o ensino religioso com as orientações da Igreja Católica ou de diretrizes emanadas de outras religiões, a violação do princípio constitucional da laicidade do Estado, a não promoção da autonomia do educando, a criação de constrangimentos e de discriminação a crianças e adolescentes, além dos riscos desse ensino tornar-se catequético, proselitista, reduzir e empobrecer o fenômeno religioso. Já em relação à criação da Lei Geral das Religiões, os problemas seriam: generalização de um conjunto de garantias e benefícios às instituições religiosas, criação de uma debilidade republicana, conferência de incontrolável poder temporal a qualquer instituição religiosa, caracterização da subvenção do Estado com a Igreja e provocação de intolerância e embate entre as religiões.

CONCLUSÃO

No desenvolver deste estudo, procurou-se levantar indícios e, com eles, construir argumentos que sustentem a tese de que a Igreja Católica do Brasil tem empreendido buscas na tentativa de reafirmar a hegemonia que possuía ante a sociedade brasileira durante os períodos colonial e imperial, mesmo provocando riscos ao princípio da laicidade no ensino religioso público brasileiro.

De fato, o estudo feito sobre o contexto histórico-legal do Brasil mostrou que a Igreja Católica estava unida ao Estado por meio de uma integração entre a autoridade espiritual e a autoridade temporal, isto é, por intermédio da união entre o altar e o trono, situação que perdurou durante os períodos colonial e imperial.

Essa união teve início com a chegada da frota de Pedro Álvares Cabral às terras do além-mar, em 1500, intensificando-se com a chegada respectiva de missões jesuítas, franciscanas e beneditinas. Sobretudo dos jesuítas da Companhia de Jesus, que assumiram a tríplice missão de catequizar os índios, ensinar os filhos dos colonos a ler e escrever e manter afastada a influência protestante que já começava a se alastrar em outras colônias, razão pela qual a Igreja Católica tornou-se instrumento de expansão da Colônia, enveredando pelo caminho da educação, tendo em vista que esse caminho possibilitava seu acesso a todos os setores sociais e, com isso, conseguiu construir seu poder hegemônico, já que organizou uma ampla rede de escolas elementares e colégios. Rede essa pautada em um projeto pedagógico uniforme, planejado e que tinha sua expressão máxima no *Ratio Studiorum*. É por isso que se pode afirmar que a história da educação brasileira está baseada, principalmente, na tradição católica desenvolvida pelos jesuítas no período colonial.

Os jesuítas mantiveram esse monopólio educacional durante 210 anos, até 1759, ocasião em que foram expulsos por Sebastião José de Carvalho Melo, o Marquês de Pombal, fato tido como o primeiro processo de busca para a adoção do ensino religioso laico na escola pública do Brasil, apesar de as ideias de Pombal não terem sido colocadas em prática, o que fez com que a base educacional brasileira ficasse vaga pelo período de 1763 a 1810, tendo em vista que a escola pública ficou totalmente abandonada nesse período. No entanto, a influência de alguns líderes religiosos católicos que permaneceram no Brasil fez com que a educação confessional não desaparecesse e continuasse a ser ministrada nas fazendas e colônias, de forma velada. Logo, o estudo permitiu constatar que o ensino religioso público do período colonial foi caracterizado como confessional católico, sobretudo por conta do projeto

colonizador português que foi desenvolvido com o foco de evangelizar as populações da colônia, visando criar uma sociedade cristã, em conformidade com as normas do Padroado.

Mesmo com a independência do Brasil e sua elevação a Império, pouca coisa mudou em relação ao poder hegemônico da Igreja Católica no ensino religioso, tendo em vista que o Brasil continuou unido a Portugal, tanto pelos laços com a família imperial quanto pela herança cultural. Prova disso é que a Constituição Política do Império, que foi promulgada em 1824, continuou declarando o catolicismo como religião oficial, no entanto permitindo todas as outras religiões fazerem seus cultos, porém, de forma doméstica, ou particular, contanto que fossem realizados em casas para isso destinadas e que não tivessem fachada exterior em formato de templo. Entretanto, durante o segundo reinado, apesar de ter continuado a ser a religião oficial do Estado, a Igreja Católica não avançou muito na conquista do poder, já que Dom Pedro II aceitava seu papel como chefe da Igreja brasileira somente como uma obrigação a mais entre as outras que tinha, enfraquecendo, gradativamente, a relação entre Igreja e Estado, além da tentativa que alguns líderes eclesiásticos imprimiram para dar um rumo novo à Igreja e a busca do Papa Pio IX para trazer a Igreja do Brasil de volta ao seu controle. Somado a tudo isso, o Imperador, que pertencia à Maçonaria, não deu *placet* à encíclica *Quanta Cura*, publicada pelo Papa Pio IX, tendo em vista que essa encíclica condenava violentamente essa entidade. Tudo isso gerou um forte abalo na relação Igreja-Estado, situação agravada ainda mais com a crise que ocorreu entre a Igreja e a Maçonaria no Rio de Janeiro, no Pará e em Olinda-PE, que resultou na chamada Questão Religiosa, a qual serviu como alerta de que a separação Igreja-Estado estava iminente, fato que veio a ocorrer em 1889. No entanto, mesmo diante desses conflitos, o ensino religioso desenvolvido ao longo período Imperial foi ministrado dentro da visão catequética, só perdendo seu espaço no final desse período, quando foi substituído pela disciplina Educação Moral e Cívica.

O estudo evidencia, então, que, mesmo tendo sofrido restrições na sua autonomia e passado por um processo de precarização de sua estrutura em função do Padroado, a Igreja Católica obteve privilégios concedidos pela Coroa, como o direito a provisão de bispados, paróquias, cargos eclesiásticos, além do monopólio do ensino, ou seja, um monopólio hegemônico e uma união com o Estado que durou mais de três séculos. Levando-se em consideração o conceito de hegemonia em Gramsci, pode-se dizer que a Igreja do Brasil agiu como intelectual “comissário” do grupo dominante para o exercício de funções subalternas da hegemonia do governo (tanto no Brasil Colonial, quanto no Brasil Imperial), pois, como eclesiásticos, os religiosos católicos dessas épocas podem ser caracterizados como intelectuais preexistentes, já que, de fato, eles monopolizaram, nesses dois períodos da histórica brasileira,

“alguns serviços importantes: a ideologia religiosa, isto é, a filosofia e a ciência da época, através da escola, da instrução, da moral, da justiça, da beneficência, da assistência, etc.”⁸⁵⁴, como diria Gramsci. Por isso, a educação brasileira se desenvolveu a partir do ideal humanista-católico, motivo pelo qual se pode afirmar que o ensino religioso foi caracterizado como confessional católico durante os períodos colonial e imperial.

Com a promulgação da República, em 15 de novembro de 1889, a educação nas escolas públicas passou a ser laica, situação inesperada pela Igreja Católica, sobretudo por ter se concretizado a separação formal entre a Igreja e o Estado, o fim do Padroado e a abertura de espaço para a liberdade de ação dos cultos diversos e de todas as denominações religiosas, pelo decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890. Além disso, a Igreja Católica não conseguiu impedir a inclusão de dispositivos normatizando essa separação, vedando a subvenção e sua manutenção pelo Estado e tornando laica a educação na rede pública de ensino na primeira Constituição Republicana, promulgada em 1891. Logo, diante dessas e de outras perdas sofridas, a exemplo do reconhecimento do casamento civil e da secularização dos cemitérios, a Igreja Católica passou a buscar, com todas as suas forças, uma reaproximação com o Estado, como indica o fato de a Igreja ter dado maciço e espontâneo apoio ao governo durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), tanto despertando o patriotismo nos brasileiros por meio de pastorais e circulares emitidas por bispos e párocos quanto na campanha em favor do serviço militar à Liga de Defesa Nacional.

Um forte indício da busca empreendida pela Igreja Católica durante a República Velha para ampliar seu espaço e tentar reafirmar a hegemonia que perdera diante da sociedade brasileira foi o investimento na educação, avançando na presença de escolas católicas em todo o território nacional e tentando reintroduzir o ensino religioso no sistema legal, intensificando esse intento nas décadas de 1920 e 1930, com acertos e articulações político-partidárias, sobretudo em 1930, quando ocorreu a Revolução, cenário político ideal para essa reintrodução do ensino na legislação.

A análise procedida nas Cartas Pastorais do Episcopado Brasileiro de 1890, 1900 e 1922 permitiu fazer essa comprovação, tendo em vista que ela revelou que a real intenção da Igreja Católica era utilizar a educação como estratégia principal para reafirmação da hegemonia que tivera nos períodos colonial e imperial, pois, por meio da educação, era possível disseminar a ideologia católica em todos os recantos do Brasil e, com isso, criar mecanismos para reconquistar seu lugar junto à sociedade brasileira. Para isso, as cartas eram

⁸⁵⁴ GRAMSCI, 1982, p. 5.

o meio mais adequado, por serem um meio de comunicação eficiente e seguro, já que havia a certeza de que elas seriam lidas em todas as paróquias espalhadas no território nacional, tendo em vista que eram documentos oficiais e, com certeza, chegariam à totalidade das paróquias católicas. Para reforçar essa constatação feita pela análise, foram colhidos alguns dados sobre as instituições escolares católicas fundadas antes da separação Igreja-Estado e depois, os quais permitiram afirmar que foram fundadas somente 42 dessas instituições no período de 1827 a 1889, ao passo que, de 1890 a 1930, foram fundadas 276 instituições escolares católicas.

Vale salientar que essas 276 instituições foram instaladas em quase todo território brasileiro, excetuando-se os Estados do Acre, Espírito Santo e Tocantins e que a Igreja Católica conseguiu reintroduzir o ensino religioso na legislação educacional no ano de 1931, de acordo com o decreto nº 19.941/1931, para os cursos primário, secundário e normal, conseguindo, realmente, lograr êxito em seu intento, reatando suas relações de parceria com o Estado, caminhando pacífica e entrosadamente durante o Segundo Período Republicano, também denominado Era Vargas (1930 a 1945), tendo Dom Sebastião Leme como representante e canalizador das aspirações e exigências do poder eclesiástico de um lado e, do outro lado, Getúlio Vargas como canal praticamente único da estratégia governamental do poder civil. Ficando constatado, desse modo, que a Igreja conseguiu não só reintroduzir, mas também manter a presença do ensino religioso confessional e sua hegemonia religiosa diante da sociedade brasileira durante os 15 anos da Era Vargas, destacando-se como símbolo expressivo de sua reaproximação com o Estado a inauguração da estátua do Cristo Redentor, evento ocorrido em 1931, que marcou a presença de milhares de pessoas e do próprio presidente da República, em uma demonstração estratégica de que a Igreja Católica estava viva e, com isso, reafirmava a supremacia religiosa que detinha diante dos brasileiros.

Uma constatação de que o governo Vargas se apoiava na força e no prestígio político-social da Igreja foi a inclusão de todas as exigências feitas pela Liga Eleitoral Católica (LEC) na Constituição de 1934. A LEC era uma espécie de bancada política da Igreja Católica que elegeu a maioria de seus candidatos para a assembleia constituinte de maio de 1933. Por isso, conseguiu conquistar tais exigências na Constituição 1934, isto é, incluiu que: os membros das ordens religiosas podiam votar (art. 10); as associações religiosas podiam ficar mais à vontade acerca de facilidades jurídicas, já que o art. 113, item 5º, estatuiu personalidade jurídica para essas associações nos termos da lei civil; a assistência religiosa passou a ser permitida em estabelecimentos oficiais e militares (artigos 6 e 113); o casamento religioso ficou reconhecido nos termos civis (art. 145) e o divórcio proibido (art. 144); e a previsão da educação religiosa dentro do horário escolar, podendo o Estado

subvencionar as escolas católicas (art. 153). Isso é, inequivocamente, uma constatação de que a Igreja Católica, aproveitando-se da sua estreita relação com o governo, conseguiu inserir artigos no ordenamento jurídico brasileiro para seu benefício exclusivo, confirmando, em parte, a *hipótese c* levantada na parte introdutória deste trabalho (a Igreja Católica teria conseguido inserir no ordenamento jurídico nacional Concordatas e/ou Acordos, ou inserir/modificar artigos de leis ordinárias, como as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para seu exclusivo benefício, aproveitando-se da sua prerrogativa de Estado ou de sua estreita relação com o governo brasileiro).

Esse clima de triunfalismo católico continuou a ocorrer durante o Estado Novo, a prova disso é que, mesmo a Constituição de 1937 tendo possibilitado o ensino religioso ser contemplado como matéria das escolas primárias, normais e secundárias – deixando de constituir-se como objeto de obrigação dos mestres ou professores e a frequência haver deixado de ser compulsória para os alunos (artigo 133), passando a ser dever do Estado e de conformidade com a confissão religiosa do aluno – o que ocorreu, de fato, dada a forte influência da Igreja Católica, foi que o ensino religioso continuou ocorrendo de maneira confessional, um instrumento nas mãos católicas.

Somente com o fim do Estado Novo e o início do terceiro período republicano brasileiro foi que as relações da Igreja com o Estado enfraqueceram, sobretudo com o restabelecimento da tradição republicana de afastamento Igreja-Estado, a partir de 1946, época de profunda crise no monopólio religioso católico. Crise essa provocada tanto pela saída de sacerdotes e fiéis dos quadros católicos, quanto pela nova situação de relação entre o Estado e a Igreja, criada pelo *caput* do artigo 31 e seu inciso III, que vedou à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios de terem relação de aliança com qualquer culto ou igreja, e pelos parágrafos 7º, 9º e 10, do artigo 141, da Constituição de 1946, que estatuíram, respectivamente, a liberdade de consciência, de crença e de culto, a assistência religiosa às Forças Armadas e a reafirmação da secularidade dos cemitérios.

Diante dessa nova situação, a Igreja Católica passou, mais uma vez, a usar a educação como estratégia para reatar sua aproximação com o Estado, além de outras estratégias, no período de 1945 a 1952, como a de atrair o governo para o espaço de atividades solidárias de planejamentos e tarefas de pastoral social, fosse como convidado ou como participante. Além disso, a partir de 1952, a CNBB entrou em ação e tornou-se o braço forte da Igreja Católica no campo educacional, criando, em 1958, o Movimento de Educação de Base (MEB), considerado o mais amplo programa educacional do Brasil, tendo em vista que o Estado assumiu o financiamento desse programa, em 1961, pelo decreto nº 50.307,

ficando a Igreja responsabilizada pela execução do programa mediante escolas radiofônicas em regiões carentes. Esta é outra constatação de reaproximação da Igreja Católica com o Estado por meio da utilização de mais uma estratégia focada na educação, além da constatação de outra inserção, dessa vez de decreto, no ordenamento jurídico brasileiro para seu benefício exclusivo, confirmando mais uma parte da *hipótese c*, citada acima.

Foi também no campo educacional que a Igreja Católica conseguiu inserir outro artigo no ordenamento jurídico brasileiro para seu benefício próprio, trata-se do artigo 97 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a lei nº 4.024/1961, pois conseguiu inserir o ensino religioso nessa LDB, homologando-o como confessional, já que passou a ser ofertado de acordo com a confissão religiosa do aluno. Sendo assim, constata-se que a Igreja Católica conseguiu manter o ensino religioso na modalidade confessional nas escolas públicas brasileiras também durante o terceiro período republicano (1946-1964).

A partir do quarto período republicano (1964-1984), observou-se a abertura de uma nova fase em que os debates e as reflexões sobre as diferenças entre o ensino religioso e a catequese começaram a amadurecer, inaugurando-se uma fase de fortalecimento desse ensino. Já no que diz respeito à relação entre a Igreja Católica e o Estado, esta passou a se desenvolver na base de um “casuísmo”, apenas para a manutenção das aparências.

Foi nesse período que a Igreja Católica, tanto no Brasil quanto na América Latina⁸⁵⁵, começou a tomar posição frente aos problemas sociais, abrindo-se mais ao diálogo, sobretudo por conta dos princípios emanados pelo Concílio Vaticano II. Além disso, nesse período, a ditadura militar promulgou a Lei 5.540/68, com a qual implantou a reforma universitária e, com a Lei 5.692/71, fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus e fez o ensino religioso figurar como disciplina optativa para os alunos. Foi também com essa Lei que o ensino religioso passou a ter caráter laico, já que não havia mais nela a expressão “confessional” para esse ensino. Percebeu-se também que a Igreja Católica, a partir desse período, iniciou uma busca por um ensino religioso não mais voltado para o ensino da religião, mas para a educação da religiosidade do aluno.

Entretanto, constatou-se que, no quinto período republicano, ou Nova República, a Igreja Católica voltou a lutar em favor do ensino religioso confessional na escola pública, tendo em vista que ela participou ativamente do processo constitucional, ocasião em que travou uma luta política com esse fim a partir de 1985, mas que não obteve êxito, já que o processo constituinte de 1987-88 fez com que o ensino religioso fosse efetivado como

⁸⁵⁵ Em termos, já que, por exemplo, a Argentina não tomou esse posicionamento.

disciplina escolar, como componente curricular, a partir da escola e não mais de religião. Porém, ao regulamentar esse ensino, a LDB 9.394/96, em seu artigo 33, além de expressar a oferta do ensino religioso “sem ônus para os cofres públicos”, admitiu também as modalidades confessional e interconfessional, contrariando o ensino religioso laico estatuído pela Constituição de 1988. Com isso, o FONAPER, a Associação dos Educadores Católicos e a CNBB iniciaram uma luta para influenciar os poderes legislativo e executivo no sentido de que ocorresse uma reformulação desse artigo, luta que resultou na promulgação da Lei nº 9.475/97, que deu nova redação ao artigo 33.

Foi a partir dessa nova redação dada ao artigo 33 da LDB que se buscou adaptar-se à nova realidade pluralista já vivenciada no ensino religioso, sobretudo em função da crescente expansão dos grupos religiosos, evitando a concessão de privilégios a uma só confissão religiosa. Além disso, a partir dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, esse ensino começou a se caracterizar como disciplina, com conteúdos próprios, ficando claro que essa área de conhecimento não deveria pertencer a nenhuma denominação religiosa. No entanto, apesar dos avanços nas relações Igreja-Estado, dois acordos firmados entre o governo brasileiro e a Santa Sé, respectivamente em 1989 e 2008, comprovam que ainda existe relacionamento formal entre o Estado e a Igreja Católica, embora isto ocorra no obscuro jogo de relações de força entre esses dois entes, que procuram, sutilmente, abafar, ou disfarçar esse relacionamento, fato que vem se repetindo ao longo da história do Brasil.

No que diz respeito à constituição do pluralismo religioso no espaço público brasileiro, a pesquisa verificou que não aconteceram batalhas sangrentas, mas constatou a existência de disputas acirradas e desiguais entre as religiões não católicas e a católica na busca de conquistarem um lugar nesse espaço. Esse acirramento se deu em função da forma pela qual a Igreja Católica ocupou o território brasileiro ao longo da história, já que, desfrutando do poder de ser a religião oficial do Estado, ela utilizou sua força hegemônica para monopolizar o campo religioso brasileiro por quase quatro séculos, pois já estava habituada a fazer isso, como o fizera no processo de dominação e catequização dos povos indígenas e na evangelização dos escravos africanos, confirmando, por isso, a *hipótese b* (teria se aproveitado do tratamento distintivamente positivo que sempre teve na relação com o Estado para asseverar o processo de desigualdade estrutural histórico com que foi constituído o pluralismo religioso brasileiro) desta pesquisa. Só que, assim como os índios resistiram ao deus dos católicos, sincretizando seus deuses ao catolicismo, ocorrendo o mesmo em relação à crença dos negros africanos, os diversos grupos religiosos que começaram a chegar ao Brasil também conseguiram resistir à perseguição implacável da religião católica e praticaram suas

religiões, mesmo que às escondidas inicialmente. Logo, foi com força e perseverança que as várias denominações religiosas foram se introduzindo no espaço público brasileiro, não se deixando dominar e nem tampouco mudaram suas características diante da pressão católica. Ao contrário disso, foram conquistando fiéis, começaram a construir seus primeiros templos, sendo obrigadas a demolí-los, certas vezes, mas não desistindo. Por isso, começaram a se firmar uma após outra, até transformar o Brasil de uma só religião de outrora em um país multirreligioso e com uma diversidade religiosa incomparável. Por conta disso, constatou-se que há desafios a ser enfrentados pelo ensino religioso na escola pública, já que cada religião, em meio à diversidade de denominações, possui características, rituais e doutrinas próprios, sendo necessária a compreensão tanto dessa diversidade quanto do jeito de ser diferente, do outro e da própria maneira desse outro ser e crer. Além desse, outros desafios para o ensino religioso foram constatados: preservação e asseguramento dos princípios expressos na Constituição Federal e LDB atuais; resolução do impasse ocasionado pelo Acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé em 2008; definição de diretrizes curriculares nacionais para a formação específica de professores do ensino religioso; garantia da justiça religiosa para a sociedade brasileira, dentro da perspectiva ética, para que nenhuma religião seja priorizada ou privilegiada em detrimento de outra, ou de outras; e a garantia de formação inicial e continuada para oferecer um constante processo de atualização aos professores de ensino religioso, dado ao ritmo célere com que ocorrem as mudanças nesse mundo de pós-modernidade.

Em relação à constitucionalidade do Acordo de 2008, o qual foi incorporado definitivamente ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 7.107/2010, a análise procedida constatou, inicialmente, que a Santa Sé, em conformidade com o Direito Público Internacional (Direito das Gentes no sentido de direito das nações ou dos povos), é um Estado Soberano e possui personalidade jurídica internacional, estando, assim, habilitada a fazer acordos internacionais. Em seguida, ao analisar os aspectos formais do Acordo, foi possível constatar que não há inconstitucionalidade formal nele, tendo em vista que não há violação de atos decorrentes de sua formação, não havendo, dessa forma, antinomia entre a Constituição e a norma legal, o Acordo, no caso. Ficando constatado que o Acordo estabelecido entre o Brasil e a Santa Sé está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro.

Já em relação à análise dos aspectos materiais, ficou evidenciada a existência de inconstitucionalidade parcial, tanto em relação à expressão § 1º do artigo 11 do Acordo de 2008, por não haver outro(s) parágrafo(s) nesse artigo, como em relação à expressão “católico

e de outras confissões religiosas”, por violar os princípios fundamentais dos direitos humanos, já que está em desfavor da história da proteção das pessoas contra as arbitrariedades e imposições autoritárias das vontades do Estado, tendo em vista que há possibilidade de interpretação dessa expressão no sentido da adoção do ensino religioso na modalidade confessional nas escolas públicas de ensino fundamental. Há tanto fundamento nessa inconstitucionalidade que a Procuradoria-Geral da República impetrou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade requerendo ao Supremo Tribunal Federal: a interpretação conforme a Constituição do *caput* e §§ 1º e 2º do artigo 33 da LDB 9.394/96, para garantir que o ensino religioso em escolas públicas só pode ocorrer de forma não confessional e proibir a admissão de professores na qualidade de representantes de confissões religiosas; proferir decisão de interpretação conforme a Constituição do artigo 11, § 1º, do Acordo para sustentar que o ensino religioso em escolas públicas só pode ser feito de modo não confessional; e, não sendo cabível esse pedido de interpretação conforme a Constituição, que seja declarada a inconstitucionalidade da expressão “católico e de outras confissões religiosas”, presente no art. 11, § 1º, do citado Acordo, não havendo, até o momento, um posicionamento do STF sobre essa ação.

Vale ressaltar que a análise constatou ainda uma terceira situação de inconstitucionalidade parcial no Acordo. Trata-se do artigo 20, em relação às expressões “e do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé sobre Assistência Religiosa às Forças Armadas, de 23 de outubro de 1989”, por provocarem uma situação contraditória e criarem embaraços e constrangimentos aos demais grupos religiosos, já que trouxeram vantagem incompatível com o princípio da igualdade, por terem favorecido apenas o grupo religioso dos católicos, ferindo, por isso, a isonomia constitucional na relação entre religiões.

Ao analisar-se o artigo 20 do Acordo de 2008, foi possível também constatar a existência de outro acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé favorecendo exclusivamente a Igreja Católica, o Acordo firmado em 1989 acerca da assistência religiosa às Forças Armadas brasileiras. Afirma-se isso porque esse Acordo, além de não ter passado pelo preceito constitucional que obriga atos internacionais firmados pelo Presidente da República a obter aprovação do Congresso Nacional, como exige a Constituição de 1988, ainda tem sido aplicado, sobretudo em função da sua convalidação pelo acordo de 2008. É por isso que se pode afirmar que essa convalidação do Acordo de 1989 gera situações delicadas, pois ela fere a isonomia constitucional na relação entre religiões, tendo em vista que colocam os capelães de qualquer outro culto em posição de subordinação ao arcebispo militar católico, qualificado como único que assume cargo militar junto ao Ministério da Defesa, quebrando, dessa forma,

a citada isonomia, já que se trata de um posto reservado unicamente a uma denominação religiosa, a católica no caso. Por conta disso, o estudo constatou que, realmente, há uma discriminação positiva em favor da Igreja Católica, assim como há evidência de uma primazia simbólica e política dessa Igreja na passagem dos valores para as normas, evidenciando o sinal de distinção singular da presença católica tanto na sua relação com o Estado quanto na sua visível presença na sociedade brasileira. Logo, depreende-se, com isso, a razão pela qual Igreja Católica conseguiu garantir, por quase quatro séculos, a manutenção de sua identificação simbólica e política entre comunidade política e comunidade de culto, conseguindo produzir a convicção de equivalência entre a sociedade brasileira e a religião católica, enraizando na mente dessa sociedade a ideia de catolicismo como a religião dos brasileiros, confirmando-se também a *hipótese a* deste estudo: a Igreja Católica do Brasil teria conseguido construir na mente dos brasileiros uma associação muito estreita entre religião e catolicismo ao longo da história, fazendo com que esse povo tomasse a palavra catolicismo como religião e a palavra religião como catolicismo para incutir a ideia de *catolicismo como a única religião do Brasil*.

Por conta da análise procedida, foi possível constatar que o Acordo de 2008, de fato, oferece riscos ao ensino religioso ofertado nas escolas públicas brasileiras, sendo que esses riscos flutuam entre uma possível adoção desse ensino na modalidade confessional e o reforço dessa possibilidade em função da criação do Projeto de Lei Geral das Religiões. Além disso, em relação às consequências da adoção do ensino religioso na modalidade confessional, ficou constado que elas seriam: o ensino religioso com as orientações da Igreja Católica ou de diretrizes emanadas de outras religiões, a violação do princípio constitucional da laicidade do Estado, a não promoção da autonomia do educando, a criação de constrangimentos e de discriminação a crianças e adolescentes, além dos riscos desse ensino tornar-se catequético, proselitista, reduzir e empobrecer o fenômeno religioso. Já em relação à criação da Lei Geral das Religiões, seriam: generalização de um conjunto de garantias e benefícios às instituições religiosas, criação de uma debilidade republicana, conferência de incontável poder temporal a qualquer instituição religiosa, caracterização da subvenção do Estado com a Igreja e provocação de intolerância e embate entre as religiões.

Quanto às posturas em relação ao Acordo de 2008, o estudo constatou que a Igreja Católica defende e justifica a legalidade do Acordo, usando o argumento de que ele não fere o princípio da laicidade, nem tampouco a Constituição Federal, pois estaria em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro. Por outro lado, as igrejas não católicas: Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), Batista, Metodista, Presbiteriana do Brasil, Episcopal

Anglicana do Brasil, Universal do Reino de Deus e Assembleia de Deus assumiram postura contrária, alegando que o Acordo de 2008 oferece benefícios à Igreja Católica que não foram estendidos às demais confissões religiosas, razão pela qual essas igrejas afirmaram que tal Acordo fere o princípio constitucional da laicidade do Estado. Postura também assumida pelo FONAPER, tendo em vista que ele considerou que esse ato normativo estaria contra o princípio da laicidade, além de não respeitar o conhecimento da diversidade cultural religiosa, nem a manifestação pública de não adesão a qualquer crença, assim como traria o risco de adoção de um ensino religioso a serviço de instituições religiosas e contra a educação.

Portanto, em função da fundamentação teórica constituída, das avaliações e análises procedidas e dos argumentos formulados neste estudo, pode-se concluir que a Igreja Católica do Brasil, de fato, empreendeu buscas na tentativa de reafirmar a hegemonia que possuía durante os períodos colonial e imperial diante a sociedade brasileira, mesmo provocando riscos ao princípio da laicidade no ensino religioso público brasileiro. Seja construindo na mente dos brasileiros, ao longo da história, uma estreita associação entre religião e catolicismo, tomando o catolicismo como religião e a religião como catolicismo, gerando a ideia de catolicismo como a religião dos brasileiros. Seja aproveitando o tratamento distintivo que sempre teve na relação com o Estado para asseverar o processo de desigualdade estrutural histórico com que foi constituído o pluralismo religioso do Brasil. Seja conseguindo inserir no ordenamento jurídico nacional acordos internacionais, como os de 1989 e de 2008, como artigos em leis ordinárias, a exemplo do artigo 97 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 4.024/1961) e decretos, como os decretos 19.941/1931 e 50.307/1961, para seu exclusivo benefício, aproveitando-se da sua prerrogativa de Estado ou de sua estreita relação com o governo brasileiro. Confirmando, assim, as hipóteses levantadas para a realização da pesquisa.

Resta, por fim, esperar a decisão do Supremo Tribunal Federal acerca dos pedidos formulados na Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pela Advocacia-Geral da República, assim como do Senado Federal sobre a Lei Geral das Religiões, para, de fato, ter-se a certeza dos rumos que terão o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental do Brasil. Por enquanto, acredita-se que este estudo servirá tanto como ponto de referência fundamental para o entendimento da real situação enfrentada pelo ensino religioso atual quanto para a realização de outras relevantes pesquisas no futuro.

REFERÊNCIAS

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ RELATIVO AO ESTATUTO JURÍDICO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL. In: BRASIL. *Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010*. Brasília: Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2010, p. 2-7. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7107.htm>. Acesso em: 2 mar. 2013.

ALENCAR, Chico. *A lei geral das religiões: o enfraquecimento do Estado Laico no Brasil*. 01 Jan. 2010. Disponível em: <<http://interessenacional.uol.com.br/2010/01/a-lei-geral-das-religoes-o-enfraquecimento-do-estado-laico-no-brasil/>>. Acesso em: 11 mai. 2013.

ALMEIDA, Silvia Maria Leite de. A presença dos protestantes na educação da Bahia. *Revista da FAEBA: Brasil 500 anos*, Salvador, Ano 9, n. 13, p. 93-102, jan./jun., 2000.

ALTMANN, Walter. *Carta pastoral referente ao Acordo Brasil-Vaticano – 2009*. 06 fev. 2009. Disponível em: <<http://www.luteranos.com.br/conteudo.php?idConteudo=12550>>. Acesso em: 03 mai. 2013.

_____. *Manifesto da IECLB sobre ensino religioso nas escolas públicas*. 23 set. 2010. Disponível em: <<http://www.luteranos.com.br/conteudo/manifesto-da-ieclb-sobre-ensino-religioso-nas-escolas-publicas>>. Acesso em: 03 mai. 2013.

ALVES, Marcio Moreira. *A igreja e a política no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

ANDRADE, Afrânio Patrocínio de. *Os contornos jurídicos da liberdade religiosa e da liberdade de opinião*. Disponível em: <https://www.academia.edu/12776054/OS_CONTORNOS_JUR%C3%8DDICOS_DA_LIBERDADE_RELIGIOSA_E_DA_LIBERDADE_DE_OPINI%C3%83O>. Acesso em: 5 ago. 2015.

AQUINO, Maurício de. Modernidade republicana e diocesanização do catolicismo no Brasil: as relações entre Estado e Igreja na Primeira República (1889-1930). In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 32, nº 63, p. 143-170. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v32n63/07.pdf>>. Acesso em: 6 jul.. 2013.

ARAIA, Eduardo. *Espiritismo: doutrina de fé e ciência*. São Paulo: Ática, 1996.

ARAÚJO, Fabíola Souza. A jurisprudência do supremo tribunal federal no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade: interpretação conforme à constituição e declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto. In: *Revista da Advocacia Geral da União*

- AGU, v., n. 19, p. 157-180, jan./mar., 2009. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/521848>>. Acesso em: 31 mar. 2015.

ARAÚJO, José Carlos Souza. *Igreja católica no Brasil: um estudo de mentalidade ideológica*. São Paulo: Paulinas, 1986.

_____. As instituições escolares na primeira república: ou os projetos educativos em busca de hegemonia. In: NASCIMENTO, Maria Isabel Moura Nascimento *et al.* (org.). *Instituições escolares no Brasil: conceito e reconstrução histórica*. Campinas – SP: Autores Associados, 2007. p. 95-124. (Coleção Memória da Educação).

ARQUIDIOCESE DE CUIABÁ. *Acordo entre Santa Sé e o Brasil*. 20 ago. 2009. Disponível em: <https://www.arquidiocesecuiaba.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=2093&Itemid=2>. Acesso em: 4 mai. 2013.

ASSOCIAÇÃO INTER-RELIGIOSA DE EDUCAÇÃO. Tradições religiosas indígenas e afro-brasileiras. Curitiba: ASSINTEC/SME de Curitiba, 2007. Disponível em: <<http://ensinoreligiosonreapucarana.pbworks.com/w/file/64377452/E.R.%20TRADI%C3%87%C3%95ES%20RELIGIOSAS%20E%20INDIGENAS.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2012.

AZZI, Riolando. Panorama geral: a teologia no Brasil, considerações históricas. In: VV.AA. *História da teologia na América Latina*. São Paulo: Paulinas, 1985. p. 21-43.

_____. D. Antônio de Macedo Costa e a posição da igreja do Brasil diante do advento da república em 1889. *Síntese – Revista de Filosofia*. V. 3, n. 8, p. 45-69. 1976. Disponível em: Acesso em: <<http://faje.edu.br/periodicos2/index.php/Sintese/issue/view/163>>. Acesso em: 7 jun. 2011.

_____. A Igreja Católica no Brasil durante o Estado Novo (1937-1945). In: *Síntese: Revista Filosófica*. v. 7, n. 19, 1980. p. 49-71. Disponível em: <<http://faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/2272/2554>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

BALDISSERI, Dom Lorenzo. Algumas explicações sobre o acordo entre o estado (Brasil) e a igreja (Santa Sé) sobre o estatuto jurídico da igreja católica no Brasil. In: *Lumen – Revista de Estudos e Comunicações*. São Paulo: IESP/UNIFAI, vol. 15, n. 36. jun. 2009, p. 37-50.

_____. Conferência: bens culturais no Acordo Brasil – Santa Sé. In: *Cadernos de História*. Belo Horizonte, v. 13, n. 18, p. 188-200, 1º sem. 2012. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/viewFile/4153/4375>>. Acesso em: 13 abr. 2013.

BARBOSA, Joaquim. *STF – ação direta de inconstitucionalidade: ADI 4.319 DF*. 19 fev. 2010. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7516065/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-4319-df-stf>>. Acesso em 05 mai. 2013.

BARROSO, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência*. 2. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

BECKER, Michael. *Ensino religioso entre catequese e ciências da religião: uma avaliação comparativa da formação dos professores do ensino religioso no Brasil e da aprendizagem inter-religiosa na Alemanha em busca de um ensino religioso interteológico e interdisciplinar*. 2010. 328p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza-CE, 2010. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufc.br:8080/ri/handle/123456789/3645>>. Acesso em: 19 fev. 2012.

BEOZZO, José Oscar *et alli*. *História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo*. Segunda Época – Século XIX. 4. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2008.

BERNARDES, Juliano Taveira. Declaração parcial de inconstitucionalidade formal e seus limites: veto judicial? In: *Revista de informação legislativa*. Brasília: Senado, v. 43, n. 171, p. 49-54, jul./set. 2006. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/92824>>. Acesso em: 31 mar. 2015.

BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado laico. In: LOREA, Roberto Arriada; ORO, Ari Pedro (org.) *et alli*. *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 19-32.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BORGES, Iara Farias. *Lei Geral das Religiões é aprovada em comissão e vai ao plenário*. Portal de Notícias do Senado. 12 jun. 2013. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/06/12/lei-geral-das-religoes-e-aprovada-em-comissao-e-vai-ao-plenario>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

BRAGA, Juliana. *Congresso discute projeto para enquadrar religiões em uma mesma legislação*. 26 mai. 2013. Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2013/05/26/interna_politica,395060/congresso-discute-projeto-para-enquadrar-religoes-em-uma-mesma-legislacao.shtml>. Acesso em: 08 jun. 2013

BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)*. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 10 fev. 2012.

_____. *Decreto nº 3.069* – de 17 de abril de 1863. Rio de Janeiro: Palácio do Rio de Janeiro, 1863. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=58145&norma=73998>>. Acesso em: 17 abr. 2015.

_____. *Lei nº 2.040 de 18.09.1871*: Lei do ventre livre. Rio de Janeiro: Palácio do Rio de Janeiro, 1871. Disponível em: <<http://www.soleis.adv.br/leishistoricas.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2014.

_____. *Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890*. Brasília: Presidência da República/Casa Civil, 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm>. Acesso em: 19 fev. 2012.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)*. Brasília: Presidência da República/Casa Civil, 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 19 fev. 2012.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)*. Brasília: Presidência da República, 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 07 set. 2013.

_____. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937)*. Brasília: Presidência da República/Casa Civil, 1937. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 14 set. 2013.

_____. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)*. Rio de Janeiro: Presidência da República/Casa Civil, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 14 set. 2013.

_____. *Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961*. Brasília: Presidência da República/Casa Civil, 1961. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm>. Acesso em: 14 set. 2013.

_____. *Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971*. Brasília: Presidência da República/Casa Civil, 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm>. Acesso em: 14 set. 2013.

_____. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Brasília: Presidência da República/Casa Civil, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 15 set. 2013.

_____. *Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997*. Brasília: Presidência da República/Casa Civil, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19475.htm>. Acesso em 12 jul. 2013.

_____. *Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988*. Brasília: Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm#art19>. Acesso em 2 abr. 2015.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas Constitucionais nºs 1/1992 a 73/2012, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nºs 1 a 6/1994. 38. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, edições Câmara, 2013.

BRUNEAU, Thomas C. *Catolicismo brasileiro em época de transição*. São Paulo: Loyola, 1974.

_____. *Religião e politização no Brasil: a igreja e o regime autoritário*. São Paulo: Loyola, 1979.

CAETANO, Maria Cristina. *Ensino religioso e a formação de seus professores: dificuldades e perspectivas*. 2007. 384 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_CaetanoMC_1.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2012.

CALVANI, Carlos Eduardo B. Anglicanismo no Brasil. In: *Revista USP*, São Paulo, n. 67, p. 36-47, set./nov. 2005. Disponível em: <<http://www.usp.br/revistausp/67/04-calvani.pdf>>. Acesso em: 4 set. 2013.

CANÇÃO NOVA NOTÍCIAS. *Discurso ao novo Embaixador do Brasil junto à Santa Sé*. 31 out. 2011. Disponível em: <<http://noticias.cancaonova.com/noticia.php?id=284126>>. Acesso em: 4 mai. 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. 7. ed. Coimbra-Portugal: Edições Almedina, 2003.

CAPELLARI, Marcos Alexandre. *Sob o olhar da razão: as religiões não católicas e as ciências humanas no Brasil (1900-2000)*. 2002. 254 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-01082003-144126/pt-br.php>>. Acesso em: 9 jul. 2013.

CARON, Lurdes. *Políticas e práticas curriculares: formação de professores de ensino religioso*. 2007. 354p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação: Currículo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo-SP, 2007. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=5790>. Acesso em: 6 abr. 2012.

CARREIRO, Gamaliel da Silva. *Análise sócio-desenvolvimental do crescimento evangélico no Brasil*. 2007. 323 p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3065>. Acesso em: 9 jul. 2013.

CARREIRO, Vanderli Lima. *Lições de história do congregacionalismo brasileiro*. 1992. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/104320554/Licoes-de-historia-do-Congregacionalismo-Brasileiro>>. Acesso em: 25 nov. 2013.

CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 19.03.1890. In: RODRIGUES, Anna M. Moog (Sel. Org.). *A Igreja na República*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981. p. 17-58.

CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO de 1900. In: RODRIGUES, Anna M. Moog (Sel. Org.). *A Igreja na República*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981. p. 59-70.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito constitucional*. 14. ed., ver., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

CASA DA BÊNÇÃO DE DEUS FELIXLÂNDIA-MG. *A Casa da Bênção na história do pentecostalismo*. 14 de abr. de 2013. Disponível em: <<http://www.itejfelixlandia.com.br/2013/04/a-casa-da-bencao-na-historia-do.html>>. Acesso em: 15 mar. 2014.

CEARÁ. *Controle de constitucionalidade*. Fortaleza: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2013. Disponível em: <http://www7.tjce.jus.br/portal-conhecimento/wp-content/uploads/2013/11/Controle_de_Constitucionalidade.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2015.

CNBB. *O ensino religioso nas constituições do Brasil, nas legislações de ensino e nas orientações da Igreja*. São Paulo: Paulinas, 1987.

_____. *Rumo ao novo milênio: projeto de evangelização da Igreja no Brasil em preparação ao grande jubileu do ano 2000*. São Paulo: CNBB, Documento da CNBB 56, 1996. Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/publicacoes-2/documentos-cnbb?start=20>>. Acesso em: 17 ago. 2014.

COSTA, Hermisten Maia Pereira da. O protestantismo no Brasil: aspectos jurídicos, culturais e sociais de sua implantação. In: *Revista Ciências da Religião – História e Sociedade*. V. 5, n. 2, 2007, p. 93-121. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/cr/article/download/488/304>>. Acesso em: 4 set. 2013.

CUNHA, Luiz Antônio. A Educação na Concordata Brasil-Vaticano. In: *Revista Educação e Sociedade*, vol. 30, n. 106, p. 263-280, jan./abr. 2009. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 03 mai. 2013.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre igreja e estado no Brasil. *Educ. Rev.* n° 17, Belo Horizonte, jun. 1993. p. 20-37. Disponível em: < <http://educa.fcc.org.br/pdf/edur/n17/n17a04.pdf>. >. Acesso em: 19 fev. 2012.

_____. Do acordo – concordata: ambivalência em ação. In: *Observatório da Laicidade do Estado* (Olé). Rio de Janeiro: UFRJ/CFCH/NEPP-DH, 2009, p. 1-14. Disponível em: <http://www.nepp-dh.ufrj.br/ole/textos/cury_acordo.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2013. Disponível em: <http://www.nepp-dh.ufrj.br/ole/textos/cury_acordo.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2013.

DANTAS, Douglas Cabral. *O ensino religioso na rede pública estadual de Belo Horizonte, MG: história, modelos e percepções de professores sobre a formação e docência*. 2002. 206p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte-MG, 2002. Disponível em: < http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_DantasDC_1.pdf>. Acesso em: 6 mai. 2012.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DA LAICIDADE NO SÉCULO XXI. 09 dez. 2005. Disponível em: <<http://www.bulevoador.com.br/2009/09/declaracao-universal-da-laicidade-no-seculo-xxi/>>. Acesso em: 03 set. 2013.

DIAS, Roberto Barros. *Brasil: um Estado laico e uma República Católica*. Disponível em: < http://fedathi.multimeios.ufc.br/chec/artigos/Brasil%20Estado%20laico%20e%20uma%20Rep%C3%ABlica%20Cat%C3%B3lica%20ESTE_51f93f918f4c9.docx>. Acesso em: 7 mai. 2014.

DINIZ, Débora e LIONÇO, Tatiana. Justiça religiosa: o principal desafio do ensino religioso. In: DINIZ, Débora e LIONÇO, Tatiana; CARRIÃO, Vanessa. *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: UNESCO/Letras Livres/UNB, 2010.

DIOCESE ANGLINA DE BRASÍLIA. *Declaração da câmara dos bispos da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil*. Brasília-DF, 11 mai. 2009. Disponível em: <

<http://dab.ieab.org.br/2009/05/19/declaracao-da-camara-dos-bispos-da-igreja-episcopal-anglicana-do-brasil/>. Acesso em: 3 mai. 2013.

DOMINGOS, Marília de Franceschi Neto. Ensino religioso e estado laico: uma lição de tolerância. *Revista de Estudos da Religião – REVER*. São Paulo: PUC, ano 9, set. 2009, p. 45-49. Disponível em: <www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_domingos.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2012.

DREHER, Martin. Transformação do luteranismo brasileiro. In: *Estudos Teológicos*. Vol. 24/1, 1984, p. 4-26. Disponível em: <http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos_teologicos/article/view/1258/1213>. Acesso em: 4 set. 2013.

ENCICLOPÉDIA HISTÓRICO-TEOLÓGICA DA IGREJA CRISTÃ. São Paulo: Vida Nova, 2009. Tradução de: Gordon Chown.

EPISCOPADO BRASILEIRO. *Carta pastoral do episcopado brasileiro ao clero e aos fiéis de suas dioceses por ocasião do centenário da independência*. Rio de Janeiro: Papelaria e Typografia Marques, Araújo & Companhia, 1922.

FAUSTO, Carlos. História. In: BRASIL. *Índios do Brasil 1*. Brasília: MEC, SEEED, SEF, 2001. (Cadernos da TV Escola, ISS 151-2333). p. 49-76.

FERREIRA, Aurélio Buarque de. *Dicionário Aurélio de língua portuguesa*. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FISCHER, Joachim Herbert. Identidade confessional: lições da história. In: *Estudos Teológicos*. V. 43, n. 1, 2003, p. 29-42. Disponível em: <http://www3.est.edu.br/publicacoes/estudos_teologicos/vol4301_2003/et2003-1fischer.pdf>. Acesso em: 4 set. 2013.

FISCHMANN, Roseli. *Estado laico, educação, tolerância e cidadania: para uma análise da concordata Brasil-Santa Sé*. São Paulo: Factash Editora, 2012.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE ENSINO RELIGIOSO – FONAPER. *Parâmetros curriculares nacionais – ensino religioso*. São Paulo: Ave Maria, 1997.

_____. Manifesto referente ao acordo firmado entre Brasil e Santa Sé. In: *Notícias*. 20 mar. 2009. Disponível em: <<http://www.fonaper.com.br/noticia.php?id=769>>. Acesso em: 7 jul. 2013.

_____. Razões para não aprovação do artigo 11 do acordo internacional Brasil-Santa Sé. In: *Notícias*, 31 mai. 2009. Disponível em: <<http://www.fonaper.com.br/noticia.php?id=818>>. Acesso em: 7 jul. 2013.

FRESTON, Paul. *Protestantes e política no Brasil: da constituinte ao impeachment*. 1993. 303 p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 1993. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000070022&fd=y>>. Acesso em: 9 jul. 2013.

GIUMBELLI, Emerson. O acordo Brasil – Santa Sé e as relações entre estado, sociedade e religião. In: *Revista Ciências Sociales y Religión/Ciências Sociais e Religião*, Porto Alegre, ano 13, n. 14, p. 119-143, set. 2011.

GOERGEN, Cheila Cristina Müller. Desafios do professor de ensino religioso frente à qualidade de vida interior de seus alunos. In: BRANDEBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí; REBLIN, Iuri Andréas; STRECK, Gisela Isolde Waechter (Orgs.). *Ensino Religioso e Docência e(m) Formação*. São Leopoldo: Sinodal, 2013. p. 140-145.

GOMES, Francisco José Silva. A cristandade medieval entre o mito e a utopia. In: *Topoi: Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ*. Rio de Janeiro, v. 03, n. 05, jul.-dez., 2002. p. 221-231. Disponível em: <www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi05/topoi5a9.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2012.

GOMES, Edgar da Silva. *A separação Estado-Igreja no Brasil (1890): uma análise da pastoral coletiva do episcopado brasileiro ao Marechal Deodoro da Fonseca*. 2006. 239p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação e, Teologia Dogmática, Pontifícia Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, Centro Universitário Assunção, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/102997639/Edgar-Da-Silva-Gomes>>. Acesso em: 6 mai. 2012.

GONÇALVES, Hiranclair Rosa. Igreja Messiânica Mundial e suas dissidências: a religião de Mokiti Okada no Brasil. In: *Revista Nures: Publicação Eletrônica do Núcleo de Estudos Religião e Sociedade da PUC-SP*. São Paulo, n. 9, p. 1-9, mai./set. 2008. Disponível em: <www.pucsp.br/revistanures/revista9/nures9_goncalves.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2013.

GRAMSCI, Antonio. *Os intelectuais e a organização da cultura*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982. Tradução de: Carlos Nelson Coutinho.

_____. *Concepção dialética da história*. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995. Tradução de: Carlos Nelson Coutinho.

GRIN, Mônica; GHERMAN, Michel. Cultura judaica e brasileira. Uma síntese? In: *A grande Transformação no Campo Religioso Brasileiro*. Cadernos IHU em Formação (on line). Ano VIII, Nº 43, São Leopoldo, RS, 2012, p. 70-73. ISSN 1807-7862, Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/formacao/043cadernosihuemformacao.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2013.

GRUEN, Wolfgang. *O ensino religioso na escola*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1995.

GRUPPI, Luciano. *O conceito de hegemonia em Gramsci*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

HOLANDA, Ângela Maria Ribeiro. Ensino religioso no contexto das legislações: entre conquistas, desafios e perspectivas. In: *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 10, n. 30, p. 291-307, maio/ago. 2010.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetivo, 2009.

<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>

<http://revistavivelatinoamerica.com/2014/01/21/mario-de-andrade-macunaima-baixar-livro-em-pdf-brasil/>

http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=92959

<http://www.harekrishnadf.com.br/sobre/movimentoharekrishna/>

http://www.iecb.org.br/?id=quem_somos

http://www.quadrangularbrasil.com/dpth_pt/index.php?option=com_content&view=article&id=94&Itemid=24

<http://www.usaid.gov/brazil/history>.

HUACO, Marco. A laicidade como princípio constitucional do Estado de Direito. In: ORO, Ari Pedro (org.) *et alli*. *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 33-80.

IGREJA ANGLICANA DO BRASIL. *História do anglicanismo*. Disponível em: <http://anglicanchurch.weebly.com/historia.html>>. Acesso em: 25 jul. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/d_detalhes.php?id=794>. Acesso em: 14 mai. 2014.

INSTITUTO DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS. *Religião e cristianismo: manual de cultura religiosa*. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 1977.

JESUS JÚNIOR et al. *Concordata Brasil – Santa Sé*. 2009. 34p. Monografia (Conclusão da disciplina Direito Internacional Privado) – Departamento de Direito, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2009. Disponível em: <<http://xa.yimg.com/kq/groups/19864492/128183615/name/TRABALHO+FINAL.doc>>. Acesso em: 26 mai. 2013.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo e ALVES, Luiz Alberto Souza. O contexto pluralista para a formação do professor de ensino religioso. In: *Revista Diálogo Educacional*. Curitiba, v. 5, n. 16, p.229-246, set./dez. 2005.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogerio; RODRIGUES, Edile Fracaro. A identidade do ensino religioso no contexto da laicidade. *Revista Horizonte*. Belo Horizonte, v. 8, n. 19, p. 101-113, out./dez. 2010. ISSN 2175-5841.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério. A presença do ensino religioso no contexto da educação. In: *O ensino religioso no Brasil*. JUNQUEIRA, Sérgio Rogério e WAGNER, Raul (Org.). 2. ed. ver. e ampl. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 27-54.

KLEIN, Remí. Os desafios do ensino religioso na escola pública. In: JACOBSON, Eneida; SINNER, Rudolf von; ZWETSCH, Roberto E. *Teologia pública: desafios sociais e culturais*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2012. p. 93-108.

LEMGRUBER, Paulo. *Da inconstitucionalidade do art. 11 do estatuto jurídico da Igreja Católica do Brasil*. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.aer.adv.br/detalha_artigo.php?cod=1>. Acesso em: 02 jun. 2013.

LIMA, Maurilio Cesar de. *Breve história da Igreja no Brasil*. São Paulo: Loyola, 2004.

LONDOÑO, Fernando Torres. Sob a autoridade do pastor e a sujeição da escrita: os bispos do Sudeste do Brasil do século XVIII na documentação pastoral. In: *História: questões e debates*. Curitiba, n. 36, 2002. p. 161-188.

LOPES, João Carlos. *Declaração do Colégio Episcopal da Igreja Metodista sobre o acordo entre Brasil e Vaticano*. São Paulo. 04 mar. 2009. Disponível em: <http://www.prazerdapalavra.com.br/component/content/article/1460-opiniao/1719-declaracao-da-igreja-metodista-sobre-o-acordo-entre-o-vaticano-e-o-brasil.html>>. Acesso em: 4 mai. 2013.

LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. *A Igreja Católica no Brasil-República: cem anos de compromisso: 1889-1989*. São Paulo: Paulinas, 1991. (Coleção estudos e debates latino-americanos).

MACHADO, Vânia Mara Pereira. *Hegemonia e educação: a guerra de posição dos intelectuais católicos na luta pela restauração*. 2006. 84p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2006.

MAINWARING, Scott. *Igreja Católica e política no Brasil (1916-1985)*. São Paulo: Brasiliense, 1989. Tradução de: Heloisa Braz de Oliveira Prieto.

_____. Igreja e política: anotações teóricas. In: *Síntese: Revista de Filosofia*. Vol. 10, n. 27, 1983. p. 35-56. Disponível em: <<http://faje.edu.br/periodicos2/index.php/Sintese/article/view/2113/2407>>. Acesso em: 4 set. 2013.

MANGONI, José Antonio. *Acordo Brasil-Vaticano: uma concordata distante do evangelho*. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/126896574/Acordo-Brasil-Vaticano>>. Acesso em: 02 jun. 2013.

MARIANO, Ricardo. *Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1999.

_____. Expansão pentecostal no Brasil: o caso da Igreja Universal. In: *Revista Estudos Avançados*. 2004, vol.18, n.52, p. 121-138. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S0103-40142004000300010&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 27 fev. 2013.

_____. Competição e pluralismo religioso na esfera política: a concordata e a lei geral das religiões. In: ANAIS DO 34º ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS – ANPOCS: MR01- Cem anos de Pentecostalismo no Brasil: legados e tendências. Caxambu-MG: 25-29 out. 2010. Disponível em: <http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=1293&Itemid=350>. Acesso em: 25 mai. 2013.

MARTINS, Marco Aurélio Corrêa. A história da Igreja no Brasil por Júlio Maria no advento da república: horizonte tenebroso ou horizonte novo? In: *XII SIMPÓSIO DA ABHR*, 31/05 – 03/06 de 2011, Juiz de Fora (MG), GT 06: História da Igreja católica no Brasil: da reforma católica ultramontana ao processo de neocristandade (1840-1952). Disponível em: <<http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/view/205/140>>. Acesso em: 15 mai. 2013.

MATOS, Alderi Souza de. O movimento pentecostal: reflexões a propósito do seu primeiro centenário. In; *Revista Fides Reformata*. V. XI, n. 2, p. 23-50, ano 2006, Igreja Presbiteriana do Brasil. Disponível em: <<http://www.mackenzie.br/6982.html>>. Acesso em: 9 jul. 2013.

_____. *Breve história do protestantismo no Brasil*. 2009. Disponível em: <<http://maniadehistoria.wordpress.com/historia-do-protestantismo-no-brasil/>>. Acesso em: 25 jul. 2014.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. O direito internacional concordatário na ordem jurídica brasileira. In: MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; SORIANO, Aldir Guedes (Coord.). *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. (Coleção Fórum de Direitos Constitucionais). p. 251-270.

_____. *Curso de direito internacional público*. 5. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira. Controle de constitucionalidade. In: MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 1049-1381.

MENDONÇA, Antônio Gouvêa. *O celeste porvir: a inserção do protestantismo no Brasil*. São Paulo: Edições Paulinas, 1984.

_____. O protestantismo e suas encruzilhadas. In: *Revista USP*. São Paulo, n. 67, p. 48-67, set/ nov. 2005. Disponível em: < <http://www.usp.br/revistausp/67/05-mendonca.pdf>>. Acesso em: 9 jul. 2013.

MENDONÇA, Antonio Gouvêa e VELASQUES FILHO, Prócoro. *Introdução ao protestantismo no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1990.

MIRANDA, Mário de França. A igreja no atual pluralismo cultural e religioso. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. 43ª Assembleia Geral. Itaipaci, Indaiatuba-SP: CNBB, 9 a 17 ago. 2005. Disponível em: < http://www.cnbb.org.br/documento_geral/17%28Sub%29AIgrejanoatualPluralismo.pdf >. Acesso em: 9 mar. 2013.

MONTERO, Paula. Religião na esfera pública: a reinvenção do pluralismo religioso no Brasil. In: ZWETSCH, Roberto E.; CAVALCANTE, Ronaldo e SINNER, Rudolf von (Org.). *Teologia pública em debate*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2011. p. 145-157.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MOURA, Laércio Dias de. *A educação católica no Brasil: passado, presente e futuro*. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

NEEFJES, Félix; CALVO, Reinaldo Luiz; ROCHA, Daniel José Fernandes. O monoteísmo (judaísmo, cristianismo, islamismo) religiões intolerantes? In: *Revista Horizonte*. Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 17-27, 2º sem. 1997. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/411/393>>. Acesso em: 17 ago. 2013.

NOTÍCIAS.CANÇAONOVA.COM. *Presidente da CNBB fala sobre o acordo entre Brasil e Santa Sé*. 20 ago. 2009. Disponível em: <<http://noticias.cancaonova.com/presidente-da-cnbb-fala-sobre-acordo-entre-brasil-e-santa-se/>>. Acesso em: 25 jul. 2013.

OLIVEIRA, João Pacheco de e FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *A presença indígena na formação do Brasil*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

OLIVEIRA, Pedro de Assis Ribeiro de. *Religião e dominação*. Petrópolis: Vozes, 1985.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. A educação na Assembleia Constituinte de 1946. In: FÁVERO, Osmar (Org.). *A educação nas Constituintes brasileiras 1823-1988*. 3. ed. Campinas-SP: Autores Associados, 2005. p. 153-190.

ORO, Ari Pedro. A laicidade na América Latina: uma apreciação antropológica. In: LOREA, Roberto Arriada; ORO, Ari Pedro (org.) *et alli. Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 81-96.

OZAKI, André Mazao. *As religiões japonesas no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1990.

PEREIRA; Lusia Ribeiro; SILVA, Juscelino; MORAIS, Márcio Eduardo da Silva Pedrosa. p. IN: Revista Jurídica *De Jure* - Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. n. 16, jan./jun. 2011, p. 45-65. Belo Horizonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2011.

PEREIRA, Débora Macedo Duprat de Brito. *Ação direta de inconstitucionalidade: ADI Nº 4.439 de 30/07/2010*. Procuradoria-Geral da República. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=635016&tipo=TP&descricao=ADI%2F4439>>. Acesso em: 2 mar. 2013.

PEREIRA, Ruan Alves. *O budismo leigo da Sôka Gakkai no Brasil: da revolução humana à utopia mundial*. 2001. 553 p. Tese (Doutorado) – Programa de Doutorado em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000222790>>. Acesso em: 9 jul. 2013.

PETIÇÃO DE AMICI CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439. São Paulo: Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, Conectas Direitos Humanos e Ecos – Comunicação em Sexualidade, em articulação com o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM e a Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação da Plataforma DhESCA Brasil, 23 fev. 2012. Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos/multimedia/PDF/86.pdf> >. Acesso em: 2 mar. 2013.

PIAZZA, Waldomiro O. *Religiões da humanidade*. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

PIERUCCI, Antônio Flávio. As religiões no Brasil. In: GAARDER, Justin; HELLERN, Victor; NOTAKER, Henry. *O livro das religiões*. Tradução de Isa Mara Lando; revisão técnica e apêndice de Antônio Flávio Pierucci. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 305-329.

POZZER, Adecir; CECCHETTI, Elcio; OLIVEIRA, Lilian Blank de; KLEIN, Remí (Orgs.). *Diversidade religiosa e ensino religioso no Brasil: Memórias, propostas e desafios – Obra comemorativa aos anos do FONAPER*. São Leopoldo-RS: Nova Harmonia, 2010.

RANQUETAT JÚNIOR, Cesar Alberto. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. *Revista Tempo da Ciência*. Vol. 15, n. 30, 2008a, p. 59-72. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/tempodaciencia>>. Acesso em: 19 fev. 2012.

_____. A igreja católica e o ensino religioso nas escolas públicas: hegemonia e pluralismo no campo religioso brasileiro. In: *III Seminário Internacional Organizações e Sociedade: Inovações e Transformações Contemporâneas*. Porto Alegre: PUCRS, 11-14 nov. 2008b. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/eventos/sios/download/gt6/cesar-ranquetat-jr.pdf>> Acesso em: 07 jun. 2012.

_____. *Laicidade à brasileira: um estudo sobre a controvérsia em torno da presença de símbolos religiosos em espaços públicos*. 2012. 310 p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/54437>> - Acesso em: 7 jul. 2013.

RECLAMAÇÃO DO EPISCOPADO BRASILEIRO DIRIGIDA AO EXMO. SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO. 1890. In: DIAS, Roberto Barros. “*Deus e a Pátria*”: Igreja e Estado no processo de romanização na Paraíba (1890-1930). 2008. 207p. p. 18-19. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2008. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ppgh/2008_mest_roberto_dias.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2012.

REIMER, Haroldo. *Liberdade religiosa na história e nas Constituições do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2013.

REIS, Edilberto Cavalcante. ANAIS DO III ENCONTRO NACIONAL DO GT HISTÓRIA DAS RELIGIÕES E DAS RELIGIOSIDADES – ANPUH -Questões teórico-metodológicas no estudo das religiões e religiosidades. IN: *Revista Brasileira de História das Religiões*. Maringá (PR) v. III, n. 9, p. 1-12, jan. 2011. ISSN 1983-2859. Disponível em: <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pub.html>>. Acesso em: 19 fev. 2012.

ROCHA PINTO, Paulo Gabriel Hilu da. Ritual, etnicidade e identidade religiosa nas comunidades muçulmanas no Brasil. In: *Revista USP*. São Paulo, n. 6, p. 228-250, set./nov. 2005. Disponível em: < <http://www.usp.br/revistausp/67/17-pinto.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2013.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. *História da educação no Brasil*. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

SALGADO, Josué Mello e SOUZA, Sócrates Oliveira. *Manifesto dos batistas brasileiros alusivo ao acordo Brasil-Vaticano*. Disponível em: <http://pibmadureira.org.br/component/content/article/50-artigos/163-manifesto-dos-batistas-brasileiros-alusivo-ao-acordo-brasil-vaticano>>. Acesso em: 03 mai. 2013.

SALVADOR, José Gonçalves. *História do metodismo no Brasil: dos primórdios à proclamação da república (1835 a 1890)*. Rio de Janeiro: Centro Editorial Metodista de Vila Isabel, 1982.

SALVADOR, Vicente. *História do Brasil: 1500-1627*. São Paulo e Rio de Janeiro: Editores-proprietários Weiszflog Irmãos, 1918. (Revista por Capistrano de Abreu).

SAMPAIO, Luiz Francisco Batista. *História da educação no Brasil: de 1500 a 2003*. Grupo Mathemathykos, 2007. Disponível em: < <http://pt.scribd.com/doc/36367521/Historia-da-Educacao-Brasileira>>. Acesso em: 6 abr. 2012.

SANCHIS, Pierre. As religiões dos brasileiros. In: *Revista Horizonte*. V. 1, n.2, p. 28-43, 2º sem. 1997.

SANGENIS, Luiz Fernando Conde. Franciscanos na Educação Brasileira. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara. *Histórias e Memórias da Educação no Brasil*. Vol. I – Séculos XVI-XVIII. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 93-107.

SAVIANI, Dermeval. A trajetória da pedagogia católica no Brasil: da Hegemonia à renovação pela meditação da Resistência ativa. In: RAMOS, Lílian M. P. C (org.). *Igreja, Estado, Educação no Brasil*. Rio de Janeiro: Papel Virtual, 2005. p. 30-39.

_____. *Historia das ideias pedagógicas no Brasil*. Campinas-SP: Autores Associados, 2007.

_____. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. 3. ed. Campinas-SP: Autores Associados, 2010. (Coleção memória da educação).

SCHERER, Dom Odilo Pedro. Igreja e estado. In: *Lumen – Revista de Estudos e Comunicações*. São Paulo: IESP/UNIFAI, vol. 15, n. 36. jun. 2009, p. 33-36.

SCHULTZ, Adilson. *Deus está presente – o diabo está no meio: o protestantismo e as estruturas teológicas do imaginário religioso brasileiro*. 2005. 406 p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Teologia, Escola Superior de Teologia – Faculdades EST, São Leopoldo-RS, 2005. Disponível em: <www3.est.edu.br/biblioteca/btd/Textos/Doutor/Schultz_a_td48.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2013.

SILVA, Mariana Maciel da. A chegada do protestantismo no Brasil imperial. In: *Protestantismo em revista: revista eletrônica do núcleo de estudos e pesquisas do protestantismo da Escola Superior de Teologia – São Leopoldo*. V. 26, p. 113-121, Set./dez. 2011. Disponível em: <<http://periodicos.est.edu.br/index.php/nepp/article/view/162>>. Acesso em: 4 set. 2013.

SILVA, Roberto Brasileiro. *Manifesto da Igreja Presbiteriana do Brasil sobre o acordo Santa Sé X Brasil*. 26 out. 2012. Disponível em: <<http://noticias.gospelprime.com.br/confira-o-manifesto-da-igreja-presbiteriana-do-brasil-sobre-o-acordo-santa-se-x-brasil/>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

SILVA, Vagner Gonçalves da. *Candomblé e umbanda: caminhos da devoção brasileira*. São Paulo: Ática, 1994.

SINNER, Rudolf von. *The churches and democracy in Brazil: towards a public theology focused on citizenship*. Eugene-Oregon: Wipf and Stock Publishers, 2012.

SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco*. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. Tradução de: Ismênia Tunes Dantas.

SOUSA, Marcos Eduardo de. *Ensino religioso público estatal em Minas Gerais: desdobramentos legais após LDB de 1996*. 2012. 101p. Monografia (Especialização). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Ouro Preto, 2012.

SOUZA, Salmo Caetano de. A Santa Sé e o Estado da Cidade do Vaticano: distinção e complementaridade. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. v. 100, p. 87-314. São Paulo: USP, jan./dez. 2005. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67675/70283>>. Acesso em: 31 mar. 2015.

STIGAR, Robson. *O tempo e o espaço na construção do ensino religioso: um estudo sobre a concepção de ensino religioso na lei de diretrizes e bases da educação nacional*. 2009. 207p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo-SP, 2009. Disponível em: <http://www.gper.com.br/biblioteca_.php?arquivoId=388>. Acesso em: 7 jun. 2012.

STRECK, Gisela Waechter. O ensino religioso e a diversidade religiosa no Brasil: desafios para a educação. In: *Revista Pistis & Praxis, Teologia e Pastoral*. Curitiba, v. 4, n. 1, p. 261-276, jan./jun. 2012. Disponível em: <

<http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/pistis?dd1=6049&dd99=view&dd98=pb>>. Acesso em: 10 ago. 2013.

TEIXEIRA, Olga Suely; CORDEIRO, Rubério de Queiroz. Educação jesuítica: objetivo, metodologia e conteúdo nos aldeamentos indígenas do Brasil colônia. In: ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL. Mneme – Revista de Humanidades. Caicó-RN: UFRN, v. 9. n. 24, p. 1-6, set/out. 2008. Disponível em: <http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais/st_suma_pg/st01.html>. Acesso em: 3 mai. 2013.

TORRES, Rodolfo. *Evangélicos se opõem a acordo Brasil-Vaticano*. 28 ago. 2009. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/evangelicos-se-opoem-a-acordo-brasil-vaticano/>>. Acesso em: 4 mai. 2013.

USARKI, Frank. *O budismo no Brasil: um resumo sistemático*. São Paulo: Lorosae, 2002.

VAINFAS, Ronaldo. *A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. Soldados de Cristo: em defesa de uma igreja católica acuada pela reforma protestante, os jesuítas ganharam o mundo. In: FIGUEIREDO, Luciano (Org.) *História do Brasil para ocupados: os mais importantes historiadores apresentam de um jeito original os episódios e os personagens que fizeram o nosso país*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2013. p. 98-102.

VASCONCELOS, José Roberto de. *O ensino religioso e sua contribuição para o desenvolvimento ético do aluno na perspectiva dos parâmetros curriculares nacionais*. 2012. 104p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Universidade Católica de Pernambuco, Recife-PE, 2012. Disponível em: <http://www.gper.com.br/biblioteca_download.php?arquivoId=388> Acesso em: 12 ago. 2012.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Lotti. Tomemos a sério o princípio do Estado laico. *Revista Jus Navigandi*. Teresina, ano 13, n. 1830, p. 1-10, 5 jul. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11457>>. Acesso em: 3 set. 2013.

VIANA, Laila Glece Santos. *Santa Sé como pessoa jurídica no direito internacional*. Taguatinga-DF: Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), 2014. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/233115304/Santa-Se-como-pessoa-juridica-do-DIP-pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2015.

VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

WACHHOLZ, Wilhelm. Identidades forjadas na interdependência: o caso católico e protestante no Brasil. In: *Revista Ciências da Religião – História e Sociedade*. V. 7, n. 2,

2009, p. 154-167. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/cr/issue/view/139>>. Acesso em: 4 set. 2013.

_____. Luteranismo no Brasil: trajetórias e desafios. In: *Estudos Teológicos*. V. 49, n. 2, Jul./dez. 2009, p. 180-206. Disponível em: <http://www.est.edu.br/periodicos/index.php/estudos_teologicos/article/view/82/76>. Acesso em: 4 set. 2013.

YAMABUCHI, Alberto Kenji. *Debate sobre a história das origens do trabalho batista no Brasil: uma análise das relações e dos conflitos de gênero e poder na convenção batista brasileira dos anos 1960-1980*. 2009. 387 p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo-SP, 2009. Disponível em: <http://ibict.metodista.br/tedeSimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2009>. Acesso em: 9 jul. 2013.

ZYLBERSZTAJN, Joana. *O princípio da laicidade na constituição federal de 1988*. 2012. 148p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11102012-111708/pt-br.php>>. Acesso em: 2 mar. 2013.

ANEXOS

ANEXO A – CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO DE 1890*

I PARTE

Pastorais

PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO

O Arcebispo Metropolitano Primaz e mais Bispos Brasileiros ao Clero e Fiéis da Igreja do Brasil, Saúde, Paz, Benção e Salvação em Nosso Senhor Jesus Cristo.

Melindrosa, cheia de perigos, de imensas conseqüências para o futuro, dignos cooperadores e filhos muito amados, é a crise, que, neste revolto período de sua história, vai atravessando nossa pátria. Crise para a vida ou para a morte. Para a vida, se todo o nosso progresso social for baseado na religião; para a morte se o não for.

Acabamos de assistir a um espetáculo que assombrou o universo; a um desses acontecimentos pelos quais dá o Altíssimo, quando lhe apraz, lições tremendas aos povos e aos reis; um trono afundado de repente no abismo que princípios dissolventes, medrados à sua sombra, em poucos anos lhe cavaram!

Desapareceu o trono. . .

E o altar? O altar está em pé, amparado pela fé do povo e pelo poder de Deus. O altar está em pé, todo embalsamado com o odor do Sacrifício, sustentando a Cruz, sustentando o Tabernáculo, onde está o Tesouro dos Tesouros, o que há mais puro no Cristianismo, centro radioso de onde brotam incessantemente as enchentes da vida, da misericórdia, da salvação; os confortos, as luzes, as graças que santificam as almas, as influências divinas e misteriosas que fundam a família, que dão esposos, pais, filhos, — ornamento, força e glória da própria sociedade civil.

O altar está em pé. E a honra desta nossa nação é tê-lo sempre mantido assim. E é de junto desse altar, abraçados com ele, protegendo-o com os nossos peitos contra os ausos temerários de quem quer que o queira profanar ou derruir; é de junto desse altar sobre o qual se encontram e se confundem a prece humilde do homem e a bondade infinita de Deus, e em torno do qual a justiça e a paz se osculam fraternalmente; é de junto desse altar, penhor de união, de benção e de prosperidade para todos os povos cultos e pelo qual, assim como pelo lar, combatiam com gentilezas de valor os nossos maiores *pro aris et focis*, é daqui, do altar sagrado da Religião, que vamos dizer a esta nossa querida nação a verdade que a pode e a há de salvar.

*Extraída de: RODRIGUES, Anna M. Moog (Sel. Org.). *A Igreja na República*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981. p. 17-58.

A causa que defendemos, dignos cooperadores e filhos muito amados, não é precisamente a da nossa fé católica como tal, é a causa da religião, é a causa de Deus. Queremos que a sociedade brasileira toda inteira, compreendida sua parte dirigente, respeite a religião, ame a Religião, não se separe da religião, antes em seus atos públicos ou privados, se inspire nos ditames sagrados que ela impõe à consciência. Queremos os indivíduos, as famílias, a sociedade, observando fielmente o decálogo, observância que, segundo o grande economista Le Play e sua sábia escola, é o segredo da estabilidade e do bem-estar das famílias, da regeneração das raças, da honra e esplendor dos grandes povos prósperos.

Se nos dirigimos a vós por meio de uma carta coletiva, se nossa palavra reveste tão extraordinária solenidade, é porque desejamos chamar mais fortemente a vossa atenção para a situação atual de nosso país e de tantos outros em relação à religião, situação que nunca foi tão grave e tão pejada de ameaças.

Quando um perigo maior se anuncia iminente, as sentinelas postas por Deus sobre a casa de Israel devem reforçar a voz e clamar todas juntas: Alerta!

E que com efeito, como observa um ilustre prelado, a luta empenhada hoje no mundo chega a estes dois termos, que muitos homens, preocupados por questões secundárias de ordem econômica ou política, não tem ainda assás empreendido. Trata-se de saber se a sociedade moderna, nascida do Evangelho, ficará cristã ou se ela cessará de o ser para ser substituída por uma sociedade, donde o nome de Deus e o de Nosso Senhor Jesus Cristo serão banidos. Dizemos a sociedade porque a questão não é questão particular ao nosso país; é colocada de maneira mais ou menos expressa para toda as nações.

“Vós conheceis os tempos atuais, diz-nos Leão XIII no preâmbulo de uma de suas estupendas encíclicas, tempos tão calamitosos para a sociedade cristã como os não houve nunca. Vemos a fé, princípio de todas as virtudes, perecer em um grande número; resfriar-se a caridade; a mocidade crescer sob a influência de doutrinas e costumes perversos; a Igreja de Jesus Cristo atacada de todos os lados pela astúcia e pela violência; guerra encarniçada contra o Soberano Pontífice; os fundamentos da religião abalados com audácia que vai crescendo todos os dias. Em que abismo estamos já caídos, quais projetos se estão agitando nos espíritos, sabe-se demais para que seja preciso explicá-lo”.

Fiel às suas tradições, tendo até aqui defendido sempre corajosamente a causa sagrada, confiada à sua tutela, não há de o episcopado brasileiro faltar desta vez ao seu dever.

Quando noite tempestuosa negreja sobre as ondas, o velho pescador acende em cima dos arrecifes da praia desabrigada um fogo salvador. Não é em verdade um farol, de luzes cambiantes, prodígio da indústria, a projetar muito ao longe sobre a solidão dos mares seus esplêndidos clarões; é um fogo humilde, apenas suficiente para apontar o porto de salvamento aos entes queridos que naquelas horas caladas e temerosas navegam.

Nós faremos como esse modesto pescador: acenderemos o nosso fogo precisamente no lugar que ameaça naufrágio; e o acendemos por amor, por amor dos que governam, por amor dos que são governados; para que este Brasil não se torne uma terra maldita de Deus, uma nação que Ele quebre como se quebra um vaso de argila; para que não sirva a nossa querida pátria de exemplo, ainda uma vez na história do mundo, de como decai e acaba desgraçado um povo descrente, um povo de que se baniu o respeito e o culto da Divindade.

Que será de ti, coitado e querido povo do Brasil; se além de tudo te roubam também a tua fé, e ficas sem Deus, sem Deus na família, sem Deus na escola, sem Deus no governo e nas repartições públicas, sem Deus nos últimos momentos da vida, e até na morte e na sepultura sem Deus! Será possível!

Basta, que te não há de suceder tamanha desgraça! Povo católico, tu ouvirás a voz de teus pastores, que só se inspiram no vivo desejo de salvar-te.

E primeiramente, que se há de pensar dessa separação da Igreja e do Estado, que infelizmente está consumada entre nós pelo decreto do governo provisório de 7 de janeiro do corrente ano? É porventura, em si, boa, e deve ser aceita e aplaudida por nós católicos?

Em segundo lugar, que havemos de pensar do decreto enquanto franqueia liberdade a todos os cultos?

Em terceiro lugar, enfim, que temos de fazer os católicos do Brasil em face da nova situação criada à nossa Igreja?

Ajude-nos a graça divina para que fiquem estes três pontos bem declarados.

I

É fato atestado, como já vimos pela luminosa palavra de Leão XIII, e de tal magnitude, de tal alcance e gravidade, que nunca padecerá por muito proposto e meditado: o espírito humano, dignos cooperadores e filhos muito amados, parece nestes últimos tempos possuído de extraordinária vertigem, e flutua incerto ao vento das mais extravagantes doutrinas.

Nunca se viu movimento semelhante desde a origem do Cristianismo.

Uma negação universal tende a precipitar no abismo da apostasia indivíduos e nações. A religião católica maiormente é alvo primário de todos os ataques da impiedade moderna. Em nome dos princípios de uma falsa ciência, que veio substituir a gargalhada, já muito desacreditada, com que o infame Voltaire escarneia de quanto há mais sagrado, negam-se os divinos fundamentos da nossa augusta religião, desmentem-se os seus livros santos, impugnam-se os seus dogmas, deturpa-se a sua moral, calunia-se a sua história, menosprezam-se os seus sacramentos, dá-se ridícula origem ao seu culto; cobrem de baldões os seus sacerdotes, contestam os seus serviços, cerceam a sua liberdade de ação, despojam e aprisionam o seu chefe supremo, e sob o nome que se pretende tornar odioso, de *clericalismo*, apontam-na como a mais temerosa inimiga, de que cumpre a todo o custo precaver e livrar o gênero humano!

“Com que encarniçamento e de quantos modos está ardendo a guerra contra a Igreja, não é quase necessário lembrá-lo, diz na sua última encíclica *Sapientiae Christianae* o sapientíssimo papa Leão XIII. De ter sido dado à razão, armada com as investigações da ciência, arrancar à natureza grande número de seus segredos mais ocultos, e fazê-los servir aos diversos usos da vida, a tal ponto se ensoberbeceram os homens, que julgam poder expulsar da vida social a autoridade e o império da suprema divindade.

“Transviados pelo erro, transferem à natureza humana aquele principado de que pretendem despojar a Deus. Ensinam que à natureza cumpre pedir o princípio e a norma de toda a verdade; que da ordem natural dimanam e a ela devem referir-se todos os deveres

da religião. Por conseguinte, negação de toda verdade revelada, negação da moral cristã e da Igreja. Esta, segundo eles, não está investida do poder de legislar, nem de direito algum; antes nenhum lugar se lhe deve dar nas instituições civis. Para mais facilmente amoldarem por tais doutrinas as leis e os costumes dos povos, fazem todos os esforços para se apoderarem da direção dos negócios e pôr a mão no leme dos Estados. Assim em muitos países é o catolicismo ou abertamente combatido, ou secretamente atacado. Os mais perniciosos erros estão certos da impunidade e numerosos óbices são postos à profissão pública da verdade cristã."

Os consectários forçados dessa luta incessante, audaz, infernal, travada em todo o mundo contra a ordem religiosa e social, são os que estamos vendo: esmorecimento da fé, abandono das práticas religiosas, depravação crescente dos costumes, o egoísmo substituindo a caridade, o cálculo a dedicação; perda do espírito de família, insubordinação no lar doméstico, na escola, no exército; desacatos à autoridade, abusos do poder público, falta de respeito geral, desenfreamento do luxo com todas as suas conseqüências, sacrifício de tudo às mais vãs especulações, ânsia doentia de gozar e enriquecer a todo transe; adoração, enfim, geral, fanática, fervorosíssima do único Deus que impera neste século e nesta terra, de quem ninguém blasfema, perante cujo conspecto todos se curvam venerabundos: o *Bezerro de ouro!*

A desorganização social produzida pelo ateísmo, que tem hoje em dia foro de cidade, é tão vasta, tão profunda, tão radical, que os mais eminentes pensadores contemporâneos, prevendo à luz da história, cujas leis não falham, males ainda mais temerosos, que em futuro, não muito remoto, ela desencadeará sobre a sociedade, perguntam espavoridos: *Deus meu! em tal correr aonde iremos parar?*

É que este tremendo dilúvio de erros, cada qual mais pernicioso que alarga a sociedade moderna, maxime na Europa e nas duas Américas, ameaça arrastar e subverter tudo em suas águas lodosas e pestilentas, tudo: família, instituições, leis, religião, sociedade!

Conseguirá, porém, a impiedade levar ao cabo o seu nefando intento?

Não. Pôs Deus outrora as tranqüilas areias da praia como dique poderoso ao furor do Oceano, dizendo-lhe: *Até aqui virás, não passarás além, quebrantarás aqui as tuas vagas embravecidas!*¹

Cristãos! tenhamos fé. Esse mesmo Deus, acudindo pressuroso aos urgentes chamados de sua esposa perseguida, refreará a tempo a sanha dos maus, e, segundo os decretos insondáveis de sua Providência, marcar-lhes-á com o seu dedo onipotente os limites dentro dos quais eles poderão exercer a sua ação funesta e devastadora. Não irão além.

Nomeamos há pouco o *ateísmo*.

Deste monstruoso erro, fonte envenenada de mil desordens, nasce o esforço que vai fazendo a seita em vários países para *exilar* o Criador do mundo e o Salvador dos homens das relações públicas da vida humana. A enérgica expressão de Leão XIII: *Ipsè hum ani generis Auctor et Redemptor ab omni publica humanae vitæ consuetudine exulare cogitur.*²

1. Job, XXVIII, 11.

2. Eneyel. *Quod Apostolici muneris.*

Mas fazei aqui um reparo. Este Deus que se pretende expulsar da vida social, como bem a propósito observa um pio escritor contemporâneo, "não é o Deus vago e frio das filosofias, que elas se comprazem em deixar lá bem longe nas regiões hiperbóreas de uma eternidade deserta; é o Deus vivo e pessoal, o Deus bom, o Deus que se revelou ao mundo e que habita no meio de nós no Sacramento do altar, na adorável pessoa do Nosso Senhor Jesus Cristo, o Deus que fez a Igreja, e que pelo ministério dela nos esclarece e nos rege, o Deus cuja política se resume toda nestas duas palavras: amar-nos e exigir o nosso amor."

Para tornar mais eficiente o seu desígnio de ingrata e sacrílega exclusão, envolveu-o e dissimulou-o a astúcia sectária na fórmula de um princípio que seduz as inteligências incautas, de uma frase que apenas se impõe pela sua sonoridade.

Igreja livre no Estado livre, disse-o há tempos o caviloso Cavour, eco de mais antigos novadores. Igreja separada do Estado, Estado separado da Igreja. *Ecclesia a Statu, status-que ab Ecclesia sejungendus est*, dizem hoje, à boca cheia, todos os corifeus do radicalismo moderno.

Assim, não há de andar mais a Igreja conjunta com o Estado. Um e outro poder exercerão ação separada e isolada, sem sequer se conhecerem mutuamente. Nada mais de *união* entre eles. *Separação, separação!* eis o que se proclama voz em grita, como uma das grandes conquistas intelectuais da época! O mundo social nada tem que ver com a religião.

Tal é a fórmula teórica que se pretende hoje em dia reduzir à prática, e com que se dá como resolvido o momentoso problema das relações entre a Igreja e o Estado.

Esta doutrina não a podemos os católicos admitir, porque está condenada pela Santa Sé Apostólica na 55ª proposição do Syllabus ou rol de erros contemporâneos, que acompanha a memorável Encíclica *Quanta cura*, dirigida por Pio IX, de gloriosa memória, a todo o orbe católico.

Já em 1832 entendera Gregório XVI que imperioso lhe corria o dever de denunciá-la à reprovação da consciência cristã.

Ouvi as suas próprias palavras:

"Não temos que pressagiar, diz o venerando Pontífice, nada feliz para a religião e para os governos, dos desejos daqueles que querem a Igreja separada do Estado, e que se rompa a mútua concórdia do império e do sacerdócio; porque é certo que esta concórdia, tão favorável sempre e tão saudável aos interesses da religião e da autoridade civil, é objeto de terror para os partidários de uma desenfreada liberdade."³

Vejamos agora os fundamentos da doutrina católica.

Por ordenação divina, dignos cooperadores e filhos muito amados, dois poderes perfeitamente distintos e independentes, constituindo sociedades diversas, regem a humanidade e, por meios apropriados, a encaminham à consecução do fim peculiar a cada uma delas, — o poder *eclesiástico* e o poder *civil*, ou por outra, a Igreja e o Estado.

A distinção entre as duas sociedades que acabamos de nomear origina-se primeiro que tudo da diversidade de fins em que cada uma põe a mira.

3. Encicl. *Mirari vos.*

O Estado tem por alvo um fim meramente natural, que se realiza e completa aqui na terra, e ele atinge tal fim quando, promovendo a ordem, a paz, a prosperidade pública, consegue encaminhar os seus súditos à posse da felicidade temporal.

A Igreja tem um alvo incomparavelmente mais levantado.

Ela olha para um objetivo superior, posto além dos limites do tempo, e que, por isso mesmo que transcende as forças da natureza humana, se chama *sobrenatural*: este objetivo é a felicidade eterna, cujo gozo se não pode alcançar senão mediante intervenção e auxílio da graça divina, cooperando com ela o livre alvedrio do homem.

Assim a felicidade eterna, que consiste na posse e fruição de Deus, — termo final a que visa a Igreja, — não se realiza e completa senão no céu. Entretanto aqui na terra é que essa felicidade se prepara pelos árduos labores e combates da vida cristã; aqui na terra é que se empenham valorosos esforços e se sustentam renhidas pelejas para atingi-la um dia; aqui na terra é que se adquirem, apuram e entesouram méritos para recebê-la no céu, como glorioso galardão que é.

“O tempo de minha morte se avizinha, diz cheio de esperança o laborioso e valente Apóstolo. Eu pelejei uma boa peleja, acabei a minha carreira, guardei a fé. Está-me reservada uma coroa de justiça, que o Senhor, justo juiz, me dará naquele dia; e não só a mim, senão também àqueles que amam a sua vinda.”⁴

Possui a linguagem cristã uma palavra, de criação exclusivamente sua, para designar esse trabalho interior de aperfeiçoamento moral que dispõe as almas para a sua glorificação nos esplendores do céu, onde, na posse de seu Deus, elas poderão exclamar com toda a força do sentimento: *Dilectus meus mihi et ego illi*. Chama-lhe *santificação*.

A santificação das almas! eis aí a missão sublime que a Igreja recebeu de Jesus Cristo, seu divino Fundador, e que, rompendo por mil dificuldades sempre renascentes, desempenha sem descanso, com amor e alegria, durante o perpassar da humanidade sobre a terra.

Em obediência a esse divino mandato, a Igreja ilumina as inteligências projetando sobre elas clarões das verdades eternas, de que é fiel e ativa depositária; ela nobilita os corações e retifica as vontades traçando com imperturbável segurança as normas da vida prática e velando pela pureza dos costumes; ela despende com as almas as opulências inapreciáveis da Redenção liberalmente entesouradas nas suas mãos; ela assegura à humanidade, através dos séculos, até à definitiva consumação deles, a permanência efetiva de todos esses benefícios, perpetuando desvelada o seu sacerdócio. Assim, de uma extremidade do mundo à outra, diz o eloqüente dominicano Monsabré, “o real poder da Igreja apreende cada um daqueles que ela iniciou à vida cristã, para conduzi-los, com suave e misericordiosa firmeza, pelas sendas luminosas da verdade e do dever, até a bemaventurança eterna.”

Compreende-se que, para exercer com eficácia o divino mandato que lhe foi cometido, não deve a Igreja ficar desarmada. Sociedade perfeita, recebeu de Jesus Cristo a investidura do tríplice poder sem o qual nenhuma sociedade civil, convenientemente constituída,

4. Thim IV. 7.

da, pode atingir o fim que lhe é próprio, — o poder *legislativo*, o poder *judiciário* e o poder *penal*.

O Papa, em toda a Igreja, sem dependência alguma, e os bispos, sob a dependência do Papa, nas suas respectivas dioceses, exercem esse tríplice poder em ordem ao fim eterno a que deve a Igreja conduzir os seus membros; e cumpre não esquecê-lo, no exercício desse poder, que lhe foi divinamente conferido ela não deve ao Estado a mínima subordinação.

Se a Igreja, notai bem, ainda não cessa de reclamar dos poderes do século o reconhecimento de sua plena autonomia e a sua liberdade de ação no regime das almas, — direitos que lhe não podem ser recusados sem a mais flagrante injustiça, — ela não cessa ao mesmo tempo de acentuar a distinção dos dois poderes e de proclamar a independência da sociedade civil na órbita de suas atribuições temporais.

Com efeito, é ela que, mandando *dar a Deus o que é de Deus*, insiste com toda a força de sua autoridade para que *se não negue a César o que é de César*⁵. Ela inculca a toda alma, que esteja submissa aos poderes superiores, *porque não há poder que não venha de Deus; de modo que todo aquele que resiste ao poder resiste à ordem de Deus*⁶. Ela expressamente recomenda a *submissão, em nome de Deus a toda a criatura humana, quer ao rei como ao chefe, quer aos generais como a delegados por ele*.⁷

Assim, pois, se a Igreja se mostra sempre extremamente zelosa de sua independência nas coisas espirituais, nela encontra também o Estado o mais extremo propugnador de sua autonomia e de seus direitos nas coisas temporais.

Mas *independência* não quer dizer *separação*.

É mister que esta verdade fique bem compreendida.

A sociedade religiosa e a sociedade civil, por serem perfeitamente independentes e distintas entre si, têm entretanto um ponto de contato; é a identidade dos súditos que elas devem encaminhar para o fim próprio de cada uma.

De onde se segue que estas duas sociedades não são, não devem ser antagônicas.

Os cidadãos que constituem a sociedade civil são, com efeito, identicamente os mesmos fiéis que fazem parte da sociedade religiosa, por outra, os membros do Estado são ao mesmo tempo os membros da Igreja. Aquele os conduz à felicidade do tempo, esta à da eternidade.

Ora, tendo cada uma destas sociedades um poder supremo, um governo, instituições, leis, magistrados para a consecução de seu fim peculiar, e exercendo cada uma a sua ação dentro da esfera circunscrita pela sua natureza própria, segue-se que os membros de que elas se compõem recebem o impulso de uma dupla virtude operativa, são regidos por um duplo princípio ordenador, em uma palavra, estão sujeitos à uma dupla jurisdição. Cidadãos devem obediência às leis do Estado; fiéis devem obediência às leis da Igreja.

Ora bem! exigir que o Estado legisle para os cidadãos, prescindindo do religioso respeito devido à autoridade da Igreja, a que estão sujeitos os mesmos cidadãos; e, *vice-versa*,

5. Matth. XXII. 21.

6. Rom. XIII. 1.

7. I Petr. I. 13.

querer que a Igreja exerça a sua jurisdição sobre os fiéis sem olhar sequer para o Estado de que são igualmente súditos os mesmos fiéis, é um sistema este, aos olhos do senso comum e da mais vulgar equidade injusto em si e impossível na prática.

“Injusto, diz Monsabré, porque não leva em conta alguma a mais nobre necessidade das sociedades humanas, as quais não podem ficar privadas de toda a expressão religiosa em sua vida nacional; injusto, porque expõe o Estado a paralisar o maior dos serviços públicos prestados pelo sacerdócio, aplicando a este, em virtude do direito comum, leis que lhe tolhem as vocações e o desviam de sua missão, sacrificando assim os interesses religiosos dos cidadãos.

“Impossível praticamente, porque não se pode conceber que a Igreja e o Estado governem soberanamente, no mesmo lugar, os mesmos súditos, sem se porem de acordo, se quiserem evitar a lesão recíproca de seus direitos.”

Egregiamente o ilustre dominicano. Admitamos que se dê uma antinomia qualquer entre as leis da Igreja e as leis do Estado, entre a ordenação eclesiástica e a ordenação civil, que se seguirá daí? Necessariamente, desordem, confusão, perturbação da paz social, inquietação das consciências!... O caso não é impossível nem raro: a história está cheia destes lamentáveis conflitos entre os dois poderes, que acendem no seio de um povo uma das lutas mais temerosas — a luta religiosa! Se quiséssemos recordar exemplos, não precisaríamos ir buscá-los fora do nosso próprio país.

Atuado por duas leis antinômicas, a solicitarem a um tempo as homenagens de sua obediência, que há de, forçosamente, fazer o súdito, senão violar uma delas com detrimento da outra? Vêde agora a consequência: opressão pungente da sua consciência religiosa, se a lei violada for a da Igreja a que pertence; vindicta inexorável da lei civil, se esta for a menosprezada. Em tão dolorosa contingência, não há para ele nem meio termo nem conciliação possível: ou *apostasia* ou *perseguição*! Apostasia, se, para não incorrer no desagrado de César, posterga os princípios de sua fé religiosa; perseguição, se, como é de seu rigoroso dever, prefere antes obedecer a Deus do que aos homens.

Está se vendo, mete-se pelos olhos, não, não pode ser este o ideal que um estadista sensato, ainda que não partilhe as nossas crenças, deve querer para a sua pátria! Fora introduzir nela um elemento perpétuo de perturbação e discórdia, que a todo o momento, é capaz de irromper e produzir longa série de males incalculáveis.

Em nome, pois, da ordem social, em nome da paz pública, em nome da concórdia dos cidadãos, em nome dos direitos da consciência, repelimos os católicos a separação da Igreja do Estado; exigimos a *união* entre os dois poderes.

Sim queremos a união, porque Deus a quer: *Quod Deus conjunxit, homo non separet*⁸. Mas, notai bem, não queremos, não podemos querer essa união de incorporação e de absorção, como tem tentado realizá-la certo ferrenho regalismo — monárquico ou republicano — união detestável, em que o regime das almas constitui um ramo da administração pública com o seu ministério de cultos preposto aos interesses religiosos.

Corram pelo ministério do interior os negócios relativos à administração do país. Incumbam-se dos da justiça e agricultura os ministros encarregados destas pastas. Guarde

8. Math, XIX, 6.

ileos perante os outros povos a honra e os interesses da nação o ministério dos estrangeiros. Cuidem da defesa dela os da marinha e da guerra. Presida às suas finanças o da fazenda. Mas, ó magistrados! homens de Estado! o que pertence à religião deixai-o sob a exclusiva alçada dos pastores da Igreja!

Esta é a ordem.

Não queremos, não podemos querer essa união de aviltante subordinação que faz do Estado o árbitro supremo de todas as questões religiosas, e considera o sacerdócio, em toda a sua escala hierárquica, desde o minorista até o bispo; — até o Papa! — como subalternos de um ministro civil dos cultos e dependentes das decisões de sua secretaria.

Queremos, sim, a união, mas essa união que resulta do acordo e da harmonia, que é a única compatível com o sagrado dos interesses confiados à nossa guarda, com o decoro e a honra do sacerdócio, com a própria dignidade e os verdadeiros interesses do outro poder.

É belo ouvir o Santo padre Leão XIII celebrar com a sua grande autoridade os benefícios sociais que dimanam dessa feliz harmonia entre a Igreja e o Estado!

Ouçamo-lo com respeitosa atenção:

“Tempo houve, diz ele, em que a filosofia do Evangelho governava os estados. Naquela época a influência dos princípios cristãos e a sua divina virtude penetrara as leis, as instituições, os costumes dos povos, todas as classes e todas as relações da sociedade civil. Então a religião instituída por Jesus Cristo, solidamente estabelecida no grau de dignidade que lhe é devido, florescia por toda a parte, graças ao favor dos príncipes e à proteção legítima dos magistrados. Então o sacerdócio e o império estavam entre si ligados pela concórdia e amigável reciprocidade de bons ofícios. Assim organizada, deu a sociedade civil frutos superiores a toda a expectativa, cuja memória subsiste e subsistirá, por isso que se acha consignada em inúmeros documentos que nenhum artifício dos adversários poderá destruir ou obscurecer.

“Se a Europa cristã subjugou as nações bárbaras e as fez passar da fereza para a mansidão, da superstição para a verdade; se repeliu vitoriosamente as invasões muçulmanas; se manteve a supremacia da civilização, e se, em tudo quanto faz honra à humanidade, mostrou-se por toda a parte guia e mestra; se gratificou os povos com a verdadeira liberdade sob as suas diversas formas; se fundou sapientissimamente uma multidão de obras para alívio de misérias, fora de dúvida é que de tudo isto é altamente devedora à Religião, por inspiração e com auxílio da qual ela empreendeu e levou a cabo tão grandes coisas.

“Todos estes benefícios durariam ainda, se o acordo dos dois poderes houvesse perseverado, e bem se poderiam esperar outros ainda maiores, se a autoridade, se o ensino, se as advertências da Igreja houvessem encontrado docilidade mais fiel e constante. Porquanto deve-se ter por lei imprescritível o que escreveu Ivo de Chartres ao Papa Pascoal II: “Quando o império e o sacerdócio vivem em boa harmonia, a Igreja é florescente e fecunda. Mas quando a discórdia se mete entre eles, não só as coisas pequenas não se aumentam, como ainda as grandes deperecem miseravelmente.”⁹

Nesses venturosos tempos de fé, dos quais nos fala com tão justo encarecimento o grande Papa, raro não era ver a chefes cristãos apelando espontaneamente para essa união

9. Enclcl. *Immortale Dei*.

dos dois poderes, a fim de se prestarem recíprocos auxílios no governo dos homens.

Via-se então um Edgardo da Inglaterra, cheio de brio, oferecer aos bispos, reunidos em concílio, o apoio de sua espada, falando-lhes nestas eloqüentes palavras que o século XIX mal poderá entender:

“Entrai em competência comigo, ó sacerdotes, rivalizemos de zelo nos caminhos do Senhor e nos preceitos de nosso Deus. Tempo é de nos insurgirmos contra aqueles que dissiparam a lei divina. Tenho nas mãos o gládio de Constantino, vós o de Pedro. Estreite-mos as destros; unamos gládio a gládio, e lancemos fora dos arraiais os leprosos, e assim se purifique o santuário do Senhor e nele ministrem os filhos de Levi.”¹⁰

Concluamos este primeiro ponto:

Em tese, em princípio não podem os católicos admitir o divórcio do Estado com a Igreja. Como não o há entre a razão e a fé, duas luzes emanadas do mesmo sol; entre a natureza e a graça, dois influxos do mesmo princípio de vida, não o há também, nem o pode haver, entre os dois poderes, em que transluz uma imagem ainda que diversa da mesma divina paternidade: *A quo omnis paternitas*¹¹. *Omnis potestas a Deo*¹².

“Ó vós, pois, ministros da Igreja, e vós ministros do Estado, exclamaremos como Bossuet em seu sermão sobre a unidade, “por que vos desunis? A ordem de Deus é oposta à ordem de Deus? Oh! porque não compreendeis que vossa ação é uma, que servir a Deus é servir ao Estado, e servir ao Estado é servir a Deus!”

Está, portanto, evidente, que o acordo mais perfeito deve ser o princípio fundamental das relações entre os dois poderes, acordo baseado, sobretudo, no respeito dos mútuos direitos. Assim as duas sociedades se enlaçam sem confundir-se, e a humanidade acha no seio delas os meios adequados para perfazer seus gloriosos destinos.

II

Consideremos agora o decreto por outra face, enquanto ele franqueia liberdade a todos os cultos ao mesmo tempo que a Igreja Católica.

Não pode, primeiramente, deixar de nos causar mágoa, dignos cooperadores e filhos diletísimos, ver essa Igreja que formou em seu seio fecundo a nossa nacionalidade, e a criou e avigorou ao leite forte de sua doutrina; essa Igreja que deu-nos apóstolos, como os de que mais se honraram os séculos cristãos, varões estupendos de coragem e abnegação, que penetraram em nossas imensas florestas, navegaram rios desconhecidos, palmearam sertões desertos, transpuseram escarpadas serranias, e armados só da Cruz e do Evan-

10. *Aemulamini, ó Sacerdotes, aemulamini vias Domini et iustitias Dei nostri. Tempus insurgendi eos qui dissiparunt legem. Ego Constantini, vos Paetri gladium habetis in manibus. Jungamus dexteram; gladium galdio copulemus, et ejciantur extra castra leprosi, et purgetur sanctuarium Domini et ministrent in templo filii Levi.* (Orat. Edgar Regis ano 969. HARDOUIN, Conc. Tom. VI col. 675. Vid. *Civilla Cattolica*, ser. Tom. 2, p. 146.

11. Ephes. III. 15.

12. Rom. XIII. 1.

gelho, lá foram reduzir e conquistar, como de feito reduziram e conquistaram, à força de brandura e de amor, tão numerosas gentilidades; essa Igreja que sagrou desde o princípio a frente do Brasil com a unção da fé e o batizou com o formoso nome — *Terra de Santa Cruz* — porque à sombra deste estandarte do cristianismo havia o Brasil de medrar, de manter a sua unidade política no meio das invasões, de prosperar, de engrandecer-se até vir a ser, como já é, a primeira potência da América do Sul; essa Igreja que ornou as nossas cidades de monumentos religiosos, que levantou por toda a parte hospitais, recolhimentos, asilos, colégios, escolas literárias, de onde saíram escritores como Vieira, latinistas como Cardoso, prelados como os dois Romualdos, Viçoso e D. Antônio de Mello, sábios como frei Marianno Velloso, oradores como Montalverne, poetas como Caldas e Durão; ver essa Igreja, dizemos, que tem acompanhado toda a evolução de nossa história, que tem tomado sempre parte em todos os nossos grandes acontecimentos nacionais, confundida de repente e posta na mesma linha com algumas seitas heterodoxas, que a aluvião recente da imigração européia tem trazido às nossas plagas!

Ah! que pudera com razão a Igreja do Brasil, afrontada e sentida deste ingrato proceder, aplicar a si aquela queixa do rei profeta: *Factus sum sicut homo sine adjutorio, inter mortuos liber*. Eu, senhor, estou feita uma pessoa desamparada e sem nenhum socorro, livre sim, mas ao mesmo tempo confundida com seitas errôneas, votadas à dissolução e à morte: *Factus sum sicut homo sine adjutorio, inter mortuos liber*.¹³

Ora, em verdade parece que se devera atender mais à situação legitimamente adquirida pelo catolicismo nesta parte da América. O fato aí está: somos cerca de doze milhões de brasileiros, e destes, segundo os cálculos sem dúvida exagerados dos nossos próprios adversários, obra de quinhentos mil, apenas, pensam livremente sobre religião ou pertencem a comunhões religiosas dissidentes. Assim onze milhões e quinhentos mil católicos de um lado, quinhentos mil acatólicos do outro! Tal é a situação.

Ora bem; a minoria, a minoria imperceptível clama: “Tire-se toda a proeminência à religião católica neste país e seja ela privada de qualquer privilégio! Seja rebaixada da categoria de religião do Estado e do povo brasileiro! Não olhe mais de ora em diante para ela o governo, e trate-a como se não existisse.” E a religião de todo o povo brasileiro, a religião de toda a nossa nação há de ser desapossada do trono de honra que há três séculos ocupava, para ser posta na mesma esteira de qualquer seita adventícia!

Mas onde está então o poder decisivo das maiorias? Como?

A maioria decide soberanamente de tudo no mundo da política; decide da constituição e da forma do governo nos Estados, decide das leis no parlamento, decide das sentenças nos tribunais; por toda a parte a maioria é consultada; a maioria é respeitada; a maioria é obedecida; tem, enfim, império incontestável, é lei e lei soberana que a todos se impõe, a maioria. Só quando se trata da religião e dos interesses sagrados que a ela se prendem, é que vemos trocados os estilos; subvertido, calcado aos pés, não levados em conta alguma o princípio, tão proclamado pelo liberalismo moderno, da soberania do número, do poder incontestável das maiorias. Pois a nação brasileira em peso não quer que

13. Paal. LXXXVII, 6.

sua religião seja respeitada, que sua religião seja protegida, que sua religião seja sustentada pelos poderes públicos, ainda que liberdade se dê, leal e ampla, aos outros cultos!

Quer sim, quer por certo isto a nação, mas não foi atendida.

Não foi também atendida — isto é mais grave — a doutrina católica.

A doutrina católica ensina-nos, dignos cooperadores e filhos diletíssimos, que o tipo ideal da perfeição social não consiste na multiplicidade das seitas religiosas e na tolerância universal delas, mas sim na unidade perfeita dos espíritos pela unidade da mesma fé dentro do grêmio do universal rebanho de Cristo: *Unum ovile et unus Pastor* ¹⁴. Cônsua da divina missão que lhe incumbe, de realizar, quanto é possível sobre a terra, este sublime ideal evangélico, sustentará sempre a Igreja o direito que ela só tem a proteção dos Estados e condenará o sistema de indiferença que pretender colocá-la no mesmo nível de igualdade com as seitas e religiões falsas.

Nem se concebe que a verdadeira Igreja desista de tão sagrado direito, que é sua razão mesma de existência.

Estudemos um pouco à luz do Evangelho a natureza, a constituição, o escopo desta admirável sociedade. Não é uma associação fortuita feita ao libito da vontade humana, como as sociedades políticas, financeiras, industriais, a que o homem dá a forma que lhe apraz; é criação do Homem-Deus, e que devemos aceitar tal qual ele a concebeu e executou.

Vemos irem aparecendo no Evangelho os lineamentos desta instituição, cada vez mais acentuados até sua forma derradeira e definitiva.

1º Jesus Cristo escolhe e chama os Apóstolos, por onde indica já bem claro a tenção de espalhar sua religião em todo o mundo por meio de emissários, de enviados seus — que isto quer dizer apóstolos — e para esta grande obra os vai já dispondo e aparelhando.

2º Durante esta preparação comunica-lhes Jesus cada vez com mais clareza os seus desígnios, e estabelece entre eles uma ordem hierárquica.

3º Enfim realiza os seus planos, confere-lhes os seus poderes, fá-los depositários de sua autoridade divina, para em seu lugar, quando Ele não estiver mais sobre a terra, pregar, batizarem, reunirem todos os homens em seu grande reino, e o governarem em seu nome. ¹⁵

Esta criação de uma sociedade, sempre viva e pública para o ensino autêntico e a prática segura da religião até o fim dos séculos, é uma prova da imensa sabedoria de Cristo, que bem conhecia a humanidade e as exigências dela. O homem é um ente ensinado. Na sociedade e pela sociedade aprende tudo. Os elementos de sua vida intelectual e moral no trato social os desenvolve. Sem dúvida só com a sua razão pode ele elevar-se ao conhecimento das primeiras verdades, da existência e unidade de Deus, imortalidade da alma e outras semelhantes; mas também é certo que o conjunto dos homens não poderia chegar a conhecer *perfeitamente, de modo completo* estas mesmas verdades naturais sem o auxílio do ensino recebido na sociedade. Por maioria de razão, o conhecimento da religião revelada, das relações positivas livremente estabelecidas por Deus para encontrar-se com

14. Joann. X. 16.

15. Vid. Labis, *Le libéralisme et l'Eglise Catholique*.

o homem, unir-se a ele, santificá-lo e fazê-lo participante de sua glória, o homem o terá por meio de uma sociedade, divina e humana, espiritual e visível, acessível a todos, prolongamento de Cristo Deus-Homem, destinada a continuar a obra da redenção do gênero humano através das vicissitudes do tempo.

A forma de sociedade, uma constituição social, era pois indispensável. O cristianismo há de ser a Igreja. A Igreja há de ser o cristianismo. Um não se separará do outro; antes formarão a mesma entidade, unidos, inseparáveis, conglutinados, confundidos na mesma vida, mais ainda que a alma de Jonathas e a alma de David.

Nunca haverá no mundo cristianismo puramente especulativo, teórico, espécie de filosofia suspensa nos ares ou encerrada em um livro, entregue ao exame e às especulações da razão privada. O cristianismo estará eternamente encarnado, concretizado na grande sociedade espiritual, na Igreja. Sua vida, sua ação, todo o seu desenvolvimento histórico revestirá a forma social, e realizar-se-á na Igreja e pela Igreja.

Assim instituiu Jesus Cristo a sua religião com a forma essencial de uma sociedade, a Igreja.

Ele mesmo determinou os elementos constitutivos dela — que são os de toda a sociedade — a saber: *os membros, o fim, os meios, o poder*. ¹⁶

Todos os homens são chamados e devem pertencer ao grêmio desta Igreja de Cristo, todos os homens, de todas as tribos, línguas e nações, habitantes das ilhas e dos continentes, das regiões hiperbóreas e das zonas mais ardentes do globo; a humanidade toda, não isoladamente, indivíduo a indivíduo, mas enquanto forma nacionalidades, povos, governos, quaisquer que sejam suas formas políticas, — monarquia ou república, aristocracia ou democracia — que com todas essas formas se acomodará e viverá a Igreja. Eis os membros.

Eles devem tender todos a um *fim* sobrenatural, que é, como já dissemos, a santificação das próprias almas, remindo cada um a sua da escravidão do vício e do pecado, com auxílio da graça: regenerando-se, aperfeiçoando-se moralmente na vida presente, no meio das obscuridades do tempo, para serem depois glorificados com a posse e o gozo do bem supremo nos esplendores da eternidade. Eis o fim.

Sendo este sobrenatural, os meios também deverão sê-lo, a fé e a graça. A fé, sem a qual é impossível agradar a Deus ¹⁷, e que deve ser professada em público ¹⁸, transmitir-se-á pelo ouvido: o ouvido que receberá a palavra de Cristo ¹⁹; porém não de qualquer parte, de intérpretes novadores, heréticos, adventícios ²⁰, mas de pregadores autorizados, revestidos de legítima missão da Igreja, segundo a ordenação de Cristo ²¹. A graça, que se transmite às almas ainda por canais sensíveis, a oração e os sacramentos ²². Eis os meios.

16. Vid. *L'Eglise et l'Etat ou les deux puissances*, pelo C. Moulart.

17. Hebr. XI. 6.

18. Rom. X. 10.

19. Ibid. 17.

20. Tit. III. 1º Ibid. I. 11.

21. Rom. X 14, 17.

22. Joan. XV, 5. Luc. 21-36. Marc. XVI, 16, XX, 40.

Enfim, o que dá a forma à sociedade, o que a constitui tal, o que torna possível a aplicação harmônica e eficiente dos meios ao fim, é o poder. Jesus Cristo estabelecerá, pois, um poder na Igreja, um governo, uma autoridade que a sustente, ele dirá a Pedro, ao confessar este sua divindade pelas seguintes palavras: — Tu és Cristo, Filho de Deus vivo; "Pois eu te digo a ti que, tu és Pedro e que sobre esta pedra eu edificarei a minha Igreja, e as portas do inferno não prevalecerão contra ela."²³ Mudara-lhe Cristo o nome de Simão em *Cephas, pedra*. A firmeza da sociedade está no poder que a governa, como a firmeza do edifício está no rochedo ou na pedra em que está fundado. Pedro, homem mortal, receberá de Cristo, pedra angular, fundamento dos fundamentos, a rigidez e a solidez para sustentar todo o edifício da Igreja, o que quer dizer que ele receberá do Deus-Homem o poder supremo e central que a governará, que a sustentará perpetuamente contra todos os ataques do inferno.

"*Eu te darei as chaves do Reino dos céus*, dirá ainda Cristo a Pedro. *Tudo o que ligares sobre a terra será ligado nos céus, e tudo o que desatares sobre a terra, será desatado nos céus.*"²⁴ Jesus Cristo nunca entregou chaves materiais a Pedro. Sua linguagem é figurada. As chaves foram e são ainda o símbolo do poder. *Eu te darei as chaves do Reino dos céus*, quer dizer: *eu te darei o poder*, eu te darei a suprema autoridade sobre o meu reino, que é a Igreja.²⁵

Dirá ainda Cristo Jesus a Pedro: "*Apascenta meus cordeiros, apascenta minhas ovelhas.*"²⁶ Os *cordeiros* são os fiéis, as ovelhas são os pastores. *Apascentar* é dirigir, é governar. Pastores dos povos chamavam os antigos aos reis. Pedro está portanto constituído pastor supremo de todo o rebanho, o soberano espiritual do Reino de Jesus Cristo. Com Pedro e sobre Pedro estabelecerá Jesus Cristo os bispos para regerem a Igreja de Deus;²⁷ estabelecerá doutores e pastores para edificação do seu corpo místico, que é a Igreja, para que os homens não flutuem a todo o vento da doutrina, mas sejam reduzidos à unidade da fé.²⁸ Uma só fé, um só Senhor, um só batismo!²⁹ S. Pedro é quem assim fala.

Eis a Igreja, a radiosa criação do Salvador do mundo. Ela se estabelecerá sobre a autoridade sagrada dos pastores, dilatar-se-á, florescerá por alguns anos bem organizada e cheia de vida, só com o ensino oral dos apóstolos e dos bispos que estes irão estabelecendo pelas cidades e terras por onde passarem pregando; e quando os Evangelhos e as Epístolas forem sendo compostas, por inspiração divina, sob o influxo de circunstâncias locais que forem aparecendo no correr dos anos, estas Escrituras divinas não serão mandadas aos fiéis para eles examinarem e formarem por elas a sua fé, independente do ensino e da tradição da Igreja, como querem hoje os protestantes; o conteúdo delas chegará a todos por intermédio dos pastores, que, solenemente é a luz da tradição as comentarão,

23. Math. 16-18.

24. Math. XV. 19.

25. Deve-se saber, como diz S. Gregório Magno, que muitas vezes nas sagradas letras chama-se *Reino dos céus* a Igreja aqui existente no mundo. Assim diz, e que no *Reino dos céus* há *virgens loucas* e prudentes, que no *Reino dos céus* serão banidos os *escândalos*. Ora, isto só se pode entender da Igreja ou Reino de Cristo no seu estado presente.

26. Joan. XXI. 15-17.

27. Act. XX. 28.

as explicarão aos fiéis, congregados em roda de suas cadeiras para aí beberem a verdadeira doutrina.

O ensino da Igreja será para todos a regra imediata da fé. Quem desobedecer aos Pastores, quem discrepar desta regra infalível da autoridade da igreja, e sair, com interpretações peregrinas, com novidades, com Evangelhos diferentes do pregado pelos legítimos pastores, será condenado como um herege, ou um sismático. *Quem não ouvir a Igreja*, disse o divino Mestre, *seja tido como um pagão e um publicano*³⁰. *Quem vos ouve, a mim me ouve, quem vos despreza, a mim me despreza*³¹.

*Ide, ensinai a todas as nações, batizando-as em nome do Padre e do Filho e do Espírito Santo, e eis que eu estou convosco todos os dias até o fim dos séculos*³².

Todos os dias, sem interrupção. A assistência prometida é imanente, eficaz, ininterrupta, até o fim dos séculos. Sobre isto não pode pairar a menor dúvida.

Ora, o ensino oral e autorizado dos Pastores, que foi no princípio a regra imediata da fé, permanecerá assim até o fim. As escrituras do novo testamento não foram feitas para mudar esta ordem. Pelo contrário elas a supõem.

Eis pois e a Igreja, assistida do Espírito de Jesus Cristo, animada pela seiva divina que desta cabeça adorável escorre por todos os membros e articulações do seu corpo, e-la atravessando os séculos, tendo sempre nos lábios a sílaba fulgurante, o Verbo de Deus, em prolação contínua; é o seu primeiro poder, é o *magistério*, pela qual ela tem mantido a *unidade da fé, a uniformidade da doutrina*.

Ei-la ainda ornada com o poder de *ordem*, conferindo a graça pelos sacramentos, sobretudo da Eucaristia, fonte e manancial de toda a vida na Igreja, e assim tem ela mantido a *unidade do sacrifício e do culto*.

Ei-la enfim revestida da gloriosa magistratura das almas, do poder de *jurisdição* para tomar todas as providências que exigir o bem espiritual de seus filhos; poder legislativo, judiciário administrativo, com que ela tem realizado a *unidade do governo*.

Abri os olhos, oh! homens iludidos, e vede se achais no mundo uma Igreja que corresponda a este tipo. A Igreja que Jesus Cristo fundou aí deve estar. Não pode ter desaparecido. O inferno não teve o gosto de prevalecer contra ela e dar uma gargalhada sobre as suas ruínas. O santuário do Deus vivo não deve estar sem teto, e a chuva do céu caindo sobre o lagedo deserto de adoradores e sobre o altar desmoronado. A Igreja das divinas promessas aí deve estar firme, indefectível, iluminada, ornadíssima, cheia de fiéis glorificando a Deus.

O céu e a terra passarão, disse a verdade, *mas as minhas palavras não passarão*³³.

Onde está, pois, a verdadeira Igreja de Jesus Cristo? Onde está a Igreja? *Uma* na sua fé e na sua doutrina, *Católica, Universal* na sua extensão, abrangendo todas as nacionalidades; estendendo a ação do seu apostolado a toda a terra? Onde está a Igreja *Apostólica*,

28. Ephes. IV. 11.

29. Ephes. IV. 5.

30. Math. XVIII. 17.

31. Luc. X. 16.

32. Math. XVIII. 19.

33. Math. XXIV. 35.

que mostra uma cadeia imensa e contínua de pontífices, de bispos, transmitindo-se regularmente os poderes do sacerdócio real de Jesus Cristo, desde os tempos dos apóstolos até nós? Onde está a Igreja *Santa* na sua origem, santa na sua doutrina, santa nos seus sacramentos, santa em tantos heróis de santidade nascidos, como flores do paraíso, em seus seios fecundos?

Onde está a Igreja *indefectível*, que tenha visto brotar e desaparecer no turbilhão da história constituições e dinastias, impérios e repúblicas, que, tenha atravessado dezoito séculos de perseguições sangrentas, de opressões sem número, de lutas encarniçadas, de ardentes polêmicas; sujeita de contínuo ao contraste da ciência incrédula, da razão revolta; sempre a mesma, sempre vitoriosa dos erros e misérias dos homens e dos tempos? Onde está, em suma, a Igreja fundada sobre S. Pedro, na qual a autoridade deste Vigário de Cristo, sempre viva e permanente nos seus sucessores, seja universalmente acatada, venerada, obedecida?

Será o cisma moscovita, curvo, trêmulo ao menor aceno do czar seu chefe? Será o cisma grego, agachado aos pés do sultão de Constantinopla, a receber dele a investidura das fundações sagradas? Será o protestantismo, congêrie de seitas divergentes, desapegadas, há trezentos anos apenas, do tronco católico, e desapegando-se sucessivamente uma das outras, todas locais, todas efêmeras, igreja de Lutero, igreja de Calvino, igreja de Wesley e de tantos outros; mas não a Igreja?

Não, dignos cooperadores e filhos muito amados, os lineamentos da instituição evangélica, evidentemente, só os vemos na grande instituição da Igreja Católica.

Pois bem! Depois deste ligeiro exame podeis acaso compreender que a Igreja Católica, a verdadeira Igreja de Jesus Cristo, consinta em ser equiparada a qualquer seita, e aprove, e tome como regra sua a chamada tolerância moderna, proclamando ela própria a igualdade dos cultos?

Compreendeis a Igreja Católica, fundada por Deus para estabelecer o reino da verdade em todo o mundo, dizendo no princípio logo ao paganismo: Tu tens tanto direito como eu a seres ouvido; fiquemos, pois, em paz ao lado um do outro, tolerando-nos mutuamente?

Compreendeis a Igreja Católica dando o ósculo de paz aos Gnósticos, aos Maniqueus, aos Ebionitas dizendo-lhes: Vós dissolveis Jesus Cristo, vós corrompeis o cristianismo, professais erros asquerosos, imundos; mas sois livres de propagá-los, como eu de propagar a verdade? Todos temos o mesmo direito de nos fazer ouvir?

Compreendeis a Igreja Católica dizendo a Ario que negava a divindade de Jesus Cristo, dizendo a Nestório, dizendo a Eutyches, dizendo a Donato, dizendo a Berengário, dizendo a todos os cismáticos, a todos os heresiarcas que ela condenou nos seus concílios e expulsou de seu seio: Tendes o direito sagrado de propagar vossas heresias, como eu o de manter a imaculada ortodoxia de meus dogmas?

Compreendeis a Igreja Católica dirigindo igual linguagem às seitas modernas, que formigam em cardumes no seio da Babel protestante, ao torpe maometismo, às absurdas teogonias da Ásia e África pagãs. Ide por toda a parte; ide ao Brasil, há lugar para todos; vós tendes tanto direito como eu ao amor e à adesão dos povos?

Mas o que pedis à Igreja Católica é a tolerância ou é o suicídio? Ela não pode sem

contradizer toda a sua história, sem renegar a sua própria essência, sem anular-se, sem aniquilar-se completamente, sem trair a Jesus Cristo, admitir o princípio que todas as religiões são igualmente verdadeiras, ou que todas são falsas, ou que sendo uma só verdadeira, seja indiferente abraçar esta ou as outras; como se a verdade e o erro tivessem os mesmos direitos perante a consciência!

Impossível, absurdo.

Não, a Igreja Católica não pode admitir semelhante enormidade.

"Mas, dizem, o homem é absolutamente livre de pensar, de falar e escrever o que quiser. Tem a liberdade de consciência e portanto de religião."

É falso. Uma coisa é a liberdade *física*, outra coisa é a liberdade *moral*. A vontade, no ente racional, deve guiar-se pelo lume da reta razão. "O poder enganar-se e enganar-se realmente é defeito que acusa a ausência da perfeição integral na inteligência; assim também o apegar-se a um bem falso e enganador, sendo o indício do livre arbítrio, como a moléstia o é da vida, constitui todavia um defeito da liberdade³⁴."

O erro *não tem*, pois *direito* ao assenso das inteligências; o mal *não tem direito* à anuência das vontades.

Isto é evidente.

O falar, o escrever estão por igual sujeitos às leis da honestidade, da justiça e da verdade.

Quisérámos saber se os partidários da liberdade de consciência permitiriam em seu salão palavras e atos obscenos, sob pretexto que aqueles que assim procedem nada nisso acham de mau, e é mister respeitar-lhes a *liberdade de consciência*?

"Mas, em religião, insistem, o que uns dizem ser a verdade, os outros negam. O que afirmas da Igreja Católica não é admitido pelos protestantes. Respeite-se, pois, a opinião de todos."

E desde quando a contestação de um direito equivale à sua destruição?³⁵ Um princípio é sempre falso todas as vezes que dele se deduzem falsas conseqüências. Ora, a admissão de semelhante teoria, chegaria, como demonstra Balmes, a esta conclusão: que a sociedade não tem mais direito de punir certos criminosos. Os crimes políticos, por exemplo, devem passar todos impunes, porque os que os cometem julgam até ter feito atos de heroísmo; foi o amor da pátria, e às vezes o zelo da religião que os inspiraram; todos os conspiradores, tentando destruir um poder por eles considerado como ilegítimo e tirânico, têm a certeza de bem obrar, de bem merecer da nação. No entanto as mesmas repúblicas mais liberais punem, e punem de morte os conspiradores. Nem poderia haver governo e ordem social sem esta justa severidade. Diga-se o mesmo dos que estão intimamente convencidos da liceidade da vingança, do duelo; diga-se o mesmo dos socialistas que usam do petróleo* para acabar com a atual sociedade que eles têm a profunda convicção de não poder ser reformada; senão por este meio.

34. Encycl. *Libertas proestantissimum* do SS. Padre Leão XIII.

35. Vid. *Opus cit.*

* Petróleo: elemento de incêndio ou destruição. Petroleiro: revolucionário.

Em face de todos estes e de quantos contestam à sociedade o direito de punir, como os que hoje sustentam que o homem é levado pela fatalidade do meio e de suas inclinações, ou que não há mais réus, mas só enfermos, nem deve haver mais prisões senão somente casas de saúde: em face de todos esses erros desarma-se porventura a sociedade, e perde a consciência de seu direito de punir?

Assim a verdadeira religião, o cristianismo católico, *única religião, que se demonstra*, sublima nos seus dogmas, perfeita na sua moral, não perde os seus direitos só porque alguns o contestam.

“Seja, dirão. Mas este princípio que adotais, que o Estado deve ter uma religião, e a esta só proteger, é também espada de dois gumes, que a vós mesmos pode ferir. Deveis então confessar que tinham razão os Césares romanos quando defendiam contra os cristãos a religião do império. Deveis aplaudir a intolerância dos protestantes, que até bem pouco privavam de direitos civis os católicos da Inglaterra.”

Respondemos: não se deve sacrificar um princípio, só porque dele se faz uma falsa aplicação. Se o governo perseguidor está em boa fé, se labora em erro, mas erro para ele *invencível*, sobre a religião católica, julgando-a falsa e má, sua ação é só *materialmente injusta*. Equivale à sentença de um tribunal que em boa fé pune um inocente.

Mas têm a maior parte dos perseguidores da nossa fé uma consciência *invencivelmente errônea*? Para isso era mister que depois de maduro, imparcial e diligente exame, eles se tivessem convencido do erro do Catolicismo da verdade da religião que sustentam. Estão eles neste caso?³⁶

“O velho paganismo, como observa um douto escritor, admitia em seus lares todos os deuses e todos os cultos, até as religiões mais imorais; com que direito repeliu ele a Igreja? com que direito recusou a liberdade a esta pacífica instituição, que por tantos títulos a ele se apresentava, como benfeitoria da sociedade e auxiliar do poder?”

“A conspiração urdida no século XVI pelos Estados protestantes para destruírem a Igreja existente, e despojá-la dos direitos que lhe assegurava, além de sua origem divina, uma posse quinze vezes secular, essa revolta foi por certo tão sacrílega, como a pretensa reforma de que saíram os Estados. Além disso, por sua própria doutrina sobre a natureza do Cristianismo e a constituição da Igreja, tiraram os protestantes a si próprios o direito de usar de intolerância para com os sectários de um culto qualquer.

“Se, como eles dizem, não existe no mundo autoridade religiosa exterior; se a Bíblia, com ou sem inspiração pessoal, é a única regra de fé; se o cristão é instruído interiormente de quanto deve crer e praticar; se, por conseguinte, ninguém deve colocar-se entre Deus e o crente, quem poderá arrogar a si o direito de somente censurar as doutrinas e opiniões de outros?”

“Enfim, pois, chegaram ao ponto de dizer que para se salvar basta crer na divindade de Jesus Cristo, não podem os protestantes negar que seja possível salvar-se na Igreja Romana; por onde não há mais quem possa justificar, nem mesmo explicar a intolerância de que usam para com os católicos.

“Mas vossa tolerância, dizem ainda, bem que a inculqueis como puramente teológica, cheira a sangue e ameaça-nos com os horrores da inquisição.”

Devéramos talvez passar em silêncio, não dizemos esta objeção, mas esta afronta. É inútil confundir tempos tão diversos e argumentar do que se fez em épocas remotas, em um Estado social inteiramente diferente do nosso, para exprobrar à Igreja Católica intenções que ela não tem, nem pode ter.

Quem não sabe que os Papas reagiram contra os excessos e abusos da régia inquisição espanhola, instituição antes de tudo política e nacional, e que à Roma vinham procurar abrigo e proteção os hereges perseguidos da Espanha?

Quem não sabe que, mantendo sem a menor quebra os seus princípios e protestando pelos seus direitos, a Igreja exerce com as pessoas a mais larga tolerância, e sujeita-se resignada e pacificamente a todos os regimes e *modus vivendi* que nestes tempos de anarquia intelectual, no meio das agitações e revoluções da sociedade moderna lhe querem estabelecer?

Os que nos acusam não sabem o espírito que nos anima. Não somente não queremos molestar os dissidentes estabelecidos no Brasil, como os Bispos e Católicos da França, da Alemanha, da Inglaterra, dos Estados Unidos, não queremos molestar, nem molestaram jamais os dissidentes que convivem com eles naqueles países; mas ainda, como toda a Igreja Católica, dilatamos o nosso coração na caridade de Jesus Cristo para todos os nossos irmãos separados, dispostos a derramar o nosso sangue, a perder a própria vida, se este sacrifício fora necessário para os ver unidos conosco pelos laços da mesma fé, no grêmio da santa Igreja Católica, nossa Mãe comum.

Queremos ganhar a todos não pela violência, não pela opressão, não pelos maus tratos, mas pela doce persuasão, pelas armas pacíficas da palavra, da oração, da caridade.

Parece-nos, dignos cooperadores e Filhos muito amados, haver vindicado com argumentos irresponsáveis a verdade da doutrina da Igreja Católica sobre a separação da Igreja e do Estado e a liberdade de cultos. Não perderemos de vista esta doutrina. Mas ao mesmo tempo que a mantemos como o ideal sublime de nossa fé, não desconhecemos que a aplicação prática desse ideal tem de adaptar-se às dificuldades e malícia dos tempos e dos homens. O que comportaria um estado social perfeito, não o comporta outro cheio de desfalecimentos e de imperfeições.

“Sobre o terreno da doutrina, diz um grave autor, a Igreja Católica aparece como a obra pessoal de Deus, única religião verdadeira, única legítima, impondo de direito a todos os homens uma só e mesma fé e não tolerando outro símbolo senão o seu; exigindo que soberanos e súditos a reconheçam, a aceitem e conformem inteiramente com as máximas e prescrições dela não só o seu proceder privado, senão também todos os atos do seu governo.

“No domínio dos fatos, pelo contrário, que vemos? De uma parte, até no seio dos Estados, cujos soberanos fazem profissão de Catolicismo, confissões religiosas de nome diverso, confissões rivais e poderosas, que, se não pretendem gozar cada uma, honras e privilégios, devidos à verdade, exigem ao menos serem postas no mesmo pé que a Igreja verdadeira, e reclamam para os próprios sectários a tolerância e a liberdade políticas. Dir-se-á que esses soberanos nunca devem levar em conta essas reclamações, quaisquer que sejam

aliás as conseqüências desta recusa no ponto de vista da ordem e tranqüilidade interior? Ou então, se eles tomaram compromissos públicos com as seitas dissidentes, ser-lhes-á lícito faltar à palavra, violar a fé jurada?

“De outra parte vemos governos fora do Catolicismo. Uns ainda hoje estão curvos ao jugo do paganismo e da infidelidade, ignorando completamente a origem e a missão divina da Igreja.

“Outros, em maior número, depois de haver abraçado a verdadeira fé e feito parte da confederação cristã, caíram na apostasia, na heresia, ou no cisma, aliando-se desta arte aos inimigos da Igreja.

“Enfim, alguns há que, afadigados de lutas e dissensões religiosas, acabaram por pôr-se, em face de toda religião positiva, em estado de completa indiferença, ou, ao menos, se contentam de não sei que *direito comum* que os rebaixa ao nível das associações vulgares.”

No nosso Brasil não é mais risonha a situação. Por um singular fenômeno acústico, repete ele fielmente, através do Atlântico, todos os ecos das revoluções européias. O espírito hostil à Igreja está entre nós fremente, áspero nas suas exigências, incarnado em uma seita poderosa e dominante. Não, infelizmente não podemos esperar nem proteção nem favores no estado em que nos achamos.

Enquanto a nação não assentar com serenidade e reflexão, com a sabedoria que, esperamos em Deus, presidirá aos seus conselhos, as bases da nossa constituição definitiva, só temos uma cousa que fazer: é usar da liberdade que nos reconhece o governo atual da República, liberdade que é o nosso direito inalienável, e armados de paciência, abraçados com a Cruz, tanto mais confiados nos auxílios celestes quanto nos falecem os terrenos, tomar alma nova, aspirar forte um novo espírito, espírito de caridade, espírito de zelo, espírito de sacrifício, e trabalhar corajosos na grande e dupla obra do reflorescimento de nossa Igreja e de nossa pátria. A Igreja tem o segredo das grandes renovações sociais.

O sopro que sai com um gemido do peito dilacerado desta Mãe é o sopro de Deus, é a vida.

III

Ó Santa Igreja Católica! *Igreja de Deus vivo!*³⁷ eis-te, pois, privada da coroa de honra com que nesta terra te cingiram a frente os nossos maiores, os incultos estadistas que fundaram a nossa nacionalidade! Bem que imbuídos no liberalismo da revolução francesa, eles te respeitaram, eles te mantiveram no posto soberano que já ocupavas, e consagraram na carta constitucional os foros que tinhas e terás sempre, de *Igreja do povo brasileiro*. Como todos os grandes legisladores, como todos os grandes fundadores de nações, eles viam que a religião devia ficar a base inconcussa do edifício político que fabricavam. Não deram abalo neste ponto de que depende a estabilidade de tudo.

37. I Tim. III. 15.

Hoje, tratando-se de fundar nova forma de governo sobre as ruínas da monarquia, tratando-se de realizar uma obra colossal de reorganização social e política, mais difícil que a primeira, afastam-te, ó Mãe bendita, para bem longe, e não querem mais ter contigo o menor contato, nem ouvir os conselhos da eterna sabedoria que estão manando de teus lábios! Mas ao menos, assim deixada, respirarás livre?

A liberdade da Igreja Católica! está é, dignos cooperadores e filhos muito amados, a maior questão que se tem agitado em todos os séculos cristãos.

Não tratemos mais da ferida que foi feita à Igreja em nosso país. Tinha ela duplo direito, à proteção e à liberdade. Tiraram-lhe a primeira. Não cooperamos para isso. Infelizmente, porém, é um fato: o Brasil não é mais uma potência católica!

Que fazer neste caso concreto, neste novo regime, neste novo *modus vivendi* que nos é imposto pela força das circunstâncias, no período perturbado e incerto que vamos atravessando?

Três coisas: 1ª Bem apreciar a liberdade da Igreja em si e a liberdade tal qual nos é reconhecida pelo decreto. 2ª Apossados desta liberdade que é nosso direito, sagrado, inalienável, fazer votos e esforços, para que ela se complete e se torne efetiva. 3ª Cumprir com ânimo resoluto, firme, mais dedicado que nunca, os nossos deveres cristãos na nova era que se inaugura para o Cristianismo católico no nosso caro Brasil.

1º Primeiramente, bem apreciar a liberdade da Igreja em si e a liberdade tal qual nos é concedida pelo decreto.

Será a liberdade da Igreja um bem? Incontestavelmente o é, dignos cooperadores e filhos muito amados; e sumo e inapreciável.

Tamanho bem, tão precioso, tão essencial ao pleno desenvolvimento de sua vida, que a Igreja o pede de contínuo a Deus na sua liturgia: *Ut destructis adversitatibus et erroribus universis. Ecclesia tua secura tibi serviat libertate*. Senhor, diz ela, acabou com as adversidades que me oprimem, com todos os erros que me assaltam e tohem a ação, para que eu possa servir em segura liberdade.

Tanto bem e de tão soberana valia é esta santa liberdade das almas, que para lográla morreram milhões de mártires, e por ela não cessaram os Bispos de combater em todas as idades do Cristianismo.

“Não há nada que Deus mais ame no mundo, dizia um santo doutor, do que a liberdade da sua Igreja. Ele a quer não escrava, mas livre — *non ancillam, sed liberam*.”

Por essa liberdade afirmava S. Cipriano que deviam os Bispos entregar o pescoço ao gladio dos perseguidores: “Um Bispo, dizia ele, com o Evangelho de Deus em uma das mãos e a Cruz na outra, pode ser morto, vencido nunca: *Occidi potest, vinci non potest*.”

Por essa liberdade vibrava as armas de sua potente dialética Santo Agostinho, condenando a opressão da Igreja por certos príncipes sob calor e pretexto de proteção: “*Não permita Deus, exclama ele, que a Igreja chegue a tal estado de prostração, que de vos precise a tal custo!*”

Por esta liberdade pleiteava S. Ambrósio perante o imperador Teodósio, dizendo: “*Saiba Vossa Majestade que está dentro da Igreja, mas não acima dela*.”

E todos os séculos cristãos, como diz um grande prelado, repetiram a todas as potências humanas a expressão destes sentimentos, com aquelas nobres palavras de Tertuliano:

"Nós não somos de temer, mas também não tememos: somente deixai-nos livres e não combatais contra Deus."

Assim, quando a Igreja não pode ter proteção, reclama, e quer que todos os seus filhos reclamem, liberdade.

Quantas vezes os favores dos reis têm degenerado em escravidão para ela? "Senhores, exclamava Bossuet — não suspeito, por tão achegado que era à corte, — tem muitas vezes a Igreja de que se queixar de seus filhos que a oprimem; está-se de contínuo a invadir-lhe os direitos sagrados; o poder temporal parece querer tê-la cativa."³⁸

"Pois eu, escrevia ele logo depois, por isso daria minha cabeça!"

E Fenelon, o egrégio Arcebispo de Cambraia, no célebre discurso para a sagração do Eleitor de Colônia, ainda com maior sublimidade e energia: "Oh! homens que não passais de homens, bem que vos tente a lisonja a olvidardes a humanidade e a vos erguerdes acima dela; lembrai-vos que Deus pode tudo sobre vós, e vós nada contra Ele. Perturbar a Igreja em suas funções é atacar o Altíssimo no que Ele tem mais caro, que é a sua Esposa; é blasfemar contra suas promessas; é afoitar-se ao impossível; é querer desmoronar o reino eterno."

Entre nós a opressão exercida pelo Estado em nome de um pretense padroado, foi uma das principais causas do abatimento da nossa Igreja; do seu atrofiamento quase completo.

Era uma proteção que nos abafava. Não eram só intrusões contínuas nos domínios da Igreja; era frieza sistemática, para não dizer desprezo, respondendo quase sempre a urgentíssimas reclamações dela; era a prática de deixar as dioceses por largos anos viúvas dos seus pastores, sem se atender ao clamor dos povos e à ruína das almas; era o apoio oficial dado a abusos que estabeleciam a abominação da desolação no lugar santo; era opressão férrea a pesar sobre os institutos religiosos, — eflorescência necessária da vida cristã — vedando-se o noviciado, obstando-se a reforma e espiando-se baixamente o momento em que expirasse o último frade para se por *mão viva* sobre esse sagrado patrimônio de *mão morta*.

Chegou-se até à perseguição! e a Igreja do Brasil viu com horror dois de seus Bispos, como se foram vis criminosos, condenados por sentença do Supremo Tribunal de Justiça, a carregar baldes e a varrer pátios na casa de Correção por quatro anos, porque ousaram manter a liberdade da consciência católica em face da prepotência do Cesarismo³⁹.

Um deles que repousa em Deus, e deixou no mundo memória gloriosa, escrevia de sua prisão estas palavras, que vós, católicos do Brasil, não rememorareis sem fruto:

"Pela liberdade de nossa consciência a nenhum perigo fugiremos, e se mil vezes pudessemos morrer, mil vezes por ela morreríamos alegremente⁴⁰. Quando mesmo nos atirassem à face os mais vis insultos; quando mesmo nos cobrissem dos maiores impropérios

38. Oraison funebre de Chancelier Leterrier.

39. A sentença, como se sabe, foi comutada pela *clemência* do poder moderador em quatro anos de prisão nas fortalezas!

40. Hujus perfectae libertatis contemplatione, nullum vitabat periculum, nullum horrebat supplicium et si millies posset mori, non putabat se hanc digne posse aliqua ratione promereri. S. August, serm. 44 de Sanctis.

e vilipêndios; quando mesmo nos dilacerassem a reputação com as mais negras e infamantes calúnias; quando mesmo nos submetessem aos mais duros e feroz tratos, jamais deixaríamos de pugnar com todas as forças de nossa alma pelos sagrados e inauferíveis direitos da Santa Madre Igreja, e com S. Basílio responderíamos aos nossos *Modestos: Contumeliis nos afflicte, comminare; nequaquam nos vinces!*⁴¹

"Peçam-nos o sacrifício de nossos cômodos; peçam-nos o sacrifício de nossas faculdades; peçam-nos o sacrifício de nossa saúde; peçam-nos o sangue de nossas veias; peçam-nos o sacrifício da própria vida; tudo daremos *pro bono pacis*, tudo generosa e jubilosamente sacrificaremos a verdadeira felicidade deste povo, em cujo seio vimos a luz do dia, e a quem amamos com o mais puro, ardente e patriótico amor. Mas pelo santo amor de Deus não nos peçam o sacrifício de nossa consciência, porque nunca o faremos. *Sic nos Deus adjuvet. Nunca!*"

Ah! foi um belo espetáculo, dignos cooperadores e filhos muito amados, ver a Igreja do Brasil nos dias do decaído regime sustentar assim com nobre isenção e intrepidez — *usque ad vincula* — a liberdade das almas! Ela mostrou-se então digna de figurar com honra nos anais do Cristianismo.

Esta é a nossa Santa Igreja Católica! Esta é. Lancem-na de si os governos; privem-na das indenizações que lhe são devidas pelo público erário; despojem-na de suas propriedades, ela não se mostrará menos digna do seu glorioso passado. No desamparo, na indigência, nas angústias, nos trabalhos, cantará o hino do Rei Profeta: "Rompeste, Senhor, os meus grilhões; a ti um sacrifício de louvor e de ação de graças! *Dirupisti vincula mea; tibi sacrificado hostiam laudis!* E a verdade de Deus nunca ficará cativa em seus lábios: *verbum Dei non est alligatum.*

Que devemos depois disto pensar da liberdade eclesiástica garantida pelo decreto? Se nele há cláusulas que podem facilmente abrir porta a restrições odiosas dessa liberdade, cumpre todavia reconhecer que, tal qual está redigido o decreto, assegura à Igreja Católica no Brasil certa soma de liberdades como ela nunca logrou no tempo da monarquia.

Assim seja ele fielmente executado!

Vejamos o decreto:

O art. 1º, em resumo, estatui que o governo federal *não poderá expedir leis, regulamentos ou atos administrativos sobre religião.*

De agora em diante, em virtude deste primeiro artigo ficarão os Pastores da Igreja Católica inteiramente soltos daquela emaranhada rede de *alvarás, leis, consultas, resoluções, avisos e regulamentos*, em cujas malhas trazia o ministério do Império embaraçada a ação episcopal e paroquial na direção e governo das coisas religiosas.

Não veremos mais ministros, que deviam ocupar-se só de negócios civis, ordenando ridiculamente aos Bispos o cumprimento dos cânones do Concílio de Trento no provimento das paróquias; proibindo-lhes a saída da diocese, sem licença do governo, sob pena de ser declarada a Sé vacante e proceder o governo à nomeação de um sucessor; sujeitando à aprovação do governo os compêndios de teologia por que se há de estudar nos seminários

41. Cobre-nos de afrontas, ameaça-nos; nunca nos há de vencer!

rios; revogando disposições dos estatutos de certos cabidos e ordenando-lhes pontual observância do *Sagrado Concílio Tridentino*; declarando que, dado o caso de Sé vacante a jurisdição episcopal passe toda ao Vigário Capitular; e concedendo *por graça* imperial ao cabido metropolitano o direito de nomear um, depois de expirado o prazo do Concílio; isentando os capelães militares da visita dos Prelados e dando-lhes o direito de usar de solidez e anel; proibindo as ordens regulares receberem noviços; autorizando os superiores regulares a licenciarem os religiosos para residirem por 6 meses fora de seus conventos; aprovando as resoluções capitulares dos frades Franciscanos; concedendo o uso de cinta e borla encarnadas aos cônegos do Pará (1852), ficando daquela data em diante mudada a cor de que usavam; declarando que os Párocos não têm direito de exigir as velas da banqueta; fixando a quem compete a nomeação do porteiro da Maça* nas Catedrais!⁴²

Basta! não veremos mais este triste espetáculo!

Verdade é que quase toda a legislação regalista, de que citamos a mínima parte, jazia sem aplicação, graças à nobre atitude do Episcopado; mas o regalismo mesmo estava sempre vivo e em todo o seu vigor, julgando-se com direito de governar a Igreja em nome do *Padroado* e do *Grão-Mestrado*.

Tudo isto desapareceu, como um pouco de pó exposto ao vento, pelo primeiro artigo do decreto.

O art. 2º declara que *a todas as confissões religiosas*, (e portanto à católica) *pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariados nos atos particulares ou públicos, que interessem o exercício do presente decreto*.

Portanto, temos direito os católicos de não sermos interrompidos nem perturbados, por quem quer que seja, nas nossas religiosas funções, quer estas se celebrem dentro dos templos, quer fora deles, conforme os preceitos da nossa liturgia. Poderemos assim manter, como é tão desejado de todos, maior respeito nas nossas Igrejas e cerimônias sagradas, fazendo cessar todos os abusos e profanações.

O art. 3º assegura a *liberdade religiosa não só aos indivíduos como tais, mas às Igrejas em que se acharem agremiados*. Se a liberdade dada aos católicos fosse uma liberdade só pessoal, não a poderíamos aceitar. Com efeito a Igreja, sociedade *legitimamente constituída*, tem direito estrito de exercer livremente sua ação social. O sistema da liberdade puramente individual seria um contra-senso ou antes a negação mesma de nossa Religião.

Além disso por toda a parte e sempre o culto reveste forma pública e social ou deixa de existir. Um culto limitado ao indivíduo é tão contrário à natureza do homem como à natureza mesma da Religião.

De ora em diante, pois, arrimados, ao 2º e 3º artigos do decreto, poderemos entrar francamente na prática de nossa santa Religião, regendo-nos segundo a nossa fé e a nossa

(*) Maça: Pau terminado por uma cabeça ovóide ou esférica, com que se percurte o bombo.

42. Poderíamos citar estes e muitíssimos outros atos com suas datas. Não o faremos consultando a brevidade. Vide no *Manual Eclesiástico* o curioso *repertório de leis, decretos, consultas e avisos* do poder temporal sobre questões eclesiásticas. Vai o rol da pág. 341 a 491.

disciplina, sem receiar a mínima intervenção do poder público.

E como as constituições dogmáticas e disciplinares do Concílio Tridentino fazem parte dos princípios de nossa fé e das regras de nossa disciplina, permanece em pleníssimo vigor, como até aqui, a sua legislação matrimonial, quer em relação ao modo de celebrar os casamentos, quer em relação às causas matrimoniais.

O estabelecimento do chamado *casamento civil*, sabe-o bem, cristãos, não vem substituir o único verdadeiro casamento, que é o religioso. Nós acreditamos como um dogma da nossa religião que o Matrimônio é um dos sete sacramentos da Lei nova instituído por Nosso Senhor Jesus Cristo, e que só ele santifica a união do homem e da mulher com o fim de formarem a família cristã.

Nós, Católicos, sabemos e é ainda a doutrina da nossa Igreja, que o contrato não se separa do Sacramento, porque é justamente o contrato que se acha elevado por Jesus Cristo a essa dignidade.

Tendo o decreto reconhecido solenemente a liberdade que temos de professar particular e publicamente a nossa crença e praticar as nossas leis disciplinares, estamos em nosso pleno direito, em face mesmo do governo civil, de só considerarmos como válido para os Cristãos o contrato matrimonial que é celebrado na Igreja, com a benção de Deus. De fato só então é que se contrai o vínculo indissolúvel com a graça do Sacramento; só então é que ficam os nubentes legitimamente casados. Outra qualquer união, ainda que a decorem com aparências de legalidade, não passa de vergonhoso concubinato.

Podeis prestar-vos à formalidade do *casamento civil*, para regular a herança de vossos filhos; mas sabendo bem que só contradiz verdadeiro Matrimônio, quando celebrais o ato religioso perante Deus e a vossa consciência, segundo as prescrições da Santa Igreja Católica.

O art. 4º, o mais importante de todos, expõe: *Fica extinto o Padroado com todas as suas instituições, recursos e prerrogativas*.

Aqui aboliu com toda a razão o governo provisório um pretensão direito de que tanto garbo fazia o Império como prerrogativa inerente à Coroa; quando na realidade tal direito só podia ser por ele obtido mediante concordata com a Santa Sé. Só a magnânima Condescendência dos Sumos Pontífices *probano pacis* o tolerou.

Pois bem! não pertence mais agora ao governo civil apresentação de Bispos, Cônegos, Párocos e mais funcionários eclesiásticos. A criação ou divisão de paróquias e dioceses, a fixação ou modificações de seus respectivos limites, são, daqui em diante, da alçada exclusiva da Igreja.

O governo civil não tem mais que intervir para tolher o passo a bulas, breves e decretos conciliares ou pontifícios, sujeitando-os a esse usurpador *placet regium*, causa de tantas lutas, origem de tantos dissabores entre os dois poderes.

Também não tomará mais o governo civil conhecimento de qualquer recurso para ele interposto das sentenças dos juízes eclesiásticos.

Em uma palavra está derogada toda a opressiva legislação do antigo estado *regalista*, *pombalino*, *josefista*, que tantas peias trazia à livre ação da autoridade eclesiástica.

Estatuindo no art. 5º a *personalidade jurídica para todas as Igrejas e confissões religiosas e mantendo a cada uma o domínio de seus haveres atuais*, consagra o decreto a

plenitude do direito de propriedade para nossa Igreja Católica e seus institutos.

Lamentamos, todavia, que tal direito, reconhecido e declarado em termos tão amplos e cabais, pareça sofrer logo restrição grave com a cláusula referente às leis de *mão-morta*. Não cremos que se queira, no regime de instituições libérrimas, evocar toda essa legislação obsoleta, eivada de absolutismo, e que só pode, entre nós, prejudicar à Igreja Católica. De fato, só as nossas confrarias e os nossos institutos religiosos possuem imóveis. Só a ela, podem, pois, ferir as leis chamadas de *mão-morta*, só ela ficará com o seu direito de propriedade limitado e tolhido. No entanto, neste artigo, como em todos, coloca o decreto as confissões religiosas sem exceção alguma no pé da mais perfeita igualdade! É de esperar que uma interpretação autorizada dê a este artigo um sentido mais em conformidade com a justiça, com a razão, com a boa política, que não admitem leis odiosas de exceção contra uma classe de cidadãos, violando-se a igualdade e liberdade que a todos abonam os mesmos direitos.

O 6º e último artigo *garante aos atuais serventários do culto católico a sua congrua sustentação e promete subvencionar por um ano às cadeiras do Seminário*. Foi, sem dúvida, na intenção do governo, um meio de facilitar a transição do regime passado para o voluntário atual. Cuidarão talvez os nossos adversários ter sido isso um enorme favor! Não pensariam assim se soubessem da vergonhosa exiguidade dessas congruas que nos dava o Império⁴³, sendo sempre desatendidas com desprezo e às vezes com mofa as representações de D. Romualdo e outros Prelados no sentido de dar-se uma decorosa dotação ao Clero nacional. Não pensariam ainda assim os mesmos adversários se refletissem que essas congruas são verdadeira indenização que o Estado deve à Igreja pelos dízimos de que se apossou.

A cada Estado fica livre o arbítrio de manter os futuros ministros desse culto (católico) ou de outro, diz-se na segunda parte do art. 6º. Como todos os Estados são em sua grandíssima maioria, e alguns em sua totalidade, católicos, o benefício dessa cláusula só pode, apesar da disjuntiva, favorecer à nossa Igreja, pois seria uma injustiça flagrante aplicar à sustentação de uma confissão religiosa, que constituiria uma minoria microscópica, os rendimentos fornecidos ao tesouro do Estado pela grande maioria ou totalidade dos contribuintes católicos.

Tal é, em perfuntória análise, dignos cooperadores e filhos muito amados, o decreto importantíssimo lavrado pelo governo provisório em 7 de janeiro deste ano e a nova situação que ele cria para a Igreja a que pertence a nossa nação.

2º Em segundo lugar, quais devem ser os nossos votos nesta memorável conjuntura?

Os nossos primeiros votos, os votos mais ardentes do nosso coração, os votos que continuamente faremos diante de Deus com todo o fervor, vós o sabeis, é que seja colocada a Igreja Católica entre nós em posição de poder gozar a plenitude de seus direitos; mas, pois, nas angustiosas e difíceis circunstâncias em que nos achamos, não nos é dado tanto esperar, ao menos que se mantenha e se torne efetiva e real na prática a liberdade que nos é garantida pelo decreto!

43. Basta dizer que um bispo no Brasil tem Cr\$ 285,00 de congrua mensal, um pároco inamovível Cr\$ 600,00 por ano, amovível Cr\$ 300.000,00!

Sim, ao menos a liberdade e o respeito de nossas crenças! Este é o brado, o reclamo, o pregão que as grandes vozes levanta todo o Brasil católico até ao governo da República.

Ah! não cedam os que têm as tremendas responsabilidades do poder à torrente das opiniões extremas de um radicalismo exaltado, insensato, que não só quer a Igreja desquitada do Estado, senão que, depois de desquitada, a traga o Estado perseguida e espezinhada.

Liberdade para todos os cultos, exceto para a Religião Católica! é a divisa deles.

Acolha-se, acarinhe-se, proteja-se toda a seita, seja qual for; mas faça-se pesar mão de ferro sobre a verdadeira Igreja de Jesus Cristo!

Fiquem todas as confissões religiosas gozando da mais ampla liberdade de consciência, de pensamento, de propaganda sob a égide de nossas instituições livres, mas a Igreja Católica, a Igreja que pertence à nossa nação, fique escrava, fique dependente, abocanhada em seus direitos, humilhada, despojada, e pense como nós ou emudeça ao nosso aceno; em todo o caso, obedeça às nossas leis opressoras, se não quiser gemer nos cárceres e no exílio!

É o que dizem esses conselheiros mal avisados da imprensa radical, que nem sabem a que abismos estão arrojando a nossa nação.

Desta nefasta tendência, deste fanatismo ímpio, que quer extinguir a Religião nas escolas e por toda a parte, nasceram os horrores da Revolução francesa, que ninguém certamente deseja ver reproduzidos entre nós.

Não, a República brasileira não enveredará por tal caminho, que vai, di-lo a história, em temerosas catástrofes.

Não veremos entre nós aquelas cenas lúgubres e sacrílegas, aquelas orgias sangrentas que maculam a história da França, e que mais parecem sonhos sinistros de uma imaginação desvairada, do que fatos reais passados, quase em nossos dias, no seio de uma das mais cultas nações da Europa!

Clero foragido, ou guilhotinado, afogado, metralhado; as Igrejas fechadas ou profanadas, umas feitas armazéns, outras estrebarias; culto católico interrompido; crucifixos atirados ao rio Sena, e os filosofantes, de cima das pontes, a abanar com a cabeça dizendo: *Foi-se o Rei; lá se vai o Cristo!* E os animais imundos vestidos de ornamentos sacerdotais, entre vaías da população parisiense, e em suma, para não dizer mais, uma mulher nua entronizada no altar-mor da Catedral de *Notre Dame*, festejada, adorada publicamente com o título de *Deusa Razão!*

Não! Tão pouco havemos de ver entre nós o furor secularizador do governo da atual República francesa, banindo as religiosas dos hospitais, excluindo do ensino público os Irmãos das Escolas cristãs e todo elemento religioso. Não veremos as cruéis expulsões para o estrangeiro, as efracções* de portas, as violações dos domicílios, a barbaridade que põe na rua ao desamparo velhos, enfermos, pobres senhoras, não por outro crime, senão pelo único, mas imperdoável, de pertencerem a institutos católicos (!) e outras arbitrariedades, opressões e tiranias com que se hão ilustrado os homens que têm agora nas mãos os destinos daquela grande e gloriosa nação!

* Efracção: o mesmo que arrombamento.

A Europa, a América, que viram com asco e condenaram com indignação pelos mil órgãos da imprensa, quer católica, quer protestante, estas grotescas inconseqüências do radicalismo francês, não olharia de melhores olhos para nós se caíssemos em imitá-lo.

O nosso modelo, não, não iremos procurá-lo nesses governos que apontam para o Cristianismo Católico como para o inimigo; têm-los melhores, mais ao nosso gosto e mais perto de nós, cá em nossa América.

Temos a República Argentina, que os nossos republicanos não cessam de admirar e elogiar, próspera, com efeito, cheia de seiva e de porvir; república, todavia, católica, onde florescem em paz e livremente todas as obras e institutos do Catolicismo, e que conseguiu logo nas primeiras linhas de sua Carta Constitucional este glorioso artigo: O governo federal sustenta o culto Católico Apostólico Romano.

Do mesmo modo no seu art. 7º estatui a Constituição da província confederada de Buenos Aires: *O governo da província coopera em sustentar o culto Católico Apostólico Romano, de acordo com as prescrições da Constituição nacional.* E na Constituição da província de Córdoba lê-se:

“A Religião Católica, Apostólica Romana é a religião da província; seu governo lhe prestará a mais decidida e eficaz proteção, e todos os seus habitantes o maior respeito; não obstante isso, o Estado respeita e garante os demais cultos que não repugnam à moral e à razão natural.”

E na Constituição da província de Santa Fé, no art. 4º:

“Sua Religião é a Católica Apostólica Romana à qual prestará a mais decidida proteção e seus habitantes o maior respeito.”

Tal é a República Argentina: católica na sua Constituição, e sem embargo prosperando a olhos vistos, e sem embargo o ponto mais procurado na América do Sul pela emigração européia!

Temos a flor do Pacífico, o Chile, tão festejado há pouco entre nós como o tipo de uma República bem ordenada e florescente, onde explende uma civilização já adiantadíssima, com grandes desenvolvimentos na agricultura, na ciência, nas letras, nas artes; República também católica, onde o Cristianismo se expande em uma multidão de institutos e obras religiosas e de caridade, e em cuja Constituição está consagrado no art. 4º o princípio da Religião do Estado nestes termos:

“A Religião da República do Chile é a Católica Apostólica Romana, com exclusão do exercício público de qualquer outra.”

Temos o Equador, onde o gênio do imortal Garcia Moreno abriu sulcos profundos em que a seara católica tem desabrochado com admirável viço, de envolta com o progresso mais florente. E veja-se em todo o resto da América se há ou houve nunca república que se tenha constituído, ou se queira reconstituir sem Deus, sem Religião! Será a primeira o Brasil em que se fará tão louco e desastroso ensaio?

Mas ainda nos fica muito por dizer, nem poderemos omitir o nome da maior e mais potente coletividade de nosso continente.

Temos, enfim, os Estados Unidos, a criação gigantesca do gênio de Washington, que marcha hoje na vanguarda dos grandes povos prósperos, apontada por todos os nossos políticos como o perfeito modelo de uma república democrática.

Seja assim, — bem que não partilhemos o entusiasmo dos que só querem ver nas margens do Missouri e do Hudson um Eden todo de flores, antes conheçamos bem as desordens profundas e os graves perigos que ameaçam a sociedade americana — seja assim! Mas a separação da Igreja do Estado na grande república da América do Norte terá sido inspirada pelo espírito do ateísmo, do positivismo, do materialismo? Terá sido obra do ódio, do desprezo da Religião e do Cristianismo?

Muito arredio da verdade andaria quem assim o cuidasse.

Sem dúvida dá-se naquele país separação entre a Igreja e o Estado, mas este fato não é ali a expressão de ódio ou desprezo do princípio religioso. Muito ao contrário foi o meio único de garantir com eficácia o livre exercício do culto às diversas e multiplicadíssimas confissões religiosas em que se achava desde seu começo, e se acha ainda retalhado aquele país. Não tendo nenhuma dessas numerosíssimas confissões preeminência sobre as outras, fôra um ato soberanamente impolítico, origem de graves perturbações, dar o governo preferência oficial a algumas delas.

Não há ali, pois, religião de Estado, nem poderia havê-la, estando a nação dividida em tantas seitas antagonicas. Mas erro fôra capacitar-se alguém de que o governo americano, por não reconhecer um culto determinado, se desinteressa da Religião e a nenhuma respeita.

A constituição federal dos Estados Unidos tão fora está de ser indiferente em matéria religiosa, que está toda baseada no princípio que existe uma Religião verdadeira incumbida de dirigir todas as ações dos homens, e que essa Religião deve ser respeitada e mantida, como o primeiro elemento da ordem social. Washington, despedindo-se de seus concidadãos em 1796, disse estas memoráveis palavras:

“Religião e moralidade, eis aqui os esteios indispensáveis de qualquer Estado. Deixem de gabar-se de patriotas aqueles que querem abalar estas colunas fundamentais do edifício social. O verdadeiro patriota deve honrá-las e amá-las. Um livro volumoso não bastaria para mostrar quanto elas promovem a felicidade do povo e de cada indivíduo.”

Ora vêde agora se a legislação dos Estados Unidos inspiração do gênio potente de Washington, podia exalar o mau e pestilento espírito do ateísmo, do desprezo da Religião! De nenhum modo.

“A triste máxima de que a lei é atéia e não pode deixar de sê-lo, diz Cláudio Janet, máxima que desde 1789 inspirou quase constantemente a legislação francesa, não se poderia articular na América do Norte sem suscitar unânime reprovação. O Cristianismo é ali verdadeiramente a religião nacional. Longe de ficar encantado pela lei ou pelos preconceitos no domínio da consciência privada e do lar doméstico, tem permanecido, ao menos até nossos dias, como a primeira das instituições públicas.”

Ajuntemos aqui o grave testemunho de Story, sábio professor de direito da universidade de Harvard, em seu *Comentário sobre a constituição federal dos Estados Unidos.*

“O direito de uma sociedade ou de um governo de interferir em matérias que interessam à Religião, diz ele, não pode ser contestado por todos os que pensam que a piedade, a moral, a Religião estão intimamente ligadas ao bem do Estado. A propagação das grandes doutrinas da Religião, a existência, os atributos de um Deus onipotente, nossa responsabilidade para com Ele em todas as nossas ações, o estímulo das virtudes pessoais e sociais,

todas essas coisas não podem ser objeto de indiferença para uma sociedade bem ordenada.

"Todo o homem que crê na origem divina do Cristianismo, considerará como um dever do governo mantê-lo e animá-lo entre os homens. É coisa inteiramente distinta da liberdade de juízo em assuntos religiosos e da liberdade de cultos segundo as inspirações da consciência... Provavelmente na época da adição da Constituição e das emendas pensava-se geralmente na América que o Cristianismo devia ser animado pelo Estado, tanto quanto se podia fazer sem ferir a liberdade de consciência e dos cultos.

"Toda tentativa para nivelar as religiões, ou para erigir em princípio de governo a mais completa indiferença a tal respeito teria levantado uma reprovção, talvez uma indignação geral: ... O dever de animar a religião, maiormente a Religião Cristã, é todo diferente do dever de constringer a consciência dos homens, ou de os punir, porque adoram Deus de outra maneira.

Até aqui o douto escritor americano.

A lei dos Estados Unidos não só não professa o ateísmo, como nem permite a propagação desta infame doutrina. Citemos um exemplo bem frisante. Formara-se, não há muitos anos, uma sociedade de ateus no estado da Pensilvânia, e um membro desta associação legou-lhe, ao falecer, todos os seus haveres, que eram avultados, com a obrigação de estabelecer ela uma escola pública de incredulidade. Houve quem impugnasse este legado, e foi levada a questão aos tribunais. Ora bem! ouvi como dirimio tal demanda a Corte Suprema, proferindo a seguinte luminosa sentença:

"A lei da Pensilvânia não reconhece sociedade de ateus: permite somente a formação de sociedades literárias, religiosas e de beneficência, mas não permite que se escarneça publicamente e se insulte a *religião revelada da Bíblia*. Uma escola, onde se ensine o ateísmo, serve para tal fim e põe os meninos no caminho das galés e as meninas no da prostituição⁴⁴."

Mas não basta dizer que a Confederação da América do Norte não é um Estado ateu e repele com horror o ateísmo. Vai além e faz profissão pública do Cristianismo.

Analisando e resumindo uma interessante conferência do Sr. Claudio Janet acerca da *separação da Igreja do Estado nos Estados Unidos do Norte*, eis como se exprime um erégio escritor:

"Longe de ser ateu (o Estado norte-americano), é religioso, cristão até, porque toma por base as crenças e prescrições fundamentais do Cristianismo no que toca à ordem social. As legislações proclamam o respeito que se deve a Jesus Cristo como divino fundador do Cristianismo e os tribunais punem a blasfêmia pública. Nos dias de crise e de perigo, prescreve o Presidente um dia de jejum e de humilhações; cada ano um dia solene é consagrado a dar graças à Providência pelos seus benefícios. A lei do domingo é rigorosamente respeitada; a unidade do matrimônio rigorosamente mantida, e, se é permitido o divórcio, é isto antes obra do protestantismo do que da legislação civil, que se preocupa de torná-lo mais dificultoso. O casamento conservou o seu caráter exclusivamente religioso: lá não existe ato civil. Não assalaria o Estado culto algum, mas respeita os legados fei-

44. Obr. cit., Liv. III, Cap. 40, Tom. II, p. 46 e segs.

tos em favor das Igrejas. Os membros do clero, em razão das suas funções estão isentos da milícia. O poder repressivo de cada Igreja é reconhecido pelos tribunais, que recusam aos excomungados toda ação em justiça contra aqueles que os fulminaram de censura, pela razão de que nenhum tribunal sobre a terra pode fiscalizar a jurisdição eclesiástica (*Relação do Kentucky, 1873; Relação de Nova York*)."

Mais nos atos soleníssimos da vida nacional intervém oficialmente o Cristianismo. Os congressos, tanto federais como particulares, não abrem vez alguma as suas sessões sem preces públicas presididas por ministros, ora de um, ora de outro culto, não sendo raro chamarem-se para esse ministério até Sacerdotes católicos. Conhecida é a severidade da lei que manda guardar o dia do Senhor em todo o território da república: suspendem-se os trabalhos, calam-se as oficinas, fecham-se as lojas, permitindo-se apenas as obras de necessidade e caridade. E tal é o rigor da observância dominical que coincidindo o domingo com o aniversário natalício de Washington, ou o da declaração da independência, dias de grande solenidade para os povos da União, cede o Estado à Igreja, e se transfere para o dia seguinte a festa civil.

Em relação especialmente ao Catolicismo cumpre notar que o Estado reconhece a Igreja Católica, para a defesa dos interesses dela, o direito de representação legal, o qual é exercido pelo Bispo, Vigário geral, Pároco e dois leigos. Reconhece-lhe o pleno direito de propriedade, mesmo sobre fundos estáveis, e o direito de instrução pública, não só em escolas primárias, senão também em colégios superiores, onde podem os católicos educar a mocidade segundo os princípios de nossa Religião. Ainda há pouco fundou-se com a autoridade da Santa Sé uma grande Universidade católica em Washington, e o Presidente da república federal não julgou afrontar as crenças das outras comunidades religiosas, comparecendo oficialmente e com pompa às festas solenes da inauguração. Do mesmo modo, não se dedigna o Presidente de manifestar, com caráter público, o seu respeito pelo Chefe supremo do Catolicismo, como se viu por ocasião do recente jubileu sacerdotal de Leão XIII.

No exército, na armada, nas prisões achareis capelães católicos exercendo o seu sagrado ministério com a máxima liberdade, sem que ninguém veja nisto lesão ao princípio da separação dos dois poderes. Os missionários católicos, ocupados na civilizadora obra da catequese dos índios, recebem diretamente do Estado subsídios pecuniários para a sua subsistência pessoal e custeio de suas respectivas missões. Além disto, as ordens religiosas e demais estabelecimentos católicos gozam da mais ampla liberdade, e são até positivamente favorecidos por legislações particulares que de muito bom grado lhes concedem a personalidade jurídica. Enfim, o Natal nos Estados Unidos é uma festa nacional!

Ah! quem nos dera ver os estadistas nossos, muitos dos quais se desvanecem de católicos, tratar o Catolicismo com o mesmo respeito, acatamento e deferência como é tratado pelos estadistas protestantes da União norte-americana!

Portanto, já que todos convém que não podemos escolher melhor, nem mais acabado, nem mais conveniente modelo do que a grande Confederação norte-americana, aprendamos ao menos dela como se assentam as bases de uma nação sobre os sólidos fundamentos da mais ampla e respeitosa liberdade. Aprendamos ao menos dela a fazer caminhar sempre a ação social do Estado de acordo com os princípios fundamentais do Cristianis-

mo. Aprendamos ao menos dela a não considerar como o ideal do progresso e da civilização o subtrair-se sistematicamente a parte dirigente de um Estado a todo influxo da idéia religiosa.

Deixando de lado o que lá dá-se de mau, imitemos o bom, imitemos o modo largo de encarar as coisas, a confiança no progresso do país pela Religião, pela justiça, pela liberdade, pelo respeito da lei, pela fecunda iniciativa de cada cidadão na grande obra do progresso social. Lá vivem hoje dez milhões de católicos, de cem mil apenas que eram há um século, com 62 Bispos, 13 Arcebispos, entre eles um Cardeal, e com Clero numerosíssimo; mas o governo americano — e basta ser americano para assim proceder — não se arreia de tão espantoso progresso. Ele sabe que os Bispos, os Padres, os Católicos, são os melhores cidadãos, os melhores amigos da república.

Deixemos os acanhamentos miseráveis próprios da nossa raça, os mesquinhos ciúmes e desconfianças, a atrofiante mania de querer o governo regular tudo, até a Religião, e deixemo-la livre e facilitemo-lhe os aumentos, que com isso só terá que lucrar o Estado.

Imitemos o respeito ao Cristianismo, de que aquele estupendo povo tem oferecido nobilíssimo exemplo à admiração dos outros povos.

Imitemo-lo neste ponto, que não é a menor de suas glórias e grandezas.

Tais são os nossos sinceros e ardentíssimos votos.

3º Cumprir com ânimo resoluto, firme, mais dedicado que nunca, dissemos nós, os nossos deveres cristãos na nova era que se abre para o Catolicismo em nosso caro Brasil.

Esse mesmo ato soleníssimo, ainda não visto entre nós, pelo qual nos dirigimos, todos os Bispos juntos, a vós, veneráveis Sacerdotes, a vós, fiéis Católicos das nossas respectivas dioceses, está indicando o dificultoso, o grave da situação presente, e o muito que ela está exigindo de nós todos em cuidados, diligências, esforços e sacrifícios.

Não somos chegados, porventura, dignos cooperadores e filhos dilettíssimos, a uma dessas horas tenebrosas da vida da humanidade, nas quais o espírito do erro se agita com mais violência e mais largamente se difunde, seduzindo as inteligências e procurando submetê-las ao seu vergonhoso cativo? Não vemos aí baralhados os princípios, confundidos os sistemas; a chamar-se bem ao mal e mal ao bem; a invocar-se as trevas como luz; e a luz como trevas? Não vemos a desordem intelectual metida no meio da sociedade a fracioná-la em numerosos grupos entre si hostis?

Não vemos nas escolas, desde as íntimas até as superiores, erguerem-se cátedras de pestilência a exalar os seus miasmas deletérios, e enquanto nesses santuários poluídos da ciência os professores do ateísmo pervertem a incauta mocidade sedenta de saber, não vemos outros emissários do mal, não menos criminosos, apoderarem-se da imprensa, e por meio dela corromperem o povo e desnorream o espírito público?

Oh! que chegados somos, em verdade, a uma dessas tristes épocas, em que o triunfo da iniquidade sopea todo o sentimento bom e abocanha toda a virtude. Parecem vindos os calamitosos tempos anunciados por S. Paulo, em que os homens, aborrecidos de sã doutrina, não a podendo já suportar, a repudiam com horror. Como previu o grande Apóstolo, eles acodem pressurosos a esses mestres de sedução que aí pululam em espantoso número, exigindo deles um falar consoante aos seus desejos depravados: em sua cegueira não reclamam senão lisonjas para os ouvidos, e excitação para as paixões;

apartam-se sistematicamente da verdade, e voltam-se embevecidos para fábulas as mais extravagantes, degradando assim a um tempo o coração e a inteligência!⁴⁵

Que fazer? cruzar os braços na acídia, na frouxidão e calar? Ó Sacerdotes, ó Católicos, fora um crime!

Pois quando vemos as injustiças, em vez de bradar contra as injustiças, havemos de calar-nos?

Pois quando a verdade é atacada, em vez de sairmos a público em defesa da verdade havemos de abafá-la e escondê-la debaixo do silêncio?

Pois quando procuram por todos os meios destruir a nossa Religião, a nossa fé, que é o fundamento de todas as nossas esperanças no tempo e na eternidade, e de que depende o bem-estar e a felicidade nossa, de nossas famílias, de toda a sociedade, havemos de ficar indiferentes, insensíveis, como se nada fora conosco? É isto razão? É isto justiça? É isto valor? É isto honra? É isto espírito cristão?

Ó Sacerdotes! ó fiéis Católicos! que não nos suceda assim!

É a hora de surgir do sono⁴⁶, de despertar da inércia, de estimular brios, de agir com valor e de concerto, de combinar um grande e generoso esforço para defender, restaurar e fazer reflorescer a nossa Religião e salvar a nossa pátria.

Não nos há de afogar o dilúvio, se nos acolhermos à barca de Pedro, já afeita às mais borrascosas travessias; barca cujo piloto é Jesus, e a que os ventos desencadeados e furiosos não fazem mais que inchar as velas e impeli-las fremente ao porto de seus imortais destinos.

Ó Sacerdotes! Ministros de Jesus Cristo! nossos caros Cooperadores! A vós primeiro que todos, se dirige comovida a nossa palavra. É tempo de sairdes do abatimento, de resuscitardes a graça que recebestes pela imposição das mãos, de vos feanimardes no espírito de vosso augusto Sacerdócio. Vossos lábios reluzem todos os dias com o sangue de Cristo verdade; o Coração de Jesus bate todos os dias em vosso peito junto ao vosso coração; inflamai-vos no grande Amor! Fervor de piedade! Pureza imaculada de vida! Zelo ativo e empreendedor! Solicitude incansável pelo bem das almas! Gravidade, recolhimento, compostura angélica na celebração diária dos Santos Mistérios! Assiduidade no tribunal das misericórdias, onde tanta luz, tanto conforto podeis dar às consciências atribuladas! O pulpito que está desgraçadamente e quase por toda a parte mudo, ai! mudo, ressoe de novo com os acentos da palavra evangélica.

Dai o pão da doutrina bem partido aos pequeninos; queremos dizer, a esse pobre povo faminto de instrução, e não esqueçais o ensino dos meninos, empregando todas as artes, todas as indústrias do zelo: para os atrair suavemente ao Catecismo, que deveis considerar como o vosso principal ministério: *Deixai vir a mim os meninos*, disse Jesus⁴⁷. Ah! não os deixeis ir a mestres de perdição, que os disporão a uma vida de vícios e de crimes!

45. II. Tim IV. 3.
46. Rom. XIII. 11.
47. Marc. X. 13.

Não sossegueis, enquanto não tiverdes os officios divinos celebrados em vossas igrejas com o maior respeito e decência.

Os templos que a incúria deixou ermos, desordenados e pouco devotos, ressoem agora com as músicas sagradas nos atos religiosos dos domingos, encantando pelo seu desvelado asseio e esplendor as multidões que para aí acudirão pressurosas.

Criai o espírito paroquial. Sede os mestres, os amigos, os confidentes, os conselheiros do povo confiado à vossa guarda. Todos se acheguem de vós, procurando a palavra que ilumina, a exortação que fortalece, o exemplo que edifica, o perdão que consola, a caridade que para todos se expande, e se faz tudo a todos para ganhá-los a Jesus Cristo! O protestantismo e a impiedade aí estão em campo, propagando seus erros com extraordinária atividade. Fora um proceder que excederia todo espanto, todo assombro ficarem calados e indiferentes os ministros da verdade. *Ide e ensinai! Pregai o Evangelho a toda a criatura*⁴⁸. *Vós sois o sal da terra, vós sois a luz do mundo*⁴⁹. *A luz não se acende para ficar debaixo do alqueire, mas para que illumine todos os que estão na casa. Brilhe a vossa luz aos olhos dos homens*⁵⁰. É a ordem do Senhor. Obedecei!

Uni-vos ao vosso Bispo. Nada mais tendes que esperar dos príncipes deste mundo. Formai, pois, um só corpo moral com aquele que o Espírito Santo pôs para reger a Igreja de Deus, e voltai para esta santa Mãe todo o vosso amor, todos os vossos desvelos, todos os vossos esforços, desimplicando-vos de negócios seculares⁵¹.

Trabalhem juntos, o Episcopado unido entre si e ao Sumo Pontífice, vós todos unidos ao Episcopado na grande obra da restauração da nossa Religião, remédio efficacíssimo dos males desta querida pátria. É enganar que nem formas de governo, nem leis, nem reformas administrativas, nem melhoramentos materiais, nem máquinas de guerra, nem poderoso exército a podem salvar; só o Evangelho, passado para a alma do povo como regra dos costumes; só o Evangelho ensinado na família, na escola, e fortemente incutido à sociedade pela palavra vibrante do Apostolado cristão, poderá salvar-nos e encaminhar-nos para auspicioso porvir⁵². Setença e texto expresso do grande pontífice Leão XIII:⁵³ “Restabelecer na vida privada e em todas as partes do organismo social os princípios e as práticas do Cristianismo, é o único meio de livrar-nos dos males que nos acabrunham e de prevenir os perigos de que somos ameaçados.”

Quanto a vós, oh fiéis! surgi também, cheios de ânimo, constantes na vossa fé, no vosso amor, na vossa obediência, na vossa dedicação para com a Igreja nossa Mãe.

Não tem ela mais a proteção dos que governam! Pois vinde agora, rodeai-a, como filhos bem nascidos rodeiam afetuosa a mãe querida, quando a vêem abandonada e na aflição.

Primeiramente, à Igreja de Jesus Cristo o *tributo de vossa fé!* Mas fé plena, fé corajosa, fé confessada perante o mundo, sem respeitos humanos, sem receios nem acanhamentos covardes.

48. Math. XXVIII. 19; e Marc. XVI. 15.

49. Math. V. 14.

50. Ibid. 15. 16.

51. II Tim. II. 4.

52. *Hí in curribus et hí in equis, nos autem in nomine Domini. Psalm XIX.*

Por que vos haveis de envergonhar de dizer com todos os séculos cristãos, com todos os grandes gênios do Cristianismo: *Creio em Jesus Cristo! creio na Santa Igreja Católica?*

Não sabeis que, tanto que ela no exercício de seu sublime magistério precisa e fixa o objeto de nossas crenças, o Espírito de Deus a dirige com uma assistência especial, que a põe de sobreaviso contra o erro e lhe assegura a posse da verdade? Não sabeis que ao formular então os princípios salvadores a que devemos aderir com todo o rendimento e submissão de nossa inteligência, ela pode repetir-nos, sob aquela irrefragável garantia, a palavra do divino Mestre: — “A doutrina que vos ensino não é minha, mas sim Daquelle que me enviou para evangelizar-vos: — *Mea doutrina non est mea, sed ejus qui misit me?*”⁵⁴

Este Jesus que a enviou, em cujo nome ela nos fala, de quem tira todos os seus poderes, de quem ela mesma procede toda inteira, vós o sabeis, não é outro senão aquele Verbo que era no princípio, que estava em Deus, que é Deus, por quem foram feitas todas as coisas, que ilumina, a todo o homem vindo a este mundo⁵⁵, que, feito homem, é o caminho, a verdade e a vida⁵⁶; o caminho que devemos seguir, a verdade que devemos crer, a vida a que devemos aspirar. É aquele mesmo Jesus a quem o Eterno Pai, desde o vértice do Thabor, reconheceu perante o mundo como seu filho muito amado, em quem havia posto todas as suas complacências, e cuja missão autenticou solenemente, intimando aos homens o preceito de só a ele ouvirem: *Ipsium audite*⁵⁷

Ora, esse mesmo Jesus, a seu turno, autorizou com tanta força a missão de sua Igreja, que declarou identificado o ensino dela com o seu próprio ensino: “Quem vos ouve a mim me ouve; *qui vos audit me audit*”. É a mesma palavra intimidadora do Thabor! Lá nos manda o Eterno Pai ouvir o seu dileto Filho; aqui nos manda o Filho ouvir a sua Igreja como a ele próprio. Ouvir, pois, a Igreja, é ouvir a Jesus.

Oh! identificação admirável! Oh! santa Igreja, quem ousará negar-vos o tributo de sua fé! Venerando a vossa palavra, é a palavra mesma de Jesus que veneramos. Sois a boca do Verbo, como vos denominam os santos padres, e, verdadeiramente boca infalível! No meio das nossas agitações sociais não queremos ouvir outra voz senão a vossa, que é a grande voz de Cristo. A quem ouviremos? Não é, porventura, só a vós que ele confiou palavras de vida eterna? *Verba vitae aeternae habes!*⁵⁸

Em segundo lugar, à Igreja de Jesus Cristo o *tributo do vosso amor!*

Cristãos! brada-nos o grande Apóstolo em sua epístola aos Filipenses, despertai em vossos corações os mesmos sentimentos que animam o coração de Jesus Cristo: *Hoc autem sentite in vobis quod et in Christo Jesu!*⁵⁹

Ora, um dos sentimentos que Nele atuou com mais intensidade foi o amor da santa Igreja: *Christus delexit Ecclesiam et tradidit semetipsum pro ea*⁶⁰. Oh! a que ponto

53. *Enycl. Sapientiae christiane.*

54. Joann. VII. 16.

55. Ibid. I 1, 2, 3, 8.

56. Ibid. XIV, 6.

57. Math. III. 17.

58. Jann. VI. 69.

59. Philip. II. 5.

60. Ephes. V. 25.

amou Jesus Cristo a sua imaculada Esposa! A que extremos levou a veemência deste afeto! O seu amor tomou a forma sublime do sacrifício, foi a causa principal da sua paixão e da sua morte. Não lhe era possível dar testemunho mais eloquente. A efusão do seu próprio sangue nos está declarando os finos quilates e os excessos assombrosos daquele amor.

A imitação do nosso Divino Redentor, devemos amar com todo o afeto e dedicação, ó Filhos muito amados, a Santa Igreja Católica, nossa Mãe comum.

Mas não esqueceréis de dar ao vosso amor pela Igreja as manifestações que convém para ser real e efetivo. Assim tomareis a peito todos os interesses dela, considerando-os como os vossos próprios interesses. As injúrias que lhe forem irrogadas irão ferir-vos o coração, como repercutem num coração filial os agravos dirigidos a uma mãe extremosa e dedicada: *Opprobia exprobrantium tibi ceciderunt super me*⁶¹. A defesa constante de seus direitos conculcados será a vossa maior glória, e se Deus vos tiver comunicado o dom de falar e a ciência do escrever, a vossa voz e a vossa pena estarão ao serviço da Igreja. Mais que tudo sentireis vivamente as suas dores e as suas aflições. Não tomareis repouso enquanto lhe não houverdes levado algum alívio na medida de vossas forças. Nada do que lhe diz respeito, deve achar-vos indiferentes: a indiferença é a mais triste negação do amor.

Há, porém, uma forma de que quiséramos ver-vos todos empenhados na difusão da imprensa católica, como um meio de atalhar quanto possível os estragos da imprensa ímpia.

Ouçamos a este respeito o episcopado dos Estados Unidos. — Reunidos em Concílio plenário na cidade de Baltimore, tendo à sua frente o eminente e doutíssimo Cardeal Gibbon, Arcebispo daquela cidade e Primaz de toda União norte-americana, dirigiram há pouco aqueles venerandos Prelados a todo o clero e fiéis da grande República uma Carta coletiva resumindo as deliberações do Concílio, e por ocasião do assunto de que falamos se exprimiram por estas memoráveis palavras, que fazemos nossas:

“Pais católicos, escrevem eles, deixai-nos chamar a vossa atenção para esta importante verdade, que de vós única e individualmente deve depender na prática a solução do importante argumento, se deve, sim ou não, realizar a imprensa católica a grande obra que dela esperam a Providência e a Igreja nos presentes tempos.

“A missão providencial da imprensa foi tão freqüente e altamente tratada pelos Papas, Bispos e escritores católicos de distinção; as suas palavras foram tão assiduamente citadas por toda a parte, que de certo ninguém mais precisa de argumentos para ficar convencido desta verdade.

“Tudo isto, porém, não passará de vozes no ar, enquanto os pais de família não asentarem bem naquele princípio e o não puserem em prática em suas casas. Se o chefe de cada família católica quer reconhecer como privilégio seu, e também como seu dever contribuir para sustentar a imprensa católica, assinando uma folha católica ou mais, e pondo-se à par com as informações que ela publica, então a imprensa católica atingirá seguramente o seu legítimo desenvolvimento e exercerá a missão a que é destinada.

“Mas escolhei uma folha que seja inteiramente católica, instrutiva e edificante; e não uma folha que, com nome e pretensões a católica, não o seria nem pelo seu tom nem pelo

61. Psal. LXVIII. 10.

seu espírito, irreverente à autoridade constituída, ou mordaz e sem caridade para com seus irmãos católicos.”

Até aqui os venerandos Prelados americanos.

Por maioria de razão exclui de vosso lar as folhas pornográficas, os romances imorais, toda leitura que possa perverter vossos filhos.

Trabalhai, repetimos, cada qual na medida de suas forças, pela defesa da Igreja, pelo seu triunfo na luta que sustenta contra a imoralidade e a corrupção do século. Assim é que lhe mostrarei praticamente o vosso amor.

Em terceiro lugar, à Igreja, o *tributo de vossa obediência!* Eia! Católicos! quem quer que sejais, no lar doméstico, no campo das lavouras, na oficina, na loja do negócio, na repartição pública, no foro, na cadeira do ensino, nos escritórios das administrações, nas palestras das salas, por toda a parte mostrai-vos filhos submissos, dedicados e obedientes a todas as prescrições da Santa Igreja. Aqui nada de ecletismo, ou tudo ou nada! Desprezar a divina autoridade da Igreja em um ponto é desprezá-la em todos, porque é desconhecer a origem divina de seus poderes sobre os homens.

Observe-mos fielmente todos os preceitos de nossa Religião. Onde a Religião floresce, reina a paz, a ordem, a prosperidade pública, porque então estas grandes coisas, a que deve aspirar uma nação, assentam inabaláveis sobre os fundamentos da justiça, do direito, da moralidade e da liberdade. Assegurai ao Brasil a posse inapreciável destes bens; será o triunfo de vossa obediência às leis da Santa Igreja: *Vir obediens loquetur victorias!*⁶²

Lembraí-vos do que não lhe é devida obediência só quando formula dogmas, senão também quando decreta leis.

“A Igreja dogmatizando, diz um piú escritor contemporâneo, é Jesus que ensina; a Igreja promulgando preceitos é Jesus que governa.”

Ah! não haja, pois, mais entre nós tanto católico só de nome! Haja-os, e muitíssimos, verdadeiros, práticos, conseqüentes, sinceros; para quem a Religião não é uma prática superficial, intermitente, uma vã cerimônia que apenas nos leva meia hora aos domingos e em que ninguém mais pensa; mas uma crença verdadeira, séria; um sentimento profundo, que nos prende todo inteiros pelo fundo das entranhas, nos acompanha por toda a parte, e domina, como uma regra suave e inviolável, todo o movimento de nossa vida, doméstica e social, privada e pública.

Enfim, à Igreja o *tributo e sacrifício de todos os vossos esforços, de toda a vossa atividade!* Já que ela não conta mais com auxílios oficiais, uni-vos, congregai-vos em associações paroquiais e diocesanas para sustentar a formosura, a majestade, o esplendor de seu culto; para assegurar decorosa subsistência aos seus ministros, furtando-os a humilhações que tanto degradam a dignidade do Sacerdócio; para alimentar seus seminários, seus institutos, suas boas obras e criar muitas outras, em proveito das crianças, dos pobres, de todos os infelizes, a impulsos da caridade cristã que deve agora tomar entre nós uma nova expansão.

A separação da Igreja e do Estado esperamos que não há de produzir entre nós todos

62. Pro. XXI, 28.

os seus funestos efeitos. A Igreja tem uma vitalidade capaz de resistir às maiores provações.

Ela não precisa para existir do apoio dos príncipes. Tem um viver próprio, todo seu, independente do poder civil. Nesta nova situação que lhe é feita, ó Cristãos, todo o seu progresso, todo o seu desenvolvimento, toda a magnificência de seu culto, todas as belas obras em que tem de desentranhar-se sua caridade, tudo, depois de Deus, depende de nós, porque os poderes, em má hora e infelizmente para eles, dela se desinteressaram. Por uma dignação da divina bondade somos nós chamados à honra de cooperar com Jesus Cristo na sustentação de sua Igreja e adquirir com isso méritos pessoais. Unamo-nos, pois, trabalhe-mos, dediquemo-nos, que o triunfo será completo.

Enquanto não se tomam providências definitivas no Concílio Provincial que se reunirá no próximo ano, abraçai as que tomar desde já o vosso respectivo Bispo.

Será mister asseverar como coisa certa que a Igreja do Brasil ressurgindo de seu abatimento, unida, animada, cheia de vida, preenchendo sua missão divina na plenitude da sua liberdade, como desejamos, não será um perigo para o Estado, pelo contrário, será o mais firme apoio dele?

Só espíritos prevenidos e inconsiderados que sonham não sabemos com que imagina-ria *teocracia*, nos podem assacar a calúnia de sermos na nossa qualidade de Bispos, Sacerdotes e fiéis da Igreja Católica Romana inimigos jurados das instituições livres.

A Igreja é indiferente a todas as formas de governo. Ela pensa que todas podem fazer a felicidade temporal dos povos, contanto que estes e os que os governam não desprezem a Religião.

Oh! que não sabemos como possa ser e se possa dizer deveras que este ressurgir da Igreja do Brasil, no gozo da plena liberdade que reclamamos, ponha em contingências a República. Em contingências por que? Não foi o Cristianismo Católico que civilizou as nações? Como pode vir daí o nosso atraso? Não foi o Cristianismo Católico por toda a parte o grande propulsor do progresso nas letras, nas ciências, nas artes? Como pode vir daí a nossa decadência? Não foi ele sempre luz para as inteligências, bálsamo para os corações feridos, estímulo e animação para a virtude, freio, coberto de espuma, a reprimir cobiças, a aplacar ódios, a moderar sensualidades, a soffrear e dirigir enfim essas paixões fogosas, que, soltas, levam em disparada o homem aos abismos? Por qual desses benefícios o re-creamos? Por qual desses benefícios o apartamos de nós entre desdenhosos e desconfiados? A França não se elevou pelo Catolicismo aos esplendores do século de Luiz XIV e não exerceu então, como diz de Maistre, uma verdadeira magistratura sobre a Europa? A Inglaterra não recebeu dele Magna Carta e as tradições dessa sisuda liberdade, contida pelo respeito da lei e da Religião? A Itália não deve ao Catolicismo as mais formosas inspirações de seu incomparável gênio artístico? Portugal e Espanha não representaram papel brilhantíssimo na história do mundo, precisamente quando mais os animava o espírito do Cristianismo Católico? Não é deste espírito Cristão, ainda enfraquecido pelas dissensões religiosas, pela ação dissolvente dos erros e heresias modernas, que estão vivendo todas as nações civilizadas do universo, a Alemanha, a Áustria, a Suíça, a Bélgica, os Estados do Norte Europeu e todas as repúblicas da nossa América? Não é o raio do Evangelho que mede a curva da circunferência a que se estende a ação da civilização em nosso globo? To-

das as grandes cidades não são dominadas pelos zimbórios de seus templos, e a Cruz da Redenção não campeia sobre todos os monumentos que as decoram? Onde acharemos o exemplo de uma nação atéia, para por ela nos modelar?

Tão fora está de ser um perigo, uma ameaça, este desenvolvimento do espírito cristão entre nós, que antes será ele a fortaleza, o baluarte, o muro inexpugnável das nossas instituições. República sem Deus é que não pode durar. É casa edificada sobre a areia. A primeira torrente, a primeira ventania dará com tudo em terra. Se a nossa se fundasse sem Deus e contra Deus, o mundo só a conheceria pelo estrondo de sua ruína.

Se queremos edificar uma fábrica durável, um verdadeiro monumento político, que se levante firme sobre o plinto,* com colunas grandiosas e peregrina arquitetura, demolhe por sólidos alicerces a Religião.

Esta nunca pode opor-se ao bem do Estado, por mais livres que sejam as formas de seu governo.

A prova têmola e cabal nos Estados Unidos. Já tocamos no patriotismo, no amor do Episcopado e de todo o Clero e fiéis daquela região às instituições livres que ali vigoram.

Mas para refutar plenamente a imputação que nos fazem os inimigos da Igreja, aqui vamos trasladar um passo na notável Pastoral Coletiva já citada, em que aqueles insígnos Prelados exprimem francamente o que pensam de sua pátria, e o que a sua pátria pensa deles.

Oh! dignos Cooperadores e Filhos muito amados, e vós todos, homens políticos que não quereis de propósito fechar os olhos à evidência dos fatos, ouvi o testemunho solene que dá o respeitável corpo Episcopal dos Estados Unidos à verdade que aqui estamos enunciando.

“Em nosso próprio país, dizem os respeitáveis Prelados, escritores e oradores, que só conhecem a Igreja sob os disfarces dos preconceitos, têm, de tempos em tempos, feito eco às mesmas acusações. Mas apesar de excitações locais e passageiras, o bom senso do povo americano prevaleceu sempre contra a calúnia.

“Parece-nos poder falar de cadeia das leis, das instituições e do espírito da Igreja Católica, bem como das leis, instituições e espírito de nossa pátria; ora, nós declaramos solenemente que não há entre eles antagonismo algum. Um católico está como em sua casa nos Estados Unidos, porque a influência de sua Igreja sempre se exerceu em proveito dos direitos individuais e das liberdades populares. E o Americano de espírito reto em nenhuma parte se acha tanto em sua casa como na Igreja Católica, pois em nenhuma outra parte pode respirar essa atmosfera de verdade divina, que, só, nos pode fazer livres. .

“Nós repudiamos com igual força o afiançar-se que devemos sacrificar alguma coisa do amor à nossa pátria para sermos católicos fiéis. Dizer que a Igreja católica é hostil à nossa grande república, porque ensina que *todo o poder vem de Deus*, porque, em consequência, atrás das leis vê a autoridade de Deus, como sanção delas, é acusação a tal ponto ilógica e contraditória, que ficamos assombrados de vê-la sustentada por pessoas de uma inteligência ordinária. . .

(*)Plinto: peça quadrangular que constitui a parte inferior da base de um pedestal ou de uma coluna.

“Não seria menos ilógico sustentar que há no livre espírito de nossas instituições americanas alguma coisa de incompatível com uma docilidade perfeita para com a Igreja de Jesus Cristo. O espírito da liberdade americana não é um espírito de anarquia ou de licença. Inclui essencialmente o amor da ordem, o respeito da autoridade legítima e a obediência às justas leis.

“Não há no caráter americano mais amoroso da liberdade que possa vexar sua submissão respeitosa à autoridade divina de Nosso Senhor, ou à autoridade por ele delegada aos seus Apóstolos e à sua Igreja. Não há no mundo mais delicados aderentes à Igreja Católica, à Sé de Pedro e ao Vigário de Cristo, do que os católicos dos Estados Unidos.

“Idéias, ciúmes acanhados, insulares ou nacionais, contra a autoridade eclesiástica e a organização da Igreja puderam outrora irromper naturalmente na política egoísta de certos chefes de nações. Mas essas idéias e esses ciúmes não encontram simpatia alguma no espírito do verdadeiro católico americano. Seus instintos naturais, não menos que sua educação religiosa, impedi-lo-iam de submeter-se, em matéria de fé, às pretensões do Estado ou de outra autoridade humana. Aceita a Religião e a Igreja que vem de Deus, e que ele bem sabe são universais — não nacionais ou locais — para todos os filhos dos homens, não para uma tribo ou raça particular.

“Não nos gloriamos de ser — e mercê de Deus de ser para sempre — não a Igreja americana, ou a Igreja dos Estados Unidos, ou toda outra Igreja, em sentido limitado ou exclusivo, mas uma parte integrante da Igreja, Una, Santa, Católica e Apostólica de Jesus Cristo, na qual não há distinção de classes ou de nacionalidades, na qual todos são *um em Jesus Cristo!*”

Ouvis, dignos Cooperadores e Filhos diletíssimos!

Estas vozes, estes protestos do inclito Episcopado e de todo o povo católico da poderosa república da América do Norte ressoam alto e vem achar um eco fiel cá na América do Sul, no nosso caro Brasil, por entre as balizas dos dois Oceanos. Estes protestos exprimem os nossos sentimentos.

Saibam todos que nós também, Católicos brasileiros, não separamos em nossos corações estes dois amores, oriundos ambos da mesma fonte que é Deus, o amor da Religião e o amor da pátria, e que por este dobrado vínculo nos acharemos sempre perfeitamente unidos! *Charitas quod est vinculam perfectionis!*⁶³

Um em Jesus Cristo, repetimos também nós, e seja este o fecho e o remate desta nossa Carta Pastoral!

Um em Jesus Cristo! Síntese sublime; moto e divisa escrita na bandeira dos que combatem pela nossa Igreja e pela nossa nação!

Um em Jesus Cristo, na ordem, na paz, na concórdia, no trabalho, no respeito à autoridade, na submissão às leis justas, no progresso verdadeiro que é o que tem seu ponto de partida do Evangelho!

Um em Jesus Cristo, para a nossa regeneração particular, para a reforma de nossos costumes públicos, para o levantamento do nível da nossa civilização aos olhos das outras

63. Colos. III, 14.

nações, para a glória, enfim, daquele Senhor Onipotente, árbitro supremo delas, que as eleva ou as abate conforme a retidão de seus juízes.

Unamos os nossos intuitos, os nossos labores para a execução desta sublime empresa, Conflitos não os pode haver por parte da Igreja.

Basta que o Estado fique na sua esfera. Nada tente contra a Religião. Não só é impossível, nesta hipótese, que haja conflitos; mas, pelo contrário, a ação da Igreja será, para o Estado a mais salutar; e os filhos dela, os melhores cidadãos, os mais dedicados à causa pública, os que derramarão mais de boamente o seu sangue em prol da liberdade da pátria.

Ah! Não se consigne, pois, na carta Constitucional da república Brasileira uma palavra que ofender possa a liberdade da consciência religiosa do país que é, na sua quase totalidade, Católico Apostólico Romano! Não tolham os altos poderes da república o direito que temos, e já nos reconheceram, de sermos absolutamente livres, nós, Católicos, de crer nos nossos dogmas, de praticar a disciplina de nossa Religião, sem a mínima oposição do poder civil. Não ponha a república estorvos às nossas profissões religiosas e às vocações sacerdotais; não condene os Sacerdotes católicos ao exercício das armas, violando a consciência deles e as leis da Igreja, que lhes proíbem tais exercícios, como incompatíveis com as funções sagradas e pacíficas de seu sagrado ministério; não nos prive da posse e administração de nossas propriedades, não estabeleça escolas sem Deus.

É o que esperamos, para que se evitem o funesto flagelo das dissensões religiosas, a desunião profunda dos espíritos, nesta quadra melindrosa em que devemos todos, pelo contrário, reunir os nossos esforços e trabalhar juntos, de perfeito acordo na reconstrução de nossa pátria, na grande obra de seu porvir;

Pelo que julgamos dever dispor o seguinte:

1º Um tríduo de preces será celebrado com a maior solenidade possível em todas as Igrejas paroquiais e mais igrejas, capelas e oratórios públicos dos nossos respectivos Bispos, para impetrar do Sagrado Coração de Jesus, por intercessão da Virgem Imaculada, todas as graças que nos são necessárias na situação presente.

2º Será lida esta nossa presente Carta Pastoral coletiva, em três sessões, nas missas ou outros atos religiosos em que houver maior concurso de fiéis, distribuída em impressos e explicada depois detidamente e com toda a clareza para conhecimento de todos.

Dada aos 19 de março (Festa do glorioso Patriarca S. José) de 1980.

- + Luiz, Arcebispo da Bahia.
- + Antônio, Bispo do Pará.
- + João, Bispo de Diamantina.
- + Pedro, Bispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro.
- + Lino, Bispo de S. Paulo.
- + Antônio, Bispo de Mariana.
- + Carlos, Bispo de Cuiabá.
- + Antônio, Bispo do Maranhão.
- + Cláudio, Bispo de Goiás.
- + José, Bispo de Olinda.
- + Joaquim, Bispo de Fortaleza.

58

A IGREJA NA REPÚBLICA

Monsenhor Vicente Ferreira da Costa Pinheiro, vigário capitular do Rio Grande do Sul.

EPISCOPADO BRASILEIRO. *Pastoral Coletiva.*
Rio de Janeiro, Tip. Montenegro, 1890.

ANEXO B - CARTA PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO DE 1900**

PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO

Os Arcebispos Metropolitanos e os Bispos Brasileiros ao Clero e aos fiéis das duas províncias eclesíásticas do Brasil saudação, paz e benção em Jesus Cristo salvador e redentor nosso; Amados Irmãos e Filhos:

Grandes acontecimentos movem atualmente, e como eletrizam os corações católicos do mundo inteiro. A voz do Romano Pontífice das alturas do Vaticano abriu e anunciou a todo o orbe as graças inefáveis do ano santo, oferecendo benções e bens muito maiores dos que na lei-escrita o Senhor a vozes de trombetas mandava anunciar nos anos do Jubileu.

Começou já o movimento vertiginoso, que de todos os ângulos do mundo impele os fiéis para Roma, onde somente se podem lograr as graças no corrente ano. E a despeito da indiferença e descrença, que lavram este século infiel, esperamos que o ano santo de 1900 possa competir com os seus professores, muitos dos quais viram rasgos de fé e de piedade apenas críveis em nossos dias.

Coincide com este acontecimento outro não menos eloquente para mover os corações; a soleníssima homenagem que os católicos pretendem tributar a Nosso Senhor Jesus Cristo neste remate de século e ao surgir do novo; homenagem que sirva de reparação condigna aos desprezos e insultos recebidos por nosso Deus e Salvador no século apostata, que vai desaparecer na eternidade.

A estes acontecimentos grandes e de transcendental importância se junta para nós Brasileiros outro também de interesse excepcional: celebramos o 4º centenário de nosso nascimento civil e religioso, o aniversário quatro vezes secular de nossa existência como povo cristão e civilizado, marco de vida digno sem dúvida de ser celebrado com arroubos de afeto e de agradecimento por toda a Nação, que, quase unânime, reconhece e adora a Providência divina. Um tal conjunto de circunstâncias solenes obriga vossos Pastores, amados irmãos e filhos, a solicitar de vossa fé e patriotismo, que vos aproveiteis delas, não só para o bem de vossas almas, e para os interesses eternos, que principalmente nos devem absorver os cuidados, senão ainda para o bem desta pátria terrestre, que amamos com extremos de filhos, e com ânsias desejamos ver próspera, tranqüila, respeitada e feliz. Tão triste é o quadro de nossos males presentes e tão mal assombrado é o futuro, que se nos levanta diante dos olhos, que reputamos insuficientes para impedir nossa ruína todas as diligências da indústria humana, por maiores que sejam os esforços, e por mais sinceros que sejam os desejos e diligências do Supremo Magistrado e dos ilustres cavalheiros que dirigem os destinos da Nação, se do céu não vier um remédio extraordinário. Fugiu a

**Extraída de: RODRIGUES, Anna M. Moog (Sel. Org.). *A Igreja na República*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981. p. 59-70.

confiança da sociedade, extinguiu-se o respeito à autoridade em si, dissolve-se a harmonia nas famílias, multiplicam-se com pavorosa frequência homicídios, roubos, sacrilégios e outros crimes nefandos, de que anteriormente havia apenas notícia; o interesse material e às vezes sórdido, parece o móvel único dos atos públicos e particulares, sem se fazer caso nenhum da justiça, do dever, da consciência, nem de Deus, sintoma manifesto de dissolução social; porque faltando a religião, segue-se a destruição do povo — *Cum prophetia defuerit, dissipabitur populus*¹.

A estes males fazem companhia outros não menos sensíveis; enormes e frequentes prejuízos pela má fé de uns e inépcia de outros, que precipitam na miséria famílias inteiras, deixando sem pão e sem abrigo pobres viúvas, velhos, inválidos, inocentes órfãos; epidemias desoladoras a invadir regiões anteriormente preservadas, a baixa e quase extinção do crédito nacional, a alta e exageração de preços do que se consome, sem se aumentarem os meios de honestos lucros, vendo-se o povo obrigado a comprar pelo triplo e quádruplo do anterior objetos de necessidade para o sustento ou decência de vida.

E como se o mesmo céu nos quizesse despertar com sonhos de descontentamento, há tempos nos persegue pertinaz desconcerto de estações, de sorte que, ou sol continuado cresta, ou as chuvas excessivas levam os frutos da lavoura, seguindo-se já o desânimo do trabalho, por faltar a esperança da colheita, que anima e sustenta o braço do lavrador.

Se a este quadro carregado de misérias físicas e morais juntarmos as lutas de sangue, que não multiplicado entre irmãos, as sedições frequentes, as revoluções reiteradas, ora em um ponto, ora em outro, deste país, antes pacífico e tranqüilo, havemos de concluir, que a mão de Deus nos flagela, e que se não cuidarmos seriamente de aplacar sua justa indignação, teremos a sorte que tiveram sempre os povos prevaricadores, desaparecendo do mapa das nações independentes e autônomas².

Grandes e continuados benefícios assinalam o paternal cuidado de Deus com os brasileiros: grandes e continuados erros estigmatizaram nossa ingratidão.

Esses benefícios e esses erros justificaram nossa pretensão pelo futuro, e nos impelem a pedir-vos frutos de verdadeira penitência. Vemos o machado derribador já posto à raiz do tronco, ameaçando executar a destruição, se não acudir ele com o fruto devido³.

Para um rápido exame dos favores do céu ao povo brasileiro, e dos erros deste durante sua curta existência, é ocasião propícia a celebração do nosso 4^o centenário de vida nacional, ao passo que a homenagem ao Redentor e o Jubileu grande, que coincidem com ele, nos estão convidando, e quase forçando, a reparar com obras não comuns de fé, de reconhecimento, de amor os erros acumulados nos quatro séculos de nossa existência, e as culpas pessoais de cada um de nós e a sacarmos por esta forma para nós e para a pátria o máximo proveito possível destes três acontecimentos, que nos prendem a atenção no presente ano.

Já antes de nascermos como nação, velava por nós a admirável Providência, e nos determinava no globo um lugar, que pelas excelências do clima, pela riqueza de metais e pe-

1. Prov. — 29-18.

2. Gens et regnum, quod non servierit tibi, peribit. — Is.-60-12.

3. Jam enim securis ad radicem arboris posita est. — Matheus-3-10.

dras, variedade de vegetais, abundância e grandeza de rios, fertilidade do terreno, cópia de frutos, havia de ser admiração, e quase assombro do mundo, inveja e cobiça de muitos outros povos. Essa mesma Providência guiou e conduziu para nossas praias uma frota destinada a outras terras, e fez aparecer a seus olhos inesperadamente a terra do Brasil. Essa Providência, querendo adotar-nos logo como filhos de predileção, decretou que o primeiro sinal de domínio plantado na nossa terra, fosse o sinal de Jesus Cristo; o primeiro estandarte a tremular nesse hemisfério fosse a cruz do Salvador; que o primeiro nome, como escolhido pelo próprio céu para designar a nova terra, fosse o de Vera Cruz e Santa Cruz. Que felizes auspícios para o nascimento de um povo! Que senhores de amor fino, que prometedores princípios! Até onde houveramos chegado, se a tal primor de benevolência tivéssemos respondido com a devida fidelidade!

Apesar, porém, de nossas faltas e desamor, Deus continuou liberal conosco, sem encurtar-nos sua mão benfazeja: e a soma de seus benefícios enche de tal jeito os dias de nossa existência, que, para enumerá-los, houveramos mister tecer a crônica de nossa história desde os 22 de abril de 1500 até o vertente ano. Foram insígnies benefícios à causa do Brasil o zelo incendiado dos apóstolos, que afrontando perigos de todo gênero regaram o solo da pátria com o autor, e às vezes com o próprio sangue, para o tornar fecundo; os prodígios que acompanhavam o ensino e pregação dos nossos missionários, as virtudes e qualidades superiores dos grandes homens, que nos princípios e nos tempos posteriores cultivaram esta parte da vinha do Senhor, e neste particular não serão muitos os povos que vos façam vantagem. Com efeito um país, que contou entre os seus cultivadores Nóbrega, Almeida, Malagrida, Vieira, Anchieta, Leandro de Castro, Manoel da Cruz, Antonio Joaquim de Mello, Antonio Ferreira Viçoso, Romualdo de Seixas, Macedo Costa, Vital M. de Oliveira e tantos outros obreiros de lei, é um país claramente favorecido por Deus, é um país privilegiado.

Quais não devem ser os arroubos de nosso agradecimento, considerando com que primor nos tem Deus protegido, arrancando-nos das garras possantes de invasores vitoriosos, salvando-nos em lanços desesperados, quando parecia inevitável nossa ruína? Com que brios levantou e sustentou nossos heróis, até lançarem do território da pátria inimigos muito mais poderosos e ricos, que já se achavam de assento e senhores dela! Com que prodígios acudiu por nós nos perigos, e coroou com vitórias esplêndidas aqueles, que Ele mesmo sustentou na luta!

De quanto debes Brasil, a teu Deus são testemunhas os templos e monumentos levantados pela gratidão de teus maiores, as cidades que surgiram em memória de acontecimentos gloriosos, os mesmos desertos palmilhados pelo pé do Apóstolo, e as matas virgens, onde penetrou o missionário em busca das almas dos selvagens! . . .

Não se contentou o Senhor de dar-nos e conservar-nos a existência social; encarregou-se de constituir nossa nacionalidade, e a foi formando pouco a pouco, até nos fazer independentes e respeitados. Por isso, como o primeiro sistema colonial empregado para povoar o novo descoberto, embaraçava a futura unidade do Brasil, Deus que por caminhos ocultos, porém certos e infalíveis, rege os destinos dos povos, dispôs que as diversas capitânicas tivessem em um Governador geral um centro comum de união. Dado este passo, se-

guiu-se outro melhoramento, e outro benefício com a elevação do Brasil à categoria de Vice-Reino; e como o Senhor nos reservava mais avantajado futuro, fez que a tempestade, levantada contra Portugal no princípio deste século, nos trouxesse a Família Real, subindo logo o Brasil a Reino Unido, e equiparado com a Metrópole.

Não estava ainda completa nossa nacionalidade. Com os acontecimentos que posteriormente se deram, cresceram e acentuaram desejos e esforços para se recolonizar o Brasil, fazendo-o desandar séculos de caminho andado; Deus, porém, que tinha postos em nós olhos de estremecida benevolência, deparou-nos um príncipe brioso, e amante do Brasil, que opôs invencível obstáculo às tentativas de nosso aniquilamento social. — E nossa independência se fez tão suavemente, que não foi necessário sacrificar uma vida, derramar sequer uma gota de sangue brasileiro.

Se este fato, raríssimo nos anais do gênero humano, não demonstra um pendor especial do céu em favor de nossa pátria, se não é penhor de amor fino ao Brasil, nenhuma se glorie de mimosa, nenhum povo se confesse devedor a Deus de benefícios especiais e singulares.

Mas não: neste e nos outros fatos da nossa história reconhecemos e adoramos primores de paternal afeto de Deus para conosco; e, penetrados de reconhecimento até à medula dos ossos, podemos exclamar, que nenhum povo deve a Deus maiores benefícios: Non est alia natio tam grandis quae habeat appropinquantes sibi sicut Deus noster.

Não deve ser menor nossa confusão do que nosso reconhecimento, porque lançando um olhar retrospectivo para nossa existência, achamos que, se poucos povos tem recebido de Deus favores iguais aos nossos, quase nenhum terá correspondido tão ingratamente ao Benefeitor.

Desde o princípio Deus a atrair-nos com finezas, nós a provocá-lo com culpas de privado e de público. *Erraverunt ab utero* é a exprobação que nos cabe por nossos perversos desvarios.

O primeiro Bispo, mandado pelo Espírito Santo para reger a nova cristandade do Brasil, açoitado pelas injustiças dos homens, foi morrer às setas dos selvagens, que entre horrendos tripúdios lhe comeram a carne. E daí para cá quantos crimes e escândalos contaminaram este solo abençoado, onde só devia brotar a virtude!

A caça, a escravidão, os maus tratos dos índios nos tempos antigos, a escravidão de nossos irmãos arrancados da África e sujeitos por violência e astúcia a ferrenho cativo, o suor, o sangue, os tormentos bárbaros dos escravos nos tempos coloniais e depois da independência, são atrocidades que bradaram aos céus por vingança. Ao zelo e pregação dos ministros da Religião, que nos corrigiram, respondemos muitas vezes com a perseguição aberta ou dissimulada. Invasões do poder humano na esfera espiritual, que pertence exclusivamente à Igreja de Jesus Cristo, leis ínguas e opressivas da liberdade da mesma Igreja, que por vezes mancharam nossos códigos, a pouca fidelidade nos pactos com o poder eclesiástico, a diminuta consideração dos governos para com os assuntos religiosos, e a guerra mal disfarçada sob a capa de proteção à Igreja, são pontos negros na história do Brasil, que nos devem encher de salutar confusão agora, que celebramos o 4º centenario da sua existência, assinalada por tantos benefícios do céu, como temos ponderado.

4. Deut., 4, 7.

→ Não fomos adverso ao regime passado, nem o somos ao que atualmente nos rege. Nos magistrados que regem a Nação reconhecemos depositários da autoridade divina, e somos obrigados a respeitá-los e obedecer-lhes, quando seus preceitos não vão de encontro aos de Deus. A mesma fé porém, que nos manda este respeito e obediência, nos mostra os erros cometidos pelos homens e nos ensina a combatê-los onde quer que apareçam.

Em um país católico o Governo, que se intitulava protetor da Igreja, protegia, não tolerava somente, a heresia; e nossa religião podia ser livremente insultada e vilipendiada no mesmo seio do Parlamento, que jurava defendê-la; permitia-se propinar à nossa mocidade ensino destruidor da fé e da moral, nas mesmas escolas superiores, onde mestres sem nenhuma crença, ou adversos à todas as crenças, e livros de doutrina anticatólica, podiam derramar a seu talente o veneno da descrença nas classes, que depois deviam dirigir a Nação.

A liberdade de cultos levada aos últimos extremos, a de imprensa sem nenhum correctivo no que pode ousar de mais radical e de mais ímpio, a insinuação dos princípios e práticas destruidoras da família, da sociedade e da religião, não eram coisas estranhas; eram causa de gabos e de glória em nossa terra.

As Ordens religiosas votadas a lento extermínio com a proibição de admitirem novos membros; e no Brasil onde era cada um livre de seguir a profissão que mais lhe agradasse, onde a mesma prostituição era tolerada, não se permitia a um jovem, ou a uma donzela alistar-se em corporações que a Igreja aprova e louva.

Enquanto deste modo se oprimiam as Ordens religiosas, que civilizaram nossa pátria, tinham expansão libérrima a maçonaria e as outras sociedades secretas, que a Santa Igreja reprova e condena com os seus mais severos anátemas. Não vimos nós, amados irmãos e filhos, nossos Bispos arrastados aos tribunais e condenados à prisão com trabalhos como insígnies criminosos, em obséquio à maçonaria, por condenarem esta seita, que a Santa Igreja condena, e fazerem efetivas as leis desta mesma Igreja em um país, cujo governo dizia professá-la? Vimos a religião desrespeitada em seus ministros, desprezada em seu culto, e ameaçada de leis ínguas, que já esvoaçavam, como aves negras, no céu turbado da pátria, e que sobre ela caíam de chofre na mudança do regime político.

Com efeito todos os germens de destruição, que incubavam no seio do Império, se desenvolveram instantaneamente, e produziram frutos de morte na formação da nossa República. Proclamou esta logo a liberdade de cultos, nivelando a Igreja Católica, única divina, com as superstições inventadas pelos homens, que só servem para arrastar as almas à perdição eterna. Proclamar tal liberdade de cultos é declarar que Jesus Cristo vale tanto como Mafoma, e o Catolicismo tanto como o Budismo e os inventos de Confúcio. Reparai bem como é tratado o Senhor do mundo num país, que além de lhe pertencer como Soberano Senhor que é de tudo, lhe pertence pela posse tomada desde o seu nascimento, pelos singulares favores e particular providência, com que o tem sempre protegido!

Proclamou a Constituição a separação inteira do Estado e da Igreja, e assoalhou que nenhuma relação queria com essa religião, que informou a vida dos brasileiros, que lhes deu a civilização, adoçou os costumes, conservou a unidade nacional, e é o patrimônio mais precioso que recebemos de nossos pais e queremos legar a nossos filhos. Com esta

religião assim incarnada e incorporada com os brasileiros, não quer ter nenhuma relação o governo do Brasil!

Como se casa o absurdo com a injustiça, nestas medidas anticatólicas

Talvez seus promotores pretendam desculpar-se, porque, separando o Estado da Igreja deixaram a esta mais liberdade. Se é certo, que a Igreja ficou mais livre do que no tempo da falsa proteção que lhe dava o passado regime, não é menos certa a injustiça desta medida violenta.

Havia o antigo sistema tomado para suas necessidades os bens da Igreja obrigando-se a sustentá-la devidamente, edificar e conservar templos, criar e dotar dioceses, manter seminários, prover de congruas docentes os Bispos, Cabidos, Paróquias, e o mais que exige o culto católico. Com parte dos bens eclesiásticos fazia essas despesas do culto, e o excedente, que era muito maior, aplicava às necessidades do Estado. Proclamada a separação, continuou a conservar o que havia tomada da Igreja, e negou-lhe esse escasso subsídio, que dos seus próprios bens lhe dava; e ainda se gabam de haver-lhe dado liberdade! liberdade como a de um pássaro, ao qual tiram da prisão, mas arrancam as asas.

Arrancam-lhe os meios de sustentar seus ministros, de manter seminários, de dar esplendor ao culto, de edificar e conservar seus templos, arrancam-lhe tudo, e dizem que tem agora liberdade e crença.

A este artigo ímpio e ímpio se juntaram outras determinações mais nocivas e mais injuriosas à religião de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Decretou-se que nossas escolas primárias e superiores fossem seminários de ateísmo, onde nada se ensinasse de religião, nada de Deus. Este nome adorável poderão os mestres proferir para o insultar ou negar; não terão liberdade de infundir na inteligência e no coração dos alunos conhecimentos e amor do Deus Criador deles e do Universo, e de Jesus seu Unigênito Filho, nosso Redentor. Decretou-se que o Estado, isto é, o Governo de uma nação católica, só reconhecerá o chamado casamento civil, que diante de Deus e da Igreja é pura mancebia, coberta com a proteção das leis.

A este concubinato dão elas, nome, foros, privilégios de casamentos; só a reconhecem e honram, enquanto nenhum caso fazem do sacramento do matrimônio instituído por Jesus Cristo, fora do qual sacramento toda união do homem e da mulher entre os cristãos é gravíssimo pecado contra o sexto mandamento de Deus.

Todas estas medidas diametralmente contrárias ao catolicismo com as anteriormente executadas no tempo da Monarquia são testemunhos que depõem, são vozes que clamam e manifestam prolongada rebeldia sobre hedionda ingratidão nossa a contínuos e assinalados benefícios do céu.

Elas vêm provar com evidência que, tendo sido o Brasil um dos países mais favorecidos por Deus e dos mais abençoados com favores da terra e do céu, é talvez o mais ingrato de todos por ter acumulado, em tão curto prazo de vida, tantos atentados contra seu Criador, vencendo em radicalismo ímpio e ateu os mais adiantados países em impiedade.

Não é de admirar, amados filhos, que tantos males se hajam desencadeado sobre nossa pátria. Quiseram nossos chefes que ela se constituísse de todo independente de Nosso Senhor Jesus Cristo, protestaram nada querer, nenhuma relação ter com Jesus, nem com sua Igreja; e Jesus Cristo, que, queiram ou não queiram os homens, é, e há de ser eterna-

mente o Rei de todo o criado, Jesus a quem seu Pai entregou o domínio do universo como herança em prêmio da morte afrontosa por ele sofrida, nos vai mostrando o que vale um país sem Deus. Coroou a Constituição Brasileira todos os passados erros declarando-se apóstata formal e independente de toda idéia e sentimento religioso, e oficialmente temos feito timbre de desprezar o nome de Deus, que nem uma vez ainda se proferiu nos documentos públicos. E Deus, a quem nem as constituições, nem os exércitos, podem depor de seu trono, retirou-nos um pouco sua mão beneficente, deixou-nos entregues à nossa própria miséria, feitos ludíbrio de todos os males: lição eloqüente para que os outros povos se escarmentem em nós, e vejam onde vai parar um povo que rejeitou o seu Deus.

Estas considerações nos pregam quão solene reparação devemos a Jesus Cristo neste ano de penitência, de reparação e de graças. Reparação exigem os singulares benefícios e favores com que nos tem Deus assinalado; reparação exigem nossos erros, nossas ingratidões, nossos pecados como nação e como indivíduos; reparação clamam os males presentes, precursores de maiores calamidades, se nos obstinarmos nas culpas que são causa deles.

Cumpra que Brasil e brasileiros tornem sobre si, e voltem para Jesus Cristo, no qual unicamente têm salvação indivíduos e povos. Sem esta conversão individual e coletiva não haverá para nós respirar de tantos males.

A penitência pessoal é indispensável para a salvação eterna do indivíduo que pecou, o qual se não a fizer perecerá eternamente, e será eternamente excluído da bem-aventurança, e lançado com os demônios nas chamas eternas; porém esta penitência pessoal com livrar-nos do eterno castigo, não impede que o indivíduo seja envolvido nas calamidades públicas, que castigam as nações criminosas, calamidades que unicamente se podem evitar com a penitência pública e pública reparação.

Se deveras amamos nossa pátria, se a queremos ver próspera, respeitada, tranqüila e una, trabalhemos a todo nosso poder para a restituir a Jesus Cristo. Procuremos que Jesus seja reconhecido e adorado pela sociedade e não só pelos indivíduos; pública e oficialmente, e não só no interior das casas, no recinto dos templos e junto aos altares. Esforcemo-nos por cancelar do nosso código fundamental essas leis de apostasia que são a desgraça da nação Brasileira.

Queremos que a religião, que presidiu a nosso nascimento, acompanhou e abençoou o nosso progresso, e foi nosso conforto nos dias de aflição e de perigo, continue a ser nossa defesa, nossa consolação, nosso remédio.

Somos católicos a quase totalidade dos brasileiros; queremos que nossa religião não seja nivelada com os inventos de Lutero e Calvino, com as torpezas de Mafoia, com os delírios de Augusto Comte. Trabalharemos para este desideratum, amados irmãos e filhos; e assim prestaremos à pátria o mais assinalado e relevante serviço, que não só pode, mas tem direito de esperar e de exigir de seus filhos.

Se nos perguntardes o que haveis de fazer, e como podeis reformar leis constitucionais, e todas como básicas de nossa República; nada mais fácil. Essas leis foram lavradas e promulgadas em vosso nome, como se fosse essa a vontade da Nação. Ao menos enquanto nos conservarmos em silêncio nós temos delas gravíssima responsabilidade. Proteste-

mos bem alto, que não pactuamos com essa inovação ímpia; e este protesto uniforme, solene ecoando de norte a sul por todo o Brasil, será um tributo precioso a N. S. Jesus Cristo, e parte importantíssima da Homenagem que lhe preparamos nesta passagem de século; será também o patriótico empenho de celebrar o 4º centenário da nossa existência no mundo civilizado. Usemos santamente da liberdade que ainda nos resta; e perante nossos representantes, perante os depositários do poder supremo, levemos petições respeitadas, porém firmes e decididas, que não queremos ser nação sem religião e sem Deus, não queremos ser governados por um governo ateu. Seja este o primeiro passo de nossa conversão social, o primeiro ato de penitência pública que faz o Brasil depois da sua apostasia, que a experiência de onze anos nos vai demonstrando ter sido a causa de nossas desgraças, e que virá a ser nossa completa ruína, se não tornarmos com tempo ao Deus de nossos pais. Insistamos com todas as agremiações, tanto as que só recebem alguma parte da autoridade, como as que possuem inteira, conselhos distritais, Câmaras Municipais, Assembléias e Parlamentos Estaduais e Federal, para que prestem a Jesus algum tributo de fé e de reconhecimento em homenagem ao muito que lhe devemos.

Se por acaso forem malogrados nossos esforços, aí ficará em pé o protesto de nossa fé, e não seremos por nosso silêncio coniventes com os promotores e continuadores da apostasia nacional.

Quanto ao que a cada um de nós respeita, além dos esforços para o bem comum da pátria por meio do restabelecimento da religião de Jesus Cristo, se empenhe cada qual em honrar o Redentor com as demonstrações mais significativas que lhe sugerirem a fé e o amor, nesta ocasião excepcionalmente rara. A primeira condição e o primeiro passo para essa homenagem é uma vontade firme de obedecer aos preceitos de Deus e de sua Igreja nos dias que nos restarem de vida. Se continuarmos a quebrar os mandamentos divinos e a não fazer caso das santas leis da Igreja, omitindo sem razão a Missa, e violando o descanso prescrito nos dias de festa e nos domingos, em vez de honrarmos a Jesus Cristo, o vilipendiamos com os judeus e muçulmanos. Se insistimos no caminho da injustiça levando ou retendo o alheio, mal adquirido por violência ou por fraude, se continuarmos a cevar as paixões da carne com torpezas, se em lugar de amarmos ao próximo, como irmãos que somos, lhe fazemos o mal que podemos na fama, na honra, na vida, dilacerando-lhe a reputação com a língua ou com a pena, destratando-o com insultos, ou procurando eliminá-lo dos vivos, como imensa dor nossa e horror estamos vendo praticar repetidas vezes, longe de sermos cristãos, lustre e glória do cristianismo, seremos a vergonha da religião, o opróbrio de Jesus Cristo, desdouro e infâmia desta infeliz pátria.

Entremos, portanto, sem demora nas disposições da verdadeira cristandade, tomemos a resolução firme de observar pontualmente o que a santa religião nos prescreve, não faltando nunca mais à Missa, não trabalhando nem fazendo trabalhar nos dias festivos, recebendo os sacramentos da confissão e comunhão e algumas vezes no ano, concorrendo pessoalmente, e mais com os outros meios que pudermos para os exercícios e atos, que se praticarem em homenagem ao Salvador.

Aos nossos amados irmãos e filhos os Revds. Sacerdotes mui encarecidamente recomendamos, intimamos e conjuramos pelo amor de Jesus Cristo, de quem somos ministros, que dobrem de zelo, e retemperem todo o seu vigor nestes anos excepcionais, para as

obras com que devemos assinalar nossa fé e nosso patriotismo. Desentranhem-nos por servir e glorificar a Jesus nosso Deus e Redentor, e por melhorar as condições da pátria, promovendo obras de piedade, que plantem e nutram a fé no coração dos Brasileiros, corrijam os erros da vida, santifiquem os costumes, avivem o respeito à autoridade religiosa e civil, cimentem a paz e a concórdia entre os irmãos, filhos da mesma pátria.

Por isso outra vez insistimos na obrigação que têm os Pastores de almas de ensinar a doutrina cristã aos meninos e adultos, e de acomodá-la nos corações das crianças de maneira, que amem a Deus e a religião, pratiquem seus preceitos, recebam seus sacramentos, e desde os tenros anos fujam do pecado como de peste infernal e se tomem de amor pela virtude.

Não bastará muitas vezes um só padre na freguesia, ou em muitas freguesias para ensinar a todos que hão mister doutrina. A esta precisão poderão dar remédios, pedindo e procurando seculares que os ajudem no ensino, mormente nas fazendas, roças e povoados distantes do centro da freguesia. Neste particular se esforcem, e até se sacrifiquem, por ser de todos os misteres o mais conducente para a glorificação do Redentor, o mais proveitoso para a paz, concórdia e prosperidade da Nação brasileira. Sobre este ensino promovam missões entre o povo tão freqüentes quanto possível, pois não há para ele exercício de mór alcance na reformation da vida e mudança de costumes. Em muitas de nossas dioceses faltaram missionários em número suficiente para as percorrerem todas; por isso façam-se missionários os mesmos párocos e vigários, ajuntando-se aos dois e três para darem alguns dias de pregação eficaz e simples, de doutrina e de sacramento às freguesias e capelas que estiverem a seu cargo.

Repitam nestes dois anos com mais insistência os exercícios de devoção mais próprios para tornar conhecido e amado Nosso Divino Redentor. Nessa classe entra o Rosário, que mandamos se cante ou se reze em todas as matrizes, ao menos a terça parte dele, todos os domingos, desejando muito que o mesmo se pratique todos os dias; entre a Via Sacra, que recomendamos se faça ao menos todas as sextas-feiras destes dois anos, por conhecermos sua eficácia sem superior para acender nas almas o amor de Nosso Senhor Jesus Cristo, e entregar-lhe os corações dos pecadores. Ao menos nas sextas-feiras se pratique este santo exercício nas igrejas e lugares públicos, onde houver as cruces canonicamente levantadas. Preguem os Revds. Vigários e mais Sacerdotes a devoção ao Santíssimo Coração de Jesus eficazmente em suas freguesias. Procurem propagar a Guarda de Honra e o Apostolado da Oração, duas principais ramificações da grande devoção ao Coração de Jesus, e com elas a comunhão das primeiras sextas-feiras de cada mês em desagravo ao Redentor.

Repitam com os fiéis o ato de consagração do gênero humano ao Coração divino, mandando pelo Sumo Pontífice diante do Senhor exposto à adoração dos fiéis, o que podem fazer todas as primeiras sextas-feiras de cada mês. Permitimos que em todas as matrizes do Brasil se exponha o Santíssimo Sacramento na custódia, e se conserve exposto algum tempo à adoração dos católicos o primeiro domingo de cada mês durante os anos de 1900 a 1901, para com este solene ato de desagravo terminarmos cristãmente o século XIX e começarmos o XX da era cristã.

São de singular efeito como Homenagem a Nosso Senhor Jesus Cristo as romarias, quando movidas e executadas com verdadeiro espírito de fé. Desejamos que o clero as promova e dirija aos principais Santuários do Brasil, e que se incorporem nelas os que não puderem ir a Roma e aos outros Santuários do mundo católico para termo de peregrinação nesta homenagem a Jesus Cristo. Estando aberto e correndo este ano o grande Jubileu, o qual só se pode ganhar em Roma, satisfazendo as condições postas pelo SS. Padre Leão XIII em sua Bula de 11 de Maio de 1899, nós, desejosos do proveito espiritual dos brasileiros e de prestar a Jesus Cristo o máximo de fé e de amor deste século de atroz perseguição, exortamos empenhadamente a todos nossos irmãos e filhos que puderem, a irem, ainda com sacrifício, beber nas mesmas fontes do cristianismo as graças que só ali podem conseguir, e darem a Jesus Cristo tão significativa prova de amor. Desejamos que Sacerdotes e seculares tomem parte nesta Homenagem, a cuja frente não será difícil se ponha algum de nós. Mas se por força superior nenhum Prelado se puder apresentar, não faltará diretor para a comitiva. Cumpra, que se entendam com os diretores diocesanos em cada diocese, os que pretenderem fazer a peregrinação a Roma; porque estes se entenderão com o Diretor Regional do Brasil, para verem que comodidades e vantagens poderão conseguir para os peregrinos na viagem e na Europa, e assentarem o tempo da partida e o mais que é necessário, a efeito de se executar edificadamente obra de tanta monta. Desejamos, finalmente, que Sacerdotes e seculares se interessem pelo 1.º Congresso Católico, que se prepara e se reunirá na Cidade da Bahia, em Maio do corrente ano e nele tomem parte.

São nossos ardentes votos, amados filhos, que cada um de nós colha deste ano jubilar e da homenagem que o mundo católico oferece a Jesus Cristo um proveito, que lhe assegure nesta vida paz da consciência, caridade verdadeira e a tranqüilidade compatível com o combate pela virtude, e na morte outra vida eternamente bem-aventurada. Queremos que a pátria aflita consiga por nossos atos de piedade a concórdia de seus filhos, a santidade das leis, a repressão dos crimes, o respeito do povo a seus magistrados, o respeito dos magistrados à autoridade de Deus, de quem são depositários, a união da Nação com a Igreja de Jesus Cristo, da qual se divorciou violentamente, e com esta união sem prepotência, sem predomínio, união de amizade e não de cativo, consiga a prosperidade, que anda fugitiva de nós. Queremos que Jesus neste quarto centenário da existência que ele mesmo nos concedeu, conservou e prosperou, receba do Brasil uma homenagem, senão igual, correspondente, ao menos, aos benefícios, com que sua paternal providência nos tem distinguido e afagado.

Queremos reunir em um fascículo os interesses do indivíduo, da pátria, de Deus, ficando o homem feliz, a pátria próspera e respeitada, Deus conhecido, amado e obedecido. Esta tríplice glorificação do homem, da pátria, de Deus, é o alvo aonde atiram os nossos ardentíssimos anelos como brasileiros, como cristãos, como bispos.

Esta glorificação trina será o maior lance dos brasileiros no 4.º centenário da pátria e a mais solene homenagem a Cristo Redentor no encontro dos dois séculos. Para ela enviamos todos os esforços de nossa fé e do nosso amor; para ela convidamos com empenho todos os nossos filhos. Queremos que Jesus reine em nós, que o Brasil seja a República de Jesus, que de Jesus sejam todos os brasileiros para honra e glória de Jesus e para felicidade do Brasil. Por isso mandamos que, além da consagração por nós aconselhada nas primei-

ras sextas-feiras de cada mês, se faça uma com a maior solenidade possível no dia da festa do SS. Coração de Jesus, que neste ano cai a 22 de junho, ou no dia 24 do mesmo mês⁵. Mandamos que, se prepare a consagração com um tríduo, como mandou fazer o SS. Padre o ano passado, durante o qual se reze, ou cante o Rosário, ao menos a terça parte dele, com a ladainha do SS. Coração de Jesus aprovada pela S. Sé, e já conhecida de nossos Revds. Sacerdotes.

No último dia, que é o mesmo da festa, se juntará às outras preces o Ato de Consagração de todos e cada um de nós ao Coração adorável de Jesus.

Recomendamos que este ato seja precedido de conveniente aparelho de pregação, e que os fiéis se confessem e comuniquem, e que quanto possível ninguém fique sem receber estes sacramentos durante esse tríduo, e que tudo se execute com a gravidade, penetração e afeto, que deixem desses atos imortal fragância nos corações dos assistentes. Deveis saber que o SS. Padre por letras do Cardeal Prefeito de S. C. dos Ritos, de 27 de novembro de 1899 concedeu as mesmas graças do ano passado a quem, não tendo feito ainda, fizer, ou tendo feito, repetir, no dia da festa ou no domingo seguinte, este ano, a consagração prescrita o ano passado pelo Santíssimo Padre.

Alimentamos esperança firme de que esta consagração solene, unânime, universal, sendo um triunfo esplêndido para nosso Jesus, será para nós fonte de bens incalculáveis, não só na eternidade, mas nesta mesma vida.

É impossível que esse concerto de vozes e de corações de filhos que voltam cheios de arrependimento e de amor ao Coração do Pai, não penetre profundamente neste Coração, e não mova suas entranhas à compaixão e misericórdia, visto como Jesus só deseja lhe demos ocasião de encher-nos de seus benefícios.

Mandamos também que todos os dias, cujo rito permitir, até o fim deste ano, os Revds. Sacerdotes acrescentem às orações da Missa a coleta da Missa do SS. Coração de Jesus para impetrar dele o renovoamento da fé no coração dos brasileiros, a reformação de nossa vida, a prosperidade do Brasil com a abrogação das leis anticristãs que nos impuseram.

Outrossim, usando da faculdade concedida aos Bispos pelas Letras da S. C. dos Ritos de 13 de novembro de 1899, nas matrizes e capelas onde por direito ou privilégio se conservar habitualmente o SS. Sacramento no Tabernáculo, e cujos vigários acharem que se pode fazer com o devido respeito e sem perigo, permitimos que se exponha o SS. à noite de 31 de dezembro deste ano, e que diante do mesmo exposto se celebre à meia noite a Missa da Circuncisão, e que dentro dela, ou fora, se possa distribuir a comunhão aos fiéis.

Esta será lida em todas as matrizes e capelas filiais, comunidades religiosas, seminários, casas de educação; será explicada uma e muitas vezes aos fiéis, e registrada nos livros competentes.

Dada aos 6 de janeiro de 1900, festa da Epifania do Senhor.

+ JERONYMO, Arcebispo da Bahia, Primaz do Brasil.

+ JOAQUIM, Arcebispo do Rio de Janeiro.

5. Carta do Emin. Cardeal Prefeito da Congreg. dos S. Ritos de 27 de novembro de 1899.

- + JOÃO, Bispo de Diamantina.
 - + CARLOS, Bispo de Cuiabá.
 - + ANTONIO, Bispo de S. Paulo.
 - + CLAUDIO JOSÉ, Bispo de S. Pedro do Rio Grande do Sul.
 - + JOAQUIM, Bispo de Fortaleza.
 - + MANOEL, Bispo de Olinda.
 - + SILVERIO, Bispo de Mariana.
 - + EDUARDO, Bispo de Goiás.
 - + FRANCISCO, Bispo de Petrópolis.
 - + ADAUCTO, Bispo da Paraíba.
 - + JOSÉ LOURENÇO, Bispo do Amazonas.
 - + JOSÉ, Bispo de Curitiba.
 - + ANTÔNIO, Bispo do Pará.
 - + JOÃO, Bispo do Espírito Santo.
- Monsenhor JOÃO TOLENTINO GUEDELHA MOURÃO, Vigário Capitular de S. Luís do Maranhão.

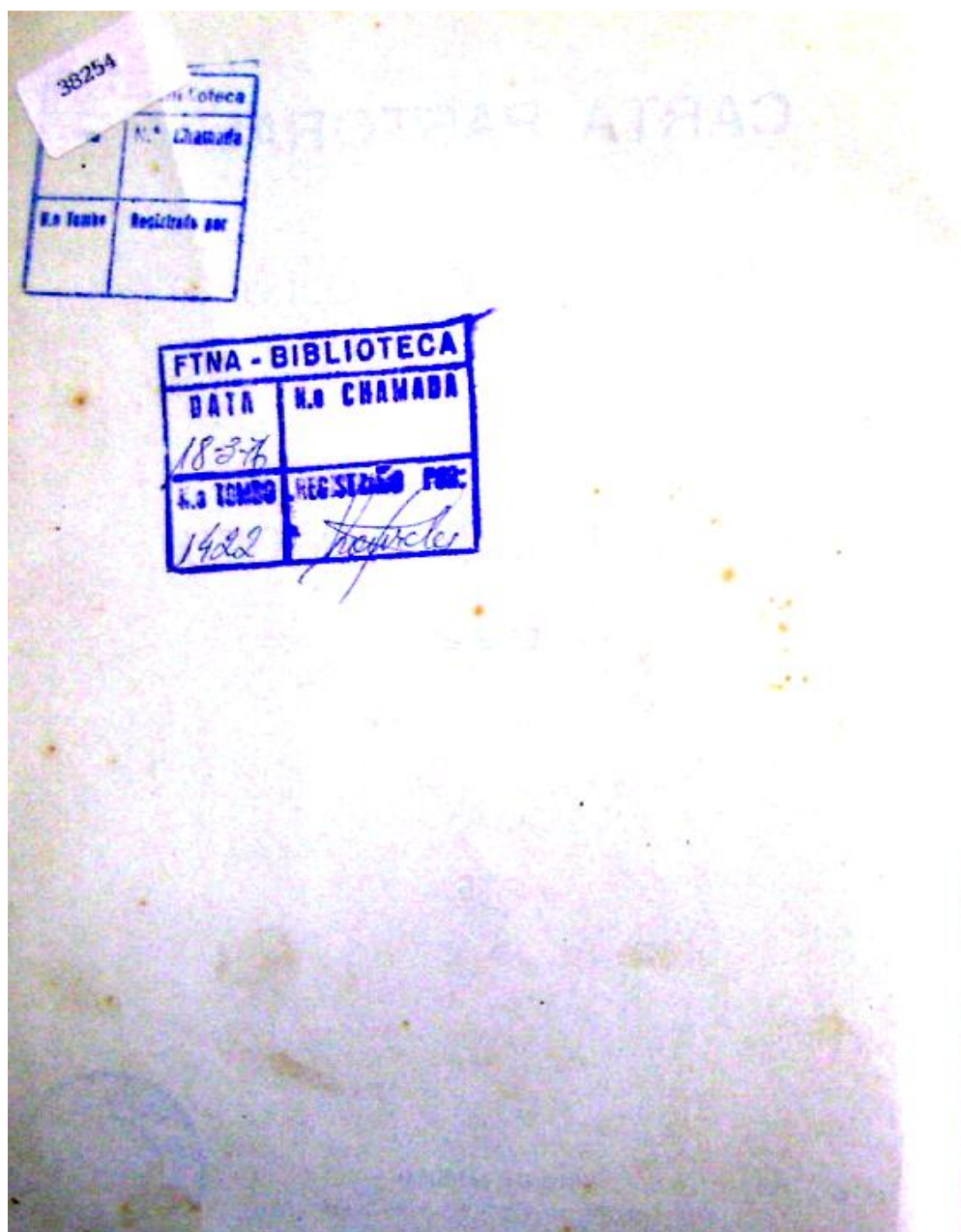
EPISCOPADO BRASILEIRO, *Pastoral Coletiva*,
São Paulo, Escola Tipográfica Salesiana, 1900.

ANEXO C – CARTA PASTORAL DO EPISCOPADO BRASILEIRO AO CLERO E AOS FIÉIS DE SUAS DIOCESES POR OCASIÃO DO CENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA - 1922***



*** Gentilmente cedida pelo Professor Adjunto da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Maurício de Aquino, por meio de arquivo digital em formato PDF.





Dom Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, Cardeal Arcebispo de São Sebastião do Rio de Janeiro, os Srs. Arcebispo Primaz, Arcebispos, Bispos e Ordinarios do Brazil,

aos cabidos, ao clero e aos fies de suas respectivas dioceses, saudação, paz e benção no Senhor.

Um seculo faz, Veneraveis Irmãos Cooperadores e Filhos Queridos, que o nosso estremecido Brasil, cançado de servidão, ancioso de vida propria, num porvir todo novo, conseguiu, após mui suados esforços, quebrar os grilhões coloniaes e cingir a fronte com a corôa de Nação livre e soberana.

Louvores á divina Providencia que em nosso proveito dispoz os acontecimentos, pois nenhum delles entra ás cegas ou por acaso no tecido da historia humana.

Em commemorar com deslumbrantes, extraordinarias manifestações de jubilo, o amanhecer de nossa vida nacional, quando o tempo lhe confere consagração secular, se empenham a Igreja e o Estado, isto é, toda a Nação Brasileira.

Utilissima e oportuna homenagem.

Com effeito, para offerecer á sociedade hodierna e aos porvindoiros lições vivas de acendrado patriotismo, muito aproveita evocar, recompor e aviventar a sociedade brasileira doutr'ora com seu espirito de fé e exemplos de virtudes christãs, seus galhardos feitos militares e amor á paz e ao progresso, sua dedicação á immundade do paiz e seu fraternal commercio com as Nações estrangeiras.

— 4 —

As festas centenares, bem o vêdes, Veneraveis Cooperadores e Filhos muito amados, são a revelação dum passado cheio de ensinamentos e, por isso mesmo, forte impulso para um futuro de renovação e grandeza.

A esta norma obedece a Pastoral que vos dirigimos. Nella procuramos bosquejar, em rapido painel, o que em prol da nossa patria tem feito até hoje a Igreja e delineamos o que agradecido lhe deve o Brasil.

Para gloria sua, estímulo e proveito espiritual vosso digne-se o Senhor de fecundar com sua santa benção nossas intenções e nossas palavras.

I

Graças á carinhosa solicitude da Igreja, a verdadeira fé tem raizes bem profundas nas entranhas mesmas da nossa patria, catholica por seu berço, por sua educação, na quasi totalidade de seus habitantes!

Antes de partir mar em fóra, deixando aguas do Tejo, a poderosa armada que de Portugal ia para o Oriente e, por divina disposição, devia ancorar em nova terra, *Terra da Vera Cruz*, hoje Brasil, uma solemne festa religiosa implorou a protecção de Deus para a importante missão.

Após a audição da missa e do sermão pregado pelo Bispo de Ceuta, perante o rei D. Manoel, todos os grandes da sua côrte, Pedro Alvares Cabral e seus companheiros, foi bento o chapéo offerecido pelo Santo Padre e collocado pelo Rei na cabeça do illustre Capitão Mór, a quem o mesmo Rei entregou a bandeira da Cruz da Ordem de Christo.

Assim, Rei e povo, homens de vontade sã, confessando que do Céu esperavam todos os beneficios, bem se apercebiam, sem que o soubessem, para um rarissimo, como era o descobrimento deste portentoso Brasil e sua conquista para a fé verdadeira.

Apenas descoberta nossa querida patria, sobre ella desceram, a 26 de Abril e no dia 1.º de Maio de 1500, as ben-

— 5 —

ções de Deus pela oblação do corpo e do sangue de Jesus nas aras improvisadas pelo zeloso Frei Henrique de Coimbra ante o gentio estupefacto!

Qual pavilhão protector no solo, ainda virgem, do Brasil, ergueu-se, a mandado de Pedro Alvares Cabral, em Porto Seguro, majestosa Cruz, feita de madeira das soberbas florestas da nossa terra!

Eil-o o descobridor do Brasil, levantando para perpetua memoria da posse divina o glorioso padrão, que, ha vinte seculos, marca as conquistas do Filho de Deus.

A Elle, pois, pertence desde a sua origem a *Terra de Santa Cruz*.

E ella, o sagrado madeiro pelo qual havia de reinar Deus no mundo, como em seus inspirados versos annunciara David ás Nações, (1) cantada em nossas plagas, ao salvar da artilharia e ao cantar dos sacerdotes e marujos, em presença dos indigenas accorridos a esse espectáculo tão novo para elles, refulge, graças aos desvelos da Igreja e á fidelidade dos brasileiros, arvorada nos cimos dos nossos campanarios; domina os pincares dos nossos montes; está de pé á beira das nossas estradas; corôa os jazigos dos nossos páes; eleva-se no throno dos nossos corações.

Si procuramos fazer renascer o nosso passado, si reconstruimos a nossa vida colonial ou consultamos os periodos mais fecundos da nossa vida intellectual, a sciencia e as artes, a historia e a legenda, a poesia e a eloquencia, as festas e as canções populares, nos mostram a Igreja presente em toda parte, agindo sempre para o bem do Brasil, tanto nos dias de jubilo, como nos dias de tristeza, na guerra como na paz.

Para conquistar, palmo a palmo, á força de paciencia, a nova terra para a civilização christã, a Igreja mobiliza

(1) Impleta sant quae concinit
David fideli carmine,
Dicendo Nationibus:
Regnavit a ligno Deus.

suas pacíficas phalanges de prégadores evangelicos, ministros do amor de Jesus, confessores de sua fé.

Eil-os a postos.

Sacerdotes catholicos, varões dignos de figurar entre os que mais se distinguiram pela coragem e abnegação na civilização do mundo, hasteando o estandarte do Rei dos seculos, penetraram nossas immensas florestas, atravessaram caudalosos rios, galgaram escarpadas serranias, palmilharam ignotos sertões, e, fazendo brilhar o mysterio da Cruz, na qual soffreu a morte aquelle que é a Vida, (2) com brandura evangelica, reduziram ao convívio social o feroz selvicola!

Após os Franciscanos, primeiros na ordem chronologica, alguns dos quaes succumbiram a fadigas ou pereceram victimas da ferocidade dos indigenas e perseguição dos colonos, vieram trazer ao Brasil o ardor do seu zelo evangelico os intrepidos Padres da Companhia de Jesus.

Os sobrehumanos trabalhos desses insignes heroes enchem tão a pleno as paginas da nossa historia colonial, que «é atrevimento escrever-se a historia do Brasil antes de estar escripta a historia dos Jesuitas», como diz Capistrano de Abreu.

De olhos cerrados aos perigos, atiravam-se elles denodadamente aos desertos, e não se apavoravam diante dos crueis tormentos e dos inevitaveis riscos, que a selvageria e a animosidade dos gentios lhes não poupavam. Atilados, porém, como eram os Padres da Companhia, ganhavam com a conquista espiritual mais terras e vassallos para os portuguezes do que conseguiram as armas dos seus guerreiros (3).

Ao lado da tosca egrejinha que construíram, elles, «merecedores de memoria pela grande parte que tomaram

(2) Vexilla Regis prodeunt;
Fulget Crucis mysterium
Qua Vita mortem pertulit,
Et morte vitam protulit.

(3) A fundação da cidade do Rio de Janeiro por Pereira da Silva.

na historia da America», como diz Southey, levantavam a escola, onde os filhos dos naturaes, «que vinham passando dos horrores da vida selvagem á tranquillidade doce e fecunda da vida christã, os mestiços e orphãos portuguezes aprendiam a ler, escrever e contar.

Quão pacientes, engenhosos e abnegados no seu ardor apostolico!

Aqui sua vivenda é uma *choça* coberta de palha, tendo por porta um *esteira de canas*, como cama, redes tecidas pelos indios; em vez de cobertores, fogo; como guardanapos, folhas largas de arvores; para comida farinha e caças do mato, e, em tamanha penuria, não olvidam o ensino da grammatica a estudantes brancos e mamelucos, como refere Anchieta.

Além disso, na falta de livros, tinta e papel, preparam tinta de carvão e sumo de algumas hervas, e mettendo nas mãos dos indios um pauzinho, lhes ensinam escrever em folhas grandes de *pacobeiras*, como fazia em Montigura o padre Betendorf.

Referindo-se aos semeadores evangelicos do Maranhão durante doze annos, diz o Padre Vieira no sermão da sexagesima, prégado em 1655: «Houve missionarios afogados, porque uns se afogaram na boca do grande rio das Amazonas; houve missionarios comidos, porque a outros comeram os barbaros na ilha dos Aroans; houve missionarios mirrados, pois taes tornaram os da jornada dos Tocantins; mirrados da fome e da doença, onde tal houve, que, andando vinte e dois dias perdido nas brenhas, matou somente a sêde com o orvalho... das folhas.»

Os Jesuitas «procuravam levantar os costumes e nobilitar a descendencia desses homens que aqui lançaram os fundamentos da nossa civilização.

Foram os Jesuitas os primeiros mestres da mocidade americana, e nas suas casas e collegios abriram escolas gratuitas, que o povo todo frequentava...

O elemento moral dessa sociedade... foi a Companhia de Jesus.

A Ella coube essa responsabilidade difficil no meio de todos os tropeços e perfidias criadas pela inercia do Estado e pelo appetite voraz dos colonos. Ella é quem préga os principios... Por isso os seus inimigos são a legião toda dos conquistadores da nova terra. Nem por isso arrefeciam os padres nessa improba luta, que teve varias phases e a que succumbiram por fim, expulsos do paiz que educaram e onde foram a voz quasi unica do espirito christão. (4)

Lembrando o heroismo desses admiraveis apóstolos, não parece razão ficarem em silencio as outras Ordens Religiosas então existentes no Brasil, que, antes de 1757, quasi todas se applicavam tambem ao serviço da evangelização do gentio.

Hoje, como outr'ora, com apostolico zelo continuam entre nós o inapreciavel serviço da civilização do selvicola além das missões nas parochias e da educação da juventude, varias Communidades Religiosas, dignas todas da nossa profunda gratidão pelo muito que nos tem auxiliado para o incremento da fé e dos bons costumes.

Ao mesmo tempo que mandavam evangelizadores á nova terra, os Soberanos Pontifices não olvidavam outras providencias a bem della.

Já em 1514 o successor de S. Pedro erigia para as terras do sul do Cabo Bojador o Bispado de Funchal, o primeiro a que pertencia o Brasil.

Os colonos que, até á vinda dos Jesuitas, toleravam a anthropophagia, porque viam nella e na guerra entre as tribus um meio de exterminio dos selvicolos, para maior facilidade no dominio das terras, continuando ainda depois alguns dos mais gananciosos e perversos com a torpe especulação, não só roubavam as roças ou plantações dos indios, mas os reduziam á escravidão, vendiam, castigavam até ma-

(4) João Ribeiro—H. do Brasil, p. 105 e seg.

tal-os, marcavam a ferro, tratavam como a cães, dizendo que o gentio não era ser da raça humana. (5).

Paulo III, pela Bulla *Veritas ipsa*, de 2 de Junho de 1537, ensinava que os indios tinham todo o direito á sua liberdade, da qual não podiam nem deviam ser privados e tão pouco do dominio dos seus bens, e deviam ser attrahidos á fé de Christo com a prégação e o exemplo de boa vida, sendo nullo, sem valor nem firmeza o feito em contrario. (6)

Com seu genio civilizador e seu coração todo misericordia, a Egreja, por entre as fadigas para a conversão do gentio, não se esquece de envolver nas suas ternuras maternas nenhum dos seus filhos.

Assim é que já em 1554 os Jesuitas haviam fundado os collegios da Bahia, de S. Vicente e de S. Paulo, (7) e por seus esforços e ao sopro da sua influencia surgiam casas para asylos de orphãos e mulheres indigenas.

Por iniciativa do padre Anchieta teve principio em 1582 a Casa e Hospital da Misericordia, para attender aos doentes da expedição espanhola, de cerca de tres mil homens, ao mando de Diogo Flores Valdez. (8)

Alguns annos antes um facto de grande transcendencia tinha vindo assegurar fortissima colheita d'almas para a Egreja: é o martyrio, sementeira de christãos, na linguagem do «Bossuet africano». (9)

Capturada a náu *Santiago* por uma esquadra sob o commando dos tristemente celebres corsarios Soria, calvinista, e Capdeville, a 15 de Julho de 1570 receberam a palma do martyrio quarenta Jesuitas que vinham evangelizar o Brasil.

(5) Dr. J. E. F. de Carvalho Filho, R. do Inst. Hist. e Geog. Brasileiro.

(6) Chronica da C. Jesus pelo padre Simão de Vasconcellos, p. 67.

(7) Dr. J. E. F. de Carvalho Filho, Rev. cit.

(8) Resenha H. da cidade do Rio de Janeiro por Max Kitzinger.

(9) Sanguis martyrum semen Christianorum. Tert.

Nobilissimo de sangue e mais ainda pelos serviços prestados á Egreja, Ignacio de Azevedo, (10) chefe desses heroes, foi a primeira victima do odio sectario.

Considerae a carinhosa solitudine dos Summos Pontifices para com o Brasil.

Com effeito, havia então S. Pio V concedido indulgencia plenaria a quantos acompanhassem a Ignacio de Azevedo; deu-lhe diversas reliquias preciosas e lhe permitiu tirar uma copia da imagem de Nossa Senhora, pintada, segundo a tradição, por S. Lucas, graça esta de que ainda não havia exemplo, como diz Galanti. (11)

II

«Formando crentes, diz o Padre Didon, formamos patriotas; armando a razão de nossos discipulos com robustas convicções, preparando homens de acção, de espirito recto, capazes de toda iniciativa e promptos para todas as fadigas, inimigos de toda baixeza e mentira, ensinando-os, em nome de Deus e da religião, a não obedecerem sinão á consciên-

(10) Ignacio de Azevedo tinha sido antes Reitor do Collegio fundado em Braga por D. Bartholomeu dos Martyres. «Intimo amigo de Ignacio, o grande Arcebispo de Braga, ao saber que elle ia á santa cidade de Roma, lhe mandou uma carta para S. Santidade o santo Papa Pio V,» na qual dizia: . . . e porque eu tenho bem conhecido sua grande virtude, e o desejo que tem de soffrer trabalhos, e levar sobre si a Cruz de Christo, de que elle (desprezada a nobreza do mundo) se quiz fazer verdadeiro imitador. . . me pareceu coisa muito pia pedir a V. Santidade o queira favorecer, e o receba com aquellas paternaes entranhas, e amoroso animo com que costuma receber todas aquellas coisas que ajudam ao culto divino, e á salvação das almas; assim que V. Santidade o pode ter por um varão apostolico, e cheio do Espirito Santo; porque nesta conta o têm todos aquelles que nesta provincia de Portugal o conhecem: pelo qual todo o favor que V. Santidade lhe mostrar, . . . tenho para mim será muito agradavel e aceito diante de Nosso Senhor, etc.

«No meio da náu ao pé do mastro principal o acharam os inimigos, ahí o acabaram a pé quedo. Poderam tirar-lhe a vida, mas não as armas; porque o escudo da santa imagem da Virgem que pintou S. Lucas, e tinha abraçado, nenhum lh'o pôde tirar das mãos, por mais que pretendesse fazelo o rancor dos hereges». Vasconcellos—Chron. da Comp. de Jesus, p. 238 e seg.

(11) Hist. do B. p. 308, 2ª ed.

cia, a terem na mais alta estima a dedicação e o sacrificio, formando caracteres, certos estamos que ao paiz daremos almas marciaes, chefes experimentados, servos promptos a todo appello da patria. O verdadeiro patriota quer a nação uma e forte, elle arde no zelo da liberdade dos outros como no da sua propria independencia ».

Do clero recebeu o Brasil desde os tempos mais remotos da sua existencia lições e exemplos do mais acrisolado amor patrio.

Em prova do que dizemos aqui ficam apontados alguns entre os muitos que andam semeados pelas paginas da nossa historia.

A' heroica dedicação de Nobrega e Anchieta, o apostolo por excellencia do Brasil, orador, poeta, «thaumaturgo», na frase de insuspeito historiador, deve em boa parte o Brasil a expulsão do francez invasor.

Quando em 1567 nascia a cidade do Rio de Janeiro, nossa formosa, opulenta capital de hoje, presidiam á empresa Nobrega e Anchieta, já aconselhando os destemidos guerreiros, já reclamando de Mem de Sá reforços de náus e homens para a decisiva victoria contra o denodado gentio ao serviço do temerario francez usurpador.

Para animar então com sua presença os soldados no combate travado contra os francezes e tamoyos, acompanhou-o D. Pedro Leitão, nosso segundo Bispo.

Com ardente, constante invocação nos labios ao martyr S. Sebastião no dia da batalha, vinte de Janeiro, portuguezes e indios fieis heroicamente pelejaram, e ao mesmo tempo que a tradição nos representa de joelhos, mãos postas, um christão a orar pela victoria das armas de Portugal e uma tamoya a bradar aos seus que fugissem, pois vencidos estavam, tambem nos mostra pairando sobre as canoas, a comandar a luta e a proteger os seus, bello, robusto joven, o glorioso padroeiro do dia.

Quando pela expedição de D. Antonio Salema (1574—1575) foram definitivamente expulsos os francezes, que

ainda continuavam relações com os índios estabelecidos em Cabo Frio, o parlamentar para conferir com o chefe indígena Japiguacú foi o padre Balthazar Alvares. (12)

Em 1587 uma esquadra inglesa sob as ordens de Robert Withrington, apoderou-se de todas as embarcações carregadas que encontrou na cidade de S. Salvador. Então, D. Antonio Barreiros, auxiliado pelo visitador dos Jesuitas, padre Christovam de Gouvêa, armou os colonos e iniciou a reacção.

Os Jesuitas é que salvaram Piratininga e, arriscando abnegados a vida entre os tamoyos, Nobrega e Anchieta, com paciência e diplomacia, preservaram de total ruina as colonias portuguesas nessa parte do Brasil.

«Mais de canção e trabalho que de doença», deu alma ao Criador D. Marcos Teixeira, prelado *verdadeiramente apostolico*, que, depois de cahida em poder dos neerlandezes a cidade de S. Salvador, em 1624, adoptando para armas de suas bandeiras a Cruz, e confiando o commando das forças a Lourenço Cavalcanti e Antonio Cardoso de Barros, ao passo que pelejava diante de Deus com orações, dirigiu por algum tempo no arraial do Rio Vermelho a resistencia armada contra os invasores. (13)

Os Jesuitas impediram, com a influencia de sua palavra evangelica, que os bravos guerreiros Petiguares assolassem a Bahia.

Dois delles acompanharam, com tresentos frecheiros, a Alexandre de Maria ao Maranhão (1615), e persuadiram aos selvagens o abandono da causa dos francezes.

«Muitas nações de Índios, que, por serem de linguas diferentes e difficultosas, são chamados geralmente Nheengaibas, tomaram as armas em defesa da liberdade, e começaram a fazer guerra aos portuguezes em toda a parte...

(12) Rev. do Inst. H., L. XXVI e t. especial de 1914.

(13) Lig. de H. do B., por J. M. de Macedo, p. 146 e Galanti—H. do B., p. 18 e seg., 2ª ed., t. 12.

Por muitas vezes quizeram os governadores tirar este embaraço tão custoso ao Estado, empenhando na empresa todas as forças delle, assim de Índios como de Portuguezes, com os cabos mais antigos e experimentados; mas nunca desta guerra se tirou outro effeito que o repetido desengano de que as nações Nheengaibas eram inconquistaveis... Mas o que não conseguiram as armas e a força, alcançaram as boas palavras dos Missionarios.

Depois de celebrar Missa num altar ricamente ornado diante dos selvagens de joelhos com grande devoção, o padre Antonio Vieira fez uma pratica a todos, e logo o principal se chegou ao altar, e lançando o arco e frechas a seus pés, posto de joelhos, e com as mãos levantadas e mettidas entre as mãos do *Grande Padre*, prestou o juramento de obediencia e fidelidade. (14)

A influencia de Vieira conseguiu abafar a formidavel insurreição.

D. Frei Manoel da Resurreição, terceiro Arcebispo da Bahia, alcançou, com bons modos, pacificar os soldados que, revoltados a 24 de Outubro de 1687, ameaçavam saquear a cidade, si no mesmo dia não fossem pagos do que *por nove mezes* lhes era devido.

Na *missão* franceza de Duclerc (1729) Frei Francisco de Menezes, á frente dum punhado de bravos, resistiu, rosto a rosto, aos inimigos da fé e da patria, no morro do Desterro (hoje Santa Teresa). (15)

D. José da Cunha Azeredo Coutinho, Bispo de Pernambuco (de 1796, anno de sua sagração, até 1802, anno de sua remoção para Bragança e Miranda), além dos serviços prestados como Governador, Presidente da Junta da Fazenda Real e Director Geral dos Estudos, reconciliou com a Igreja e o Estado sem derramar uma gotta de sangue,

(14) V8 Cartas de Vieira.

(15) Rev. do Inst. H. t. LXIX, p. 54.

quatro nações de índios rebelados, que havia mais de vinte annos se achavam em guerra com os Portuguezes. (16)

Nos tristes dias da guerra com os Hollandezes a Religião falava pela boca do insigne padre Vieira, «o Cicero lusitano», o qual tinha para com Deus audacias de linguagem que recordam, diz o padre Luiz Cabral, os Patriarchas e videntes de Israel.

O grande orador, num discurso incomparavel, «*dirige-se a Deus para convertel-o e obriga-o a ir em soccorro do seu povo*». «Elle luta com o Omnipotente qual outro Jacob, e tira-lhe as armas das mãos» diz o mesmo Padre.

Na batalha de Guararapes, na qual receberam os Hollandezes golpe decisivo (19 de Abril de 1648), ao passo que uns sacerdotes... acudiam a exhortar os soldados e animar-os para a peleja, com a imagem de Christo crucificado nas mãos, outros ouviam de confissão os feridos e os que estavam em passamento da vida, confortando a todos e animando-os com muito fervor, espirito e zelo, sem repararem no perigo e risco que corriam suas vidas..., diz Lopes de Santiago. (17)

Nas expedições e bandeiras, que, atravessando por picadas as grandes matas e sertões de Minas Geraes, onde assaz de vezes lhes apparecia o gentio, descobriram novas terras e novos rios, não raro se vê um sacerdote catholico, que, em nome da Igreja, abençoava tão arriscada quão humanitaria empresa.

Navarro, Manoel da Silva Borges, João de Faria e Gonçalves Lopes, pertencem ao numero desses intrepidos servos de Deus!

Religiosos acompanharam tambem a primeira bandeira que em 1722 marchou a descobrir as Minas de Guayazes.

E, por nos cair aqui a proposito, lembraremos o que acerca do padre mineiro Manoel Maria, que viveu no se-

(16) Padre Hellodoro P. na R. do Inst. Hist.

(17) Em Galanti, H. do B. t. 11, p. 370—371, 2.ª edição.

culo XVIII, se lê na Historia Media das Minas Geraes pelo illustrado Dr. Diogo de Vasconcellos:

«Com incançavel zelo este sacerdote catechizava os índios de S. Manoel, girando a pé, por matos incultos... arriscando a vida sem receio, á discreção das feras e dos mesmos índios bravios, e fazia-se igualmente mestre de primeiras letras e ensinava musica, sendo quasi incrivel como dividia o seu tempo que a tão variadas occupações acudia!...»

Para o celebre *Fico* de D. Pedro I o Bispo de S. Paulo e o clero ajuntaram suas vozes ás das autoridades civis e militares, e a Frei Francisco de Sampaio foi confiada a redacção da representação a D. Pedro, a qual frisava que no Tejo appareceria com o pavilhão da independencia do Brasil o navio que para lá o reconduzisse.

Chefes ecclesiasticos, tão notaveis pelo amor á Religião e á Patria, bem mereciam ver a seu lado incendidos no mesmo ardor patriotico e no mesmo zelo religioso leigos de todas as classes sociaes.

E' o que vamos provar com alguns factos que abrihantam as paginas da nossa historia.

III

Jogando a vida nos campos de batalha para sacudir o jugo hollandez, nossos valentes antepassados não separavam da idéa da patria o amor ás suas crenças.

Quando lh'ò permittiam as occupações bellicas, ouvia Missa e rezava a ladainha de Nossa Senhora, trazendo sempre ao peito um relicario e uma imagem da Virgem, perante a qual fazia oração de joelhos, antes de entrar em batalha, o valente cabo de guerra e excellente christão Antonio Philippe Câmara. (18).

Em 1630 os hollandezes, que eram mais de tres mil em tres columnas, entram em Olinda abandonada, e se en-

(18) Candido Mendes, nas suas Memorias, p. XXIV; Galanti, Tomo II, p. 373, 2.ª ed.

tregam ao saque das igrejas. «O espirito religioso e o patriotismo, diz Macedo, baratearam suas vidas... em sacrificio estupendo! Assim o capitão Salvador de Azevedo com vinte e dois bravos postou-se dentro do Collegio dos Jesuitas e bateu-se furioso, cedendo o campo, quando os seus vinte e dois contra mil já estavam todos mortos e feridos e despedaçadas as portas da igreja pela artilharia. O capitão André Pereira Temudo fez ainda mais... Revoltou-se ao presenciar o saque das igrejas, e correndo á da Misericordia invadida pelos bandos hollandezes, vendo-os profanar indigna, brutalmente os altares, soltou um bramido e desembainhou a espada... No meio de dez ou mais sacrilegos que a golpes de espada elle só prostra sem vida, cae emfim crivado de golpes...»

Quando, após oito annos de prisão, no forte dos Reis Magos, foi posto em liberdade pelos hollandezes, em Dezembro de 1633, *Jaguarary*, em vez de se unir aos inimigos da nossa fé e invasores da nossa patria, convenceu seus irmãos selvagens de que não deviam tomar vingança da injustiça dos portuguezes, mas com elles defender a *Deus* e o *Rei*.

Indio intrepido e notavelmente leal á causa do Brasil catholico e portuguez, *Jaguarary*, retirado dos portuguezes, mas firme em seu posto entre os indios do bravo Camarão, serviu sempre na guerra até que em 1637 o exercito pernambucano operou a grande e triste retirada para além do S. Francisco e de Sergipe, diz Macedo.

Entoando a *Salve Rainha*, João Fernandes Vieira arremetteu contra os inimigos da Religião e da Patria, bandos mal disciplinados, e destroçando as tropas inimigas, numerosas, bem armadas, regulares, cantava victoria em Tabocas contra o dominio do herege usurpador.

Ao brado (19) «*Deus e Liberdade*» é que Vidal e Soares Moreno se uniram com seus regimentos a João Fernandes Vieira, para darem combate aos hollandezes.

(19) Macedo—Liq. de Hist. do Br. pag. 196

Do *Arraial Novo do Bom Jesus*, inaugurado em 1646, os patriotas, chefiados por João Fernandes Vieira, manifestavam até onde ia seu amor á Religião numa representação ao Rei, a qual concluia assim: «*Com toda a submissão, prostrados aos pés de Vossa Majestade, tornamos a pedir soccorro e remedio com tal brevidade, que nos não obrigue a desesperação, pelo que toca ao culto divino, a buscar em outro Principe catholico o que de Vossa Majestade esperamos.*» (20).

Antes das batalhas os Pernambucanos attraíam para suas armas as benções de Deus. Assim é que os soldados recebiam os sacramentos, e os fieis faziam procissões, novenas e outras preces publicas, como succedeu por occasião da segunda batalha de Guararapes (1649), para cujo bom exito foi o Santissimo Sacramento exposto, por ordem do Vigario Geral, em todas as igrejas matrizes durante tres dias continuos.

Novas demonstrações de fé seguiam sempre as *victorias*, e ás vezes os vencedores erguiam templos em memoria *dellas*, como fizeram Francisco Barreto e André Vidal de Negreiros.

Para commemorar as duas victorias que alcançara, o primeiro construiu, á custa propria, uma capella, e o segundo, que se dedicara á restauração de Pernambuco, «*levado da caridade christã, zelo do amor da patria e desejo de ver o Brasil livre dos hollandezes e de tantas falsas seitas e heresias*», como diz Calado, *fundou a Capella da Senhora do Desterro de Itambé*, em louvor dos muitos beneficios e victorias alcançadas contra os inimigos, por intercessão da mesma Senhora. (21)

Nem outra é a origem da Igreja de Nossa Senhora da Victoria, no Maranhão, construida para lembrar o assignalado beneficio da Mãe de Deus, que deu victoria ás forças de Jeronymo de Albuquerque contra Lavardièrre (1614-1615).

(20) Galanti, ob. cit. t. II pag. 334, 2.ª ed.

(21) Galanti, ob. cit., t. II, pag. 394, 2.ª ed.

Ao passo que, com armas nas mãos, denodados patriotas rechassavam o inclemente inimigo da nossa fé e da nossa pátria, brados angustiosos de fieis, dia e noite, subiam ao throno do Senhor das Victorias.

Nem só nos recintos dos templos batalhavam com orações as nossas patricias.

Verdadeiras heroínas, mães, noivas e donzellas, arremessavam-se contra o inimigo do seu Deus e do seu lar, em Tejucopapo, onde alçando uma dellas, nas mãos, a Imagem do Redemptor, como estandarte, e invocando, unisonas, os nomes de S. Cosme e S. Damião, repelliram, victoriosas, o bravo almirante neerlandez Lichthardt, com seus soldados assaltantes.

«A Estevam tiraram hoje a vida os hollandezes, e posto que, filhos meus, perdi já tres e um genro, antes vos quero persuadir que desviar da obrigação precisa aos homens honrados, numa guerra onde tanto servem a *Deus* como a El-Rei, e não menos á patria», dizia aos seus dois filhos restantes, um de 13 e outro de 14 annos, D. Maria de Souza, nobre pernambucana, ao ter noticia da morte do filho que no rio Serinhaem defendia a Religião e a Patria contra o inimigo.

Ao lado do seu esposo Camarão, heroicamente lutou na *Batalha de Porto Calvo* (1637) D. Clara, india como elle.

«Viva a fé de Christol» bradava sem cessar a celebre paulista, D. Rosa Maria de Siqueira, no terrivel combate contra os corsarios argelinos, que, infestando o mar das Berlengas em 1714, aprisionavam as náus christãs e reduziam a captiveiro quantos nellas acertavam de encontrar.

Guiada pela luz desta mesma fé catholica, Damiana da Cunha, neta dum Cacique, peregrinava mezes e mezes pelos sertões e florestas, para chamar ao gremio da civilização christã os altivos Cayapós.

Na reunião em casa do Tenente Coronel Andrada os conjurados mineiros applaudiram a proposta que Tiradentes fez,—de se adoptar como escudo de armas um triangulo, em-

blema da Santissima Trindade, de que o Alferes era devoto.

Na Religião Catholica achou conforto, caminhando para o cadafalso, o fogoso mineiro, que, com os chamados inconfidentes, entre os quaes conta a Historia nada menos de cinco ecclesiasticos, trabalhava para accelerar a nossa independencia.

Monologando com o Crucifixo, do qual até ao derradeiro alento não desviou os olhos sinão para levantal-os para o Céu, subiu serenamente os degraus do patibulo o inditoso Tiradentes, que, ao despir a camisa para vestir a alva, abençoando e perdoando, dirigiu aos seus algozes estas palavras:—*Assim morreu por mim o meu Redemptor.*

Na bandeira adoptada pelo governo provisorio que surgiu da revolução de 1817, em Pernambuco, via-se uma Cruz vermelha em fundo branco, para indicar que o Brasil era «consagrado áquelle precioso estigma da humana redempção», na frase de Muniz Tavares.

Então, antes de entregues aos respectivos regimentos, as bandeiras receberam a benção, e o sacerdote lembrou aos soldados o signal da victoria: *In hoc signo vinces.*

Os vivas á patria eram sempre acompanhados de vivas á Religião Catholica e á Nossa Senhora.

Sobre os Santos Evangelhos e o Santo Lenho prestou juramento D. João VI no acto da sua aclamação (6 de Fevereiro de 1818).

Quando em pról da nossa emancipação nacional valentes brasileiros vibravam armas nas ruas da Bahia, as virgens consagradas ao Senhor nos conventos lhe depunham aos pés, com os mais ardentes suspiros, as mais fervorosas preces em favor da nossa causa.

Victoriosas, emfim, as armas brasileiras, embarcado com suas tropas para o reino o general Madeira, desfilou pelas ruas o exercito pacificador, chefiado por Lima e Silva, a 2 de Julho de 1823.

As Freiras da Soledade lhe haviam preparado festiva recepção, e como, pela sua profissão, não podiam pessoalmente adornar as frentes desses heroes defensores da independencia, saudou, em nome dellas, ao general Lima e Silva o Capellão interino do convento.

« A Madre superiora e mais religiosas deste convento, dizia o orador, inundadas do mais vivo prazer e alegria pela plausivel e triumphante entrada do exercito libertador, tem a honra de offerecer a V. Ex. e aos Srs. Chefes e officiaes do valoroso exercito do seu commando, estas verdes e frondosas corôas de louro, para passar com ellas neste arco triumphal. » (22)

As Corporações Religiosas muito favoreceram a emancipação politica do Paiz, escreve Candido Mendes; e como dizia logo após a independencia Frei Antonio do Carmo, então Provincial da Ordem de S. Bento, « *os monumentos da historia brasileira attestam o patriotismo e liberalidade com que os Monges Benedictinos tem concorrido não só para as despesas da guerra e resgate da cidade do Rio de Janeiro na invasão dos Francezes em 1711, como tambem em combates contra os Holandezes em Pernambuco e na Bahia... e ultimamente são bem recentes as memorias dos seus esforços e sacrificios na luta da independencia deste Imperio.* »

Não ha negar: á sombra da Cruz, arvorada pela Igreja Catholica, victoriosa contra o protestantismo nos primordios da nossa existencia e universalmente enthronizada nos corações brasileiros, medrou e amadureceu para a independencia nosso idolatrado Brasil, de modo tão incontestavel, que nossos maiores, ao elaborarem a nossa Constituição, reconheceram e proclamaram, como sendo já religião do povo brasileiro, a Religião Catholica, Apostolica, Romana. (23)

(22) J. Norberto—B. celebres, Festas e T. Populares—Mello Moraes Filho.

(23) A Religião Catholica, Apostolica, Romana, continuará a ser a Religião do Imperio. Art. 5, T. I. Const. do Imp.

IV

Quão identificado com a nação viveu sempre o Catholicismo no regimen monarchico!

Na revolta de 1824, que proclamou a *Federação do Equador*, apresenta-se a Igreja representada pelo *Cabido solennemente formado e de Cruz alçada* e pelas comunidades religiosas.

« E que pretende ella? pedir ao governo da Provincia de Pernambuco que suspenda a execução da pena de morte, lavrada pela commissão militar contra Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, enquanto se recorre ao Imperador para o perdão.

Sob o commando de bravos caudilhos, os *Cabanos* em Pernambuco (1832) espalhavam o terror por toda parte, e, desbaratando as forças que o governo mandara para abafar a revolta, chegaram a recusar a amnistia offerecida caso depuzessem as armas, respondendo que « de amnistia precisava o governo por não garantir a religião nem a familia, nem a propriedade. »

Então, a pedido do chefe das forças leaes, partiu a conferenciar com os chefes dos rebeldes « no centro das matas » D. João da Purificação Marques Perdigão, Bispo de Pernambuco, e « a poder de salutareos conselhos e lagrimas de caridade, alcançou em 1835 o que não alcançara o poder da força. »

Expondo-se a perder a vida, D. José Antonio dos Reis, primeiro Bispo de Cuyabá, dirige-se ao quartel a 30 de Maio de 1834 por occasião do levante da soldadesca, que, desenfreada, commettia assassinios, depredações e outras violencias, e consegue conter os amotinados, surdos á lei, sem respeito ao Presidente da Provincia, desobedientes ao Commandante da guarnição.

Com eloquencia, unção e esclarecido patriotismo, D. Romualdo de Seixas, vulto de grande relevo na pleiade immensa dos ministros catholicos que opulentaram a Patria com seus serviços, exhorta, em Pastoral de 10 de Abril de

1831, seus diocesanos á paz e concordia por occasião dos movimentos populares do dia 4 de Abril e seguintes, e proclama que a Igreja é inflexivel e incapaz de transigir no que concerne á obediencia ás leis e ás autoridades constituídas.

Novamente, em Pastoral de 1º de Maio de 1835, recordando o glorioso titulo de *Defensores das cidades*, dado aos Bispos e Pontifices, ainda sob o reinado dos Cesares, exhorta os habitantes da Provincia do Pará a não se separarem da União Brasileira, e pouco depois, a 21 de Agosto de 1835, os da villa de Santo Amaro das Brotas, na Provincia de Sergipe, a se submeterem ao legitimo governo, depondo as armas.

Bello, estupendo acto de heroismo o gusto de D. Romualdo de Souza Coelho, que, fazendo tirar-se do leito de dores em que jazia, carregado nos braços de dois Padres, duas vezes se expoz aos desatinos dos revoltosos do Pará em 1835, para, falando-lhes, em nome de Deus e da patria, aconselhar-lhes ordem e obediencia.

Intelligente, energico, impavido e inflexivel, o padre Antonio Diogo Feijó, grande entusiasta da grandezza da sua patria, numa epoca de extraordinaria agitação politica, suffoca revoltas, dissolve corpos militares indisciplinados, mantem a ordem social, sobranceiro sempre ás ameaças dos seus adversarios.

Mas o amor da patria, á qual dedicou sua immensa capacidade de trabalho, não extinguiu no coração desse grande brasileiro o amor da Igreja, a cujo serviço consagrara, em moço, seus dias futuros.

Em 1838, dando bellissimo exemplo de obediencia á Igreja e de humildade evangelica, declarou espontaneamente pela imprensa que revogava quanto nos seus discursos e nos seus escriptos podesse directa ou indirectamente offender a disciplina ecclesiastica ou a qualquer pessoa.

Esta solemne reparação faz avultar, em alto relevo, aos olhos dos brasileiros a Igreja Catholica com sua bella doutrina.

E ella, incançavel no bemfazer, pacifica, heroica, arrostando difficuldades dos tempos, não olvida os filhos das nossas selvas.

Eis aqui uma prova eloquente.

Em seu parecer de 1º de Maio de 1843, a commissão ecclesiastica da Camara dos Deputados, e annos mais tarde o Ministro do Imperio, reconhecem os optimos frutos produzidos pelo apostolado dos Capuchinhos, que de certa epoca por diante eram encontrados em quasi todas as circumscripções administrativas do Brasil, não só catechizando os Indigenas e missionando nas parochias, mas não raro ensinando tambem a cultura, artes e officios, levantando templos e decorando-os, abrindo estradas, construindo cemiterios, asylos, hospitaes, pontes, etc.

A' voz de Frei Caetano de Messina depõem as armas mais de seis mil revolucionarios de Pernambuco, concentrados em *Pão d'Alho* em 1852, e, trocados em mansos cordeiros, se occupam em restaurar igrejas que ameaçavam ruinas, segundo refere Castrogiovanni.

Confiados na força mysteriosa e superior, que preside aos destinos humanos, animados pela fé nas leis da moral eterna, que jamais se violam impunemente, como acertadamente diz o Visconde de Ouro Preto, é que nossos arrojados marinheiros forçaram a passagem do Humaytá, «um dos feitos mais gloriosos que registra a historia das guerras maritimas de todo o mundo», na frase do mesmo Visconde, alto favor que o Vice-Almirante J. J. Ignacio, Barão de Inhaúma, confessa não poder deixar de attribuir á mais decidida protecção de Deus. (24)

Illuminando o genio guerreiro dos nossos generaes e a bravura da nossa infantaria e cavallaria, a mesma fé os guiou á victoria na memoravel guerra.

«Camaradas! dizia Caxias na ordem do dia de Dezembro de 1868, o inimigo vencido por vós na ponte de Itororó

(24) Consulte-se «Marinha d'Outrora» pelo Visconde de Ouro Preto.

e no aviso *Avaky*, espera-vos em Lomas Valentinas com os restos do seu exercito!

Marchemos contra elle, e com esta victoria mais, concluiremos as nossas fadigas e privações.

O Deus dos exercitos está comnosco! Eia! Marchemos ao combate, que a victoria é certa, porque o general e amigo que vos guia, ainda *até hoje não foi vencido...* (25)

Encerrados nas cercanias da Laguna Vera e dizimados pelo fogo de artilharia e fuzilaria numa luta inutil de 9 dias e 8 noites, os Paraguayos repellem a bala os dois parlamentarios enviados pelos chefes alliados, general Bivar e coronel Barros Falcão, para convidal-os á rendição. Consegue, porém, convencel-os da barbara e tresloucada resistencia, como se exprime Ouro Preto, o padre Ignacio Esmerati, capellão da esquadra, que, alçando a imagem santa do Crucificado, lhes fala a linguagem do Evangelho.

Com heroismo não menor do que o dos nossos valentes soldados, sacerdotes catholicos, por amor da Religião e da Patria, affrontaram a morte nessa sanguinosa guerra.

Em meio das phalanges brasileiras via-se naquelles tristes dias com o Crucificado na mão o Capellão-mór do nosso exercito, Frei Fidelis d'Avola, que, auxiliado por seus Irmãos de habito (eram estes seis), sem temer baionetas nem balas, acudia com soccorros espirituaes aos que caiam no campo de batalha, e transportando os feridos para os hospitaes de sangue, ahi exercia, não raro, o officio de enfermeiro e assistente dos medicos.

Lutando pela inteireza da fé do seu querido Brasil e observancia das santas leis com que ella, mãe carinhosa, defende seus filhos do contagio do erro, apparece, refulgente de gloria, a Igreja Catholica em dois insignes brasileiros, dignos successores dos Apostolos, D. Macedo Costa e

(25) Notas de um livro — *Generico de Vasconcelos* — J. do Brasil, Dezembro de 1910.

D. Vital, os mais em evidencia na galeria dos grandes homens suscitados na occasião pela Providencia.

Com a solicitude de Pastor Supremo, a quem incumbe conservar intacto o deposito da verdade e com o amor de pae vigilante, que sustenta, ampara e defende filhos queridos, Pio IX escreve aos Bispos do Pará e de Pernambuco, ao Cabido e ao Clero do Pará, ao Governador do Bispado de Olinda, ás senhoras do Rio de Janeiro, aos Bispos do Brasil, ao serenissimo Imperador Pedro II.

V

Pisando leis divinas e humanas, aventureiros, trazidos ao Brasil pela avidez das riquezas, não trepidaram perpetrar a barbara injustiça de reduzir a *captivo* o nosso gentio.

Já Paulo III havia profligado o crime e proclamado com a sua autoridade suprema a verdadeira doutrina.

Todavia o mal proseguia arruinando a obra da santa civilização.

Falou Urbano VIII vibrando as mais severas penas contra todos os que *captivassem* os indios, quer convertidos quer não.

Como outr'ora o ferrenho paganismo porfiava em reter os escravos em torpe *captivo*, na frase de Veuillot, (26) embora a Igreja começasse bem cedo a entender com todo seu poder em redimil-os, assim os cobiçosos povoadores da nova terra continuaram crueis violencias contra o pobre do selvicola, mau grado o espirito de doçura do christianismo, as penas da Igreja e seu incessante esforço em prol da liberdade do homem.

Em 1741 Bento XIV, pela Bulla *Immensa Pastorum*, dirigida aos Bispos do Paraguay, do Brasil e do Rio da Prata, depois de recapitular os esforços feitos pela Igreja para converter os indios e estranhar que se achasse ainda

(26) Vida de J. Christo — Trad. de Castilho, p. 386.

quem os caçava, vendia e vexava, por varios modos, affirmar escripto ao rei D. João V para impedir taes excessos e castigar quem os praticava; recommenda que se use de toda a brandura com os indios; sob pena de excomunhão *latae sententiae ipso facto incurrenda*, reservada ao Summo Pontifice, prohibe a todos os seculares de qualquer dignidade, e aos Religiosos de qualquer Ordem, reduzir os indios á escravidão, vendel-os, compral-os, trocal-os ou dal-os, separal-os de suas mulheres e filhos, despojal-os de seus bens, conduzil-os ou mandal-os para outros logares, ou coarctar-lhes de qualquer modo a liberdade, ou continuar a tel-os em captiveiro. (27)

Por defenderem a liberdade dos indios foram por seus advesarios expulsos da Capital de S. Paulo os Jesuitas em Julho de 1640.

- «Não importa! Lançamos, os primeiros,
- «As sementes da fé por estes ermos!
- «Hasteamos o labaro divino
- «Sobre estes verdes montes, conquistamos
- «Em nome de Jesus estes desertos,
- «E o deserto maior das consciencias. (28)

O padre Antonio Vieira, «a maior cabeça politica peninsular do seculo XVII,» (29) prégou, advogou e defendeu a libertação dos indios no Brasil, e desde 1653 em diante esta humanitaria causa constituiu todo o seu empenho, enchendo e esgotando o resto duma vida de ensinamentos, ... fecunda em serviços á Patria, a Deus e á Humanidade. (30)

Na Religião encontrou o movimento nacional para a libertação dos escravos o seu mais efficaz e prompto factor.

(27) Galanti, p. 339 do T. III da Hist. do Brasil, nota.

(28) Varella—Ev. nas Selvas.

(29) Joaquim de Araujo, citado por Pinto da Rocha.

(30) Pinto da Rocha, Conferencia 1.ª sobre a Hist. Diplomatica do Brasil.

Largamente influiu no espirito nacional para a libertação geral o exemplo dos Benedictinos e de outras Comunidades Religiosas, entre as quaes as Recolhidas de Machubas, que, muito antes da aurea lei, deram liberdade a seus escravos.

Em homenagem a Leão XIII, cujo episcopal jubileu se ia celebrar, os Bispos do Brasil, em luminosas Pastoraes, lembraram a idéa de se libertarem escravos no maior numero possivel.

Era a pedra rolada da montanha!

«Livres do perigo de sedição choverão as benções do céo sobre todo esforço que tenda a melhorar a sorte dos que soffrem o captiveiro, escrevia o Primaz do Brasil em Pastoral de 28 de Julho de 1887.

«E' por isso que folgamos em propôr ao nosso clero, aos nossos bem amados diocesanos, como obra meritoria á face de Deus e dos homens, a libertação dos captivos ..

«Recommendamos ainda aos nossos caros cooperadores e aos nossos amados diocesanos como obra de todo merito a organização de sociedades com o fim de ampararem os libertos e os ingenuos.

«Dar a liberdade e abandonar ao ocio e á ignorancia seria sujeitar esses infelizes a peor captiveiro.

«E' preceito de Deus: «Não deixarás ir com as mãos vazias aquelle a quem deres a liberdade. Não apartes delle os teus olhos, quando o despedires livre..., para que o Senhor teu Deus te abençoe em todas as coisas que fazes.»

O venerando Bispo de Diamantina, que em 1846, na «*Selecta Catholica*», de Marianna, e em 1862 no *Jequitinonha*, de Diamantina, pugnava pela libertação, chegou a percorrer sua cidade episcopal, supplicando a manumissão dos escravos, e na Pastoral que publicou a 28 de Setembro de 1887 lembrou ao governo «offerecesse a Leão XIII, a cujos olhos nenhuma prenda seria de maior valor, o decreto ou golpe de Estado em letras de ouro extinguindo a escravidão no Brasil desde 31 de Dezembro de 1887».

«Deixemos de parte a questão de vossos direitos sobre a pessoa ou serviços de vossos escravos, para appellar somente para o vosso coração christão e catholico a favor delles, pedindo-vos que descerreis os ouvidos á voz da Egreja, e attesteis ao actual Pontifice que no Brasil ha muito coração generoso, caritativo, magnanimo, para celebrar o jubiloso anniversario que se approxima com grandiosos actos de caridade, remindo muitos captivos», escrevia D. José da Silva Barros, em Pastoral, do mesmo anno.

D. Lino, Bispo de S. Paulo, em officio de 15 de Junho de 1887, depois de recordar que ha vinte annos se havia pronunciado em papel official a favor da libertação, communicava ao seu Vigario Geral a resolução de «criar na Camara Ecclesiastica do Bispado uma caixa, sob a denominação de «Auxiliadora da Redempção dos captivos»; — cedia 5% dos rendimentos da Mitra e a terça parte de sua congrua para a caixa, e nomeava uma Commissão de sacerdotes para angariar donativos para a mesma, cujo fim não se limitava a remir captivos, mas iria em beneficio da educação profissional dos meninos desamparados, principalmente ingenuos.

Ao nobre exemplo de D. Lino correspondeu com largos donativos e liberaes manumissões o Clero de São Paulo.

«Nada melhor se poderá fazer, para glorificar o augusto chefe da grande familia christã do que conceder a liberdade a miseros escravos, que são nossos irmãos e são tambem filhos da Egreja», escrevia D. Antonio de Alvaranga, Bispo do Maranhão, em Pastoral de 8 de Julho de 1887.

«Eis ahi, carissimos irmãos e filhos, uma obra magnifica, que será muito de agrado do Santo Padre e com a qual podereis fazer-lhe a melhor das demonstrações no dia do seu jubileu sacerdotal.» (31)

(31) Consulte-se O Apostolo de 27 de Novembro de 1887.

D. Antonio Benavides, Bispo de Marianna, em Pastoral do mesmo anno, dizia: «Comquanto neste Bispado não haja faltado o concurso da auctoridade diocesana, como se prova por uma circular dirigida pelo Vigario Capitular, sede vacante, a todo o clero, e pelos actos por Nós praticados no tempo de nossa administração, que se fizeram do dominio publico, nos teriamos pronunciado de modo mais solemne nesta questão vital, si a longa enfermidade com que Deus se dignou provar-Nos em sua infinita misericordia não Nos houvera reduzido á impossibilidade de entreter-Nos comvosco, etc.»

Em consequencia da Pastoral de S. Ex. e em regozijo pelo jubileu do Santo Padre, o clero da Diocese de Marianna, de accordo com a Associação Redemptora dos captivos, fundada na séde do Bispado, accelerou o movimento abolicionista, dando o exemplo da libertação dos seus ultimos escravos, como noticiou a imprensa. (32)

Apostolo convicto da redempção dos captivos patenteou-se o illustrado e zeloso Bispo do Rio de Janeiro, D. Pedro Maria de Lacerda, quando numa douta Pastoral, convidava seus diocesanos a celebrarem com solemnes festas o jubileu do Santo Padre Leão XIII. (33)

Verberando a escravidão como «systema completamente opposto ás leis divinas» D. Carlos d'Amour, Bispo de Cuyabá, aconselhou, em Pastoral de 8 de Dezembro de 1887, a redempção dos captivos. e para este fim cedeu «a terça parte dos redditos da Mitra e da Caixa Pia, sentindo não poder fazer o mesmo a respeito da congrua, por já ter destinado a sua terça parte para o cumprimento dum dever igualmente caridoso.»

Em summa, as Auctoridades ecclesiasticas em todas as Dioceses brasileiras, com prudencia e força movimentaram

(32) O Apostolo 27 de Novembro de 1887.

(33) Consulte-se o O Apostolo de 18 de Abril de 1888.

pela palavra e pela acção a humanitaria obra da abolição do captiveiro, no Brasil.

Lembremos mais que quando a 2 de Julho de cada anno a Bahia celebrava a entrada do exercito pacificador, de que falamos, a distribuição das cartas de liberdade era confiada ao Primaz da Egreja Brasileira. (34)

Da cadeira de S. Pedro falou tambem o chefe supremo da Egreja, Leão XIII, ao Episcopado brasileiro pela sabia e eloquente Encyclica *In plurimis* de 5 de Maio de 1888, e, feita a abolição, offereceu á immortal Princeza, que gravou seu nome nessa aurea lei tão christã, um mimo de inestimavel valor, a *Rosa de ouro*.

A solemnidade da tradição desse grande donativo, precioso por seu lavor artistico e mais ainda pelos sagrados mysterios que symboliza, valeu-nos um dos mais bellos discursos de D. Macedo Costa.

Nessa luminosa Encyclica, em cujas paginas vibra de santas commoções a alma do immortal Pontifice, Leão XIII recorda como antes do Christianismo os povos mais civilizados, com applauso de eminentes philosophos e jurisconsultos, não coraram de introduzir nos seus codigos a lepra da escravidão, cabendo ao Evangelho, pela prégação dos principios de igualdade e fraternidade entre os homens, a iniciação duma nova ordem de coisas.

Lembra, outrosim, quanto a Egreja fez para suavizar a dura condição dos captivos, as providencias com que os Papas, no correr dos seculos, procuravam apressar a hora da completa emancipação desses infelizes, seus esforços contra o trafico da escravatura e as angustiosas scenas das deshumanas barbaridades commettidas no continente africano, em pleno seculo XIX, contra milhares de homens a quem roubavam a liberdade! Manifesta o grande Pontifice quanto e quão singularmente lhe penhorou o coração, entre os muitos e grandes signaes de piedade com que de todas as par-

(34) *Feitas e T.* por Mallo Moraes Filho.

tes do globo o saudavam, o facto de se dar liberdade no Brasil a muitos que gemiam sob o peso da escravidão. «Isto, diz elle, nos foi mais agradável e consolador do que tudo: (*Nobis autem fuit acceptum in primis et jucundum*), e expressamente o dissemos no mez de Janeiro ao Enviado acreditado junto de Nós pelo augusto Imperador».

Quão delicados os conselhos dados então pelo Santo Padre nesse documento estupendo de saber e prudencia!

«E agora, Veneraveis Irmãos, queremos dirigir-vos o Nosso pensamento e as Nossas Letras para manifestar e repartir convosco a grande alegria que experimentamos pelas decisões que nesse Imperio se adoptaram a respeito da escravidão. Uma vez que foi estabelecido por lei que todos aquelles que se encontram ainda na condição de escravos serão admittidos á classe e aos direitos dos homens livres, não só isto em si Nos parece bom, fausto e salutar, mas fortalece e incrementa a esperança de progressos consoladores para os interesses civis e religiosos. Assim, o nome do Imperio Brasileiro será com razão celebrado e louvado entre as nações civilizadas, e justamente será exaltado o do Augusto Imperador, do qual se refere haver declarado que nada tem mais a peito do que ver promptamente abolido em seus Estados todo o vestigio da escravidão.

«Mas emquanto se cumprem as prescripções da lei, de todo o coração pedimos que vos dediqueis com todo o zelo e trabalheis com todo o ardor neste negocio, que deve sem duvida trazer consigo não leves difficuldades.

«A vós incumbe procurar que os senhores e os escravos se entendam de boa fé, para de modo nenhum serem violadas a *clemencia* e a *justiça*, e todas as transações serem reguladas legitima e tranquillamente e segundo o espirito christão.

«E' sobretudo para desejar que a abolição da escravatura, objecto das mais puras aspirações de todos, se realize de modo feliz, sem o menor detrimento do direito divino

e humano, sem nenhuma perturbação publica, e de modo que fique segura a utilidade estavel dos mesmos escravos de cujo interesse se trata.

«A cada um destes... recommendamos com pastoral desvelo e fraternal affecto algumas admoestações escolhidas entre as maximas do grande Apostolo das gentes.

«Tenham sempre muito *na memoria para lembrança e no coração para agradecimento* aquelles a cuja obra e conselho devem a liberdade. Deste beneficio não se tornem jamais indignos, jamais confundam a liberdade com a licença das paixões, e usem della, como convem a cidadãos honestos, applicando-se a uma vida de industriosa actividade, para vantagem e decoro da familia e da sociedade. Cumpram religiosamente o dever de venerar e respeitar a majestade dos principes, de obedecer as autoridades, de observar as leis, mais pelo sentimento religioso que pelo temor: fujam de invejar as riquezas e a superioridade dos outros, pois é sobremodo deploravel que muitos dos mais pobres se deixem continuamente dominar por este vicio, fonte de muitos actos de iniquidade contra a segurança e a paz da ordem estabelecida. Contentes com a sua condição e com o que possuem, nada tenham mais a peito, nada desejem com maior ardor do que os bens celestiaes, pois para estes foram criados e remidos por Jesus Christo.

«Animados de piedade para com Deus, seu Senhor e Libertador, com todas as veras o amem e observem com toda a fidelidade os seus mandamentos. Regozijem-se de ser filhos da sua Esposa, a Santa Igreja, e façam quanto lhes for possivel para com amor pagarem o seu amor.» Etc.

Pouco depois, em resposta ao discurso do director da peregrinação africana, o Santo Padre recorda a Carta Evangelica dirigida aos Bispos do Brasil e as congratulações que, jubiloso, lhes deu pelo memoravel facto da libertação dos escravos a 13 de Maio de 1888, dia que «a patria, na frase dum venerando Prelado, escreveu em letras de ouro sobre o bronze dos seus diptycos, e a Igreja esculpiu, para memo-

ria perpetua das gerações venturas, nos braços da Cruz do Redemptor dos homens.»

Em documento publico dirigido em Maio de 1888 ao Primaz do Brasil e aos Bispos do Imperio reconheceu o Ministro da Justiça de então o concurso activo da Igreja em prol da libertação dos captivos: «Constante, dizia elle, como tem sido a Igreja de Jesus Christo, no empenho de condemnar a escravidão e libertar os escravos, já pela palavra de seus Pontífices, já pelo sacrificio de seus heroes a esta obra de piedade santa; reconhecido ainda o Governo imperial aos Bispos brasileiros, que exhortaram seus diocesanos a renunciarem o abominavel imperio, que com postergação do direito natural exerciam sobre seus semelhantes; e convindo dar intelligencia á lei n. 3353 de 13 de Maio do corrente anno por que foi declarada extincta a escravidão, no Brasil, de modo que os mais rudes moradores do Imperio não ignorem os direitos e obrigações que descendem de tão feliz nova, com a maior confiança invoco a intervenção de V. Exc. Revma. para que haja de determinar aos Revmos. Parochos de suas Dioceses que nas missas conventuaes leiam aos assistentes a integra da referida lei e os aconselhem a cooperar na sua execução pelo esquecimento do passado, amor ao trabalho e reciproco auxilio».

VI

Até á proclamação do actual regimen os Soberanos Pontífices, tanto quanto lhes permittia a situação da Igreja perante o governo, menos, muito menos do que lhes suggeria o apostolico zelo a bem do Brasil, como claramente o demonstram suas Bullas, (35) erigiram prelasias e Bispados

(35) Et eorum incolae ac habitatores venerabilium Praesulum doctrina et auctoritate suffulti proficiant semper in Fide, et quod in temporalibus sunt adepti, non careant in spiritualibus incremento, opem et operam libenter impendimus efficaces. Bulla de Julio III, erigindo o Bispado de S. Salvador;

em nossa querida patria para salvação das almas, utilidade, incremento e incolumidade do Estado.

Assim, Julio III, pela Bulla *Super specula militantis Ecclesiae*, de 28 de Fevereiro de 1550, erigiu o Bispado de S. Salvador da Bahia, dando-lhe como Bispo D. Pedro Fernandes Sardinha, devorado pelos indigenas Caetés a 16 de Julho de 1556; Gregorio XIII, a Prelasia do Rio de Janeiro, a 19 de Julho de 1576; Paulo V, a de Pernambuco a 5 de Julho de 1614; Innocencio XI, as Dioceses do Rio de Janeiro pela Bulla *Romani Pontificis*, de 22 de Novembro de 1676, de Pernambuco pela *Ad Sacram Beati Petri* do mesmo dia e anno, a de Maranhão pela *Super universas*, de 30 de Agosto de 1677, além de elevar a Arcebisnado o Bispado da Bahia pela Bulla *Inter Pastoralis officii*, de 22 de Novembro de 1676; Clemente XI, a do Pará pela Bulla *Copiosus in misericordia*, de 4 de Março de 1719; Bento XIV, as de S. Paulo e Marianna, e as Prelasias de Goyaz e Cuyabá pela Bulla *Candor lucis aeternae*, de 6 de Dezembro de 1745; Leão XII, as Dioceses de Goyaz e Cuyabá pela

quo maior est a capite distantia, eo vigilantior debet esse super eos nostra Apostolica sollicitudo. Innocencio XI, elevando á Metropolitana a Diocese da Bahia;

inter multiplices curas, quae ex Apostolico munere nobis incumbere dignoscimus illa praesertim cordi nostro est, ut, multiplicata messe agri, et dominei cultores multiplicentur. Inn. XI, elevando á Diocese a Prelasia do Rio;

quorum pietatem in dies magis augeri in Domino laetamur, eorumque augmenta Apostolica benignitate et vigilantia juvare summopere optamina, quapropter cum ad hoc maxime conducatur, ut Christi fideles aptis Pastorum ministeriis regantur. Inn. XI, elevando á Diocese a Prelasia de Pernambuco;

dignum, quin fortius debitum arbitramur in irriguo militantis Ecclesiae agro novas Episcopales sedes plantare, etc. Inn. XI, erigindo a Diocese do Maranhão;

propensius ac celeriter annuimus. Bento XIV, erigindo as Dioceses de S. Paulo, Marianna, etc.;

Ad oves dominicas rite pascendas exploratum omnibus est nihil magis cogerere quam si pastores multiplicentur. Pio IX, erigindo a Diocese do Rio Grande do Sul;

Hac virtute compulsi nos ab ipso Pontificatus nostri initio ubique terrarum Episcopales Sedes ut potuimus constituendas curavimus. Pio IX, erigindo a Diocese de Diamantina.

Bulla *Sollicita catholici gregis*, de 5 de Julho de 1826; Pio IX, as do Rio Grande do Sul pela Bulla *Ad oves dominicas*, de 7 de Maio de 1848, a de Diamantina pela Bulla *Gravissimum sollicitudinis*, de 6 de Junho de 1854, e a do Ceará pela Bulla *Pro animarum salute*, de 8 de Junho de 1854.

Logo após a nossa independencia a Santa Sé, por meio do seu representante no Brasil, Monsenhor Ostini, e do seu substituto, tratou da reforma das Ordens Regulares, afim de poderem, animadas do espirito de seus santos fundadores, bem servir os interesses da Religião e da Patria.

Fitando tão nobre ideal, Leão XI, ao desligar a Ordem Benedictina do Brasil da de Portugal pela Bulla *Inter gravissimas curas*, de 1º de Julho de 1827, recommendou-lhe a *educação da mocidade, maxime nas sagradas disciplinas*.

Alguns annos mais tarde, o Dr. Scipião Domingos Fabbrini, Delegado apostolico para reforma das Ordens Regulares no Brasil, refere-se a essa Bulla, quando em memoravel documento, datado em 22 de Julho de 1833, exige que a Ordem Benedictina abra aulas de Letras divinas e humanas para a juventude brasileira, e, onde possivel e util, escolas gratuitas para ensino da Religião, das linguas latina, portugueza e indiana.

Na mesma occasião lembra o eminente Delegado apostolico aos Monges o antigo e louvavel costume de se applicarem á cultura e lhes recommenda sigam entre nós o exemplo de seus Irmãos de habito, do velho mundo.

Para utilidade de toda a America Latina, e por isto do Brasil, Pio IX erigiu e seus successores tem cercado de fraternal carinho o Collegio Pio Latino Americano, onde se educam moços brasileiros para o estado ecclesiastico.

Com igual sollicitude os Soberanos Pontifices concederam singulares faculdades e privilegios e corroboraram com extraordinaria autoridade e poder, como diz Leão XIII, nas Letras Apostolicas *Trans Oceanum*, os operarios evangelicos na America Latina, e, portanto, em nosso paiz.

E, por nos vir aqui de molde, lembraremos as ardencias do zelo com que os Soberanos Pontifices se occuparam sempre em dar ao Brasil Pastores segundo o coração de Deus, os quaes com força e suavidade preservaram o povo brasileiro de guias que não davam seguros penhores de inteireza na fé ou na moral.

Assim, de tal modo se formou e fortaleceu na doutrina catholica a alma brasileira, que a nossa Nação tem assaz de vezes manifestado solemnemente sua adhesão á Roma e seu horror ao scisma.

Por ter a Santa Sé mandado uma formula de declaração para ser subscripta pelo Dr. Antonio Maria de Moura, apresentado pela Regencia para Bispo do Rio de Janeiro, o deputado Estevam Raphael de Carvalho tentou por um projecto separar a Igreja Brasileira da Romana, dando-lhe como chefe o governo! Lido na sessão de 6 de Junho de 1835, o projecto foi repellido pela Camara.

Quando em 1836 o Ministro do Imperio declarou á Camara que o governo havia mandado contratar, para catechese dos nossos indigenas, dois Irmãos Moravos ou Bohemios, isto é, sectarios de opiniões lutheranas e calvinistas, o povo e seus representantes se scandalizaram, «a opposição levantou-se formidavel», diz em suas Memorias o Marquez de Santa Cruz, e, refutada e ridicularizada a idéa por eloquentes oradores, declarou o Ministro que os taes Irmãos não viriam.

Ahi está como a Igreja Catholica vem cercando com seus carinhos de mãe o nosso querido Brasil desde o dia em que foi descoberto.

Foi Ella que amansou e civilizou os primitivos habitantes do nosso paiz; desbravou nossas florestas, transformou em selvas de edificios nossas solidões; avigorou nossos soldados para as asperezas da guerra; temperou nossos animos para rijas provações; aprimorou nosso espirito; apurou e amenizou nossos costumes, consolidou nossas leis e cimentou nossa unidade nacional.

VII

Proclamado o novo regimen, e feita a separação da Igreja do Estado pelo decreto do governo provisório de 7 de Janeiro de 1890, eis aqui como os Bispos brasileiros, em solemne documento colectivo, de 19 de Março do mesmo anno, proclamam sua attitude de Pastores, que o Espírito Santo poz para reger a Igreja de Deus, e a dos fieis, suas ovelhas:

«Saibam todos que nós tambem, Catholicos brasileiros, não separamos em nossos corações esses dois amores, oriundos ambos da mesma fonte que é Deus, o amor da Religião e o amor da patria, e que por este dobrado vinculo nos acharemos sempre perfeitamente unidos!

Charitas quod est vinculum perfectionis.

«...Um em Jesus Christo, na ordem, na paz, na concordia, no trabalho, no respeito á auctoridade, na submissão ás leis justas, no progresso verdadeiro, que é o que tem o seu ponto de partida do Evangelho!

«Um em Jesus Christo, para a nossa regeneração particular, para reforma de nossos costumes publicos, para o levantamento do nivel da nossa civilização aos olhos das outras Nações, para a gloria, enfim, d'Aquelle Senhor Omnipotente, arbitro supremo dellas, que as eleva ou as abate conforme a rectidão de seus juizos.

«Unamos os nossos intuitos, os nossos labores para a execução desta sublime empresa.»

De accordo com este singelo programma, iniciou a Igreja no Brasil, com redobrado zelo, sua nova vida.

Em Agosto de 1890 reuniram-se em Conferencia na cidade de S. Paulo os Bispos brasileiros, e combinaram medidas de importancia para o progresso religioso no paiz, entre as quaes o augmento da jerarchia ecclesiastica e o recurso ao Chefe do Governo provisório contra as clausulas inseridas no projecto da Constituição nacional que offendiam a liberdade e os direitos da Igreja.

Deus louvado, não foram completamente frustrados tão vivos esforços em defesa dos direitos da consciencia, e a Igreja, desassombrada e livre, poude expandir sua acção social.

Entre as diversas causas por que o estado da Religião padecia entre nós justo é contar a desproporção do numero dos Snrs. Bispos com a extensão do paiz e o numero dos habitantes, como escreveu o Santo Padre Leão XIII a 2 de Julho de 1894.

Erigiram-se, pois, sem demora, e foram se erigindo no decurso do tempo até agora passado novos bispados; de modo que, em vez de doze que havia, no vastissimo territorio brasileiro antes do actual regimen, contam-se hoje 52, além de seis Prelasias e tres Prefeituras Apostolicas, que, além de serem centros de vida religiosa, são outros tantos focos de cultura intellectual e de progresso moral e material.

Os mais longinquos pontos do nosso territorio são objecto da maternal solicidade da Igreja.

Santarém e Araguaya, Rio Branco e Solimões, Acre e Purús, tem seus Prelados ou Prefeitos Apostolicos, que, nos labios o Evangelho, nas mãos a Cruz, affrontam a morte em clima ardente e zonas pestilentas, para levarem o archote da civilização christã aos que jazem nas trevas e nas sombras da morte.

Graças ao decreto de Leão XIII, de 2 de Setembro de 1890, elevaram-se do abatimento dos tempos passados á primitiva observancia de suas instituições as Communidades Religiosas que definhavam; incrementaram-se as que floreciam; e a ellas, animadas pelo espirito de seus fundadores, vieram ajuntar-se no santo apostolado outras ainda não conhecidas entre nós; e todas contribuem para o engrandecimento do Brasil pela catechese do gentio, pelas missões nas parochias, pela educação literaria e scientifica, pelo ensino pratico da agricultura, commercio, artes e officios, aproveitando dest'arte todas as aptidões speciaes sob o influxo da Religião.

Para promover o Reino de Christo nas Nações americanas, e, por isto, no Brasil, o Santo Padre Leão XIII, como ha muito desejava (id quod iam diu Nobis in optatis fuit), convocou os Bispos da America Latina para um Concilio Plenario, em Roma, por suas Letras Apostolicas *Cum diuturnum*, de 25 de Dezembro de 1898, e, concluido o monumental trabalho, Sua Santidade com benignissimas palavras, em solemne e especial audiencia de despedida, lhes deu importantissimos conselhos para o futuro religioso de suas Dioceses.

Com summa benevolencia Pio X annuiu ao pedido dos Bispos das Provincias Meridionaes do Brasil para a solemne coroação da imagem de Nossa Senhora Aparecida, e por decreto e mandado do cabido da Basilica Vaticana de S. Pedro, de 28 de Dezembro de 1903, essa solemnidade, suprema honra, destinada somente ás imagens mais insignes pelos prodigios operados, foi celebrada a 8 de Setembro de 1904, com o ceremonial prescripto, perante imensa multidão de fieis de todas as classes sociaes, penhor da entrega do Brasil á tutela e amparo da Virgem Immaculada, como ponderou o Eminentissimo Cardeal Arcoverde no discurso então pronunciado (aliquid quasi novo pignore Brasiliam totam Virgini Immaculatæ in clientelam tutelamque committeret).

O mesmo Pontifice distinguia o Brasil, entre todas as Republicas latino-americanas, pela exaltação de um de seus filhos ás honras do Cardinalato, a 11 de Dezembro de 1905, e elevou á Nunciatura a Internunciatura, que era a representação da Santa Sé entre nós.

«Na troca das relações entre o Estado e a Igreja, si um saldo se verifica, não pode ser elle em nosso favor, porquanto a attenção do Estado é inconstante, sendo dividida, e a da Igreja é solícita e assidua, como o proprio carinho de mãe espiritual», disse o dr. Domicio da Gama no discurso pronunciado por occasião do banquete que o Sr. Cardeal lhe offereceu a 13 de Maio de 1909 em regozijo

pela elevação da nossa representação junto ao Vaticano á Embaixada.

A Igreja, desnecessario parece dizel-o, não se deixa vencer em generosidade.

Assim é que, logo depois de conferido o grau de embaixada á nossa Legação em Roma, foi a Nunciatura no Brasil elevada á categoria de primeira classe, como são as de Vienna, Paris, Madrid e Lisboa.

Outro testemunho de predilecção do Santo Padre para com o Brasil foi dado em Abril de 1908 pela elevação do santuario da Apparecida á Basilica Menor, graça concedida annos antes á igreja de Nossa Senhora de Nazareth, em Belém do Pará, e depois á de Nossa Senhora Auxiliadora de Nitheroy, á de Nossa Senhora do Carmo em Recife, á do Sagrado Coração de Jesus em Diamantina e á do Bom Jesus em Marianna.

Entre os actos de benevolencia de Bento XV para com o Brasil grato nos é lembrar a concessão para mais duas coroações sollemnes da imagem de Nossa Senhora: a do Carmo no Recife e a de Maria Auxiliadora em Cuyabá.

Na Republica, como no Imperio, e antes d'elle, a Igreja, por meio dos seus mais lidimos representantes, tem sido factor sem igual da ordem e da paz.

Quando a guerra civil dividia a familia brasileira numa luta fratricida, extinguiu vidas preciosas, accendia odios, paralisava o commercio e arrastava de ruinas o solo da patria, ouviu-se por sobre o ribombar da artilharia a voz do grande Arcebispo do Rio de Janeiro, D. João Esberard. Em bella Pastoral, de 31 de Dezembro de 1890, em que tratava da paz e concordia entre todos os brasileiros, dizia S. Excia:

«O amor da patria tambem commoveu o coração ternissimo de Jesus. O raio vingador que a eterna justiça ia vibrar sobre a desditosa Jerusalém provocou as suas lagrimas divinas, arrancando-lhe do peito sentidos gemidos.

E Jesus fez então subir para o throno de seu Pae o incenso suavissimo de sua prece.

«Catholicos! instruidos como sois nas cousas do céo, bem conheceis o valor da oração. Eia! a ella recorrei! ...

«Correi, pois, Irmãos e Filhos dilectissimos, correi ao santuario, invocae por intercessão da Virgem Immaculada, protectora do Brasil, Aquelle a quem a Sagrada Escripura denomina o *Príncipe da Paz*».

Quando Antonio Conselheiro, á frente de mais de mil companheiros, entre os quaes alguns criminosos, conseguiu manter em Canudos deploravel situação de fanatismo e revolta contra o regimen republicano, dois religiosos, Frei João Evangelista de Monte Marciano e Frei Caetano de S. Léo, capuchinhos, foram, por ordem do Arcebispo da Bahia, áquelle infeliz povoado, onde as leis não eram acceitas nem as autoridades reconhecidas, e nem admittido o dinheiro republicano, para pela prégação evangelica, chamarem aos deveres de catholicos e cidadãos aquelles perigosos discipulos que, offendendo a religião, perturbavam a ordem publica. (36)

Por occasião da entrada do Brasil na guerra que começou em 1914, o episcopado teve uma só voz para concitar seus subditos á defesa da patria e ao incremento da producção.

Serviço foi este de tamanha importancia que o dr. Domício da Gama, no discurso a que já nos referimos, diz «ser parte inestimavel de collaboração da Igreja, e particularmente do Clero brasileiro, na obra de aclarar os espiritos perturbados pela agitação revolucionaria, nessa crise gravissima para a politica do mundo e de mostrar-lhes o caminho da ordem dentro da liberdade».

Inestimavel tambem se pode dizer a collaboração do clero brasileiro na obra do recenseamento de 1920.

(36) Consulte-se o Relatorio de Frei J. E. de Monte Marciano.

A historia imparcial proclamará, sem duvida, que aos conselhos dos Bispos e Sacerdotes se deve em grande parte o bom exito dessa obra.

VIII

De seu lado, o actual regimen assegura á Egreja certa somma de liberdades que lhe facilitam a dilatação do reinado de Jesus Christo, e, justo é confessarmos, os Poderes Publicos tem procurado applicar a Constituição de modo não in-fenso ao Catholicismo, que é entre nós a Religião nacional, como na grande republica norte-americana é o Christia-nismo.

A cordialidade de nossas relações com a Santa Sé, os nossos esforços para a obtenção do Cardinalato, o convite ao chefe supremo da Egreja para presidir aos dois tribunaes que deviam resolver nossas questões relativas ao territorio do Acre, a resposta dada pelo Brasil á nota pontificia sobre a paz, a elevação da nossa representação junto da Santa Sé á embaixada, como cumprimento dum dever e pagamento duma divida de gratidão, segundo disseram o Presidente da Republica na mensagem de 13 de Novembro de 1918, e o distincto Relator, ao apoiar e esclarecer a proposta presidencial, são bons documentos do que dizemos.

De razão nos parece registrar aqui palavras do nosso Ministro em resposta á nota papal de Agosto de 1917. «Não ha no Brasil um só coração que não tenha sentido profunda emoção diante do appello eloquente, com que Sua Santidade, em nome de Deus, invocava a paz. Posto que o Brasil, em seu regimen de liberdade, não esteja ligado officialmente a nenhuma crença religiosa, elle não pode esquecer que occupa o terceiro logar entre as nações latinas catholicas. Ha quasi um seculo, as suas relações têm sido, sem nenhuma interrupção, as mais cordiaes com o governo da Egreja».

Razão é que tambem fique em memoria o que, por occasião de ser elevada á Embaixada nossa Legação junto ao Vaticano, disseram o Sr. Presidente da Republica e o illustrado Relator do parecer referente á materia.

«A Nunciatura, dizia o Dr. Wenceslau Braz, precedeu de muito a criação das actuaes Embaixadas do Brasil, e, agora que o poder legislativo trata de elevar a representação diplomatica em alguns paizes, seria opportuno, não somente corresponder áquelle acto, mas tambem offerecer uma prova de reconhecimento á Santa Sé, por ter escolhido, como primeiro Cardeal na America Latina, um sacerdote brasileiro, acto esse sem significação politica, mas de mais alto valor moral para o povo brasileiro, catholico na sua quasi totalidade».

«Na separação dos dois poderes, dizia o Relator, o espiritual e o temporal, como em nosso regimen politico, nenhuma relação de dependencia existe entre ambos. Comtudo, o facto de ter o Brasil conseguido um grau de civilização não inferior a nenhum outro paiz, é devido em grande parte á influencia benefica exercida pelo catholicismo em nosso paiz. Foi, pois, um dever moral a manutenção da nossa representação diplomatica junto á côrte do Soberano Pontifice, após a proclamação da Republica, cujo reconhecimento, por parte da Santa Sé, se deu logo nos primeiros tempos do seu advento, a 23 de Outubro de 1890».

«Concluimos, continuava o illustrado Relator, estas considerações, que nos foram lembradas pela mensagem do Sr. Presidente da Republica, exprimindo a nossa opinião no sentido de correspondermos ao acto de mais alto valor moral cumprido pelo Soberano Pontifice, elevando sua Inter-nunciatura ou Legação á Nunciatura ou Embaixada, elevando nós tambem a nossa Legação á categoria de Embaixada junto ao Vaticano. Dest'arte, interpretando o sentimento do povo brasileiro, cumpriremos um dever, ao mesmo tempo que pagaremos uma divida de gratidão á Santa Sé», etc.

Entre as demonstrações de apreço do poder legislativo para com o supremo chefe da Igreja lembremos a resolução de mandar publicar no *Diario do Congresso* a Encyclica acerca da paz.

Esta norma de proceder é de esperar que se vá incrementando cada vez mais no nosso paiz cujo ambiente moral é catholico, e cujos estadistas e legisladores, regra geral, a exemplo dos da grande republica norte-americana, em cuja Constituição se inspiraram, entendem que a separação não quer dizer indiferença e muito menos hostilidade.

E com razão, porque, como diz Sismondi, os povos existem e não foram os legisladores que os criaram.

A missão do legislador é achar as leis que mais convenham a uma Nação, segundo seus costumes, sua religião, sua riqueza, etc.

Ora, si «o Brasil reconhece na fé catholica um dos signaes característicos de sua nacionalidade e um dos principaes factores de sua grandeza», como disse o nosso primeiro embaixador junto ao Vaticano, (37) de estranhar seria que não fosse de benevolencia a attitudo dos poderes publicos para com o catholicismo. Proceder de modo contrario seria cerrar os olhos ás lições da experiencia e do saber.

Com effeito, a imprensa registrou, ha tempos, as seguintes palavras dum dos mais distinctos publicistas europeus, Anatole Leroy-Beaulieu: «Em todas as coisas somos levados á mesma conclusão: nada verdadeiramente efficaç, nada solido e duradouro para nossas sociedades democraticas fóra do Evangelho, fóra do espirito christão e da fraternidade christã».

Guiado tão somente pela observação dos factos, sem preocupações religiosas, Le Play, cujo nome escusa recommendação, escreveu: «Durante longas viagens busquei

(37) Dr. Magalhães de Azeredo ao entregar ao Santo Padre a Carta que o nomeava Embaixador.

constantemente grupos de familia que se tivessem formado sem o apoio do Decalogo confiado á guarda da autoridade paterna. Muitas vezes prometti recompensa áquelles que me assignadassem a existencia deste phenomeno social.

«Os letrados que pretendem fundar a escola do naturalismo affirmam que o Decalogo não é mais necessario aos homens do que aos animaes. Este erro, me parece universalmente refutado pela experiencia das sociedades humanas, e nunca vim a saber que os partidarios desta novidade tivessem conseguido fundar o menor nucleo de população. Os dez preceitos do Decalogo recordam aos homens em formulas simples, comprehensíveis ás menores intelligencias, a distincção do bem e do mal e se impõem com autoridade irresistivel. Jamais as sociedades prosperas poderam substituir por outra coisa este resumo tão claro e tão exacto de ensinamentos. Algumas vezes lhe ajuntaram leis muito complicadas, mas estas só tem produzido beneficios quando emanadas dos dez mandamentos.

«Em resumo, a fonte da felicidade e da paz se achou sempre no Decalogo: desde as primeiras idades da historia prosperam os povos submissos a esta lei suprema, padecem os que a violam, perecem aquelles que persistem na revolta contra ella».

«Na ordem moral, diz elle noutro logar, não temos nada que inventar após a revelação do Decalogo, e a sublime interpretação que lhe deu Jesus Christo.

«Levantaram-se os povos pela pratica do Decalogo, recaíram quando o abandonaram».

Ouçamos tambem a Taine, cujo valor scientifico é tão caro aos emancipados de idéas religiosas, e que fala somente sob a inspiração da observação positiva: «Hoje como outrora, o christianismo é o orgam espirital, o grande par de azas indispensaveis para elevar o homem acima de si mesmo, acima de sua vida rastejante, e de seus breves horizontes, conduzil-o por meio da paciencia, da resignação e da esperança, até á serenidade, transportal-o... até ao devota-

mento e sacrificio. Sempre por toda parte, ha dezoito seculos, quando essas azas desfalecem ou se quebram, os costumes publicos e privados se corrompem...; o homem abusa de si mesmo e dos outros... a sociedade torna-se covil de salteadores e mau lugar. Só o christianismo é capaz de sustentar o resvalar continuo que precipita nossa raça com todo o seu peso original no abysmo de sua degradação; e o velho Evangelho... é ainda o melhor auxiliar do instinto social».

Não admira que deste modo se exprimam Le Play, grande sociologo, e Taine, historiador positivista, que, no dominio da civilização moderna, apoiados unicamente nos factos, formulam leis geraes, uma vez que nas eras do paganismo Horacio reconheceu depender a grandeza ou decadencia das nações da pratica ou do abandono do culto religioso:

Di multa neglecti dederunt.

Hesperia mala luctuosa.

A' luz destes principios é que Burk poude exprobar á França Revolucionaria «ter-se transviado do grande caminho da natureza». (38)

«Por uma especie de aberração da intelligencia, diz Tocqueville, por uma sorte de violencia moral é que os homens se afastam das crenças religiosas: uma inclinação irresistivel os reconduz a ellas. *A incredulidade é um accidente; só a fé é o estado permanente da sociedade.*

«Quando a religião é destruida num povo, a duvida apodera-se das partes mais altas da intelligencia... Cada pessoa se habitua a ter somente noções confusas e fluctuantes das coisas que mais lhe interessam e a seus semelhantes. A gente defende mal as proprias opiniões ou as abandona; e como perde a esperança de, por si só, resolver os grandes problemas que o destino humano apresenta, resolve-se covardemente em não pensar nelles. Tal estado não pode deixar de enervar as almas; a vontade perde a energia, e os cidadãos se dispõem para a servidão. Acontece então que não so-

(38) Reflexions sur la Rev. de Fr., p. 160.

mente elles deixam que se lhes tome a liberdade, mas fazem peor: entregam-na.

«Quanto a mim, conclue o vigoroso escriptor, duvido que o homem possa a um tempo ter completa independencia religiosa e inteira liberdade politica, e penso que, *si elle não tem fé, necessariamente não tem liberdade; si é livre, necessariamente crê*». (39)

Bem conhecidas são as exhortações que na sua mensagem de despedida ao povo dos Estados Unidos da America do Norte dirigiu Washington aos seus concidadãos: «A Religião e a moral são sustentaculos necesarios á prosperidade dos Estados. Em vão pretenderá o titulo de patriota aquelle que quizer derrubar estas duas columnas do edificio social. O politico, assim como o homem piedoso, as deve reverenciar e amar. A influencia que uma educação apurada terá talvez nos espiritos de certa tempera, a razão e a experiencia impedem esperar da moral duma Nação inteira, sem o concurso dos principios religiosos».

IX

Certo, como é, que «o povo brasileiro se une á Igreja Universal pelo vinculo espirital e que o espirito religioso exerceu salutar influencia na formação de nossa nacionalidade, e grandes serviços á causa da civilização, no Brasil, prestaram abnegados apóstolos da Igreja», (40) que deveres nos impõem para com Ella a nossa gratidão e os nossos mais vitaes interesses?

Leão XIII nol-os ensina na sua primeira Carta a nós dirigida após a proclamação da Republica em data de 2 de Julho de 1894.

Em cada uma das linhas desse precioso documento, curto pelo tamanho, extenso pelo amor, sente-se o continuo

(39) De la Démocratie, t. III, p. 39.

(40) Palavras do Dr. Arthur Bernardes no discurso ao sr. Nuncio Apostolico, Mons. Seapardini.

e fervoroso palpitar do coração dum pae carinhoso, cuja solicitude se manifesta nas providencias que recommenda ao clero e fieis. O altar e o lar, a sociedade civil e as Communidades Religiosas, associações piás e institutos de educação, tudo tem o seu logar nesse programma de vida para o Brasil, a que bem podemos chamar nossa *Carta Magna* religiosa no regimen actual.

No que concerne ao altar, ensina o sabio Pontifice que os sacerdotes devem ser quaes os quer S. Paulo na segunda epistola a Timotheu—*probabiles Deo, inconfusibiles*, isto é, *irreprehensíveis na doutrina e na vida*.

Assim tambem os comprehende e os quer o mundo: intemeratos na vida, para serem, pela efficacia do exemplo, viva e incessante prégação, cultores da sciencia, para suavemente illuminarem os espiritos pela irradiação de continuo prégação da verdade.

Oração e acção (*ora et labora*), eis aqui os dois meios de realizarem os sacerdotes o ideal da sua perfeição, eis aqui as duas occupações a que devem consagrar todos os dias da vida, sem esmorecimento, sem impaciencia, sem vangloria.

A oração é o primeiro dos bens para o homem, diz D. Gueranger. Ella é sua luz, seu nutrimento, sua vida mesma, porque o põe em relação com Deus.

Mas, *por não sabermos orar como é nosso dever*, (41) necessario é que nos dirijamos a Jesus Christo e lhe digamos como os Apostolos: Senhor, ensinae-nos a orar. (42) Só Elle pode desligar as linguas dos mudos, tornar eloquente a boca dos meninos, prodigio que opera enviando seu Espirito de graça e oração. (43) que se compraz em *ajudar nossa fraqueza, supplicando em nós por um gemido inenarravel* (44).

(41) Rom. VIII, 26.

(42) Luc. II, 1.

(43) Zacch. XII, 10.

(44) Rom. VIII, 26.

Ora, sobre a terra, esse divino Espirito reside na Egreja. Para ella desceu Elle á maneira de vento impetuoso, ao mesmo tempo que apparecia sob o expressivo emblema de *linguas de fogo*! Desde então Elle reside nesta feliz Esposa; é o principio de seu movimento; inspira-lhe supplicas, votos e canticos de louvor, entusiasmo e suspiros. Dahi vem que, *ha vinte seculos*, ella não se cala nem de dia nem de noite; e sua voz é sempre melodiosa, sua palavra vai sempre ao coração do Esposo.

Esse primeiro dos bens para o homem a Egreja impõe como dever ao sacerdote, lh'o decreta como officio desde a madrugada de sua iniciação nas Ordens maiores, dando o nome de *Officio Divino*, ecclesiastico, canonico, á oração vocal e publica, *stricto jure*, diurna e nocturna, que elle em nome da Egreja e segundo a fórma prescripta pelos sagrados canones, deve offerecer a Deus quotidianamente em horas determinadas.

Tal é o Breviario, assim chamado por ser um compendio do antigo e do novo Testamento, das sentenças dos Padres e Doutores da Egreja, e da vida dos santos.

Honrosissimo encargo!

Aos córos angelicos e á immensa multidão de bema-venturados, (45) que nos Céos cantam os louvores de Deus e lhe dão incessantes acções de graças, respondem, de modo official, na terra cada dia e cada hora, em todos os hemispheros, as legiões de fervorosos Sacerdotes que, milicia sagrada, montam guarda ao Cordeiro Immaculado!

Sociedade perfeita, da qual somos membros, a Egreja deve orar a Deus em nome de todos nós, ou como sociedade. E Ella o faz, confiando este encargo ás pessoas que no seu gremio são mais aptas para isto: aos clerigos constituídos nas Ordens sacras e aos ecclesiasticos beneficiados, por serem, *os primeiros, pessoas* deputadas, por força

(45) Vidi turbam magnam, quam dinumerare nemo poterat, ex omnibus gentibus stantes ante thronum. Ant. na Festa de Todos os Santos.

de sua ordenação, para o ministerio do altar e as funcções sagradas, *os segundos — magistrados publicos*, que de modo insigne representam a Igreja, como ensina Wernz. (Jus Decret. T. II, p. 1.^a n. 193.)

Utilissimo ministerio!

Abeberando-se, qual cervo sequioso, (46) nas limpidas aguas emanadas *das fontes mesmas do Salvador*; (47); embebendo sua alma no ensino pratico da vida dos santos, o Sacerdote sente progredir sua intelligencia nas verdades da fé, crescer-lhe a vida sobrenatural, e, corroborado por salutaes reforços, pois *magna armatura est oratio*, como diz S. João Chrysostomo, saboreia inexprimiveis consolações, no exercicio dos graves deveres do seu estado.

Offerecida em nome da Igreja, *columna e firmamento da verdade*, (48) esposa santa de Jesus e a elle sempre agradavel, a oração publica e commum do *Officio* divino encontra carinhoso acolhimento no coração de Deus, donde descerão sobre os fieis torrentes de graças, oridas de luz.

Para conseguir vantagens tão preciosas, para corresponder á honras tão de primor, cumpre ao sacerdote manter-se á altura de sua missão, guardar compostura de seu cargo, rezando o seu *Officio attenta, piamente*, em postura respeitosa e sinceramente supplicante, como mediador que nas azas da oração sobe até aos Céos para alcançar e trazer á miseria humana os soccorros divinos.

Tudo, porém, se concatena na vida sacerdotal, e a obrigação do *Officio* divino não será bem desempenhada, si o sacerdote descuidar das outras praticas religiosas que lhes prescreve ou aconselha a Igreja.

Com effeito, como apresentar-se o sacerdote ante o divino conspecto para interceder pelo povo e dignamente

(46) Psalmo XLI, 2.
(47) Lucas, XII, 3.
(48) Tim. III, 16.

represental-o, si não conhece a si mesmo e nem aquelle a quem se dirige?

A' imitação de Santo Agostinho, elle se applicará á acquisição desse conhecimento (*Noverim me, noverim te*) pela meditação quotidiana. Conhecendo por este exercicio o abysmo de seu nada, o immenso de suas imperfeições, a grandeza de Deus, o rigor de sua justiça, o infinito de sua misericordia, lavarã com frequencia no Sacramento da Penitencia as manchas da consciencia, *cujo exame fará todos os dias*; não deixará de se entreter por visita quotidiana com o *Santo dos santos*, no seu tabernaculo; com sentimentos de veneração e filial confiança invocará pelo Terço (49) de cada dia a mãe de Deus, que é tambem sua mãe, e então ardendo em amor de seus irmãos, muito ha de orar, e com as maiores veras, pelo povo e por toda a sociedade: *Hic est fratrum amator et populi, qui multum orat pro populo et universa sancta civitate, Jeremias propheta Dei.* (50)

Homem de oração, o sacerdote deve ser tambem homem de acção.

Deus o chamou para trabalhar na salvação das almas e não para viver no ocio ou malgastar os dias em negocios alheios á sua altissima vocação. A palavra de ordem de seu chefe immortal é *Labora sicut bonus miles Christi Jesu.*

Trabalhará no estudo das sciencias necessarias ou uteis ao exercicio do seu ministerio. A experiencia quotidiana mostra, diz Leão XIII, que, nos logares em que os ministros sagrados carecem de conveniente doutrina, os povos se perdem quasi inteiramente pela ignorancia da fé e da religião. (51)

(49) Canon 125: Curent locorum Ordinarii: 1.^o Ut clerici omnes penitentiae sacramento frequenter conscientiae maculas eluant; 2.^o Ut iidem quotidie orationi mentali per aliquod tempus incumbant, sanctissimum Sacramentum visitent. Deiparam Virginem mariano rosario colant, conscientiam suam discutiant.

(50) Macch. II, XV, 14.

(51) Carta aos Arc. e Bispos do Brasil—*Litteras a vobis.*

Trabalhará na instrução dos fieis: *Docete... praedicate Evangelium*, diz Nosso Senhor Jesus Christo. Prêgação, catecismo, exhortação no Sacramento da Penitencia, criteriosa propaganda nas conversações, diffusão de bons livros, todos estes meios, e outros que lhe suggere o zelo, emprega o sacerdote que tem a paixão de fazer bem ás almas.

Mas como a prêgação christã, essa lição publica e gratuita da moral pura e da crença verdadeira, nasce do dever que temos de promover a salvação de nosso proximo, bem é de ver que o sacerdote ha de apoial-a na força irresistivel do bom exemplo.

Por isso, o Santo Padre Leão XIII, na mesma Carta já citada, diz: «Comtudo, este ornamento, e ao mesmo tempo presidio, não produzirá o effeito desejado, si não estiver unido á santidade de vida e costumes.

Effectivamente, sobre ser indubitavel que a sciencia sem a caridade *incha* em vez de *edificar*, (52) os homens são naturalmente mais inclinados a seguir aquillo que vêem do que o que ouvem, muito embora Jesus Christo tenha ensinado uma doutrina que se deve receber dos ministros sagrados sem se ter em conta suas acções, si estas destoarem daquella. Esta é a razão pela qual nosso divino Salvador, mestre e modelo dos pastores do seu rebanho, começou a praticar e ensinar, como lemos na Escriptura, mostrando, pelo seu modo de proceder, que o sacerdote deve confirmar pelo exemplo a doutrina que prêga e recommenda.

Entre os sacerdotes alguns ha a quem o Bispo confia o nobre e gravissimo officio de auxiliial-o na ordinaria e immediata cura d'almas, (53) destinando-lhes para isto certas partes da diocese, *circumscriptas* por limites certos.

São os parochos, aos quaes o Santo Padre, na Carta *Litteras a vobis*, reserva logar especial, como se verá daqui

(52) Cor. III, 1.
(53) *Wernz—ob. cit.*

a pouco, e que, além dos deveres geraes do sacerdocio, tem outros que lhes são peculiares.

E' o parochio na sua freguezia personagem principal em todas as manifestações da vida publica ou particular, sejam ellas de alegria ou de tristeza.

Elle acompanha o fiel em todas as phases da vida e o segue até além do tumulo.

Quando num lar sorri a aurora duma nova existencia temporal, eil-o presente para, apagando a mancha original, fazer sorrir na alma a alvorada da vida sobrenatural.

Abençoado o berço do menino que acaba de nascer, elle não o perde de vista um instante, mas com olhar paterno e coração sollicito, acompanha todos os seus passos, lutas e provações. Parte-lhe em pequeninos o pão duma doutrina que sobreleva a dos maiores sabios do mundo antigo, porque vem do céu; apercebe-o para a vinda do Espírito Santo com seus dons; cura-lhe as feridas feitas pelo peccado na alma, e, levantando sua coragem, o conduz, radiante de graça e alegria, ao banquete do corpo dum Deus, Verbo de Vida; cerca-lhe a virtude com obras de preservação e perseverança; discerne-lhe a vocação divina; em nome de Deus e com sua autoridade abençôa a familia que se fórma; conforta, com sua palavra repassada de amor, os que esmorecem; allivia, com a graça sacramental, as agonias physicas e moraes dos que jazem em artigos de morte. Nem cifra nisto, que já é muito, sua sollicitude: abençôa o tumulo que encerra as cinzas do seu filho espiritual e não esquece a alma a que deu ordem de partida para a eternidade (*profiscicere, anima christiana*).

Quão grande este agro ministerio! quão admiravel este serviço da salvação das almas!

Necessario e fecundo, *rico de honra e autoridade*, é tambem cheio de asperezas e cuidados, diz Leão XIII.

Assim é na verdade. Por mais estreito que seja o âmbito em que o exerce, o parochio é auxiliar do seu Bispo na solicitude pastoral; ausculta mais de perto o coração do povo a si confiado; suaviza a sorte dos triturados pela adversidade; aplaca resentimentos; reconcilia inimigos; instrúe ignorantes; consolida os bons; admoesta e corrige os maus; e a todos acena com a immortalidade feliz após as dores e fadigas da vida presente.

Applicado sempre ao estudo e á oração, só por só com seus livros e seu Crucifixo, elle adquire cada dia maior conhecimento de si mesmo, e, humilde, domina os corações.

Investido, assim, de autoridade sem igual, reúne em torno de si as multidões; inunda-as com as aguas da doutrina santa, pondo as mais altas verdades ao alcance das mais rudes intelligencias; increpa aos impios os descaminhos da descrença, aos peccadores as negruras de sua vida; e a uns e a outros convida á remissão de suas infidelidades para com Deus.

Assiduo no confessionario, onde trata as feridas com o oleo da misericórdia e o vinho da justiça á maneira do samaritano, sem excessivo rigor nem demasiada clemencia, elle vê crescer na parochia a virtude em todas as suas fórmulas.

Formando phalanges de frequentadores da mesa eucharistica, enche-se de goso inexprimivel seu coração ao presenciar transformações estupendas e perseveranças admiraveis.

Quão grande fecundidade, quanta honra, quanta autoridade!

Não menores, porém, as asperezas, os cuidados.

Como apascentar o rebanho do Senhor é officio de amor, no dizer de Santo Agostinho, elle, que não quer tresmalhado o redil nem perdida uma sequer de suas ovelhas, esquece as dores proprias para alliviar as alheias; perdôa, magnanimo, ingratições, deslealdades, grosserias e indifferenças de uns, injurias e calumnias de outros; redobrando esforços e paciencia para converter o peccador e allumiar o ignorante, busca o auxilio de bons collegas, por-

que o irmão a quem seu irmão protege é forte como cidade torrejada, (54) no ensino da Escripura; em summa, morre a si mesmo e ao mundo, para, vivendo só em Deus e por Deus, attrair os outros ao Supremo Pastor.

Em poucas palavras o Santo Padre Leão XIII resume os deveres do parochio na Carta dirigida aos Bispos brasileiros: «Não recúe deante do trabalho o sacerdote que é preposto á parochia; chamado á vinha do Senhor, diligente e constantemente a cultive e amanche, lembrando-se da conta rigorosa que das almas a si confiadas dará a Deus um dia.

«Mas, para não malbaratar tempo e trabalho, seja em tudo e sempre exactissimo observador da disciplina. Em verdade, cumpre pugnar valentemente pela causa de Jesus Christo, mas sómente sob a direcção e autoridade daquelles que o mesmo Senhor elegeu para chefes».

Entre as obrigações do parochio, importantissimas todas em qualquer epoca, algumas ha que merecem ser mais inculcadas, attentas as condições do tempo e lugar em que vivemos.

Num paiz em que ampla liberdade é concedida a todas as crenças, e nossos antagonistas, numa actividade febril, agitam a sociedade, porfiando em levar-nos de vencida; numa epoca em que certa casta de gente, assoalhando maravilhosas theorias, procura alliciar as novas, inexperientes gerações contra a ordem social estabelecida; não é possivel que o parochio, campeão da causa santa, deixe de olhar de frente tão graves problemas e não se ponha a campo em defesa dos mais caros interesses da Religião e da Patria.

E como não ser assim, si os parochios, como ensina Leão XIII, são páes, pastores e anjos?

Jesus, diz elle, chama a si os curas, para que, guardas fieis, defendam o povo santo contra os assaltos do inimigo. Elles são estabelecidos como páes das almas, que, *criadas á imagem de Deus, foram resgatadas não com o ouro ou prata*

corruptíveis, mas com o sangue precioso de Christo, semelhante a um cordeiro immaculado. (55) E', pois, necessario que elles gerem de novo, até que Christo seja formado no povo. (56)

Elles são pastores, que, si desejam não ser contados entre os mercenarios, devem conhecer suas ovelhas, nutril-as com a palavra de Deus e com os sacramentos, *possuindo o magisterio da fé numa consciencia pura*, (57) de modo que possam repetir ao povo a palavra de S. Paulo: Sede meus imitadores como eu sou de Christo. (58)

São, alfim, justamente considerados como anjos que Deus enviou diante do seu povo, para o guardarem no caminho (59) e o introduzirem, apesar dos inimigos, no lugar que lhe preparou, a cidade santa de Jerusalém. (60)

Para corresponder a este altissimo ideal, claro é que o parochio deve, nas suas obras pastoraes, ter em grande apreço as que lhe são indicadas pelas circumstancias do tempo e lugar. As melhores industrias do seu zelo falharão quasi de todo em todo, si elle não levar em conta as necessidades actuaes de mór importancia.

Apontemos algumas que se recommendam á fecundidade do seu ministerio.

XI

Conheceis a bella pagina em que Lamartine fantasia a horrivel duvida de Gutenberg acerca dos efeitos do seu portentoso invento?

Duas vozes desconhecidas lhe predizem, uma o bem produzido no futuro pela imprensa, outra seus espantosos estragos no individuo, na familia e na sociedade.

(55) Pet. I, 18.

(56) Ad. Gal. IV, 19.

(57) I Tim. III, 9.

(58) I Cor. IV, 16.

(59) Exodo, XXIII, 20.

(60) Leão XIII aos Bispos do Perú.

Uma o fascina e deslumbra com a corôa da immortalidade pela invenção dum meio de se diffundir rapida e largamente a luz da verdade, e de promover por meio della a grandeza moral e material das Nações.

Outra lhe mostra esse invento, tão nobre e puro na sua origem, profanado por homens perversos, vil instrumento do erro e do mal, a enfunar vaidades, a requintar no crime, a destruir toda moral e toda crença e a fazer o mundo christão retroceder á barbaria do paganismo.

Aqui são pács, que, punidos pelo remorso, se envergonham dos proprios filhos, corrompidos pelas más leituras. Ali são mães, que, debulhadas em pranto, lastimam a sorte de filhas a quem sorriam esperanças mil, mas agora desprezadas, porque a má imprensa lacerou seu véo de innocencia e nas almas lhes apagou as chammas do casto amor.

Então hesitei por algum tempo, teria dito Gutenberg. Mas, os dons de Deus, ainda que algumas vezes perigosos, maus não podem ser, e dar mais um instrumento á razão e á liberdade é abrir campo mais vasto á intelligencia e á virtude, divinas ambas.

Sem duvida a *Imprensa* é um dom de Deus e o *primeiro monumento della é a Biblia*, que é tambem o monumento eterno da Religião, diz Bareille.

Por isso mesmo ella deve em tudo e sempre servir a gloria de Deus, guiando o individuo e a sociedade para seus altos destinos, ainda quando lhes promove os interesses temporaes.

Como, porém, homens ha que abusam da imprensa para diffusão de más doutrinas e corrupção dos costumes, é *vosso dever*, diz Leão XIII, usar do mesmo instrumento: elles, indignamente, para a destruição, e vós santamente, para a edificação. (61)

De facto, a literatura licenciosa que se offerece ao sensualismo voraz do nosso seculo, alaga, como diluvio in-

(61) Carta de 1.º de Maio de 1894 aos Bispos do Perú.

vasor, todas as camadas sociaes, e vae esboroando, uma por uma, as conquistas moraes da nossa bella civilização christã.

Olhae, e vereis a chocalhice das caricaturas, a obscenidade das chronicas, a lascivia farejante das anedoctas, a indecencia das poesias e composições theatraes.

A má imprensa, sob suas multiplas fórmãs, contamina com o virus da immoralidade as populações.

Publicações, em que o impudico das illustrações corre parelhas com o indecoroso da linguagem, são offerecidas a crianças, manuseadas por operarios, cocheiros e criadas, imprudentemente lidas por donzelas e senhoras casadas, jovens academicos, homens de letras ou meros industriaes.

Por toda parte encontra-se a má imprensa: nas estações de estradas de ferro, nos bondes, nas praças, nas vielas, nas casas particulares, nas aldeias mais centraes do paiz.

Temerarios demolidores das crenças e dos bons costumes, vulgarizam mentiras historicas; enfeitam sophismas; desfiguram o dogma e a moral; dão curso maligno a falsos boatos; inventam escandalos; vilipendiam o clero; afastam dos templos as populações; fomentam discordias entre os cidadãos, e, numa actividade vertiginosa, semeiam a descrença até nas infimas classes sociaes.

A pretexto de neutralidade ou de commercio, certa imprensa que não faz abertamente alarde de hostilizar o catholicismo, não deixa de varrer de milhares de espiritos a fé e de milhares de corações a virtude, pois entra em condescendencias incongruentes com doutrinas antinomicas; agasalha annuncios immoraes ou ageitados para despertar malicias, folhetins e romances de que transpira não simples leviandade, mas seductora impudicia.

Os escandalos, a que por euphemismo chamam noticias sensacionaes, são referidos sob epigraphes desdobradas em letras garrafaes, com o relevo de minucias nos en-

redos amorosos e o resalto de honra, virilidade e até heroismo nos crimes mais horrendos, ou ao menos sem uma palavra de reprovação.

Por funestissimo falseamento das consciencias, pessoas catholicas leem livros ou jornaes maus, os emprestam a outros, ao alcance dos filhos, criados e visitantes os deixam em casa, *cruzeza esta mais atroz*, pondera Castilho, *do que lançar crianças inermes ás feras do monte*.

Alguns ha que sustentam o direito de tudo se ler, sem reflectirem que, si as leis civis cercam de precauções a venda de substancias venenosas para não se prejudicar a saude dos cidadãos, maiores cautelas devem ser tomadas para se impedir a intoxicação das almas, operada pela litteratura sceptica, immoral ou impia, qualquer que seja o vehiculo de sua transmissão.

Bem se deixa vêr, portanto, quão a proposito vem as palavras do Santo Padre nesta materia.

Não seria homem de seu tempo o parochos que não oppozesse propaganda á propaganda, livro a livro, jornal a jornal.

Canhão do pensamento, na frase de Abdel-Kader, a imprensa, quando boa, esphacelarã as muralhas da impiedade.

Pharol bemfazejo, com seu fóco luminoso, rasgarã as trevas que negrejam o oceano social, e indicará aos que navegam em procura da verdade os escolhos, parceiros, paragens perigosas.

Inutil é lastimarmos o mal, inutil derrarmos rios de lagrimas sobre as ruinas amontoadas pela imprensa má, si não descermos á arena para repellir seus assaltos, si não levantarmos com a boa imprensa baluartes para defesa da nossa civilização christã.

Nem basta para conjurar o mal oppôr ao jornal o livro, hoje manifestamente insufficiente, pois o combate é quotidiano, as lutas renascem com a velocidade que assignala o movimento hodierno.

Quem isto fizesse poderia preparar-se para derrota tão certa como a daquelle que, nos combates navaes, oppozesse ás machinas formidaveis de hoje os velhos navios de outr'ora, como observa illustrado escriptor.

Não poderá, porém, o Parocho fazer propaganda pela boa imprensa, si esta não existir vasada nos moldes appropriados ao intento.

Dahi a necessidade dum trabalho activo, incessante, para manutenção della, envidando o Parocho todos os meios para esclarecer os fieis acerca de seus deveres neste particular e reduzil-os a pôl-os em pratica.

Não basta auxiliar pela propaganda da boa imprensa. Não auxiliar jámais a má, eis um mandamento da Egreja, que deve ser acrescentado aos outros, dizia o immortal fundador do centro allemão.

A que pessoa de juizo não deixará de repugnar o procedimento dos chinezes que, na guerra do seu paiz com o Japão em 1895, occultamente vendiam ao inimigo em luta aberta munições e viveres?

A esses miseros traidores da patria assemelham-se os catholicos que, de qualquer fórma, sustentam a imprensa hostile á Egreja.

Os auxilios aos jornaes catholicos dos grandes centros, esses poderosos couraçados de primeira classe, como lhes chama Babin, não exclue o amparo indispensavel ás Folhas regionaes, comparadas pelo mesmo ás torpedeiras e contra-torpedeiras, que devem formar a esquadilha de ataque e defesa em zonas mais restrictas, sem que por isso deixem de representar papel decisivo no conjuncto da batalha.

Ouçamos o que neste particular ensina o Santo Padre Leão XIII.

«Eis ahí o motivo porque seria conveniente e salutar que cada região possuísse, como campeões do altar e do lar, jornaes particulares, instituidos de modo que em nada se apartassem do juizo do Bispo, mas recta e diligentemente andassem de accôrdo com sua prudencia e vontade».

(Carta *In ipso supremi*, de 3 de Março de 1891, aos Bispos da Austria).

XII

«A Egreja é mãe; e por isso que é mãe, é tambem mestra de escola, diz Veuillot. A despeito de todos os perigos, em todos os disfarces a que hão de constrangel-a, ha de conseguir ensinar o conhecimento de Deus, a arte de o conhecermos e amarmos.» (62)

Comprehende-se, pois, que na Carta—*Litteras a vobis*, — de Leão XIII, não havia de faltar segura orientação aos brasileiros no que respeita á instrucção religiosa após a proclamação da Republica.

«Não menor zelo vosso reclamam os interesses dos fieis, diz o grande Pontifice, e entre estes interesses deve occupar o primeiro logar a conveniente instrucção dos meninos e ignorantes nos elementos da nossa santa Religião, para o que deve ser constantemente estimulada a actividade dos curas».

Gravissimo officio e proprio, principalmente, dos pastores das almas, é o de ensinar a doutrina ao povo christão, lê-se no *Canon 1329* do Codigo do Direito Canonico.

A preparação dos meninos para a communhão e a chrisma por meio do ensino do catecismo; sua mais copiosa e perfeita instituição em materia tão importante após a primeira communhão; a instrucção dos adultos; o auxilio dos presbyteros e outros clerigos, dos leigos piedosos, nesta obra santissima (in hoc sanctissimo opere), (63) tudo vem estatuido em linguagem grave, lucida e breve, nos canones do Codigo do Direito Canonico citados em nota desta pagina. (64)

(62) Vida de J. Christo por Veuillot, traduzida por A. T. de Castilho.
 (63) Canon 1333.
 (64) 1330, 1331, 1382, 1333.

Para o mesmo fim cuidarão os Ordinarios que se funde em cada parochia o *Sodalicio da doutrina christã*, (65) diz o mesmo Codigo, e, si necessario fôr, poderão recorrer aos superiores religiosos, embora isentos, para o ensino da doutrina ao povo. (66)

Este desvelado empenho da Igreja acerca da doutrinação dos povos responde á mingua da verdade nelles, verdade que, lançada no seio das trevas do paganismo por misereros operarios da Galiléa, mudou a face do mundo!

A ponto vem palavras de Pio X: «Deplora-se muito, e com grande razão, viverem muitissimos christãos de nossos dias em tanto extremo de ignorancia religiosa, que não sabem sequer o indispensavel a todos para a salvação eterna!

«E quando dizemos isto, não nos referimos tão sómente ao povo miúdo ou ás pessoas de classe inferior, mas tambem, e de modo especial, áquelles que, embora muito entendidos nas coisas profanas, vivem descuidosos e *ao Deus dará* no que toca á Religião! Dizer-se em que profundas trevas jazem é quasi impossivel; e, o que mais dóe, é saber-se quão tranquillamente vivem neste estado!...

«Quantos são, não já sómente os mocinhos, mas os adultos e velhos, que ignoram completamente os principaes mysterios da fé, e, ao ouvirem o nome de Christo, dizem: «Quem é... para que eu deva crer nelle?» (67) Por este motivo não lhes incommoda a consciencia o provocar e guardar odios, fazer injustissimos contratos, dar-se a viciosas operações de commercio, appossar-se do alheio com enormes usuras e outras malvadezes deste jaez».

Por estas e outras considerações o Santo Padre demonstra a necessidade e summa utilidade da instrucção religiosa, e compara o ensino do catecismo «ao leite que o Apostolo S. Pedro queria fosse desejado com simplicidade pe-

(65) 711, § 2.

(66) 1334.

(67) S. João iv, 36.

los fieis *ao modo das crianças de peito*, e acrescenta que este ensino *chão e simples* é a palavra de que o mesmo Deus disse em Isaías: «Assim como desce a chuva e a neve do Céu, e para lá não torna outra vez, mas inebria a terra, a penetra e faz germinar, e dá semente ao sementeiro e pão ao faminto, assim será a palavra que ha de sair da minha boca: não voltará para mim vazia, mas operará quanto quero e prosperará nas coisas pelas quaes a mandei». (68)

Pelos labios de Pio X falam a razão e a experiencia, unidas ao prestigio de sua situação no governo da Igreja.

De ponto sobe a necessidade deste ensino na nova era iniciada para o mundo pela monstruosa guerra que não ha muito cessou suas devastações, mas não nos deu a paz definitiva!

«Precisamos redobrar esforços, diz Bento XV, para inculcar a fé na crença religiosa e o amor de Deus... Precisamos convencer os homens do dever de se amarem mutuamente».

Alta idéa da missão que Deus lhe confiou, qual é a de cooperar com Jesus Christo na evangelização do povo; instrucção conveniente, adquirida pela preparação remota e proxima, para poder explanar a doutrina com facilidade, segurança e exactidão; zelo no exercicio do seu officio, que, segundo a palavra de Monsenhor Gay, se reduz a duas coisas: «Ensinar Jesus e formar Jesus, isto é, instruir e educar», com paciencia e doçura, exemplo de virtude e oração; equidade na applicação dos louveres para animação, das correcções para a emenda; prudencia no trato e na linguagem, que se deve amoldar á capacidade intellectual do auditorio, são dotes que devem nobilitar o catechista, ainda leigo, e que altamente desairoso seria não ornassem o sacerdote.

Suppostas no Catechista estas boas prendas, será o ensino racional e não sómente mechanico; coordenado, de

(68) Is. L, v, 10-11.

modo que, procedendo-se do mais facil para o mais difficil com gradação, se forme um só todo das differentes lições; attrahente, porque ministrado com sobria caridade e carinho temperado de suave gravidade; simples, pela clareza e brevidade; pratico, isto é, destinado a tornar melhores aquelles que o recebem.

Com o coração abrasado em extremos de amor ás almas, Pio X concluiu assim a sua esplendida Encyclica acerca do catecismo: «Licito Nos seja, ao terminarmos esta Carta, usar das palavras de Moysés: «Una-se a mim aquelle que pertence ao Senhor» .. Muitas coisas uteis e certamente louvaveis teréis talvez instituido... Mas de preferencia a todas procurae e obtende, com quanto empenho, zelo e assiduidade vos fôr possível, que a sciencia da doutrina christã penetre e cale no intimo dos animos de todos».

Venham, pois, os fieis que todos querem pertencer ao Senhor, venham ao auxilio do clero, arregimentem-se em compactas e fortes phalanges de apóstolos leigos, e repartam com as multidões o pão da doutrina christã.

De portas a dentro com filhos e empregados, fóra de suas casas com quantos a houverem mister, nos grandes centros, como nos pequenos nucleos de população, exerçam a mais proficua das obras de misericordia: *ensinar os ignorantes*.

Mãos á obra, pois «a idéa christã, no justo sentir de Gregorovio, é a arteria maxima do corpo social».

Não vos alisteis, Filhos queridos, em o numero dos orgulhosos, que se presumem feitos unicamente para officios fóra do commum, nem dos indifferentes, que não se dão dos males da patria, nem dos desalentados, cujo unico desabafo é lamentar os estragos causados pelos dilapidadores do patrimonio religioso que nos herdaram nossos páes.

Sede catechistas voluntarios!

Volvei olhos para Roma e vede como, além das Comunidades Religiosas, que com o grande capital do seu zelo auxiliam os Parochos no ensino da doutrina, leigos dum ou

doutro sexo, v. gr. as mães christãs, donzelas da melhor sociedade, munidas em geral de diplomas de habilitação que lhes confere o Vigario do Santo Padre, se dedicam ao mesmo apostolado. (69)

Nessa campanha é vosso chefe Jesus, Deus e Homem, que, a transbordar misericordia e ternura, para junto de si chamava as crianças, e, peregrinando, de aldeia em aldeia, ia doutrinando as turbas com as caudaes duma sabedoria que civilizou o mundo e purifica as almas.

Nesse mister, a que um grande Prelado chamou «a obra por excellencia», já lidaram todos os Apóstolos e seus successores. Delles sereis companheiros d'armas.

Que honra batalhar ao lado de S. Carlos Borromeu, S. Francisco de Sales, S. Francisco Xavier, S. Vicente de Paulo, S. Pedro Claver, os Nobregas, Anchieta e tantos outros heroes da civilização christã!

Mãos á obra, portanto, com todo o ardor da vossa fé, fonte da bella moral christã, que regenera os individuos e eleva as nações, e com todas as largas do vosso zelo.

A nossa Constituição «não consente que o ensino escolar, os livros escolares, professem a irreligião e a incredulidade», diz acatadissimo mestre do direito.

Não basta, porém, evitar a irreligião, cuja manutenção nas escolas é exigida pelo programma anarchista; para a ordem e felicidade do paiz é necessario formar cidadãos moralizados, o que não se pode conseguir sem o ensino da religião.

Por ser de todo ponto insufficiente, embora não completamente leiga a escola official nos Estados Unidos da America do Norte, formou-se em Nova York a federação das egrejas, á qual pertencem os homens mais distinctos de todas as denominações religiosas existentes na colossal cidade, cujo fim é propagar e melhorar a educação religiosa

(69) Les Nouvelles Relig. n. 37, p. 704.

nas escolas profissionaes, porque a escola actual, lê-se no programma, é a deschristianização da vida nacional.

Dissemos—embora não completamente leiga,—porque não ha nos Estados Unidos da America do Norte estabelecimentos escolares em que a religião não tenha algum lugar, diz Felix Klein. Em muitas cidades as escolas de todos os graus começam por um exercicio religioso, que comprehende a oração, um cantico e a leitura duma passagem da Biblia. Para isto os estudantes ou meninos se reúnem numa grande sala commum ou numa capella, antes de irem para as aulas respectivas.

Muito antes desta resolução os catholicos daquella nação haviam fundado com sacrificios enormes escolas parochiaes em toda a extensão da Republica, de modo que hoje, praticamente, não ha parochia catholica nos Estados Unidos da America do Norte que não tenha escola parochial, frequentada por todas as crianças de estirpe catholica.

Formadas do mesmo modo que as officiaes, ellas não estão sob a vigilancia do Estado, e tal é sua reputação que seus alumnos são admittidos, sem exame previo, nas escolas superiores do Estado, diz Green—Bay Wisconsin. (70)

Pelo que ao nosso paiz concerne o Santo Padre Leão XIII, na Carta *Litteras a vobis* diz: «Estabeleçam-se tambem escolas para instrucção dos meninos, afim de não succeder que, com grande detrimento da fé e dos costumes, recorram, como sóe acontecer, ás escolas dos hereges ou frequentem collegios onde não se faz menção nenhuma da doutrina catholica, excepto talvez para calumnial-a.»

Escusado é encarecer a importancia das palavras pontificias. A' sua luz rasga-se o caminho que devemos trilhar, sob pena de perderem a fé verdadeira não poucos dos que tem a ventura de nascer no generoso gremio da Igreja.

Com effeito, para salvaguarda e incremento da fé e dos bons costumes, é indispensavel que se respire a plena atmos-

(70) Citação do «Minas Gerais» de 20 e 21 de Janeiro de 1910.

phera religiosa em todos os estadios da formação intellectual, desde as escolas primarias até aos cursos superiores de ensino.

Como, porém, nossa situação moral nesta materia está muito aquém do necessario, força é confessar que cumpre aos catholicos empenhar o melhor de seus esforços na execução da vontade do Santo Padre, manifestada poucos annos após a proclamação da Republica, (71) e intimada a Pastores e fieis pelo Codigo do Direito Canonico (canones 1373, 1379).

XIII

Quer Deus o concurso humano na realização dos seus designios, assim na ordem natural como na sobrenatural.

Si fartas messes alegam o lavrador, deve-o elle á benção divina que fecundou seus asperos trabalhos.

Semelhantemente acontece no que toca ás vocações.

Deus é quem dá a vocação para os differentes estados na sociedade. Não exclúe, porém, antes exige a cooperação humana com a acção divina.

Adoptar o homem um estado, para o qual não foi chamado por Deus, seria comprometter gravemente sua possivel felicidade na terra e sua salvação além da presente vida.

Acontecer-lhe-ia, na ordem moral, o que succederia a uma arvore que se transplantasse para um solo ou um clima improprio.

(71) Parece que o ensino religioso dado pelos professores nas horas escolares, em satisfação aos desejos dos páes dos alumnos, não é contrario ao espirito da Constituição, a qual estabelece a liberdade religiosa.

As escolas completamente leigas, escreve o grande juriconsulto Pedro Lessa, das quaes foi banido todo o ensino religioso, com razão observa Carlier, constituem uma *offensa* ao principio da liberdade religiosa.

Uma grande parte da população que contribue com impostos para a manutenção de taes escolas vê-se constrangida a sustentar com o seu dinheiro um regimen repugnante á sua consciencia.

Citado pelo Dr. Mario de Lima no seu livro *A Escola Leiga* etc., pag. 11.

Mas como para envergar ao peso de copiosos e doces frutos, a arvore deve ser tratada, embora favoraveis lhe sejam solo e clima, tambem ha de ser cultivada a vocação para não falhar aos designios da Providencia.

Esta regra, commum a todas as vocações, de modo muito especial se applica á vocação para o ministerio sacerdotal, a que um Santo Padre chama *profissão divina*.

Os erros em materia, tão elevada sob todos os aspectos, produzem consequencias funestissimas para o mundo, e não poucas vezes irremediaveis.

O homem que ha de viver na intimidade de Deus, apostolo para a salvação das almas, não pode, sem audaz temeridade, assumir tão excelsa honra, missão tão transcendente, si não é chamado por Deus como Arão. (72)

Dahi se infere que, si nos Céos é que se preparam as vocações ecclesiasticas, como de facto é, na terra deve o homem esmerar-se em descobri-las, preserval-as, preparal-as.

Eil-o, pois, distinguido com a honra de cooperar com a acção divina na mais nobre e importante das causas.

Como tudo aqui é cheio das maravilhas do amor e sabedoria de Deus!

Esta cooperação, em todo tempo util e santa, é em nossos dias, mais do que outr'ora, necessaria, urgente, attentos os obstaculos, que, estorvando a acção da Providencia, alcançam rarear as phalanges dos seus ministros.

O desfalecimento da fé, a deficiencia da educação religiosa, a aversão á vida de sacrificios, humilde, obediente, obscura, a avidez dos bens e deleites terrenos, a falta de plena liberdade em certos filhos para seguirem a voz divina, são alguns dos obstaculos a que nos referimos.

Removel-os, facilitar quanto possivel os designios de Deus, incumbe a todo christão e melhormente ao

(72) Nec quisquam sumit sibi honorem, sed qui vocatur a Deo tamquam Aaron. S. Padre aos Heb., V, 4.

sacerdote, seja qual fôr a situação que occupe ou o emprego que exerça entre os fieis.

«Tenham os sacerdotes, mormente Parochos, especial cuidado em preservar dos contagios do seculo os meninos que derem signaes de vocação ecclesiastica, applichem-se a a formal-os na piedade, a inicial-os nos primeiros estudos das letras e a cultivar nelles o germen da vocação divina,» lê-se no Codigo do Direito Canonico (1353).

«Não tem o direito de viver e morrer em paz, diz Guibert, o sacerdote que não deu para o serviço do Senhor operario que continue sua obra,» pois bem sabe elle que isto lh'o exigem os intereses de Deus, da Igreja e das almas.

Como para os outros estados da vida, as vocações ecclesiasticas germinam em torno do sacerdote, cujos quilates de amor á gloria de Deus sobem ou descem á proporção do maior ou menor zelo com que se dedica a discernir e amparar essas vocações.

Esta é uma das occupações mais caras ao coração dum Parocho zeloso, o qual, por isso que o é, trabalha, a todo seu poder, para não deixar vasio o logar que Deus lhe confiou na grande empresa de salvar almas.

Unidade transitoria numa sociedade que deve durar sempre, elle aspira ardentemente á paternidade espiritual, que lhe ha de assegurar muitas outras e mais abundosas colheitas depois de separado do seu rebanho pela morte.

Este bemfazer conseguirá elle continuando a viver nos herdeiros do seu espirito, naquelles cuja vocação para o ministerio sacerdotal houver cultivado com firmeza de pae e ternura de mãe.

Acceso no seu piedoso empenho, o Parocho zeloso, e o mesmo dizer se deve de todo sacerdote digno deste nome, não cifrará sua acção em só indicar o caminho do Seminario a quem lh'o pede.

Tal procedimento raiaria pela indiferença, que é incompativel com o zelo. Sabendo que Deus, infinitamente

bom e sabio, proporciona os meios ao fim, e por isso a quem elege para certa missão dá as qualidades naturaes e sobrenaturaes indispensaveis para bem cumpril-a, o Parocho que d'alma deseja a gloria de Deus estuda com grande cuidado os signaes da vocação nos seus fieis. A familia, o temperamento, a intelligencia e o coração dos que podem ser chamados por Deus para o santuario, são objectos de attento exame do parocho, que deve tomar a seu cargo dar á Egreja ministros honrados, laboriosos, intelligentes, judiciosos, puros nos costumes, generosos no sacrificio.

«Velador das almas» daquelles em que reconhece signaes de vocação sacerdotal, como o eram da de Constantino os sacerdotes que o acompanhavam, o Parocho cuida em separal-os dos companheiros perigosos; adestra-os nas virtudes que hão de constituir seu character; com o ensino que lhes pode ministrar e bons conselhos os instrue e dirige; embebe nos seus animos o gosto da piedade; accende em seus corações o amor ao sacrificio para nobres e santos commettimentos; e, cheio de fundadas esperanças, lhes promove a entrada no Seminario para serem lapidados e polidos como diamantes que hão de brilhar na casa de Deus.

Ahi ainda continúa o seminarista a merecer-lhe desvelos de pae amoroso e solícito.

O Parocho zeloso não esquece, antes tem muito a peito a parte material do Seminario, pois muito bem sabe elle ser impossivel que esses sacros institutos, destinados ao ensino das sciencias ecclesiasticas e á santificação dos aspirantes ao sacerdocio, vivam e floresçam (*vivant floreatque*) de modo mais perfeito (*quam optime constituentur*) sob a direcção de excellentes professores da sã doutrina e dignos mestres da piedade, como nos diz Leão XIII na sua Carta *Litteras a vobis*, si lhes fallecerem os recursos pecuniarios necessarios.

Mentira, pois, á sua missão o Parocho que não se fizesse mantenedor e fiel propagandista das obras para esse

fim instituidas nas Dioceses, e a olhos vistos cresceria o desatino dos que a ellas se oppozessem.

Ao Parocho zeloso nenhum contratempo nesta empresa, como nos outros seus trabalhos, paralisa a acção nem afrouxa os brios. Elle instrue, intercede, corrige a todos os seus filhos espirituaes neste assumpto de tamanha relevancia para o futuro da Religião e da Patria.

XIV

Na sua Carta, transbordante de ensinamentos, Leão XIII, grande entre os maiores Pontífices, não olvida os outros interesses catholicos no Brasil, cujo novo regimen iniciava nova situação para a Egreja.

Ardendo em desejos de fazer bem á nossa patria, o immortal Pontífice, com palavras de amor e luz (os orbi sufficiens, aureas spargens syllabas), avisa-nos acerca do progresso da fé e da piedade, da applicação de opportunos remedios aos males que de todas as partes nos invadem, das Ordens Religiosas, das associações christãs, da escolha dos homens que hão de compor as assembléas legislativas, da harmonia entre os bispos e da frequencia de suas reuniões.

E' a familia a mais antiga das sociedades, a base de todas as outras, e, por isto, em certo sentido, a mais importante.

Effectivamente, si o Estado (73) é a reunião de certo numero de familias sob a autoridade de um chefe commum, para a conservação e o desenvolvimento de sua existencia e prosperidade, a Egreja é tambem a reunião de todas as familias christãs sob a autoridade de um Pae commum, o Soberano Pontífice, para a conservação e o desenvolvimento de sua vida espiritual.

Como, pois, da familia recebe o Estado seus cidadãos, a Egreja seus fieis, claro é que não pode haver pro-

(73) Gaume, La Famille.

gresso da fé e piedade num e noutro, si estas não existem na familia.

Nem esta poderá jamais ser fonte de grandeza e felicidade para a sociedade, pelo progresso da fé e piedade, si não fôr constituída e nem pautar sua vida pelas normas evangelicas.

No gremio da Religião, de accôrdo com o ensino de Jesus Christo, «a graça divina penetra a união dos esposos, protege-a contra as tentações e as manchas», (74) de tal modo que, como diz Santo Agostinho, «nas nupcias christãs mais vale a santidade do Sacramento do que a fecundidade do seio». (75)

Logo no principio de sua vida publica Nosso Senhor assiste ás nupcias em Caná e se digna de honral-as com o seu primeiro milagre,

Religioso desde a origem do mundo, pois o mesmo Deus é quem preparou o casamento de Adão e Eva, os uniu e abençoou, para delles sairem as familias e os povos, elevado por Jesus á dignidade de sacramento, o matrimonio não pode ser equiparado a um contrato vulgar, como cynicamente o fazia Calvino, quando dizia: «Casar, lavrar e fazer sapatos, não são coisas mais sagradas uma que outra». (76)

Estas noções, que se aprendem no catecismo, mostram em quão grande estima devem ter os fieis o matrimonio e quão grande a felicidade com que devem guardar suas leis por mais rigorosas que se lhes afiguram.

«Ha nos costumes contemporaneos uma chaga que consome o coração da familia, como o verme róe os frutos, diz o Padre Felix;... é a chaga sempre crescente das uniões antipathicas e dos casamentos mal feitos. Quando é che-

(74) Tert. Ad uxorem, L. II, c. VII.

(75) In christianis nuptiis plus valet sanctitas sacramenti quam fecunditas inest. De bono conj. c. VIII, n. 21.

(76) Em Hoppenot, Pet. Cat. du mariage.

gada a hora de fixar por uma união o futuro dum filho, muitissimas vezes, ai! o pae e a mãe, cedendo ás seducções do seculo, sentem-se diversamente inspirados pela vertigem da mesma loucura: dum lado, o orgulho do sangue; doutro, o orgulho da fortuna: um busca o que ha de mais elevado, outro, o que ha de mais rico; e ambos, nas suas combinações mal concertadas, descuram quasi de todo em todo as duas coisas que deveriam occupar o primeiro lugar: as virtudes e as affecções do coração. A isto chama-se engenhosamente fazer casamentos de razão, quando em merecem desses falsos designios, que immolam ora a um nome, ora a uma fortuna, o coração, a alma e a felicidade dum filho, a razão nada tem que dizer...

«Certamente, não pretendemos que o ligeiro sopro que, a certa hora, passa por um coração de dezoito annos, decida por si sómente uma união que ha de durar até á morte; muito menos queremos que o impeto duma paixão sobreleve, nessas grandes decisões, os conselhos da experiencia e as lições da sabedoria. Mas o que declaramos aberração desastrosa para a familia e a sociedade, é a importancia preponderante, e, ás vezes, exclusiva, que se dá aos planos da ambição ou ás combinações da vaidade, nesse acto solenne em que a razão exige se considerem, antes de tudo, almas que se estimam, corações que se amam e vidas que se attraem.

«Com a clareza que a dignidade do discurso comporta, mostremos como passam as coisas.

«Ha nalguma parte um joven cujo coração ainda puro se abre á primeira affeição, como a flôr ao seu primeiro sol... Que coisa lhe é necessaria?... Uma alma como sua alma e um coração como seu coração; uma alma que recata o thesouro da pureza, um coração que zela o thesouro da affeição. Sem estes dois thesouros que se completam, nada bastará, e o nome mais sonoro e o milhão mais bem cotado não dissimulará a irreparavel miseria.

«E, no entanto, que fazeis algumas vezes em resposta a essas inspirações duma alma virgem de manchas e dum coração sem egoísmo? Ah! aceitais, que digo? talvez vós mesmos escolheis uma alma vasia de virtudes, um coração ermo de afeição; uma alma estragada, um coração corrompido, que nem sequer possui a nobre faculdade de corresponder á afeição, nem a faculdade mais nobre ainda de comprehender a virtude! Grande Deus, dil-o-ei? o vicio, o vicio mesmo aureolado pelo prestigio do milhão, a illusão dum titulo ou a fascinação dum nome, eis aqui o que obtem vossas preferencias e alcança vossa escolha! O' pae, ó mãe! a quem quereis que eu accuse de ter por imprudencia preparado o triste futuro duma filha tão amada?» (77)

A irreparavel miseria a que se condemnam os que se unem pelo vinculo indissolúvel nas circumstancias tão magistralmente descriptas pelo grande orador jesuita, se expõem tambem as pessoas catholicas que contraem nupcias com outras infensas á religião. «Almas separadas no terreno religioso difficilmente se pode esperar que concordem no mais», diz Leão XIII.

Taes matrimonios são causa de perigo para a parte que fôr catholica, obstaculo á boa educação dos filhos e levam os espiritos a julgarem as religiões como iguaes, sem fazerem differença entre a verdade e o erro». (78)

Ainda mais. Si a pratica religiosa é o melhor penhor da pureza dos costumes, de bom conselho é que os nubentes não passem de leve no exame desta condição indispensavel para a felicidade verdadeira no estado conjugal. «Muito para temer é que o homem sem religião diminua a pouco e pouco e acabe por aniquillar a religião de sua companheira... e ambos, sem pratica de religião, sem orações, sem esperança, se assemelhem a dois astros extinctos, a dois anjos fulminados», diz Gibier.

(77) *Carême de Notre Dame, 1860.*
(78) *Encyclica Arcanum.*

Então, da abstenção religiosa nos páes seguir-se-á a ausencia dos principios christãos nos filhos, que, a exemplo de seus páes, viverão alheios aos sacramentos, ao Decalogo, com grande ruina de suas almas e da sociedade.

O christão prepara-se para o matrimonio, esta obra divina e não humana, como diz o Catecismo Romano, (79) pela pratica das virtudes, pois a mulher boa é a recompensa do justo por todo o bem que elle faz. (80)

Assim, «o pudor ha de preceder o matrimonio, para que este se torne mais respeitavel, diz Santo Ambrosio. Por muito proximo que esteja o dia das nupcias, não é jamais permittido aos nubentes infringir as leis tão sabias e opportunas do recato e da modestia».

Evitarão, pois, excessivas assiduidades de visitas, e estas jamais a sós, ainda que outros sejam os licenciosos costumes do seculo; fugirão ás familiaridades nas palavras e nas maneiras, porque ellas não só mancham a alma, cujo encantador ornamento é a pureza, mas tambem geram nos animos dos proprios nubentes, para explodirem mais tarde no lar, desconfianças inquietadoras, rixas interminaveis.

Contra as fraquezas da idade, mormente nessa epoca de transição, tão occasionada a quedas moraes, recorrerão ao salutar exercicio da confissão.

Dest'arte, em vez de preludiarem, pelo vicio e pela corrupção, o augusto sacramento do matrimonio, caminharão para o altar do Deus vivo, ornados de graça e attrairão sobre seu novo estado a effusão dos divinos favores.

XV

Um dos males com que paixões mal contidas ameaçam a sociedade brasileira é o rompimento do laço conjugal, instituido indissolúvel por Deus mesmo, restaurado

(79) Neque enim se humanam aliquam rem aggredi, sed divinam putare debent. (De Matrim., 56).

(80) Eccles. xxvi, 3.

por Nosso Senhor Jesus Christo, heroicamente defendido pela Igreja no remoinhar tumultuoso das paixões reaes e populares, propugnado com vantagem por homens altamente abalisados no saber e na virtude, confessado como ideal no matrimonio por aquelles mesmos que lhe permittiam rompimento em certas circumstancias.

Muito importa, Veneraveis Cooperadores e Filhos Queridos, reflectir um pouco em assumpto tão momentoso, do qual depende nosso futuro, pois, si a indissolubilidade do matrimonio promove na familia e na sociedade a perfeição, o divorcio destroe a ordem natural, transforma os lares em universidades de vicios, nelles e na sociedade.

Vejamos:

A familia recebeu do Creador, com a primeira benção que desceu sobre a terra, o sello da immortalidade: «Deus os abençoou e lhes disse: crescei e multiplicaes-vos e enchei a terra». (81).

Reconhecendo em Eva a substancia mesma de seus ossos, a carne de sua carne, Adão proclamou a ordem divina da indissolubilidade do vinculo entre o esposo e a esposa, dois numa só carne: *duo in carne una*. (Gen. 11, 24).

Profundamente inculpadas foram, com a santidade naquelle primeiro casamento, duas nobilissimas propriedades suas: a unidade e a indissolubilidade, como declarou e confirmou por sua autoridade divina Jesus Christo, diz Leão XIII, na sua monumental Encyclica sobre o matrimonio.

Mas ai! os gloriosos caracteres do matrimonio conforme Deus o instituiu não foram conservados na sua pureza primitiva, e a historia nos ensina que o sensualismo social, fruto natural do sensualismo domestico, era geral no mundo antes da era christã.

(81) *Benedixit illis Deus et ait: Crescite et multiplicamini, et replete terram. Gen., 1, 28.*

In hac re voluit Providentissimus Deus, ut illud par conjugum coet casuorum hominum naturale principium, ex quo sollicit propagari humanum genus, et nunquam interminis procreationibus, conservari in omni tempore oporteret. Encyc. Arcanum div. sap.

O lar deixou de ser asylo sagrado da felicidade e fonte fecunda de virtudes, como devia ser, si da sociedade domestica não desaparecesse a unidade, indissolubilidade, santidade, e união dos corações, apoio mutuo.

O esposo não era mais o amigo e protector de sua companheira, mas despota imperioso, que, com uma palavra, um signal ou por um capricho, podia fulminar-lhe a desgraça, a deshonra e a morte. As leis o autorizavam, obrigavam até em certas circumstancias, a repudial-a e lhe prohibiam tomar luto, caso ella de pesar morresse no lar.

«Nada mais miseravel, diz Leão XIII, do que a condição da esposa (*nihil erat uxore miserius*)», a qual não era no lar, como lhe cumpre ser, céo de primavera em sorrisos, o encanto do esposo, o enlevo dos filhos, indemnizando pela irresistivel suavidade do carinho os amargos desgostos e pungentes cuidados inseparaveis do estado.

Para vingar os ultrajes do seu *tyranno*, ella contrahia laços nupciaes com a tenção feita de quebral-os, e, com cynica desenvoltura, valendo-se dum rescripto de Diocleciano, largava o marido sem lhe dar conhecimento do divorcio...

O filho, oh quão sombrio o quadro de sua sorte!

Licurgo, Solon, Romulo, Numa, os decemviros, autorizavam o infanticidio sem distincção de tempo.

Cadaver em decomposição eram a sociedade domestica e a sociedade civil.

O medico celeste, que veio ao mundo restaurar o homem, applicou ao mal geral remedio efficaz: «Eu vos digo: Aquelle que despedir sua esposa, excepto por motivo de fornicação, a torna adúltera, e aquelle que a tomar por esposa se faz tambem adúltero». Math. XIX, 9.

Autorizando a separação dos corpos no caso de adultério, (82) condemnou, pois, o divorcio nosso divino Salvador, que á dignidade de Sacramento, e grande Sacra-

(82) Confere os textos evangelicos.

mento, consoante á linguagem de S. Paulo, elevou o contrato matrimonial.

Já não ha separar uma coisa da outra, e entre christãos não pode haver verdadeiro casamento sem Sacramento; *atque ideo non posse contractum verum et legitimum consistere, quin sit eo ipso sacramentum* (Encyc. Arcanum divinae sapientiae.)

A' voz de Christo, resurgiu cheia de vida a sociedade domestica, e com ella marchou vigorosa, graças á seiva christã, a sociedade civil, cujas leis foram adoptando, pouco a pouco, a constituição evangelica do lar.

Assim desapareceu a polygamia, o infanticidio foi marcado com o ferrete do crime; foi abolido o divorcio.

Surgem, porém, as más paixões!

A Igreja, fiel continuadora da missão do Filho de Deus, ahí está para combatel-as.

E ella o faz com energia e constancia assombrosa no lento volver dos seculos de sua existencia, sendo-lhe preciso affrontar não raro as iras dos potentados, que, para darem largas á mais insaciavel das paixões, arrastaram á apostasia reinos inteiros.

No Concilio de Trento (sessão XXIV), ella fulmina excommunhão «contra os que pretendem possa ser dissolvido o vinculo matrimonial».

Os Soberanos Pontifices ferem, com suas sentenças, os reis e imperadores que ousam querer extorquir-lhes a ratificação dos seus divorcios. Todas as idades admirarão, diz Leão XIII, os decretos de Nicoláo 1º contra Lothario; os de Urbano II e Paschoal II contra Philippe 1º, Rei de França; os de Celestino III e Innocencio III contra Philippe 2º, Rei tambem de França; os de Clemente VII e Paulo III contra Henrique VIII; finalmente, os de Pio VII, muito santo e muito corajoso Pontifice, contra Napoleão 1º, ensoberbeído pela prosperidade e pela grandeza do imperio. (83)

(83) Encyc. Arcanum divinae sapientiae.

A indissolubilidade do matrimonio sae triumphante de todas essas tremendas lutas, e ainda quando maiores sacrificios se impõem á Igreja para salvaguardar o contrato matrimonial, ella os faz serena e contente.

O heroismo da resistencia da Igreja ás paixões dos soberanos e ás audacias da libidinagem omnipotente culminou na revolta do seculo XVI, á qual, como por ironia, se deu o nome de reforma.

Quer Henrique VIII esposar Anna Bolena, vivendo ainda Catharina de Aragão, sua esposa legitima; Philippe de Hesse pretende ter duas esposas ao mesmo tempo; Alberto de Brandeburgo calca aos pés votos sagrados e fórma vinculos manchados de adulterio.

A Igreja não cede ás ameaças, e as novas ondas da corrupção pagã vem quebrar sua altivez na rocha immortal do Papado.

Caiam muito embora a cabeça do Bispo João Fischer e a do chanceller Thomás Moro; aconselhe Luthero, frade apostata, e ratifique, com seu sacrilego exemplo, todos os escandalos dos monarchas; percam-se a Dinamarca, a Suecia, a Allemanha, a Inglaterra e outros paizes, envolvidos na torrente das paixões sensuaes; de pé fica, sobranceira, no meio das ruinas, a Igreja, proclamando que o *leito nupcial* não pode ser manchado (*thorus immaculatus*), que o *contrato matrimonial é indissolúvel*.

Coherente com o seu glorioso passado, a Igreja manteve a mesma attitude nos dias calamitosos da revolução franceza, e dahi em diante nem uma só linha recuou, na arena do combate em prol dos interesses do lar!

E não do lar sómente, visto que, propugnando pela perpetuidade do laço conjugal, acudia por isso mesmo a Igreja pela civilização da humanidade, como proclamam, com Leão XIII, alguns daquelles mesmos que não seguem a doutrina catholica.

«A certa gente faz-se de mal o grande principio social da indissolubilidade matrimonial só por ter sido dignamente consagrado pelo Catholicismo», diz Augusto Comte. (84)

«Proclamando a perpetuidade do vinculo matrimonial, a Egreja, diz Glasson, foi a primeira em render homenagem ao verdadeiro character do casamento». (85)

«E' um ponto incontestavel, diz Freillard, que de todos os contractos nem um só ha em que se deva mais desejar a perpetuidade do que no matrimonio».

Mittermayer confessa que o matrimonio indissolúvel deve ser considerado como typo ideal.

Não menos insuspeito que o precedente, Carraud, na reunião dos jurisconsultos suíços em 1873, disse:

«Preferimos leis que façam respeitar a indissolubilidade do laço conjugal. A idéa catholica que vê no matrimonio um consorcio de toda a vida, é perfeitamente juridica».

«O matrimonio, diz Frenclenburgo, é de sua natureza indissolúvel; nisto sómente repousa sua força ethica».

A união indissolúvel, diz Tissot, é o ideal que o amor sempre suppõe.

O mesmo Naquet, o famoso defensor do divorcio, escreveu: «A protecção dada á esposa e aos filhos não é possível no systema do matrimonio actual sinão mediante a indissolubilidade do laço conjugal.»

Assim pensam sob a inspiração do direito natural, sem a influencia de idéas religiosas, e alguns até francamente infensos a ellas, homens de elevada esfera intellectual.

XVI

Contrario seria á natureza suppôr que duas pessoas, no momento em que se unem pelos laços do matrimonio, pensem numa união transitoria, e não perpetua.

(84) Phil. Posit. V, p. 687 em Glasson — Le Mariage Civil et le div. p. 290.

(85) Ob. cit. p. 217.

O homem até nos desvairios da paixão e do crime, observa Glasson, tem da união com a mulher a idéa dum laço indissolúvel. (86) Quantas vezes os tribunaes nos revelam crimes commettidos por amantes abandonados!

O motivo do crime, em taes casos, é o desatino produzido pela paixão amorosa, que não admite possa a outrem pertencer a pessoa amada. «Quando o amor verdadeiro existe entre dois seres humanos, não é por uma hora nem por um dia; no momento em que elle existe realmente, os amantes pronunciam sua perpetuidade» por meio de frases bem conhecidas em toda parte.

Julio Simon, cuja é a sentença que citamos, não faz mais do que registrar o sentir commum do genero humano.

Na união conjugal o homem busca o repouso do seu coração irrequieto.

Ora, como alcançar este repouso sem a perpetuidade da união?

A idéa da possível separação, seguida de ulterior consorcio reconhecido legitimo pelas leis, será obstaculo invençivel á perfeita união dos corações.

Ir-se-á o repouso almejado.

Tão estreitamente une a natureza os esposos no filhinho, que formam nelle uma só carne, e esta união dura sempre, perpetuamente, de modo tão indissolúvel, que nenhuma força physica ou moral pode desfazer.

Elles subsistem no filho pelo sangue de suas veias, pelo amor de seus corações, que palpitam no delle, pelos traços de seus semblantes, reproduzidos no do pequeno sêr a que deram a vida, até pelas qualidades da alma.

A natureza, que os fundiu assim no filho, protesta então contra o rompimento do laço conjugal, atado por uma união intima, tão singular, que se prolonga num composto perpetuamente indivisivel.

(86) Glasson, ob. cit. p. 485.

Quando se fala em natureza, acode logo a alguns a região dos sentidos tão sómente, a parte agitada pelas paixões. Mas o homem não é só carne, nem é puro animal. A mais nobre porção do seu ser é a alma, e esta é racional. Obedecendo á razão é que elle obedecerá á sua verdadeira natureza.

Ora, a razão nos dicta que o fim principal do casamento é a procriação e a educação dos filhos, e não o prazer sómente e a fidelidade dos esposos.

Portanto, conforme á razão ou á natureza humana é a indissolubilidade, que assegura o cumprimento dos deveres dos esposos para com seus filhos.

Nem se diga que para a educação basta apenas um delles. Ambos são necessarios. Elles são duas forças, que, para produzirem seu effeito devem andar unidas; são dois raios que devem concentrar-se num ponto, para produzirem luz e calor.

Necessarios ambos para fazer despertar a vida, tambem o são para conduzi-la á sua completa expansão.

O pae só é autoridade excessivamente dura, a razão excessivamente fria, a força superfluamente activa; a mãe sósinha é o amor sem freio, a doçura e ternura sem o correctivo da intelligencia e da força. (87)

A voz da natureza, portanto, que não pode contradizer a voz de Deus, é em favor da *união indissolúvel*.

Por pouco que se reflecta na perpetuidade do vinculo matrimonial, facilmente se comprehende que ella exclue a ingerencia de paixões mundanas, sempre bastante impetuosas para falsearem o juizo, e jamais tão constantes que sobrevivam ás circumstancias passageiras que as excitaram.

Não se prende só aos sentidos, á formosura exterior, o amor que fórma os laços indestructiveis do matrimonio, mas sim á alma com sua immaterial belleza, ao coração com seu thesouro de fascinantes virtudes.

(87) Bonomelli—Sul divorzio.

São estes os attractivos revelados ao amor pela perspectiva do laço indissolúvel, que põe em actividade a prudencia que deve presidir á eleição do conjuge.

Como! Encadeiar-se para sempre, e não pesar seriamente as cadeias, seria loucura.

O amor verdadeiro não é paixão cega. Antes de entregar-se para sempre, aquelles que aspiram ao matrimonio examinam, reflectem, esperam, e só depois de verificarem nas pessoas de sua escolha qualidades capazes de lhes assegurar a felicidade, atiram-se nos braços um de outro.

A' prudencia, effeito logico da indissolubilidade, deverão os esposos a felicidade que reinar nos seus lares.

Si a desgraça os vier ferir, elles a considerarão como accidente incapaz de alterar a natureza indissolúvel do contrato, realizado para fins superiores.

E' a natureza humana, por motivo do vicio de origem, fraca e inconstante, e no matrimonio não fica ella isenta deste mal.

Ora, si assim é, a boa razão indica a necessidade de protegel-a, tirando-lhe as occasiões de enfraquecimento e inconstancia.

Isto se consegue com a indissolubilidade do vinculo conjugal, que incessantemente brada aos esposos: reagi fortemente contra as tentações, sede constantes em amarvos e soffrer-vos pois eu não me quebro, e si vos separardes, não podereis honradamente buscar outra cohabitação.

A Augusto Comte não escapou a verdade do que imos ponderando.

«Nenhuma intimidade, diz elle, pode ser profunda sem concentração e sem perpetuidade...; não é demasiada a nossa breve existencia, para que bem se conheçam e dignamente se amem dois seres tão diversos como o homem e a mulher.

«Os corações são, de ordinario, tão volúveis, que a sociedade tem de intervir para evitar irresoluções e variações, cujo livre curso faria degenerar a existencia humana em

deploravel serie de experiencias, sem bom exito e sem dignidade». (88)

Arrancando pela raiz a possibilidade de infructiferas experiencias, a indissolubilidade determinará os esposos á pratica de virtudes que lhes transformarão em paraíso o lar. Lutarão contra os vícios que ameaçam alterar a amizade; refrearão os impetos de impaciencia; procurarão desculpar os defeitos alheios e corrigir os proprios; exercerão a caridade do perdão reciproco, porfiarão em supportar com bom semblante trabalhos e fraquezas; evitarão excitar melindres; numa palavra, animados pelo mesmo espirito de sacrificio, tendo ante os olhos a Christo e a Igreja, cujos desporios representam, irão, dia a dia, progredindo nas virtudes, seguros penhores de felicidade na terra.

A indissolubilidade matrimonial, fortificada pelas virtudes que desenvolve, fomenta a felicidade do Estado, a qual depende da paz e concordia dos cidadãos, da boa intelligencia das familias que formam a sociedade. E', pois, lei de progresso social.

Wertesmarck, que, sem predilecções religiosas, examinou a questão, o reconheceu: «O matrimonio, diz elle, tornou-se mais duradouro á medida que a raça humana se elevou a mais altos graus de civilização, e certa somma de cultura é condição essencial para se formar união de toda a vida». (89)

Segundo H. Spencer, «a monogamia é, manifestamente, a forma ultima, e toda mudança provavel deve ser na direcção do seu aperfeiçoamento e da sua extensão». (90)

Ora, sem a indissolubilidade não é possivel a monogamia.

Revoltam-se os adversarios contra este principio sagrado, porque, ao seu parecer, elle cerceia a liberdade indi-

(88) Syst. de Pol. Posit. l. p. 237, ed. franceza de 1912.
(89) Origine du Mariage, pag. 501.
(90) Origine du Mariage, pag. 479.

vidual, escraviza as vontades, expõe, ás vezes, os esposos a serem privados do fim principal do casamento—os filhos, e da felicidade a que tem direito constituindo familia.

Mas o homem no mundo não é ser absoluto e soberano, completamente separado de seus semelhantes; é ser pertencente á sociedade, obrigado a viver com outros homens, aos quaes pode ser util ou danoso. Sua vida é necessariamente social. Mas que é a vida social sinão uma serie continua de limitações á liberdade individual?

«O proprietario, v. gr., pode levantar em seu terreno as construcções que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos». (91)

Eis ahi a liberdade de um proprietario restringida pelo direito de outrem.

Um dos factos fundamentaes da organização social é, diz Balmes, (92) restringir a liberdade individual o quanto baste para manutenção da ordem publica e a justa liberdade de todos.

Pode-se, pois, dizer que a mesma definição da liberdade individual inclue a idéa de limitação, sem a qual é impossivel a liberdade geral, impossivel a vida na sociedade.

O argumento, portanto, não tem valor.

Não procede tão pouco a objecção tirada do captivo das vontades dos esposos.

Já vimos os inestimaveis lucros que do *vinculo indissolavel* auferem os esposos, os filhos, a sociedade civil.

Renunciar a liberdade propria, encadeiar a vontade, constrangidamente e sem fins superiores que compensem sacrificio tamanho, loucura seria.

Mas encadeiar-se perpetuamente no intuito de preciosas vantagens para si, para os filhos, para a sociedade, é acto louvavel e proprio de quem comprehende sua posição social.

(91) Código C. Brasileiro, p. 572.
(92) Phil. Elem. v. 2, p. 183.

Joga o soldado a vida no campo de batalha em defesa da patria, e isto não se considera como generosidade sómente ou heroismo, mas como dever.

Bem merece dos seus concidadãos quem assim perde o mais precioso dos bens, a vida.

E seria então um mal sacrificarem os esposos suas vontades, uma vez que o bem publico, a ordem social, lhes exigem este sacrificio perpetuo, menor do que a perda da vida?

Fazer depender a felicidade dum compromisso da sua duração temporaria é antijuridico.

Si o matrimonio é compromisso *legitimo para tempo futuro*, não pode ser considerado illicito ante o direito pelo facto de ser perpetuo, pois esta circumstancia não altera sua natureza.

Licita em sua natureza, a indissolubilidade, fonte de bens sociaes que só ella pode produzir, claro está que muito razoavelmente pode a sociedade exigil-a nos conjuges, embora percam a livre disposição futura de suas vontades neste ponto, pois o bem particular deve ceder ao bem geral.

Nem vale a allegação de esterilidade, que priva os esposos da alegria do fim principal do matrimonio.

A lei é, como ensinam com S. Thomás os theologos, a ordenação da razão para o bem commum promulgada por aquelle que tem cuidado da communidade.

Seu fim adequadº refere-se ao que acontece commumente, e não a casos particulares, excepçioaes. Si estes podessem abrogar as leis, nenhuma dellas ficaria de pé, visto como todas não alcançam, uma ou outra vez, realizar, occasional e excepcionalmente, o seu fim, nem uma existe cuja applicação deixe de molestar um ou outro individuo.

A regra geral é haver filhos. A esterilidade é excepção, que deve confirmar a regra geral, como se diz nas escolas.

Mas, demos de barato que se deve romper o *vinculo conjugal* por isso. Quem poderá affirmar que o segundo ou subseqüentes enlacs trarão aos esposos o desejado filho?

Aliás, nem por lhes faltarem filhos carnaes, os esposos christãos deixarão de os ter adoptivos, e nem pelo facto de os não terem serão sempre menos felizes.

O amor ou a caridade no christão, a solidariedade, altruismo e philanthropia nos que o não são, precisam de objectos em que empreguem sua actividade, e estes não faltam.

Quão immensa a phalange dos pobres, cujas miserias podem ser soccorridas!

Quão grande a turba dos orphãos, que supplicam um recanto no lar, algumas fatias de pão, um pucaro de agua, os carinhos de mãe, os cuidados dum pae!

Quão espessa a multidão dos que não conhecem seus direitos e deveres sociaes, e nunca ouviram falar dos principios da fé nem do amor de Deus!

Ahi estão filhos em abundancia para os lares despoivados, que se encherão das benções dos enteados da fortuna, tornados felizes pelas larguezas dos esposos estereis.

Não pode ser desgraçado quem sabe se conformar com a vontade divina, e os esposos christãos sabem que o Senhor é quem dá e nega filhos.

Ajuntemos que, si nem sempre conseguem os esposos o fim principal do matrimonio,—os filhos, podem conseguir seu fim secundario, isto é, a satisfação legitima de desejos naturaes imperiosos, que fóra do laço conjugal produziria inevitaveis desordens sociaes, além de estragos physicos e moraes nos individuos.

Não é tão pouco a indissolubilidade responsavel pela infelicidade dos conjuges resultante da incompatibilidade dos genios, das infidelidades commettidas, enfermidades repugnantes, infamias publicas, habitos viciosos, etc.

Si ha lares em que a vida commum parece insupportavel, e os ha, por certo, embora não tantos quantos fantasia a imaginação dos romancistas, a causa é alguma falta dos esposos, um erro estranho á indissolubilidade do casamento.

Sem falarmos das profanações do matrimonio, causa preponderante das desgraças de muitos casaes, justo castigo de seus crimes antes e depois do casamento, a falta de amor reciproco, da livre escolha e livre consentimento dos conjuges, é razão da desventura que em inferno transforma muitos lares.

Mas esposos por este motivo infelizes só de si ou dos seus se podem queixar.

Deformaram o casamento, contraindo-o sem o amor, por motivos illegitimos, e por isso não admira que lhes falte a communhão das almas, sem a qual não pode haver felicidade. Elles é que tornam jugo pesado a indissolubidade, e tanto direito tem de se revoltar contra ella, quanto contra as leis que asseguram a propriedade aquelle que se visse perseguido por tel-as violado.

Tanto aquelles, comò este, pagam o seu merecido castigo pelos maus principios e pessoas desatinos.

XVII

Não só contra as crenças dos catholicos, para os quaes é o casamento instituição sagrada, mas ainda em geral contra os interesses legitimos *dos esposos, dos filhos, da familia e da sociedade civil* attenta o divorcio, ensina Leão XIII. (93)

Não é conforme ao direito natural que, na dissolução dum contrato, saia prejudicada uma das partes contratantes.

Ora, frequentemente se dará este prejuizo no divorcio, visto como aquella que entrar virgem para o lar, delle sairá sem a inestimavel prenda da virgindade, que não poderá ja-

(93) Eorum enim caussa fiunt maritalia foedera mutabilia; extenuatur mutua benevolentia; infidelitati pernicioso iucitamenta suppeditantur; tuitioni atque institutioni liberorum nocetur; dissuendis societatibus domesticis praebet occasio; discordiarum inter familias semina sparguntur: minuuntur ac deprimitur dignitas mulierum... Et quoniam ad perdendas familias, frangendasque regnorum opes nihil tam valet, quam corruptela morum, facile perspicitur, prosperitati familiarum ac civitatum maxime inimica esse divortia... Encycl. Arcanum div. sap.

mais ser recobrada, e, não raro, irá engrossar as filleiras das marafonas, como das divorciadas em Marrocos, escreveu o dr. Churcher.

A mesma natureza indica que o fim primario do matrimonio é a procriação e educação da prole, porque é physiologicamente claro que a relação sexual tende *ex se* para a geração.

Ora, uma união vaga, instavel, não favorece a geração, nem a criação e educação, antes lhes é contraria.

Quanto á geração a experiencia prova em cheio o que dizemos, e não ha para que nos determos neste ponto.

Como bem prover á educação da prole, cuja origem será por motivo do divorcio não raro incerta, e contra a qual pleiteará a relaxação do amor dos páes, quando não a má vontade do novo conjugue, cujo sangue não corre nas veias da prole?

O divorcio embaraça tambem e até desfaz o mutuo auxilio a que tem direito os esposos entre si, pois este só na vida intima dos corações sinceramente amantes se encontra, e não nas uniões realizadas pelos encantos inebriantes da volupia.

Supposto dissolavel o vinculo conjugal, o matrimonio não será mais cercado das salutaes precauções que devem assegurar sua paz e duração.

Para que informar-se das qualidades que concorrem ou faltam nos pretendentes ao matrimonio?

Que lhes importa averiguar caracter, genio, vicio e virtudes?

Como não é a morte só que pode separar os esposos, permittidas se lhes afiguram as mais temerarias experiencias.

Foi-se a prudencia antes do casamento.

Casados, para que corrigirem a natureza e supportarem valentemente os accidentes da vida commum?

Para que usarem generosidade no perdão, indulgencia nos defeitos?

Ao despontar das primeiras dificuldades, avultarão pretextos para separação completa, e novos vinculos se formarão tão frageis como o primeiro. A idéa do possível divorcio gera nos esposos a suspeita, por si só bastante para perturbar a paz domestica, sem a qual impossivel lhes será cumprir os arduos deveres do estado; enfraquece o mutuo amor pela funesta prevenção de, mais cedo ou mais tarde, um dos conjuges tentar a dissolução do vinculo que os deve conservar unidos até á morte; incita novos amores; induz os esposos a perigosas aventuras, e os impelle a fantasiar motivos que provoquem a separação para obterem novos enlaces.

Dahi as portas abertas, de par em par, a vergonhosas fraudes contra a fidelidade conjugal, os adulterios combinados de que falam Le Rouix, Vanderém e os irmãos Margueritte.

Ver-se-ão esposos convencionados com os seductores para o divorcio, como attesta a experencia nos paizes onde existe esse cancro social.

Mui conhecido é o facto do Bispo protestante de Rochester, que, em resposta ao Lord Mulgrave, affirmou que, em dez casos de pedidos de divorcio por motivo de adultério, nove se firmavam em combinações que os seductores faziam com os maridos para lhes fornecerem provas das infidelidades das esposas.

Numa communicação feita ao XX Congresso da Sociedade de Economia Social dizia em 1901 Morizot-Thibault, substituto no tribunal do Sena: «O divorcio será, de si mesmo, elemento de desorganização social; os sabios multiplicam as formalidades e lhe oppõem barreiras; mas é proprio de sua natureza insinuar-se com destreza por entre os obstaculos e annular todas as cautelas... Com elle nascem as fraudes para burlar a lei... Sabemos, por um processo pleiteado em nossa presença, que ha em Paris senhoras á disposição das esposas para incitarem o marido á violação do dever conjugal». *Quest. Act.*, t. 60, p. 28.

E' na verdade o mercado da carne humana, contra o qual já protestava Delleville.

Não ha mister lembrar que o divorcio é contrario tambem á mitigação da concupiscencia, que tanto mais se augmenta quanto mais se procura afogal-a na libidinagem.

«Eu penso que nunca, desde os primeiros tempos do Christianismo, as separações e os divorcios foram mais communs do que em nosso tempo, em que pela sua instituição pensamos ter encontrado remedio á vida libidinosa. Muito é de temer que a permissão do divorcio tenha dado animação ás dissensões conjugaes,» diz Schwenkfold (*Dollinger: La Réforme; Monsabré: Dogme Catholique*, 5, 123).

Além de não ser o divorcio remedio contra o adultério nem a libidinagem, não o é tambem contra a infelicidade dos esposos, como luculentamente observa Comte, cujo testemunho por insuspeito preferimos. Essa união fundamental, diz elle, não pode attingir ao seu fim essencial, si não fôr ao mesmo tempo *exclusiva e indissolúvel*. Só a ausencia actual de todos os principios moraes e sociaes permite comprehender como doutoralmente se tenha ousado estabelecer a inconstancia e a futilidade das afeições como penhores essenciaes da felicidade humana». (94)

Ao caso fazem as ponderações do distincto jurisconsulto autor do *Projecto do Codice Civil Brasileiro*, que em breve epilogo aponta os males do divorcio em relação aos esposos, aos filhos e á sociedade.

«Si fôr concedido o divorcio a vinculo, facilitar-se-á o incremento das paixões animaes, enfraquecer-se-ão os laços da familia, e essa fraqueza repercutirá desastrosamente na organização social. Teremos recuado da situação moral da monogamia para o regimen da polygamia successiva, que, sob a fórmula de polyandria, é particularmente repugnante aos olhos do homem culto.

(94) *Syst. de Pol. Posit.* t. 1.º p. 237.

«A moral domestica deve ser de extrema delicadeza, particularmente em attenção aos filhos, cuja educação se compromette, cujo espirito se conturba e cujos interesses não são tão escrupulosamente attendidos, quando os seus progenitores, esquecidos da sagrada missão que lhes é confiada, se deixam arrastar pelos desregramentos da conducta, sem procurarem sequer disfarçar-os aos olhos das candidas criaturas que são fadadas a tomal-os por modelos, e em cujas consciencias esses actos produzem, necessariamente, um precipitado moral funestissimo.

«A cultura, a moral, o direito, todas as normas sociaes são liames destinados a conter a animalidade humana, e a canalizar os impulsos individuaes para o fim da conservação e do bem estar sociaes».

«Conceder o divorcio, diz ainda elle, é «sobre as ruinas de uma familia erguer a possibilidade de outras ruinas, formando uma triste cadeia de matrimonios ephemeros, na qual se vae a dignidade ensombrando, a noção do dever apagando e a organização da familia dissolvendo». (95)

XVIII

Partes constitutivas da sociedade, não maravilha que as familias viciadas pelo divorcio a façam retrogradar do progresso a que attingiu pela indissolubilidade do vinculo.

Henrique Morselli, celebre psychiatra, campeão do *evolucionismo*, estabeleceu que a indissolubilidade é na especie lei de progresso. Depois de mostrar, estatisticas na mão, que nos paizes onde existe o divorcio o numero dos criminosos, loucos, suicidas, é proporcionalmente dez vezes maior entre os divorciados em relação ao resto da população, assim argumenta: «Ou o divorcio é para aquelles que o praticam elemento provavel de desgraça e descaimento,

(95) Dr. Clovis Bevilacqua.

ou o praticam por serem já, na mór parte, predispostos á degeneração.

«No primeiro caso a lei é má. No segundo, fazer leis para as pessoas cujo maior numero é de qualidade humana inferior, não é progredir, é retrogradar.

«O divorcio, estrevia elle em 1893, parece-me reforma não em sentido *evolutivo*, mas em sentido *involutivo*, isto é, verdadeiro *regresso*».

«Sob o aspecto social o divorcio é regresso. A *evolução* social vae claramente da união polygamica para a monogamica. Regresso é, pois, aquillo que torna mais effectiva, estreita, estavel a monogamia. Ora, o divorcio é, em certo modo, um retorno para a polygamia.» Assim Fogazzaro. (96)

Diverso não é o sentir de Robinson, professor norte-americano de idéas liberalissimas: «São terriveis, diz elle, os efeitos do divorcio contra a sociedade, e não os vê quem por acinte cerra os olhos; elle é a causa da futura ruina da nação».

O grande estadista, que, alguns annos ha, governou os Estados Unidos da America do Norte, Roosevelt, protestante, fulminou contra o divorcio o seguinte anathema: «A facilidade do divorcio é, como sempre tem sido, verdadeira maldição para a sociedade, ameaça para os lares, causa de maus casamentos, excitação á immoralidade, grande mal para os homens e mal muito maior ainda para as mulheres».

O divorcio, cuja adopção nas leis do paiz o bom senso da Nação tem repellido por meio dos seus mais patriotas representantes, faz descer a humanidade civilizada ao nivel dos selvícolas e dos povos em decadencia.

Com factos, e a dificuldade está apenas na escolha, illustremos a asserção.

(96) Consult. Civ. Catt., fasc. 1244, Abril 1902, e Quest. Act. v. 90, p. 240, v. 60, p. 26 e seg., V. 66, p. 17 e seg.

Entre os *Creeks* «o matrimonio é considerado como contracto temporario, que liga os esposos só por um anno, de modo que se encontram homens, que, tendo tido muitas mulheres, não conhecem sequer seus filhos, dispersos em todo o paiz».

Raro não é «encontrar entre os Diaks senhoras de 17 ou 18 annos que já tiveram tres ou quatro maridos».

Attesta o Padre Bourien que, no interior da península Malasia, ha individuos que se casaram *quarenta e cinco vezes*.

Bourckhardt conheceu beduinos de quarenta e cinco annos que tinham tido mais de cinquenta esposas,

Os *Wiandots* tinham casamentos de ensaio, que duravam apenas alguns dias.

A mulher (sighe) na Persia é tomada como esposa por um periodo estipulado na lei, que pode variar de uma hora a noventa e nove annos.

Os Indios na America do Norte desfaziam suas uniões tão rapidamente como as contraiam. (97)

Divorciado da verdade andará quem pensar que só entre o gentio desceu tanto a dignidade humana em materia de uniões conjugaes.

Entre os Romanos, pelos fins da republica, desacreditado estava o matrimonio.

Pelas famosas leis Julia e Papia Poppéa Augusto tornou quasi obrigatorio o casamento, animando os nubentes pelo amor da recompensa pecuniaria.

O divorcio, permittido pela lei das doze Taboas, era um facto corrente, quotidiano, acceito pela opinião.

Por seus repetidos matrimonios fez-se notavel o intellectual Mecenas.

Tempo houve em que o thermometro da moralidade nupcial tanto baixou, que, Marcial é quem o refere, uma senhora casou dez vezes num mez:

(97) Westermarck, Orig. du mariage, p. 487 e seg.

Aut minus aut certa non plus tricesima lux est;
Et nubit decimo iam Thelesina viro.

Quae nubit toties non nubit: adultera lege est.

Offendor moecha simpliciore minus.

(Lib. 6, Epig. 7.)

Bem é de ver que taes connubios não passam de promiscuidades meramente legalizadas. (98)

No intuito de reanimar o matrimonio, havia Augusto prohibido aos cidadãos o casamento com certas mulheres de ruim titulo. (99)

Mas tamanha a corrupção dos costumes e tão viva a aversão dos Romanos ao jugo matrimonial, que o Imperador se viu obrigado a autorizar com essas mulheres uma união legal, que, sem ser o matrimonio, era uma imitação delle. (100)

Para diminuir a frequencia dos adulterios e multiplicar cidadãos, cujo nascimento não fosse estigma de infamia na frente da nação e delles, Augusto cobriu com o véo da legalidade o concubinato livre, que podia cessar pela simples vontade duma das partes. (101)

Excluidos da herança dos páes, cujo nome não podiam trazer, os filhos nascidos dessa união gozavam todos os direitos de filhos legitimos em relação á mãe, a qual por sua vez tinha tambem direito á quarta parte dos bens deixados pelo concubinario.

E que excellente reformador Augusto, que, por sua vida licenciosa «pleiteava contra a lei que elle queria fazer adoptar!», como de Pisão dizia Cicero. (102)

Observa Suetonio que a immoralidade do Paço imperial bastava para paralisar toda legislação que de tal fonte brotasse. (103)

(98) Mariages Regular and Ineg. by un advocate, p. 169.

(99) Heirneclius, l. IV, c. 4, Gaume Hist. de la famille, c. X, p. 147.

(100) Lei Papia, art. 6—Gaume, ob. cit. p. 147.

(101) Helin., liv. II, c. 4, n. 4—Gaume, ob. cit., p. 148 e seg.

(102) Ad Atticum, liv. I, ep. 14, ob. cit., p. 141, n. 2°.

(103) Suet. Octav., c. 62, 65, 68—69 em Gaume, ob. cit., p. 140.

A despeito das leis christãs os maus costumes do gentilismo invadem os paizes em que ha o divorcio.

E para encurtarmos escriptura, damos apenas um exemplo: é o de Miss Grace Snell, filha de opulento negociante em Chicago, a qual seis vezes se divorciou dentro de poucos annos.

E si parece bastante verosimil, como diz Leão XIII («*Arcanum divinæ sapientiæ*»), aquillo de alguns escriptores, que as mulheres entre os antigos Romanos contavam os annos pelo numero, não dos consules, mas dos maridos; hoje, nalguns paizes em que as leis permitem o divorcio, tão desenfreada é a devassidão, que se faz propaganda aberta em pról do amor livre.

XIX

Lei de regresso, o divorcio nem sequer melhora a condição dos mal casados. Qualquer que seja o motivo pelo qual os tribunaes o concedam, verdade será sempre que as paixões mal contidas constituirão o fundamento real da decisão, recebendo ellas dest'arte sancção legal, reconhecimento juridico de honestidade.

Nem se diga que, sendo limitadas e bem definidas na lei as causas para o divorcio, atalhar-se-ão abusos.

Após umas seguirão outras de tropel, ao sabor dos descontentes. (104)

Entre os Romanos despedida era a esposa que, pelo encarquilhado do rosto, descorado das faces, desbotado dos dentes, deixava de ter attractivos para seu marido, como satiriza Juvenal.

Entre os protestantes apresentava famigerado *reformador* como causa bastante para o divorcio o desgosto por leve que fosse.

(104) Multoque esse graviora haec mala constabit, si consideretur, frenos nullos futuros tantos, qui concessam semel divortiorum facultatem valeant intra certos, aut ante provisos, limites coercere. Encycl. «*Arcanum*».

«O desgosto physico ou moral que um dos conjuges experimenta com relação ao outro é causa tão admissivel e respeitavel como as outras», doutrina Octavio Uzanne.

Elasticas sempre foram as causas e ainda hoje o são cumpre reconhecel-o.

Num velho livro chinez que refere serem admittidas no codigo sete causas sómente para o divorcio, se lê:

«Os antigos se divorciavam quando a mulher deixava a casa encher-se de fumo ou com desagradavel barulho tangia os cães».

Ao divorciar-se de Papyria, deu Paulo Emilio esta simples razão, segundo nos transmite Plutarcho: «Só eu sei onde me apertam estes sapatos, novos aliás e bem feitos».

Suplicio Gallo fez o mesmo, porque a sua saíra com a cabeça descoberta; Antistio Veter, porque a sua conversara em segredo com uma liberta de classe baixa; Sempronio, porque a sua assistira aos jogos sem que elle soubesse; Cicerero repudiou a Terencia, porque precisava de novo dote para pagar suas dividas, e a Publia, porque lhe pareceu que ella se alegrara com a morte de Tulliola. Catão cedeu Marcia, sua esposa, a um amigo, e a retomou depois de rica. O *virtuoso* Bruto repudiou Claudia para esposar Porcia. Tintinio de Miturnes tomou por esposa a impudica Fannia com intenção de, repudiando-a por mau procedimento, ficar com o dote que lhe trouxesse.

Muitas vezes o consentimento ou mutuo accôrdo era o unico motivo do divorcio.

Outras vezes não era allegada causa alguma.

Assim, Paula Valeria, a qual, diz Cicerero, *divortium sine causa quo die vir e provincia venturus erat, fecit. Nuptura est D. Bruto* (Cantú, Hist. Un. , v. 4, pag. 213).

Estes factos, entre milhares escolhidos, que caracterizam bem a escandalosa instituição antiga do divorcio, reproduzem-se hoje nos paizes em cuja legislação penetrou este virus corruptor. Na federação Norte-Americana alguns Estados havia

como Arizona, Connecticut e Kentucky, em que o divórcio era praticamente livre, pois para ser elle concedido bastava que o procedimento dum conjuge destruisse a felicidade do outro, ou *qualquer causa á discreção do tribunal*.

Apesar de abolidas estas causas por acto legislativo, «o divórcio é praticamente livre, diz Snyder. Elle pode ser concedido por incompatibilidade de genios ou outras causas leves e sem importancia». (105)

Nos tribunaes francezes tão communs são as causas illegalmente machinadas para o divórcio, que Lemaire chega a dizer que é proprio delle gerar abusos.

Tem-se visto na França alguns juizes allegarem como razão para sentenciarem a favor do divórcio o mutuo consentimento das partes, quando a isto os não autorizava a lei.

Mais discretos, outros, não adduzem este motivo, unico existente, mas outro supposto ou adrede arranjado.

Todos se mancommunam para os abusos: juizes, advogados, notarios, esposos interessados na dissolução do vinculo, seus parentes, etc.

O divórcio é um negocio, ao qual alguns sacrificam a propria consciencia, e pessoas ha que, depois de recusarem durante alguns annos o consentimento para ser elle pronunciado, se deixaram vencer *por alguns mil francos*.

Argumentando com as estatisticas, Von Octtingen affirma que o gosto de variar é assaz de vezes a causa principal da dissolução do vinculo matrimonial.

Allega-se que o divórcio é destinado a curar os accidentes mais dolorosos do matrimonio, contra os quaes nenhuma efficacia tem a separação dos corpos.

Os factos, contra os quaes nada valem theorias, se encarregam de demonstrar que o remedio proposto recrudede o mal em vez de o diminuir.

(105) The Geography of Marriages, p. 157.

Na França aos 3715 pedidos de separação dos corpos em 1883 (vespera do restabelecimento do divórcio) succederam em 1897 nada menos de 9283 pedidos de divórcio absoluto, além de 2.657 pedidos de separação, ao todo 11.940!

Sobre não extinguir a separação dos corpos, o divórcio provoca divórcio.

Com as estatisticas da Belgica, Hollanda, Baden, Uesse, Suecia, Saxe, Suissa, prova Glasson que o divórcio tende sempre a augmentar.

Assombrado com a natureza desse terrivel mal, o tribuno Casion Nisas affirmou em seu tempo que «o divórcio, longe de ser um remedio, era mal peor, e em vez de attrair para o casamento os cidadãos, como se dizia, delle os apartava». (106)

Conforme uma grapho-estatistica apresentada ao Congresso dos Estados Unidos da America do Norte em Fevereiro de 1889 pelo Sr. Carroll D. Wright, o numero dos divórcios ia crescendo sempre na grande Republica.

No Japão «o augmento, diz Dahlmam, é espantoso, e as razões futeis».

Reuniu-se em Fevereiro de 1906 um Congresso em Washington, ao qual concorreram mais de cem delegados representantes de 44 Estados ou territorios para estudarem as reformas que poderiam ser feitas na legislação do divórcio. A resolução adoptada foi que cada Estado procurasse restringir o mais possivel as causas que o autorizam.

Amargurado com a decadencia do casamento no seu prospero paiz, o Cardeal Gibbons, ao mesmo tempo que appella para a abolição pura e simples do divórcio, *cancrio que envenena as fontes da nação*, o compara ao mormonismo. Este, diz elle, consiste na polygamia simultanea, ao passo que o divórcio é a polygamia successiva.

(106) Glasson, p. 262.

Este o modo de pensar de cem Arcebispos e Bispos dos Estados Unidos da America do Norte, que dirigiram, a 26 de Setembro de 1919, uma Pastoral collectiva ao clero e fieis da grande Republica. Nella dizem os zelosos preladados ser o divorcio *escandalo nacional, causa de destruição da familia, de desapareço do estado matrimonial* no juizo dos que não são casados, de enfraquecimento do principio da autoridade publica, dos direitos individuaes e das instituições de que depende a liberdade.

Weldon, bispo protestante de Durham, numa entrevista noticiada pelos jornaes a 10 de Fevereiro de 1920, disse que «as estatisticas do divorcio causam pavor, impondo-se cada vez mais a necessidade urgente de reintegrar as gerações de hoje nos principios da moral humana, de que se afastam a passos largos».

Calando a perniciosa influencia do divorcio no que se refere á natalidade, lembremos com quanta razão o compara Leão XIII á enfermidade contagiosa ou á torrente d'agua que, destruidos os diques, inunda o solo: *quasi morbus contagione vulgatus, aut agmen aquarum, superatis aggeribus, exundans* (Encycl. «Arcanum»).

Conservadora e vingadora da unidade e indissolubilidade do matrimonio, a Igreja ensina sempre aos crhistãos a santidade da união conjugal, exhorta-os á seria preparação para o sacramento do matrimonio pela confissão e pela comunhão, (107) afim de se munirem da fortaleza que necessaria lhes é para o cumprimento de seus graves deveres.

Mutuo, casto, fiel, dedicado, paciente, tal será o amor dos esposos christãos, que hão de haurir espirito e vida da virtude da religião, para, de animo forte e invicto, supportarem, não só resignados, mas ainda de bom grado, as differenças de costumes e genios, o peso dos cuidados domesti-

(107) Parochus... sponso... vehementer adhortetur ut ante matrimonii celebrationem sua peccata diligenter confiteantur, et santissimam Eucharistiam pie recipiant. Canon 1033 do C. do D. Canonico.

cos, os trabalhos inseparaveis da vida, as adversidades, a operosa sollicitude da educação dos filhos. (108)

XX

Lembrados da celeste origem do vinculo indissolúvel que os une, os esposos, pondo a mira nos immortaes destinos dos filhos que lhes Deus concedeu, diligentemente se empenharão para que seu lar seja hoje, como deve ser e foi desde os primeiros tempos no Brasil, ninho de virtude e officina de trabalho.

Evitando os exercicios que podem prejudicar a fragil existencia do ser que conceberam, as mães christã sacrificarão as exigencias da moda e da vaidade, v. gr. danças e espartilhos, aos interesses do ente que trazem no seio, diz o dr. Surbled.

Associadas a Deus no sublime ministerio da formação do homem, não esquecerão que seu estado moral pode influir desde a gestação no temperamento do filho, como ensinam geralmente os physiologistas e os santos, e por isto fugirão de tudo o que pode excitar as paixões, perturbar a imaginação, enervar os sentidos, como são leitura de romances, espectaculos commoventes.

Sabendo que nas mãos de Deus está a nossa sorte e desejando para o fruto do seu seio o melhor futuro, as mães, á imitação de Santa Monica, offercel-o-ão, ainda antes de nascido, ao Senhor; renovando humildes, após o nascimento d'elle, a mesma oblação; amal-o-ão com respeito, por pertencer a Deus, que apenas lhes confia suas vezes; não demorarão seu baptismo, para o não exporem a ser privado da felicidade eterna, e completarão «a obra da gestação com o leite de seus proprios seios, dever indicado pela natureza, ordenado pela moral, recommendado pela hygiene», como se expressa o dr. supra-citado. Si motivos ver-

(108) Encycl. «Arcanum divinae sapientiae.»

dadeiramente serios as obrigam a recorrer a nutriz estranha, exigirão nella saúde perfeita e costumes sãos.

Si ha páes que merecem comparados ao pelicano, tão promptos se mostram a dar o sangue, e não só os suores para que nada falte de alimento e vestuario aos filhos, outros ha comparaveis á avestruz, pois que, dissipando nos jogos, na embriaguez e na devassidão, quanto ganham, deixam seus filhos famintos e maltrapilhos.

Alimentação frugal, sã e substanciosa, vestuario sufficiente, de conformidade com a fortuna e situação de cada um, mas honesto sempre, constituem uma parte dos deveres dos páes christãos para com seus filhos, que hão de ser acautelados, desde os mais verdes annos, contra os habitos de bebidas alcoolicas, do luxo, gulosinas e ociosidade.

Immensa sendo sua influencia no lar, a boa mãe de familia empenha todas as delicadezas do seu zelo em obstar penetre nos corações das filhas algo que lhes estimule o amor á vaidade, a que de seu são muito inclinadas, e se afina em favorecer tudo quanto lh'o possa amortecer; faz-lhes comprehender que a simplicidade no vestuario e a modestia nos modos lhes dão mais valor real do que custosas pedrarias, mais attrativos do que modas licenciosas; ensina-lhes o trabalho proprio ao seu sexo e á sua condição social, a pratica do asseio, da ordem, da economia, de tudo quanto diz respeito ao bom governo da casa em todas as suas minucias.

Não basta cuidar sómente da vida e interesses temporaes dos filhos. As almas delles reclamam dos páes cuidados ainda mais dedicados.

Por isso entendem, o mais cedo possivel e a todo o seu poder, em ensinar-lhes a doutrina christã; não só na sua parte mais principal e necessaria, como são os artigos da Fé e os preceitos da moral com suas formulas tradicionais, mas tambem as orações, as devoções, e, quanto em suas mãos estiver e alcançar a capacidade dos filhos, os

pontos que do catholicismo separam as falsas religiões e as seitas dissidentes.

Sabendo que a criança, embora tenra seja sua idade, observa e retém os gestos, actos e palavras que vê e ouve, vigiam-se das menores culpas para não influirem nella germens de perdição e impedem que o trato com servos, amigos e outras pessoas, lhe altere a fé e offenda seu delicado pudor.

Lembrando-se que o meio mais effcaz de formação é o exemplo, os páes oram com os filhos em commum de manhã e á noite, com elles assistem á Missa, recorrem a Deus nas circumstancias difficeis da vida e frequentam os sacramentos.

Ha um periodo na vida em que os sacramentos são mais indispensaveis, e todavia menos frequentados: é o da adolescencia. Quem não sabe quão irreflectida, leviana, versatil, impetuosa e fraca é a mocidade!

Um guia vigilante e seguro poupar-lhe-á frequentes e vergonhosas quedas.

O pae, o preceptor, um amigo prudente, não supprirão jamais o officio dum bom confessor; segredos ha que só a Deus se confiam ou ao seu representante; a ultima palavra do coração não se diz nem sequer á propria mãe. Só os confessores velam sobre os vicios interiores e os habitos secretos; outro freio não existe.

Os christãos de lei dão-se pressa em confiar seus filhos e filhas, nessa perigosa idade, a um confessor que sabe apreciar sua alta e importante missão.

Tutor, elle declinará os perigos que lhes ameacem a innocencia; *conselheiro*, os animará ao bem por suas lições de virtude; *monitor*, os avisará de suas faltas e reprehenderá com inteira liberdade; confidente intimo, será depositario de suas duvidas, temores, fraquezas, dores; homem de Deus, os reconciliará pela absolvição sacramental e restituirá ao caminho do Céu.

Numa palavra, o bom director é o anjo custodio da infancia, o salvador da mocidade, o orgão, emfim, da divindade para a santificação dos homens.

Imensos são os frutos de virtude e as bençãos de salvação que pelo sacramento da Penitencia se derramam na Egreja!

Leibnitz, Tissot, Raynal, Rousseau, Marmontel, Cerutti, o mesmo Voltaire, o reconhecem. (109)

Do seio do tabernaculo, onde por nosso amor assiste, dirige o divino Redemptor aos páes as palavras outr'ora endereçadas por elle aos Apostolos:

«Deixae que venham para mim os meninos e não lh'o queiraes impedir. *Porquanto é delles o reino de Deus*». (110)

A este misericordioso convite do bom Pastor, que arde em desejos de nutrir o homem, desde a alvorada da razão, com a sua propria substancia divina, acodem, alegres e actuosos, os páes christãos, apercebendo seus filhos, quanto podem, e fazendo que aparelhados sejam tambem pelo sacerdote, para a primeira communhão.

Esta, porém, para páes formados na escola do Evangelho, não é ponto final posto á iniciação dos filhos na carreira da santidade.

Elles sabem que ás delicias da mesa santa succedem as amarguras das tentações e anceiam dar a seus filhinhos forças para resistirem e cantarem victoria.

Ora, a communhão frequente é que infunde nas almas a energia vital, torna-as consciencias vivas e invenciveis.

A ella, pois, mais ainda pelo exemplo do que pelos conselhos, guiarão os paes seus queridos filhos, que, *concorporeos e consanguineos* de Christo, poderão refrear os maus instinctos e reflectir nos olhos a limpidez dos corações.

A' frequencia da communhão accrescentam elles as instituições de perseverança, como nos lembra e encom-

(109) Dieulin, *Le bon curé*, t. 1, p. 490 e seg.
(110) S. Mar. X, 14.

menda Leão XIII na Carta *Litteras a vobis*: «*Præterea..., merebitis idcirco optime re catholica et publica, si hominibus laicis, juvenibus præsertim, suasores auctoresque eritis ut in societates christiano instituto coëant*».

Para aqui trasladamos em nossa linguagem preciosas palavras do mesmo Pontifice acerca da educação na familia:

«Tenha-se na maior conta a consideravel influencia exercida nos animos dos meninos pela educação domestica.

«Si a juventude encontrar no lar bom ensino de doutrina e bom exemplo, *que é uma como que escola pratica de virtudes christãs, salva e segura de perigos estará, em grande parte, a sociedade*». (111)

Responsaveis pela formação moral de seus filhos, cujo futuro e da sociedade preparam, os páes não se deixam desvairar pela demencia do amor cego, que, não vendo defeitos nelles, não lhes contraria as tendencias perversas, nem lhes favorece as boas inclinações, mas, amando-os com amor esclarecido pela fé, lhes falam á razão e ao coração, para illuminarem a *primeira*, commoverem o *segundo*; e, si não aproveitam persuasões e brandura, recorrem á efficacia da correcção physica, recommendada pela Sagrada Escripura para combater caprichos, rebater insubordinações, refrear paixões, corrigir faltas: *Virga atque correptio tribuit sapientiam; puer autem, qui dimittitur voluntati suæ, confundit matrem suam*. (Prov. XXIX, 15.)

XXI

A escola deve ser um prolongamento do lar, e, por isto, uma das preoccupações dos páes que zelam as almas de seus filhos é a escolha de escolas e mestres a quem possam, com a consciencia tranquilla, confiar esses entes queridos, herdeiros de seus nomes e de suas virtudes.

(111) Sed positum sit in primis, omnino in puerorum animis plurimum institutionem domesticam posse. Si adolescens ætas, etc. *Encycl. Christianæ sapientiae*, de Janeiro de 1890.

Não ha educação sem moral, nem moral sem religião, o que exprimia Joubert por estas palavras: «E' necessario Céu á moral como luz a um painel».

Louvavel é que os páes não perdoem a sacrificios para a instrucção de seus filhos, mas assentada em bases christãs. (112)

Si os enviam a escolas onde ficam expostos a perder a fé e a moral religiosa, gravemente oneram a consciencia deante de Deus e são causa de grandes males sociaes.

E si não, notae. Depois que Victor Hugo disse: «abrir uma escola é fechar uma prisão», milhares e milhares de escolas se fundaram, e, em vez de se fecharem os carceres, novos se abriram e mais se foram enchendo, diz Marro.

«Por toda parte, diz Spencer, ergue-se o grito: Instrui! instrui!... Por toda parte se pensa que, si os homens sabem o que é bem, não deixarão de fazel-o, e o desmentido quotidiano da experiencia não basta para pôr o homem de sobreaviso contra este erro!

«Vê-se que com o numero das escolas, cresce o dos trapaceiros, ladrões, falsificadores de viveres, corruptores, agentes de negocios dolosos, comtudo não se muda». (113)

Não é a falta de instrucção a causa dos crimes.

Tomando o saber ler e escrever como indice medio da cultura geral em todas as classes dum paiz, Morselli, materialista e darwinista, após criterioso estudo, estabeleceu como regra que «os paizes que possuem nivel mais elevado de cultura geral são os que fornecem maior contingente de suicidas». (114)

O mesmo pensam outros abalisados especialistas na materia, entre os quaes Masaryk, tambem contrario ao catholicismo.

Ora, não se pode dizer que a instrucção *per se* disponha o homem necessariamente para o crime.

(112) Assim queriam a educação Luiz XIV, Napoleão e outros.

(113) Calamo, p. 59 e 60 da Sc. Lalea.

(114) Civ. Catt. 2 de Fev. de 1907.

Donde, pois, provém o mal?

Charles Lucas, (115) fallecido em 1890, que aos vinte e quatro annos já era celebre, aos trinta e dois era recebido no Instituto de França com universaes applausos, autor de preciosas obras acerca do systema penal, dizia que «a irreligião era o maior fornecedor das prisões».

E elle falava de cadeira, pois, inspector geral das prisões, passou a vida no estudo dos condemnados aos carceres.

Impressionado com o augmento dos crimes entre os jovens, o *Figaro*, folha parisiense de modo nenhum favoravel á Religião, quiz ouvir as opiniões de pessoas versadas na matejia, e das respostas colhidas em 1896 tirou a seguinte conclusão: «A suppressão do ensino religioso nas escolas é um dos factores do augmento dos crimes.»

«A educação irreligiosa, tinha respondido Jorge Benjean, é evidentemente o principal factor dessa degeneração».

Uma incredula, a Sra. Bergillot, tinha sentenciado: «E' necessario recolocar o povo numa atmospherá religiosa para se obstar a espantosa recrudescencia do crime e do vicio».

Oettingen, protestante, referindo-se á França, escrevia, não ha meio seculo: «Dentro de poucos annos ver-se-á como a escola emancipada da religião é capaz de educar uma geração de suicidas». (116)

«Sem a educação religiosa, diz Mandsley, a civilização pode fazer brutos mais brutos do que no estado da natureza.» (117)

«Sciencia sem consciencia, já tinha dito Rabelais, é a ruina das almas, e celebre Bispo francez (118) assim se

(115) Sua memoria sobre a pena de morte foi coroada por dois juizes, um em Genebra, outro em Paris; seu livro intitulado—*Do systema penitenciarío na Europa e nos Estados Unidos*—mereceu o premio Montyon; sua *theoria das encarcerações*, em 3 volumes, contém um systema penal completo e mostra os deveres da sociedade. Quest. Act., anno 1894, p. 295 e seg.

(116) Civ. Catt., Jan. 1907.

(117) Calamo, ob. cit. p. 50.

(118) Gibier, La desorg. de la fam. p. 456.

expressa: «A instrução sem Deus esclarece o paiz, mas á maneira de tocha incendiaria».

Em summa, a estatística moderna vem confirmar com cifras e factos o velho principio que a religião é o freio mais efficaz das paixões humanas. (119)

Isto implicitamente reconhecem o celebre Clemenceau e a «grande Comissão do augmento da população», constituida pelo Conselho geral d'Eure-et-Loir, sob a presidencia de M. Deschanel, o primeiro, quando disse, a 2 de Novembro de 1910, a Jacques Bertillon que «o augmento da natalidade depende antes de tudo duma reforma moral», a segunda, quando afirmou pelos labios de especialistas em hygiene, puericultura, economia domestica, questões fiscaes, juridicas, medicas, referentes á natalidade, que «é necessario reformar a hygiene dos espiritos, attingir á esterilidade das almas».

Em verdade, como sem a religião realizar «essa reforma moral», melhorar «a hygiene dos espiritos», attingir «á esterilidade das almas»? pergunta Feron Vrau.

Eis aqui a regra que sempre observei e não admitte excepção, diz Paul Bourget: «Onde o christianismo floresce, os costumes sobem, onde elle enlanguesce, os costumes baixam. O christianismo é a arvore a cuja sombra medram as virtudes, sem as quaes as sociedades são condemnadas a perecer».

«Não ha então defesa social que a do Decalogo; esta é a convicção de Le Play, de Taine, esta a minha tambem». (120)

Não admira, pois, que Leão XIII, depois de dizer, na sua Encyclica *Sapientia christiana*, que o abandono da religião é causa dos maiores males na familia e na sociedade, assim se espresse:

(119) Civ. Catt., fasc. 1323, p. 203.

(120) Clericalismo e Laicismo—Civ. Catt., 9 de Ag. 1915 V. 3, fasc. 1324.

«A familia é o berço da sociedade civil, e no recinto do lar domestico é que se prepara, em grande parte, o destino dos Estados. Tanto assim, que os que desejam acabar com as intuições christãs se esforçam por destruir as raizes mesmas da familia, corrompendo-a prematuramente nos seus mais tenros rebentos. Elles não recuam ao pensamento de não se poder realizar tal empreza sem o mais cruel ultraje aos páes, porque a elles é que pertence, em virtude do direito natural, educar aquelles a quem deram o nascimento, com a obrigação de adaptarem a educação de seus filhos ao fim para o qual Deus lhes concedeu transmittir-lhes o dom da vida. Os páes tem, portanto, rigorosa obrigação de envidar os meios efficazes para repellirem toda e qualquer offensa a seus direitos, nesta materia, conseguirem completa faculdade para a educação christã de seus filhos, a qual comprehende o direito de impedir que elles frequentem escolas em que haja perigo de sorverem o funesto veneno da impiedade. Quando se trata de bem educar a juventude ninguem tem direito de fixar limites a trabalhos e sacrificios, por maiores que possam ser. Dignos de ser propostos á admiração geral são os catholicos de varias nações, que, á custa de muitos sacrificios e á força do maior zelo, fundaram escolas para educação de seus filhos. Razão é que se imite tão bello exemplo onde quer que as circumstancias o requeiram».

A' luz desta doutrina facil fica de entender quanto desdizem della certos páes, que, confiando a outros a educação dos filhos, forros se consideram de toda responsabilidade. De examinar os livros de que se servem os filhos, de conhecer o ensino, e o exemplo que o professor dá, de investigar as boas ou más qualidades dos companheiros de seus filhos, não ha tratar.

E assim tendo em muito a instrução, em pouquissimo ou nada a religião, *aroma que impede a sciencia de corromper-se*, alcançam ver seus filhos aproveitados, talvez, no saber profano, pobres, porém, de virtudes, si não de todo em todo incredulos e estragados nos costumes.

Boa prova do quanto monta confiar a educação dos filhos somente a pessoas irreprehensíveis na doutrina e no estilo de vida, temos no que do alto do pulpito disse a seus patricios o Cardeal Lavigerie: «O que sou devo, irmãos meus, a duas Moças, que, estando ao serviço de meus páes, me ensinaram as primeiras orações, o catecismo, e me edificaram por suas virtudes e seu bom exemplo». (121)

Occupar-se de verdade em estudar as aptidões, espreitar as disposições e consultar o gosto dos filhos para os diferentes estados da vida, é dever dos páes que se esmeram em prover o futuro daquelles cuja felicidade temporal e espiritual Deus lhes encarregou.

Com animo de acertar nesta questão capital, os páes oram com piedoso affecto para que se lhes manifeste a vontade do Senhor acerca da vocação de seus filhos; com judiciosos conselhos os auxiliam e encaminham neste negocio; e de bom grado lhes fornecem os meios de segui-la, bem certos que contrarial-os em materia tão do dominio de Deus é expol-os e a si mesmos a lastimosos damnos na presente vida e na futura.

Dest'arte, quando chegam a conhecer que Deus chama uma filha á vida religiosa ou a um filho ao serviço do altar, não os expõem, a pretexto de experiencia, a frequentar companhias e diversões capazes de lhes matar a vocação. Antes, desvanecidos com a mercê que Deus lhes faz, não ha sacrificios que não tomem sobre si para corresponderem, o melhor que podem, á honra tão insigne e de tanto proveito á familia e á sociedade.

Seja, emfim, qual fôr a carreira que attrae seus filhos, desentranhar-se-ão os páes em lhes formar o character com boa tempera de virtudes christãs, iniciativa prudente e energia viril.

(121) Baunard—Vida do Cardeal Lavigerie.

Nobilissima, sobre necessaria, a missão do jornalista catholico.

Apostolo, sua tribuna se ergue onde quer penetre o jornal: nas praças e nos aposentos, nas estalagens e nas estradas de ferro, nas casas de diversões e nos claustros, nas officinas e nos circulos, nos palacios e nas choupanas, nos visos das montanhas e no fundo das selvas. Elle fala a amigos e a inimigos, a sabios e a ignorantes, a pobres e a ricos, ora serio, ora jocoso, mas sempre para «instruir, advertir, fortalecer, excitar á pratica das virtudes, á observancia dos deveres para com a Egreja. Encargo é este do clero e sobre maneira importante; mas o paiz e a epoca exigem que ao mesmo intento dediquem suas pennas os jornalistas». (122)

A imprensa catholica, disse o grande Pontifice Leão XIII, é uma verdadeira missão perpetua.

Campeão da fé e da moral, ella não conhece a timidez que o respeito humano inspira, nem se arrisca a perigos a que só um temerario se afoita; mas, calma e intrepida, como bem apercebida que é para justas e torneios desse genero, combate com a penna, sob o vexillo da Cruz, para que o estandarte da salvação se hasteie victorioso *no individuo, no lar, nas associações, na sociedade civil*, e o Divino Jesus viva, reine e impere, em toda parte, por sua lei observada e seu amor correspondido.

Para isto mostra e illustra, em todas as questões que se ventilam, o seu aspecto catholico; desata difficuldades, rebate argumentos, resolve objecções, refuta erros e, defendendo em todo terreno a verdade catholica, rechassa as calumnias e desfaz as mentiras que em artigos, telegrammas e noticiarios apparecem nas folhas hostis, pouco escrupulosas ou menos discretas.

(122) Longinqua Oceani spatia, de 6 de Janeiro de 1895.

A' sua voz e principalmente ao seu bom exemplo, os desalentados cobram novos brios, novos camaradas surgem, e, formando ao lado da Cruz, movem-se em defesa da Igreja e do Estado, cujos interesses propugna e patrocina, pois não ha mais solido fundamento para a ordem social do que a fé e a moral christã, diffundidas pela imprensa catholica.

«No mundo de hoje não ha missão mais nobre que a do jornalista catholico, disse Pio X! Meus predecessores benziã as armas dos guerreiros christãos; eu antes quero atrair as benções do céo sobre a penna dum jornalista catholico».

Sentinela sempre alerta, do alto do seu posto alarga a vista pelos mais afastados horizontes, applica o ouvido, e dá rebate ao divisar o inimigo, que, descoberto ou disfarçado, ameaça a integridade da fé e da moral.

Clama itaque, clama, ne cesses. (123)

Como, porém, utilmente cumprirá o jornalista catholico tão nobre mister?

Ouçamos a voz daquelle que Deus constituiu na terra seu vice-gerente.

«Considerem seriamente, diz Leão XIII, numa Carta aos Bispos dos Estados Unidos da America do Norté, que a obra da imprensa será, sinão damnosa, ao menos muito pouco util á Religião, si entre os que visam o mesmo fim não houver accôrdo.

«Aquelles que desejam servir á Igreja de modo util, e defender, com suas pennas, o nome catholico, devem combater em perfeita harmonia, e, digamos assim, de fileiras cerradas.

«Tambem, os que dissipassem forças pelas discordias, pareceriam antes fazer guerra do que repellil-a.

«Da mesma sorte, obra defeituosa e nociva, em vez de util e frutuosa, fariam os escriptores que ousassem submeter a seu julgamento as resoluções e os actos dos bispos; e, com

(123) Pio IX á Redacção do Apostolo.

menosprezo do respeito que lhes devem, critical-os, censural-os, sem verem a perturbação da ordem que causam e os males que fazem com tal procedimento. Lembrem-se elles dos seus deveres e não ultrapassem os justos limites da modestia. E' necessario obedecer aos Bispos, aos quaes compete autoridade em alto grau, e lhes prestar a honra a que tem direito pela grandeza e santidade de suas funcções. (124) Esta reverencia á qual ninguem pode licitamente faltar, deve resplandecer principalmente nos jornalistas catholicos, para que sirva de exemplo.

«Destinados a largamente se diffundirem ao perto e ao longe, os jornaes caem (quem o ignora?) nas mãos de qualquer pessoa e muito influem na opinião e no modo de proceder das multidões». (125)

Já antes, em Carta aos Bispos do Perú, dissera o mesmo Pontifice :

«Com certeza será muito util que homens instruidos e pios se dediquem a publicações quotidianas ou periodicas; dissipados por esse meio, pouco a pouco e gradualmente, os erros, espalhar-se-á a verdade, e, despertadas as almas, publicamente professarão a fé que cultivam e com intrepidez a defenderão.

«Copiosamente obtidos serão esses bons resultados, si os escriptores de que falamos cumprirem as obrigações proprias dos que combatem pelas causas justas, isto é, como alhures ensinamos, observarem as conveniencias, a moderação, a prudencia, a caridade, e dest'arte, defenderem com firmeza os principios da verdade e da justiça, sustentarem os sagrados direitos da Igreja, fizerem resplandecer a majestade da Sé Apostolica, respeitarem a autoridade dos que gerem os negocios publicos, e, no desempenho dos seus deveres, se lembrarem de procurar, como é de razão, a direcção dos Bispos e seguirem seus conselhos». (126)

(124) Longinqua Oceani spatia (6 de Janeiro de 1895).

(125) Cognita Nobis, aos Arc. e B. das Prov. de Turim, Milão etc.

(126) Carta de 1.º de Maio de 1894.

Para que, porém, mendigarmos a forasteiros o que temos em casa? Não vos escapará também, caros Irmãos, fala nos Leão XIII, quanta força tem para o bem como para o mal, principalmente em nosso tempo, os *Jornaes* e outras publicações deste genero. «Não seja, portanto, uma das menores sollicitudes dos catholicos combater com estas armas em defesa da religião christã, observando as direcções dos Snrs. Bispos e mantendo integralmente o respeito devido ao poder civil.» (127)

«Com egual instancia, renovo o conselho de trabalhar com zelo e prudencia na redacção e diffusão dos jornaes catholicos. Porquanto, em nossa epoca, o povo quasi não fórma suas opiniões e não regula sua vida sinão pela leitura quotidiana dos jornaes. Doloroso é, no entanto, vêr os bons desprezar armas, que, meneiadas pelos impios, com enganador attractivo, preparam a ruina da fé e dos costumes. Necessario é, pois, que as penas se agucem, a linguagem se aprimore, para que a mentira ceda o logar á verdade, e á voz da recta razão e da justiça se vão rendendo pouco e pouco os espiritos imbuidos de preconceitos. (128)

Pelo que nestas paginas registramos bem se deixa entender que o Santo Padre quer para jornalistas catholicos homens de bom espirito, submissos á autoridade, accordes na defesa dos direitos da Igreja, instruidos e pios, habeis no manejo da penna, ou como dizia aos Bispos dos Estados Unidos da America do Norte, *athletas bem exercitados*, cujo zelo seja tal, que antes deva ser louvado do que estimulado: *Haud latet Nos, multos jam in hac palestra desudare bene exercitatos, quorum laudanda magis est, quam excitanda, industria.* (129)

Pelas mesmas palavras do successor de Pedro se comprehende ser na actualidade insubstituivel o apostolado da imprensa bem orientada.

(127) Carta aos Arc. e B. do Brasil, de 2 Julho de 1894.

(128) Carta aos Arc. e B. do Brasil, de 6 de Setembro de 1899.

(129) *Longinqua oceanis spolia, data cit.*

Seus incalculaveis beneficios são, porém, acompanhados *sempre* de trabalhos, desgostos, contradicções, ingraticões. Não admira.

A boa imprensa é um verdadeiro sacerdocio, e, como tal, necessario e diuturno martyrio.

Aos catholicos cumpre tornar menos ingrato tão espinhoso ministerio, como é o do jornalista catholico, seu irmão na fé, e isto conseguirão observando os sabios conselhos de Leão XIII acerca dos deveres dos fieis nesta materia.

«Como o principal instrumento de que se servem os inimigos é a imprensa, em grande parte inspirada e sustentada por elles, necessario é que os catholicos opponham a boa imprensa á má, para defesa da verdade e da religião e sustentaculo dos direitos da Igreja. E como á imprensa catholica incumbe desvendar os perfidos designios das seitas, ajudar e apoiar a acção dos pastores, defender e promover as obras catholicas, assim é obrigação dos fieis sustentar a boa imprensa, já recusando ou tolhendo todo favor á má, já concorrendo directamente, cada um á medida de seus meios, para que ella viva e prospere (Dall'alto dell'Apostolico seggio, 15 de Outubro de 1890).

Apoio, pois, á *boa imprensa*, nada de condescendencias com a má, e não vos esqueça, Veneraveis Cooperadores e Filhos Queridos, que angariar assignantes para o bom jornal é melhor, mais pratico, mais efficaç do que muitos e eloquentes discursos a respeito da sua necessidade, importancia e utilidade.

XXIII

Dépois de lembrar, com sollicitude apostolica, quão proveitosas são á causa do bem as *Ordens Religiosas* observantes de suas regras e herdeiras do espirito de seus fundadores, e de louvar as que precisavam de reformação por terem de boa vontade acceitado suas prescripções, Leão XIII, na sua Carta *Litteras a vobis*, diz aos Bispos Brasileiros:

«Como pelos conselhos e mutuos exemplos os espiritos se corroboram e se inflammam na acção e soffrimento em favor da religião, excellentemente merecereis da Igreja Catholica e do bem publico, si persuadirdes aos leigos... a entrada nas associações catholicas».

Recorda então o immortal Pontifice quão frequentemente tem elle animado por seus elogios as associações que, servindo aos interesses religiosos e contribuindo para o bem dos pobres, diminuem a influencia de outras, que, abusando do titulo de sociedades de beneficencia, são grandemente prejudiciaes á Igreja e ao Estado.

Assim, em sua allocução de 4 de Fevereiro de 1888, dirige aos Confrades de S. Vicente de Paulo palavras de louvor e animação; exhorta-os ao zelo e á perseverança, descreve o apostolado da caridade segundo o espirito das Conferencias Vicentinas, tão adequadas ás necessidades dos tempos.

Na Encyclica *Auspicato*, de 17 de Novembro de 1882, e na Carta ao Ministro Geral dos Menores, de 25 de Novembro de 1898, lembrando como Gregorio IX não duvidara honrar com o epitheto de *soldados de Christo* (*milités Christi, Machabaeos alteros*) os Terceiros de S. Francisco, mostra a oportunidade e a utilidade dessa instituição para combater as rixas e dissensões, enfrear a cobiça do alheio, extinguir o luxo e as danças immodestas, favorecer a moderação no vestuario e a temperança na alimentação, estabelecer a doçura, a concordia e a paz, prestando hoje como outr'ora, assignalados serviços á sociedade.

Na Encyclica *Quod Apostolici muneris*, de 28 de Dezembro de 1878, depois de mostrar quanto se oppõem á doutrina evangelica o *socialismo*, o *communismo* e o *nihilismo*, que alliciam o povo com illusorias promessas de riquezas, exhorta os pastores a inculcar nos animos de todos a verdadeira doutrina e a favorecer as associações dos operarios constituídas sob tutela da religião.

Em sua Carta *Eximia pietatis* ao Bispo de S. Paulo de Minesota, de 27 de Março de 1887, approva as socie-

dades de temperança; estimula o clero a combater pela palavra e pelo exemplo a immoderação no beber, e louva os Pastores dos Estados Unidos da America do Norte por terem no Concilio Plenario de Baltimor condemnado essa incontinencia como raiz fecunda de males.

Com as associações de operarios francezes em peregrinação á Roma congratula-se o grande Pontifice, louvando o zelo em prol da restauração social, na allocução de 18 de Outubro de 1887; e lembra como a Igreja, preocupada sempre com a sorte das classes pobres e operarias, *ennobreceu o trabalho*, sublimando-o á altura da dignidade e da liberdade humana; fel-o meritorio, ensinando o operario a santificá-lo por motivos e intentos sobrenaturaes e a levar com resignação e espirito de penitencia as privações e fadigas que lhe impõe, instituiu e animou as celebres corporações, que tanto contribuíram para o progresso das artes e officios e fez entrar esse espirito de natural solicitude nos costumes dos povos, nos regulamentos e estatutos das sociedades, nas ordenações e leis dos poderes publicos; hoje continúa e continuará, no futuro, a se occupar dos verdadeiros interesses e legitimas reivindicações dos operarios, os quaes previne contra as seducções dos apostolos da impiedade e mentira, que os querem arrastar a seus conventiculos secretos e excitar ao recurso de meios violentos para melhorarem sua sorte com detrimento da sociedade.

Em Carta de 23 de Dezembro de 1890 a Windhorst, Brantz e Trimborn, louva a união popular dos catholicos da Allemanha empenhados na defesa da religião e da patria contra os inimigos do bem commum.

Na Encyclica *Rerum novarum*, de 15 de Maio de 1891, depois de mostrar o triste estado economico das classes operarias, peorado pelas revoluções e impiedade, e as falsas soluções dadas ao problema social, estabelece a legitimidade da propriedade; indica os meios de melhorar as desigualdades de haveres e posição, de força necessarias por diversas causas; fixa os justos limites da acção e intervenção do Es-

tado, do patrão e do operario, lembrando aos governantes o dever de proteger o pobre e os trabalhadores, mas sem suprimirem a liberdade dos contratos e a actividade pessoal, aos patrões e aos ricos o officio de alliviar o necessitado com o superfluo, aos operarios que carecem dos bens da fortuna o exemplo de Christo, o qual não recusou, antes bem de seu grado escolheu passar grande parte da vida no exercicio do trabalho manual; mostra aos patrões e aos ricos a obrigação de tratar o operario como homem livre e não como vil instrumento de lucro; ensina que os cidadãos são livres em associar-se e organizar os regulamentos a seu juizo mais adequados ao fim que se propõem; recorda ao patrão o dever de pagar salario com que se possa manter convenientemente o operario sobrio e honesto; faz ver que os meninos não hão de ser admittidos a trabalhos em fabricas sinão depois de sufficientemente desenvolvidas as forças phisicas, intellectuaes e moraes, nem as mulheres a serviços que não convenham ao seu sexo ou causem damno ás obrigações domesticas; lembra a necessidade de intervallos para descanso no labor quotidiano; o repouso dominical; a providencia para que não falte serviço ao operario, meios de viver em casos de accidentes, enfermidades, velhice, infortúnios; a pratica do culto, a frequencia dos Sacramentos; a obediencia aos preceitos de Deus e da Egreja, pois o principal ponto em que todos hão de pôr a mira é a perfeição da piedade e dos costumes.

Esta summula da sabia Encyclica, que nada perdeu até hoje de sua actualidade, prova que a Conferencia da paz largo se inspirou nella, ao lançar os principios que deverão servir de base á Carta internacional do trabalho.

Nas Encyclicas «Inscrutabili» (130) e «Etsi Nos» (131), recommenda não só todas as associações pias, mas quer floresçam e largamente se diffundam (floreant late-

(130) 21 de Abril de 1878.
(131) 15 de Fevereiro de 1882.

que amplificentur) (132) todas aquellas cujo proposito é principalmente conservar e estimular a pratica da fé christã e demais virtudes, como são as de moços, operarios, de socorro á pobreza, da observancia das festas, do ensino aos meninos da infima plebe e outras deste genero. (133)

Si agora, com sisuda ponderação, nos tomarmos conta do que nesta materia se tem entre nós executado, acharemos, é certo, motivos para consolação no florescimento de algumas associações, que grande gloria dão a Deus e muito bem espiritual e temporal fazem ao individuo, á familia e á sociedade.

Taes são, entre outras, as Conferencias Vicentinas, as Filhas de Maria, Senhoras da Caridade, Mães Christãs, Associações em favor das vocações sacerdotaes, Congregação da doutrina christã, Guarda de honra do Coração de Jesus, Apostolado da Oração, etc.

Mas o exame nos mostrará tambem quão pouco se tem obtido no que toca á preservação da juventude por meio de associações accommodadas á sua idade e condição, e quasi nada alcançado no que concerne ao bem estar phisico e moral das classes operarias, muito embora as fadigas e esforços á larga despendidos para esse fim.

Não ha, portanto, descansar: muito nos cumpre fazer para manutenção e progresso das que vivem, tudo importa emprehender para que as outras surjam e floresçam.

Antes de encerrar sua Carta *Litteras a vobis*, o Santo Padre Leão XIII recorda aos catholicos o quanto importa á Egreja a escolha dos homens que devem compor as assemblies legislativas. E', pois, necessario, diz elle, que todos se esforcem para, pelos meios legaes, serem eleitos homens que ao empenho em procurar o bem temporal da nação unam o zelo da religião, o que mais felizmente se alcançará si cada um prestar obsequio á suprema autoridade que governa a

(132) Encyc. *Inscrutabili Det.*
(133)

nação e si todos, unanime e perseverantemente, proseguirem na applicação do que havemos ensinado na Encyclica sobre a constituição christã dos Estados. (134)

Nella, bom é recordar, ensina o sabio Pontifice a origem divina do poder civil, (135) qualquer que seja a fórmula de governo adoptada; sua constituição para o bem commum de todos e não para utilidade de um sómente ou de poucos; a dignidade e santidade da obediencia dos subditos á autoridade civil, que, a exemplo de Deus, no governo do genero humano, deve exercer o poder com justiça e bondade de pae; a natureza da verdadeira liberdade civil e politica; o dever que incumbe ao poder civil de facilitar aos subditos a pratica da religião; a obrigação que tem os catholicos de conformar a vida com os preceitos evangelicos, de amar a Egreja, observar suas leis, defender seus direitos; a vantagem que advirá á sociedade da participação dos catholicos nos cargos publicos, pois nada pode influir tanto para a prosperidade dum povo como a sabedoria e virtude da religião catholica.

XXIV

Tempo é já, Veneraveis Cooperadores e Filhos Amados, de levarmos mão do presente trabalho.

Mas antes de lhe darmos fim, bem é que espertemos o fervor não só para agradecermos a Deus a opulencia e bellezas com que se dignou de alfaiar nosso bem fadado paiz, as prosperidades temporaes e espirituaes com que nos tem distinguido, mas tambem para lhe rogarmos com toda humildade nol-as queira continuar no futuro.

Illumine o Senhor e fortaleça os que governam a nação, para que, servidores fieis da causa publica, zelem a honra nacional, promovam a prosperidade da patria, estimulem a

(134) *Inmortale Del.*

(135) *Rom. XIII, 1: Non est potestas nisi a Deo.*

concordia entre os cidadãos e a harmonia entre as classes sociaes, cimentem a união entre os Estados da Federação, mantenham com firmeza a unidade nacional, a paz dentro e fóra do paiz, e, irreprehensíveis no procedimento, sejam normas de virtudes e incitamentos de bem viver para seus subditos.

Sobre vós, venerandos capitulares e consultores diocesanos, chova Deus suas benções mais de primor, pois não só de vossas luzes, experiencia e lealdade esperamos efficaz cooperação na ardua missão que nos Deus confiou, mas tambem, postos pelo cargo que exerceis á frente de vossos irmãos no sacerdocio, lhes deveis exemplo na sciencia e perfeição de vida.

De vós especialmente depende o bom exito da nossa missão, ó queridos Parochos, pois a vosso zelo confiado se acha o amanho das varias partes que constituem a mimosa vinha que de nossos hombros fiou o Pae da grande familia humana.

A' vossa conta está a doutrinação das crianças, dos jovens, dos anciãos, dos ricos e dos pobres, dos sabios e dos ignorantes. Alumiae-os com vossa palavra, santificae-os com vosso exemplo: *Docete omnes gentes.*

Hoje, mais do que noutras eras, deveis de ser desvelados em vigiar, intrepididos no combater, constantes em não adormecer nos triumphos, firmes em não desmaiar no malogro das empresas, os primeiros em entrar nos trabalhos, os derradeiros em os deixar.

Com as mais copiosas effusões do seu amor vos visite o Amador das almas puras, afim de sustentardes com incessante peleja, a grande causa dellas e amplificardes com o exemplo e a palavra o reino de Jesus Christo. (136)

Ao vosso nome, ó santas Communidades religiosas, ligam-se em grande parte as glorias brasileiras de quatro seculos.

(136) *Oportet illum regnare. Aos Cor. XV. 25.*

A's antigas continuais a entrelaçar, dia a dia, novas, excedentes em numero, maiores na qualidade.

Augmentadas e renovadas no fervor apostolico, acudis a todas as necessidades da Religião e da Patria, que confiam nas vossas luzes, no vosso proverbial heroismo.

Sobre vossos noviciados, ó queridas Communidades, derrame Aquelle a cujo serviço consagrais os momentos da vida, e que não se deixa vencer em generosidade, uma benção muito particular, que povõe vossas casas de varões insignes em letras, nobres por grandes virtudes.

Sob nosso olhar de páes carinhosos cresceis para o serviço dos altares, ó tenras plantas do santuario, ó queridos seminaristas. Sois vós a nossa esperança mais fagueira.

Em vós confiamos para os arduos labores da salvação das almas. Ah! quanto vos desejamos não só bastantes para encher os claros abertos nas fileiras do clero, mas tantos que sobrem para dilatação da fé em estranhas e longinquas regiões.

O Deus das sciencias e das virtudes vos faça crescer nellas, para dignamente vos alistardes na milicia sagrada que combate sob o glorioso balseão da Cruz.

E, encerrando em pouca frase, que vos não esqueça, os paternaes conselhos que vos desejara nesta hora confiar nosso amor vigilante, de todo o coração e com o maior empenho, vos dizemos:

Nos bons alicerces está a firmeza do edificio.

Virgens do Senhor, dilectas esposas de Jesus, em cujo Coração vos escondeis para mysticas contemplações e para o exercicio da caridade em meio do tumultuar da vida moderna, ao mesmo passo que com vossas mortificações e practicas do amor de Deus ascendeis aos cimos da perfeição, com vossas affectuosas orações e palavras ungidadas de celestial virtude abris o Céu a muitos que sem vosso concurso se perderiam.

Especial direito tendes á nossa gratidão, ao nosso carinho, mimosa porção do nosso rebanho.

Para vós chovam os Céos graças que respondam aos extremos com que vos esmerais em todas as virtudes.

Não menos copiosos vos desçam os divinos favores, ó santos sodalicios religiosos,—Irmandades, Confrarias, Ordens Terceiras, Congregações, Pias Uniões, que, sobre sustentardes as magnificencias do culto externo, elevais as almas ao amor das cousas invisiveis e á pratica da virtude pela commemoração dos mysterios e dos heroes do Christianismo.

Concordando com a fé e os actos de vossa vida, continue a promover o exercicio dos deveres christãos na sociedade domestica e civil.

Em vós, ó Confrades Vicentinos, viva e cresça mais e mais o espirito do heroe da caridade, S. Vicente de Paulo, e cubra-vos o Céu com sua omnipotente protecção. Conhecedores que somos das admiraveis obras de caridade por vossa industria executadas, com santo prazer favorecemos vosso progresso na cara patria brasileira, onde já sois avore immensa, a cuja sombra se acolhem os desventurados.

O Senhor vos multiplique e vos faça abundar na caridade uns para com os outros e para com todos os homens. (137)

Emfim, nós todos, sacerdotes e fieis, amemos a santa Igreja, nossa mãe, veneremol-a, pois sua missão é divina, cumpramos seus preceitos, escutemos seus conselhos, lembrados que sua autoridade é a do mesmo Deus.

E como *ubi Petrus, ibi Ecclesia*, amemos o Soberano Pontifice, nosso pae, veneremos nelle a pessoa de Jesus, cujo é vice-gerente na terra, oremos por elle e sigamol-o em tudo como nosso Pastor supremo que é: *Pasce agnos meos... pasce oves meas.* (138)

(137) Vos autem Dominus multiplicet, et abundare faciat charitatem vestram in invicem, et in omnes. Aos Thesa. c. III, V. 12.

(138) João XXI, 16, 17.

Sobre vós, Veneráveis Cooperadores, e sobre vossas igrejas desçam copiosas as bênçãos de Deus.

Rio de Janeiro, aos 4 de Junho, festa de Pentecoste, de 1922.

† J. Cardeal Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, Arcebispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

† JERONYMO, Arcebispo de S. Salvador da Bahia, Primaz do Brasil.

† SILVERIO, Arcebispo de Marianna.

† SANTINO, Arcebispo de Belém do Pará.

† DUARTE, Arcebispo de S. Paulo.

† JOÃO, Arcebispo de Porto Alegre.

† ADAUCTO, Arcebispo do Parahyba.

† MANOEL, Arcebispo de Fortaleza.

† JOAQUIM, Arcebispo de Diamantina.

† MANOEL, Arcebispo de Maceió.

† FRANCISCO, Arcebispo de Cuyaba.

† MIGUEL, Arcebispo eleito de Olinda e Recife.

† JOSÉ, Arcebispo—Bispo de S. Carlos.

† EDUARDO, Bispo de Uberaba.

† JOÃO, Bispo de Curitiba.

† JOÃO, Bispo de Montes Claros.

† AGOSTINHO, Bispo de Nictheroy.

† LUCIO, Bispo de Botucatu.

† ALBERTO, Bispo de Ribeirão Preto.

† EPAMINONDAS, Bispo de Taubaté.

† JOÃO, Bispo de Campanha.

† FRANCISCO, Bispo de Campinas.

† AUGUSTO, Bispo da Barra.

† JOSÉ, Bispo de Aracajú.

† HERMETO, Bispo Uruguayana.

† FR. DOMINGOS, O. P. Bispo de Porto Nacional.

† JOAQUIM, Bispo de Florianópolis.

† OCTAVIO, Bispo de Piauí.

† SERAFIM, Bispo de Arassuaçu.

† MANOEL, Bispo de Caetité.

† JOÃO, Bispo do Amazonas.

† MOYSÉS, Bispo de Cajazeiras.

† MANOEL, Bispo de Ilhéos.

† FR. LUIZ, O. R. S. F. Bispo de S. Luiz de Cáceres.

† QUINTINO, Bispo de Crato.

† JOSÉ, Bispo de Pesqueira.

† JOSÉ, Bispo de Sobral.

† OCTAVIO, Bispo de Pouso Alegre.

† ANTONIO, Bispo de Bello Horizonte.

† BENEDICTO, Bispo do Espírito Santo.

† JONAS, Bispo de Penedo.

† HELVECIO, Bispo de S. Luiz do Maranhão.

† JOSÉ, Bispo de Corumbá.

† JOÃO, Bispo de Garanhuns.

† RICARDO, Bispo de Nazareth.

† CARLOTO, Bispo de Caratinga.

† RANULPHO, Bispo de Guaxupé.

† MANOEL, Bispo de Atarrado.

† JOAQUIM, Bispo de Pelotas.

† FR. ARMANDO, O. F. M. Bispo de Argos, Prelado de Santarem.

† ANTONIO, Bispo de Amiso, Prelado do Registro de Araguaya.

† PROSPERO, Bispo de Palto, Prelado do Acre e Purús.
D. ABBADE PEDRO EGGERATH, O. S. B., Prelado do Rio Branco.

FR. EVANGELISTA DE CEFALONIA, Prefeito Apostolico do Alto Solimões.

MONS. MIGUEL BARAT, Prefeito Apostolico de Teffé.

MONS. PEDRO MASSA, Prefeito Apostolico do Rio Negro.

FR. SEBASTIÃO THOMAZ, O. F. P., Administrador da Condição de Araguaya.

MANDAMENTO

CHRISTI NOMINE INVOCATO

Em acção de graças a Deus Nosso Senhor pelos muitos e extraordinarios beneficios feitos ao nosso amado Brasil, mormente como nação independente, e para attrairmos de sua infinita bondade novos favores para o futuro, promovam os muito Rvdos. Parochos e os outros sacerdotes das nossas Dioceses communhões geraes para o dia 7 de Setembro deste anno, e o mesmo façam, com o zelo que nos merece o bem das almas e da nossa patria, todos os annos na occurrencia da data tão gloriosa.

Para o mesmo fim haja *Te Deum* em todas as matrizes das Dioceses e noutras egrejas em que for possivel.

Esta nossa Carta Collectiva será lida durante quinze minutos nos domingos e dias santos de guarda em todas as matrizes durante a Missa parochial, ás horas da refeição nos nossos Seminarios, e nas horas mais commodas nas capellas servidas por sacerdotes e nas Communidades Religiosas.

Rio de Janeiro, aos 4 de Junho, festa de Pentecoste, de 1922.

† J. Cardeal Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, Arcebispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

† JERONYMO, Arcebispo de S. Salvador da Bahia, Primaz do Brasil.

† SILVERIO, Arcebispo de Marianna.

† SANTINO, Arcebispo de Belém do Pará.

† DUARTE, Arcebispo de S. Paulo.

† JOÃO, Arcebispo de Porto Alegre.

- † ADAUCTO, Arcebispo do Parahyba.
- † MANOEL, Arcebispo de Fortaleza.
- † JOAQUIM, Arcebispo de Diamantina.
- † MANOEL, Arcebispo de Maceió.
- † FRANCISCO, Arcebispo de Cuyabá.
- † MIGUEL, Arcebispo eleito de Olinda e Recife.
- † JOSÉ, Arcebispo—Bispo de S. Carlos.
- † EDUARDO, Bispo de Uberaba.
- † JOÃO, Bispo de Curityba.
- † JOÃO, Bispo de Montes Claros.
- † AGOSTINHO, Bispo de Nitheroy.
- † LUCIO, Bispo de Botucatú.
- † ALBERTO, Bispo de Ribeirão Preto.
- † EPAMINONDAS, Bispo de Taubaté.
- † JOÃO, Bispo de Campanha.
- † FRANCISCO, Bispo de Campinas.
- † AUGUSTO, Bispo da Barra.
- † JOSÉ, Bispo de Aracajú.
- † HERMETO, Bispo de Uruguayana.
- † FR. DOMINGOS, O. P. Bispo de Porto Nacional.
- † JOAQUIM, Bispo de Florianopolis.
- † OCTAVIANO, Bispo de Piauí.
- † SERAFIM, Bispo de Arassuaí.
- † MANOEL, Bispo de Caetitê.
- † JOÃO, Bispo do Amazonas.
- † MOYSÉS, Bispo de Cajaseiras.
- † MANOEL, Bispo de Ilhéos.
- † FR. LUIZ, O. R. S. F., Bispo de S. Luiz de Cáceres.
- † QUINTINO, Bispo de Crato.
- † JOSÉ, Bispo de Pesqueira.
- † JOSÉ, Bispo de Sobral.
- † OCTAVIO, Bispo de Pouso Alegre.
- † ANTONIO, Bispo de Bello Horizonte.
- † BENEDICTO, Bispo do Espírito Santo.
- † JONAS, Bispo de Penedo.
- † HELVECIO, Bispo de S. Luiz do Maranhão.
- † JOSÉ, Bispo de Corumbá.
- † JOÃO, Bispo de Garanhuns.
- † RICARDO, Bispo de Nazareth.
- † CARLOTO, Bispo de Caratinga.
- † RANULPHO, Bispo de Guaxupé.
- † MANOEL, Bispo de Atarado.
- † JOAQUIM, Bispo de Pelotas.

- † FR. ARMANDO, O. F. M., Bispo de Argos, Prelado de Santarem.
- † ANTONIO, Bispo de Amiso, Prelado do Registro do Araguaya.
- † PROSPERO, Bispo de Palto, Prelado do Acre e Purús.
- D. ABBADE PEDRO EGGERATH, O. S. B., Prelado do Rio Branco.
- FR. EVANGELISTA DE CEFALONIA, Prefeito Apostolico do Alto Solimões.
- MONS. MIGUEL BARAT, Prefeito Apostolico de Teffé.
- MONS. PEDRO MASSA, Prefeito Apostolico do Rio Negro.
- FR. SEBASTIÃO THOMAZ, O. F. P., Administrador da Condição de Araguaya.



**ANEXO D - DECRETO Nº 7.107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010 / ACORDO
ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ RELATIVO AO
ESTATUTO JURÍDICO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL******



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 7.107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé celebraram, na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008, um Acordo relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 698, de 7 de outubro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 10 de dezembro de 2009, nos termos de seu Artigo 20;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do [art. 49, inciso I, da Constituição](#), acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ
RELATIVO AO ESTATUTO JURÍDICO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL

A República Federativa do Brasil e

A Santa Sé

(doravante denominadas Altas Partes Contratantes),

Considerando que a Santa Sé é a suprema autoridade da Igreja Católica, regida pelo Direito Canônico;

Considerando as relações históricas entre a Igreja Católica e o Brasil e suas respectivas responsabilidades a serviço da sociedade e do bem integral da pessoa humana;

Afirmando que as Altas Partes Contratantes são, cada uma na própria ordem, autônomas, independentes e soberanas e cooperam para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e fraterna;

Baseando-se, a Santa Sé, nos documentos do Concílio Vaticano II e no Código de Direito Canônico, e a República Federativa do Brasil, no seu ordenamento jurídico;

Reafirmando a adesão ao princípio, internacionalmente reconhecido, de liberdade religiosa;

Reconhecendo que a Constituição brasileira garante o livre exercício dos cultos religiosos;

Animados da intenção de fortalecer e incentivar as mútuas relações já existentes;
Convieram no seguinte:

Artigo 1º

As Altas Partes Contratantes continuarão a ser representadas, em suas relações diplomáticas, por um Núncio Apostólico acreditado junto à República Federativa do Brasil e por um Embaixador(a) do Brasil acreditado(a) junto à Santa Sé, com as imunidades e garantias asseguradas pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, e demais regras internacionais.

Artigo 2º

A República Federativa do Brasil, com fundamento no direito de liberdade religiosa, reconhece à Igreja Católica o direito de desempenhar a sua missão apostólica, garantindo o exercício público de suas atividades, observado o ordenamento jurídico brasileiro.

Artigo 3º

A República Federativa do Brasil reafirma a personalidade jurídica da Igreja Católica e de todas as Instituições Eclesiásticas que possuem tal personalidade em conformidade com o direito canônico, desde que não contrarie o sistema constitucional e as leis brasileiras, tais como Conferência Episcopal, Províncias Eclesiásticas, Arquidioceses, Dioceses, Prelazias Territoriais ou Pessoais, Vicariatos e Prefeituras Apostólicas, Administrações Apostólicas, Administrações Apostólicas Pessoais, Missões *Sui Iuris*, Ordinariado Militar e Ordinariados para os Fiéis de Outros Ritos, Paróquias, Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica.

§ 1º. A Igreja Católica pode livremente criar, modificar ou extinguir todas as Instituições Eclesiásticas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. A personalidade jurídica das Instituições Eclesiásticas será reconhecida pela República Federativa do Brasil mediante a inscrição no respectivo registro do ato de criação, nos termos da legislação brasileira, vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro do ato de criação, devendo também ser averbadas todas as alterações por que passar o ato.

Artigo 4º

A Santa Sé declara que nenhuma circunscrição eclesiástica do Brasil dependerá de Bispo cuja sede esteja fixada em território estrangeiro.

Artigo 5º

As pessoas jurídicas eclesiásticas, reconhecidas nos termos do Artigo 3º, que, além de fins religiosos, persigam fins de assistência e solidariedade social, desenvolverão a própria atividade e gozarão de todos os direitos, imunidades, isenções e benefícios atribuídos às entidades com fins de natureza semelhante previstos no ordenamento jurídico brasileiro, desde que observados os requisitos e obrigações exigidos pela legislação brasileira.

Artigo 6º

As Altas Partes reconhecem que o patrimônio histórico, artístico e cultural da Igreja Católica, assim como os documentos custodiados nos seus arquivos e bibliotecas, constituem parte relevante do patrimônio cultural brasileiro, e continuarão a cooperar para salvaguardar, valorizar e promover a fruição dos bens, móveis e imóveis, de propriedade da Igreja Católica ou de outras pessoas jurídicas eclesiásticas, que sejam considerados pelo Brasil como parte de seu patrimônio cultural e artístico.

§ 1º. A República Federativa do Brasil, em atenção ao princípio da cooperação, reconhece que a finalidade própria dos bens eclesiásticos mencionados no *caput* deste artigo deve ser salvaguardada pelo ordenamento jurídico brasileiro, sem prejuízo de outras finalidades que possam surgir da sua natureza cultural.

§ 2º. A Igreja Católica, ciente do valor do seu patrimônio cultural, compromete-se a facilitar o acesso a ele para todos os que o queiram conhecer e estudar, salvaguardadas as suas finalidades religiosas e as exigências de sua proteção e da tutela dos arquivos.

Artigo 7º

A República Federativa do Brasil assegura, nos termos do seu ordenamento jurídico, as medidas necessárias para garantir a proteção dos lugares de culto da Igreja Católica e de suas liturgias, símbolos, imagens e objetos culturais, contra toda forma de violação, desrespeito e uso ilegítimo.

§ 1º. Nenhum edifício, dependência ou objeto afeto ao culto católico, observada a função social da propriedade e a legislação, pode ser demolido, ocupado, transportado, sujeito a obras ou destinado pelo Estado e entidades públicas a outro fim, salvo por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da Constituição brasileira.

Artigo 8º

A Igreja Católica, em vista do bem comum da sociedade brasileira, especialmente dos cidadãos mais necessitados, compromete-se, observadas as exigências da lei, a dar assistência espiritual aos fiéis internados em estabelecimentos de saúde, de assistência social, de educação ou similar, ou detidos em estabelecimento prisional ou similar, observadas as normas de cada

estabelecimento, e que, por essa razão, estejam impedidos de exercer em condições normais a prática religiosa e a requeiram. A República Federativa do Brasil garante à Igreja Católica o direito de exercer este serviço, inerente à sua própria missão.

Artigo 9º

O reconhecimento recíproco de títulos e qualificações em nível de Graduação e Pós-Graduação estará sujeito, respectivamente, às exigências dos ordenamentos jurídicos brasileiro e da Santa Sé.

Artigo 10

A Igreja Católica, em atenção ao princípio de cooperação com o Estado, continuará a colocar suas instituições de ensino, em todos os níveis, a serviço da sociedade, em conformidade com seus fins e com as exigências do ordenamento jurídico brasileiro.

§ 1º. A República Federativa do Brasil reconhece à Igreja Católica o direito de constituir e administrar Seminários e outros Institutos eclesiais de formação e cultura.

§ 2º. O reconhecimento dos efeitos civis dos estudos, graus e títulos obtidos nos Seminários e Institutos antes mencionados é regulado pelo ordenamento jurídico brasileiro, em condição de paridade com estudos de idêntica natureza.

Artigo 11

A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.

§1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

Artigo 12

O casamento celebrado em conformidade com as leis canônicas, que atender também às exigências estabelecidas pelo direito brasileiro para contrair o casamento, produz os efeitos civis, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

§ 1º. A homologação das sentenças eclesiais em matéria matrimonial, confirmadas pelo órgão de controle superior da Santa Sé, será efetuada nos termos da legislação brasileira sobre homologação de sentenças estrangeiras.

Artigo 13

É garantido o segredo do ofício sacerdotal, especialmente o da confissão sacramental.

Artigo 14

A República Federativa do Brasil declara o seu empenho na destinação de espaços a fins religiosos, que deverão ser previstos nos instrumentos de planejamento urbano a serem estabelecidos no respectivo Plano Diretor.

Artigo 15

Às pessoas jurídicas eclesiais, assim como ao patrimônio, renda e serviços relacionados com as suas finalidades essenciais, é reconhecida a garantia de imunidade tributária referente aos impostos, em conformidade com a Constituição brasileira.

§ 1º. Para fins tributários, as pessoas jurídicas da Igreja Católica que exerçam atividade social e educacional sem finalidade lucrativa receberão o mesmo tratamento e benefícios outorgados às entidades filantrópicas reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive, em termos de requisitos e obrigações exigidos para fins de imunidade e isenção.

Artigo 16

Dado o caráter peculiar religioso e beneficente da Igreja Católica e de suas instituições:

I -O vínculo entre os ministros ordenados ou fiéis consagrados mediante votos e as Dioceses ou Institutos Religiosos e equiparados é de caráter religioso e portanto, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira, não gera, por si mesmo, vínculo empregatício, a não ser que seja provado o desvirtuamento da instituição eclesial.

II -As tarefas de índole apostólica, pastoral, litúrgica, catequética, assistencial, de promoção humana e semelhantes poderão ser realizadas a título voluntário, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira.

Artigo 17

Os Bispos, no exercício de seu ministério pastoral, poderão convidar sacerdotes, membros de institutos religiosos e leigos, que não tenham nacionalidade brasileira, para servir no território de suas dioceses, e pedir às autoridades brasileiras, em nome deles, a concessão do visto para exercer atividade pastoral no Brasil.

§ 1º. Em consequência do pedido formal do Bispo, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, poderá ser concedido o visto permanente ou temporário, conforme o caso, pelos motivos acima expostos.

Artigo 18

O presente acordo poderá ser complementado por ajustes concluídos entre as Altas Partes Contratantes.

§ 1º. Órgãos do Governo brasileiro, no âmbito de suas respectivas competências e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, devidamente autorizada pela Santa Sé, poderão celebrar convênio sobre matérias específicas, para implementação do presente Acordo.

Artigo 19

Quaisquer divergências na aplicação ou interpretação do presente acordo serão resolvidas por negociações diplomáticas diretas.

Artigo 20

O presente acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação, ressalvadas as situações jurídicas existentes e constituídas ao abrigo do [Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890](#) e do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé sobre Assistência Religiosa às Forças Armadas, de 23 de outubro de 1989.

Feito na Cidade do Vaticano, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2008, em dois originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELA SANTA SÉ

Dominique Mamberti
Secretário para Relações com os Estados

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.2.2010

**ANEXO E - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI Nº 4.439 DE
30/07/2010 - PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA*******



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL***

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA em exercício, com fundamento nos artigos 102, I, “a” e “p”, e 103, VI, da Constituição Federal, e nos preceitos da Lei 9.868/99, vem propor AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, com pedido de medida cautelar, a fim de que essa Corte: (i) realize interpretação conforme a Constituição do art. 33, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.394/96, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não-confessional, com proibição de admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas; (ii) profira decisão de interpretação conforme a Constituição do art. 11, § 1º, do “Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da

***** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=635016&tipo=TP&descricao=ADI%2F4439>>

Igreja Católica no Brasil”, aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 698/2009 e promulgado pelo Presidente da República através do Decreto nº 7.107/2010, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não-confessional; ou (iii) caso se tenha por incabível o pedido formulado no item imediatamente acima, seja declarada a inconstitucionalidade do trecho “*católico e de outras confissões religiosas*”, constante no art. 11, § 1º, do Acordo Brasil-Santa Sé acima referido.

2. A presente inicial segue acompanhada de representações formuladas por Waldemar Zveiter e pelo procurador regional da República Daniel Sarmento, sendo que as razões apresentadas por este último são aqui reproduzidas quase que integralmente.

INTRODUÇÃO

3. A Constituição da República consagra, a um só tempo, o princípio da laicidade do Estado (art. 19, I) e a previsão de que “*o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental*” (art. 210, § 1º).

4. De modo que, em face do princípio da unidade da Constituição, não é viável a adoção de uma perspectiva que, em nome da laicidade do Estado, negue qualquer possibilidade de ensino de religião nas escolas públicas. Mas tampouco se admite que, a partir de uma leitura unilateral do art. 210, § 1º, da Carta, se transforme a escola pública em espaço de catequese e proselitismo religioso, católico ou de qualquer outra confissão. A escola pública não é lugar para o ensino confessional e

também para o interconfessional ou ecumênico, pois este, ainda que não voltado à promoção de uma confissão específica, tem por propósito inculcar nos alunos princípios e valores religiosos partilhados pela maioria, com prejuízo das visões ateístas, agnósticas, ou de religiões com menor poder na esfera sócio-política. A respeito desse tema, Debora Diniz e Tatiana Lionço alertam:

Há, entretanto, uma ambiguidade conceitual na fronteira entre essas duas modalidades de ensino religioso, pois todo ensino interconfessional é também confessional em seus fundamentos. A diferença entre os dois tipos de ensino estaria na abrangência da confessionalidade: o ensino confessional estaria circunscrito a uma comunidade religiosa específica, ao passo que o interconfessional partiria de consensos entre as religiões, uma estratégia educacional mais facilmente posta em prática pelas religiões cristãs, por exemplo¹.

5. Portanto, também no ensino interconfessional não existe a neutralidade estatal em matéria religiosa, postulada pelo princípio da laicidade.

6. A tese a ser aqui desenvolvida é a de que a única forma de compatibilizar o caráter laico do Estado brasileiro com o ensino religioso nas escolas públicas é através da adoção do modelo não-confessional, em que o conteúdo programático da disciplina consiste na exposição das doutrinas, das práticas, da história e de dimensões sociais das diferentes religiões – bem como de posições não-religiosas, como o ateísmo e o agnosticismo – sem qualquer tomada de partido por parte dos educadores. Estes, por outro lado, devem ser professores regulares da rede

¹ Débora Diniz e Tatiana Lionço. "Educação e Laicidade". In: Débora Diniz, Tatiana Lionço e Vanessa Carrião. *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: Unesco/ Letras Livres/Unb, 2010, p. 14/15.

pública de ensino, e não pessoas vinculadas às igrejas ou confissões religiosas.

7. Tal modelo, por não implicar endosso ou subvenção estatal a qualquer crença ou posição religiosa, é, como dito, o único compatível com o princípio da laicidade estatal. Apenas ele promove, em matéria de ensino religioso, um dos mais nobres objetivos constitucionais subjacentes ao direito à educação: formar cidadãos e pessoas autônomas, capazes de fazerem escolhas e tomarem decisões por si próprias em todos os campos da vida, inclusive no da religiosidade.

8. Esse formato de ensino religioso compatível com o princípio da laicidade do Estado está disseminado por todo o Plano Nacional de Direitos Humanos 3, mas especialmente quando trata das ações programáticas relativas ao objetivo estratégico VI: *respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado*. No item *d* desse objetivo, consta como ação programática, a cargo do Ministério da Educação e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, *estabelecer o ensino da diversidade e história das religiões, inclusive as derivadas de matriz africana, na rede pública de ensino, com ênfase no reconhecimento das diferenças culturais, promoção da tolerância e na afirmação da laicidade do Estado*².

9. Este, portanto, o norte de interpretação do art. 33 da Lei 9.394/96³, do seguinte teor:

² <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>

³ A redação do dispositivo foi dada pela Lei nº 9.475/97. Antes desta lei, o art. 33 tinha a seguinte dicção: "Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas.

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa."

“Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina de horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º. Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º. Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos dos ensinos religiosos.”

10. O dispositivo, aliás, reforça o modelo não-confessional de ensino religioso, ao vedar expressamente “*quaisquer formas de proselitismo*”.

11. E, estabelecida a premissa da natureza obrigatoriamente não-confessional do ensino religioso a ser ministrado em escolas públicas, parece evidente que “*as normas de (...) admissão de professores*” excluem a possibilidade de serem admitidos nessa condição representantes das diferentes denominações religiosas.

12. Há aqui uma outra dimensão essencial da laicidade do Estado – a ideia de diferenciação pessoal entre o Poder Público e as confissões religiosas. Significa, segundo Jónatas E. M. Machado, que fica vedada “*a publicização de uma função religiosa ou a confessionalização de uma função pública, em termos que sugiram, a partir da actividade de*

20

*um sujeito ou de uma entidade, a existência de uma unidade teológico-política subjacente”.*⁴

13. Sem embargo, o art. 33, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei 9.394/96 vem sendo interpretado e aplicado pelas autoridades públicas competentes como se fosse compatível tanto com o ensino religioso confessional quanto com o interconfessional. Na prática, as escolas públicas brasileiras, com raras exceções, são hoje um espaço de doutrinação religioso, onde, por vezes, os professores são representantes das igrejas, tudo financiado com recursos públicos.

14. Débora Diniz e Vanessa Carrião⁵ traçaram o seguinte quadro do ensino religioso nos diferentes Estado da Federação:

“a) ensino confessional: o objetivo do ensino religioso é a promoção de uma ou mais confissões religiosas. O ensino religioso é clerical e, de preferência, ministrado por um representante de comunidades religiosas. É o caso de Acre, Bahia, Ceará e Rio de Janeiro;

b) ensino interconfessional: o objetivo do ensino religioso é a promoção de valores e práticas religiosas em um consenso sobreposto em torno de algumas religiões hegemônicas à sociedade brasileira. É passível de ser ministrado por representantes de comunidades religiosas ou por professores sem filiação religiosa declarada. É o caso de Alagoas, Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins;

c) ensino sobre a história das religiões: o objetivo do ensino religioso é instruir sobre a história das

⁴ Jõntas Eduardo Mendes Machado. *Liberdade Religiosa numa Comunidade Constitucional Inclusiva*. Coimbra: Coimbra Editora, 1996, p. 358.

⁵ Débora Diniz e Vanessa Carrião. “Ensino Religioso nas Escolas Públicas”. In: Débora Diniz, Tatiana Lionço e Vanessa Carrião. *ob. cit.*, pp. 45/46.

religiões, assumindo a religião como um fenômeno sociológico das culturas. O ensino religioso é secular, devendo ser ministrado por professores de sociologia, filosofia ou história; É o caso de São Paulo.”⁶

15. Recentemente, o cenário normativo sobre o ensino religioso na escola pública ganhou um novo componente, com a incorporação à nossa ordem jurídica da Concordata firmada entre o Brasil e a Santa Sé, cujo art. 11, § 1º, dispõe:

“ Artigo 11

A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso, em vista da formação integral da pessoa.

§ 1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.” (grifo nosso).

16. A expressão em destaque parece apontar, pelo menos numa primeira leitura, no sentido da adoção do ensino da religião católica e de outros credos nas escolas públicas brasileiras, em afronta ao princípio da laicidade do Estado⁷.

⁶ “Cabe ressaltar que a legislação de São Paulo prevê o ensino confessional, porém, com a publicação da Deliberação do Conselho Estadual de Educação São Paulo n. 16/2001, a capacitação dos professores, bem como as aulas de ensino religioso, passou a ser exatamente sobre o tema da ‘história das religiões’ como forma de evitar o proselitismo religioso” (nota constante no texto citado).

⁷ No sentido da adoção do modelo confessional pela Concordata Brasil-Vaticano, veja-se Luiz Antônio Cunha. “A Educação na Concordata Brasil-Vaticano”. In: *Educação e Sociedade*, v. 30, n. 106, 2009, p. 263-280.

17. Sem embargo, existe uma interpretação do preceito em questão que o compatibiliza com a Constituição da República. É possível, sem extravasar as possibilidades semânticas do texto, compreender o citado dispositivo como indicando a necessidade de que, no ensino não-confessional de religião nas escolas públicas, haja espaço para a exposição e discussão, sem qualquer proselitismo, das doutrinas católicas, além daquelas pregadas por outras confissões.

18. Por outro lado, muito embora a interpretação mais evidente que se extrai do texto do art. 11, § 1º, do Acordo Brasil-Vaticano seja no sentido da adoção do ensino religioso confessional, não fica inviabilizado o emprego da técnica de interpretação conforme a Constituição, que tem lugar também para preservar “*a validade de uma lei, que, na sua leitura mais óbvia, seria inconstitucional*”.⁸

19. Contudo, caso se entenda que não há como interpretar o referido preceito normativo da forma sugerida, existe outra alternativa para sanar o apontado atentado contra o princípio da laicidade do Estado. Poderá a Corte, nesta hipótese, proferir decisão de declaração parcial de inconstitucionalidade com redução de texto, para suprimir da redação do art. 11, § 1º, do Acordo, a expressão “*católico e de outras confissões religiosas*”, que é aquela que aponta, ao menos numa primeira leitura, para a adoção do modelo confessional de ensino religioso nas escolas públicas brasileiras.

CABIMENTO

⁸ Luis Roberto Barroso. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 301.

20. É inequívoco o cabimento de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de interpretação conforme a Constituição, de ato normativo federal superveniente à Constituição, como o art. 33 da Lei nº. 9.394/96.

21. Da mesma forma, não há dúvida quanto ao cabimento desse tipo de ação contra tratados e acordos internacionais dotados de conteúdo normativo, que já tenham sido incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, como ocorre no caso⁹.

22. Na hipótese, o chamado “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil”, incorporado ao ordenamento interno através do Decreto 7.107/2010, contém diversas regras gerais e abstratas, dentre as quais o seu art. 11, § 1º, que versa sobre o ensino religioso nas escolas públicas.

23. Por fim, quanto a esse tópico, não há óbice a que sejam questionados, em uma mesma ação, atos normativos que, embora insertos em diplomas legais diversos, são emanados da mesma entidade federal e têm o mesmo objeto.

O PRINCÍPIO DA LAICIDADE DO ESTADO

24. Desde a edição do Decreto 119-A, de 07 de janeiro de 1890, o Brasil é um Estado laico.¹⁰ Na ordem vigente, o princípio está

⁹ Cf. ADI- MC 1.480-DF, Rel. Min. Celso de Mello.

¹⁰ A laicidade, prevista naquele decreto, foi alçada à condição de princípio constitucional pela Constituição de 1891, em seu art. 11, parágrafo 2º, que, desde então, vem sendo reproduzido em todos os textos constitucionais do País.

90

expresso no art. 19, inciso I, da Constituição, segundo o qual é vedado a todas as entidades da federação “*estabelecer cultos religiosos ou subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público*”.

25. A laicidade estatal, que é adotada na maioria das democracias ocidentais contemporâneas, é um princípio que opera em duas direções. Por um lado, ela salvaguarda as diversas confissões religiosas do risco de intervenções abusivas do Estado nas suas questões internas, concernentes a aspectos como os valores e doutrinas professados, a forma de cultuá-los, a sua organização institucional, os seus processos de tomada de decisões, a forma e o critério de seleção dos seus sacerdotes e membros etc. Sob esta perspectiva, a laicidade opõe-se ao *regalismo*¹¹, que se caracteriza quando há algum tipo de subordinação das confissões religiosas ao Estado no que diz respeito a questões de natureza não-secular.

26. E, de outro lado, a laicidade protege o Estado de influências provenientes do campo religioso, impedindo todo o tipo de confusão entre o poder secular e democrático, de que estão investidas as autoridades públicas, e qualquer confissão religiosa, inclusive a majoritária.

27. A laicidade não significa a adoção pelo Estado de uma perspectiva ateísta ou refratária à expressão individual da religiosidade. Na verdade, o ateísmo, na sua negativa da existência de Deus, é também uma posição religiosa¹², que não pode ser privilegiada pelo Estado em detrimento de qualquer outra cosmovisão.

¹¹ A Constituição brasileira de 1824, por exemplo, que definira a religião católica como o culto oficial do país (art. 5º), incidia no regalismo, quando determinava competir ao Imperador, como chefe do Poder Executivo, “*nomear os Bispos, e prover os Benefícios Ecclesiasticos*” (art. 102, inciso II) bem como “*conceder ou negar o beneplácito a actos da Santa Fé*” (art. 102, inciso XIV).

¹² Cf. Richard Rorty. “Anticlericalismo e Ateísmo”. In: Richard Rorty e Gianni Vattimo. *O Futuro da Religião*. Trad. Eliana Aguiar e Paulo Guiraldelli. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2006, p. 51.

28. Assim, a laicidade estatal não pode ser confundida com o laicismo, que envolve uma certa animosidade contra a expressão pública da religiosidade por indivíduos e grupos, e que busca valer-se do Direito para diminuir a importância da religião na esfera social¹³. O laicismo, diferentemente da laicidade, não envolve neutralidade, mas hostilidade diante da religião, e tende a resvalar para posições autoritárias, de restrição a liberdades religiosas individuais. Por isso, seria constitucionalmente inadmissível a aplicação no Brasil de medidas laicistas, incorretamente adotadas em nome da laicidade, por países como a França¹⁴ e a Turquia,¹⁵ que restringiram certas manifestações religiosas dos seus cidadãos em espaços públicos, com destaque para a proibição do uso do véu islâmico por jovens muçulmanas em escolas públicas.

29. Na verdade, a laicidade impõe que o Estado se mantenha *neutro* em relação às diferentes concepções religiosas presentes na sociedade, sendo-lhe vedado tomar partido em questões de fé, bem como buscar o favorecimento ou o embaraço de qualquer crença, ou grupo de crenças.¹⁶ Este dever estatal de neutralidade, como já observou o STF,

¹³ Como ressaltou Marco Huaco, o laicismo “propõe a hostilidade ou a indiferença perante o fenômeno religioso coletivo que pode acabar radicalizando a laicidade, sobrepondo-a aos direitos fundamentais básicos como a liberdade religiosa e suas diversas formas de expressão. Poderia se dizer que consiste em uma forma de sacralização da laicidade que, por isso, acaba por negá-la” (A Laicidade como princípio constitucional do estado de Direito”. In: Roberto Arriada Lorea (org.). *Em Defesa das Liberdades Laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 47).

¹⁴ Na França, uma lei sobre a laicidade adotada em 2004 proibiu que os alunos de escolas públicas portassem símbolos religiosos ostensivos. O principal alvo da lei foi o véu islâmico trajado por muitas estudantes muçulmanas, que era visto por alguns como uma forma de opressão contra estas jovens, muitas vezes imposta por suas famílias ou por lideranças religiosas das suas comunidades. Houve, contudo, reações de muitas jovens, que protestaram contra a medida, afirmando que o véu seria uma forma de afirmação pública da sua identidade religiosa e étnica, que estaria sendo discriminada pelo Estado francês. Veja-se, sobre esta questão, bem como sobre a laicidade na França em geral, Jean Birnbaum et Frédéric Viguière. *La Laïcité, Une Question au Présent*. Paris: Éditions Cécile Defaut, 2005; *La Laïcité*. Archives de Philosophie du Droit, tome 48. Paris: Dalloz, 2005; e Jean Baubérot. *Histoire de la Laïcité en France*. 4e. ed., Paris: PUF, 2007.

¹⁵ Veja-se, a propósito, Joseph S. Szyliowicz. “Religion, Politics and Democracy in Turkey”. In: William Safran (Ed.). *The Secular and the Sacred: Nation, Religion and Politics*. London: Frank Cass Publishers, 2003, p. 188-216.

¹⁶ Cf. Jürgen Habermas. *Entre Naturalismo e Religião: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007, p. 140; e J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira. *Constituição da República Portuguesa Anotada*. Vol. I. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 613.

impede que o Estado *“assuma determinada concepção religiosa como a oficial ou a correta, que beneficie um grupo religioso em detrimento dos demais ou conceda privilégios”* (Ag. Reg. Suspensão de Tutela Antecipada 389/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03/12/2009).

30. O princípio do Estado laico pode ser diretamente relacionado a dois direitos fundamentais que gozam de máxima importância na escala dos valores constitucionais: liberdade de religião e igualdade. Em relação ao primeiro, a laicidade caracteriza-se como uma verdadeira garantia institucional da liberdade religiosa individual. Isto porque, a promiscuidade entre os poderes públicos e qualquer credo religioso, ao sinalizar o endosso estatal de doutrinas de fé, pode representar uma coerção, ainda que de caráter indireto e psicológico, sobre os que não professam aquela religião. Nas palavras de Jónatas E. M. Machado,

“A concessão estadual de uma posição de vantagem a instituições, símbolos ou ritos de uma determinada confissão religiosa é suscetível de ser interpretada, pelos não aderentes, como uma forma de pressão no sentido da conformidade com a confissão religiosa favorecida e uma mensagem de desvalorização das restantes crenças. Por outras palavras, ela é inerentemente coerciva.”¹⁷

31. Por outro lado, também parece ser inequívoca a relação direta entre a laicidade do Estado e o princípio da igualdade. Em uma sociedade plural, como a brasileira, em que convivem pessoas das mais variadas crenças e afiliações religiosas, bem como aquelas que não professam credo algum, a laicidade converte-se em instrumento indispensável para possibilitar o tratamento de todos com o mesmo respeito e consideração. Contrariamente, o endosso pelo Estado de qualquer

¹⁷ *Op. cit.*, p. 348-349.

posicionamento religioso acarreta injustificado tratamento desfavorecido em relação àqueles que não abraçam o credo privilegiado, que são levados a considerar-se como “cidadãos de segunda classe”.

32. De mais a mais, os que não pertencem à confissão religiosa favorecida recebem do Poder Público a mensagem sub-reptícia, dotada de forte carga excludente, de que as suas crenças são menos dignas de reconhecimento¹⁸. Neste ponto, foram eloquentes as palavras da Suprema Corte dos Estados Unidos, quando afirmou, pela voz da Juíza Sandra Day O'Connor, que qualquer comportamento do Estado que favoreça alguma religião “envia uma mensagem aos não-aderentes de que eles são outsiders, e não plenos membros da comunidade política, acompanhada de outra mensagem aos aderentes, de que eles são insiders, membros favorecidos da comunidade política”¹⁹.

33. E, como advertiu Martha C. Nussbaum, esta violação à igualdade se coloca também quando o Estado favorece um grupo de religiões, e não uma igreja específica, e até mesmo quando ele apoia a religiosidade em detrimento da não-religiosidade²⁰.

34. A correta compreensão do princípio da laicidade no sistema constitucional brasileiro, por sua vez, impõe que se considere o fato de que o próprio constituinte foi expresso ao admitir “a colaboração de interesse público” entre instituições religiosas e os poderes públicos (art. 19, I, CF). Este regime de colaboração voltada ao interesse público é incompatível com a radicalização da ideia do “muro de separação” entre religião e Estado, pregada no cenário norte-americano por Thomas Jefferson.

¹⁸ Cf. Jónatas Eduardo Mendes Machado, *op. cit.*, p. 352.

¹⁹ *Lynch v. Donnelly*, 465, U.S., 668 (1984).

²⁰ *Liberty of Conscience; In Defense of America's Legal Tradition*. *Op. cit.*, p. 225.

20

35. Na ordem jurídica brasileira, não há problema algum, por exemplo, em que uma instituição religiosa de ensino privado, de saúde ou de assistência social receba alguma subvenção ou benefício fiscal do Estado, pela prestação de serviço socialmente relevante, desde que idêntica vantagem seja concedida, nas mesmas hipóteses e em igualdade de condições, a outras instituições seculares, ou afiliadas a confissões diversas. A laicidade, em síntese, não impede que o Estado mantenha relações com igrejas e instituições religiosas voltadas à promoção do interesse público, mas veda, sim, qualquer tipo de favorecimento ou de discriminação no âmbito destas relações.

ENSINO PÚBLICO, FUNDAMENTAL E LAICIDADE ESTATAL

36. Há fortes razões para se velar atentamente pelo respeito ao princípio da laicidade estatal no âmbito do ensino público fundamental.

37. Uma delas relaciona-se a uma das finalidades mais essenciais do ensino público: formar pessoas autônomas, com capacidade de reflexão crítica, seja para a escolha e persecução dos seus planos individuais de vida, seja para a atuação como cidadãos no espaço público²¹. Estas finalidades podem ser inferidas do art. 205 do texto constitucional, que indica o “*pleno desenvolvimento da pessoa*” e o “*preparo para o exercício da cidadania*” como objetivos fundamentais da educação.

38. No que concerne à religião, o ensino público pode contribuir para o desenvolvimento desta capacidade de reflexão crítica não

²¹ Cf. Fábio Portela Lopes de Almeida. *Liberalismo Político, Constitucionalismo e Democracia: A Questão do Ensino Religioso nas Escolas Públicas*. Belo Horizonte: Argumentum, 2008, p. 143-193.

através da catequese dos seus alunos, ou tampouco através da transmissão de valores religiosos compartilhados pelos credos numericamente mais representativos, mas sim implementando práticas educacionais voltadas a municiar crianças e adolescentes de informações necessárias neste campo, para que cada uma deles possa fazer as suas próprias escolhas pessoais, em tema tão importante da vida humana.

39. Outra razão para particular cuidado nesta área diz respeito ao fato de que crianças e adolescentes são extremamente suscetíveis às opiniões provenientes tanto de professores e autoridades escolares, como aquela vinda dos seus próprios pares. É natural que, pela necessidade de sentirem amados e aprovados, prefiram evitar o estigma que costuma acompanhar a prática de comportamentos que se desviam de tudo aquilo que é considerado “normal” pela maioria.

40. Em um cenário como este, a simples previsão de ser facultativo o ensino religioso, como meio de evitar um indesejado doutrinamento, está longe de ser suficiente. Isto porque, pelas razões acima expostas, o exercício, pelo estudante ou por seus responsáveis, da faculdade de recusa à frequência das aulas de religião tende a impor um ônus desproporcional sobre a criança ou adolescente, desestimulando esta solução, ou penalizando os que dela se socorrem.

41. Em outras palavras, a coerção indireta implicada no endosso de posições religiosas pelo Estado é muito mais forte e perigosa quando endereçada a crianças e adolescentes do que quando dirigida a adultos, sobretudo dentro de um ambiente de autoridade, como a escola pública.

42. A importância deste contexto já foi ressaltada por diversos tribunais constitucionais e cortes internacionais que lidaram com o

tema da religião na escola pública. Neste sentido, é paradigmática a decisão do Tribunal Constitucional Federal Alemão²², na qual se afirmou a inconstitucionalidade da presença de crucifixos em salas de aula de escolas públicas:

“O Estado, no qual convivem seguidores de convicções religiosas e ideológicas diferentes ou mesmo opostas, apenas pode assegurar suas coexistências pacíficas quando ele mesmo se mantém neutro em questões religiosas (...) Isto não se dá em razão da representatividade numérica ou da relevância social de uma crença. O Estado tem que, pelo contrário, observar um tal tratamento das diferentes comunidades religiosas e ideológicas que seja representado pelo princípio da igualdade (...)

A educação escolar não serve apenas ao aprendizado de técnicas racionais fundamentais ou ao desenvolvimento de capacidades cognoscitivas. Ela deve fazer também com que potenciais emocionais e afetivos dos alunos sejam desenvolvidos. A atividade escolar tem, assim, como escopo promover de maneira abrangente o desenvolvimento de suas personalidades, principalmente influenciando também o seu comportamento social. É nesse contexto que a cruz na sala de aula ganha o seu significado. Ela tem caráter apelativo e identifica os conteúdos religiosos por ela simbolizados como exemplares e dignos de serem seguidos. Não bastasse, isso ocorre, além do mais, em face de pessoas que, em razão da sua juventude, ainda não puderam consolidar suas formas de ver o mundo, que ainda deverão aprender e desenvolver a sua capacidade crítica e a formação de pontos de vista próprios, e que, por isso, são muito facilmente sujeitas à influência mental.”²³

²² BVerfGE 93, 1.

²³ Transcrição de trechos reproduzidos em Jürgen Schwabe. *Cinqüenta Anos de Jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão*. Trad. Leonardo Martins et alli. Montevideo: Konrad Adenauer Stiftung, 2005, p. 366-376.

DP

43. A Corte Europeia de Direitos Humanos decidiu nessa mesma linha no caso *Lautsi v. Italia*, julgado em 2009, que também versou sobre a presença de crucifixos em escolas públicas. Na ocasião, afirmou:

“(...) a obrigação do Estado de se abster de impor, mesmo indiretamente, crenças em locais em que as pessoas são seus dependentes ou são particularmente vulneráveis. A escolarização de crianças representa um fator particularmente sensível, porque, neste caso, o poder do Estado se impõe a espíritos que ainda não possuem a capacidade crítica que lhes permita tomar distância em relação à mensagem que deriva de uma escolha preferencial manifestada pelo Estado em matéria religiosa (...)

A presença do crucifixo pode ser facilmente interpretada pelos alunos de todas as idades como um signo religioso e eles se sentirão educados em um ambiente escolar marcado por uma religião definida. O que pode ser encorajador para certos alunos religiosos, pode ser emocionalmente perturbador para os estudantes de outras religiões ou os que não professam religião alguma. Esse risco é particularmente presente em relação a alunos pertencentes a minorias religiosas.”

44. Também a Suprema Corte norte-americana já examinou, em diversas ocasiões, a questão do respeito à laicidade estatal no contexto do ensino público, tendo por inconstitucional (i) a realização de orações em escolas públicas, mesmo de caráter ecumênico e facultativo²⁴; (ii) a imposição de leitura da Bíblia nestas escolas²⁵; (iii) o ensino do criacionismo em instituições públicas de ensino²⁶; e (iv) a promoção de

²⁴ *Engel v. Vitale*, 370 U.S. 421 (1962)

²⁵ *Abington School Dist. V. Schempp*, 374 U.S. 203 (1963).

²⁶ *Edwards v. Aguillard*, 482 U.S. 578 (1987).

RD

orações religiosas pelas autoridades escolares em cerimônias de formatura²⁷.

45. Vale a pena transcrever alguns trechos elucidativos e inspiradores das decisões proferidas em *Engel v. Vitale* e em *Abington School Dist. V. Schempp*:

“Não há dúvida de que o programa de orações do Estado de Nova York estabelece oficialmente as crenças religiosas contidas na oração dos regentes (‘Regents prayer’). O argumento dos réus em sentido contrário, baseado na afirmação de que a oração dos regentes é ecumênica (‘non-denominational’) e no fato de que o programa (...) não obriga que os estudantes recitem a prece, mas permite àqueles que o queiram que permaneçam em silêncio ou se retirem da sala, ignora a essência do vício do programa. Nem o fato da oração ser ecumênica, nem o fato da sua realização ser voluntária tem o condão de liberá-la das limitações da ‘Establishment Clause’ (...). A ‘Establishment Clause’, diferentemente da liberdade de religião, não depende de que se evidencie qualquer ato de compulsoriedade direta estatal, e é violada pela edição de normas que estabeleçam uma religião oficial, independentemente destas normas implicarem ou não em coerção sobre os indivíduos não-aderentes. Isto não significa dizer, obviamente, que leis que prescrevam oficialmente uma forma particular de culto não envolvem coerção individual. Quando o poder, prestígio suporte financeiro do Estado é posto a serviço de uma crença religiosa particular, a pressão coerciva indireta sob as minorias religiosas para se conformarem à religião prevalecente, oficialmente aprovada, é clara. Mas os propósitos subjacentes a ‘Establishment Clause’ vão muito além disso. O seu primeiro e mais imediato propósito se baseia na crença de que a união entre o Estado e a religião tende a destruir o Estado e a degradar a religião. (...)

²⁷ *Lee v. Weisman*, 505 U.S. 577 (1992).

Afirmou-se que aplicar a Constituição desta maneira (...) indica hostilidade em relação à religião ou à oração. Nada, obviamente, poderia ser mais falso (...) Não é nem sacrílego, nem contrário à religião dizer que cada Estado neste país deve ficar de fora da elaboração ou do endosso oficial de orações, deixando esta questão puramente religiosa para o próprio povo ou para aqueles que o povo escolhe quando busca uma direção espiritual” (Engel v. Vitale)

“Estados estão determinando a escolha e leitura de versículos da Bíblia na abertura das aulas escolares, bem como a recitação da “oração do Senhor” (‘Lord’s Prayer’) pelos estudantes, em uníssono. (...)

Conclui-se que (...) as leis determinam a prática de atividades religiosas e estas atividades são conduzidas em direta violação aos direitos dos recorrentes e peticionários. Estas determinações não são mitigadas pelo fato de que estudantes individuais podem escusar-se à prática, mediante solicitação dos seus pais, já que isto não fornece defesa para a alegação de inconstitucionalidade relativa à ‘Establishment Clause’. (...)

Argumenta-se que, a não ser que estas práticas religiosas sejam permitidas, uma ‘religião de secularismo’ estaria sendo estabelecida nas escolas. Nós concordamos que o Estado não pode estabelecer uma ‘religião de secularismo’ no sentido de se opor afirmativamente, ou mostrar hostilidade em relação à religião (...) Nós não concordamos, contudo, que a presente decisão tenha este efeito.(...)

Finalmente, nós não aceitamos que o conceito de neutralidade, que não permite ao Estado impor práticas religiosas mesmo com o consentimento da maioria dos afetados, colida com o direito da maioria ao livre exercício da religião. Enquanto a liberdade religiosa claramente proíbe o uso de ação estatal para denegar o direito ao livre exercício da religião para qualquer um, ela nunca significou que a maioria possa usar o aparato estatal para exercitar as suas crenças religiosas”

46. Conclui-se, portanto, que o ensino religioso em escolas públicas que não se paute pela estrita observância da não-confessionalidade é constitucionalmente inadmissível²⁸. A confusão entre Estado e religião nesta seara não só viola o princípio constitucional da laicidade do Estado, como deixa de promover a autonomia do educando. E, pior, cria-lhe constrangimentos e discrimina indevidamente crianças e adolescentes, cujos direitos fundamentais revestem-se de caráter absolutamente prioritário no ordenamento constitucional brasileiro (art. 227, CF).

PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

47. Estão presentes os requisitos para a concessão da medida.

48. O *fumus boni iuris* está suficientemente caracterizado por todos os argumentos deduzidos nesta peça.

49. Já o *periculum in mora* decorre do fato de que, até o julgamento final da ação, o oferecimento do ensino religioso em escolas públicas do ensino fundamental que não se paute pela não-confessionalidade pode acarretar graves e irreparáveis danos à ordem jurídica, além de ofensa a direitos e valores extrapatrimoniais das crianças e adolescentes que frequentam estas escolas, bem como de suas famílias, os quais, pela sua própria natureza, são de reparação impossível.

PP

²⁸ Esta mesma conclusão é sustentada, na doutrina brasileira, por Maria Garcia, em "A Constituição e o ensino religioso nas escolas públicas". In: Valério de Oliveira Mazzuoli e Aldir Guedes Soriano. *Direito à Liberdade Religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 235-250.

50. Por tais razões, a autora requer cautelarmente:

(i) seja suspensa a eficácia de qualquer interpretação do art. 33, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.394/96, que autorize a prática do ensino religioso em escolas públicas que não se pautem pelo modelo não-confessional, bem como que permita a admissão de professores da disciplina como representantes de quaisquer confissões religiosas;

(ii) seja suspensa a eficácia de qualquer interpretação do art. 11, § 1º, do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Fé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil”, promulgado pelo Decreto nº 7.107/2010, que autorize a prática do ensino religioso em escolas públicas que não se pautem pelo modelo não-confessional;

(iii) na eventualidade de não-acolhimento do pedido imediatamente acima formulado, seja suspensa a eficácia da expressão “*católico e de outras confissões religiosas*”, constante do referido dispositivo, não se permitindo, em consequência, qualquer interpretação do preceito em questão que autorize a prática do ensino religioso em escolas públicas que não se pautem pelo modelo não-confessional.

PEDIDOS FINAIS

51. Diante do exposto, a autora aguarda o provimento da ação, a fim de que essa Corte:

(i) realize interpretação conforme a Constituição do art. 33, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.394/96, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não-confessional,

PD


com proibição de admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas;

(ii) profira decisão de interpretação conforme a Constituição do art. 11, § 1º, do “Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil”, aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 698/2009 e promulgado pelo Presidente da República através do Decreto nº 7.107/2010, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não-confessional;

(iii) caso se tenha por incabível o pedido formulado no item imediatamente acima, seja declarada a inconstitucionalidade do trecho “*católico e de outras confissões religiosas*”, constante no art. 11, § 1º, do Acordo Brasil-Santa Sé acima referido.

52. Considerando, ainda, a complexidade da questão, a sua relevância social, bem como a natureza interdisciplinar do tema, requer a realização de audiência pública no STF, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 9.868/99.

Brasília, 30 de julho de 2010.



DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO